10/12/2024

Número: **0802898-27.2023.8.14.0051**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**
Órgão julgador: **Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Santarém**
Última distribuição : **24/02/2023**
Valor da causa: **R$ 137.886,31**
Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato, Serviços Hospitalares, Práticas Abusivas**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM (AUTOR)	AVA BRIGIDA PIZA LISBOA (ADVOGADO) ADRIANA OSORIO PIZA (ADVOGADO) ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO)
UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REU)	LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data	Movimento	Documento	Tipo
87260246	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
87260249	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Procuração	Instrumento de Procuração
87260250	24/02/2023 20:17	Sem movimento	ESTATUTO SOCIAL	Documento de Identificação
87260251	24/02/2023 20:17	Sem movimento	CNPJ do Sindicato	Documento de Identificação
87260252	24/02/2023 20:17	Sem movimento	ATA_DE_POSSE_2023.pdf	Documento de Identificação
87260253	24/02/2023 20:17	Sem movimento	REGISTRO SINDICAL DO SINPROSAN.	Documento de Identificação
87260256	24/02/2023 20:17	Sem movimento	CONTRATO UNIMED	Documento de Comprovação
87260259	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Ofício da Unimed do reajuste 2023.	Documento de Comprovação
87260260	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Ofício da Unimed do reajuste de 2022	Documento de Comprovação
87260261	24/02/2023 20:17	Sem movimento	OFício da Unimed - Resposta ano 2022.	Documento de Comprovação

87260262	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Sinistralidade Unimed x Sinprosan - ano de 2022 - II.	Documento de Comprovação
87260263	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Sinistralidade Unimed x Sinprosan - ano de 2022	Documento de Comprovação
87260264	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Tabela de Reajuste proposto pelo UNIMED	Documento de Comprovação
87260266	24/02/2023 20:17	Sem movimento	OFICIO_SOBRE_MENSALIDADE_DE_IMPLANTA - 2019.	Documento de Comprovação
87260267	24/02/2023 20:17	Sem movimento	OFICIOS DO SINPROSAN PARA UNIMED SOBRE REAJUSTE.	Documento de Comprovação
87260270	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Ata da reunião com os filiados - 1.	Documento de Comprovação
87260273	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Ata da reunião com os filiados - 2.	Documento de Comprovação
87260272	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Ata da reunião com os filiados - 3.	Documento de Comprovação
87260274	24/02/2023 20:17	Sem movimento	FREQUENCIA DAS REUNIÕES	Documento de Comprovação
87260276	24/02/2023 20:17	Sem movimento	LAUDO - ADRIANA REIS DE SOUSA	Documento de Comprovação
87260277	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Laudo - Brenda.	Documento de Comprovação
87260280	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Laudo - Dirceia Maria Rocha.	Documento de Comprovação
87260281	24/02/2023 20:17	Sem movimento	LAUDO - MARILEY SIMONE CORREA TAVARES	Documento de Comprovação
87260282	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Laudo - Myrella Rocha Silva	Documento de Comprovação
87260283	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Laudo - Paulo Cesar	Documento de Comprovação
87260284	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Laudo - Simone Cristina de Almeida	Documento de Comprovação
87260285	24/02/2023 20:17	Sem movimento	LAUDO -ADEVALDA GAMBOA	Documento de Comprovação
87260286	24/02/2023 20:17	Sem movimento	LAUDO -Guilherme Gamboa dos Santos	Documento de Comprovação
87260287	24/02/2023 20:17	Sem movimento	LAUDO -MARIA DAS GRACAS GAMA DE SOUSA	Documento de Comprovação
87261192	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Eucilene - Laudo.	Documento de Comprovação
87261193	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Francisca Laudo.	Documento de Comprovação
87261194	24/02/2023 20:17	Sem movimento	RELATÓRIO DE CUSTAS	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
87261195	24/02/2023 20:17	Sem movimento	boleto DE CUSTAS	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
87261196	24/02/2023 20:17	Sem movimento	Comprovante de recolhimento de custas	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
87261199	24/02/2023 20:17	Sem movimento	demonstrativo_faturamento Unimed.	Documento de Comprovação
87318814	27/02/2023 09:36	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão
87323214	27/02/2023 12:29	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
87542671	01/03/2023 12:39	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
87542673	01/03/2023 12:39	Sem movimento	demonstrativo_faturamento janeiro 2023.	Documento de Comprovação
87549814	01/03/2023 13:25	Expedição de Carta rogatória.	Certidão	Certidão
87572239	01/03/2023 17:01	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
87572240	01/03/2023 17:01	Sem movimento	Comprovante de pagamento de custas complementares	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais

87572242	01/03/2023 17:01	Sem movimento	Conta Relatório Custas complementares -Sinprosan x Unimed.	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
87984642	07/03/2023 13:25	Proferidas outras decisões não especificadasExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 09/03/2023Publicado Decisão em 09/03/2023.	Decisão	Decisão
88563614	10/03/2023 20:15	Juntada de Petição de petição	Petição manifestação	Petição
88563615	10/03/2023 20:15	Sem movimento	OFICIOATA DA REUNIÃO - Enviado depois da ação coletiva.	Documento de Comprovação
88563616	10/03/2023 20:15	Sem movimento	Ofício a UNIMED - Concretização do acordo assinado pela Clarice.	Documento de Comprovação
88563617	10/03/2023 20:15	Sem movimento	Gmail - Ofício sobre reunião do 09-03-2023_	Documento de Comprovação
90692203	11/04/2023 18:28	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
90692204	11/04/2023 18:28	Sem movimento	Procuração - Unimed Oeste do Pará	Instrumento de Procuração
90692205	11/04/2023 18:28	Sem movimento	Carta de Preposto - Unimed oeste do Pará	Documento de Comprovação
90692206	11/04/2023 18:28	Sem movimento	ATA da AGO 2023 - Unimed Oeste do Pará	Documento de Comprovação
90692207	11/04/2023 18:28	Sem movimento	Estatuto consolidado da Unimed Oeste do Pará	Documento de Comprovação
90692208	11/04/2023 18:28	Sem movimento	Ofício da Unimed demonstrando a sinistralidade do ano de 2022, e a aplicação do reajuste de 2023.	Documento de Comprovação
90692209	11/04/2023 18:28	Sem movimento	Planilha de Sinistralidade demonstrando a utilização do SINPROSAN em 2022	Documento de Comprovação
91592629	25/04/2023 14:07	Proferidas outras decisões não especificadasExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 30/04/2023Publicado Decisão em 27/04/2023.	Decisão	Decisão
88564738	13/05/2023 21:24	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
93701895	26/05/2023 14:38	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 31/05/2023Publicado Despacho em 30/05/2023.	Despacho	Despacho
94842076	14/06/2023 18:58	Juntada de Petição de petição	Petição manifestação	Petição
97261525	21/07/2023 12:04	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
102807307	20/10/2023 13:05	Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	Certidão	Certidão
102808389	20/10/2023 13:09	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
103678563	06/11/2023 19:03	Juntada de Petição de petição	Petição Manifestação	Petição
103678569	06/11/2023 19:16	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição

104764846	22/11/2023 15:04	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.	Despacho	Despacho
107298224	18/01/2024 15:20	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
107298226	18/01/2024 15:20	Sem movimento	Termo de acordo - Sinprosan e Unimed.	Documento de Comprovação
107298228	18/01/2024 15:20	Sem movimento	Ofício da UNIMED - reajuste 60% de 2024.	Documento de Comprovação
107318964	19/01/2024 08:09	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
108458018	05/02/2024 16:58	Juntada de Petição de petição	Petição de Manifestação - Unimed Oeste do Pará	Petição
108458019	05/02/2024 16:58	Sem movimento	CONTRATO UNIMED	Documento de Comprovação
108458020	05/02/2024 16:58	Sem movimento	Ofício da UNIMED ao SINPROSAN em 04-01-2024, informando o reajuste por sinistralidade a ser aplicado	Documento de Comprovação
110444251	07/03/2024 12:10	Juntada de Petição de petição	pedido de provisória de urgência incidental	Petição
110444256	07/03/2024 12:10	Sem movimento	boleto Março - 2024 - Unimed - Associada.	Documento de Comprovação
110444257	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Boleto março - 2024 - Unimed - Associada - 1.	Documento de Comprovação
110444258	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Boleto março - 2024 - Unimed - Associada.	Documento de Comprovação
110444261	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Boleto Unimed - Varlucia Lages Pereira - Associada.	Documento de Comprovação
110444263	07/03/2024 12:10	Sem movimento	boleto_Março 2024 - Unimed - Associada.	Documento de Comprovação
110444272	07/03/2024 12:10	Sem movimento	OFÍCIO DA UNIMED_275_RESPOSTA AO OFÍCIO Nº040_CT 664	Documento de Comprovação
110444275	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Portaria do reajuste do INSS.	Documento de Comprovação
110444276	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Portaria do rejuste do Piso Nacional da Educação	Documento de Comprovação
110444286	07/03/2024 12:10	Sem movimento	Ofício a UNIMED - contratapropostа ano de 2024.	Documento de Comprovação
110978751	12/03/2024 20:10	Não Concedida a Antecipação de tutelaExpedição de Outros documentos.	Decisão	Decisão
112764334	08/04/2024 10:42	Juntada de Petição de petição	Petição de juízo de retratação	Petição
112767138	08/04/2024 10:42	Sem movimento	Agravo de instrumento - Sinprosan x Unimed - protocolada.	Documento de Comprovação
112767140	08/04/2024 10:42	Sem movimento	Comprovante do agravo de instrumento - Sinprosan x Unimed.	Documento de Comprovação
114052339	24/04/2024 11:37	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
123317758	02/09/2024 10:06	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
127274765	18/09/2024 17:50	Juntada de Petição de petição	Petição informando a apresentação de contrarrazões ao Agravo - Unimed Oeste do Pará	Petição
127274781	18/09/2024 17:50	Sem movimento	Contrarrazões ao Recurso de Agravo - Unimed Oeste do Pará	Contrarrazões
127848971	26/09/2024 15:40	Juntada de Petição de petição	Petição - réplica	Petição
131426139	18/11/2024 10:42	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
131639843	21/11/2024 10:36	Juntada de Petição de petição	Manifestação sobre produção de provas - Unimed Oeste do Pará	Petição

131639846	21/11/2024 10:36	Sem movimento	Ofício enviado pela Requerida ao SINPROSAN, pactuando o reajuste de 30%a ser aplicado	Documento de Comprovação
131639853	21/11/2024 10:36	Sem movimento	Termo Aditivo pactuado mas nunca assinado pelo SINPROSAN	Documento de Comprovação
133208879	06/12/2024 18:54	Juntada de Petição de petição	Petição indicando prova	Petição

Expedientes	
(12272935) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 01/03/2023 16:52 Prazo 15 dias	22/03/2023 23:59 (para manifestação)
(12434941) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema registrou ciência em 17/03/2023 23:59 Prazo 15 dias	11/04/2023 23:59 (para manifestação)
(12434942) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Diário Eletrônico registrou ciência em 09/03/2023 00:00 Prazo 15 dias	30/03/2023 23:59 (para manifestação)
(13361477) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 27/04/2023 00:00 Prazo 10 dias	12/05/2023 23:59 (para manifestação)
(13361478) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 02/05/2023 10:02 Prazo 10 dias	16/05/2023 23:59 (para manifestação)
(13960513) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Diário Eletrônico registrou ciência em 30/05/2023 00:00 Prazo 10 dias	15/06/2023 23:59 (para manifestação)
(13960514) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 30/05/2023 00:00 Prazo 10 dias	15/06/2023 23:59 (para manifestação)
(13960515) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO registrou ciência em 02/06/2023 11:56 Prazo 10 dias	20/06/2023 23:59 (para manifestação)
(13960516) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 29/05/2023 11:44 Prazo 10 dias	14/06/2023 23:59 (para manifestação)

(14965620) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 31/07/2023 23:59 Prazo 60 dias	06/11/2023 23:59 (para manifestação)
(14965621) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema registrou ciência em 31/07/2023 23:59 Prazo 60 dias	06/11/2023 23:59 (para manifestação)
(16498123) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 30/10/2023 23:59 Prazo 15 dias	23/11/2023 23:59 (para manifestação)
(17032417) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 04/12/2023 23:59 Prazo 15 dias	26/01/2024 23:59 (para manifestação)
(17032418) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema registrou ciência em 04/12/2023 23:59 Prazo 15 dias	26/01/2024 23:59 (para manifestação)
(17741208) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 25/01/2024 15:14 Prazo 15 dias	20/02/2024 23:59 (para manifestação)
(18045596) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO registrou ciência em 05/02/2024 14:56 Prazo 5 dias	15/02/2024 23:59 (para manifestação)
(18692555) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 13/03/2024 14:42 Prazo 15 dias	05/04/2024 23:59 (para manifestação)
(18692556) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema registrou ciência em 22/03/2024 23:59 Prazo 15 dias	16/04/2024 23:59 (para manifestação)
(21874001) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 13/09/2024 23:59 Prazo 10 dias	27/09/2024 23:59 (para manifestação)

(21874002) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sistema LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO registrou ciência em 09/09/2024 16:00 Prazo 10 dias	23/09/2024 23:59 (para manifestação)
(23248871) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 21/11/2024 00:00 Prazo 15 dias	12/12/2024 23:59 (para manifestação)
(23248872) UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Diário Eletrônico registrou ciência em 21/11/2024 00:00 Prazo 15 dias	12/12/2024 23:59 (para manifestação)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, neste ato representado por sua representante legal, CLARICE REBELO SILVA, titular do CPF 311.140.672-53 e carteira de identidade n. 1845692-SSP/PA, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência com base no art. 81, II, do CDC, ajuizar

AÇÃO COLETIVA DE SUSPENSÃO DE REAJUSTE ANUAL DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE, MODIFICAÇÃO/REVISÃO DE CLÁUSULAS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em face **UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,** pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ sob nº 10.219.897/0001.00, com sede a Travessa Dom Amando, nº 911, bairro Santa Clara, CEP 68.005.420, cidade de Santarém, Pará, possuindo e-mail:raimunda.rocha@unimedoestedopara.coop.br, o que faz por meio dos fundamentos a seguir articulados:

1. DO FATOS – REAJUSTE ANUAL DA MENSALIDADE E TABELA DE PREÇO DO PLANO COLETIVO DE SAÚDE.

Em 21 de março de 2019, o Requerente, como sindicato representante da categoria dos profissionais das instituições educacionais da rede pública municipal de Santarém, celebrou com o Requerido contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

gerando contrato nº 664/2019; denominado em plano unioste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

O referido contrato é de adesão e tem como finalidade promover a assistência à saúde aos filiados do Requerente; quer sejam aqueles que se encontram na ativa na rede pública de ensino do Município de Santarém e os inativos, assim como, os seus respectivos dependentes.

Entre o início da vigência até a quadra atual, os filiados ao Requerente aderiram ao plano de saúde tendo 204 (duzentos e quatro) ativos e inativos (filiados ao sindicato) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dependentes dos filiados; totalizando 468 (quatrocentos e sessenta e oito) pessoas que usam o serviço médico e hospitalar do Requerido.

Com efeito, as cláusulas que compõem o referido contrato estão as relacionadas aos **atributos do contrato**; **as condições de admissão**; as coberturas e procedimentos garantidos; exclusões de cobertura; duração do contrato; período de carência; doenças e lesões pré-existentes; mecanismos de regulação; **formação do preço e mensalidade**; **reajuste**; faixas etárias; regras para instrumentos jurídicos de planos coletivos; condições da perda da qualidade de beneficiário; rescisão e; disposições gerais, conforme contrato em anexo.

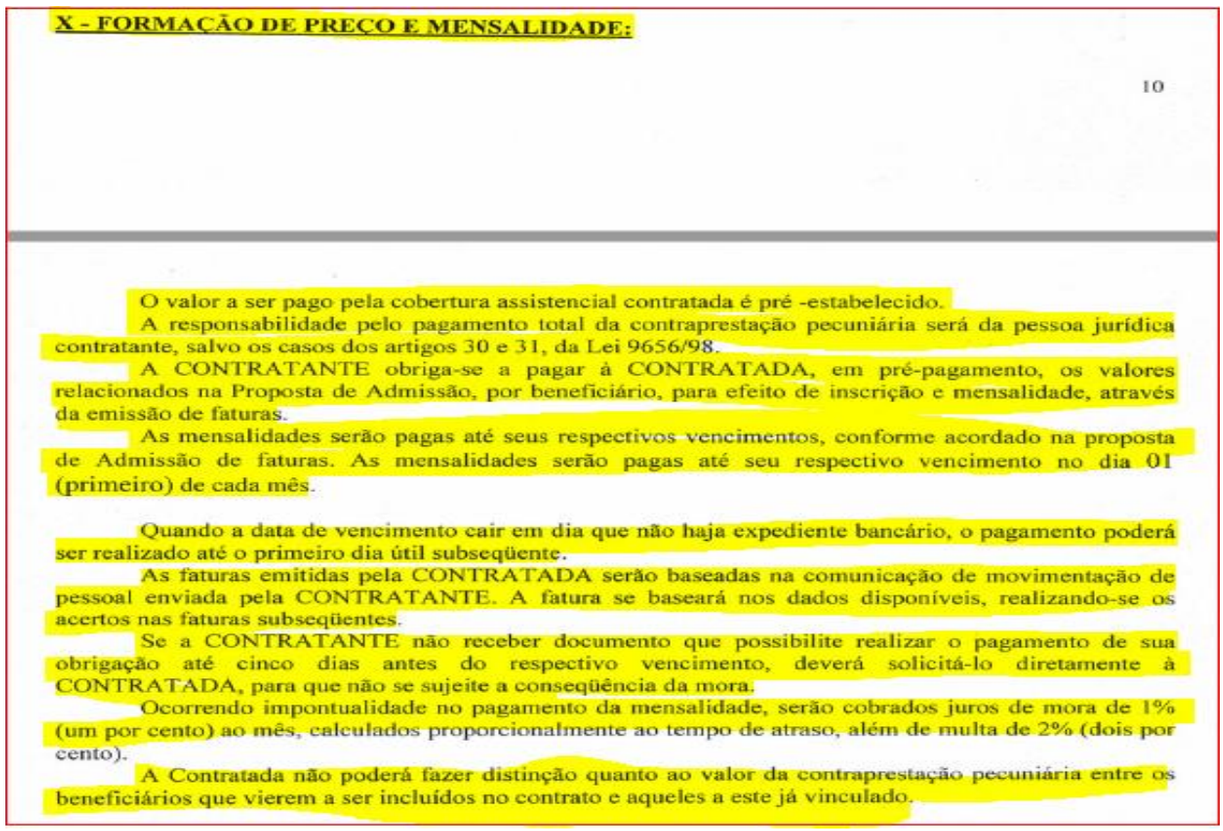
Dentre estas cláusulas destacadas acima, urge sublinhar que o contrato do plano de saúde tem os direitos e as obrigações entre o Requerente e o Requerido pautados no que dispõe sobre o tema no Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, consoante se visualiza a cláusula I, item referente ao atributo do contrato.

Outra cláusula destacada acima diz respeito a condição de admissão no plano de saúde, que se visualiza na cláusula II do citado contrato. Nesta cláusula, os filiados ativos e inativos com seus dependentes são os beneficiários do plano de saúde.

Com isso, o Requerente é o responsável pelo contrato com o Requerido, o que representa que possui legitimidade processual.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Ainda na linha de destaque das cláusulas, o Requerente traz a lume a formação do preço e mensalidade que está na cláusula X, verbis:



X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE:

10

O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré -estabelecido.

A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seu respectivo vencimento no dia 01 (primeiro) de cada mês.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subseqüente.

As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.

Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a conseqüência da mora.

Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado.

De fácil percepção, a cláusula de formação de preço e mensalidade é confusa, senão obscura. Isso porque, não traz o indicativo como, de fato, os usuários do plano de saúde do Requerido devem pagar as mensalidades e a respectiva formação do preço.

Não se desconhece que o valor a ser pago pela cobertura assistencial é pré-estabelecido. De igual forma não se ignora que a citada cláusula exige o pré-pagamento para ser admitido como beneficiários para efeito da inscrição e mensalidade.

Ainda que a formação de preço e mensalidade estejam inseridos na proposta de admissão; no entanto; caberia o Requerido inserir melhores informações a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade como exige o princípio da boa-fé.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Destaca-se por derradeiro a cláusula que diz respeito ao reajuste. Aliás, é o reajuste abusivo/ilegal que o Requerido perpetrou no contrato de plano de saúde que levou o Requerente buscar a tutela jurisdicional com a presente ação coletiva.

A propósito, consta na cláusula do reajuste a fórmula aplicado aos beneficiários de planos ativos e os inativos. Vejamos o que consta nos planos dos ativos e inativos:

"(...)

XI - REAJUSTE:

Para beneficiários de planos Ativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de sinistralidade. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = S/SM – 1= reajuste

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

6. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Para beneficiários de planos Inativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos de ex-empregados. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário do contrato,considerada esta o mês de sua assinatura.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira d planos de ex-empregados, este contrato receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens 2.1 a 2.3.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira de planos exclusivos de ex-empregados ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira de planos exclusivos de ex-empregados, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplica da seguinte fórmula:

R = (S/Sm) – 1

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos exclusivos de ex-empregados; e

Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira de planos exclusivos de ex-empregados.

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Para fins da apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos.

6. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês.

7. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários no presente contrato.

8. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº9656, de 1998.

9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e divulgados no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinado pela legislação em vigor.

Se observa que apesar da cláusula trazer a ideia de que os inativos possuem uma carteira própria do plano de saúde; no entanto; o reajuste da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões se baseia na mesma sinistralidade aplicado ao beneficiário do plano de saúde ativo, seguindo, com isso, idêntica fórmula e apuração.

No caso, a sinistralidade ocorre quando houver desequilíbrio econômico-atuarial do contrato; que consiste na ultrapassagem do índice de 70% (setenta por cento) que tem como base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, que são apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores a data base do aniversário.

Não se vislumbra, todavia, cláusula que exija do Requerido o ônus de trazer o detalhamento das despesas associadas ao índice de variação da sinistralidade, a fim de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

promover o reajuste da mensalidade e da tabela para nova adesões dos planos de saúde dos ativos e inativos.

Não obstante, na vigência do contrato de plano de saúde, o Requerido no ano de 2020, propôs reajuste anual com base no índice fixado no plano de admissão dos beneficiários vinculados ao Requerente.

No ano de 2021, o Requerido acionou a cláusula da sinistralidade com alegação de que houve a variação acima do índice de 75% entre as receitas e despesas, que alcançou o percentual de sinistralidade de 136% e o reajuste anual nas mensalidade e tabela de preço para novas adesões de 98,52%, consoante ofício abaixo:

OFÍCIO Nº 0032/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Fevereiro de 2022 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 98,52% (Noventa e Oito Vírgula Cinquenta e Dois Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita** (valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Janeiro/2021 à Dezembro/2021 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	959246,34	1301627,8	136%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

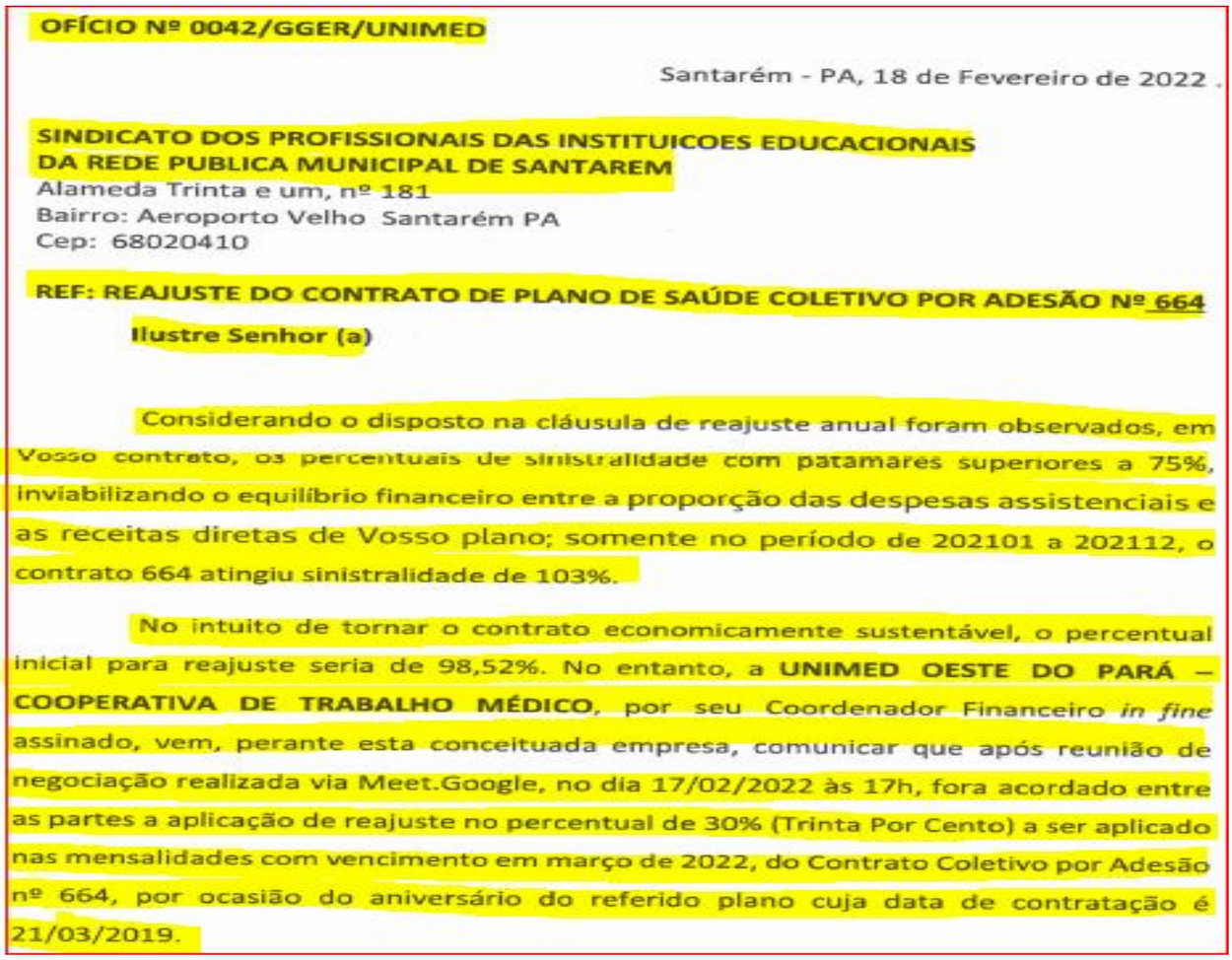
Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Sobre esse ofício, insta registrar que o Requerente, através da diretoria executiva, manteve reunião com o Requerido, momento que fez contraproposta equivalente a 30% de reajuste, que foi aceito, senão vejamos o ofício abaixo:



OFÍCIO Nº 0042/GGER/UNIMED

Santarém - PA, 18 de Fevereiro de 2022 .

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
Alameda Trinta e um, nº 181
Bairro: Aeroporto Velho Santarém PA
Cep: 68020410

REF: REAJUSTE DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO Nº 664

Ilustre Senhor (a)

Considerando o disposto na cláusula de reajuste anual foram observados, em Vosso contrato, os percentuais de sinistralidade com patamares superiores a 75%, inviabilizando o equilíbrio financeiro entre a proporção das despesas assistenciais e as receitas diretas de Vosso plano; somente no período de 202101 a 202112, o contrato 664 atingiu sinistralidade de 103%.

No intuito de tornar o contrato economicamente sustentável, o percentual inicial para reajuste seria de 98,52%. No entanto, a **UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar que após reunião de negociação realizada via Meet.Google, no dia 17/02/2022 às 17h, fora acordado entre as partes a aplicação de reajuste no percentual de 30% (Trinta Por Cento) a ser aplicado nas mensalidades com vencimento em março de 2022, do Contrato Coletivo por Adesão nº 664, por ocasião do aniversário do referido plano cuja data de contratação é 21/03/2019.

Como se observa no ofício acima, o Requerido concordou com a proposta do Requerente mesmo indicando no ofício uma suposta sinistralidade 136% e reajuste anual da mensalidade e tabela de preços para novas adesões de 98,52%, conforme se observa no cotejo que se faz entre os dois ofícios destacados em linhas pretéritas.

Ocorre, todavia, que o Requerido, em 5 janeiro de 2023, enviou ofício 001/GGER/UNIMED, em que comunica ao Requerente que o reajuste anual para o ano de 2023 é de 138,27%, alegando, para isso, que a taxa da sinistralidade do ano de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

alcançou o patamar de 169%, superando ao percentual de 75%, consoante se visualiza abaixo:



OFICIO Nº 0001/GGER/UNIMED Santarém - PA, 5 de Janeiro de 2023 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 138,27% (Cento e Trinta e Oito Virgula Vinte e Sete Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2021 à Novembro/2022 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1248897,09	2112375,6	169%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro

O Requerente buscando sempre o diálogo ofereceu a mesma proposta de reajuste do ano de 2022, que foi de 30%. Para isso, enviou ofícios, participou de reuniões por videoconferência e até mesmo presencial no estabelecimento do Requerido, sem, contudo, lograr êxito, já que até a distribuição desta ação coletiva não se obteve nenhuma resposta, conforme documento em anexo.

Todavia, o reajuste anual de 138,27% proposto pelo Requerido na mensalidade e na tabela de nova adesões do plano de saúde é ilegal e merece ser rejeitada pelo juízo.

Eis as razões.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

A primeira premissa fática destacada pelo Requerente é no sentido que o Requerido não trouxe de forma pormenorizada os custos que alega que aumentaram a sinistralidade no período de 2022.

A planilha enviada junto com ofício, que propõe o reajuste, traz apenas mero detalhamento de consultas, exames, procedimentos especiais e internações, *data vênia*. Este documento, no entanto, não pode ser considerado como prova capaz de demonstrar os custos. O motivo da rejeição, obviamente, perpassa pela inserção de valores aleatórios como se observa na planilha, sem, contudo, trazer documento ou informação que atestem, de fato, o custo do serviço. Para supedanear o alegado, vejamos a referida planilha de 10/01/2023 cujo sinistralidade foi de 169%:

Unimed Oeste do Pará

Unimed Oeste do Para
Travessa Dom Amando, 911 Santa Clara Cep.68005-420
DETALHAMENTO DE CUSTO POR EMPRESA
Periodo : 202112 a 202211

ANS No. 362140
11/01/2023 16:58:43

Página 1

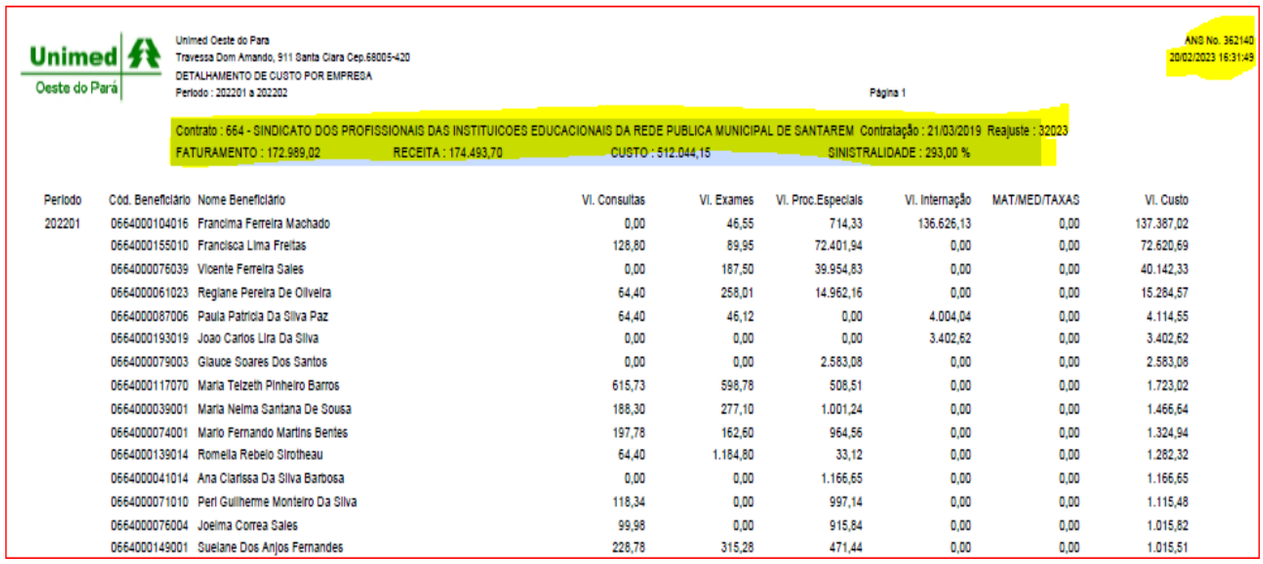
Contrato : 664 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Contratação : 21/03/2019 Reajuste : 32023
FATURAMENTO : 1.270.908,71 RECEITA : 1.250.620,20 CUSTO : 2.112.375,60 SINISTRALIDADE : 169,00 %

Periodo	Cód. Beneficiário	Nome Beneficiário	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Proc.Especiais	Vl. Internação	MAT/MED/TAXAS	Vl. Custo
202112	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	92,00	26,68	43.003,85	0,00	0,00	43.122,53
	0664000061023	Reglane Pereira De Oliveira	193,20	33,09	30.454,37	0,00	0,00	30.680,65
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	201,53	144,84	8.497,07	4.057,44	0,00	12.900,88
	0664000081008	Dinaida Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	4.302,22	0,00	4.366,62
	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	98,47	196,24	0,00	2.796,85	0,00	3.091,56
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	437,39	0,00	2.344,88	0,00	0,00	2.782,28
	0664000118009	Igiacilene Coelho Freire	64,40	0,00	797,23	948,70	0,00	1.810,33
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	128,80	1.219,86	359,65	0,00	0,00	1.708,31
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	591,68	479,38	492,34	0,00	0,00	1.563,39
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	23,06	898,59	584,10	0,00	1.505,74
	0664000102129	Gabriel Paz Da Silva	64,40	26,07	0,00	1.181,25	0,00	1.271,72
	0664000144000	Izonelde Miranda Goncalves	64,40	321,65	247,42	584,10	0,00	1.217,77
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	425,70	773,74	0,00	0,00	1.199,44
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	1.068,55	0,00	0,00	0,00	1.132,95
	0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	64,40	0,00	989,06	0,00	0,00	1.053,46

Soa estranho a mera indicação destes custos na planilha, sem, contudo, vim acompanhada de prova de que houve essas despesas pelos participantes do plano de saúde, *data máxima vênia*. Estas despesas, certamente, devem ser apresentadas com todos os documentos e informações sobre o suposto aumento da sinistralidade do período de 2022; quer seja sobre os insumos; medicamentos e; equipamentos; enfim; é necessário especificar e provar os custos que foram gerados pelos filiados e seus dependentes que estão sob a guarda do Requerente no contrato em tela.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Aliás, o Requente teve acesso a planilha da sinistralidade datada de 20/02/2022 em que se visualiza o índice de 239% de suposto uso do serviço médico e hospitalares, senão vejamos:



Unimed Oeste do Pará
Travessa Dom Amando, 911 Santa Clara Cep.68005-420
DETALHAMENTO DE CUSTO POR EMPRESA
Periodo : 202201 a 202202

ANS No. 362140
20/02/2023 16:31:49

Página 1

Contrato : 664 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Contratação : 21/03/2019 Reajuste : 32023
FATURAMENTO : 172.989,02 RECEITA : 174.493,70 CUSTO : 512.044,15 SINISTRALIDADE : 293,00 %

Periodo	Cód. Beneficiário	Nome Beneficiário	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Proc.Especiais	Vl. Internação	MAT/MED/TAXAS	Vl. Custo
202201	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	46,55	714,33	136.626,13	0,00	137.387,02
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	89,95	72.401,94	0,00	0,00	72.620,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	187,50	39.954,83	0,00	0,00	40.142,33
	0664000061023	Reglane Pereira De Oliveira	64,40	258,01	14.962,16	0,00	0,00	15.284,57
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	46,12	0,00	4.004,04	0,00	4.114,55
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	0,00	0,00	3.402,62	0,00	3.402,62
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	2.583,08	0,00	0,00	2.583,08
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	615,73	598,78	508,51	0,00	0,00	1.723,02
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	188,30	277,10	1.001,24	0,00	0,00	1.466,64
	0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	197,78	162,60	964,56	0,00	0,00	1.324,94
	0664000139014	Romella Rebelo Sirotheau	64,40	1.184,80	33,12	0,00	0,00	1.282,32
	0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	0,00	1.166,65	0,00	0,00	1.166,65
	0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	997,14	0,00	0,00	1.115,48
	0664000076004	Joelma Correa Sales	99,98	0,00	915,84	0,00	0,00	1.015,82
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	228,78	315,28	471,44	0,00	0,00	1.015,51

Em incursionamento nas planilhas, de fácil vislumbre, se observa a que foi expedida no dia 10/01/2023, apresenta índice de sinistralidade do plano de saúde de 169%; ao passo a que foi expedida no dia 20/02/2022 se tem a sinistralidade de 239%.

Efetivamente, esta disparidade de percentual em espaço de pouco dias de apuração do índice de sinistralidade traz mais dúvida do que esclarecimento quanto ao verdadeiro custo que o Requerido tem com plano de saúde.

A bem da verdade, Excelência, é ônus do Requerido ser transparente e acima de tudo colocar luzes sobre o que de fato tem como custo no plano de saúde e não trazer planilha com valores aleatórios, *data vênia*.

Outra premissa fática está ligada no próprio reajuste de 138,27% a ser suportado pelos beneficiários, que se admite por mero arroubo de retórica. A título de exemplo, vejamos quanto custará a mensalidade, que se faz pela amostragem, sem prejuízo do acesso a esta planilha que acompanha a exordial:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

COD	NOME	STATUS	SEXO	IDADE	F. _ANS	FAIXA	DT_NASC	COD TITULAR	NOME TITULAR	DT INCLUS	CONT	VALOR	REAJ 138,27%	V. ATUAL
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	A	M	1	00-018	00-018	14/05/2021	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,16
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	A	F	46	44-048	44-048	13/11/1976	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	A	F	33	29-033	29-033	28/09/1989	0664000016001	Euclilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	A	F	47	44-048	44-048	08/09/1975	0664000203006	Adriana Reis De Sousa	17/08/2022	664	369,68	138,27%	880,84
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	A	F	1	00-018	00-018	04/03/2021	0664000168006	Odinei Da Silva	17/08/2020	664	202,11	138,27%	481,57
0664000148021	Almy Izabel Fernandes Taketomi	A	F	7	00-018	00-018	06/04/2015	0664000148005	Keilla Wine Fernandes Taketomi	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,16
0664000019051	Alalana Pedroso De Oliveira	A	F	17	00-018	00-018	08/04/2005	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,16
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	A	F	53	49-053	49-053	04/09/1969	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	05/08/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000015030	Alice Silva Rocha	A	F	3	00-018	00-018	15/10/2019	0664000015005	Nivanelde Monteiro Rocha	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,16
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	A	F	37	34-038	34-038	23/10/1985	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	21/03/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	A	F	24	24-028	24-028	20/02/1998	0664000148005	Keilla Wine Fernandes Taketomi	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	A	F	50	49-053	49-053	14/04/1972	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	A	F	26	24-028	24-028	18/09/1996	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	A	F	30	29-033	29-033	19/09/1992	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	A	F	47	44-048	44-048	24/04/1975	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	A	F	50	49-053	49-053	30/07/1972	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	14/07/2020	664	380,29	138,27%	906,12
0664000048019	Ana Karla Lira De Sousa	A	F	17	00-018	00-018	17/06/2005	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,16
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	A	F	21	19-023	19-023	03/08/2001	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	21/03/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	A	F	25	24-028	24-028	31/12/1997	0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	A	F	23	19-023	19-023	12/06/1999	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	190,24	138,27%	453,28
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	A	F	20	19-023	19-023	06/04/2002	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	05/08/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	A	F	18	00-018	00-018	07/04/2004	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,16
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	A	F	30	29-033	29-033	04/12/1992	0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	A	F	54	54-058	54-058	01/09/1968	0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	15/10/2020	664	905,09	138,27%	2.156,56
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	A	F	46	44-048	44-048	25/04/1976	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73

Em simples incursionamento se percebe que as mensalidades do plano de saúde quase triplicaram. A título de exemplo, o filiado do Requerente Edevaldo Lopes Gamboa, que atualmente paga a quantia de R$ 320,53 (trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), com o reajuste de 138,27% passará a pagar R$ 763.73 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Registra-se, neste sentido, que os filiados do Requerentes, que aderiram ao plano de saúde do Requerido, são professoras (es); pedagogas (os); diretoras (r); vice-diretoras (r) e secretárias (o) escolares. Apesar destes profissionais participarem na educação do pais com a finalidade de construírem um futuro melhor; no entanto; ainda não possuem remuneração digna da sua relevância no contexto educacional.

Aliás, é fato notório que houve reajuste no piso nacional do profissional do magistério o equivalente a 14,94%; ao passo que os aposentados pelo INSS, tiveram reajuste de 7,43. Nota-se, assim, que este reajuste ao ativo e inativo filiados do Requerente está muito aquém do reajuste da mensalidade do plano de saúde.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Não pode ser olvidado, como premissa fática, o perigo que alguns beneficiários do plano de saúde estarem expostos ao reajuste abusivo pelo Requerido. Isso porque, inúmeros usuários do plano de saúde se encontram em pleno tratamento de suas patologias, assim como, outros possuem consultas, procedimentos e exames previstos no decorrer destes dias e meses.

Aliás, o Requerente convocou os ativos e inativos do plano de saúde para reunião, a fim de debater sobre o assunto, conforme documento em anexo. Na reunião, foram relatados casos de pessoas que estão em pleno tratamento oncológico; outras precisam de exames e consultas regulares para o tratamento de hipertensão, diabetes e outras patologias; enfim; a perda do plano de saúde em razão do ilegal reajuste da mensalidade traz não apenas inquietações, mas; sobretudo; o perigo a saúde e a vida.

Também compõem o quadro fático o reajuste unilateral feito pelo Requerido que é proibido pelo Código de Defesa do Consumidor- CDC.

Mesmo sabendo o peso dos princípios da boa-fé e sinalagmaticidade contratual; no entanto; é irrazoável, senão desproporcional, que o Requerente assuma o pesado fardo do reajuste baseado no suposto aumento dos custos que foi feito de forma unilateral, data vênia.

Como corolário desta questão fática, insta registrar que não cabe o Requerido transferir os riscos de sua atividade empresarial para seus consumidores como se observa no caso em apreço.

A rigor, trata-se de uma situação de total desequilíbrio, pois o consumidor só é lembrado para pagar pelo suposto aumento de custo, mas jamais para ver reduzida sua mensalidade quando há diminuição da freqüência de uso do plano de saúde.

Ora, Excelência, os filiados do Requerente como consumidores não podem assumir os riscos da atividade comercial do Requerido como se visualiza no reajuste de 138,27% na mensalidade do plano de saúde.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Por fim, mas não menos importante, no contrato a cláusula atinente ao reajuste consta 70% como índice para efeito de aferição da sinistralidade; mas no ofício do Requerido, que sugere o reajuste de 138,27%, se observa que o índice aplicado para a mesma sinistralidade é de 75%, o que denota falta de clareza na referida cláusula, senão o respeito ao princípio da boa-fé.

Apesar desta variação de 5% ser vantajoso ao Requerente, ainda assim, se percebe que por parte do Requerido persiste a dúvida quanto o verdadeiro percentual a ser aplicado.

Ressalta-se ainda que, apesar do Requerido estar obrigado em comunicar a Agência Nacional de Saúde – ANS sobre o referido reajuste, o Requerido até o protocolo desta petição inicial não teve o conhecimento até porque não recebeu nenhuma resposta de seus ofícios.

Denota-se que, não obstante o Requerido ter a delegação de um serviço público, se observa que atua com total desprezo com seus clientes e até mesmo desrespeita a ordem legal que está submetida, *data máxima vênia*.

Por essas razões e ainda que se trata de contrato de plano de saúde por adesão, é necessário o controle judicial da cláusula do reajuste, a fim de que seja declarada nula e determinada nova redação com a obrigação de fazer em que inclua o Requerente no momento que for construída e; toda vez que tiver aumento do índice de sinistralidade, o Requerido deverá comprovar através de documentos hábeis e idôneos dos custos e não apresentar apenas planilha.

Por todo o exposto, a suspensão do reajuste anual da mensalidade do plano de saúde e a necessidade da declaração de nulidade e modificação/revisão das cláusulas do contrato do plano de saúde relativas a formação de preço e da mensalidade e do reajuste se baseiam nas seguintes premissas fáticas:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

i) O Requerido não enviou ao Requerente documento hábil e idôneo capaz de demonstrar o aumento dos custos do plano de saúde; que culminaram na suposta incidência da sinistralidade com a aplicação do reajuste anual na mensalidade e na tabela de preço para novas adesões de 138,27%;

ii) Na remotíssima hipótese de se concretizar o referido reajuste, que se admite por mero arroubo retórico, inúmeros filiados ativos, inativos e dependentes vinculados ao Requerente pelo contrato com o Requerido, podem ter seus tratamentos, procedimentos, exames e consultas prejudicados, trazendo, com isso, risco a vida e saúde;

iii) Todos os filiados ativos, inativos e dependentes terão dificuldade, senão desistirão do plano de saúde, haja vista que o supracitado reajuste comprometerá o rendimento familiar;

iv) Todos os inativos são pessoas idosas que mais precisam do plano de saúde e não podem correr o risco de mudarem de plano, ainda que haja a portabilidade ou outra modalidade de mudança para diferente operadora de saúde;

v) O reajuste de 138,27% ocorreu de forma unilateral que é proibido pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC;

vi) O Requerido não pode transferir para o Requerente os riscos do seu negócio com aplicação de reajuste ilegal devido a suposto aumento dos custos pelo uso do plano de saúde;

vii) A cláusula da formação de preço e mensalidade é confusa e obscura, o que viola o princípio da boa-fé;

viii) Na cláusula atinente ao reajuste, consta que o índice de sinistralidade é de 70%; mas no ofício enviado pelo Requerido propondo o reajuste de 138,27%, consta que a sinistralidade alcançou 75%, demonstrando falta de clareza quanto qual índice de sinistralidade deve ser aplicado;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

ix) O Requerido aceitou a contraposta de reajuste do Requerido no ano de 2022; no entanto; se quedou inerte no presente ano, apesar de ter sido instado;

x) Mesmo se tratando de contrato de adesão e a presença dos princípios clássicos inerentes a qualquer contrato; no entanto; não pode ser olvidado que na relação de consumo que envolve plano de saúde também se aplica os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88); da solidariedade (inciso I do art. 3º, da CF/88); da justiça social (art. 170, caput) e do acesso a saúde (art.196 da CF/88);

xi) Apesar do Requerido estar obrigado em comunicar a Agência Nacional de Saúde – ANS sobre o supracitado reajuste, o Requerente não foi informado haja vista o desprezo com que tratou o assunto e demonstra ao mesmo tempo desrespeito a ordem legal que está submetida.

Portanto, as premissas fáticas são contundentes e robustas para que a ação coletiva seja julgada totalmente procedente como medida de correta subsunção dos fatos ao ordenamento jurídico.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO.

2.1 DA ILEGALIDADE DO REAJUSTE ABUSIVO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO – DO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ART. 1º, III, DA CF/88 – DO DIREITO A VIDA E SAÚDE – CAPUT DO ART. 5º, 196 e 199 DA CF/88.

A princípio, cumpre invocar no fundamento jurídico do pedido, o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, da CF/88. O motivo está ligado a causa de pedir e pedido que repousa esta ação coletiva que é a necessidade de suspender o reajuste ilegal da mensalidade do plano de saúde que o Requerente mantém com o Requerido.

A suspensão do reajuste tem como pano de fundo salvaguardar o direito a vida e a saúde cujo contrato do plano de saúde assegura a assistência médica e hospitalar. Esta

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

salvaguarda nada mais representa que o respeito a princípio da dignidade da pessoa humana.

Sabe-se, com efeito, que o princípio da dignidade da pessoa humana tem a finalidade de guardar e proteger o ser humano em toda a sua dimensão. Visa ainda conceder o mínimo de condição para a própria sobrevivência do ser humano.

Sobre o assunto, vejamos o que diz Guilherme Luiz Bilotti Galhote e Cláudia Elisabeth Pozzi:

> "**A dignidade da pessoa humana é o princípio estruturante da Constituição da República de 1988 e, consequentemente, de todo ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual o reconhecimento da dignidade deve orientar as práticas e as teorias jurídicas contemporâneas**. "[1]

Com isso, a dignidade da pessoa humana é um fundamento garantidor do cidadão, ainda que se trate de suspensão de plano de saúde motivado pelo reajuste ilegal baseado no aumento dos custos como o caso em apreço.

Soma-se a isso, a mensagem que o constituinte lançou na Constituição Federal quanto a inviolabilidade do direito à vida, restando, com isso, estabelecido como direito básico de qualquer cidadão, consoante expressa o *caput* do art. 5º.

Apesar que o citado dispositivo constitucional não fez qualquer referência a proteção a saúde, deve-se, no entanto, entender que está imbricada na disposição da proteção ao direito a vida, já que seria impossível garantir o bem maior – a vida – ignorando o bem que a assegura, que é a saúde.

---

1 https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_qKDVuoMELEJ:https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/iccesumar/article/download/3413/2255/&cd=18&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br-acessado no dia 23/02/2023 as 9:12.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Não se pode olvidar que o mesmo constituinte tratou expressamente sobre a saúde na seção II. O art. 196 da CF/88 conceitua e traz a indicação de sua abrangência e atuação, senão vejamos:

> "Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**. "

A primeira premissa que se observa é que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Logo, em sendo um dever do Estado, a sua efetivação é um serviço eminentemente público.

Segundo o saudoso administrativista Hely Lopes Meireles, "*Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado"*[2]

A luz do ensinamento exposto em linha pretérita, se pode concluir que, a prestação dos serviços de saúde pode ser efetuada diretamente pela Administração, ou por meio de delegação a particulares; porém sob normas e controle estatais.

Esta delegação ao particular da prestação do serviço público também foi devidamente ajustada pelo constituinte, pois traçou regras gerais no art. 199 e seguintes da CF/88, senão vejamos:

> "Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
>
> § 1º **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª edição. São Paulo. Malheiros Editores. 2009, p. 332.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

> § 2º **É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos**.
>
> § 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
>
> § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. "

Sobre este dispositivo constitucional, a juíza de direito Marcia Cristina Cardoso de Barros traz o seguinte fundamento:

> "**Não é demais repetir que a prestação do serviço de saúde, mesmo quando efetuado por particulares** (concessionários, permissionários ou autorizatários), **continua sendo um serviço público, obrigando o prestador a exercer as suas atividades segundo os ditames da Administração**. **Embora o constituinte tenha facultado ao particular a assistência complementar à saúde**, **não tem este a liberdade plena, na esfera contratual em geral**. Isto porque **se tratando de um contrato de direito público, em qualquer de suas modalidades, o dirigismo contratual da Administração se impõe.** "[3]

Incursionando no ensinamento da magistrada, impende destacar que apesar da CF/88 facultar ao particular a prestação do serviço público, o que não é de forma gratuita; no entanto, não é permitido que o plano de saúde fixe preços abusivos como se observa no caso em apreço. O motivo é simples: a delegação da prestação do serviço de saúde pelo particular não tem a finalidade de promover lucro.

[3] https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/6/judicializacaodasaude_290.pdf - acessado no dia 23/02/2023 as 10:21.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Assim, se a intenção do particular for de lucrar com plano de saúde se encontra em atividade errada, uma vez que, a finalidade traçada pelos artigos 196 e 199 da CF/88 vedam a lucratividade com a atividade da saúde complementar.

Ainda sob as luzes destes dispositivos constitucionais, se pode concluir que o particular do plano de saúde também não deve transferir o risco do seu negócio ao consumidor, como se observa no caso em apreço.

Portanto, o reajuste de 138,27% é ilegal, impondo, com isso, a sua suspensão a fim de que seja respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito a saúde e a vida.

2.2 DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O diploma legal que regula os contratos de plano de saúde é a Lei nº 9.656/1998. A natureza jurídica deste tipo de contrato é consumerista prevista na Lei 8.078/1990 (CDC)

Por sua vez, o art. 421 do Código Civil diz que *"a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato"*.

Aplicando este preceito ao caso em apreço, se pode afirmar que a função social do contrato de plano de saúde deve aderir aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88); da solidariedade (inciso I do art. 3º, da CF/88) e da justiça social (art. 170, caput).

Sobre a função social do contrato de saúde, se destaca, a seguir, o que diz a juíza de direito Marcia Cristina Cardoso de Barros:

> **"Quando se fala em função social do contrato, não se trata de avença com o predomínio da manifestação de vontade das partes, cada qual agindo no próprio interesse. Aqui, a autonomia privada não é o mais importante, vez que o contrato deve realizar também os interesses da**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

> **coletividade. Em outras palavras, a função social do contrato de plano de saúde produz relevantes reflexos nos princípios contratuais clássicos, que acabam mitigados para atingir os seus fins.**[4]

Como se observa, a função social do contrato de plano de saúde apesar de atender os princípios clássicos do direito civil, não cabe a prevalência da vontade das partes, uma vez que, deve se observa o interesse coletivo. O interesse coletivo estar ligado dimensão social, haja vista a natureza deste tipo de contrato ser consumerista, conforme dito alhures.

Deste modo, a autonomia da vontade no contrato de plano de saúde deve ser sopesada ao interesse social, que o represente e dado a sua natureza ser baseado no direito do consumidor. Com isso, o princípio da autonomia da vontade no âmbito deste tipo de contrato não é amplo, pois deve sempre observar o CDC.

Não à toa que o CDC considera como prática abusiva a recusa do atendimento de demanda doo consumidor e elevar sem justa causa o preço de serviço, senão vejamos:

> "Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas**:
>
> (...)
>
> II - **recusar atendimento às demandas dos consumidores**, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.
>
> (...)
>
> X - **elevar sem justa causa o preço de** produtos ou **serviços**. "

Fica evidente, com isso, que apesar do contrato de plano de saúde atender a autonomia da vontade; no entanto; em hipótese alguma deve ser perdido de vista a sua função social que estar atrelado aos princípios constitucionais como da dignidade da

[4] Idem - - acessado no dia 23/02/2023 as 12:05

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

pessoa humana, da solidariedade e justiça social; assim como, observa as regras consumerista, conforme dito anteriormente.

2.3 DA REVISÃO DA CLÁUSULA DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE – DESPROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA SINISTRALIDADE COMO MEIO DE REAJUSTE – REGRA DO ART. 6º, V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O art. 6º, V do CDC diz o seguinte sobre o direito básico do consumidor:

> "Art. 6º **São direitos básicos do consumidor**:
>
> (...)
>
> V - **a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais** ou **sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas**.

Este dispositivo do CDC é claro em assegurar ao consumidor o direito de modificar cláusulas contratuais que obriguem prestações desproporcionais e a revisão associado a um fato superveniente que os tornem excessivamente onerosas.

Por sua vez, o art. 157 do Código Civil diz **que "ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta**. "

Este dispositivo deve ser compreendido que quando se trata de plano de saúde que nem sempre o consumidor é dotado de suficientes esclarecimentos, desejando apenas uma garantia de atendimento médico quando ele e seus dependentes necessitarem. Em razão disso, não é inédito que culmine por assinar contratos que futuramente não lhe dará a cobertura esperada.

Estes dispositivos também devem ser interpretados no sentido de que as obrigações assumidas pelo consumidor, em determinado momento, que no futuro podem se tornar difícil de cumprimento, não podem ser consideradas como imutáveis, ainda que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

se aplique no contrato de plano de saúde o princípio da obrigatoriedade (pacta sunt servanda).

Como dito no decorre desta fundamentação, o Requerido tentar impor ao Requerente reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões de 138,27%, alegando, para isso, que houve elevação dos custos do plano de saúde que supostamente ultrapassaram o percentual de sinistralidade previsto no contrato do plano de saúde.

Todavia, a cláusula da sinistralidade como justificativa para o reajuste anual da mensalidade é desproporcional.

Desproporcional porque o reajuste anual baseado na sinistralidade inviabilizará que o Requerente continue com o plano de saúde.

Ora, Excelência, a cláusula é excessivamente prejudicial ao Requerente, a medida que impõe reajuste anual das mensalidades que alcançam valores impossíveis de serem honrados.

Assim, considerando a cláusula do aumento anual com base na sinistralidade e a função social do contrato de plano de saúde, o Requerente requer que o juízo intervenha, a fim de buscar a recomposição da comutatividade contratual.

Ressalta-se que a intervenção pelo juízo no contrato objeto desta ação coletiva não viola o princípio da autonomia privada. Pelo contrário. A intervenção do Estado-Juiz demonstra que a tutela jurisdicional, ao ser exercida, não perpassa pela mera atuação mecânica na aplicação da lei, mas, sobretudo, fica evidenciado que o magistrado está consciente com deve agir em prol da justiça social.

2.4 DA NULIDADE DA CLÁUSULA DO REAJUSTE – REGRA DO INCISO IV DO ART. 51 DO CDC – DA FALTA DE PROVA DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DA SINISTRALIDADE – DA SUSPENSÃO DO AUMENTO ANUAL DA MENSALIDADE E DA TABELA DE PREÇO DO PLANO DE SAÚDE.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

O inciso IV do art. 51 do CDC tem a seguinte dicção:

> “Art. 51. **São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento** de produtos e **serviços que**:
>
> (...)
>
> IV - **estabeleçam obrigações consideradas** iníquas, **abusivas**, **que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada**, ou **sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**. ”

O CDC é claro em afirmar que o consumidor não pode ficar vulnerável a cláusula contratual de produto ou serviço que o coloque em desvantagem exagerada ou seja incompatível com a boa-fé ou a equidade.

Todavia, apesar de toda a proteção legal, por vezes, mesmo assim, são inseridas cláusulas abusivas ou de interpretação dúbia nos contratos, culminando por lesar a boa-fé do contratante mais débil, que, por conta de sua boa-fé, acredita que tudo o que foi exposto verbalmente pelo outro contratante será cumprido na época oportuna. Tal quadro não é estranho aos contratos de plano de saúde, dando ensejo a conflitos que vão parar nos Tribunais como o caso em apreço.

A propósito, a cláusula de reajuste do contrato do plano de saúde reverbera que o valor das mensalidades e a tabela de preço para novas adesões serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice de sinistralidade. Esta sinistralidade ocorre quando a carteira ultrapassar o índice de 70% na proporção entre as despesas e as receitas computados no período de 12 meses, anteriores ao aniversário.

Este índice da sinistralidade é deveras prejudicial ao Requerente, pois o colocou em desvantagem com o abusivo reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço de 138,27%, conforme dito a exaustão.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Consta ainda na cláusula do reajuste que o índice de sinistralidade é de 70%. Porém, no ofício do Requerido menciona que o índice é de 75%, conforme dito alhures.

Apesar desta variação de 5% ser vantajoso ao Requerente, ainda assim, se percebe que por parte do Requerido persiste a dúvida quanto qual o verdadeiro percentual a ser aplicado.

Esta dúvida, todavia, destoa dos princípios que regem o contrato de plano de saúde, bem como dos princípios da relação de consumo previsto no CDC.

A bem da verdade, a dúvida apenas vem reforçar a necessidade que a citada cláusula seja modificada/revista pelo juízo, a fim de declara-la nula de pleno direito e ao mesmo tempo obrigar que o novo índice de sinistralidade seja construindo com a participação do Requerente, condição esta que não ocorreu quando da celebração do contato do plano de saúde.

Além disso, a referida cláusula não obriga o Requerido demonstrar de forma clara e transparente o aumento da sinistralidade. A bem da boa-fé objetiva, caberia especificar, para isso, como e quando ocorreu o desequilíbrio financeiro do contrato, conforme dito anteriormente.

Aliás, os Tribunais pátrios são firmes em exigir que o reajuste com base na sinistralidade seja provado, senão vejamos os seguintes arestos:

> "Apelação – Ação Declaratória c .c. Indenizatória – Sentença de improcedência - Preliminar de não conhecimento de recurso afastada – Ausência de violação do princípio da dialeticidade – Alegação de nulidade da sentença que se confunde com o mérito - Plano de Saúde Coletivo por Adesão – CDC – **Reajuste anual por variação de custos e sinistralidade** - Possibilidade desde que comprovado o fato aduzido – Laudo pericial, utilizado como fundamento da sentença, que concluiu que os reajustes não foram abusivos – Estudo que não pode ser aproveitado (CPC, art. 479)– Operadora do plano de saúde deixou de apresentar os documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

necessários para o estudo, segundo apontado pelo perito – Impossibilidade de realização do laudo, com base em documentos produzidos unilateralmente pela parte – **Seguer foi apresentado o contrato com as regras dos reajustes** - **Embora os planos de saúde coletivos não se submetam aos índices autorizados pela ANS, eventual aumento de custos e sinistralidade deverão ser comprovados de forma minuciosa e clara, o que inexistiu na hipótese – Reconhecimento da nulidade dos reajustes aplicados – Limitação ao índice estabelecido pela ANS** (...)" Precedentes do c. STJ e desta c. Câmara – Sentença reformada – Inversão do ônus da sucumbência – Recurso provido em parte.

(TJ-SP - AC: 10296142920208260100 SP 1029614-29.2020.8.26.0100, Relator: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/06/2022)

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO**. AUMENTO EXCESSIVO. INDICES DA ANS. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INAPLICABILIDADE. **CLÁUSULA DE REAJUSTE COM BASE EM SINISTRALIDADE E VCMH. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL ALEGADO. AUMENTO UNILATERAL ABUSIVO**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

2. **É cediço a necessidade de haver reajustes periódicos nas mensalidades dos planos de saúde, em razão da variação dos custos dos serviços prestados, que também possuem variações periódicas**. **Entretanto, não poderá o reajuste ensejar em desequilíbrio contratual, revelando-se em abusividade.**

3. **Os Tribunais vêm entendendo que ao aplicar um índice acima do previsto pela ANS, a operadora tem que justificar o aumento**. **É preciso apresentar um balanço das contas e comprovar a**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

necessidade do aumento para não ferir o direito do consumidor, mesmo que ele seja usuário de um plano coletivo, que não é regulamentado pela ANS.

4. A **base do entendimento a ser aplicado sobre a possibilidade ou não de reajuste por VCMH (variação de custos médicos e hospitalares) é a mesma da sinistralidade**: **não sendo efetivamente comprovada a variação dos preços, a justificar o reajuste, constata-se que a alteração unilateral é abusiva. Cabe à seguradora demonstrar o aumento dos preços - ou da utilização - que gerou desequilíbrio do contrato**.

5. Recurso parcialmente provido." (TJ-BA - APL: 05333126220188050001, Relator: MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE COLETIVO PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A OPERADORA - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO DEMONSTRAÇÃO - DESTINATÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO: **REAJUSTE ABUSIVO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -** SINISTRALIDADE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS DANO MATERIAL RELAÇÃO CONTRATUAL TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO IMPROCEDÊNCIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA VERBA ARBITRADA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

2 - **Embora a Agência Nacional de Saúde não imponha limitações claras às operadoras de planos de saúde no tocante ao reajuste da mensalidade dos planos contratados pelas pessoas jurídicas plano**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

de saúde coletivo o aumento da contraprestação não pode ser realizada sem a observância de critérios claros e razoáveis, devendo ser norteada pelo princípio da boa-fé contratual.

(...)

4 - **Embora insista em afirmar que houve um aumento na sinistralidade, ou seja, uma elevação dos preços dos serviços prestados, ou o aumento na frequência de utilização dos serviços, a apelante não se desincumbiu de comprovar tal aumento, inexistindo qualquer prova que corrobore suas alegações, e descaracterizem a abusividade do aumento das mensalidades.**

5 - **O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 51, IV e XV que são abusivas as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade ou que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.**

(...)

(...) (TJ-ES - AC: 00468900920128080024, Relator: WALACE PANDOLPHO KIFFER, Data de Julgamento: 19/10/2020, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/11/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ABUSIVO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO CDC. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MAJORAÇÃO NÃO FORAM DEMONSTRADOS**

1) A apelante não demonstrou como chegou ao percentual de 46,22, apenas afirmando que o reajuste se deu mediante a variação de custos e da sinistralidade, portanto sendo considerado esse reajuste abusivo

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

> 2**) Ante o reajuste abusivo de contribuição mensal do plano de saúde, cabe ao Poder Judiciário analisar a questão e revisar esta disposição contratual, consoante autoriza o art. 39, inciso V, e o art. 51, inciso IV, alínea X , ambos do CDC.**
>
> 3**) A mera alegação de aumento do grau de sinistralidade do plano coletivo, sem a devida comprovação pelo plano de saúde réu, não justifica a necessidade do reajuste em patamar tão elevado** e em curto período. 4) Apelo desprovido. (TJ-AP - APL: 00476229220158030001 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 11/07/2017, Tribunal)

Não resta a menor dúvida que é ônus do Requerido trazer à baila documentos que atestam a aumento das despesas do plano de saúde. Não se pode admitir como meio de comprovação de gastos uma planilha com dados vagos e valores aleatórios, conforme dito anteriormente.

Portanto, se trata de direito líquido e certo violado pelo Requerido, a medida que a cláusula do reajuste baseado na sinistralidade viola o que prevê inciso IV do art. 51 do CDC.

3. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

No ofício nº 0001/GGER/UNIMED, de 5 de janeiro de 2023, o Requerido informou e notificou o Requerente que haverá, a partir de 21/03/2023, o reajuste anual da mensalidade e na tabela de preço do plano de saúde em 138,27%. Alegação que enseja o referido reajuste diz respeito a suposto desequilíbrio do nível da sinistralidade que ultrapassou 75%, uma vez que houve aumento dos custos financeiros do plano de saúde, durante o período de 12 meses anteriores a data do aniversário do plano.

O Requerente, todavia, não concordou com o referido reajuste; enviando, para isso, dois ofícios ao Requerido; sendo um com contraproposta e; outro exigindo uma resposta

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

ao que havia proposto a título de reajuste. Até o protocolo desta ação coletiva o Requerido se manteve silente.

Observa-se, com isso, que a causa versa sobre reajuste anual de plano coletivo de saúde que o Requerente mantém com o Requerido. Atualmente, são 468 pessoas que precisam do plano de saúde; estando alguns em tratamento contínuo; outros que precisam de exames e consultas que serão executados no decorrer dos dias e meses.

A título de exemplo, nos laudos que acompanham esta petição inicial, se observa pessoas com patologias que precisam de tratamentos contínuos para hipertensão, diabetes, cardiopatia, hipotireoidismo, fibromialgia, lombalgia crônica, autismo entre outros.

Por outro lado, a proposta de reajuste quase triplicará o valor da mensalidade de todos os filiados do Requerente. Vejamos o seguinte exemplo: o filiado do Requerente Edevaldo Lopes Gamboa, que atualmente paga a quantia de R$ 320,53 (trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), com o reajuste de 138,27% passará a pagar R$ 763.73 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Fica patente que o referido reajuste é desproporcional, senão desarrazoado.

Além disso, o Requerido não encaminhou ao Requerente nenhum documento que comprovasse de forma detalhada, transparente e objetiva, que de fato, houve de aumento dos custos financeiros do plano de saúde capaz de gerar o desequilíbrio econômico-atuarial do citado contrato.

A planilha encaminhada que consta o nome dos beneficiários do plano de saúde com valor do exame, consulta, procedimento e internação não merece ser acolhida, pois falta documento que comprova que houve o aumento das despesas relativas aos insumos, medicamentos, equipamentos e outros meios relacionados ao uso médico e hospitalar.

É necessário a demonstração destas despesas até mesmo como uma espécie de prestação de contas de que são gastos no plano de saúde, pois, a planilha não tem esse condão de especificar as despesas que supostamente geraram a sinistralidade. Aliás, esta

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

prestação de contas é uma obrigação do Requerido, pois, do contrário, representa prática abusiva de reajuste, consoante prevê o art. 39, inciso X do CDC.

O citado reajuste também viola a um só tempo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88); da solidariedade (inciso I do art. 3º, da CF/88); da justiça social (art. 170, caput) e acesso a saúde (art.196 da CF/88).

Estes princípios constitucionais reunidos são salvaguardas do Requerente em manter seus filiados e os dependentes dos filiados usando o plano de saúde, a fim de que seja assegurado o direito a vida e a saúde.

Com isso, fica patente a presença dos pressupostos da tutela provisória de urgência relativos a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo previstos no *caput* do art. 330 do CPC.

Anota-se, Excelência, que o Requerido nos próximos dias enviará o boleto da mensalidade já com o citado reajuste, implicando, com isso, na urgência do deferimento da tutela provisória ora postulada, *data máxima vênia*.

Assim, se requer que o juízo defira a suspensão imediata do reajuste anual de 138,27% da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões do contrato de plano de saúde e a permanência do valor que é cobrado pelo Requerido até o julgamento de mérito da presente ação coletiva

4. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O Requerente requer a luz do art. 6º, VIII, do CDC c/c §1º do art. 373 do CPC, a inversão do ônus da prova. O motivo reside em razão de ser a parte hipossuficiente da relação jurídica e na condição do Requerido em trazer prova para os autos sobre a necessidade do detalhamento de forma minuciosa de todos os documentos sobre as despesas que tratam do índice da sinistralidade que geraram o citado reajuste.

5. DO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

Ante o exposto, o Requerente requer o seguinte:

a) **A concessão da tutela provisória de urgência**, **a fim de que seja suspenso de forma imediata até o julgamento de mérito da presente ação coletiva, o reajuste de 138,27% da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões do contrato de plano de saúde previsto para acontecer no dia 21/03/2023**; **coibindo, para isso, qualquer tipo de retaliação no atendimento médico e hospitalar a todos os que participam do citado plano**;

b) **A total procedência da ação, a fim de confirmar a tutela provisória de urgência fixando-se o reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões do contrato do plano de saúde em 15,5%**, **conforme índice fixado pela Agência Nacional de Saúde - ANS** e a **declaração de nulidade e modificação/revisão da**:

b.1 **cláusula XI relativa ao reajuste do contrato do plano de saúde, determinando-se a obrigação de fazer para que o novo índice de sinistralidade seja construindo com a participação do Requerente e o ônus de apresentar de forma específica documento hábil e idôneo quando houve aumento do índice da sinistralidade**;

b.2 **cláusula X relativa a formação de preço e mensalidade, determinando-se a obrigação de fazer para nova redação com a participação do Requerente**;

c) A citação para que o Requerido apresente a sua contestação, se assim desejar;

d) A inversão do ônus da prova a luz do que prevê art. 6º, VIII, do CDC c/c §1º do art. 373 do CPC;

e) A intimação do Ministério Público como fiscal da lei, consoante prevê o art. 178, I do CPC;

f) Audiência de conciliação ou mediação, conforme prevê o art. 319, VII, do CPC.

6. DAS PROVAS.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

O Requerente pretende produzir todos os meios de provas admitidas no direito, destacando, para isso, a juntada de documento que acompanha a inicial, oitiva de testemunha, perícia judicial e os demais meios de prova caso isso seja necessário.

7. DO VALOR DA CAUSA.

Da a causa o valor de R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 23 de fevereiro de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142498000000082835385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142498000000082835385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, representado pela Presidenta legitimamente eleita, **CLARICE REBELO SILVA,** brasileira, paraense, professora, titular CPF n.311.140.672-53 e carteira de identidade n° 1845692 SSP-PA.

OUTORGADOS: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/PA sob no 01661, inscrito no CNPJ no 39.425.684/0001-09 e os advogados **ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO,** brasileiro, paraense, advogado, convivente, titular do CPF no 296.885.312-00, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.125, **ADRIANA OSÓRIO PIZA,** brasileira, paraense, convivente, titular do CPF no 233.091.482-20, inscrita na OAB/PA nº 24.282 e **AVA BRIGIDA PIZA LISBOA,** brasileira, paraense, solteira, advogada, titular do CPF no 001.766.962-61, Inscrita na OAB/PA sob o no 32.581, todos estabelecidos profissionalmente na Travessa 15 de Agosto, 399, Sala – A, bairro Centro, Santarém – Pará, CEP 68.005-394 e com e-mail: santarem.lisboa@gmail.com.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o (s) OUTORGANTE (S) nomeia(m) e constituem como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para promover quaisquer atos na Ação Coletiva contra Unimed Oeste do Pará que tramitará na Comarca de Santarém, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, bem como, firmar compromisso e ainda recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Santarém - Pará, 24 de fevereiro de 2023.

Clarice Rebelo Silva

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
CLARICE REBELO SILVA
CPF 311.140.672-53

Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142544700000082835388
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142544700000082835388
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:25

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MINICIPAL DE SANTARÉM
SINPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40
ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410
WWW.SINPROSAN.COM.BR /E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR
FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Nossa Força Nossa União
SINPROSAN
1989
SANTARÉM - PARÁ

SANTARÉM – PARÁ – 2019

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
26 MAR 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, denominado SINPROSAN, fundado em 11 de agosto de 1989, é uma Entidade de fins não lucrativos, representativa da classe em Santarém, com personalidade jurídica própria, situada na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, cidade de Santarém, Estado do Pará, descomprometida com partidos políticos, credos religiosos e poder público, tendo como objetivos:

a) Congregar os profissionais que exercem atividades nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, da ativa e aposentados, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo os interesses coletivos e individuais dos associados e da categoria;
b) Promover o intercâmbio e colaborar com Entidades congêneres e de outras categorias de trabalhadores;
c) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores em geral;
d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
e) Promover ações judiciais perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para defesa dos direitos individuais e coletivos que visem interesses e direitos da categoria, interesses difusos, defesa do patrimônio público e cultural, moralidade administrativa e meio ambiente, podendo utilizar-se da Ação Civil Pública.

CAPITULO II
DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O Sindicato é constituído de associados fundadores e efetivos.

Art. 3º - São associados fundadores os que pertenciam à associação profissional dos professores de Santarém e os que participaram da Assembleia Geral de fundação do SINPROSAN, não tendo direito a voto nem estando submetidos às penalidades previstas neste Estatuto.
Parágrafo Único – Os associados fundadores poderão se tornar efetivos, usufruindo de todos os direitos e se sujeitando a todos os deveres, se cumprido o disposto no art. 4º desse Estatuto.

Art. 4º - São associados efetivos todos os profissionais das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, em atividade e inativos, cuja inscrição seja efetuada pela Diretoria, e que cumpram os preceitos estabelecidos no presente estatuto.
Parágrafo Único – Para os casos em que a Comissão Eleitoral vier a substituir a Diretoria, nos moldes do art. 33, parágrafo quinto, àquela será cabível a inscrição de novos associados.

Art. 5º - A admissão do associado efetivo tem as seguintes exigências:
a) Preencher e assinar proposta de filiação e de aceitação em pagar contribuição mensal correspondente a 1,5% do salário base ao Sindicato;
b) Anexar à proposta 01 (uma) fotografia 3x4.

§1º - A contribuição sindical mensal poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre os vencimentos do filiado pelo Executivo Municipal, mediante expressa autorização;
§2º - A contribuição sindical mensal do filiado aposentado poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre seus proventos ou mediante carnê, no percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de um salário mínimo nacional.

26 MAR 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) Participar com voz e voto nas resoluções da Assembleia Geral, a partir da primeira contribuição sindical mensal em contracheque, ou carnê, em caso de aposentados;
b) Votar nas eleições sindicais, respeitado o prazo de 06 (seis) meses de associação, dentro dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia da eleição;
c) Após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à data da eleição, ser votado para cargos de órgãos de administração da entidade;
d) Propor admissão, suspensão ou exclusão de associados e diretores, mediante Justificativa;
e) Ser representado e defendido em seus direitos, em toda reclamação relativa ao seu trabalho;
f) Apresentar sugestões, proposições e críticas das atividades de dirigentes do Sindicato;
g) Participar de todos os eventos culturais, desportivos, recreativos, cívicos e educacionais que o Sindicato promover;
h) Requerer por escrito ao Presidente do Sindicato, ou à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral, expondo suas razões;
i) Desligar-se ou se licenciar do quadro social, quando lhe convier;
j) Receber as informações requeridas, pertinentes aos organismos da entidade, bem como ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestações de contas de qualquer natureza, nas dependência da sede da entidade, mediante requerimento com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive podendo fazer pedido de esclarecimento(s) à Diretoria;
k) Recorrer junto à Assembleia Geral das decisões que considerar ilegais ou anti-estatutárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Departamentos, através de requerimento previamente enviado à Diretoria, cujo assunto deve ser publicado em edital de convocação;
l) Ter amplo acesso às instalações e informações de decisões tomadas por qualquer instância da entidade, bem como às atividades e programas desenvolvidos por ela, podendo também examinar livros e documentos que tenham implicação com o patrimônio da entidade, nas mesmas condições estabelecidas na alínea "j" do art. 6º deste Estatuto;
m) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A qualidade de associado, inclusive os direitos sociais previstos neste Estatuto, é pessoal e intransferível, sob qualquer título ou forma.

Art. 7° - São deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno e demais normas ou regulamentos que forem legitimamente criados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sob pena de sofrer penalidades previstas neste Estatuto;
b) Pagar a contribuição Sindical associativa aprovada pela Assembleia Geral no prazo estabelecido;
c) Exercer, com empenho e denodo, os cargos para os quais forem eleitos, com regularidade e assiduidade, salvo nos casos de impedimentos justificados;
d) Colaborar com as iniciativas da entidade;
e) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato;
f) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais, tornando-se parte ativa em movimentos de interesse do Sindicato;
g) Acatar e respeitar as deliberações tomadas nas Assembleias;
h) Zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato e lutar pela realização de suas finalidades;
i) Não representar, tampouco tomar decisões em nome do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas oriundas dos diretores nos casos de urgência, posteriormente justificadas na Assembleia imediatamente posterior ao ato.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

Art. 8° - Caberá a Diretoria conceder ao associado licença, quando solicitada por escrito, não excedendo o prazo de dois anos.

§1° - Durante o prazo de licença o filiado licenciado estará desobrigado para com as contribuições sindicais mensais, não fazendo jus aos benefícios decorrentes da filiação.
§2° - O filiado licenciado do trabalho em auxílio-doença está desobrigado para com a contribuição sindical mensal, mantendo todos os benefícios da condição de filiado, devendo comunicar ao sindicato o retorno ao trabalho.
§3° - O associado será considerado desligado do Sindicato em caso de:

a) Afastamento sem a solicitação por escrito;
b) Falta de pagamento da mensalidade num prazo superior a quatro meses;

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 9° - Os associados estarão sujeitos a penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão do quadro do SINPROSAN, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - A Advertência se dará ao associado que cometer infrações consideradas leves, enquanto que a penalidade de Suspensão em caso de reincidência disciplinar, dentre outras hipóteses de infrações com gravidade mediana.
Parágrafo Único – A penalidade de Suspensão poderá ser de três meses a um ano.

Art. 11 – A penalidade de exclusão será aplicada a casos considerados como de infrações graves.
§1°- Serão consideradas infrações disciplinares graves:

I -Agir contra a realização dos objetivos da entidade;
II - Cometimento de apropriação indébita de bens ou valores do SINPROSAN;
III - Dilapidar dolosamente o patrimônio material da entidade;
IV - Contrapor-se concretamente às decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
V – Atacar a integridade física ou moral de membros da categoria, sem prova legalmente aceita;
VI – Em outros casos assim considerados graves pela Assembleia Geral.

§2°– O filiado excluído poderá ser reabilitado ao quadro de filiados após o período de três anos da decisão, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, vedado tal benefício em caso de reincidência na mesma infração.

Art. 12 - As penalidades previstas serão aplicadas pela Diretoria Executiva após parecer oficial da Comissão de Ética, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho de Representantes de Polos, decisão da qual caberá recurso em 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral.
§1° - Em caso de destituição de mandato da Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade na forma do artigo 14, alínea "d", a competência é originária da Assembleia Geral.
§2° - A responsabilidade por ato de infração disciplinar prescreve:

I – em um ano, quanto às faltas sujeitas à penalidade de advertência;
II – em dois anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de suspensão;
III – em quatro anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de exclusão.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - O Sindicato será constituído pelas seguintes instâncias:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Representantes de Polos;

TABELIONATO BENTES WEIRA 2° OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Santarém-Pará 26 MAR. 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal;
e) Comissão de Ética;
f) Departamentos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, de caráter deliberativo, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo-lhe competente:

a) Resolver os recursos das decisões da diretoria e demais instâncias do Sindicato;
b) Decidir sobre a filiação do Sindicato em federação e demais Entidades, bem como a desfiliação do Sindicato;
c) Avaliar, aprovar ou não o Regulamento Eleitoral;
d) Destituir os dirigentes da categoria;
e) Aprovar as contas;
f) Alterar o Estatuto;
g) Resolver os casos omissos do presente Estatuto;
h) Eleger o Conselho Fiscal e Comissão de Ética;
i) Decidir sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza do Sindicato;
j) Deliberar pela deflagração de Greve;

§º1– As Assembleias Gerais serão abertas com o *quórum* de 15% (quinze por cento) do número de filiados, em **primeira convocação**, 10% (dez por cento) do número de filiados em **segunda convocação**, 15 minutos após a primeira convocação, ou com 5% (cinco por cento) do número de filiados em **terceira convocação,** 15 minutos após a segunda convocação, com poder de deliberação por maioria simples dos presentes.

§2º- Será exigido *quorum* especial nos casos e na forma abaixo:

a) Para deliberação a que se refere a alínea "d": 20% (vinte por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
b) Para deliberação a que se refere a alínea "e" e "g": 10% (dez por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
c) Para deliberação a que se refere a alínea "f": 15% (quinze por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;

Art. 15 - Ao presidente da Assembleia Geral compete presidir as Assembleias e emitir voto de minerva quando necessário.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) a) Ordinariamente, três vezes por ano, em maio, setembro e dezembro, a fim de julgar as contas da Executiva, mediante o balanço e relatório financeiros, bem como parecer do Conselho Fiscal;
b) Extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre assuntos previstos no edital de convocação, bem como os temas sugeridos por filiados na abertura da Assembleia.

§1° - A pauta de análise e aprovação de contas da Diretoria Executiva será sempre o primeiro ponto de pauta das Assembleias de prestação de contas.

§2° - No ano das eleições, a Assembleia de prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para as eleições.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2° OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

Art. 17 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias no mínimo cinco dias após a publicação do Edital de convocação, que poderá ser feita:

a) Pelo presidente ou maioria simples da Diretoria;

b) A requerimento dos associados, respeitado o mínimo de 1/5, em condição de requerê-las, os quais especificarão, pormenorizadamente os motivos da convocação, sendo obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos solicitantes, sob per nulidade da Assembleia.

§1º – Excepcionalmente durante o processo de negociação grevista, o prazo referido no *caput* desde artigo poderá ser flexibilizado, desde que garantida ampla divulgação da convocatória da Assembleia Geral.

§2º – A divulgação do edital de convocação das Assembleias Gerais será feita por afixação nas dependências da entidade, através do envio aos diretores de escola para divulgação em mural escolar, por meio do site do SINPROSAN na internet e por perfis do sindicato em comunidades virtuais da internet, garantida a divulgação por meio de rádio para o caso das escolas de difícil acesso.

SEÇÃO II
CONSELHO DE REPRESNETANTES DE POLOS

Art. 18 – O Conselho de Representantes de Polos (CRP) é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos Diretores Executivos em conjunto com 12 (doze) membros Conselheiros e respectivos suplentes, os quais escolhidos livremente pela Diretoria Executiva *a partir de reunião em cada polo* e apresentados à Assembleia Geral até *90 (noventa)* dias após a posse da diretoria, executiva, com ampla divulgação por todos os meios.

§1º-Compete privativamente ao CRP:

a) Editar seu Regimento Interno e suas Resoluções;
b) Julgar em grau de recurso as decisões emanadas da Diretoria Executiva, incluindo as demandas disciplinares;
c) Eleger os substitutos para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários Gerais e Primeiro e Segundo Tesoureiros, nos casos de renúncia de ambos na Secretaria Geral ou Tesouraria, mediante a indicação da Diretoria, resguardados os requisitos eleitorais para os cargos;
d) Deliberar sobre instituição de taxas administrativas de qualquer natureza no âmbito do SINPROSAN;
e) Apreciação o plano de trabalho anual do Sindicato;
f) Apresentar demandas para a Diretoria Executiva;
g) Decidir sobre alienação onerosa de patrimônio da entidade em valor não superior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos;
h) Decidir sobre doação ou descarte de patrimônio da entidade quando classificada como sucata ou obsoleto em alto grau por parecer técnico, quando seu valor não ultrapassar o equivalente a um salário mínimo por peça;
i) Desempenhar outras atribuições prevista no Regimento Interno da entidade.

§2º– Para efeitos de composição do Conselho são considerados os seguintes Polos:

a) Um representante por cada polo da Cidade; Grandes Áreas: Prainha, Santarezinho, Nova República e Aldeia)
b) Planalto – PA Santarém/Curuá-Una;
c) Planalto – BR Santarém/Cuiabá;
d) Planalto – Eixo Forte;
e) Rios – Arapiuns;
f) Rios –Arapixuna;
g) Rios – Lago Grande;
h) Rios – Tapajós;

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

i) Rios – Várzea.

§3º– O enquadramento das unidades de ensino por Polo será aprovado por Assembleia Geral e registrada na forma de Resolução.

§4º- O CRP será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo Secretário Geral da entidade, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para tratar dos temas enumerados em edital de convocação, admitida sugestões de matéria na abertura da própria sessão por conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, garantido ao seu presidente o voto de minerva.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos, efetivos na forma do regulamento eleitoral, para cumprir a função executiva de decisões da categoria, com o mandato de 3 (três) anos.

§1° – É permitida uma recondução para os cargos de Presidente e Tesoureiro, podendo haver indeterminado número de recondução para os demais cargos da Diretoria.

§2° - Para efeitos de vedação eleitoral, considerando-se recondução também a candidatura ao cargo de Vice-presidente, sequencialmente, por Presidente já reconduzido.

§3° – É proibido aos diretores do sindicato exercerem cargo de livre nomeação e exoneração pela gestão pública, em qualquer de suas esferas e Poderes.

§4° - Caso o Vice-presidente assuma o mandato de presidente faltando mais de um ano para o encerramento do mandato, esse período será considerado como um mandato, para efeitos de recondução visto no §1° deste artigo.

§5° - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-presidente antes de completados dois anos de mandato, deverá ocorrer nova eleição para a Diretoria Executiva no mês de dezembro subsequente, devendo ser eleita Junta Governativa provisória até a data da realização da eleição.

§6° - Na hipótese vista no §5° deste artigo, sendo o período de mandato remanescente não superior a um ano, o Secretário Geral assumirá definitivamente a presidência, e haverá recomposição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, na forma do art. §1°, alínea "*c*" do art. 18 deste estatuto.

§7º- Fica assegurado ao Presidente e Vice-presidente um recesso de 15 (quinze) dias, independente das férias anuais, em momento a ser definido em cada caso.

Art. 20 - Os membros da Diretoria serão denominados: Presidente; Vice-presidente; 1° e 2° Secretários; 1 ° e 2° Tesoureiros.

§1º - Todos os membros da diretoria residirão obrigatoriamente no Município de Santarém;

§2º - O Presidente e o Vice-presidente serão necessariamente licenciados para o exercício do mandato sindical, devendo manter dedicação em tempo integral às atividades sindicais.

Art. 21 – Os diretores licenciados para o exercício de mandato classista receberão gratificação à custa das finanças do Sindicato, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário

BELIONATO BENTES VIEIRA 2º Ofício 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

base dos seus cargos efetivos até o último mês dos seus mandatos.

Parágrafo Único – O expediente dos diretores licenciados, na forma deste artigo, será definido no regimento interno do Sindicato.

Art. 22 – São atribuições e obrigações da Diretoria:

a) Reunir-se obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês;
b) Propor alterações no valor das contribuições mensais a ser votado pela Assembleia Geral;
c) Propor à Assembleia Geral valores de ordenado e/ou gratificações a serem pagos a assessores contratados e a funcionários da Entidade;
d) Elaborar proposta de regimento interno para aprovação pela assembleia;
e) Coordenar e dirigir todas as atividades específicas do Sindicato;
f) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o plano de trabalho anual do Sindicato;
g) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
h) Contratar e fiscalizar funcionários administrativos, técnicos da entidade, inclusive profissionais e/ou empresa com aptidão específica para o exercício das funções necessárias para o bom funcionamento do sindicato, após prévia reunião, com ata lavrada, realizada para este fim, com presença de todos os diretores ou seus substitutos;
i) Proceder o registro, o histórico e a guarda dos bens patrimoniais.
j) Receber reclamações por escrito, assinadas e fundamentadas contra quaisquer de seus diretores e/ou associados.
k) Aplicar penalidades disciplinares, na forma do artigo 12.

Art. 23 –Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho de Represente de Polos, cabendo-lhe o voto de minerva;
c) Apresentar semestralmente nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral um relatório das atividades da Diretoria;
d) Dar providências nos casos urgentes;
e) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o tesoureiro;
f) Admitir, punir, demitir funcionários de acordo com as necessidades, submetendo suas decisões à apreciação da Diretoria;
g) Assinar ata das reuniões juntamente com o Secretário ou quem as lavrou, em caso de impedimento deste, e despachar o expediente;
h) Receber doações mediante o consentimento de todos os membros da Diretoria Executiva que representa a Entidade.

Art. 24 – Ao Vice-presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) Fomentar intercâmbio com entidades congêneres;
c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
d) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário, e em sua ausência ou impedimento, ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências, caso o Vice-presidente tenha renunciado ou sido destituído;
b) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da entidade, inclusive o que diz respeito aos empregados;
c) Secretariar as reuniões da Diretoria, assembleias gerais e lavrar atas;

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

d) Manter sob sua guarda os livros e documentos da entidade exceto os da tesouraria;
e) Redigir e assinar as correspondências sociais;

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, e em sua ausência ou impedimento ao Segundo Tesoureiro:
a) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o Presidente;
b) Efetuar depósitos e pagamentos autorizados pela Diretoria;
c) Apresentar nas reuniões bimestrais da Diretoria e nas do Conselho Fiscal balancete financeiro, juntamente com documentos comprobatórios de despesas.

Art. 27 - Nos casos de renúncia ou destituição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, deverá ocorrer a recomposição dos referidos cargos, na forma do art. 18, §1°, alínea *"c"* deste estatuto.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal do SINPROSAN se constituirá de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria, para o mandato de 03 (três) anos.

§1° - Os membros do Conselho Fiscal, pela maioria simples de votos, elegerão entre si, um presidente para coordenação de seus trabalhos.

§2° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre, e a qualquer tempo sempre que convocado pelo seu presidente, pela diretoria, ou a requerimento subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados do Sindicato e deliberará pela maioria de seus membros exclusivamente sobre os fatos para os quais tivera sido convocado, reservando-se ao presidente o voto de qualidade quando este se fizer necessário.

§3° - Não poderá assumir ou manter cargo de conselheiro fiscal aquele que detiver cargo ou função de confiança, ou vier a exercê-lo durante o seu mandato, bem não poderá ter relação de parentesco com membros da diretoria executiva até o quarto grau.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal do SINPROSAN reservam-se como exclusivas as seguintes atribuições:
I - Fiscalizar, auditar e exarar pareceres de avaliação e mérito sobre o gerenciamento contábil-financeiro e patrimonial das atividades do SINPROSAN;
II - Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza;
III - Proceder a elaboração de relatórios minuciosos e específicos em caso de ocorrência de dissolução e liquidação do SINPROSAN;
IV - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e retificação ou suplementação do orçamento.
V - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2° OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 26 MAR 2019 Santarém - PA

Seção V
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30 – A Comissão de Ética, eleita em assembleia geral, convocada para 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, é composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, tem como finalidade apreciar as infrações em processo disciplinar, assegurando ao interessado o exame dos autos e respeitando seu direito de defesa.

§1° - O processo disciplinar será instituído pela Diretoria Executiva e deverá ser concluído dentro do

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

prazo de 40 (quarenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis.

§2° - A Comissão receberá a reclamação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo realizado junto a esta e notificará o imputado, encaminhando-lhe cópia da representação disciplinar ou denúncia e dos documentos que porventura lhe acompanhem, para defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios do alegado, ocasião em que também poderão ser arroladas testemunhas, no número máximo de 08 (oito), podendo se fazer representar por advogado.

§3° - As audiências de oitiva do representante, do representado e de eventuais testemunhas, devem ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após recebimento da defesa prévia escrita.

§4° - Após oitiva de testemunhas porventura arroladas e depoimento pessoal do imputado, a Comissão produzirá o termo de indicação, onde elencará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais do imputado.

§5° - A Comissão apresentará um parecer conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das alegações finais e enviará à Diretoria Executiva para decisão, onde elencará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, com sugestão de penalidade a ser aplicada, ou, simplesmente acusando a inconsistência da denúncia apurada, caso em que deverá fundamentadamente sugerir a extinção do feito disciplinar.

§6° - A decisão disciplinar deverá ser exarada pela Diretoria em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório final.

Art. 31 – Caso o suposto infrator seja detentor de mandato dos órgãos da entidade poderá o mesmo ser afastado do cargo durante o processo de sindicância, por decisão da Comissão de Ética, caso entenda-se que a permanência no mandato coloque em risco o procedimento de apuração disciplinar.

Parágrafo Único – Em todo caso de investigação disciplinar, o membro da Comissão de Ética denunciado deverá ser afastado do processo disciplinar, assumindo seu suplente.

SEÇÃO VI
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – Os Departamentos são órgãos administrativos do Sindicato, de caráter consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva, com o número de 03 (três) membros em cada departamento, todos de livre nomeação da Diretoria, em 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, com atribuições definidas no Regimento Interno, sendo estes os seguintes:

a) de Esporte e Lazer;
b) de Eventos e Cerimonial;
c) de Formação Sindical;
d) de Arte e cultura;
e) de Servidores de Apoio;
f) de Aposentados.
g) de Educação Ambiental;

TABELIONATO BENTES WEIRA 2° OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 26 MAR. 2019 Santarém PA

Parágrafo Único – Cada Departamento será constituído por um diretor e mais dois membros, com atribuições dispostas em regulamento interno, e no caso de faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas a cada ano, ou mesmo se mostre omisso nas atribuições do departamento, o membro será substituído por deliberação da Diretoria.

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até o sexto dia antes do termo final do mandato em curso, tendo direito a voto todos os associados que estejam em dia com suas obrigações, salvo as exceções contidas neste Estatuto, com convocação por meio de Edital baixado pela Diretoria Executiva em Exercício.

§1° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados votantes nas eleições.

§2° - Caso haja empate entre as chapas para escolha da Diretoria, deverão ser preservados os votos apurados, realizando-se eleição suplementar no prazo de 05 (cinco)dias úteis, dela participando apenas os eleitores que não exerceram o direito ao voto no pleito.

§3° - As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva deverão ser homologadas até 50 (cinquenta) dias de antecedência às eleições, conforme edital que será divulgado pela Comissão Eleitoral.

§4° - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dos Departamentos que desejarem concorrer à eleição, deverão renunciar aos cargos que ocupam, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a ocorrência da mesma.

§5° - Caso todos os membros dos órgãos previsto no parágrafo anterior desejem se candidatar, deverão renunciar no referido prazo, respondendo provisoriamente pela Direção do Sindicato a Comissão Eleitoral, com referendum da Assembleia Geral.

§6° - Para candidatar-se a cargos eletivos do Sindicato, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ter no mínimo vinte e quatro meses contínuos e ininterruptos de associação imediatamente anteriores à data da eleição;
II – estar em dia com suas contribuições sindicais mensais do art. 5º deste Estatuto;
III – não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado;

§7° - Em caso de qualquer impedimento ou motivo de força maior, a eleição será feita, no máximo, sessenta dias após o prazo determinado.

§8º - Com propósito de manter a independência e autonomia do sindicato, não poderão concorrer a cargos dos órgãos da entidade os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Público de qualquer de suas esferas, ou tê-lo sido num período até seis meses antes da data da eleição.

§9º - A comissão eleitoral deverá oficiar ao Município em caso de renúncia de diretor licenciado para exercício de mandato classista, nos termos do parágrafo 4º deste artigo, devendo este assumir seu cargo efetivo no período eleitoral, a fim de garantir condições de igualdade entre candidatos.

§10 – Deve ser assegurado pelo menos 10 (dez) dias para inscrição de chapas, e 20 dias para campanha.

Art. 34 - As eleições serão organizadas por Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um mesário e um Secretário, filiados do sindicato, eleita em Assembleia Geral, realizada pelo menos 70

BELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 SANTARÉM - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

(setenta) dias antes da realização das eleições, não podendo estes serem membros das chapas inscritas, detentor de cargo ou função de livre nomeação e exoneração, cônjuges companheiros ou parentes consanguíneos e por afinidade até o quarto grau dos candidatos ou entre si ou, ainda, integrantes da Diretoria.

Art. 35 – Compete à comissão eleitoral seguir o regulamento eleitoral, que deve obedecer aos seguintes critérios:

a) As chapas numeradas constando os nomes dos candidatos correspondentes a cada cargo;
b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
c) Terminada a apuração, a chapa vencedora será proclamada eleita pelo presidente da Comissão Eleitoral, conferindo-lhe posse no primeiro dia de mandato;
d) Serão considerados nulos os votos identificáveis, rasurados ou que contiverem qualquer tipo de expressão que não seja aquela indicada pelo regulamento eleitoral.

Art. 36 – Considerar-se-ão vagos os cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas demais instâncias, nos casos de:

a) Mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa;
b) Suspensão, renúncia, transferência, afastamento injustificado e morte.

CAPITULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – Será considerado receita do Sindicato:

a) Mensalidades pagas pelos associados;
b) Doações, subvenções e promoções financeiras;
c) Receitas de natureza diversa.

Art. 38 – A Contribuição mensal dos associados será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base de filiados na atividade e 1% (um por cento) sobre um salário-mínimo para os filiados aposentados.

Art.39 – Constitui Patrimônio do Sindicato:

a) As doações daqueles que participam da categoria profissional representada;
b) Doações e legados em geral e contribuições de associados e não associados;
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Parágrafo Único - Qualquer Patrimônio do Sindicato só poderá ser doado ou comercializado mediante a autorização da Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos de competência do Conselho de Representantes de Polos.

Art. 40 - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 41 - Serão obrigatórios registros bancários e individuais para qualquer operação financeira de receita ordinária, bem como o pagamento das despesas por meio de emissão de cheques que deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

§1º – A despesa do SINPROSAN até o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário-mínimo nacional poderá ser paga em espécie, com recurso acessível por meio do Fundo Rotativo.

§2º– Fica constituído o Fundo Rotativo equivalente a 10 (dez) salários-mínimos mensais, a ser utilizado em operações sem emissão de cheques específicos, na forma do art. 41, §1º, e conforme regimento interno.

26 MAR 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.002-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo segundo, alínea *"c"* do artigo 14.

Art. 43 - Fica reservada ao Sindicato a nomeação de representações junto às comunidades que fazem parte da circunscrição do Município.

Parágrafo único - As representações serão eleitas pelos membros associados do Sindicato residentes nas comunidades atingidas.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, que será por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de filiados ao Sindicato, e votos concordes de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Art. 45 – A primeira composição de conselheiros representantes de pólos referidos no artigo 19 será efetivada de forma especial até 90 (noventa) dias após a sua instituição estatutária.

Art. 46 – Transitoriamente, com o intuito de assegurar ocasião propícia à lotação dos diretores sindicais licenciados, ao fim do mandato, no ano de 2020 a eleição da Diretoria Executiva ocorrerá no mês de dezembro, obedecido o art. 33, devendo a entidade ser dirigida por Junta Governativa no interregno transitório entre o fim do mandato em curso e a posse de nova Diretoria, sendo eleita a Junta Governativa provisória em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e realizada no último dia do mandato, observado o *quórum* ordinário.

Parágrafo único – A Junta Governativa referida no *caput* será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários/as e 1º e 2º Tesoureiros/as.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Rec. 2º Of.

Josefa da Costa Gonçalves
PRESIDENTE

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarem - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eveice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O.
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.032.741

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço por ter conferido com o(s) original(is) assinatura(s)
Em testº da verdade
Santarem 26 MAR. 2019
EMOL. ( ) R$ 5,25

Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142572300000082835389
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142572300000082835389
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.041.619/0001-40 **MATRIZ**		**10/06/1992**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL TRINTA E UM	**181**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.020-410	**AEROPORTO VELHO**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3523-2156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020** às **15:17:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142615300000082835390
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142615300000082835390
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Mareus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

Ata da cerimônia de posse da Diretoria SINPROSAN eleita no dia 22 de dezembro de 2022, realizada no dia 03 de janeiro de 2023.

Ás dezoito horas do dia três de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede do SINPROSAN, situado á alameda trinta e um, número 181 (cento e oitenta e um) – Aeroporto Velho, Santarém – Pará, foram abertos os trabalhos de cerimônia de Posse da Nova Diretoria do SINPROSAN. De Inicio o Mestre cerimônia Luis Alípio Gomes escolhido pela Comissão Comissão Eleitoral, deu as boas vindas a todos e passou a convocar os convidados a compor a mesa, sendo as seguintes: o senhor Secretário de Esporte e Lazer do município, o senhor Ezequiel Aquino de Azevedo representando excelentíssimo Prefeito de Santarém Francisco Nélio Aguiar da Silva; a senhora Deputada Estadual Maria do Carmo Martins Lima, representando a ALEPA; a senhora Professora Jerusa Vidal, representando a Secretária de Educação do Município de Santarém, professora Maria José Maia; o senhor Professor e vereador Josafá Gonçalves, |Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores deste ente municipalista; o senhor Professor Francisco de Assis do Nascimento Costa, representando a 5ª URE; a senhora professora Lademe Corrêa, representando a reitoria da UFOPA; o senhor Professor Jefferson Junior de Oliveira Souza, presidente cessante do SINPROSAN; o senhor Professor Andrei Alan Bento Borges, Presidente da Comissão Eleitoral. Em ato contínuo, o mestre de Cerimônia convidou a Pedagoga Patrícia Freitas para o um momento de oração e posteriormente cantou a música “aleluia, aleluia, aleluia”. O mestre de cerimônia convocou a todos os presentes a cantarem o Hino Nacional. Seguiu-se o rito protocolar, foram convidados a discursar os integrantes da mesa já citados, encerrando as falas, o senhor Professor Jefferson Junior de Oliveira Souza presidente cessante do SINPROSAN, em seu discurso, convidou os demais integrantes da sua diretoria cessante e os demais funcionários do sindicato e fez agradecimentos aos serviços prestados a este sindicato, destacou o aumento de mais de 100% dos associados e enumerou uma série de desafios que superou ao longo de sua jornada na presidência desta instituição. O ato seguinte foi a convocação da nova diretoria eleita a se apresentar ao palco e se assentar nas cadeiras destinadas ao ato de posse; o presidente da Comissão Eleitoral, Professor Andrei Alan Bento Borges, os interpelou a realizar o juramento, posteriormente e com base no artigo segundo, parágrafo terceiro, Alinea “I”. O presidente da Comissão Eleitoral, professor Andrei Alan Bento Borges, anunciou e declarou posse nos cargos da nova diretoria empossa neste ato para o triênio com **o inicio do dia três de janeiro de dois mil e vinte e três á três de janeiro de dois mil e vinte e seis.** O presidente cessante, Professor Jeffersom Junior de Oliveira Souza entregou a faixa de presidente para a presidente eleita e empossada, Professora Clarice Rebelo Silva, que em seguida realizou seu discurso de posse, e posteriormente repassando a fala para a professora Mariley Simone Corrêa Tavares, vice-presidente eleita. A nova diretoria tem a seguinte **COMPOSIÇÃO**: **PRESIDENTE CLARICE REBELO SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, RG Nº 1845692 E CPF Nº 311.140672-53 e PIS/PASEP nº 1705791397/2 residente na Avenida Antônio Simões nº 922, CEP nº 68010-380, Bairro de Santana, Santarém – PA; **VICE-PRESIDENTE MARILEY SIMONE CORREA TAVARES,** brasileira, solteira, servidora pública,RG nº 2816398 e CPF nº 562.574.812-87 e PIS/PASEP nº 1249998980/9 residente na Alameda 05,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142649700000082835391
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142649700000082835391
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

nº 07, CEP nº 65030-400 Bairro Jardim Santarém, Santarém – PA, **1º SECRETÁRIO ANTÔNIO LEUDIVAN COSTA SOUZA,** brasileiro, casado, servidor público,RG Nº 3720390, CPF Nº 643.183.382-15 e PIS/PASEP nº 1271802015/8, residente na Rua Piracaia nº 202, Bairro Nova Vitória, CEP nº 68025 - 410 Santarém – PA; **2º SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO LEITE**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1884262, CPF nº 323.646.522 – 00, e PIS/PASEP Nº 1901483491/0 residente na Travessa NS 01, nº 476, CEP nº 68020 – 640 Bairro do Diamantino , Santarém – PA; **1º TESOUREIRO ELVES DE SOUSA COSTA,** RG nº 3432693 e CPF nº 194.572.942-20, e PIS/PASEP nº 1702451424/6 residente na Rua dois Lírios nº 60, CEP nº 68035 – 395, Bairro Santarenzinho, Santarém - PA e **2º TESOUREIRO RIVELINO LACERDA CARDOSO,** RG nº 2398033, CPF nº 357.646.432 – 87, PIS/PASEP nº 1705791466/9, residente na Rua Sergio Hein nº 891, bloco 01, apto 102, CEP nº 680200 – 000, Santarém – PA;. Todos domiciliados na cidade de Santarém, Estado do Pará. Dada por encerrado às dezenove horas e trinta minutos desta presente data a Cerimônia de posse da nova diretoria do SINPROSAN , e nada mais havendo a registrar, eu JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA, na condição de secretário suplente. Encerro a presente ata, que segue por mim assinada, na ausência nesta cerimônia, da secretária titular, professora Charlenira Costa Fernandes; em seguida os demais membros da comissão eleitoral;

COMISSÃO ELEITORAL

ANDREI ALAN BENTO BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL (SUPLENTE)

JANICE SOUSA DINIZ
MESÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECIVIL

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartoriocivilsantarem@gmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA
que confere com o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 06 de janeiro de 2023
Em testemunho da verdade.
Mª HELENILDA R. O. E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 1044572970S
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
50792500000383004802192121
Emol. R$ 4,80 Selo R$ 0,45 Total R$ 7,25

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANDREI ALAN BENTO BORGES
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859368 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 86395850000094920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JANICE SOUSA DINIZ
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859369 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 96395850000005920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142649700000082835391
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142649700000082835391
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA "CHAPA 01 – A FORÇA DA CATEGORIA"

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECER

Clarice Rebelo Silva

CLARICE REBELO SILVA
PRESIDENTE A ELEITA

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA

Mariley Simone Corrêa Tavares

MARILEY SIMONE CORRÊA TAVARES
VICE PRESIDENTA ELEITA

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA

Antonio Leudivan Costa Souza

ANTÔNIO LEUDIVAN COSTA SOUZA
1º SECRETÁRIO ELEITO

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA

Maria da Conceição Lourenço Leite

MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO LEITE
2º SECRETÁRIO ELEITO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECER

Elves de Sousa Costa

ELVES DE SOUSA COSTA
1º TESOUREIRO ELEITO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECER

Rivelino Lacerda Cardoso

RIVELINO LACERDA CARDOSO
2º TESOUREIRO ELEITO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO RECONHECER

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Mestre Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3083 0574 - cartoriodoalho@gmail.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de CLARICE REBELO SILVA, ELVES DE SOUSA COSTA que conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade
Mª HELENILDA R. O. E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 1044529698
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 89092150000076300480212921104452969 8
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 99692150000076300480219211
Emol.: R$13,60 Selo R$ 0,90 Total R$ 14,50

Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
MARILEY SIMONE CORREA TAVARES
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859370 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 07395850000015920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO LEUDIVAN COSTA SOUZA
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859371 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 17395850000015920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859372 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 27395850000025920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3ofstm@gmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
RIVELINO LACERDA CARDOSO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.
Mª HELENILDA R. O. F OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 104A5729703
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
30792750000008300480219211
Emol.: R$ 6,80 Selo R$ 0,45 Total R$ 7,25

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº.1553786 - SÉRIE A - SELADO EM:06/01/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:68735510000017380595418111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
3	395,20	59,29	9,88

PROTOCOLO Nº **0038983** - REGISTRADO Nº **0016395** - LIVRO **A-084**
Santarém (PA), 06 de janeiro de 2023

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabeliã Interina
Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **23.041.619/0001-40**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**

Denominação: **SINPROSAN - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM**
Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Trabalhador** Classe: **Servidores públicos**

Categoria: **Profissionais da Educação.**

Abrangência: **Municipal**
Base Territorial: ***Pará*: Santarém**

Diretoria:
Data início mandato: **03/01/2020** Data término mandato: **03/01/2023**

Dirigente	Função
JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA	Presidente
CLARICE REBELO SILVA	Vice-Presidente
RIVELINO LACERDA CARDOSO	Secretário Geral
JOSE RONALDO CORREA SOUSA	Tesoureiro
ANTONIO LEUDIVAN COSTA SOUZA	Suplente de Diretoria
FERNANDO VALENTE COELHO	Suplente de Diretoria
ANDREA NASCIMENTO DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
ELVES DE SOUSA COSTA	Membro do Conselho Fiscal
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 22/08/2022

Certidão gerada eletronicamente em 22/08/2022 às 16:17:15

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142681400000082835392
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142681400000082835392
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed Oeste do Pará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA - PLANO UNIOESTE COLETIVO POR ADESÃO BÁSICO I GRUPO DE MUNICÍPIOS– ACOMODAÇÃO ENFERMARIA TIPO DE CONTRATO: (X) COLETIVO POR ADESÃO
Certificado de Registro na SUSEP N.º36214-0
CONSU N.º 469.820.13-7

CONTRATANTE / EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NOME FANTASIA: SINPROSAN
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 23.041.619/0001- 40
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE: (93) 99203-5288/99143-2826/99132-6883
E-MAIL: sinprosan@uol.com.br
ENDEREÇO: ALAMEDA TRINTA E UM , Nº 181
BAIRRO: AEROPORTO VELHO CIDADE: SANTARÉM UF: PA CEP: 68020-410

CONTRATADA: **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, Inscrita no CNPJ sob n.º 10.219.897/0001.00, sediada à TRAVESSA DOM AMADO, n.º 911, BAIRRO SANTA CLARA – SANTARÉM – PARÁ - CEP 68.005.420.

Por este instrumento particular, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, doravante designadas CONTRATANTE e UNIMED OESTE DO PARÁ, respectivamente, resolvem celebrar este **Contrato para Prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares Com Obstetrícia**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - ATRIBUTOS DO CONTRATO:

Trata-se de Plano Privado de Assistência à Saúde, definido na Lei 9656 de 03 de junho de 1998, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA, abrangendo a prestação dos serviços nos **MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARÁ,** dentre os quais destacamos: **Santarém, Itaituba, Altamira, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Juruti, Faro,**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Trairão, Novo Progresso, Prainha, Placas, Belterra, Jacareacanga, Medicilândia, Terra Santa, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Aveiro, Almerim, Rurópolis, Curuá, Uruará, Porto de Moz.

O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

Para Beneficiários de Planos com Vínculo Ativo:

Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme disposto na RN 195.

Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

a) O cônjuge;

b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.

c) Os filhos e enteados;

d) Os tutelados e os menores sob guarda;

e) Pai, mãe, dependentes economicamente do titular.

f) Outras relações de dependência somente poderão ser consideradas mediante negociação entre os contraentes, desde que previstos na RN195.

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como Dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumprido pelo beneficiário titular e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

Será permitido o mínimo de 3 usuários inscritos no contrato para sua manutenção, caso o numero de vidas seja menor que o mínimo estabelecido. O contrato será adequado a regra do item XV-Rescisão.

Para Beneficiários de Planos com Vínculo Inativo:

Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme disposto na RN 195.

Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares os ex-empregados aposentados e demitidos ou exonerados sem justa causa da CONTRATANTE que foram beneficiários titulares do Plano.

Poderão ser inscritos no plano, ainda, os Beneficiários Dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido pelo empregador, quando da vigência do contrato de trabalho do beneficiário titular com a pessoa jurídica contratante, ressalvada a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, terá assegurada inscrição como Dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

III - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS:

COBERTURAS CONTRATADAS:

A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste Título, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10º Revisão CID-10, conforme Rol de Procedimentos E Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento.

A participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

COBERTURA AMBULATORIAL:

A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

I - Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas, para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

III - Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV - Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

V - Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

VI - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
c) radioterapia;
d) procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
e) hemoterapia ambulatorial;
f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
VII - Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
a) atividades educacionais;
b) consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
c) atendimento clínico;
d) sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
e) implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo.
VIII - Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA:

A CONTRATADA garante aos beneficiários, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

I - Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

II - Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar para a acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;

IV - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

V - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

VI - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VII - Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

VIII - Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

IX - Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de dezoito anos e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;

X - Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;

XI - Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

XII - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
d) hemoterapia;
e) nutrição parenteral e enteral;
f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
g) embolizações
h) radiologia intervencionista;
i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
j) procedimentos de reeducação e reabilitação física;
k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

XIII - Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

XIV - Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XV - Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;
XVI - Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

XVII - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;

XVIII - todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com co-participação do Beneficiário de 30% (trinta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

c) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XIX - transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

b) Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

c) É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos aos estabelecimentos de saúde autorizados em que se encontre o receptor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

IV- EXCLUSÕES DE COBERTURA:

Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;

Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;

Despesas de acompanhantes, excepcionadas:

a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;

b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e

c) despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Cirurgias para mudança de sexo;

Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

Inseminação artificial;

Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;

Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

Aplicação de vacinas;

Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;

Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

Investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;

Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e

Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

V - DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à operadora.

O contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

VI - PERÍODOS DE CARÊNCIA:

Os prazos de carência serão contados a partir da data de assinatura da proposta de adesão, sendo assim especificados:

a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

b) 30 (trinta) dias para os casos de consultas médicas;

c) 30 (trinta) dias para exames simples (Hemograma, Parasitológico de Fezes e Rotina de Urina);

d) 300 (trezentos) dias para parto a termo;

e) 180 (cento e oitenta) dias para demais procedimentos;

f) 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões pré-existentes.

Os serviços contratados serão prestados aos associados regularmente inscritos após o cumprimento das carências acima mencionadas.

De acordo com o art. 6º da RN 195/2009, modificada pela RN 200/2009, se o ingresso de beneficiários, no plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, for igual ou superior a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazos de carência a estes oriundos da primeira adesão;

O beneficiário cujo pedido de adesão ocorrer em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante" absorverá a carência do contrato. (NR). Após esse período e fora desses parâmetros, o cumprimento de carências será normal obedecendo os prazos acima mencionados.

VII - DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES:

O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de se caracterizar fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e conseqüências da omissão de informações.

É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br

É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos de 24 meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO:

Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os usuários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

A CONTRATADA fornecerá ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.

Em caso de exclusão de usuários, rescisão, resolução ou resilição deste contrato, é obrigação do(a) CONTRATANTE devolver os respectivos cartões individuais de identificação.

Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o(a) beneficiário(a) deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito. O custo da emissão de uma segunda via do cartão é de R$ 10 (dez), podendo ser reajustado conforme condições estabelecidas na Cláusula de Reajuste de Preços.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:

Os serviços contratados são prestados da seguinte forma:

Consultas Médicas: Os usuários serão atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão.

Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: serão realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

Os exames complementares e serviços auxiliares: devem ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA.

Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Para realização de procedimentos que necessitem de autorização prévia, o beneficiário, ou quem responda por ele, deve dirigir-se a um escritório de autorização na Unimed mais próxima, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento.

Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, não havendo restrição aos não cooperados.

A CONTRATADA garantirá análise e resposta à solicitação de procedimentos que necessitam de autorização prévia no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do momento da solicitação e em prazo inferior quando for caracterizada urgência.

A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica, constituída pelo médico solicitante, por um médico da operadora e por um médico-perito desempatador, escolhido pelos outros dois, para dirimir o impasse, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA, bem como os honorários do médico solicitante, caso este pertença à rede credenciada.

Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades constantes na relação divulgada no Guia Médico e através do sítio www.unioestepará.com.br. O plano não inclui quaisquer prestadores não integrantes do Guia Médico.

A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas abaixo estabelecidas no art. 17 da Lei 9656/98:

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

O redimensionamento da rede hospitalar por redução, somente será promovido após autorização prévia da ANS e posteriormente será comunicado aos beneficiários e ao CONTRATANTE.

CENTRAL DE AGENDAMENTO/REEMBOLSO:

Quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pertencentes à rede assistencial da área de abrangência geográfica contratada, o BENEFICIÁRIO deverá acionar a central de agendamento da CONTRATADA para demandar protocolo a partir do qual a operadora efetivará busca na rede de atendimento da abrangência contratada, para dentro dos prazos estabelecidos pela RN 259, de 17 de junho de 2011, garantir seu atendimento.

Caso a Central de agendamento da operadora não consiga confirmar atendimento dentro dos prazos definidos pela RN 259, a mesma emitirá protocolo de liberação para que seja possível ao beneficiário o ingresso no pedido de reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos médico-hospitalares, ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual; os tramites de análise das solicitações de reembolso serão realizados a partir da demanda protocolada por contato prévio junto a Central de Agendamento.

O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os documentos por esta solicitados.

O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré -estabelecido.

A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seu respectivo vencimento no dia 01 (primeiro) de cada mês.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subseqüente.

As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.

Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a conseqüência da mora.

Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado.

XI - REAJUSTE:

Para beneficiários de planos Ativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de sinistralidade. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = S/SM – 1= reajuste

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

6. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Para beneficiários de planos Inativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos de ex-empregados. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário do contrato,considerada esta o mês de sua assinatura.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira d planos de ex-empregados, este contrato receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens 2.1 a 2.3.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira de planos exclusivos de ex-empregados ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira de planos exclusivos de ex-empregados, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplica da seguinte fórmula:

$R = (S/Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos exclusivos de ex-empregados; e

Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira de planos exclusivos de ex-empregados.

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Para fins da apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos.

6. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês.

7. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários no presente contrato.

8. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº9656, de 1998.

9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e divulgados no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinado pela legislação em vigor.

POOL DE RISCO

1 Caso este contrato integre o agrupamento de contratos com até 29 beneficiários, para o cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual.

1.1 A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário deste contrato, para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento.

1.2 Para fins do disposto no item anterior serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ainda que vinculados a outro plano contratado.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

1.3 Se este contrato for agrupado na data de sua assinatura/mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste do agrupamento no seu aniversário subsequente, observando os critérios estabelecidos no item 2.

1.4 Se este contrato não for agregado na data de sua assinatura ou for excluído do agrupamento no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos no item 3.

1.5 Ficarão disponíveis, no sítio eletrônico dessa operadora, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.

2 O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

2.1 Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos entre o mês de maio do ano que estiver em curso a abri do ano subseqüente.

2.1.1 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 2.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

2.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com até 29 beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

2.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (Sm),cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos entre o mês de maio do ano que estiver em curso a abri do ano subseqüente.

2.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.2.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item

2.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 2.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3 O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato não agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

3.1 Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

3.1.1 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 3.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

3.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado nos termos descritos a seguir.

3.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (Sm),cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

3.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

3.2.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 3.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 3.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

4 No mês de aplicação do reajuste a operadora encaminhará ao contratante a memória de cálculo do percentual de reajuste a que se refere os itens 2 e 3 supra, conforme o caso, demonstrando os critérios para sua apuração.

5 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

6 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

7 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei9656/98.

8 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

XII - FAIXAS ETÁRIAS:

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

- As variação por faixas etárias para os fins deste contrato serão:

FAIXAS ETÁRIAS - PERCENTUAL

1ª	- de 0 até 18 (dezoito) anos; (-)%
2ª	- de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade; (25,49%)
3ª	- de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito anos de idade); (18,90%)
4ª	- de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade; (17,10%)
5ª	- de 34 (trinta e quatro) a 38(trinta e oito) anos de idade; (8,03%)
6ª	- de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade; (10,68%)
7ª	- de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade; (16,73%)
8ª	- de 49 (quarenta e quatro) a 53 (cinqüenta e três) anos de idade; (18,64%)
9ª	- de 54 (cinqüenta e quatro) a 58 (cinqüenta e oito) anos de idade; (22,26%)
10ª	- de 59 (cinqüenta e nove) anos ou mais. (39,81%)

Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na Proposta de Admissão e, incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual.

Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;

A variação acumulada entre a 7a (sétima) e a 10a (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual na forma prevista neste contrato.

XIII - REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS:

Do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

1. A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, observada a Resolução nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

2.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

2.2 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-empregado aposentado será:

e) indeterminado, se o ex-empregado contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de dez anos; ou

f) à razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-empregado contribuiu por período inferior a dez anos.

3 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho (artigo 30, § 2º, e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998), podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (artigo 7º, § 1º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

4 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria (artigo 10 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

5 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 7º, § 2º da RN nº 279, de 2011);

6. Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto no artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

7. O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (artigo 30, § 4º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998, e artigo 9º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações);

8. A condição de beneficiário deixará de existir:

g) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações; ou

h) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, 1998 c.c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações); ou

i) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do artigo 26 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

9. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279, de 2011, c.c artigo 7º - C da RN nº 186, de 2009, e suas posteriores alterações.

10. Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

Do cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

No caso de cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde oferecido aos empregados e ex-empregados da CONTRATANTE, os beneficiários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício, em ingressar em um plano Individual ou Familiar da Contratada, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

a) A contratada disponha de um plano individual ou familiar;

b) O beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes;

c) O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar;

Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

XIV - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:

A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. Perda da qualidade de beneficiário titular:

a) pela rescisão do presente contrato;

b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;

c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

2. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

a) pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;

b) a pedido do beneficiário titular;

c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3. Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

4. A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

a) fraude;

b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.

XV - RESCISÃO:

O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na suspensão ou rescisão, a critério da CONTRATADA.

O presente contrato rescindir-se-á, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;

Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do (a) CONTRATANTE;

Por inadimplemento contratual por parte da Contratada;

Se não for mantido o número mínimo de usuários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de redução do número de usuários ficar abaixo do limite estabelecido na cláusula Condições de Admissão, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá a (o) CONTRATANTE pagar o equivalente à média per capta das mensalidades, multiplicada pelo número de usuários faltantes.

Antes de completado o período inicial de 12 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

a) motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus.

b) imotivadamente, sujeitando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa no valor de 10 % (dez por cento) das mensalidades restantes para se completar este período.

O presente contrato somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo (a) Contratante, o Manual do Usuário, o Cartão de Identificação, Entrevista Qualificada, Exame Médico, quando for o caso, a Declaração de Saúde do titular e dependentes e a Carta de Orientação ao Beneficiário, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o (a) CONTRATANTE deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R$ 10 dez reais sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

SIGILO MÉDICO: compromete-se o (a) CONTRATANTE a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico.

RECLAMAÇÕES: as reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

AGRAVO DA CONTRAPRESTAÇÃO: qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carência contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência.

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO: todo atendimento prestado à gestante, em decorrência da gravidez, parto, aborto e suas conseqüências.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a freqüência de utilização, perfil do associado, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT): aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes - DLP declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo médico que avalia as condições clínicas do beneficiário.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.
DOENÇA: é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.
DOENÇA AGUDA: falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.
DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE: aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
DOENÇA PROFISSIONAL: é aquela adquirida em conseqüência do trabalho.
EMERGÊNCIA: é a situação que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.
EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.
FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.
MÉDICO ASSISTENTE: é o profissional responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao beneficiário.
MENSALIDADE: contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.
ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.
PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.
PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência e que podem ser programados.
TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.
URGÊNCIA: é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo.

XVII- ELEIÇÃO DE FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da Contratada para dirimir toda e qualquer demanda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santarém-Pa, 21 de Março de 2019.

UNIMED OESTE DO PARA – Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada

x Jorgá da Costa Gonçalves
Responsável pela Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

TERMO DE DECLARAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE/RN 279

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que o pagamento da mensalidade dos planos de assistência à saúde será _____(%) responsabilidade do Contratante (empregador) e _____(%) participação do Colaborador (empregado) e ainda, que os colaboradores e seus respectivos dependentes devidamente identificados tal como prevê a RN 195, ART 5, VII, na **FICHA ou PLANILHA CADASTRAL DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS PJ** em anexo, possuem vínculo / dependência com o (a) declarantes **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTIRUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM, CNPJ 23.041619/0001-40**, com sede em **SANTARÉM/PA**, razão pela qual assume inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caso a empresa enquadre-se nos termos dos arts. 30 ou 31 da Lei 9656/98 e da Resolução Normativa da ANS nº 279 (e suas atualizações), fica a empresa responsável em notificar o colaborador beneficiário deixando- o ciente de que:

(1) Em caso de desligamento da empresa por demissão ou exoneração sem justa causa, o tempo de permanência do beneficiário no plano na condição de inativo será de um terço do período de contribuição no pagamento do plano de assistência à saúde, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;

(2) Em caso de desligamento da empresa por aposentadoria, o tempo de permanência do beneficiário no plano na condição de inativo será de um ano para um ano de contribuição, salvo se o período de contribuição for igual ou superior a 10(dez) anos;

(3) O beneficiário assumirá a responsabilidade de pagamento do plano, no valor integral correspondente ao meu custo e a de meus dependentes;

(4) O atraso no pagamento da mensalidade ensejará na incidência de juros de 1% ao mês e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso;

(5) O inadimplemento superior a 60(sessenta) dias permitirá a inativação do benefício do beneficiário titular e de seus dependentes e, conseqüentemente, a devida inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; e

(6) O beneficiário terá a obrigação de comunicar imediatamente ao meu ex-empregador, bem como a operadora de plano de saúde, quando da admissão em novo emprego.

(7) O prazo para o ex-funcionário entrar em contato com o setor de cadastro da Unimed Oeste do Pará, para firmar o contrato de manutenção da RN279 e não perder o direito ao benefício é de no máximo 30 dias a contar do pedido de inativação feito pela empresa contratante.

(8) Para vigência dos dispositivos da RN 279 e dos arts. 30 ou 31 da Lei 9656/98, considerar a data de contratação do plano com a UNIMED OESTE DO PARÁ

Santarém-Pa, 21 de Março de 19.

_____

Responsável pela Empresa

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142705000000082835395
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142705000000082835395
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 0001/GGER/UNIMED Santarém - PA, 5 de Janeiro de 2023 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 138,27% (Cento e Trinta e Oito Vírgula Vinte e Sete Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2021 à Novembro/2022 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1248897,09	2112375,6	169%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro
Unimed Oeste Do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142777700000082835398
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142777700000082835398
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:27

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

somos coop

OFÍCIO Nº 0032/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Fevereiro de 2022 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 98,52% (Noventa e Oito Vírgula Cinquenta e Dois Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita** (valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Janeiro/2021 à Dezembro/2021 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	959246,34	1301627,8	136%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro
Unimed Oeste Do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142799200000082835399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142799200000082835399
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

Unimed
Oeste do Pará

www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 0042/GGER/UNIMED

Santarém - PA, 18 de Fevereiro de 2022 .

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
Alameda Trinta e um, nº 181
Bairro: Aeroporto Velho Santarém PA
Cep: 68020410

REF: REAJUSTE DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO Nº 664

Ilustre Senhor (a)

Considerando o disposto na cláusula de reajuste anual foram observados, em Vosso contrato, os percentuais de sinistralidade com patamares superiores a 75%, inviabilizando o equilíbrio financeiro entre a proporção das despesas assistenciais e as receitas diretas de Vosso plano; somente no período de 202101 a 202112, o contrato 664 atingiu sinistralidade de 103%.

No intuito de tornar o contrato economicamente sustentável, o percentual inicial para reajuste seria de 98,52%. No entanto, a **UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar que após reunião de negociação realizada via Meet.Google, no dia 17/02/2022 às 17h, fora acordado entre as partes a aplicação de reajuste no percentual de 30% (Trinta Por Cento) a ser aplicado nas mensalidades com vencimento em março de 2022, do Contrato Coletivo por Adesão nº 664, por ocasião do aniversário do referido plano cuja data de contratação é 21/03/2019.

Para viabilizar a negociação no percentual de 30% (trinta por cento), ante aos elevados níveis de sinistralidade do contrato, a pessoa jurídica contratante assumiu compromisso, a UNIMED OESTE DO PARÁ, em orientar os beneficiários de seu contrato

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142822900000082835400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142822900000082835400
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

a adotarem o serviço de Atenção Integral à Saúde – AIS para auxiliá-la no gerenciamento das doenças crônicas e casos complexos no intuito preventivo de diminuir os impactos referentes aos índices de sinistralidade para os próximos reajustes.

Assim, a UNIMED OESTE DO PARÁ confiando no comprometimento desta instituição reitera nossa espectativa para que, empenhados, possamos construir uma parceria sólida e rentável para as partes.

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
C. S. Financeiro
UNIMED OESTE DO PARÁ

Jussara Santos Vieira
Coordenador FinanceiroUnimed Oeste Do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:11
Número do documento: 23022420142822900000082835400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142822900000082835400
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

Contrato : 664 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Contratação : 21/03/2019 Reajuste : 32023
FATURAMENTO : 1.270.908,71 RECEITA : 1.250.620,20 CUSTO : 2.112.375,60 SINISTRALIDADE : 169,00 %

Período	Cód. Beneficiário	Nome Beneficiário	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Proc.Especiais	Vl. Internação	MAT/MED/TAXAS	Vl. Custo
202112	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	92,00	26,68	43.003,85	0,00	0,00	43.122,53
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	193,20	33,09	30.454,37	0,00	0,00	30.680,65
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	201,53	144,84	8.497,07	4.057,44	0,00	12.900,88
	0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	4.302,22	0,00	4.366,62
	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	98,47	196,24	0,00	2.796,85	0,00	3.091,56
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	437,39	0,00	2.344,88	0,00	0,00	2.782,28
	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	64,40	0,00	797,23	948,70	0,00	1.810,33
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	128,80	1.219,86	359,65	0,00	0,00	1.708,31
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	591,68	479,38	492,34	0,00	0,00	1.563,39
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	23,06	898,59	584,10	0,00	1.505,74
	0664000102129	Gabriel Paz Da Silva	64,40	26,07	0,00	1.181,25	0,00	1.271,72
	0664000144000	Izoneide Miranda Goncalves	64,40	321,85	247,42	584,10	0,00	1.217,77
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	425,70	773,74	0,00	0,00	1.199,44
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	1.068,55	0,00	0,00	0,00	1.132,95
	0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	64,40	0,00	989,06	0,00	0,00	1.053,46
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	490,62	422,25	0,00	0,00	977,27
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	0,00	910,80	0,00	0,00	910,80
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	120,91	22,34	616,89	0,00	0,00	760,15
	0664000080036	Raimundo Ricardino Barros	0,00	168,14	580,38	0,00	0,00	748,52
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	193,20	0,00	552,79	0,00	0,00	745,99
	0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	0,00	91,26	584,10	0,00	739,76
	0664000039060	Brian Lima Dos Santos	64,40	0,00	640,60	0,00	0,00	705,00
	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	593,15	0,00	0,00	0,00	657,55
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	153,02	90,16	414,00	0,00	0,00	657,18
	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	329,25	243,14	0,00	0,00	636,79
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	558,82	0,00	0,00	623,22
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	172,27	52,35	369,92	0,00	0,00	594,54
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	64,40	293,66	212,34	0,00	0,00	570,40
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	271,81	145,89	138,82	0,00	0,00	556,52
	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	471,99	0,00	0,00	536,39
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	191,50	329,73	0,00	0,00	521,23
	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	220,31	0,00	268,10	0,00	0,00	488,41
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	156,40	49,13	271,86	0,00	0,00	477,39
	0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	151,34	139,48	172,50	0,00	0,00	463,32
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	93,63	208,84	143,52	0,00	0,00	445,99
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	0,00	397,38	0,00	0,00	397,38
	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	140,88	85,24	160,22	0,00	0,00	386,33
	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	95,98	193,20	0,00	0,00	353,58
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	283,68	0,00	0,00	0,00	348,08

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	175,32	0,00	172,50	0,00	0,00	347,82
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	243,52	83,10	17,48	0,00	0,00	344,10
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	322,68	5,52	13,80	0,00	0,00	342,00
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	0,00	117,85	223,01	0,00	0,00	340,86
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	33,30	220,82	0,00	0,00	318,53
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	128,80	127,51	60,40	0,00	0,00	316,71
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	153,87	0,00	160,43	0,00	0,00	314,30
0664000055074	David Pereira De Sousa	0,00	0,00	299,32	0,00	0,00	299,32
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	204,70	0,00	71,07	0,00	0,00	275,77
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	101,95	0,00	172,50	0,00	0,00	274,45
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	64,40	119,23	71,07	0,00	0,00	254,70
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	109,11	144,06	0,00	0,00	0,00	253,17
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	64,40	97,03	84,78	0,00	0,00	246,20
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	121,72	108,19	0,00	0,00	229,91
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	63,18	161,83	0,00	0,00	0,00	225,01
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	43,47	0,00	172,50	0,00	0,00	215,97
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	128,80	18,12	27,60	0,00	0,00	174,52
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	56,51	0,00	89,61	0,00	0,00	146,12
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	142,24
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	64,40	72,86	0,00	0,00	0,00	137,26
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	130,96	0,00	0,00	0,00	0,00	130,96
0664000160005	Erlete Moreira Viana	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	0,00	122,73	0,00	0,00	0,00	122,73
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000117061	Elias De Sousa Barros	118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	118,34
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	0,00	108,19	0,00	0,00	108,19
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	0,00	108,19	0,00	0,00	108,19
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	105,40	0,00	0,00	0,00	0,00	105,40
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	102,52	0,00	0,00	0,00	0,00	102,52
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	102,19	0,00	0,00	0,00	0,00	102,19
0664000055031	Guilherme Augusto Pimentel Pereira De Sousa	99,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99,31
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	98,92	0,00	0,00	0,00	0,00	98,92
0664000097303	Isabella Rocha Coelho	43,47	55,20	0,00	0,00	0,00	98,67
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	93,18	0,00	0,00	0,00	0,00	93,18
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	87,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87,98
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	86,94	0,00	0,00	0,00	0,00	86,94
0664000101114	Jardson Mateus Paz Rodrigues	86,94	0,00	0,00	0,00	0,00	86,94

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000140004	Joelma Serique De Castro	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	0,00	78,02	0,00	0,00	0,00	78,02
	0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	13,25	0,00	0,00	0,00	77,65
	0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	74,01	0,00	0,00	0,00	0,00	74,01
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	72,66	0,00	0,00	0,00	0,00	72,66
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000168006	Odinei Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000037017	Joao Cleider Paiva Mota	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000145022	Miguel Levih Oliveira Dos Santos	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	48,30
	0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000076012	Marcos Vicente Correa Sales	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	0,00	0,00	27,60	0,00	0,00	27,60
	0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	23,06	0,00	0,00	0,00	23,06
	0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	10.262,43	9.175,40	99.812,27	15.038,75	0,00	134.288,85
202201	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	46,55	714,33	136.626,13	0,00	137.387,02
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	89,95	72.401,94	0,00	0,00	72.620,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	187,50	39.954,83	0,00	0,00	40.142,33
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	258,01	14.962,16	0,00	0,00	15.284,57
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	46,12	0,00	4.004,04	0,00	4.114,55
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	0,00	0,00	3.402,62	0,00	3.402,62
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	2.583,08	0,00	0,00	2.583,08
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	615,73	598,78	508,51	0,00	0,00	1.723,02
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	188,30	277,10	1.001,24	0,00	0,00	1.466,64
	0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	197,78	162,60	964,56	0,00	0,00	1.324,94

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	1.184,80	33,12	0,00	0,00	1.282,32
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	0,00	1.166,65	0,00	0,00	1.166,65
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	997,14	0,00	0,00	1.115,48
0664000076004	Joelma Correa Sales	99,98	0,00	915,84	0,00	0,00	1.015,82
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	228,78	315,28	471,44	0,00	0,00	1.015,51
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	949,62	0,00	0,00	0,00	949,62
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	231,32	470,72	0,00	0,00	766,44
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	107,87	386,69	241,50	0,00	0,00	736,06
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	255,52	399,65	0,00	0,00	719,57
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	0,00	236,04	0,00	380,22	0,00	616,26
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	0,00	611,77	0,00	0,00	0,00	611,77
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	0,00	515,45	0,00	0,00	579,85
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	107,87	74,34	375,89	0,00	0,00	558,10
0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	128,80	406,01	0,00	0,00	0,00	534,81
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	107,87	163,24	261,97	0,00	0,00	533,08
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	450,80	0,00	72,86	0,00	0,00	523,66
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	206,06	23,64	261,97	0,00	0,00	491,67
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	321,54	102,20	0,00	0,00	488,14
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	386,40	97,39	0,00	0,00	0,00	483,79
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	102,07	239,90	122,03	0,00	0,00	464,00
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	0,00	277,08	178,25	0,00	0,00	455,33
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	333,50	113,05	0,00	0,00	0,00	446,55
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	20,42	356,22	0,00	0,00	441,05
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	164,38	260,89	0,00	0,00	0,00	425,27
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	356,50	0,00	0,00	0,00	420,90
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	112,50	241,50	0,00	0,00	418,40
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	269,10	137,36	0,00	0,00	0,00	406,46
0664000117002	Elza Barros De Souza	43,47	356,50	0,00	0,00	0,00	399,97
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	169,04	0,00	220,18	0,00	0,00	389,22
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	206,41	0,00	172,50	0,00	0,00	378,91
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	377,23	0,00	0,00	0,00	0,00	377,23
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	64,40	29,31	277,98	0,00	0,00	371,69
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	296,93	0,00	0,00	0,00	361,33
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	149,96	0,00	0,00	0,00	354,66
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	64,40	284,83	0,00	0,00	0,00	349,23
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	283,68	0,00	0,00	0,00	348,08
0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	154,31	0,00	172,50	0,00	0,00	326,81
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	287,50	23,06	0,00	0,00	0,00	310,56
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	64,40	162,18	77,10	0,00	0,00	303,68
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	43,47	186,92	71,07	0,00	0,00	301,46
0664000015030	Alice Silva Rocha	128,80	0,00	167,69	0,00	0,00	296,49

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	223,43	63,02	0,00	0,00	0,00	286,45
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	204,70	66,79	0,00	0,00	0,00	271,49
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	250,33	0,00	17,48	0,00	0,00	267,81
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	251,82	11,04	0,00	0,00	0,00	262,86
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	260,82	0,00	0,00	260,82
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	151,34	18,12	80,50	0,00	0,00	249,96
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	64,40	71,30	113,69	0,00	0,00	249,39
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	248,17	0,00	0,00	0,00	0,00	248,17
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	167,92	0,00	0,00	232,32
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	130,57	0,00	99,82	0,00	0,00	230,39
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	107,87	0,00	113,69	0,00	0,00	221,56
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	83,10	122,82	0,00	0,00	205,92
0664000051010	Joao Pedro Silva Figueira	64,40	0,00	138,82	0,00	0,00	203,22
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	128,80	71,02	0,00	0,00	0,00	199,82
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	107,87	0,00	80,50	0,00	0,00	188,37
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	122,53	0,00	0,00	0,00	186,93
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	115,12	71,12	0,00	0,00	0,00	186,23
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	119,23	0,00	0,00	0,00	183,63
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	64,40	0,00	113,69	0,00	0,00	178,09
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	164,50	0,00	0,00	0,00	0,00	164,50
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	0,00	0,00	163,19	0,00	0,00	163,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	0,00	0,00	160,43	0,00	0,00	160,43
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	158,10	0,00	0,00	0,00	158,10
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	91,25	0,00	0,00	0,00	155,65
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	21,38	60,40	0,00	0,00	146,18
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	143,46	0,00	0,00	0,00	0,00	143,46
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	64,40	78,94	0,00	0,00	0,00	143,34
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	64,40	75,35	0,00	0,00	0,00	139,75
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	138,58	0,00	0,00	0,00	0,00	138,58
0664000137003	Marly Cunha Oliveira Rodrigues	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	138,00
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	72,86	0,00	0,00	0,00	137,26
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	127,51	0,00	0,00	0,00	127,51
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	0,00	122,53	0,00	0,00	0,00	122,53

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	55,02	0,00	0,00	0,00	119,42
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	0,00	16,19	97,89	0,00	0,00	114,08
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	104,87	9,20	0,00	0,00	0,00	114,07
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	113,83	0,00	0,00	0,00	0,00	113,83
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	107,05	0,00	0,00	0,00	0,00	107,05
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	0,00	102,14	0,00	0,00	0,00	102,14
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	0,00	99,27	0,00	0,00	0,00	99,27
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	98,46	0,00	0,00	0,00	0,00	98,46
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	77,30	19,11	0,00	0,00	0,00	96,42
0664000173018	Marly Da Silva Santos	56,51	37,90	0,00	0,00	0,00	94,42
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	89,64	0,00	0,00	0,00	0,00	89,64
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	89,09	0,00	0,00	0,00	0,00	89,09
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	87,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87,98
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	84,30	0,00	0,00	0,00	0,00	84,30
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	43,47	39,66	0,00	0,00	0,00	83,13
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	64,40	12,88	0,00	0,00	0,00	77,28
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	74,93	0,00	0,00	0,00	0,00	74,93
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	72,23	0,00	0,00	0,00	0,00	72,23
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	69,78	0,00	0,00	0,00	69,78
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	17,07	43,47	0,00	0,00	60,54
0664000055074	David Pereira De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000039060	Brian Lima Dos Santos	0,00	0,00	49,91	0,00	0,00	49,91

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	46,00
	0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	79,49	104.719,71	0,00	0,00	104.928,00
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	232,36	12.591,20	0,00	0,00	12.952,36
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	250,68	545,62	7.499,09	3.966,04	0,00	12.261,43
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	193,20	970,72	1.687,07	0,00	0,00	2.850,99
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	386,40	142,28	2.098,84	0,00	0,00	2.627,52
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	484,75	1.578,49	252,94	0,00	0,00	2.316,18
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	128,80	192,40	1.980,75	0,00	0,00	2.301,94
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	1.205,25	892,32	0,00	0,00	2.161,97
	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	64,40	1.217,46	702,33	0,00	0,00	1.984,19
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	271,29	1.549,36	0,00	0,00	1.820,65
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	0,00	0,00	1.697,11	0,00	1.697,11
	0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	43,47	0,00	1.510,24	0,00	0,00	1.553,71
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	510,44	747,10	172,50	0,00	0,00	1.430,04
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	193,20	273,41	895,32	0,00	0,00	1.361,93
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	926,90	0,00	434,70	0,00	0,00	1.361,60
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	337,94	893,69	0,00	0,00	1.231,63
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	774,41	0,00	284,98	0,00	0,00	1.059,39
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	885,05	80,03	36,66	0,00	0,00	1.001,74
	0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	43,47	0,00	0,00	948,70	0,00	992,17
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	0,00	244,87	122,03	584,10	0,00	950,99
	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	232,98	580,38	0,00	0,00	877,76
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	128,80	323,07	423,88	0,00	0,00	875,75
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	128,80	547,35	193,20	0,00	0,00	869,35
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	64,40	515,38	274,16	0,00	0,00	853,94
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	639,40	18,12	193,20	0,00	0,00	850,72
	0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	473,80	345,74	0,00	0,00	0,00	819,54
	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	77,19	145,89	585,82	0,00	0,00	808,90
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	128,80	371,45	292,08	0,00	0,00	792,33
	0664000117002	Elza Barros De Souza	333,50	356,50	77,63	0,00	0,00	767,63
	0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	64,40	101,19	580,38	0,00	0,00	745,97
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	64,40	0,00	680,33	0,00	0,00	744,73
	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	0,00	713,00	0,00	0,00	0,00	713,00
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	149,26	444,84	0,00	0,00	658,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	128,80	430,15	71,07	0,00	0,00	630,02
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	204,70	175,95	244,38	0,00	0,00	625,03
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	128,80	356,50	77,63	0,00	0,00	562,93
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	432,89	122,03	0,00	0,00	554,92
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	75,67	460,58	0,00	0,00	0,00	536,25
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	128,80	145,89	235,70	0,00	0,00	510,39
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	64,40	106,51	338,10	0,00	0,00	509,01
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	287,50	22,34	193,20	0,00	0,00	503,04
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	21,53	411,84	0,00	0,00	497,77
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	497,16	0,00	0,00	0,00	0,00	497,16
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	244,87	122,03	0,00	0,00	495,70
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	337,49	71,39	0,00	0,00	473,28
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000015030	Alice Silva Rocha	64,40	389,97	0,00	0,00	0,00	454,37
0664000042002	Miralda Silva Sales	0,00	0,00	440,61	0,00	0,00	440,61
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	128,80	309,58	0,00	0,00	0,00	438,38
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	0,00	429,72	0,00	0,00	0,00	429,72
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	0,00	360,51	0,00	0,00	424,91
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	0,00	183,79	239,06	0,00	0,00	422,86
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	64,40	337,59	0,00	0,00	0,00	401,99
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	194,41	120,34	77,63	0,00	0,00	392,37
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	104,63	250,70	0,00	0,00	0,00	355,33
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	285,10	0,00	0,00	349,50
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	0,00	99,36	244,38	0,00	0,00	343,74
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	145,89	193,20	0,00	0,00	339,09
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	204,70	131,28	0,00	0,00	0,00	335,98
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	0,00	118,74	216,28	0,00	0,00	335,02
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	0,00	193,20	0,00	0,00	322,00
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000164000	Maria De Lourdes Lira Barros	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	317,40	0,00	0,00	0,00	0,00	317,40
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	316,11	0,00	0,00	0,00	316,11
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	234,68	0,00	71,07	0,00	0,00	305,75
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	237,38	0,00	0,00	0,00	301,78
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	0,00	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	107,18	108,19	0,00	0,00	279,77
0664000076004	Joelma Correa Sales	128,80	145,73	0,00	0,00	0,00	274,53
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	0,00	52,72	211,16	0,00	0,00	263,88
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253,00

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	128,80	119,23	0,00	0,00	0,00	248,03
0664000168006	Odinei Da Silva	0,00	46,12	0,00	187,34	6,90	240,35
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	126,78	108,19	0,00	0,00	234,97
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	207,00	15,46	0,00	0,00	0,00	222,46
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	149,96	0,00	0,00	0,00	214,36
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	202,34	0,00	0,00	0,00	0,00	202,34
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	0,00	23,64	170,83	0,00	0,00	194,48
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	0,00	140,76	53,48	0,00	0,00	194,24
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	123,72	0,00	0,00	0,00	188,12
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	185,37	0,00	0,00	0,00	0,00	185,37
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	0,00	0,00	183,43	0,00	0,00	183,43
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	89,19	92,16	0,00	0,00	0,00	181,36
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	0,00	172,04	0,00	0,00	0,00	172,04
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	106,71	0,00	0,00	0,00	171,11
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	0,00	102,20	0,00	0,00	166,60
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	18,12	71,07	0,00	0,00	153,59
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	0,00	67,71	84,78	0,00	0,00	152,49
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	144,92	0,00	0,00	0,00	0,00	144,92
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	0,00	0,00	144,23	0,00	0,00	144,23
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	0,00	77,63	0,00	0,00	142,03
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	139,15	0,00	0,00	0,00	0,00	139,15
0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	64,40	71,76	0,00	0,00	0,00	136,16
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	43,47	0,00	88,10	0,00	0,00	131,57
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	118,34
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	64,40	50,15	0,00	0,00	0,00	114,55
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	46,55	0,00	0,00	0,00	110,95
0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	96,60	0,00	0,00	96,60
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	90,07	0,00	0,00	0,00	0,00	90,07
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	22,66	0,00	0,00	0,00	87,06

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	20,84	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	0,00	85,24	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	0,00	80,50	0,00	0,00	80,50
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	79,17	0,00	0,00	0,00	0,00	79,17
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	0,00	77,19	0,00	0,00	0,00	77,19
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000144000	Izoneide Miranda Goncalves	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000050005	Regina De Jesus Lourido	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	0,00	26,50	0,00	0,00	26,50
	0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	20,55	0,00	0,00	0,00	20,55
	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
	0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	0,00	0,00	13,80	0,00	0,00	13,80
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60
202203	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	128,80	297,53	71.861,57	0,00	0,00	72.287,90
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	308,20	77,46	52.651,38	0,00	0,00	53.037,05
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	125,41	456,03	2.854,30	19.646,23	0,00	23.081,97
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	749,20	581,07	982,66	0,00	0,00	2.312,94
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	192,83	1.860,95	0,00	0,00	2.053,79
	0664000117002	Elza Barros De Souza	582,80	315,65	1.063,81	0,00	0,00	1.962,26
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	0,00	707,03	988,24	0,00	0,00	1.695,27
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	329,26	729,41	448,44	0,00	0,00	1.507,11
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	96,23	1.336,53	0,00	0,00	1.432,76
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	507,15	824,73	77,18	0,00	0,00	1.409,06
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	703,80	687,70	0,00	0,00	0,00	1.391,50
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	64,40	0,00	1.299,17	0,00	0,00	1.363,57
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	64,40	1.270,06	0,00	0,00	0,00	1.334,46
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	0,00	0,00	1.183,35	0,00	0,00	1.183,35

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	255,71	887,79	0,00	0,00	1.143,50
0664000179008	Nelsilene Branches Rego	451,85	557,78	88,10	0,00	0,00	1.097,73
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	244,87	122,03	584,10	0,00	1.015,39
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	538,20	348,22	0,00	0,00	0,00	886,42
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	128,80	0,00	739,91	0,00	0,00	868,71
0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	730,43	0,00	0,00	0,00	859,23
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	204,61	651,50	0,00	0,00	856,11
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	238,63	348,27	252,82	0,00	0,00	839,71
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	0,00	0,00	739,91	0,00	0,00	739,91
0664000137003	Marly Cunha Oliveira Rodrigues	109,89	0,00	572,79	0,00	0,00	682,69
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	438,20	178,25	0,00	0,00	680,85
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	0,00	677,18	0,00	0,00	677,18
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	278,21	322,30	0,00	0,00	664,91
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	0,00	572,70	0,00	0,00	637,10
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	575,00	0,00	43,47	0,00	0,00	618,47
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	99,36	445,58	0,00	0,00	609,34
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	202,92	324,51	74,54	0,00	0,00	601,97
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	520,51	0,00	0,00	0,00	584,91
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	244,87	251,13	0,00	0,00	560,40
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	64,40	477,20	0,00	0,00	0,00	541,60
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	465,15	0,00	0,00	0,00	529,55
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	143,07	226,32	0,00	0,00	498,19
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	0,00	412,93	0,00	0,00	477,33
0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	346,99	0,00	0,00	0,00	473,78
0664000078007	Leila Maia De Sousa	204,70	100,83	167,88	0,00	0,00	473,41
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	64,40	49,77	0,00	358,83	0,00	473,01
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	254,33	152,15	0,00	0,00	470,88
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	0,00	0,00	460,39	0,00	0,00	460,39
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	0,00	240,03	216,28	0,00	0,00	456,31
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	386,03	0,00	0,00	0,00	450,43
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	422,96	0,00	0,00	0,00	0,00	422,96
0664000190036	Washington Andrade Araujo	64,40	350,73	0,00	0,00	0,00	415,13
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	239,94	108,19	0,00	0,00	412,53
0664000076004	Joelma Correa Sales	0,00	337,36	71,39	0,00	0,00	408,76
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	337,36	0,00	0,00	0,00	401,76
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	107,87	0,00	283,59	0,00	0,00	391,46
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	386,40	0,00	0,00	0,00	0,00	386,40
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	321,68	0,00	0,00	0,00	386,08
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	193,20	0,00	189,15	0,00	0,00	382,35
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	128,80	210,71	29,99	0,00	0,00	369,51
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	128,80	19,14	220,82	0,00	0,00	368,76
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	367,08	0,00	0,00	367,08
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	291,51	0,00	0,00	0,00	355,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	185,44	149,59	0,00	0,00	0,00	335,03
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	83,10	241,50	0,00	0,00	324,60
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	185,06	22,66	108,19	0,00	0,00	315,91
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	300,47	0,00	0,00	300,47
0664000178010	Rilber Dos Santos Lopes	237,05	0,00	59,80	0,00	0,00	296,85
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	64,40	59,43	167,69	0,00	0,00	291,53
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	0,00	285,09	0,00	0,00	0,00	285,09
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	135,59	0,00	0,00	0,00	262,37
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	0,00	245,09	0,00	0,00	0,00	245,09
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	107,87	0,00	129,10	0,00	0,00	236,97
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	64,40	166,26	0,00	0,00	0,00	230,66
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	43,47	17,07	167,69	0,00	0,00	228,23
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	215,31	0,00	0,00	0,00	0,00	215,31
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	84,16	0,00	0,00	0,00	212,96
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	196,29	0,00	13,80	0,00	0,00	210,09
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	68,08	128,43	0,00	0,00	196,51
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	129,17	0,00	0,00	0,00	193,57
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	84,09	43,47	0,00	0,00	191,96
0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	0,00	83,10	102,20	0,00	0,00	185,30
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	119,23	0,00	0,00	0,00	183,63
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	181,85	0,00	0,00	0,00	0,00	181,85
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	172,27	0,00	0,00	0,00	0,00	172,27
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	148,12	0,00	23,74	0,00	0,00	171,86
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	95,25	0,00	0,00	0,00	159,65
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	128,80	29,16	0,00	0,00	0,00	157,96
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	0,00	71,65	84,78	0,00	0,00	156,42
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	132,69	22,28	0,00	0,00	0,00	154,96
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	43,47	22,34	84,78	0,00	0,00	150,59
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000055074	David Pereira De Sousa	88,58	58,88	0,00	0,00	0,00	147,46
0664000164000	Maria De Lourdes Lira Barros	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	64,40	80,78	0,00	0,00	0,00	145,18
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	43,47	91,25	0,00	0,00	0,00	134,72
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	133,43	0,00	0,00	0,00	0,00	133,43
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	128,10	0,00	0,00	0,00	0,00	128,10
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	64,40	60,35	0,00	0,00	0,00	124,75
0664000155028	Verena Lima Freitas	64,40	59,43	0,00	0,00	0,00	123,83
0664000101114	Jardson Mateus Paz Rodrigues	103,50	0,00	13,80	0,00	0,00	117,30
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	114,77	0,00	0,00	0,00	0,00	114,77
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	105,33	0,00	0,00	0,00	0,00	105,33
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	100,05	0,00	0,00	0,00	0,00	100,05
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	98,62	0,00	0,00	0,00	98,62
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	64,40	28,77	0,00	0,00	0,00	93,17
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	43,47	0,00	49,68	0,00	0,00	93,15
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	0,00	91,82	0,00	0,00	0,00	91,82
0664000015030	Alice Silva Rocha	91,05	0,00	0,00	0,00	0,00	91,05
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	0,00	89,61	0,00	0,00	0,00	89,61
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	88,10	0,00	0,00	88,10
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	82,08	0,00	0,00	0,00	0,00	82,08
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	76,45	0,00	0,00	0,00	76,45
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	9,20	0,00	0,00	0,00	73,60
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	0,00	71,19	0,00	0,00	0,00	71,19
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	3,68	0,00	0,00	0,00	68,08
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	64,62	0,00	0,00	0,00	0,00	64,62
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57,50
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	48,30
	0664000148021	Aimy Izabel Fernandes Taketomi	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00	26,50
	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	15.266,80	19.552,20	150.437,05	20.589,16	0,00	205.845,22
202204	0664000155010	Francisca Lima Freitas	257,60	2.227,14	94.858,49	2.050,40	0,00	99.393,63
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	193,20	313,86	43.181,41	2.398,22	0,00	46.086,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	64,40	172,04	18.479,20	0,00	0,00	18.715,64
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	219,47	106,08	30,65	12.119,92	0,00	12.476,11
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	322,00	6.267,50	0,00	0,00	6.589,50
	0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	1.523,80	608,12	0,00	0,00	2.131,92
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	380,36	193,41	1.289,84	0,00	0,00	1.863,61
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	454,39	1.265,82	135,24	0,00	0,00	1.855,44
	0664000015030	Alice Silva Rocha	124,80	145,89	50,60	1.055,48	0,00	1.376,77
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	79,17	971,11	283,95	0,00	0,00	1.334,22
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	0,00	644,49	681,54	0,00	0,00	1.326,03
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	351,90	0,00	844,82	0,00	0,00	1.196,72
	0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	533,97	580,38	0,00	0,00	1.178,75
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	0,00	0,00	1.107,54	0,00	1.107,54
	0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	0,00	0,00	967,64	0,00	0,00	967,64
	0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	141,12	203,65	580,38	0,00	0,00	925,15
	0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	0,00	885,87	26,50	0,00	0,00	912,36
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	635,77	268,10	0,00	0,00	903,87
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	71,51	0,00	793,18	0,00	0,00	864,69
	0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	0,00	0,00	844,82	0,00	0,00	844,82
	0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	320,85	507,84	0,00	0,00	828,69
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	145,73	601,01	0,00	0,00	811,14
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	430,38	283,59	0,00	0,00	713,97
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	120,91	386,69	193,20	0,00	0,00	700,80
	0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	0,00	239,57	448,44	0,00	0,00	688,01
	0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	494,79	178,48	0,00	0,00	673,27
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	605,33	0,00	0,00	0,00	669,73
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	64,40	554,85	0,00	0,00	0,00	619,25
	0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	113,24	0,00	478,17	0,00	0,00	591,41
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	578,68	0,00	0,00	0,00	578,68
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	409,40	141,31	26,24	0,00	0,00	576,96

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000178010	Rilber Dos Santos Lopes	56,51	380,67	128,63	0,00	0,00	565,81
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	18,12	475,82	0,00	0,00	558,35
0664000179008	Nelsilene Branches Rego	397,27	159,70	0,00	0,00	0,00	556,97
0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	299,39	135,24	0,00	0,00	499,03
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	235,68	246,74	0,00	0,00	0,00	482,43
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	170,48	299,32	0,00	0,00	469,80
0664000078007	Leila Maia De Sousa	333,50	129,67	0,00	0,00	0,00	463,17
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	126,79	334,47	0,00	0,00	0,00	461,25
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	0,00	373,47	0,00	0,00	437,87
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	86,30	272,55	0,00	0,00	423,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	419,39	0,00	0,00	0,00	419,39
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	304,53	108,15	0,00	0,00	0,00	412,68
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	410,30	0,00	0,00	410,30
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	283,21	19,11	86,11	0,00	13,80	402,24
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	79,53	17,07	288,97	0,00	0,00	385,57
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	0,00	34,22	346,13	0,00	0,00	380,35
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	229,75	112,50	25,94	0,00	0,00	368,20
0664000165007	Ivonete Machado Portela	0,00	0,00	358,06	0,00	0,00	358,06
0664000100100	Carlos William Paz Da Silva	107,87	238,26	0,00	0,00	0,00	346,13
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	193,20	18,12	132,19	0,00	0,00	343,52
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	277,06	0,00	0,00	341,46
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	193,20	145,73	0,00	0,00	0,00	338,93
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	0,00	337,36	0,00	0,00	0,00	337,36
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	0,00	316,11	0,00	0,00	0,00	316,11
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	236,90	0,00	59,80	0,00	0,00	296,70
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	64,40	121,72	108,19	0,00	0,00	294,31
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	0,00	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	218,59	0,00	0,00	0,00	282,99
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	215,18	0,00	0,00	0,00	279,58
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	43,56	126,22	102,20	0,00	0,00	271,99
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	120,91	145,73	0,00	0,00	0,00	266,64
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	0,00	18,03	207,32	0,00	0,00	225,35
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	219,63	0,00	0,00	0,00	0,00	219,63
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	166,09	39,66	0,00	0,00	0,00	205,76
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	0,00	61,64	143,34	0,00	0,00	204,98
0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	133,58	0,00	0,00	0,00	197,98
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	0,00	191,18	0,00	0,00	0,00	191,18
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	107,07	0,00	71,39	0,00	0,00	178,46
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	0,00	177,56	0,00	0,00	0,00	177,56
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	0,00	0,00	173,87	0,00	0,00	173,87
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	0,01	171,10	0,00	0,00	0,00	171,11
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	0,00	170,48	0,00	0,00	0,00	170,48
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	0,00	99,08	71,07	0,00	0,00	170,15
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	104,35	0,00	0,00	0,00	168,75
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	162,07	0,00	0,00	0,00	0,00	162,07
0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	29,14	0,00	0,00	0,00	155,93
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	155,25	0,00	0,00	155,25
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	128,80	0,00	24,63	0,00	0,00	153,43
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	128,80	0,00	24,63	0,00	0,00	153,43
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	86,83	0,00	0,00	0,00	151,23
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	48,55	0,00	102,20	0,00	0,00	150,75
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	76,27	0,00	0,00	0,00	140,67
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	99,98	22,34	13,80	0,00	0,00	136,13
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	124,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124,84
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000159015	Leticia Campos Rocha	121,03	0,00	0,00	0,00	0,00	121,03
0664000055031	Guilherme Augusto Pimentel Pereira De Sousa	118,12	0,00	0,00	0,00	0,00	118,12
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	74,62	43,06	0,00	0,00	0,00	117,68
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	0,00	112,23	0,00	0,00	0,00	112,23
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	110,20	0,00	0,00	0,00	0,00	110,20
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	85,28	20,55	0,00	0,00	0,00	105,83
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	29,26	76,36	0,00	0,00	105,62
0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	103,09	0,00	0,00	0,00	0,00	103,09
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	86,16	14,54	0,00	0,00	0,00	100,69
0664000168006	Odinei Da Silva	74,31	22,34	0,00	0,00	0,00	96,66
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	0,00	29,99	0,00	0,00	94,39
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	86,14	0,00	0,00	0,00	0,00	86,14
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	19,96	0,00	0,00	0,00	84,36
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	72,71	0,00	0,00	0,00	0,00	72,71
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	69,77	0,00	0,00	0,00	0,00	69,77
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039060	Brian Lima Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000173018	Marly Da Silva Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000110008	Elias Silva De Mesquita	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	0,00	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	43,06	0,00	0,00	0,00	43,06
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	0,00	10,12	0,00	0,00	0,00	10,12
		Total do período :	12.455,39	20.643,78	179.538,63	18.731,57	13,80	231.383,16
202205	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	15,82	56.387,82	0,00	0,00	56.532,45
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	92,00	13,25	51.752,19	0,00	0,00	51.857,43
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	255,51	429,82	35.791,35	0,00	0,00	36.476,68
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	128,80	202,86	453,10	15.263,02	0,00	16.047,78
	0664000179008	Nelsilene Branches Rego	125,29	32,59	110,73	13.823,68	0,00	14.092,30
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	0,00	37,62	91,26	3.113,88	6,90	3.249,66
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	253,58	466,49	1.827,59	0,00	0,00	2.547,65
	0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	193,20	1.164,65	261,97	0,00	0,00	1.619,82
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	269,10	591,69	450,63	0,00	0,00	1.311,41
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	317,95	809,29	0,00	0,00	1.127,24
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	869,68	170,38	0,00	0,00	1.040,06
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	66,24	844,82	0,00	0,00	975,46
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	64,40	232,36	664,88	0,00	0,00	961,64
	0664000069008	Zenaide Farias Braz	43,64	145,89	740,44	0,00	0,00	929,97
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	64,40	375,26	439,00	0,00	0,00	878,66
	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	0,00	471,10	399,65	0,00	0,00	870,75
	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	386,40	84,92	389,29	0,00	0,00	860,60
	0664000078007	Leila Maia De Sousa	64,40	149,10	592,97	0,00	0,00	806,47

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	644,00	0,00	146,83	0,00	0,00	790,83
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	64,40	326,78	355,27	0,00	0,00	746,45
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	292,51	427,39	0,00	0,00	0,00	719,90
0664000117061	Elias De Sousa Barros	616,99	37,38	0,00	0,00	0,00	654,36
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	204,70	432,68	0,00	0,00	0,00	637,38
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	624,05	0,00	0,00	0,00	624,05
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	608,58	0,00	0,00	608,58
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	524,40	0,00	71,07	0,00	0,00	595,47
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	128,80	465,52	0,00	0,00	0,00	594,32
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	204,55	340,12	0,00	0,00	0,00	544,67
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	436,03	0,00	0,00	0,00	500,43
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	416,30	83,10	0,00	0,00	0,00	499,40
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	64,40	356,50	74,54	0,00	0,00	495,44
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	64,40	415,66	0,00	0,00	0,00	480,06
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	113,16	356,50	0,00	0,00	0,00	469,66
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	0,00	192,83	245,05	0,00	0,00	437,89
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	154,10	216,28	0,00	0,00	434,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	107,87	307,72	0,00	0,00	0,00	415,59
0664000015030	Alice Silva Rocha	56,51	161,16	195,50	0,00	0,00	413,17
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	64,40	138,16	202,87	0,00	0,00	405,43
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	64,40	0,00	322,60	0,00	0,00	387,00
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	204,70	0,00	178,25	0,00	0,00	382,95
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	382,36	0,00	0,00	0,00	0,00	382,36
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	0,00	340,68	29,99	0,00	0,00	370,67
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	177,42	0,00	188,78	0,00	0,00	366,21
0664000100100	Carlos William Paz Da Silva	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	128,80	122,53	84,78	0,00	0,00	336,11
0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,00
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	64,40	255,70	0,00	0,00	0,00	320,10
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	159,93	159,78	0,00	0,00	0,00	319,71
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	56,51	89,49	169,56	0,00	0,00	315,56
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	64,40	0,00	249,32	0,00	0,00	313,72
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	281,42	20,98	0,00	0,00	0,00	302,39
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	0,00	299,31	0,00	0,00	0,00	299,31
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	43,47	0,00	241,50	0,00	0,00	284,97
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	220,34	0,00	0,00	0,00	284,74
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	253,58	26,85	0,00	0,00	0,00	280,43
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	100,00	159,71	18,95	0,00	0,00	278,67
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	128,80	137,57	0,00	0,00	0,00	266,37
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	220,34	45,00	0,00	0,00	0,00	265,34
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	0,00	0,00	261,97	0,00	0,00	261,97
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	0,00	195,50	0,00	0,00	259,90
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	196,71	59,80	0,00	0,00	0,00	256,51
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	99,98	145,89	0,00	0,00	0,00	245,87
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	0,00	245,05	0,00	0,00	245,05
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	50,05	193,20	0,00	0,00	243,25
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	122,43	0,00	111,32	0,00	0,00	233,75
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	214,39	19,11	0,00	0,00	0,00	233,51
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	71,21	29,99	0,00	0,00	230,00
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	84,03	145,89	0,00	0,00	0,00	229,92
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	64,40	161,06	0,00	0,00	0,00	225,46
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	156,95	0,00	0,00	0,00	221,35
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	152,54	0,00	0,00	216,94
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000117002	Elza Barros De Souza	172,27	22,34	0,00	0,00	0,00	194,61
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	93,50	0,00	96,60	0,00	0,00	190,10
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	107,87	69,70	0,00	0,00	0,00	177,57
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	175,69	0,00	0,00	0,00	0,00	175,69
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	64,40	108,15	0,00	0,00	0,00	172,55
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	170,48	0,00	0,00	0,00	170,48
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	0,00	156,95	0,00	0,00	0,00	156,95
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	156,03	0,00	0,00	0,00	156,03
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	0,00	0,00	142,55	0,00	0,00	142,55
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	101,06	0,00	29,99	0,00	0,00	131,05
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	60,35	0,00	0,00	0,00	124,75
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	124,27
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	122,72	0,00	0,00	0,00	0,00	122,72
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	0,00	6,62	115,00	0,00	0,00	121,62
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	103,33	17,07	0,00	0,00	0,00	120,39
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	80,91	17,07	13,80	0,00	0,00	111,78
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	111,23
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	106,73	0,00	0,00	0,00	0,00	106,73
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	99,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99,31
0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	93,66	0,00	0,00	0,00	93,66
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	90,39	0,00	0,00	0,00	0,00	90,39
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	90,08	0,00	0,00	0,00	0,00	90,08
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	87,56	0,00	0,00	0,00	0,00	87,56

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	87,54	0,00	0,00	0,00	0,00	87,54
	0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	22,34	0,00	0,00	0,00	86,74
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	85,24	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	0,00	79,49	0,00	0,00	0,00	79,49
	0664000169010	Carlina Barros Petronilo	0,00	74,52	0,00	0,00	0,00	74,52
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	74,30	0,00	0,00	0,00	0,00	74,30
	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
	0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	64,40	7,36	0,00	0,00	0,00	71,76
	0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	69,14	0,00	0,00	0,00	0,00	69,14
	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000168006	Odinei Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000147025	Laura Elis Lima Miranda	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	0,00	50,88	0,00	0,00	0,00	50,88
	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	0,00	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12
	0664000140020	Fernando Castro Nascimento	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000091020	Luis Fernando Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117053	Peter John Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	42,32	0,00	0,00	0,00	42,32
	0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	0,00	0,00	39,38	0,00	0,00	39,38
	0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	0,00	38,90	0,00	0,00	0,00	38,90
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	14.142,27	15.391,05	158.431,41	32.200,58	6,90	220.172,20
202206	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	728,82	35.938,58	0,00	0,00	36.731,81

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000076039	Vicente Ferreira Sales	110,40	913,01	945,78	4.160,67	0,00	6.129,86
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	416,30	162,18	2.019,64	0,00	0,00	2.598,13
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	848,42	1.136,10	369,99	0,00	0,00	2.354,51
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	529,00	545,70	1.035,77	0,00	0,00	2.110,47
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	0,00	1.510,24	0,00	0,00	1.510,24
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	107,87	83,10	1.275,42	0,00	0,00	1.466,39
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	503,53	479,42	230,17	0,00	0,00	1.213,12
0664000117061	Elias De Sousa Barros	633,94	170,44	408,47	0,00	0,00	1.212,85
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	46,12	0,00	1.056,74	0,00	1.167,25
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	128,80	549,33	0,00	383,11	0,00	1.061,24
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	0,00	356,50	580,38	0,00	0,00	936,88
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	128,80	659,63	108,19	0,00	0,00	896,62
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	64,40	369,38	412,93	0,00	0,00	846,71
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	128,80	470,40	199,07	0,00	0,00	798,26
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	0,00	111,87	661,02	0,00	0,00	772,89
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	724,68	0,00	0,00	768,15
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	159,30	3,68	580,38	0,00	0,00	743,36
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	162,89	561,87	17,11	0,00	0,00	741,87
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	96,57	580,38	0,00	0,00	741,35
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	472,82	135,24	0,00	0,00	672,46
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	425,39	0,00	238,30	0,00	0,00	663,69
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	64,40	43,24	555,14	0,00	0,00	662,78
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	64,40	0,00	580,38	0,00	0,00	644,78
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	0,00	0,00	580,38	0,00	0,00	580,38
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	503,42	0,00	0,00	0,00	567,82
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	64,40	460,58	0,00	0,00	0,00	524,98
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	122,53	261,97	0,00	0,00	513,30
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	338,77	108,19	0,00	0,00	511,36
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	314,55	108,19	0,00	0,00	487,14
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	160,77	232,28	84,78	0,00	0,00	477,83
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	332,74	142,78	0,00	0,00	475,53
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	409,17	52,99	0,00	0,00	0,00	462,16
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	0,00	459,32	0,00	0,00	0,00	459,32
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	74,14	114,08	268,10	0,00	0,00	456,32
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	374,62	0,00	0,00	0,00	439,02
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	64,40	0,00	344,06	0,00	0,00	408,46
0664000015030	Alice Silva Rocha	402,50	0,00	0,00	0,00	0,00	402,50
0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	184,67	0,00	213,88	0,00	0,00	398,54
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	0,00	0,00	390,94	0,00	0,00	390,94
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	0,00	122,53	261,97	0,00	0,00	384,50
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	356,78	17,07	0,00	0,00	0,00	373,84
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	303,11	0,00	0,00	0,00	367,51

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	64,40	0,00	299,32	0,00	0,00	363,72
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	128,80	18,12	213,03	0,00	0,00	359,95
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	0,00	0,00	358,83	0,00	358,83
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	293,02	0,00	0,00	357,42
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	257,60	22,66	71,07	0,00	0,00	351,33
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	0,00	61,27	270,08	0,00	0,00	331,35
0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	26,50	175,26	0,00	0,00	330,56
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	0,00	0,00	299,46	0,00	0,00	299,46
0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	168,79	0,00	108,49	0,00	0,00	277,28
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	240,81	17,07	13,80	0,00	0,00	271,68
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	214,34	50,62	0,00	0,00	0,00	264,96
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	43,47	188,39	18,95	0,00	0,00	250,82
0664000173018	Marly Da Silva Santos	128,80	118,86	0,00	0,00	0,00	247,66
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	107,87	129,67	0,00	0,00	0,00	237,54
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	170,48	0,00	0,00	0,00	234,88
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	232,36	0,00	0,00	0,00	232,36
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	99,98	131,63	0,00	0,00	0,00	231,61
0664000140004	Joelma Serique De Castro	213,16	18,12	0,00	0,00	0,00	231,29
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	0,00	89,47	0,00	0,00	218,27
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	207,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,00
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	128,80	66,24	0,00	0,00	0,00	195,04
0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	131,63	0,00	61,12	0,00	0,00	192,75
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	0,00	108,19	0,00	0,00	172,59
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	87,40	0,00	71,39	0,00	0,00	158,79
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	151,80	0,00	0,00	0,00	0,00	151,80
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	151,06	0,00	0,00	151,06
0664000200007	Denise Bentes Pereira	149,79	0,00	0,00	0,00	0,00	149,79
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	144,90	0,00	0,00	144,90
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	64,40	76,27	0,00	0,00	0,00	140,67
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	74,52	0,00	0,00	0,00	138,92
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	64,40	71,15	0,00	0,00	0,00	135,55
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	134,87	0,00	0,00	0,00	134,87
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	103,80	0,00	26,68	0,00	0,00	130,48
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	85,26	0,00	43,47	0,00	0,00	128,73
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	126,05	0,00	0,00	0,00	0,00	126,05
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	107,78	0,00	13,80	0,00	0,00	121,58

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	117,76	0,00	0,00	0,00	117,76
0664000055074	David Pereira De Sousa	0,00	116,62	0,00	0,00	0,00	116,62
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	106,97	0,00	0,00	0,00	0,00	106,97
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	34,78	0,00	0,00	6,90	106,08
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	103,50	0,00	0,00	0,00	103,50
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	0,00	103,04	0,00	0,00	0,00	103,04
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	103,04	0,00	0,00	0,00	103,04
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	56,51	0,00	46,00	0,00	0,00	102,51
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	23,55	0,00	0,00	0,00	87,95
0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	86,94	0,00	0,00	86,94
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	21,90	0,00	0,00	0,00	86,30
0664000169010	Carlina Barros Petronilo	0,00	83,72	0,00	0,00	0,00	83,72
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	0,00	83,10	0,00	0,00	0,00	83,10
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	0,00	0,00	80,50	0,00	0,00	80,50
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	76,15	0,00	0,00	0,00	0,00	76,15
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	56,51	14,54	0,00	0,00	0,00	71,05
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	67,14	0,00	0,00	0,00	67,14
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	0,00	0,00	59,64	0,00	0,00	59,64

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000155001	Michelly Lima Freitas	59,35	0,00	0,00	0,00	0,00	59,35
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	43,47	0,00	13,80	0,00	0,00	57,27
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	44,28	0,00	0,00	0,00	44,28
	0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	0,00	0,00	13,80	0,00	0,00	13,80
	0664000027046	Leticia Lages Pereira Ferreira	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	5,52	0,00	0,00	0,00	5,52
		Total do período :	13.742,06	15.334,26	55.616,99	5.959,35	6,90	90.659,56
202207	0664000155010	Francisca Lima Freitas	0,00	0,00	88.053,28	0,00	0,00	88.053,28
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	0,00	38.600,00	0,00	0,00	38.664,40
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	579,01	1.614,59	20.449,46	244,29	0,00	22.887,36
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	325,38	232,36	13.685,86	0,00	0,00	14.243,60
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	0,00	0,00	9.104,95	0,00	9.169,35
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	64,40	370,17	0,00	1.835,06	0,00	2.269,63
	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	64,40	1.050,28	651,77	0,00	0,00	1.766,46
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	1.248,90	88,69	385,54	0,00	0,00	1.723,13
	0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	209,48	1.295,28	0,00	51,00	1.682,55
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	223,23	1.184,73	0,00	0,00	1.472,36
	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	193,20	602,65	588,66	0,00	0,00	1.384,51
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	489,04	76,85	677,91	0,00	0,00	1.243,81
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	287,50	0,00	844,82	0,00	0,00	1.132,32
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	249,71	490,42	0,00	358,83	0,00	1.098,96
	0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	151,80	393,91	516,88	0,00	0,00	1.062,59
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	103,41	767,42	142,78	0,00	0,00	1.013,61
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	760,82	122,03	0,00	0,00	1.011,64
	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	128,80	414,02	428,74	0,00	0,00	971,57
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	128,80	404,65	323,28	0,00	0,00	856,73
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	0,00	0,00	844,82	0,00	0,00	844,82
	0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	242,74	521,64	0,00	0,00	828,78
	0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	64,40	345,59	408,37	0,00	0,00	818,35
	0664000027038	Davi Cley Lages Pereira Ferreira	414,00	0,00	402,50	0,00	0,00	816,50
	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	193,20	318,14	261,97	0,00	0,00	773,31
	0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	83,20	97,98	580,38	0,00	0,00	761,56
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	540,51	71,39	0,00	0,00	676,30
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	185,31	66,24	418,07	0,00	0,00	669,62
	0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	244,24	359,17	0,00	0,00	667,81
	0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	115,08	521,36	0,00	0,00	636,44
	0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	322,00	130,54	172,88	0,00	0,00	625,42
	0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	90,74	0,00	520,59	0,00	0,00	611,33

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	0,00	518,97	84,78	0,00	0,00	603,75
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	594,47	0,00	0,00	0,00	0,00	594,47
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	64,40	525,65	0,00	0,00	0,00	590,05
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	128,80	172,32	281,75	0,00	0,00	582,87
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	490,37	0,00	80,96	0,00	0,00	571,33
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	64,40	91,36	399,65	0,00	0,00	555,40
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	162,33	81,51	292,56	0,00	0,00	536,41
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	120,67	413,17	0,00	0,00	0,00	533,84
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	120,91	98,24	301,02	0,00	0,00	520,18
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	322,00	190,07	0,00	0,00	0,00	512,07
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	350,80	92,00	0,00	0,00	507,20
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	193,20	190,89	112,79	0,00	0,00	496,88
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	216,20	277,00	0,00	0,00	0,00	493,20
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	309,58	105,25	0,00	0,00	479,23
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	128,80	0,00	346,75	0,00	0,00	475,55
0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	160,84	307,60	0,00	0,00	468,44
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	136,85	178,11	147,84	0,00	0,00	462,81
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	43,47	0,00	402,50	0,00	0,00	445,97
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	149,72	153,09	138,83	0,00	0,00	441,63
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	128,80	130,64	173,31	0,00	0,00	432,75
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	0,00	427,06	0,00	0,00	0,00	427,06
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	257,60	156,86	0,00	0,00	0,00	414,46
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	0,00	149,26	256,97	0,00	0,00	406,23
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	128,80	139,84	108,19	0,00	0,00	376,83
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	150,51	159,44	0,00	0,00	374,35
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	209,61	155,25	0,00	0,00	364,86
0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	150,51	145,45	0,00	0,00	360,36
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	347,76	0,00	0,00	347,76
0664000027046	Leticia Lages Pereira Ferreira	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	161,47	170,37	0,00	0,00	0,00	331,84
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	264,16	0,00	0,00	0,00	328,56
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	149,26	172,50	0,00	0,00	321,76
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	87,40	232,36	0,00	0,00	0,00	319,76
0664000160005	Erlete Moreira Viana	128,80	170,48	0,00	0,00	0,00	299,28
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	120,91	0,00	178,25	0,00	0,00	299,16
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	227,10	0,00	0,00	0,00	291,50
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	0,00	152,15	135,24	0,00	0,00	287,39
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	0,00	283,91	0,00	0,00	0,00	283,91
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	0,00	217,10	0,00	0,00	281,50
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	185,31	88,58	0,00	0,00	0,00	273,90
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	208,33	0,00	0,00	0,00	272,73
0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	150,45	85,38	35,51	0,00	0,00	271,34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	0,00	0,00	270,08	0,00	0,00	270,08
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	0,00	212,60	48,30	0,00	0,00	260,90
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	136,72	33,12	90,87	0,00	0,00	260,72
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	12,88	173,88	0,00	0,00	251,16
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	128,80	112,50	0,00	0,00	0,00	241,30
0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	0,00	72,86	167,69	0,00	0,00	240,56
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	0,00	134,48	102,20	0,00	0,00	236,68
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	174,80	0,00	48,30	0,00	0,00	223,10
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	214,18	0,00	0,00	214,18
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	128,80	66,24	0,00	0,00	0,00	195,04
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	128,80	0,00	62,38	0,00	0,00	191,18
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	122,82	0,00	0,00	187,22
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	0,00	0,00	183,43	0,00	0,00	183,43
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	64,40	108,15	0,00	0,00	0,00	172,55
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	149,59	0,00	0,00	0,00	0,00	149,59
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	64,40	75,07	0,00	0,00	0,00	139,47
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	87,40	51,87	0,00	0,00	0,00	139,27
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000078007	Leila Maia De Sousa	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	54,89	0,00	0,00	0,00	119,29
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	114,31	0,00	0,00	0,00	0,00	114,31
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	113,18	0,00	0,00	0,00	0,00	113,18
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	98,24	0,00	0,00	0,00	0,00	98,24
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	0,00	43,59	53,89	0,00	0,00	97,47
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	95,65	0,00	0,00	0,00	0,00	95,65
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	0,00	0,00	84,78	0,00	0,00	84,78
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000015030	Alice Silva Rocha	0,00	80,43	0,00	0,00	0,00	80,43
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	56,51	17,07	0,00	0,00	0,00	73,58
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	0,00	71,82	0,00	0,00	0,00	71,82
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000140039	Shirleide Serique De Castro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000197014	Rafael Da Costa Gama	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	0,00	44,86	0,00	0,00	0,00	44,86
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	0,00	22,54	0,00	0,00	0,00	22,54
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	22,34	0,00	0,00	0,00	22,34
		Total do período :	14.865,87	19.140,86	180.718,31	11.543,14	51,00	226.319,18
202208	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	294,18	22,34	40,11	5.013,92	0,00	5.370,56
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	271,40	866,76	3.523,60	0,00	0,00	4.661,76
	0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	64,40	0,00	291,73	4.022,00	0,00	4.378,13
	0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	757,39	0,00	2.347,97	0,00	3.105,36
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	0,00	46,12	0,00	2.748,47	0,00	2.794,58
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	297,38	0,00	375,36	1.219,45	0,00	1.892,19
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	80,59	1.609,83	0,00	0,00	1.754,82
	0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	416,68	979,56	0,00	0,00	1.396,24
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	0,00	0,00	1.275,42	0,00	0,00	1.275,42
	0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	1.248,46	0,00	0,00	1.248,46
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	869,40	213,49	137,34	0,00	0,00	1.220,23
	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	151,80	343,82	651,77	0,00	0,00	1.147,39
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	193,20	124,11	754,25	0,00	0,00	1.071,56
	0664000078007	Leila Maia De Sousa	0,00	54,28	1.004,02	0,00	0,00	1.058,30
	0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	0,00	1.027,30	0,00	0,00	0,00	1.027,30
	0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	188,38	771,13	0,00	0,00	1.023,91
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	460,67	563,20	0,00	0,00	1.023,87
	0664000140039	Shirleide Serique De Castro	128,80	245,09	638,81	0,00	0,00	1.012,70
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	43,47	168,05	775,70	0,00	0,00	987,22
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	350,52	524,48	0,00	0,00	939,40
	0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	0,00	0,00	897,36	0,00	0,00	897,36
	0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	885,87	0,00	0,00	0,00	885,87
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	184,90	436,37	261,97	0,00	0,00	883,23
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	193,20	64,76	580,38	0,00	0,00	838,34
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	351,90	428,44	0,00	0,00	0,00	780,34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	364,84	349,81	0,00	0,00	779,04
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	128,80	295,29	340,19	0,00	0,00	764,28
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	155,76	505,06	0,00	0,00	725,21
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	64,40	410,69	241,50	0,00	0,00	716,59
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	287,50	0,00	386,40	0,00	0,00	673,90
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	0,00	0,00	636,08	0,00	0,00	636,08
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	476,34	84,78	0,00	0,00	625,52
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	537,37	0,00	0,00	0,00	601,77
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	128,80	341,88	129,10	0,00	0,00	599,78
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	193,20	139,75	243,14	0,00	0,00	576,09
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	345,00	0,00	217,10	0,00	0,00	562,10
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	64,40	85,24	402,50	0,00	0,00	552,14
0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	466,10	0,00	72,86	0,00	538,96
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	128,80	291,46	108,19	0,00	0,00	528,45
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	64,40	183,48	269,20	0,00	0,00	517,09
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	0,00	84,27	415,97	0,00	0,00	500,24
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	158,49	329,82	0,00	0,00	488,31
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	260,84	0,00	211,67	0,00	0,00	472,51
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	149,26	256,97	0,00	0,00	470,63
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	216,20	214,28	17,48	0,00	0,00	447,96
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	0,00	444,68	0,00	0,00	444,68
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	193,20	216,84	0,00	0,00	0,00	410,04
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	64,40	340,95	0,00	0,00	0,00	405,35
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	193,20	0,00	208,66	0,00	0,00	401,86
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	125,51	0,00	255,31	0,00	0,00	380,82
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	246,64	0,00	0,00	0,00	373,43
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	271,40	97,36	0,00	0,00	0,00	368,76
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	0,00	302,98	0,00	0,00	367,38
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	199,19	128,62	0,00	0,00	0,00	327,81
0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	151,73	172,57	0,00	0,00	0,00	324,30
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	172,63	145,73	0,00	0,00	0,00	318,35
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	174,80	8,28	0,00	0,00	311,88
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	0,00	33,12	0,00	256,92	0,00	290,04
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	64,40	217,44	0,00	0,00	0,00	281,84
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	170,48	43,47	0,00	0,00	278,35
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	64,40	0,00	203,23	0,00	0,00	267,63
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	56,67	123,71	0,00	0,00	244,78
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	0,00	178,25	0,00	0,00	242,65
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	128,80	0,00	99,82	0,00	0,00	228,62
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	190,61	36,66	0,00	0,00	227,27
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000202034	Davi Godinho Pinheiro	211,66	0,00	0,00	0,00	0,00	211,66

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000136007	Gideane Barbosa Santos	0,00	210,96	0,00	0,00	0,00	210,96
0664000173018	Marly Da Silva Santos	210,76	0,00	0,00	0,00	0,00	210,76
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	43,47	142,60	0,00	0,00	0,00	186,07
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	64,40	114,26	0,00	0,00	0,00	178,66
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	0,00	0,00	178,25	0,00	0,00	178,25
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	64,40	0,00	99,82	0,00	0,00	164,22
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	0,00	0,00	156,10	0,00	0,00	156,10
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	0,00	0,00	155,25	0,00	0,00	155,25
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	88,10	0,00	0,00	152,50
0664000168006	Odinei Da Silva	151,87	0,00	0,00	0,00	0,00	151,87
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	0,00	149,96	0,00	0,00	0,00	149,96
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	120,91	18,12	0,00	0,00	0,00	139,04
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	67,80	0,00	0,00	0,00	132,20
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	0,00	124,84	0,00	0,00	0,00	124,84
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	107,87	16,45	0,00	0,00	0,00	124,32
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	122,12	0,00	0,00	0,00	0,00	122,12
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	120,45	0,00	0,00	0,00	0,00	120,45
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	118,94	0,00	0,00	0,00	0,00	118,94
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira Lages	114,31	0,00	0,00	0,00	0,00	114,31
0664000019019	Maria Eduarda Melo De Sousa	87,40	25,76	0,00	0,00	0,00	113,16
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	47,37	0,00	0,00	0,00	111,77
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	0,00	96,60	0,00	0,00	96,60
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	95,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95,80
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	24,29	0,00	0,00	0,00	88,69
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	64,40	24,29	0,00	0,00	0,00	88,69
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	60,19	27,86	0,00	0,00	0,00	88,06
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	0,00	85,01	0,00	0,00	0,00	85,01
0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	15,82	0,00	0,00	0,00	80,22
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	78,69	0,00	0,00	0,00	0,00	78,69
0664000155010	Francisca Lima Freitas	64,40	13,25	0,00	0,00	0,00	77,65
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	77,54	0,00	0,00	0,00	0,00	77,54
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	75,90	0,00	0,00	75,90
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	75,30	0,00	0,00	0,00	0,00	75,30
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	72,31	0,00	0,00	0,00	0,00	72,31

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	0,00	71,38	0,00	0,00	0,00	71,38
	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	55,32	0,00	0,00	0,00	0,00	55,32
	0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	47,46	0,00	0,00	0,00	47,46
	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000055074	David Pereira De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	0,00	32,94	0,00	0,00	0,00	32,94
		Total do período :	12.014,99	15.133,47	25.843,67	15.681,58	0,00	68.673,72
202209	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	0,00	45.815,72	0,00	0,00	45.815,72
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	161,55	30.889,51	0,00	0,00	31.179,86
	0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	571,76	0,00	2.887,97	0,00	3.459,73
	0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	3.362,37	0,00	3.426,77
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	785,04	554,39	464,92	0,00	67,98	1.872,33
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	717,92	0,00	1.077,02	0,00	0,00	1.794,94
	0664000109000	Bianca Carneiro Soares	64,40	976,75	402,43	0,00	0,00	1.443,58
	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	0,00	0,00	1.353,86	0,00	0,00	1.353,86
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	0,00	1.283,70	0,00	0,00	1.348,10
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	0,00	554,85	580,38	0,00	0,00	1.135,23
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	0,00	1.068,55	0,00	0,00	0,00	1.068,55
	0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	0,00	22,26	1.022,63	0,00	0,00	1.044,89
	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	64,40	457,15	480,07	0,00	0,00	1.001,62
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	271,40	378,25	329,12	0,00	0,00	978,77
	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	0,00	0,00	0,00	904,39	0,00	904,39
	0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	185,21	407,96	261,97	0,00	0,00	855,14
	0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	0,00	0,00	852,41	0,00	0,00	852,41
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	619,30	120,29	0,00	0,00	803,99
	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	0,00	0,00	780,02	0,00	0,00	780,02
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	0,00	775,70	0,00	0,00	775,70
	0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	573,86	135,24	0,00	0,00	773,50
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	107,87	437,83	175,72	0,00	0,00	721,42

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	193,20	312,59	173,87	0,00	0,00	679,66
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	128,80	142,85	399,65	0,00	0,00	671,30
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	431,30	160,72	0,00	0,00	656,42
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	0,00	0,00	624,13	0,00	0,00	624,13
0664000117088	Lucia Barros De Lima	0,00	268,13	352,00	0,00	0,00	620,14
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	91,47	0,00	521,64	0,00	0,00	613,11
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	64,40	193,20	341,75	0,00	0,00	599,35
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	239,98	341,75	0,00	0,00	581,73
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	0,00	565,35	0,00	0,00	565,35
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	521,64	0,00	0,00	521,64
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	285,66	158,08	0,00	0,00	508,14
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	297,64	81,51	84,78	0,00	0,00	463,93
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,00
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	189,47	201,25	0,00	0,00	455,12
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	33,03	402,50	0,00	0,00	435,53
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	0,00	431,04	0,00	0,00	0,00	431,04
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	0,00	427,09	0,00	0,00	427,09
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	125,29	199,88	84,78	0,00	0,00	409,95
0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	0,00	265,88	141,80	0,00	0,00	407,68
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	340,95	0,00	0,00	0,00	405,35
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	216,97	120,29	0,00	0,00	401,66
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	64,40	66,24	268,10	0,00	0,00	398,74
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	166,21	0,00	220,82	0,00	0,00	387,03
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	0,00	0,00	379,50	0,00	0,00	379,50
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	0,00	356,50	0,00	0,00	356,50
0664000076004	Joelma Correa Sales	152,64	194,74	0,00	0,00	0,00	347,38
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	150,42	130,41	0,00	0,00	345,23
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	0,00	68,45	265,55	0,00	0,00	333,99
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	264,68	0,00	0,00	0,00	329,08
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000155010	Francisca Lima Freitas	110,40	177,56	30,36	0,00	0,00	318,32
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	233,53	0,00	0,00	0,00	297,93
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	160,36	101,91	0,00	0,00	262,27
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	197,08	0,00	0,00	0,00	261,48
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	64,40	192,36	0,00	0,00	0,00	256,76
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	43,47	0,00	193,20	0,00	0,00	236,67
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	139,68	0,00	84,53	0,00	0,00	224,20
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	0,00	0,00	213,10	0,00	0,00	213,10
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos Silva	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	0,00	138,82	0,00	0,00	203,22

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	132,68	68,57	0,00	0,00	0,00	201,25
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	174,89	0,00	13,80	0,00	0,00	188,69
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	154,78	30,94	0,00	0,00	0,00	185,71
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	108,80	71,90	0,00	0,00	0,00	180,70
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	114,82	0,00	0,00	0,00	179,22
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	156,39	0,00	18,95	0,00	0,00	175,34
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	64,40	99,62	0,00	0,00	0,00	164,02
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	92,74	0,00	0,00	0,00	157,14
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	64,40	85,20	0,00	0,00	0,00	149,60
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	112,84	22,34	13,80	0,00	0,00	148,98
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	148,47	0,00	0,00	0,00	0,00	148,47
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	0,00	143,80	0,00	0,00	0,00	143,80
0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	143,75	0,00	0,00	0,00	143,75
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	140,02	0,00	0,00	0,00	140,02
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	64,40	0,00	68,26	0,00	0,00	132,66
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	125,26	0,00	0,00	0,00	0,00	125,26
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	124,73	0,00	0,00	0,00	0,00	124,73
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	119,47
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	110,81	0,00	0,00	0,00	0,00	110,81
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000055066	Miguel Pereira Arf	104,52	0,00	0,00	0,00	0,00	104,52
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	102,49	0,00	0,00	0,00	102,49
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	91,91	0,00	0,00	0,00	0,00	91,91
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	91,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91,77
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	25,76	0,00	0,00	0,00	90,16
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	72,81	17,07	0,00	0,00	0,00	89,87
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	89,38	0,00	0,00	0,00	0,00	89,38
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	59,55	19,11	0,00	0,00	0,00	78,66
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	76,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76,10
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000015030	Alice Silva Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117053	Peter John Hall	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039028	Raiza Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000124017	Ana Vitoria Nascimento Bentes	0,00	55,02	0,00	0,00	0,00	55,02
	0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	47,24	0,00	0,00	0,00	0,00	47,24
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000168006	Odinei Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	0,00	42,60	0,00	0,00	0,00	42,60
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	41,58	0,00	0,00	0,00	41,58
	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	0,00	0,00	35,51	0,00	0,00	35,51
		Total do período :	10.596,61	14.317,11	95.843,35	7.154,74	67,98	127.979,77
202210	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	11.035,10	32.067,91	0,00	0,00	43.231,81
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	0,00	0,00	19.672,02	0,00	0,00	19.672,02
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	318,38	1.152,66	108,19	0,00	0,00	1.579,23
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	128,80	578,29	860,00	0,00	0,00	1.567,09
	0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	380,22	236,29	32,20	910,72	0,00	1.559,43
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	110,48	0,00	1.094,80	0,00	0,00	1.205,28
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	128,80	404,81	577,90	0,00	0,00	1.111,51
	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	128,80	22,34	943,43	0,00	0,00	1.094,57
	0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	106,08	909,50	0,00	0,00	1.079,98
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	128,80	695,52	122,03	0,00	0,00	946,35
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	402,50	473,06	0,00	0,00	0,00	875,56
	0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	805,95	0,00	0,00	0,00	870,35
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	128,80	213,13	509,71	0,00	0,00	851,64
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	350,92	372,35	0,00	0,00	787,67
	0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	193,20	0,00	588,66	0,00	0,00	781,86
	0664000027038	Davi Cley Lages Pereira Ferreira	733,47	0,00	0,00	0,00	0,00	733,47
	0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	64,40	554,85	0,00	0,00	0,00	619,25

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	265,42	350,57	0,00	0,00	0,00	615,99
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	345,00	0,00	268,10	0,00	0,00	613,10
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	0,00	369,32	239,06	0,00	0,00	608,38
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	126,79	125,40	328,65	0,00	0,00	580,83
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	576,94	0,00	0,00	0,00	0,00	576,94
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	225,45	284,02	0,00	0,00	573,86
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	409,31	0,00	0,00	0,00	538,11
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	285,66	244,38	0,00	0,00	530,04
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	128,80	386,69	0,00	0,00	0,00	515,49
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	507,15	0,00	0,00	0,00	0,00	507,15
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	496,88	0,00	0,00	0,00	496,88
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	193,20	43,06	240,95	0,00	0,00	477,20
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	0,00	350,52	122,03	0,00	0,00	472,55
0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonseca	0,00	170,48	299,32	0,00	0,00	469,80
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	0,00	278,09	0,00	0,00	406,89
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	0,00	391,16	0,00	0,00	391,16
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	154,41	223,05	0,00	0,00	0,00	377,46
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	119,69	0,00	239,92	0,00	0,00	359,62
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	0,00	0,00	356,50	0,00	0,00	356,50
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	0,00	0,00	347,19	0,00	0,00	347,19
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	111,55	229,44	0,00	0,00	0,00	340,99
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	107,87	217,19	0,00	0,00	0,00	325,06
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	316,80	0,00	0,00	0,00	316,80
0664000140004	Joelma Serique De Castro	128,80	0,00	173,87	0,00	0,00	302,67
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	0,00	0,00	301,85	0,00	0,00	301,85
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	285,99	0,00	0,00	0,00	0,00	285,99
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	211,97	0,00	0,00	0,00	276,37
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	271,40	0,00	0,00	0,00	0,00	271,40
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	0,00	266,06	0,00	0,00	0,00	266,06
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	261,27	0,00	0,00	0,00	0,00	261,27
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	218,11	42,90	0,00	0,00	0,00	261,00
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	99,61	159,71	0,00	0,00	0,00	259,33
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	148,61	107,58	0,00	0,00	0,00	256,20
0664000055066	Miguel Pereira Arf	86,94	145,89	17,48	0,00	0,00	250,31
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	159,22	0,00	90,87	0,00	0,00	250,09
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	45,00	135,24	0,00	0,00	244,64
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	0,00	0,00	244,38	0,00	0,00	244,38
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	0,00	0,00	241,50	0,00	0,00	241,50
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	0,00	173,88	0,00	0,00	238,28
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	173,05	0,00	0,00	0,00	237,45

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	149,26	8,28	0,00	0,00	221,94
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	151,04	0,00	0,00	0,00	215,44
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	204,07	0,00	0,00	0,00	0,00	204,07
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	165,81	22,34	13,80	0,00	0,00	201,95
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	0,00	17,07	178,25	0,00	0,00	195,32
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	178,77	0,00	11,96	0,00	0,00	190,73
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	182,98	0,00	0,00	0,00	0,00	182,98
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	128,80	52,99	0,00	0,00	0,00	181,79
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	103,33	0,00	0,00	167,73
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	31,69	0,00	0,00	0,00	158,48
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	152,47	0,00	0,00	0,00	0,00	152,47
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	152,43	0,00	0,00	0,00	0,00	152,43
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	0,00	152,15	0,00	0,00	0,00	152,15
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	84,00	0,00	0,00	0,00	148,40
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	100,46	43,47	0,00	0,00	143,93
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	143,13	0,00	0,00	0,00	0,00	143,13
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	142,36	0,00	0,00	0,00	142,36
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	124,73	0,00	17,48	0,00	0,00	142,21
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	64,40	66,24	0,00	0,00	0,00	130,64
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000088002	Elenice Correa Moraes	123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,00
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	0,00	122,23	0,00	0,00	0,00	122,23
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	118,70	0,00	0,00	0,00	0,00	118,70
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	64,40	53,54	0,00	0,00	0,00	117,94
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	93,96	17,07	0,00	0,00	0,00	111,02
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	108,87	0,00	0,00	0,00	0,00	108,87
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	64,40	41,83	0,00	0,00	0,00	106,23
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	40,47	0,00	0,00	0,00	104,87
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	27,23	0,00	0,00	0,00	91,63
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	89,82	0,00	0,00	89,82
0664000168006	Odinei Da Silva	87,94	0,00	0,00	0,00	0,00	87,94
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	20,55	0,00	0,00	0,00	84,95
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	43,47	22,34	18,95	0,00	0,00	84,77
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	84,34	0,00	0,00	0,00	0,00	84,34
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	83,24	0,00	0,00	0,00	0,00	83,24
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	17,26	0,00	0,00	0,00	81,66
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelos Silva Batista	64,40	14,54	0,00	0,00	0,00	78,94
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	13,62	0,00	0,00	0,00	78,02

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	0,00	0,00	75,90	0,00	0,00	75,90
	0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	43,47	0,00	29,99	0,00	0,00	73,46
	0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	0,00	72,31	0,00	0,00	0,00	72,31
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	71,56	0,00	0,00	0,00	0,00	71,56
	0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	64,50	0,00	0,00	0,00	0,00	64,50
	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	58,70	0,00	0,00	0,00	58,70
	0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
		Total do período :	13.441,26	24.477,04	64.342,12	910,72	0,00	103.171,13
202211	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	745,71	91.528,71	0,00	0,00	92.403,21
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	179,40	1.130,86	45.291,44	0,00	0,00	46.601,70
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	126,79	5.230,27	0,00	0,00	0,00	5.357,06
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	889,82	0,00	3.037,85	0,00	3.992,08
	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	488,08	579,83	991,60	0,00	0,00	2.059,51
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	143,38	0,00	1.337,88	0,00	1.545,66
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	0,00	1.485,89	0,00	0,00	1.485,89
	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	382,56	674,68	0,00	0,00	1.186,04
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	967,40	108,19	0,00	0,00	1.140,00
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	0,00	1.068,73	0,00	0,00	1.068,73
	0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	531,55	82,71	399,65	0,00	0,00	1.013,91
	0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	986,70	0,00	0,00	986,70
	0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	0,00	0,00	966,02	0,00	0,00	966,02
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	128,80	298,17	528,75	0,00	0,00	955,72
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	97,39	775,70	0,00	0,00	937,49
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	128,80	535,70	268,28	0,00	0,00	932,79

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	74,47	0,00	844,82	0,00	0,00	919,30
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	239,10	651,77	0,00	0,00	890,87
0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	577,02	268,10	0,00	0,00	845,12
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	313,85	431,94	0,00	0,00	810,19
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	656,08	0,00	144,30	0,00	0,00	800,38
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	380,36	57,25	0,00	0,00	255,81	693,42
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	64,40	624,31	0,00	0,00	0,00	688,71
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	64,40	614,38	0,00	0,00	0,00	678,78
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	450,14	185,13	32,20	0,00	0,00	667,47
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	297,44	257,45	0,00	0,00	619,29
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	162,14	115,30	323,64	0,00	0,00	601,08
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	65,84	0,00	521,64	0,00	0,00	587,48
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	193,20	263,21	129,10	0,00	0,00	585,51
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	488,08	92,74	0,00	0,00	0,00	580,82
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	580,38	0,00	0,00	580,38
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	0,00	351,87	213,29	0,00	0,00	565,16
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	549,08	0,00	0,00	0,00	549,08
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	547,65	0,00	0,00	547,65
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	128,80	113,53	268,10	0,00	0,00	510,43
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	509,94	0,00	0,00	0,00	509,94
0664000111020	David Kaua Ribeiro Picanco	64,40	285,66	158,08	0,00	0,00	508,14
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	43,47	0,00	444,68	0,00	0,00	488,15
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	64,40	244,52	167,88	0,00	0,00	476,80
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	198,25	241,58	0,00	0,00	439,83
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	181,48	217,10	0,00	0,00	398,58
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	64,40	225,46	102,20	0,00	0,00	392,06
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	386,40	0,00	0,00	386,40
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	311,88	0,00	0,00	0,00	376,28
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	19,11	291,62	0,00	0,00	375,13
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	193,20	0,00	178,25	0,00	0,00	371,45
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	0,00	239,10	122,03	0,00	0,00	361,12
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	0,00	351,87	0,00	0,00	0,00	351,87
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	128,80	210,96	0,00	0,00	0,00	339,76
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	106,32	135,93	0,00	0,00	306,65
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelos Silva Batista	0,00	297,53	0,00	0,00	0,00	297,53
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	281,26	0,00	0,00	0,00	0,00	281,26
0664000200007	Denise Bentes Pereira	64,40	204,54	0,00	0,00	0,00	268,94
0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	0,00	261,97	0,00	0,00	261,97
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	184,48	0,00	0,00	0,00	248,88
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	0,00	0,00	244,38	0,00	0,00	244,38
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	148,81	94,90	0,00	0,00	0,00	243,71
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	209,15	20,55	0,00	0,00	0,00	229,70

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	164,01	0,00	0,00	0,00	228,41
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos Silva	64,40	155,73	0,00	0,00	0,00	220,13
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	0,00	0,00	216,75	0,00	0,00	216,75
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	205,65	0,00	0,00	0,00	0,00	205,65
0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	138,92	0,00	0,00	0,00	203,32
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	43,47	0,00	155,96	0,00	0,00	199,43
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	199,35	0,00	0,00	0,00	0,00	199,35
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	191,19	0,00	0,00	0,00	0,00	191,19
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	56,51	90,69	32,20	0,00	0,00	179,40
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	0,00	173,87	0,00	0,00	173,87
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	99,82	0,00	0,00	164,22
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	162,10	0,00	0,00	0,00	162,10
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	64,40	97,39	0,00	0,00	0,00	161,79
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	148,37	0,00	0,00	0,00	148,37
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	144,90	0,00	0,00	144,90
0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	143,45	0,00	0,00	0,00	0,00	143,45
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	131,24	0,00	0,00	0,00	0,00	131,24
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	0,00	0,00	129,10	0,00	0,00	129,10
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	64,03	0,00	0,00	0,00	128,43
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	116,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116,06
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	78,94	35,51	0,00	0,00	114,45
0664000117061	Elias De Sousa Barros	108,68	0,00	0,00	0,00	0,00	108,68
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	0,00	108,15	0,00	0,00	0,00	108,15
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	107,93	0,00	0,00	0,00	0,00	107,93
0664000015030	Alice Silva Rocha	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	103,19	0,00	0,00	0,00	0,00	103,19
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	92,79	0,00	0,00	0,00	0,00	92,79
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	90,57	0,00	0,00	0,00	0,00	90,57
0664000173018	Marly Da Silva Santos	64,40	24,47	0,00	0,00	0,00	88,87
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	64,40	20,55	0,00	0,00	0,00	84,95
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	0,00	83,10	0,00	0,00	0,00	83,10
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	16,56	0,00	0,00	0,00	80,96
0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	76,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76,10

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	60,20	0,00	0,00	0,00	0,00	60,20
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	52,58	0,00	0,00	0,00	0,00	52,58
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	0,00	22,34	0,00	0,00	0,00	22,34
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	0,00	19,14	0,00	0,00	0,00	19,14
0664000210010	Carlos Augusto Teixeira Alves	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	0,00	5,52	0,00	0,00	0,00	5,52
	Total do período :	10.941,79	21.210,21	155.055,12	4.375,73	255,81	191.838,65

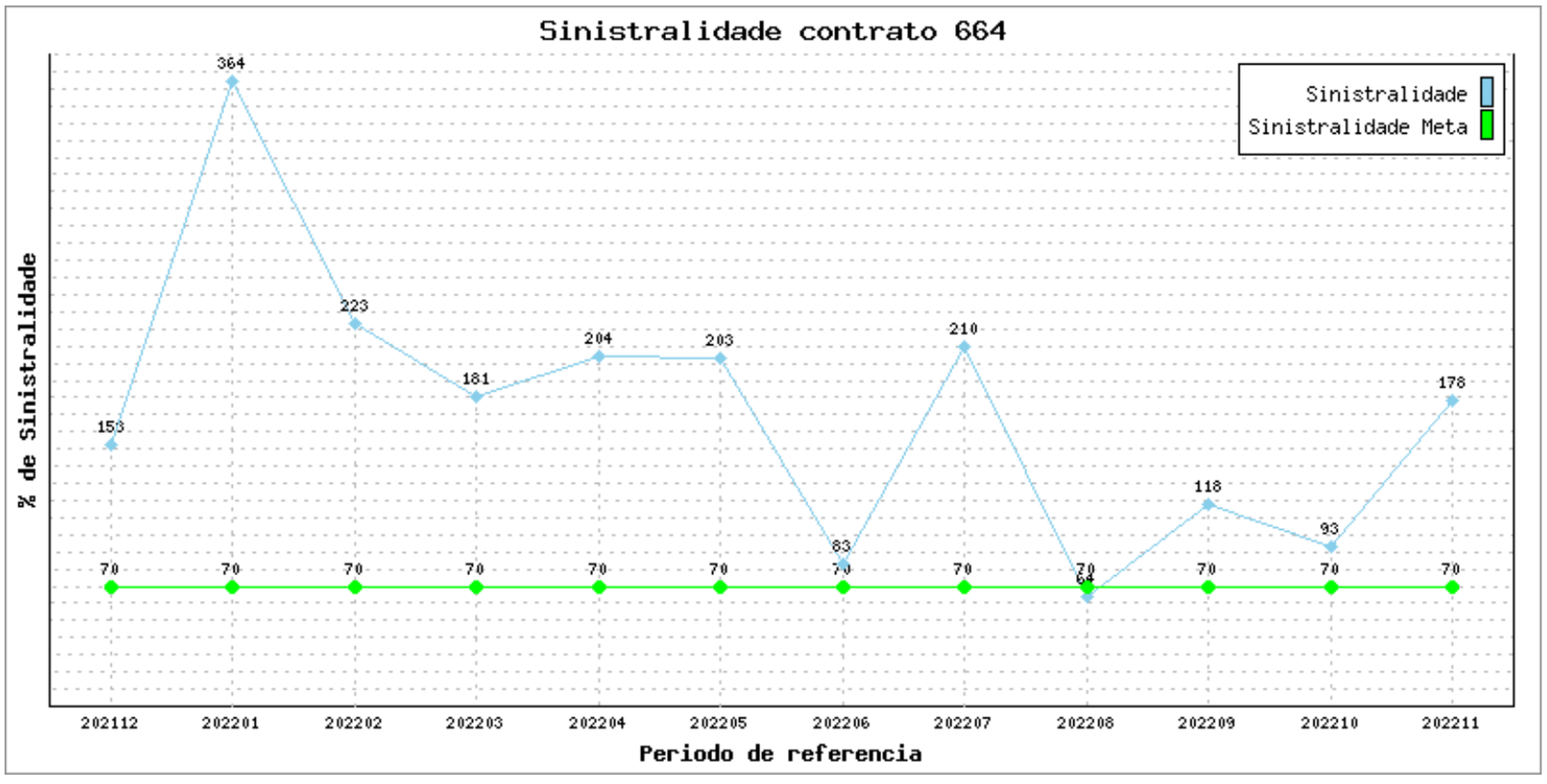
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

Quadro Mensal

Período	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Procedimentos	Vl. Internação	Vl. Mat/Med/Taxas	Vl. Custo
202112	10.262,43	9.175,40	99.812,27	15.038,75	0,00	134.288,85
202201	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60
202203	15.266,80	19.552,20	150.437,05	20.589,16	0,00	205.845,22
202204	12.455,39	20.643,78	179.538,63	18.731,57	13,80	231.383,16
202205	14.142,27	15.391,05	158.431,41	32.200,58	6,90	220.172,20
202206	13.742,06	15.334,26	55.616,99	5.959,35	6,90	90.659,56
202207	14.865,87	19.140,86	180.718,31	11.543,14	51,00	226.319,18
202208	12.014,99	15.133,47	25.843,67	15.681,58	0,00	68.673,72
202209	10.596,61	14.317,11	95.843,35	7.154,74	67,98	127.979,77
202210	13.441,26	24.477,04	64.342,12	910,72	0,00	103.171,13
202211	10.941,79	21.210,21	155.055,12	4.375,73	255,81	191.838,65
Totais :	157.371,23	210.566,44	1.460.047,05	283.981,60	409,29	2.112.375,60

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

	202112	202201	202202	202203	202204	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211
Despesas	134.288,85	316.315,55	195.728,60	205.845,22	231.383,16	220.172,20	90.659,56	226.319,18	68.673,72	127.979,77	103.171,13	191.838,65
Receita	87.793,93	86.874,00	87.619,70	113.735,86	113.498,75	108.465,18	109.633,49	107.752,60	107.823,09	108.478,93	111.238,66	107.706,01
Sinistralidade	153	364	223	181	204	203	83	210	64	118	93	178
Meta	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142846900000082835401
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142846900000082835401
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:28

Contrato : 664 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Contratação : 21/03/2019 Reajuste : 32023
FATURAMENTO : 172.989,02 RECEITA : 174.493,70 CUSTO : 512.044,15 SINISTRALIDADE : 293,00 %

Período	Cód. Beneficiário	Nome Beneficiário	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Proc.Especiais	Vl. Internação	MAT/MED/TAXAS	Vl. Custo
202201	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	46,55	714,33	136.626,13	0,00	137.387,02
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	89,95	72.401,94	0,00	0,00	72.620,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	187,50	39.954,83	0,00	0,00	40.142,33
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	258,01	14.962,16	0,00	0,00	15.284,57
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	46,12	0,00	4.004,04	0,00	4.114,55
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	0,00	0,00	3.402,62	0,00	3.402,62
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	2.583,08	0,00	0,00	2.583,08
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	615,73	598,78	508,51	0,00	0,00	1.723,02
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	188,30	277,10	1.001,24	0,00	0,00	1.466,64
	0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	197,78	162,60	964,56	0,00	0,00	1.324,94
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	1.184,80	33,12	0,00	0,00	1.282,32
	0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	0,00	1.166,65	0,00	0,00	1.166,65
	0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	997,14	0,00	0,00	1.115,48
	0664000076004	Joelma Correa Sales	99,98	0,00	915,84	0,00	0,00	1.015,82
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	228,78	315,28	471,44	0,00	0,00	1.015,51
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	949,62	0,00	0,00	0,00	949,62
	0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	231,32	470,72	0,00	0,00	766,44
	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	107,87	386,69	241,50	0,00	0,00	736,06
	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	255,52	399,65	0,00	0,00	719,57
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	0,00	236,04	0,00	380,22	0,00	616,26
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	0,00	611,77	0,00	0,00	0,00	611,77
	0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	0,00	515,45	0,00	0,00	579,85
	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	107,87	74,34	375,89	0,00	0,00	558,10
	0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	128,80	406,01	0,00	0,00	0,00	534,81
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	107,87	163,24	261,97	0,00	0,00	533,08
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	450,80	0,00	72,86	0,00	0,00	523,66
	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
	0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	206,06	23,64	261,97	0,00	0,00	491,67
	0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	321,54	102,20	0,00	0,00	488,14
	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	386,40	97,39	0,00	0,00	0,00	483,79
	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
	0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	102,07	239,90	122,03	0,00	0,00	464,00
	0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	0,00	277,08	178,25	0,00	0,00	455,33
	0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	333,50	113,05	0,00	0,00	0,00	446,55
	0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	20,42	356,22	0,00	0,00	441,05
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	164,38	260,89	0,00	0,00	0,00	425,27
	0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	356,50	0,00	0,00	0,00	420,90
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	112,50	241,50	0,00	0,00	418,40
	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	269,10	137,36	0,00	0,00	0,00	406,46

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

0664000117002	Elza Barros De Souza	43,47	356,50	0,00	0,00	0,00	399,97
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	169,04	0,00	220,18	0,00	0,00	389,22
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	206,41	0,00	172,50	0,00	0,00	378,91
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	377,23	0,00	0,00	0,00	0,00	377,23
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	64,40	29,31	277,98	0,00	0,00	371,69
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	296,93	0,00	0,00	0,00	361,33
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	149,96	0,00	0,00	0,00	354,66
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	64,40	284,83	0,00	0,00	0,00	349,23
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	283,68	0,00	0,00	0,00	348,08
0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	154,31	0,00	172,50	0,00	0,00	326,81
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	287,50	23,06	0,00	0,00	0,00	310,56
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	64,40	162,18	77,10	0,00	0,00	303,68
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	43,47	186,92	71,07	0,00	0,00	301,46
0664000015030	Alice Silva Rocha	128,80	0,00	167,69	0,00	0,00	296,49
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	223,43	63,02	0,00	0,00	0,00	286,45
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	204,70	66,79	0,00	0,00	0,00	271,49
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	250,33	0,00	17,48	0,00	0,00	267,81
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	251,82	11,04	0,00	0,00	0,00	262,86
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	260,82	0,00	0,00	260,82
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	151,34	18,12	80,50	0,00	0,00	249,96
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	64,40	71,30	113,69	0,00	0,00	249,39
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	248,17	0,00	0,00	0,00	0,00	248,17
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	167,92	0,00	0,00	232,32
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	130,57	0,00	99,82	0,00	0,00	230,39
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	107,87	0,00	113,69	0,00	0,00	221,56
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	83,10	122,82	0,00	0,00	205,92
0664000051010	Joao Pedro Silva Figueira	64,40	0,00	138,82	0,00	0,00	203,22
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	128,80	71,02	0,00	0,00	0,00	199,82
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	107,87	0,00	80,50	0,00	0,00	188,37
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	122,53	0,00	0,00	0,00	186,93
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	115,12	71,12	0,00	0,00	0,00	186,23
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	119,23	0,00	0,00	0,00	183,63
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	64,40	0,00	113,69	0,00	0,00	178,09
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	164,50	0,00	0,00	0,00	0,00	164,50
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	0,00	0,00	163,19	0,00	0,00	163,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	0,00	0,00	160,43	0,00	0,00	160,43
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	158,10	0,00	0,00	0,00	158,10

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	91,25	0,00	0,00	0,00	155,65
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	21,38	60,40	0,00	0,00	146,18
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	143,46	0,00	0,00	0,00	0,00	143,46
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	64,40	78,94	0,00	0,00	0,00	143,34
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	64,40	75,35	0,00	0,00	0,00	139,75
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	138,58	0,00	0,00	0,00	0,00	138,58
0664000137003	Marly Cunha Oliveira Rodrigues	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	138,00
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	72,86	0,00	0,00	0,00	137,26
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	127,51	0,00	0,00	0,00	127,51
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	0,00	122,53	0,00	0,00	0,00	122,53
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	55,02	0,00	0,00	0,00	119,42
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	0,00	16,19	97,89	0,00	0,00	114,08
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	104,87	9,20	0,00	0,00	0,00	114,07
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	113,83	0,00	0,00	0,00	0,00	113,83
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	107,05	0,00	0,00	0,00	0,00	107,05
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	0,00	102,14	0,00	0,00	0,00	102,14
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	0,00	99,27	0,00	0,00	0,00	99,27
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	98,46	0,00	0,00	0,00	0,00	98,46
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	77,30	19,11	0,00	0,00	0,00	96,42
0664000173018	Marly Da Silva Santos	56,51	37,90	0,00	0,00	0,00	94,42
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	89,64	0,00	0,00	0,00	0,00	89,64
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	89,09	0,00	0,00	0,00	0,00	89,09
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	87,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87,98
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	84,30	0,00	0,00	0,00	0,00	84,30
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	43,47	39,66	0,00	0,00	0,00	83,13
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	64,40	12,88	0,00	0,00	0,00	77,28
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	74,93	0,00	0,00	0,00	0,00	74,93
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	72,23	0,00	0,00	0,00	0,00	72,23
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	69,78	0,00	0,00	0,00	69,78
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	17,07	43,47	0,00	0,00	60,54
	0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000055074	David Pereira De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000039060	Brian Lima Dos Santos	0,00	0,00	49,91	0,00	0,00	49,91
	0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	46,00
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	79,49	104.719,71	0,00	0,00	104.928,00
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	232,36	12.591,20	0,00	0,00	12.952,36
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	250,68	545,62	7.499,09	3.966,04	0,00	12.261,43
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	193,20	970,72	1.687,07	0,00	0,00	2.850,99
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	386,40	142,28	2.098,84	0,00	0,00	2.627,52
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	484,75	1.578,49	252,94	0,00	0,00	2.316,18
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	128,80	192,40	1.980,75	0,00	0,00	2.301,94
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	1.205,25	892,32	0,00	0,00	2.161,97
	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	64,40	1.217,46	702,33	0,00	0,00	1.984,19
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	271,29	1.549,36	0,00	0,00	1.820,65
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	0,00	0,00	1.697,11	0,00	1.697,11
	0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	43,47	0,00	1.510,24	0,00	0,00	1.553,71
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	510,44	747,10	172,50	0,00	0,00	1.430,04
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	193,20	273,41	895,32	0,00	0,00	1.361,93
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	926,90	0,00	434,70	0,00	0,00	1.361,60
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	337,94	893,69	0,00	0,00	1.231,63
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	774,41	0,00	284,98	0,00	0,00	1.059,39
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	885,05	80,03	36,66	0,00	0,00	1.001,74
	0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	43,47	0,00	0,00	948,70	0,00	992,17

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	0,00	244,87	122,03	584,10	0,00	950,99
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	232,98	580,38	0,00	0,00	877,76
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	128,80	323,07	423,88	0,00	0,00	875,75
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	128,80	547,35	193,20	0,00	0,00	869,35
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	64,40	515,38	274,16	0,00	0,00	853,94
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	639,40	18,12	193,20	0,00	0,00	850,72
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	473,80	345,74	0,00	0,00	0,00	819,54
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	77,19	145,89	585,82	0,00	0,00	808,90
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	128,80	371,45	292,08	0,00	0,00	792,33
0664000117002	Elza Barros De Souza	333,50	356,50	77,63	0,00	0,00	767,63
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	64,40	101,19	580,38	0,00	0,00	745,97
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	64,40	0,00	680,33	0,00	0,00	744,73
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	0,00	713,00	0,00	0,00	0,00	713,00
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	149,26	444,84	0,00	0,00	658,50
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	128,80	430,15	71,07	0,00	0,00	630,02
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	204,70	175,95	244,38	0,00	0,00	625,03
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	128,80	356,50	77,63	0,00	0,00	562,93
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	432,89	122,03	0,00	0,00	554,92
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	75,67	460,58	0,00	0,00	0,00	536,25
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	128,80	145,89	235,70	0,00	0,00	510,39
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	64,40	106,51	338,10	0,00	0,00	509,01
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	287,50	22,34	193,20	0,00	0,00	503,04
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	21,53	411,84	0,00	0,00	497,77
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	497,16	0,00	0,00	0,00	0,00	497,16
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	244,87	122,03	0,00	0,00	495,70
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	337,49	71,39	0,00	0,00	473,28
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000015030	Alice Silva Rocha	64,40	389,97	0,00	0,00	0,00	454,37
0664000042002	Miralda Silva Sales	0,00	0,00	440,61	0,00	0,00	440,61
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	128,80	309,58	0,00	0,00	0,00	438,38
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	0,00	429,72	0,00	0,00	0,00	429,72
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	0,00	360,51	0,00	0,00	424,91
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	0,00	183,79	239,06	0,00	0,00	422,86
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	64,40	337,59	0,00	0,00	0,00	401,99
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	194,41	120,34	77,63	0,00	0,00	392,37
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	104,63	250,70	0,00	0,00	0,00	355,33
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	285,10	0,00	0,00	349,50
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	0,00	99,36	244,38	0,00	0,00	343,74
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	145,89	193,20	0,00	0,00	339,09
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	204,70	131,28	0,00	0,00	0,00	335,98
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	0,00	118,74	216,28	0,00	0,00	335,02
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	0,00	193,20	0,00	0,00	322,00
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000164000	Maria De Lourdes Lira Barros	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	317,40	0,00	0,00	0,00	0,00	317,40
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	316,11	0,00	0,00	0,00	316,11
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	234,68	0,00	71,07	0,00	0,00	305,75
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	237,38	0,00	0,00	0,00	301,78
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	0,00	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	107,18	108,19	0,00	0,00	279,77
0664000076004	Joelma Correa Sales	128,80	145,73	0,00	0,00	0,00	274,53
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	0,00	52,72	211,16	0,00	0,00	263,88
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253,00
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	128,80	119,23	0,00	0,00	0,00	248,03
0664000168006	Odinei Da Silva	0,00	46,12	0,00	187,34	6,90	240,35
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	126,78	108,19	0,00	0,00	234,97
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	207,00	15,46	0,00	0,00	0,00	222,46
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	149,96	0,00	0,00	0,00	214,36
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	202,34	0,00	0,00	0,00	0,00	202,34
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	0,00	23,64	170,83	0,00	0,00	194,48
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	0,00	140,76	53,48	0,00	0,00	194,24
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	123,72	0,00	0,00	0,00	188,12
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	185,37	0,00	0,00	0,00	0,00	185,37
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	0,00	0,00	183,43	0,00	0,00	183,43
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	89,19	92,16	0,00	0,00	0,00	181,36
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	0,00	172,04	0,00	0,00	0,00	172,04
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	106,71	0,00	0,00	0,00	171,11
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	0,00	102,20	0,00	0,00	166,60
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	18,12	71,07	0,00	0,00	153,59
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	0,00	67,71	84,78	0,00	0,00	152,49
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	144,92	0,00	0,00	0,00	0,00	144,92
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	0,00	0,00	144,23	0,00	0,00	144,23

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	0,00	77,63	0,00	0,00	142,03
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	139,15	0,00	0,00	0,00	0,00	139,15
0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	64,40	71,76	0,00	0,00	0,00	136,16
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	43,47	0,00	88,10	0,00	0,00	131,57
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	118,34
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	64,40	50,15	0,00	0,00	0,00	114,55
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	46,55	0,00	0,00	0,00	110,95
0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	96,60	0,00	0,00	96,60
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	90,07	0,00	0,00	0,00	0,00	90,07
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	22,66	0,00	0,00	0,00	87,06
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	0,00	85,24	0,00	0,00	0,00	85,24
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	20,84	0,00	0,00	0,00	85,24
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	0,00	80,50	0,00	0,00	80,50
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	79,17	0,00	0,00	0,00	0,00	79,17
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	0,00	77,19	0,00	0,00	0,00	77,19
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000144000	Izoneide Miranda Goncalves	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	0,00	26,50	0,00	0,00	26,50
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	20,55	0,00	0,00	0,00	20,55
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	0,00	0,00	13,80	0,00	0,00	13,80
0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
	Total do período :	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60

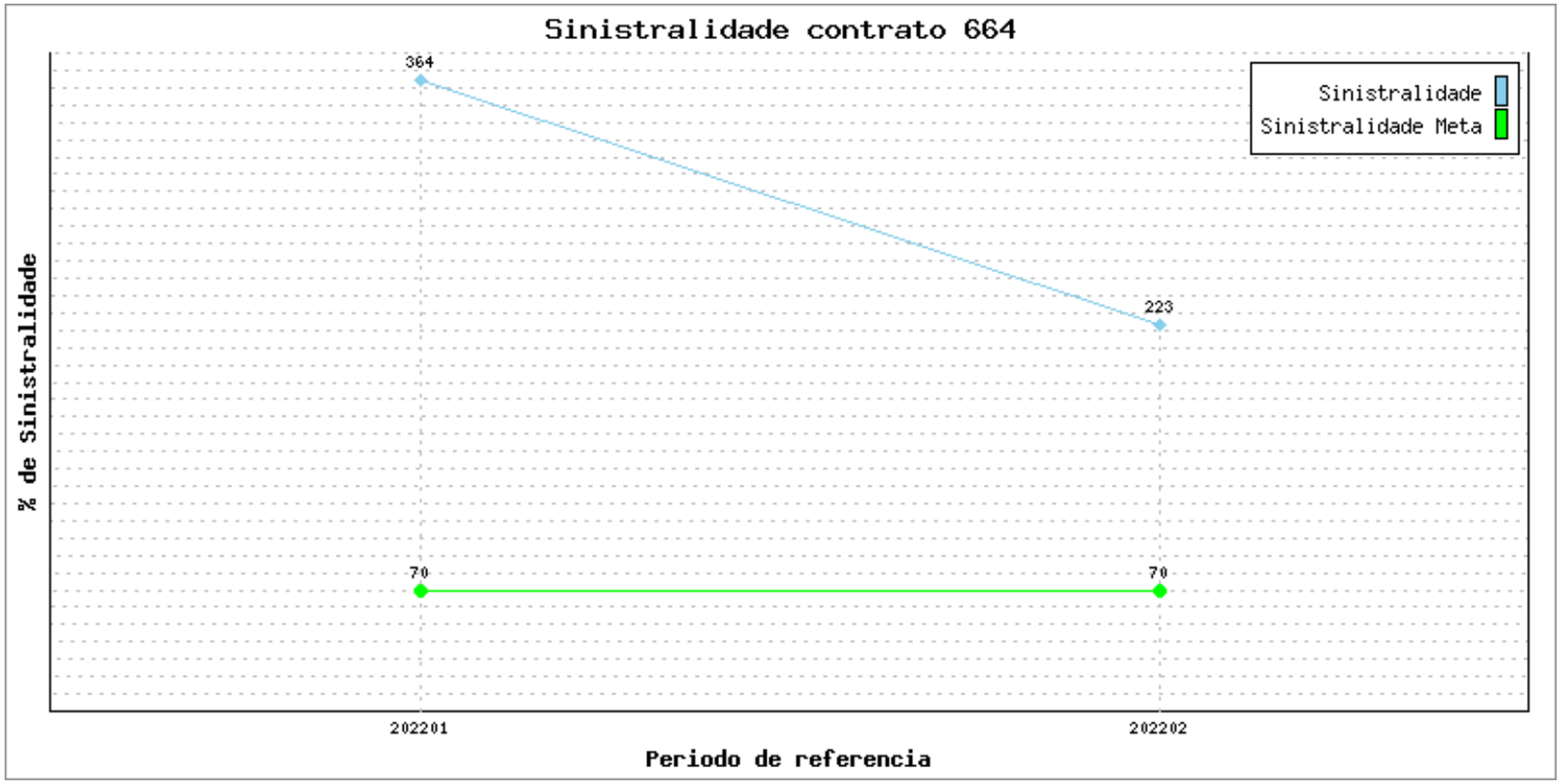
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

Quadro Mensal

Período	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Procedimentos	Vl. Internação	Vl. Mat/Med/Taxas	Vl. Custo
202201	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60
Totais :	29.641,77	36.191,06	294.408,12	151.796,30	6,90	512.044,15

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

	202201	202202
Despesas	316.315,55	195.728,60
Receita	86.874,00	87.619,70
Sinistralidade	364	223
Meta	70	70



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420142874800000082835402
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142874800000082835402
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:30

COD	NOME	STATUS	SEXO	IDADE	F. _ANS	FAIXA	DT_NASC	COD TITULAR	NOME TITULAR	DT INCLUS	CONT	VALOR	REAJ 138,27%	V. ATUAL
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	A	M	1	00-018	00-018	14/05/2021	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	A	F	46	44-048	44-048	13/11/1976	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	A	F	33	29-033	29-033	28/09/1989	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	A	F	47	44-048	44-048	08/09/1975	0664000203006	Adriana Reis De Sousa	17/08/2022	664	369,68	138,27%	880,84
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	A	F	1	00-018	00-018	04/03/2021	0664000168006	Odinei Da Silva	17/08/2020	664	202,11	138,27%	481,57
0664000148021	Aimy Izabel Fernandes Taketomi	A	F	7	00-018	00-018	06/04/2015	0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	A	F	17	00-018	00-018	08/04/2005	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	A	F	53	49-053	49-053	04/09/1969	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	05/08/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000015030	Alice Silva Rocha	A	F	3	00-018	00-018	15/10/2019	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	A	F	37	34-038	34-038	23/10/1985	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	21/03/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	A	F	24	24-028	24-028	20/02/1998	0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	A	F	50	49-053	49-053	14/04/1972	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	A	F	26	24-028	24-028	18/09/1996	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	A	F	30	29-033	29-033	19/09/1992	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	A	F	47	44-048	44-048	24/04/1975	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	A	F	50	49-053	49-053	30/07/1972	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	14/07/2020	664	380,29	138,27%	906,12
0664000048019	Ana Karla Lira De Sousa	A	F	17	00-018	00-018	17/06/2005	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	A	F	21	19-023	19-023	03/08/2001	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	21/03/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	A	F	25	24-028	24-028	31/12/1997	0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	A	F	23	19-023	19-023	12/06/1999	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	190,24	138,27%	453,28
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	A	F	20	19-023	19-023	06/04/2002	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	05/08/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	A	F	18	00-018	00-018	07/04/2004	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	A	F	30	29-033	29-033	04/12/1992	0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	A	F	54	54-058	54-058	01/09/1968	0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	15/10/2020	664	905,09	138,27%	2.156,56
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	A	F	46	44-048	44-048	25/04/1976	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	A	F	34	34-038	34-038	27/05/1988	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	248,09	138,27%	591,12
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	A	F	28	24-028	24-028	16/11/1994	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	02/10/2019	664	226,20	138,27%	538,97
0664000124017	Ana Vitoria Nascimento Bentes	A	F	12	00-018	00-018	16/06/2010	0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	A	M	16	00-018	00-018	31/12/2006	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	A	F	47	44-048	44-048	28/06/1975	0664000082004	Andrea Mota Da Costa	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	A	F	12	00-018	00-018	05/04/2010	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000208032	Antonio Marcos Ribeiro Silva	A	M	51	49-053	49-053	12/12/1971	0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	20/09/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	A	F	54	54-058	54-058	20/08/1968	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	17/02/2020	664	696,23	138,27%	1.658,91
0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonseca	A	M	32	29-033	29-033	22/02/1990	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	02/10/2019	664	264,88	138,27%	631,13
0664000204002	Augusto Celso Repolho De Oliveira	A	M	42	39-043	39-043	26/03/1980	0664000204002	Augusto Celso Repolho De Oliveira	24/08/2022	664	366,13	138,27%	872,38
0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	A	F	10	00-018	00-018	06/07/2012	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	A	F	58	54-058	54-058	31/10/1964	0664000109000	Bianca Carneiro Soares	05/08/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	A	M	23	19-023	19-023	17/09/1999	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	21/03/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	A	F	28	24-028	24-028	27/05/1994	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	A	M	14	00-018	00-018	30/10/2008	0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	A	M	27	24-028	24-028	02/04/1995	0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000024012	Caio Rodrigues De Sousa Fonseca	A	M	17	00-018	00-018	20/04/2005	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	A	M	23	19-023	19-023	30/07/1999	0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	05/08/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000169010	Carlina Barros Petronilo	A	F	85	59-120	59-120	30/10/1937	0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	17/08/2020	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000210010	Carlos Augusto Teixeira Alves	A	M	61	59-120	59-120	02/02/1961	0664000210002	Rozangela Fretes Alves	21/09/2022	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	A	M	66	59-120	59-120	10/09/1956	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	21/03/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000205009	Carlos Roberto De Carvalho Fonseca	A	M	44	44-048	44-048	16/07/1978	0664000205009	Carlos Roberto De Carvalho Fonseca	05/09/2022	664	320,53	138,27%	763,73
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	A	F	10	00-018	00-018	18/09/2012	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18

0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	A	F	62	59-120	59-120	22/11/1960	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	A	F	40	39-043	39-043	21/08/1982	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	21/03/2019	664	316,71	138,27%	754,62
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	A	F	3	00-018	00-018	21/01/2020	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	A	F	54	54-058	54-058	18/10/1968	0664000212005	Clarice Rebelo Silva	21/11/2022	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	A	M	46	44-048	44-048	31/08/1976	0664000096005	Isailse Rocha Coelho	09/04/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	A	F	70	59-120	59-120	16/02/1952	0664000082004	Andrea Mota Da Costa	21/03/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	A	F	5	00-018	00-018	14/12/2017	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	A	F	26	24-028	24-028	05/01/1997	0664000168006	Odinei Da Silva	17/08/2020	664	301,59	138,27%	718,60
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	A	F	29	29-033	29-033	12/04/1993	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	264,88	138,27%	631,13
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	A	M	8	00-018	00-018	08/04/2014	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	A	M	11	00-018	00-018	19/07/2011	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000027038	Davi Cley Lages Pereira Ferreira	A	M	0	00-018	00-018	02/04/2022	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	175,24	138,27%	417,54
0664000202034	Davi Godinho Pinheiro	A	M	13	00-018	00-018	29/05/2009	0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	08/08/2022	664	131,44	138,27%	313,18
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	A	M	7	00-018	00-018	23/06/2015	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000111020	David Kaua Ribeiro Picanco	A	M	11	00-018	00-018	30/01/2012	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000055074	David Pereira De Sousa	A	M	76	59-120	59-120	29/12/1946	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000200007	Denise Bentes Pereira	A	F	41	39-043	39-043	19/08/1981	0664000200007	Denise Bentes Pereira	11/05/2022	664	274,60	138,27%	654,29
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	A	F	46	44-048	44-048	26/12/1976	0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	08/08/2022	664	320,53	138,27%	763,73
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	A	F	72	59-120	59-120	23/03/1950	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	A	F	63	59-120	59-120	29/08/1959	0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	A	F	49	49-053	49-053	13/10/1973	0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	A	F	54	54-058	54-058	27/02/1968	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	A	M	51	49-053	49-053	29/06/1971	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000057018	Edenilton Maia Bonfim	A	M	40	39-043	39-043	08/01/1983	0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	21/03/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	A	M	51	49-053	49-053	01/04/1971	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	A	F	50	49-053	49-053	11/10/1972	0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	17/01/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	A	F	43	39-043	39-043	25/08/1979	0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	21/03/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	A	M	2	00-018	00-018	16/08/2020	0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	A	F	42	39-043	39-043	31/01/1981	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	21/03/2019	664	422,27	138,27%	1.006,14
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	A	F	55	54-058	54-058	01/08/1967	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000202018	Eleilson Lima Pinheiro	A	M	51	49-053	49-053	02/01/1972	0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	08/08/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000088002	Elenice Correa Moraes	A	F	40	39-043	39-043	19/07/1982	0664000088002	Elenice Correa Moraes	21/03/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	A	F	54	54-058	54-058	06/02/1968	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	A	F	43	39-043	39-043	11/10/1979	0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	21/03/2019	664	366,13	138,27%	872,38
0664000117061	Elias De Sousa Barros	A	M	72	59-120	59-120	26/03/1950	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	A	M	49	49-053	49-053	07/10/1973	0664000110008	Elias Silva De Mesquita	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	A	F	50	49-053	49-053	31/05/1972	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	21/03/2019	664	507,03	138,27%	1.208,10
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	A	F	49	49-053	49-053	04/11/1973	0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	20/04/2021	664	507,03	138,27%	1.208,10
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	A	F	50	49-053	49-053	29/01/1973	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	A	F	24	24-028	24-028	17/01/1999	0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	20/04/2021	664	261,48	138,27%	623,03
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	A	F	55	54-058	54-058	03/03/1967	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	21/03/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	A	F	3	00-018	00-018	05/09/2019	0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	21/03/2019	664	175,24	138,27%	417,54
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	A	F	51	49-053	49-053	17/03/1971	0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	A	F	64	59-120	59-120	20/08/1958	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	05/08/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000117002	Elza Barros De Souza	A	F	71	59-120	59-120	18/01/1952	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	A	F	41	39-043	39-043	01/11/1981	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	09/04/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000039010	Emanuelle Cristina Santana De Sousa	A	F	29	29-033	29-033	09/11/1993	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	264,88	138,27%	631,13
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	A	F	5	00-018	00-018	28/12/2017	0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	A	F	18	00-018	00-018	17/05/2004	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	A	F	15	00-018	00-018	13/02/2007	0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	08/08/2022	664	131,44	138,27%	313,18

0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	A	F	54	54-058	54-058	15/05/1968	0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	15/12/2020	664	714,95	138,27%	1.703,51
0664000160005	Erlete Moreira Viana	A	F	47	44-048	44-048	02/12/1975	0664000160005	Erlete Moreira Viana	16/03/2020	664	369,68	138,27%	880,84
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	A	F	55	54-058	54-058	21/05/1967	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000140020	Fernando Castro Nascimento	A	M	24	24-028	24-028	22/05/1998	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	A	F	55	54-058	54-058	23/03/1967	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	A	F	52	49-053	49-053	19/07/1970	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	A	F	75	59-120	59-120	28/09/1947	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	A	F	55	54-058	54-058	04/10/1967	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000155010	Francisca Lima Freitas	A	F	66	59-120	59-120	01/07/1956	0664000155001	Michelly Lima Freitas	18/10/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	A	F	47	44-048	44-048	10/08/1975	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	20/07/2021	664	624,00	138,27%	1.486,80
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	A	M	77	59-120	59-120	27/08/1945	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	A	M	45	44-048	44-048	13/12/1977	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	21/03/2019	664	492,91	138,27%	1.174,46
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	A	M	6	00-018	00-018	23/12/2016	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	A	F	50	49-053	49-053	09/05/1972	0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	A	F	49	49-053	49-053	07/02/1973	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	A	F	42	39-043	39-043	10/09/1980	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	05/08/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	A	M	54	54-058	54-058	30/05/1968	0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	A	F	49	49-053	49-053	21/09/1973	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	10/05/2021	664	740,31	138,27%	1.763,94
0664000159031	Gilvrana Da Rocha Campos	A	F	53	49-053	49-053	21/03/1969	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	17/02/2020	664	569,47	138,27%	1.356,88
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	A	F	51	49-053	49-053	02/02/1971	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	17/02/2020	664	569,47	138,27%	1.356,88
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	A	F	43	39-043	39-043	29/01/1980	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	21/03/2019	664	366,13	138,27%	872,38
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	A	F	39	39-043	39-043	21/09/1983	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	06/07/2021	664	274,60	138,27%	654,29
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	A	F	59	59-120	59-120	12/06/1963	0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	05/08/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000055031	Guilherme Augusto Pimentel Pereira De Sous	A	M	16	00-018	00-018	27/03/2006	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	A	M	3	00-018	00-018	13/02/2019	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000012022	Hudson Dos Santos Almeida	A	M	47	44-048	44-048	11/03/1975	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	A	F	24	24-028	24-028	05/02/1998	0664000050005	Regina De Jesus Lourido	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	A	F	55	54-058	54-058	20/11/1967	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	05/08/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	A	F	44	44-048	44-048	02/04/1978	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	21/03/2019	664	427,36	138,27%	1.018,27
0664000097303	Isabella Rocha Coelho	A	F	15	00-018	00-018	24/07/2007	0664000096005	Isailse Rocha Coelho	09/04/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	A	F	47	44-048	44-048	29/05/1975	0664000096005	Isailse Rocha Coelho	09/04/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	A	M	56	54-058	54-058	05/10/1966	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	02/10/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	A	F	43	39-043	39-043	04/04/1979	0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	14/07/2020	664	274,60	138,27%	654,29
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	A	F	53	49-053	49-053	10/02/1969	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	07/01/2021	664	380,29	138,27%	906,12
0664000165007	Ivonete Machado Portela	A	F	50	49-053	49-053	16/10/1972	0664000165007	Ivonete Machado Portela	06/07/2020	664	507,03	138,27%	1.208,10
0664000212013	Izabele Rebelo Silva	A	F	25	24-028	24-028	21/09/1997	0664000212005	Clarice Rebelo Silva	21/11/2022	664	196,12	138,27%	467,30
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	A	F	45	44-048	44-048	07/12/1977	0664000115000	Izanira Sousa Bentes	05/08/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	A	F	37	34-038	34-038	27/05/1985	0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	21/03/2019	664	286,14	138,27%	681,79
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	A	F	50	49-053	49-053	29/11/1972	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000175010	Jamistean Rodrigues Barbosa Maia	A	M	30	29-033	29-033	14/08/1992	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	07/01/2021	664	229,65	138,27%	547,19
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	A	F	28	24-028	24-028	10/05/1994	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	A	M	76	59-120	59-120	28/01/1947	0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	22/10/2021	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000037017	Joao Cleider Paiva Mota	A	M	17	00-018	00-018	11/08/2005	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	A	M	62	59-120	59-120	13/08/1960	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	866,62	138,27%	2.064,90
0664000211017	Joao Valdinei Feitosa Alves	A	M	41	39-043	39-043	06/06/1981	0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	10/10/2022	664	366,13	138,27%	872,38
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	A	M	19	19-023	19-023	10/02/2003	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	21/03/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000076004	Joelma Correa Sales	A	F	53	49-053	49-053	07/01/1970	0664000076004	Joelma Correa Sales	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000140004	Joelma Serique De Castro	A	F	50	49-053	49-053	24/08/1972	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fernandes	A	F	47	44-048	44-048	05/07/1975	0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fernandes	20/09/2022	664	320,53	138,27%	763,73
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	A	M	41	39-043	39-043	06/01/1982	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	05/08/2019	664	274,60	138,27%	654,29

0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	A	F	50	49-053	49-053	30/10/1972	0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	04/05/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000191016	Jose Itamar Da Costa Fernandes	A	M	61	59-120	59-120	03/05/1961	0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	17/09/2021	664	1.265,29	138,27%	3.014,81
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	A	F	43	39-043	39-043	04/11/1979	0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	20/07/2021	664	274,60	138,27%	654,29
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	A	F	45	44-048	44-048	03/08/1977	0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	A	F	30	29-033	29-033	22/01/1993	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	A	F	17	00-018	00-018	12/02/2005	0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	A	F	50	49-053	49-053	05/01/1973	0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000147025	Laura Elis Lima Miranda	A	F	4	00-018	00-018	10/04/2018	0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	05/08/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	A	F	50	49-053	49-053	09/12/1972	0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	20/09/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	A	M	24	24-028	24-028	25/02/1998	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	21/03/2019	664	293,68	138,27%	699,75
0664000159015	Leticia Campos Rocha	A	F	10	00-018	00-018	23/08/2012	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	17/02/2020	664	196,81	138,27%	468,94
0664000027046	Leticia Lages Pereira Ferreira	A	F	9	00-018	00-018	03/04/2013	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	175,24	138,27%	417,54
0664000209012	Livia Fernandes Mota	A	F	13	00-018	00-018	17/05/2009	0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fernandes	20/09/2022	664	131,44	138,27%	313,18
0664000140047	Luan Paz Nascimento	A	M	6	00-018	00-018	30/08/2016	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000140055	Luanne Katryne Paz Nascimento	A	F	8	00-018	00-018	28/11/2014	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	A	M	21	19-023	19-023	19/07/2001	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	21/03/2019	664	190,24	138,27%	453,28
0664000117088	Lucia Barros De Lima	A	F	69	59-120	59-120	13/08/1953	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	A	M	54	54-058	54-058	26/09/1968	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	21/03/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	A	M	0	00-018	00-018	02/05/2022	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos Silva	A	F	24	24-028	24-028	06/03/1998	0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	20/09/2022	664	196,12	138,27%	467,30
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	A	M	67	59-120	59-120	17/04/1955	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	A	F	62	59-120	59-120	05/10/1960	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	21/03/2019	664	999,53	138,27%	2.381,58
0664000208040	Marcela Maria Vasconcelos Silva	A	F	28	24-028	24-028	27/05/1994	0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	20/09/2022	664	293,68	138,27%	699,75
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	A	F	45	44-048	44-048	10/09/1977	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelos Silva Batista	A	F	28	24-028	24-028	27/05/1994	0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	20/09/2022	664	196,12	138,27%	467,30
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	A	F	40	39-043	39-043	19/08/1982	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	20/11/2020	664	274,60	138,27%	654,29
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	A	F	53	49-053	49-053	30/06/1969	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	15/04/2021	664	584,78	138,27%	1.393,36
0664000180030	Marcos Nogueira Rodrigues	A	M	50	49-053	49-053	14/11/1972	0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	20/04/2021	664	380,29	138,27%	906,12
0664000076012	Marcos Vicente Correa Sales	A	M	25	24-028	24-028	28/10/1997	0664000076004	Joelma Correa Sales	21/03/2019	664	226,20	138,27%	538,97
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	A	F	52	49-053	49-053	08/12/1970	0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	05/08/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	A	F	52	49-053	49-053	16/10/1970	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	A	F	65	59-120	59-120	25/06/1957	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	A	F	56	54-058	54-058	18/01/1967	0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	17/08/2020	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	A	F	57	54-058	54-058	30/08/1965	0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	05/08/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	A	F	55	54-058	54-058	17/11/1967	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	A	F	45	44-048	44-048	26/03/1977	0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	05/08/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	A	F	50	49-053	49-053	22/11/1972	0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	07/01/2020	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	A	F	53	49-053	49-053	19/11/1969	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	18/06/2020	664	380,29	138,27%	906,12
0664000019019	Maria Eduarda Melo De Sousa	A	F	10	00-018	00-018	10/04/2012	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	A	F	57	54-058	54-058	03/11/1965	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	18/06/2020	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	A	F	74	59-120	59-120	27/04/1948	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	05/08/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	A	F	58	54-058	54-058	23/05/1964	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sarmento	A	F	57	54-058	54-058	21/06/1965	0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sarmento	05/08/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	A	F	53	49-053	49-053	02/06/1969	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	20/12/2021	664	380,29	138,27%	906,12
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	A	F	7	00-018	00-018	18/05/2015	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	A	F	53	49-053	49-053	26/07/1969	0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	21/03/2019	664	584,78	138,27%	1.393,36
0664000213001	Maria Lucimar Gomes Da Rocha	A	F	54	54-058	54-058	18/04/1968	0664000213001	Maria Lucimar Gomes Da Rocha	20/12/2022	664	696,23	138,27%	1.658,91
0664000019043	Maria Luiza Melo De Almeida	A	F	3	00-018	00-018	27/03/2019	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	A	F	58	54-058	54-058	21/01/1965	0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	17/09/2021	664	905,09	138,27%	2.156,56
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	A	F	50	49-053	49-053	25/12/1972	0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	02/06/2021	664	584,78	138,27%	1.393,36

0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	A	F	57	54-058	54-058	09/10/1965	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	A	F	69	59-120	59-120	29/06/1953	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	05/05/2021	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	A	F	67	59-120	59-120	22/08/1955	0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	22/10/2021	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	A	F	45	44-048	44-048	29/05/1977	0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	A	F	66	59-120	59-120	01/03/1956	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	973,31	138,27%	2.319,11
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	A	F	2	00-018	00-018	13/03/2020	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	20/07/2021	664	255,85	138,27%	609,61
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	A	F	62	59-120	59-120	04/03/1960	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	05/08/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	A	F	61	59-120	59-120	23/02/1961	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	21/03/2019	664	866,62	138,27%	2.064,90
0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	A	F	56	54-058	54-058	24/08/1966	0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	20/09/2022	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	A	F	47	44-048	44-048	17/11/1975	0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	A	M	51	49-053	49-053	30/05/1971	0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000173018	Marly Da Silva Santos	A	F	57	54-058	54-058	15/07/1965	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	20/11/2020	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	A	F	39	39-043	39-043	05/08/1983	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	05/08/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	A	M	1	00-018	00-018	23/03/2021	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	A	M	53	49-053	49-053	21/08/1969	0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	A	F	5	00-018	00-018	06/07/2017	0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000155001	Michelly Lima Freitas	A	F	41	39-043	39-043	09/12/1981	0664000155001	Michelly Lima Freitas	18/10/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000055066	Miguel Pereira Arf	A	M	8	00-018	00-018	28/10/2014	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000042002	Miralda Silva Sales	A	F	46	44-048	44-048	16/12/1976	0664000042002	Miralda Silva Sales	21/03/2019	664	492,91	138,27%	1.174,46
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	A	M	25	24-028	24-028	18/12/1997	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	A	F	26	24-028	24-028	27/11/1996	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	A	F	19	19-023	19-023	24/01/2004	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	05/08/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	A	F	42	39-043	39-043	16/04/1980	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	21/03/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	A	F	46	44-048	44-048	09/05/1976	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	05/08/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	A	F	15	00-018	00-018	18/01/2008	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	A	F	53	49-053	49-053	06/12/1969	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	A	M	1	00-018	00-018	29/05/2021	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	A	M	20	19-023	19-023	13/09/2002	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	21/03/2019	664	164,94	138,27%	393,00
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	A	F	51	49-053	49-053	01/08/1971	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000168006	Odinei Da Silva	A	M	43	39-043	39-043	29/09/1979	0664000168006	Odinei Da Silva	17/08/2020	664	422,27	138,27%	1.006,14
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	A	M	57	54-058	54-058	04/11/1965	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	A	F	3	00-018	00-018	20/11/2019	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	196,81	138,27%	468,94
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	A	F	29	29-033	29-033	02/10/1993	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	05/08/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000126036	Orlandson Goes Cardoso	A	M	35	34-038	34-038	06/10/1987	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	05/08/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	A	M	8	00-018	00-018	23/09/2014	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	A	F	29	29-033	29-033	03/06/1993	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	A	F	38	34-038	34-038	04/05/1984	0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	21/03/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	A	M	36	34-038	34-038	10/08/1986	0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	21/03/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	A	M	11	00-018	00-018	14/06/2011	0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	05/08/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	A	M	29	29-033	29-033	19/10/1993	0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	21/03/2019	664	343,88	138,27%	819,36
0664000117053	Peter John Hall	A	M	42	39-043	39-043	24/03/1980	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	411,20	138,27%	979,77
0664000019086	Poliana Larissa Pedroso Melo	A	F	27	24-028	24-028	15/07/1995	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000197014	Rafael Da Costa Gama	A	M	43	39-043	39-043	26/09/1979	0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	08/03/2022	664	274,60	138,27%	654,29
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	A	F	41	39-043	39-043	02/07/1981	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	316,71	138,27%	754,62
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	A	F	53	49-053	49-053	07/09/1969	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	21/03/2019	664	569,47	138,27%	1.356,88
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	A	F	81	59-120	59-120	30/09/1941	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	18/06/2020	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	A	F	68	59-120	59-120	01/04/1954	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	A	M	56	54-058	54-058	05/03/1966	0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	15/06/2022	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	A	F	28	24-028	24-028	03/06/1994	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	21/03/2019	664	226,20	138,27%	538,97
0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	A	F	49	49-053	49-053	27/10/1973	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12

0664000093006	Regiane Pereira Pinto	A	F	44	44-048	44-048	18/09/1978	0664000093006	Regiane Pereira Pinto	09/04/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	A	F	54	54-058	54-058	05/09/1968	0664000050005	Regina De Jesus Lourido	21/03/2019	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000187019	Renan Carlos Pompeu Belo	A	M	18	00-018	00-018	20/11/2004	0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	20/07/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000151006	Risonei Garcia Correa	A	M	47	44-048	44-048	15/03/1975	0664000151006	Risonei Garcia Correa	11/09/2019	664	427,36	138,27%	1.018,27
0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	A	M	24	24-028	24-028	12/08/1998	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	05/08/2019	664	226,20	138,27%	538,97
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	A	F	38	34-038	34-038	29/07/1984	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	05/08/2019	664	286,14	138,27%	681,79
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	A	M	31	29-033	29-033	07/05/1991	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	05/08/2019	664	229,65	138,27%	547,19
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	A	M	52	49-053	49-053	05/01/1971	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	A	F	41	39-043	39-043	22/02/1981	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	05/08/2019	664	274,60	138,27%	654,29
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	A	F	50	49-053	49-053	12/12/1972	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	A	F	48	44-048	44-048	22/04/1974	0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	21/03/2019	664	624,00	138,27%	1.486,80
0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	A	M	39	39-043	39-043	30/12/1983	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	366,13	138,27%	872,38
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	A	F	44	44-048	44-048	13/12/1978	0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	21/03/2019	664	427,36	138,27%	1.018,27
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	A	F	59	59-120	59-120	25/01/1964	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	A	F	51	49-053	49-053	08/11/1971	0664000210002	Rozangela Fretes Alves	21/09/2022	664	380,29	138,27%	906,12
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	A	F	24	24-028	24-028	04/01/1999	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	14/07/2020	664	196,12	138,27%	467,30
0664000054035	Rubem Aranha Tapajos	A	M	68	59-120	59-120	19/02/1954	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	21/03/2019	664	749,66	138,27%	1.786,21
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	A	F	88	59-120	59-120	03/11/1934	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	21/03/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	A	M	10	00-018	00-018	13/09/2012	0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	A	F	57	54-058	54-058	11/04/1965	0664000117002	Elza Barros De Souza	05/08/2019	664	696,23	138,27%	1.658,91
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	A	F	6	00-018	00-018	16/08/2016	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	21/03/2019	664	202,11	138,27%	481,57
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	A	M	9	00-018	00-018	25/11/2013	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000140063	Savio Luan Castro Nascimento	A	M	25	24-028	24-028	14/04/1997	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	A	F	47	44-048	44-048	18/12/1975	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	320,53	138,27%	763,73
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	A	F	59	59-120	59-120	17/03/1963	0664000140004	Joelma Serique De Castro	05/08/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	A	F	54	54-058	54-058	05/11/1968	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	20/07/2021	664	464,91	138,27%	1.107,74
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	A	F	52	49-053	49-053	16/08/1970	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	02/10/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	A	F	41	39-043	39-043	01/04/1981	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	21/03/2019	664	316,71	138,27%	754,62
0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	A	F	43	39-043	39-043	01/07/1979	0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	08/03/2022	664	274,60	138,27%	654,29
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	A	F	54	54-058	54-058	25/06/1968	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	21/03/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	A	F	13	00-018	00-018	13/08/2009	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	21/03/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	A	F	53	49-053	49-053	14/02/1969	0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	21/03/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	A	F	50	49-053	49-053	02/12/1972	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	05/08/2019	664	438,59	138,27%	1.045,03
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	A	F	55	54-058	54-058	19/02/1967	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	05/08/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	A	F	69	59-120	59-120	27/08/1953	0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	21/03/2019	664	748,70	138,27%	1.783,93
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	A	F	26	24-028	24-028	23/08/1996	0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	21/03/2019	664	226,20	138,27%	538,97
0664000180022	Thais Sardinha Rodrigues	A	F	18	00-018	00-018	12/06/2004	0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	20/04/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	A	M	24	24-028	24-028	13/05/1998	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	A	F	43	39-043	39-043	26/09/1979	0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	10/10/2022	664	366,13	138,27%	872,38
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	A	F	57	54-058	54-058	27/03/1965	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	05/08/2019	664	536,21	138,27%	1.277,63
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	A	F	48	44-048	44-048	24/12/1974	0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	17/02/2020	664	320,53	138,27%	763,73
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	A	F	59	59-120	59-120	26/02/1963	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	866,62	138,27%	2.064,90
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	A	F	48	44-048	44-048	07/09/1974	0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	21/03/2019	664	480,00	138,27%	1.143,70
0664000155028	Verena Lima Freitas	A	F	34	34-038	34-038	25/11/1988	0664000155001	Michelly Lima Freitas	18/10/2019	664	248,09	138,27%	591,12
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	A	M	15	00-018	00-018	12/11/2007	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	09/04/2019	664	131,44	138,27%	313,18
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	A	M	16	00-018	00-018	31/07/2006	0664000076004	Joelma Correa Sales	21/03/2019	664	151,59	138,27%	361,19
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	A	F	26	24-028	24-028	09/11/1996	0664000151006	Risonei Garcia Correa	11/09/2019	664	261,48	138,27%	623,03
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	A	M	39	39-043	39-043	29/08/1983	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	274,60	138,27%	654,29
0664000190036	Washington Andrade Araujo	A	M	31	29-033	29-033	29/04/1991	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	229,65	138,27%	547,19
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	A	M	37	34-038	34-038	19/03/1985	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	248,09	138,27%	591,12

0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	A	F	16	00-018	00-018	19/06/2006	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	A	M	14	00-018	00-018	09/04/2008	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	09/08/2021	664	131,44	138,27%	313,18
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	A	F	28	24-028	24-028	19/11/1994	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	21/03/2019	664	196,12	138,27%	467,30
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	A	F	15	00-018	00-018	01/04/2007	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	21/03/2019	664	175,24	138,27%	417,54
0664000069008	Zenaide Farias Braz	A	F	60	59-120	59-120	21/02/1962	0664000069008	Zenaide Farias Braz	21/03/2019	664	649,99	138,27%	1.548,73
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	A	F	51	49-053	49-053	31/05/1971	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	21/03/2019	664	380,29	138,27%	906,12
														266.655,30

Unimed
Oeste do Pará

www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

Santarém-Pará, 24 de Maio de 2019

OFÍCIO DIREX-UNI 0058/2019

ÀS EMPRESAS CONTRATANTES DE PLANOS COLETIVOS EMPRESARIAIS E COLETIVOS POR ADESÃO JUNTO À UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ASSUNTO: MOVIMENTAÇÕES CADASTRAIS E COBRANÇA PRÓ-RATA SOBRE A MENSALIDADE DE IMPLANTAÇÃO.

A UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, vem, por meio deste, informar às empresas contratantes de planos de saúde Coletivos Empresariais e Coletivos por Adesão, que em recente atualização do SISTEMA FLEX EMPRESA, corrigiu a forma de cobrança das mensalidades de implantação referente às inclusões de beneficiários Pessoa Jurídica – PJ.

O sistema, até então, estava processando em pré-pagamento apenas a mensalidade integral correspondente ao plano do beneficiário, não gerando a cobrança proporcional de sua mensalidade de implantação, ou seja, o beneficiário estava tendo cobertura a partir da inclusão sem ter efetuado o pagamento proporcional da sua mensalidade de implantação.

Ressalte-se que o pré-pagamento, previsto nos contratos de planos coletivos empresariais da UNIMED OESTE DO PARÁ (ver cláusula de Formação de Preço), é o regime pelo qual o Contratante, para ter atendimento liberado pelo plano, com carências efetivamente contadas da data da admissão, se obriga a efetuar o pagamento da mensalidade de maneira antecipada à sua inclusão, seja esta de implantação ou integral.

Diante do exposto, comunicamos que a partir do Faturamento de 07/2019, as movimentações cadastrais de inclusões de beneficiários PJ serão processadas em Cobrança PRÓ-RATA, para, assim, garantir a cobertura assistencial do beneficiário logo após a data de adesão ao plano, ficando a cobrança da mensalidade de implantação, que deveria ocorrer no ato da inclusão, a ser apresentada juntamente com a mensalidade integral na fatura subsequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143100200000082835405
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143100200000082835405
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

Assim, além de não comprometer a contagem das carências e atender os dispositivos contratuais quanto a forma de pagamento, a empresa terá o benefício da cobrança da mensalidade de implantação de forma retroativa.

Cobrança Pró-Rata de Mensalidade de Implantação/Adesão em Pré-Pagamento– Como funciona?

Na inclusão de beneficiários PJ, a Pró-rata é cobrada a partir da data de admissão no plano até a data anterior ao vencimento da fatura.

Nestes casos, deveria se gerar uma cobrança correspondente no ato da adesão, o que não estava sendo feito. Como forma de corrigir essa falha, comunicamos que a partir de agora, o Sistema Flex Empresas passará a emitir a cobrança retroativa referente aos dias em que o beneficiário foi admitido no plano.

A cobrança da implantação, ao invés de cobrada no ato da adesão, somente virá na fatura subsequente ao período em que o beneficiário foi incluído, somada à mensalidade integral (obedecendo ao regime de pré-pagamento), garantindo assim a cobertura assistencial do mês subsequente.

Calcula-se da seguinte maneira:

1) Valor da Mensalidade/30 dias = valor por dia
2) Valor por dia x contagem de dias a partir das inclusões até um dia antes do vencimento posterior = valor da pró-rata (Mensalidade de Implantação).

Ademais, ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou dirimir as dúvidas que surgirem, pelos telefones e e-mails abaixo elencados:

Movimentações Flex Empresas:

(93) 2101 9056 – Setor de Cadastro PJ: Márcia Sarmento.
E-mail: cadastropj@unimedoestedopara.com.br

Emissão de Fatura e Boleto:

(93) 2101 9006 – Setor Financeiro de Recebimento: Luana Pereira.
E-mail: cadastropj@unimedoestedopara.com.br

Cordialmente,

Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino
Presidente

Carlos Eduardo Miléo Antunes
Gerente Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143100200000082835405
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143100200000082835405
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM-SINPROSAN
FORÇA DA CATEGORIA
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício 033 /2023 Santarém, Pará, 16 de fevereirode 2023.

A

Unimed Oeste do Estado do Pará.

Diretoria Executiva da Unimed em Santarém.

C/cópia a Coordenadora Financeira e Assessoria Jurídica.

Santarém, Pará.

Referência: Falta de resposta a contraproposta sobre o reajuste do contrato 664.

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, reporto-me ao ofício nº 0001/GGER/UNIMED, que traz o indicativo de reajuste de 138,27% no contrato de plano de saúde que este Sindicato mantém com essa conceituada Cooperativa Médica. O motivo deste reajuste se baseia na taxa de sinistralidade, do último ano, que ultrapassaram aos patamares a 75%.

Ocorre, todavia, que este sindicato através do ofício n. 019/2023-SINPROSAN, enviou a contraproposta sem obter até presente data resposta oficial.

Apesar deste sindicato ter envidados esforços no sentido de resolver de forma amistosa o referido reajuste; quer seja através de reuniões; quer seja em contatos via e-mail e comparecendo por meio de membros da sua diretório na sede da UNIMED, não se conseguiu obter nenhuma resposta ou mesmo solução no mínimo razoável aos associados e seus parentes que participam do citado contrato.

Ressalta-se, com isso, que o sindicato não concorda com o reajuste proposto pela UNIMED, pois é abusivo e viola a ordem legal e jurídica, uma vez

RECEBIDO EM 16/02/23
Raimunda Rocha
Secretária - Unimed Oeste do Para
08:25

RECEBIDO EM 16/02/23
Raimunda Rocha
Secretária - Unimed Oeste do Para
08:24 hrs

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143132100000082835406
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143132100000082835406
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

que, impõe aos associados e seus parentes a impossibilidade de pagar as mensalidades, trazendo a reboque perigo até mesmo a saúde, já que alguns estão em tratamento médico na busca pela recuperação de sua saúde caso seja efetivado o reajuste.

Assim, se requer resposta acerca da contraproposta mencionado no ofício e ao mesmo tempo solução da UNIMED sobre o reajuste, pois o sindicato pretende continuar o contrato.

No aguardo da resposta,

Cordialmente.

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143132100000082835406
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143132100000082835406
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

Cópia

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM-SINPROSAN
FORÇA DA CATEGORIA
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício 019 /2023 Santarém, Pará, 27 de Janeiro de 2023.

A

Unimed Oeste do Estado do Pará.

Diretoria Executiva da Unimed em Santarém.

C/cópia a Coordenadora Financeira

Jussara Santos Vieira.

Referência: Contraproposta ao reajuste do plano de saúde empresarial nº 664.

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, reporto-me ao ofício nº 0001/GGER/UNIMED, que traz o indicativo de reajuste de 138,27% no contrato de plano de saúde que este Sindicato mantém com essa conceituada Cooperativa Médica. O motivo deste reajuste se baseia na taxa de sinistralidade, do último ano, que ultrapassaram aos patamares a 75%.

Ocorre, todavia, houve reunião por videoconferência realizada do dia 27/01/2023, entre a presidência e vice deste Sindicato em conjunto com a sua assessoria jurídica e a Sra. Jussara Santos Vieira, coordenadora financeira da UNIMED, momento que foram ponderadas as razões do reajuste, inclusive com a declinação de nomes que aumentaram a sinistralidade e por parte da entidade sindical a necessidade de manter o referido contrato e a indicação do reajuste remuneratório da classe dos profissionais da educação equivalente a 14,9%, que demonstra que ser for efetivado o reajuste que foi suscitado no ofício mencionado em linha pretérita, muitos associados, senão a totalidade terão comprometimento da sua renda mensal. Ao final da reunião, foi encaminhado que o sindicato respondesse ao ofício da UNIMED com a respectiva contraproposta de reajuste e diálogo com as pessoas que

RECEBIDO EM 30/01/23
Raimunda Rocha
Secretária - Unimed Oeste do P.
17:13hrs

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143132100000082835406
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143132100000082835406
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

aumentaram a sinistralidade tanto dessa cooperativa como do sindicato, para efeito de nova opção de plano na qualidade de pessoa física.

Levando em conta o exposto acima, o Sinprosan faz a contraposta de reajuste contratual de 30%, índice que apesar de ultrapassar o reajuste do piso nacional dos professores, é razoável e proporcional para atender os interesses das partes no contrato em tela.

Ressalta-se a necessidade de urgência na apreciação desta contraproposta, já que a informação que se obteve da Coordenadora Financeira é que os boletos com o reajuste deverão ser expedidos até o dia 01/02/2023.

No aguardo da resposta,

Cordialmente.

CLARICE REBELO SILVA
PRESIDENTE

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143132100000082835406
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143132100000082835406
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:31

SINPROSAN
Sindicato dos Profissionais da Educação
A Força da Categoria!

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
A Força da Categoria
Fundado em 11 de agosto de 1989 - CNPJ (MF) 23.041.619/0001 – 40
Telefones: (93) 99143-2826 e (93) 99132-6883

ATA DA REUNIÃO COM OS ASSOCIADOS USUÁRIOS DO PLANO DA UNIMED

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Salão de Eventos do SINPROSAN, ocorreu a Reunião com os associados usuários do Plano de Saúde da UNIMED. A Reunião em Sessão Ordinária foi secretariada pela segunda Secretária Maria da Conceição Lourenço Leite, membro da atual Diretoria, tendo como Pauta "O percentual de aumento do plano de Saúde, junto aos associados". Na ocasião a Presidente do SINPROSAN, Sra. Clarice Rebelo da Silva deu boas-vindas a todos, informando aos presentes o percentual de aumento encaminhado pela UNIMED, válido para o mês subsequente, que será de 138,27 %. Em seguida a palavra foi franqueada ao Advogado do Sindicato, Dr. Issac Lisboa, para que ele explicasse juridicamente aos associados usuários, essa Proposta de aumento. O mesmo falou sobre como funciona o princípio de Sinistralidade e que a UNIMED alega que esse Sinistro ultrapassou os 75% previsto, sendo esse o motivo do percentual do aumento atual. Informou ainda, que o Sindicato enviou o ofício nº 019/2023, de 27 de janeiro de 2023 à UNIMED, para tentar negociar e apresentar uma contraproposta de reajuste de até no máximo 30%, mas que até agora não obtiveram nenhum retorno daquela Cooperativa Médica. Deixou claro que os usuários têm algumas alternativas: 1. Negociar com a UNIMED essa contraproposta de reajuste de até no máximo 30%; 2. Caso a UNIMED não aceite a proposta do Sindicato, então pode-se migrar para o Plano de Saúde individual; ou 3. Entrar com uma Ação Judicial e recorrer contra ao aumento abusivo da UNIMED, enfatizando que essa Ação pode ou não ser atendida positivamente a favor dos usuários. Em último caso, seria aceitar o reajuste atual e continuar com o Plano, o que foi contestado pelos presentes que não aceitariam um aumento tão abusivo como esse. Dando continuidade, a Presidente do Sindicato Clarice Rebelo da Silva pediu a palavra e contextualizou que, quando o ofício nº 0001/GGRE/ UNIMED, chegou a seu conhecimento, ela e Mariley Simone foram até a Instituição de Saúde tentar negociar, mas que não foram atendidas, mesmo depois de aguardarem por muitas horas. Depois de muita insistência e cobrança, conseguiram marcar uma Reunião online, que também foi desmarcada pela UNIMED. Apesar de todos esse contratempo e falta de interesse da outra parte, continuaram insistindo e conseguiram marcar outra Reunião online, que ocorreu no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, entre a Presidente e vice do Sindicato e a Assessoria Jurídica da UNIMED e a Sra. Jussara Santos Vieira, Coordenadora Financeira desta Cooperativa Médica, que na ocasião demonstraram total falta de interesse da UNIMED em continuar com o Contrato do Plano de Saúde Empresarial com o SINPROSAN, pelo auto custo que estão tendo com 4 usuários que implicam na ultrapassagem do índice de sinistralidade. Inclusive

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143161600000082835409
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143161600000082835409
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:32

uma das sugestões para que se mantivesse o Contrato, seria a declinação dos quatro usuários que aumentam a sinistralidade. Uma das associadas presentes se manifestou, relatando a dificuldade que teve para marcar uma consulta, pois quase sempre só tem vagas para datas muito distantes, como também a dificuldade para fazer exames, pois agora tudo requer autorização da Central. A professora Joelma Serique explicou sobre a questão do plano Coparticipativo, informando que às vezes não vale a pena, pois já teve que cancelar o seu do PAS, do Hospital Sagrada Família (São Camilo). Enfatizou que o correto seria que a UNIMED tivesse enviado a Tabela de reajuste e ver a questão do sinistro, pois esse reajuste de 138,27% é inviável pagar. Que ela sugere que se recorra à justiça através do Ministério Público. Novamente o Dr. Issac Lisboa reafirmou que, se os usuários decidirem pelos trâmites judiciais, pode-se dar entrada na Justiça através de uma Liminar. Em ato contínuo, o Sr. Jefferson ....., ex-Presidente do Sindicato pediu a palavra e lembrou aos presentes dos acordos feitos anteriormente com a UNIMED, com carência zero, onde alguns associados foram contemplados com o desconto de cinquenta por cento (50%), mas que após serem beneficiadas, deixaram de pagar o Plano, o que prejudicou muito o acordo feito. Para tentar resolver o empasse, Jefferson sugeriu, então, o cancelamento do Contrato do Plano com a UNIMED, após um aumento tão abusivo desses, pois somente assim eles teriam um prejuízo grande e talvez negociassem. Após isso, o SINPROSAN teria como tentar um acordo de uma migração coletiva para um Plano individual e familiar, sem perdas e com o reajuste nacional. Agora, se eles não aceitarem a proposta, o Sindicato entra com uma Ação Judicial. Apalavra foi franqueada à vice-Presidente do sindicato Mariley Simone Corrêa Tavares, que informou do prazo que a UNIMED tem para divulgar a Tabela. Ela relatou que pela experiência de anos como usuária que tem com a UNIMED, não vê vantagem em migrar para um Plano Coparticipativo individual, e que o ideal seria fazer uma proposta coletiva. Que concorda com a Proposta sugerida pelo Jefferson sobre a negociação e que o Jurídico do Sindicato irá fazer todo trâmite legal necessário para que essa negociação se concretize. Em ato contínuo, a Presidente Clarice Rebelo leu o teor do Ofício nº 019/2023, de 27 de janeiro de 2023, que foi enviado à UNIMED, já com a contraproposta do SINPROSAN. Foi acordado por todos sobre a necessidade de se criar um grupo de WhatsApp para informar aos usuários do Plano de Saúde sobre as negociações com a UNIMED e decisões dos usuários após essas tentativas de se resolver o problema. Professor Edilson pediu a palavra e falou que se esse reajuste abusivo de 138,27% não diminuir, não será mais viável para ele e sua família permanecer no Plano, pois terá que pagar mais de R$ 2.000,00. Para ele a solução é através de um recurso judicial. Dr. Issac Lisboa explicou que essa Ação Judicial poderá ser feita com uma revisão de cláusula da sinistralidade de 100%, ao invés de 75%, como

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143161600000082835409
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143161600000082835409
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:32

está no atual Contrato. Que se entre na Justiça pedindo uma Liminar, uma Cautelar e lutar para que todos os elementos de prova sejam convincentes à parte que entrou com o recurso. Que ele está disponível para, a qualquer momento que se tomar essa decisão, ajuizar via Sindicato, essa Ação coletiva, com toda a documentação necessária. Uma das pessoas presentes sugeriu que o SINPROSAN verificasse a possibilidade de entrar em contato com outros Planos de Saúde, como o PAS e Bradesco, para verificar se não seriam mais viáveis de se contratar, com valores mais acessíveis. A vice-Presidente Mariley Simone reforçou novamente as 3 propostas discutidas: Migrar para o Plano Individual; 2. Que se procure outro Plano na para se negociar (PAZ e Bradesco, et); 3. Entrar com uma ação Judicial contra a UNIMED por aumento de reajuste abusivo. Jefferson defendeu: 1. Negociação e migração para o Plano individual sem perder direitos e carência, com o reajuste nacional; 2. Ação Judicial e cancelamento do contrato com o Plano da UNIMED; 3. Procurar outro Plano que contemple e atenda as necessidades dos usuários e associados. Mariley então informou que até o dia 10 de fevereiro o Sindicato dará uma resposta aos usuários sobre as propostas feitas com a UNIMED. Professora Clarice encerrou a Reunião agradecendo a presença de todos que compareceram e solicitou que se alguém tiver a disponibilidade de, também fazer uma pesquisa sobre os Planos de Saúde PAZ, Bradesco, ou outros, que a Diretoria agradece. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria da Conceição Lourenço Leite, segunda Secretária desta Diretoria Sindical, dei por encerrada a Reunião às dezessete horas e quarenta minutos e lavrei apresente Ata, por determinação da senhora Presidente, que vai por mim assinada e acompanhada da lista de frequência.

Santarém, trinta de janeiro de dois mil e vinte e três.

Maria da Conceição Lourenço Leite

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143161600000082835409
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143161600000082835409
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:32

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fundado em 11 de agosto de 1989 - CNPJ (MF) 23.041.619/0001 – 40
Telefones: (93) 99143-2826 e (93) 99132-6883

ATA DA REUNIÃO COM OS ASSOCIADOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DA UNIMED

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, iniciou às dezesseis horas, na sede do sindicato, ocorreu reunião com os associados usuários do Plano Empresarial da UNIMED-Santarém. Com a palavra, a presidenta do SINPROSAN, Clarice Rebelo, deu as boas-vindas aos presentes na reunião e já explicou o motivo da convocação deles para a referida reunião. Falou que não houvera acordo com a Unimed a respeito do percentual de aumento nas mensalidades do plano. Que houvera várias tentativas de diálogo, inclusive por e-mail e mensagens pelo WhattsApp, mas que não houve retorno nem do jurídico da UNIMED e nem do financeiro. Já fazendo uso da palavra o Dr. Isaac Lisboa, assessor jurídico deste sindicato, explicou ponto a ponto as cláusulas do contrato assinado com a UNIMED no ano de dois mil e dezenove. Falou da questão da sinistralidade e o porquê de o percentual de cento e trinta e oito e vinte sete porcento ser um valor abusivo. Os presentes na reunião passaram a fazer questionamentos sobre a possibilidade de judicialização desse aumento. Ainda com a palavra, o Dr. Isaac Lisboa explicou que havia possibilidades sim de entrarem com uma ação judicial pedindo que esse percentual de aumento não fosse acrescido às mensalidades dos usuários associados que fazem uso do plano de saúde da UNIMED. Explicou o princípio da sucumbência em uma ação judicial, que quem perdia a causa, ficava com a responsabilidade de pagar a causa no final do litígio a quem ganhava a ação. Com a palavra a presidenta frisou que essa decisão deveria ser coletiva e não somente da Diretoria Executiva do SINPROSAN. Mais pessoas fizeram questionamentos a respeito

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143212100000082835412
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143212100000082835412
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:34

se não poderia já vim com esse aumento citado acima nesta ata. O senhor Isaac Lisboa explicou que a mensalidade só poderia sofrer acréscimo no mês de aniversário do plano, que é no mês de março de cada ano. Ficou acordado então que a presidência e a vice-presidência deste sindicato tentariam mais uma vez reunir com o jurídico da UNIMED e com o financeiro para negociarem um valor menor de percentual de aumento e que até o dia dez de fevereiro do corrente seria dada uma resposta aos associados usuários do plano de saúde da referida cooperativa médica. Às dezessete horas e vinte e cinco minutos encerrou a reunião. Eu, Mariley Simone Corrêa Tavares, vice-presidenta do SINPROSAN secretariei esta reunião e sem mais nada a acrescentar, abaixo subscrevo-a e registro que a frequência desta reunião segue em anexo deste documento.

Mariley Simone Corrêa Tavares.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143212100000082835412
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143212100000082835412
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:34

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fundado em 11 de agosto de 1989 - CNPJ (MF) 23.041.619/0001 – 40
Telefones: (93) 99143-2826 e (93) 99132-6883

Protocolo: SEMED-230[illegible]
EMEIF MAESTRO WILSON FONSECA 1557[illegible]

ATA DA REUNIÃO COM OS ASSOCIADOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DA UNIMED

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, iniciou às dezoito horas horas, no ginásio poliesportivo do sindicato, aconteceu a reunião com os associados usuários do Plano Empresarial da UNIMED-Santarém. Com a palavra, a vice-presidenta do SINPROSAN, a professora Mariley Simone Corrêa Tavares, deu as boas-vindas aos associados usuários do Plano de Saúde da UNIMED presentes nesta reunião. E fazendo uso da palavra, ela explicou que na data especificada acima, às quatorze horas, na sede administrativa da UNIMED conversou com funcionários do financeiro e pediu alguns esclarecimentos a respeito da Proposta de Adesão ao Plano de Saúde da UNIMED na modalidade coparticipação. Pediu ainda a tabela de valores ambulatoriais, esta não foi entregue à vice-presidenta sob alegação de que só no ato da adesão é que essa tabela era entregue ao usuário. A professora Mariley Simone falou ainda que houvera convidado o representante comercial do Plano de Saúde do Plano PAS, gerido pelo Hospital Sagrada Família de Santarém, para que este explicasse os tipos de mensalidades e carências desse referido plano de saúde. Após fazer uso da palavra, a vice-presidente passou a palavra ao senhor Isaac Lisboa, assessor jurídico do SINPROSAN, que explicou que em caráter de urgência havia sido decidido por membros da Diretoria Executiva a judicialização de uma ação para que o percentual de cento e trinta e oito e vinte sete porcento não fosse acrescido sobre o valor das mensalidades dos usuários do Plano de Saúde da UNIMED. Explicou as possibilidades de sucumbência da ação. Explicou ainda que iria pedir na ação judicial que fosse

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143416300000082835411
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143416300000082835411
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:34

acrescido no valor das mensalidades o percentual de quinze por cento ou de trinta porcento oferecidos como proposta de aumento por este sindicato. Sanou ainda dúvidas dos presentes na reunião e logo em seguida explanou as fases do processo judicial para dar ciência aos presentes de como andaria o processo. Já com a palavra, o senhor Sidney, representante comercial do Plano PAS, explicou os valores dos planos, as carências e os tipos de acomodação e como deveria ser feita a adesão caso algum futuro usuário tivesse alguma comorbidade. Respondeu perguntas dos participantes a respeito dos valores ambulatoriais e carências para exames e cirurgias. Sanadas as dúvidas, às dezenove horas e vinte minutos, a reunião foi encerrada pela vice-presidente. Sem mais nada a acrescentar, eu, Márcia Kaliandra Silva Santos, secretariei esta reunião e abaixo subscrevo esta ata e friso que a frequência da referida reunião segue em anexo.

Marcia Kaliandra Silva Santos

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143416300000082835411
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143416300000082835411
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:34

9 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ(MF) 23.041.619/0001-40
TRAV. ALAMEDA 31, Nº181 – AEROPORTO VELHO – CEP 68020-410 FONE: (093) 3522-7015 / 9143-2826 E-MAIL:SINPROSAN@UOL.COM.BR

FREQÜÊNCIA DA REUNIÃO ENTRE SINPROSAN X ASSOCIADOS DO PLANO UNIMED - DATA 30/01 /23 – 16HS

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO	MATRICULA	TELEFONE
1.	Aircélia Mª Rocha Silva	Nazaré D. Mussi	02155	991862553
2.	Adriana Reis de Sousa	Mª Amélia / São Francisco	03682.	991499474
3.	Janice Serrão Rebelo	Ese Maria de Lourdes	51665	(93)99109-3040
4.	Joelma Serique de Castro	Brigadeiro Harolde Veloso	01657	(93)99159-8336
5.	Joreane Pereira Ferreira	Escola Nobre dos Santos	03678	(93)99229-8323
6.	Marluzia Lages Pereira	Sec. Educação	01615	(93) 99154-1707
7.	Arlete Moreira Viana	Ese. Fernando Guilhon	01612	93 991325264
8.	Nivaneide Monteiro Rocha	Esc. Irmã Beadard.	01913	(93)991474358
9.	Zenaide Farias Braz	Esc. Rosineide F. Vieira	00349	(93)99113:3936
10.	Maria Luisa D. Moreira	Aposent.		(93) 991-235588
11.	Eliane Fernandes de C. Assis	Ese. Sergio Luiz Henn	49559	93) 99121 6558
12.	Rosalina Santos de Almeida	Esc. União Libertadora	81015	(93)99145-2169
13.	Bianca Carneiro Soares	Esc. Helena Lisboa de Matos	20079	(93)993829918
14.	Eugenilda Campos Almeida	Ese. Helena Lisboa de Matos	61047	93)99198.0671
15.	Micilenza Silveira da Silva	UMEI Esperança	830389	93)991137325
16.	Maria das Graças G. de Sousa	Intervertoria	50167	93 99167.7527
17.	Franilce Gama de Sousa	CEMEF Sta Clara de Assis	32562	(93)9917251 25
18.	Carlos Roberto de Carvalho Farias	Escola Maria de Lourdes	31137	(93)99167 1227
19.	Profª Cristina Lima Godinho	Escola Cesar Ramalheiro	13077	(93) 99112-5230.
20.	Mª do Socorro Sousa dos Santos	Aposentada		(95)984032888
21.	Elyne Rodrigues	Semed	52662	93-991054787
22.	Edilson de Moura Nascimento	Rosilda Wanzeler	12099	99139 1786
23.	Socorro Mª Barroso Tapajós	Profª Odila Imbiriba	61345	991318923
24.	Sebastiana Martins de Sales	Nilda Costa / Nazaré D. Mussi	14164	991257920
25.	Gilberto Augusto dos Reis Silva	Alberico M. Nobre	32145	99 608026
26.	Gleneide da Rocha Campos	União Libertadora		99112 1120
27.	Maria Bertanna Lobo M. Almeida	Perola do Maicá	81766	99122-2585
28.	Sônia Maria Lima de Oliveira	Flexmarine	14104	99147-4417
29.	Clarice Rebelo Silva	SINPROSAN		99118-4593
30.	Marilly Simone Corrêa Tavares	SINPROSAN	61453	9991-2175

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143443700000082835413
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143443700000082835413
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

9 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ(MF) 23.041.619/0001-40
TRAV. ALAMEDA 31, Nº181 – AEROPORTO VELHO – CEP 68020-410 FONE: (093) 3522-7015 / 9143-2826 E-MAIL:SINPROSAN@UOL.COM.BR

FREQÜÊNCIA DA REUNIÃO ENTRE SINPROSAN X ASSOCIADOS DO PLANO UNIMED - DATA 03/02 /23 – 16HS

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO	MATRICULA	TELEFONE
1.	Isaibe Rocha Coelho	Santo Antonio Jacamim	63316	(93)991145841
2.	Dircélia Maria Rocha Silva	Nazaré Demétrio Mussi	02155	(93)991862553
3.	Joelma Enrique de Castro	Brigadeiro Haroldo Veloso	01657	(93)99159-8336
4.	Odinei da Silva	Nazaré Demétrio Mussi	53569	(93) 99129-4063
5.	Zenaide Farias Braz	Rosineide Fonseca Vieira	00349	(93) 99113:3936
6.	Carlos Alberto V. Lages	Paulo Rodrigues Santos	03684	(93) 99122 6196
7.	Erlete Moreira Viana	Esc. Fernando Guilhon	01612	93 991325264
8.	Elaine Cunha Tapajós Figueira	Esc. Princesa Izabel	32962	(93) 991366134
9.	Suelane dos Anjos Fernandes	Esc. Elah Genil	87814	(93) 991109307
10.	Bianca Carneiro Soares	Esc. Helena Lisboa de Matos	20079	(93) 991829918
11.	Edevalda Lopes Gamboa	Esc. Magalhães Barata	19001	(93) 991251991
12.	Sonia Maria de Oliveira	Esc. Tiquinaense	14104	(93) 99147-4419
13.	Maria Ivonete R. Sarmento	Ex. Mario Imbiriba	00379	(93) 99141-8770
14.	Maria Neusa S. Moreira	Aposentada		(93) 99123-5588
15.	Elenice Correa Moraes	Esc. Mário Imbiriba	53639	(93) 99131-4391
16.	Raimunda Maranda de Oliveira	Esc. Delfina de Jesus	02137	(93) 99194-1194
17.	Rosalina Santos de Almeida	Esc. União Libertadora	81015	(93) 99145-2169
18.	Gioreide da Rocha Campos	Esc. União Libertadora	12010	93-99112 1120
19.	Elias Silva de Mesquita	Esc. Dom Dino Zambonini	22966	93-99191-6772
20.	Ana Cristina S. Godinho	Esc. César Ramalheiro	13077	93 99112-5230
21.	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	Esc Profª. Eula Nobre dos Santos	14233	93 991321407
22.	Janina Sousa Bentes	Esc. Profª Eula Nobre dos Santos	20011	(93) 991298502
23.	Elza Maria Pereira da Silva	CEMEI Paulo Freire	51808	(93)99136 2146
24.	Elcilene Sousa da Silva	Esc. Santa Luzia	32258	(93)99124-1970
25.	Aldinete Ferreira Machado	Esc. Santa Luzia	31948	(93)99125-5530
26.	Clarice Rebelo Silva	SINPROSAN	00727	(93)99118-4593
27.	Marilene Reinaldes Carvalho	Esc. Aldebaal		(93)99187-3825
28.	Marilly Simone Correa Tavares	SINPROSAN	63453	99141-2175
29.				
30.				

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143437000000828354l3
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143437000000828354l3
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143443700000082835413
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143443700000082835413
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

9 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ(MF) 23.041.619/0001-40
TRAV. ALAMEDA 31, Nº181 – AEROPORTO VELHO – CEP 68020-410 FONE: (093) 3522-7015 / 9143-2826 E-MAIL:SINPROSAN@UOL.COM.BR

FREQÜÊNCIA DA REUNIÃO ENTRE SINPROSAN X ASSOCIADOS DO PLANO UNIMED - DATA 14/02/23 – 18HS

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO	MATRICULA	TELEFONE
1.	Maria Ivonete Ribeiro Sarmento	Esc. Mario Imbiriba	00379	991418770
2.	Nivaneide Monteiro Rocha	Esc. Irmã Leodgard	01913	991474358
3.	Zenaide Farias Braz	Esc. Rosinei de Fonseca Teixeira	00349	991133936
4.	Adriana Reis de Sousa	Esc. Maria Amália	~~0215~~	991499474
5.	Dircélia Mª Rocha Silva	Esc. Nazaré W. Mussi	02155	991862553
6.	Maria José Silva Costa	Esc. São Francisco		992113968
7.	Gicreide Sta Rocha Campos	Esc. União Libertadora	12010	991121120
8.	Izanira Sousa Bezerra	Esc. Profª Ecila Nobre dos Santos	20011	991298502
9.	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	Esc Profª Ecila Nobre dos Santos	14233	991321407
10.	Eliane F. Caldas Assis	Esc. Sergio Luiz Penu	H9559	991216558
11.	Silvana Castro de Araújo	Esc. Profª Delfina de Jesus Amaral	83560	991216896
12.	Maria Nelsa S. Moreira	Aposentada.	~~86650~~	9123-5588
13.	Isaibe Rocha Coelho	Esc. Santo Antonio Jacamim	63316	991145-4841
14.	Joelma Corrêa Sales	Umei Mararu I	86650	(93) 991380353
15.	Sebastiana de Sousa Pedroso	Esc. Boaventura Queiroz	49767	(93) 991908052
16.	Rosalina Santos de Almeida	Esc. União Libertadora	81015	(93) 99145-2169
17.	Alberto Augusto dos Reis Silva	Esc. Jor. Alberico	32145	(93) 991608026
18.	Daniele Gama de Sousa	CEMEI Stª Clara de Assis	32562	(93) 991625125
19.	Ana Cristina Gama de Sousa	Esc. São Pedro	51686	(93) 991561626
20.	Carlos Roberto de Carvalho Fonseca	Esc. Mª de Lourdes	31137	(93) 991671227
21.	Mª das Graças G. de Sousa	UMEI Intervenitoria	50167	(93) 991677527
22.	Cidevalda Lopes Gambôa	Esc. Magalhães Barata	19001	(93) 99125 1991
23.	Joseane Pereira Ferreira	Esc. Ecila Nobre dos Santos	03678	(93) 99229-8323
24.	Georgete Mª da Silva Leite	Esc. Dom Luino Bombonnel	20009	(93) 99123-9552
25.	Lucidene da Silva Vieira	UMEI Intervenitoria		(93) 99121-1944
26.	Marta Roberta Picanço Pinto	Esc. São Sebastião - Lago Grande	61009	(93) 99232-7260
27.	Elza Maria Pereira da Silva	CEMEI Paulo Freire	51808	(93) 99136-2146
28.	Francineide F. de Lima	Esc. São Francisco	03096	99236-7590
29.	Marilly Simone C. Tavares	SINPROSAN	61453	99191-2175
30.	Jefferson Jr. O. Souza	Frei Miguel Kellett	———	99134-1634

9 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ(MF) 23.041.619/0001-40
TRAV. ALAMEDA 31, Nº181 – AEROPORTO VELHO – CEP 68020-410 FONE: (093) 3522-7015 / 9143-2826 E-MAIL:SINPROSAN@UOL.COM.BR

FREQÜÊNCIA DA REUNIÃO ENTRE SINPROSAN X ASSOCIADOS DO PLANO UNIMED - DATA 14/02 /23 – 18HS

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO	MATRICULA	TELEFONE
	Bianca Carneiro Soares	Esc. Helena Lisboa de Matos		
31.			20079	991829918
32.	Erlete Moreira Viana	Esc. Fernando Guilhon	05612	991325264
33.	Clarice Rebelo Silva	SINPROSAD		99118459 3
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				
47.				
48.				
49.				
50.				
51.				
52.				
53.				
54.				
55.				
56.				
57.				
58.				
59.				
60.				

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143443700000082835413
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143443700000082835413
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

Unidade de Referência Especializada Santarém

Unidade de Saúde: URES - Unidade de Referência Especializada Santarém

UNIDADE DE REFERÊNCIA
DE ESPECIALIDADES
DR. N[illegible] ARAUJO
URE - SESPA 9ª CRS

RECEITUÁRIO

Nome Adriana Reis de Sousa Idade

Laudo médico

Declaro para os devidos fins que a paciente acima, 42 anos, é atendida ambulatorialmente para tratamento de hipotireoidismo e sobrepeso necessitando de seguimento clínico (CID E. 66+ E03)

Dra. Andréa de [illegible]
Endocrinologia / Metabologia
Pediátrica e Adulto
CRM-PA 7115 / RQE 4[illegible]

08/11/17
Data

Assinatura - CRM

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143506100000082835415
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143506100000082835415
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

Dra Andréa de Castro Leal Nowes CRM 7715

Endocrinologia e Metabologia

Laudo Médico

Declaro para os devidos fins que a paciente Adriana Reis de Sousa, 46 anos, é atendida por mim para tratamento de hipotireoidismo, apresentando também nódulo de tireoide, glicemia de jejum alterada em investigação (CID: E.03 + E.11 + K.75.4), necessitando de seguimento clínico especializado a cada seis meses.

Santarém, 03 de junho de 2022.

Dra. Andréa de C. Leal Nowes
Endocrinologia e Metabologia
Pediátrica e Adulto
CRM 7715/RQE 6721/RQE 6797

Av. São Sebastião, n. 294 – Santa Clara

CEP: 68050-090 – Santarém – Pará

E-mail: andreacaleal@gmail.com

Fone/Fax: (93) 3063-2558

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143506100000082835415
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143506100000082835415
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

INSTITUTO MULTIPROFISSIONAL - IMP
Av: Presidente Vargas. 2° Andar – Bloco 15
FONES: 3016 0630 / 99204 0636
EMAIL: nortesaude@yahoo.com
CNPJ: 31.624.664/0001-55

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Autor: Isabelle Katarina da Mota Pereira- Psicóloga CRP 10/04866
Paciente: Brenda Caroline da Silva Vieira
Data de nascimento: 27/05/1994 **Idade:** 28 anos **Sexo:** F

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Brenda Caroline da Silva Vieira buscou atendimento psicológico, por sentir tristeza, agonia e frustação, relatou sentir pensamentos “bestas”, já teve pensamentos suicida, sente-se ansiosa.

3. PROCEDIMENTOS:

Foi realizada a entrevista inicial, observações, intervenções e atividades em sessões semanais com duração de 45 a 50 minutos, no período de maio de 2021 a junho de 2022.

4. ANÁLISE:

Nas sessões iniciais (cujo o início deu-se em 06.05.2021 com a anamnese psicológica, bem como levantamento da queixa a serem trabalhadas ao longo da psicoterapia), a paciente descreveu sobre sua história de vida, nascida no dia 27 de maio de 1994. Aos 11 anos de idade passou por um evento traumático, filha adotiva de pais separados, a separação ocorreu de forma “pesada” segundo a paciente, presenciou brigas, teve decepções com amizades, se machucou com relacionamentos, sente dificuldades em dizer não, sente necessidade de agradar as pessoas, apresentou baixa autoestima, que perder peso, no decorrer do processo terapêutico estava se

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143546900000082835416
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143546900000082835416
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:35

decidindo se iria realizar a cirurgia bariátrica, depois de um tempo optou pelo balão gástrico, porém aconteceram imprevistos familiar que adiaram seu procedimento. Brenda relatava ter crises de ansiedade, coração acelerado, choro frequente, dores no corpo falta de ar, tristeza recorrente, sentia desanimo.

5. CONCLUSÃO:

A partir da análise dos conteúdos relacionados à entrevista clínica e das informações obtidas na anamnese e integração aos resultados obtidos nas sessões terapêuticas, compreende-se que a paciente apresenta sintomas compatíveis ao CID 10 F41.2**,** necessitando dar continuidade ao processo terapêutico, pois, a sua evolução depende do trabalho comportamental e compreensão a novas situações. A psicoterapia então, deve trabalhar as dificuldades mais características e com maior necessidade de exercitar.

O desenvolvimento no quadro do paciente se dará ao longo das sessões, onde através dos métodos e técnicas terapêuticas específicas que serão desenvolvidas nas sessões que terão como objetivo favorecer o equilíbrio entre as questões sociais e emocionais causadas pelos comportamentos aqui descritos, portanto se faz necessária, a terapia para encontrar maneiras de redirecionar sua a autoconfiança, autoestima, trabalhar o modo de como se sente, aprender estratégias de resolução de problemas e conflitos internos.

Coloco-me a disposição para os esclarecimentos.

Santarém/PA, 29 de outubro de 2022

Isabelle Katarina da Mota Pereira
Psicóloga
CRP- 10/04866

Isabelle Katarina da Mota Pereira
CRP-10/04866
PSICÓLOGA

BIODIAGNÓSTICOS

Diagnósticos laboratoriais, médicos, por imagem e endoscopia digestiva

Laudo Médico

Direlia Maia Rede Stud

Trata neste serviço devido Fibromialgia (M79).

Dr. Clency Frota
REUMATOLOGIA
CRM 8389

31 JUL 2020

Unidade Borges Leal
Avenida Borges Leal, 729 • Prainha
Santarém • PA • 68.005-130 • entre
Av. Curuá-Una e Trav. Prof.José Agostinho
Laboratório: (93) 3063-0606 / 99138-4242
Clínica: (93) 3064-5737 / 99141-0442

Unidade José Agostinho
Trav. Professor José Agostinho, 567
Prainha • Santarém • PA • 68.005-460
entre Av. Borges Leal e Av. Álvaro Adolfo
Laboratório: (93) 99227-1737
Clínica: (93) 99149-1989

Unidade Moaçara
Av. Moaçara, 2427 B • São José Operário
Santarém • PA • 68.025-740 entre
Av. Hilda Mota e Rua Padre Betendorf
Laboratório: (93) 99175-7666
Clínica: (93) 99175-9477

Unidade Mojuí dos Campos
Travessa Antônio Walfredo, 332 • Centro
Mojuí dos Campos • PA • 68.129-00
entre Av. Castelo Branco e Av. Rui Barbosa
Laboratório: (93) 99212-9200
Clínica: (93) 99129-9200

Unidade Silvino Pinto
Travessa Silvino Pinto, 584
Santa Clara • Santarém • PA • 68.005-330
entre Av. Mendonça Furtado e Av. Presidente Vargas
Laboratório: (93) 3522-3336 / 99200-0070
Clínica: (93) 3522-3336 / 99200-4499

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143572900000082835419
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143572900000082835419
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:36

LAUDO MÉDICO

NOME: Mariley Simone Corrêa Tavares
Idade: 46 anos – Sexo: Feminino

Paciente avaliada em 27.06.22, hipertensa em adequado controle da pressão arterial em uso de medicação. Assintomática. Antecedentes familiares negativos para doenças cardíacas.
No momento: Bom estado geral, lúcida, orientada, acianótica, anictérica, eupnéica.
ACV: Ritmo cardíaco regular em 2 tempos, sem sopro.
Pressão Arterial: 120/70 mmhg Frequência Cardíaca: 68 bpm
AR: MV+ audível bilateralmente, sem ruídos adventícios.
Membros inferiores: Sem edemas, panturrilhas livres.
ECG: Sinusal, normal.
R-X tórax: Sem alterações.
Laboratório: Sem alterações importantes
Ecocardiograma: normal.
Holter: sem alterações importantes.
MAPA: 119x70mmhg.

Santarém-PA, 27 de junho de 2022.

Dr. José M. C. Soares Júnior
Cardiologista
CRM - PA 11.300
RQE 5832

Dr.José Maria Cosmo Soares Júnior
Cardiologista – CRM 11.300 - PA

Av. Presidente Vargas, 2144, Sala B- Santarém – PA
Tel (93) 3522-1335/ 99195-7901

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143615700000082835420
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143615700000082835420
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:36

REUMATOFÍGADO
REUMATOLOGIA & GASTROHEPATOLOGIA
Drª Taíssa Pinto
Reumatologista
CRM-PA 10.321 | RQE 5132
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Reumatologia

Laudo médico

Atesto que a paciente Myrelle Rocha Silva, 24 anos, portadora de fibromialgia em tratamento neste serviço.

Dra. Taíssa Pinto
Reumatologista
CRM/PA 10.321/RQE 5132

STM 14/06/21

reumatofigado@gmail.com
(93)3522-1335 | 99131-1171 | 98107-7101
Av. Presidente Vargas, 2144 | 1º andar | sala 7/5 | Aparecida | Santarém - PA

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:12
Número do documento: 23022420143641700000082835421
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143641700000082835421
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:36

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA **Data: 08/08/2022**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO COTOVELO DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões comuns dos extensores e comum dos flexores com aspecto normal nas inserções epicondileanas.
- Musculatura do antebraço de aspecto anatômico.
- Cavidade articular sem sinais de derrame.
- Tendões do biceps e triceps braquial com ecotextura, contornos e calibre normais. Nota-se imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia da inserção do tendão do tríceps.
- Superfícies ósseas epicondileanas de contornos preservados.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES TENDÍNEAS INSERCIONAIS NO TENDÃO DO TRÍCEPS.**

ULTRASSONOGRAFIA DO COTOVELO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões comuns dos extensores e comum dos flexores com aspecto normal nas inserções epicondileanas.
- Musculatura do antebraço de aspecto anatômico.
- Cavidade articular sem sinais de derrame.
- Tendões do biceps e triceps braquial com ecotextura, contornos e calibre normais. Nota-se imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia da inserção do tendão do tríceps.
- Superfícies ósseas epicondileanas de contornos preservados.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES TENDÍNEAS INSERCIONAIS NO TENDÃO DO TRÍCEPS.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA **Data: 08/08/2022**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO JOELHO DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendão do quadríceps e ligamento patelar com morfologia e ecogenicidade normais. Presença de imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, localizadas na topografia da inserção do tendão quadricipital na patela.
- Tendões componentes da pata anserina de aspecto normal na inserção tibial.
- Transições miotendíneas preservadas.
- Ligamentos colaterais medial e lateral sem alterações ecográficas aparentes.
- Ausência de derrame articular.
- Gordura de Hoffa preservada.
- Fossa poplitea sem alterações.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS NO TENDÃO DO QUADRÍCEPS.**

ULTRASSONOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- ~~Tendão do quadríceps e ligamento patelar com morfologia e ecogenicidade normais. Presença de imagens ecogênicas~~, compatíveis com calcificações, localizadas na topografia da inserção do tendão quadricipital na patela.
- Tendões componentes da pata anserina de aspecto normal na inserção tibial.
- Transições miotendíneas preservadas.
- ~~Ligamentos colaterais medial e lateral sem alterações ecográficas aparentes.~~
- Ausência de derrame articular.
- Gordura de Hoffa preservada.
- Fossa poplítea sem alterações.

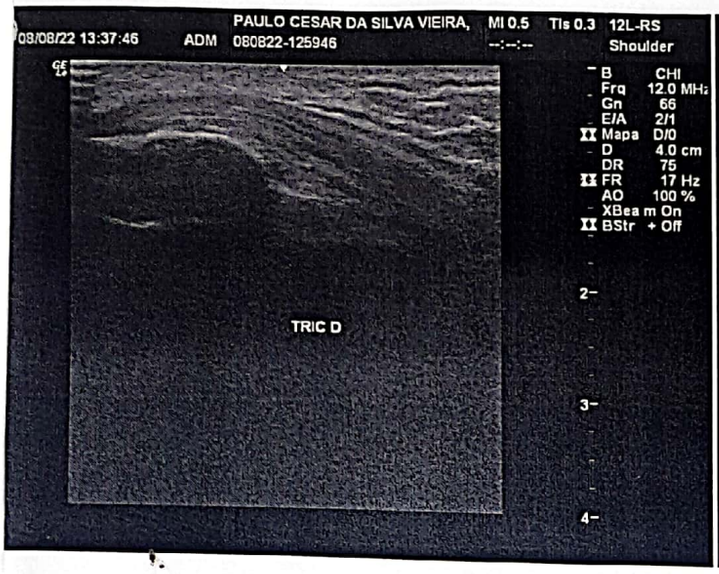
CONCLUSÃO:

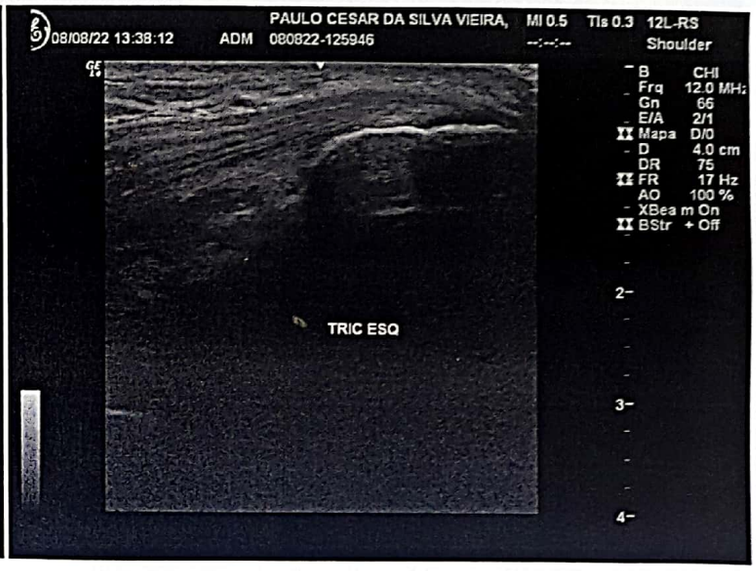
- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS NO TENDÃO DO QUADRÍCEPS.**

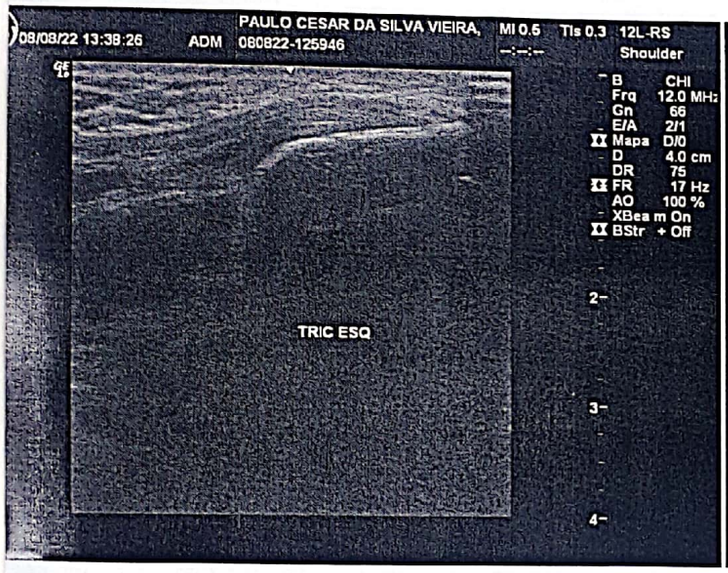
DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

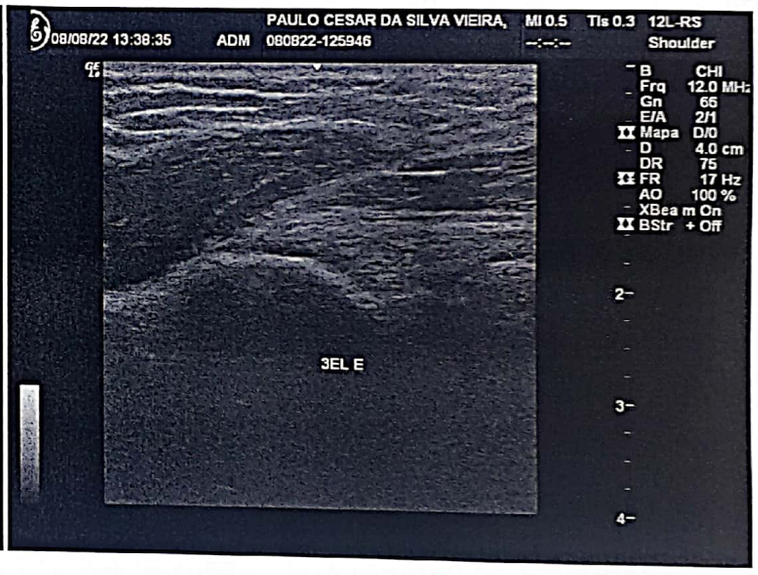
Digitalizado com CamScanner

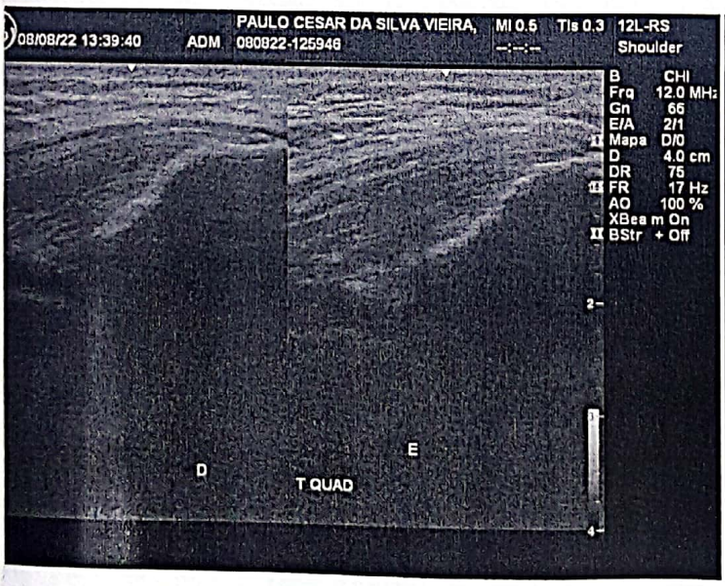
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

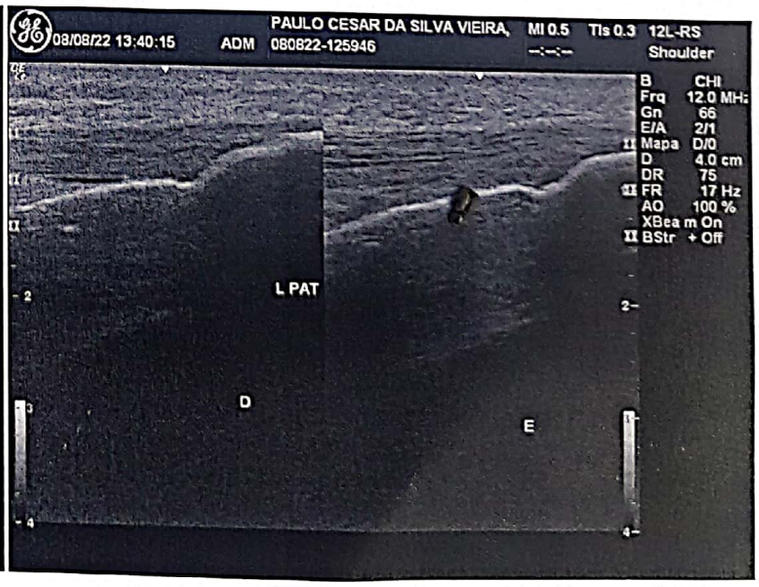






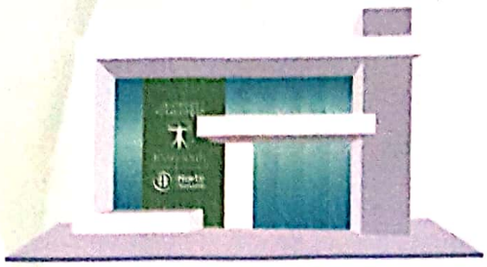






Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37



CENTRO DE REABILITAÇÃO
JOÃO XXIII

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Paciente: Paulo Cesar

Solicito acompanhamento com:

- [x] FÍSIOTERAPIA 10 SESSÕES
- [ ] FONOAUDIOLOGIA
- [ ] PSICOLOGIA
- [ ] NUTRIÇÃO
- [ ] TERAPIA OCUPACIONAL

Diagnóstico clínico: Artralgia coxofemoral

Santarém, ____/____/____

AGENDAMENTO:
Travessa Silvino Pinto, nº 913, Santa Clara
(entre Av. Marechal Rondon e Borges Leal)

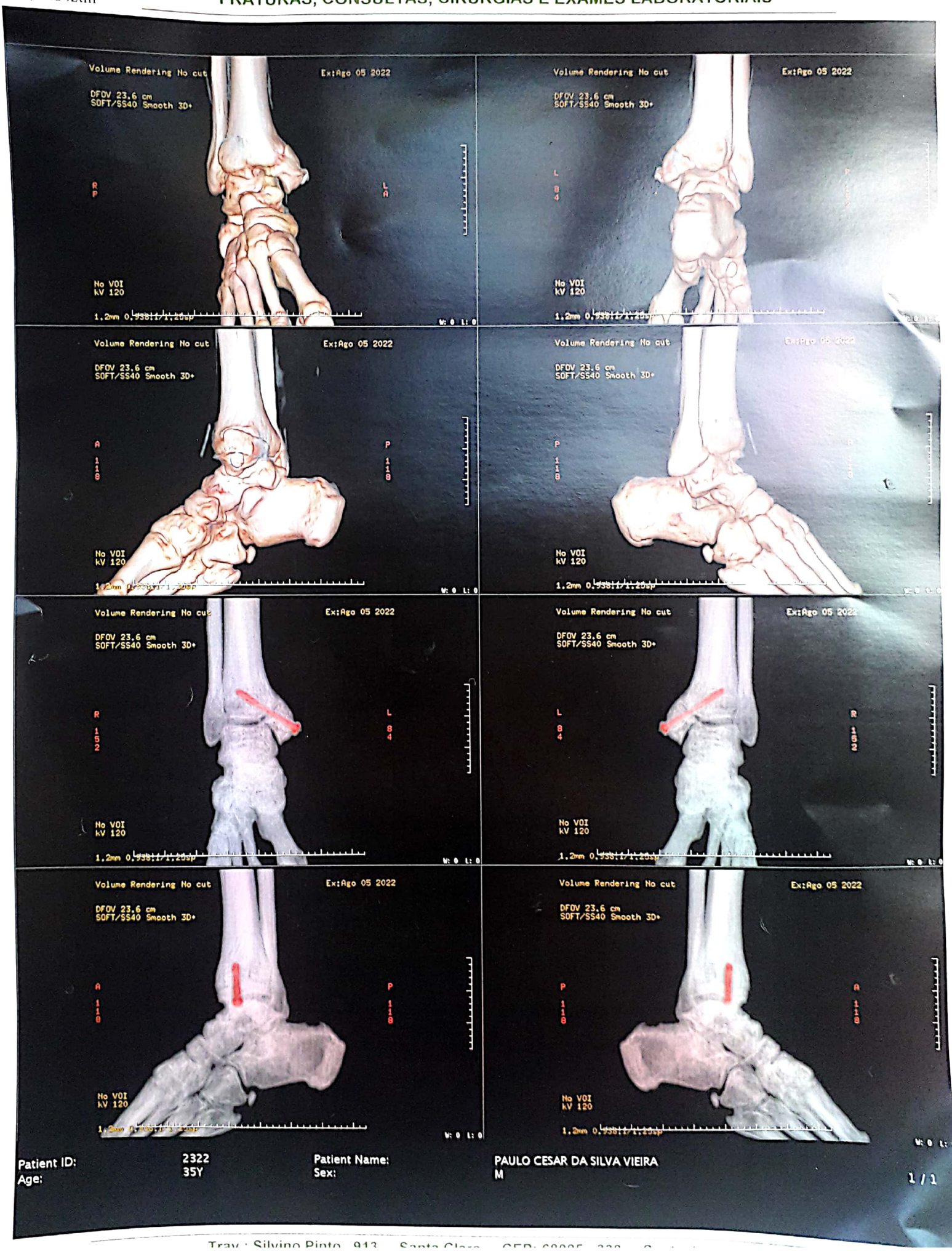
93 99212.1277

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

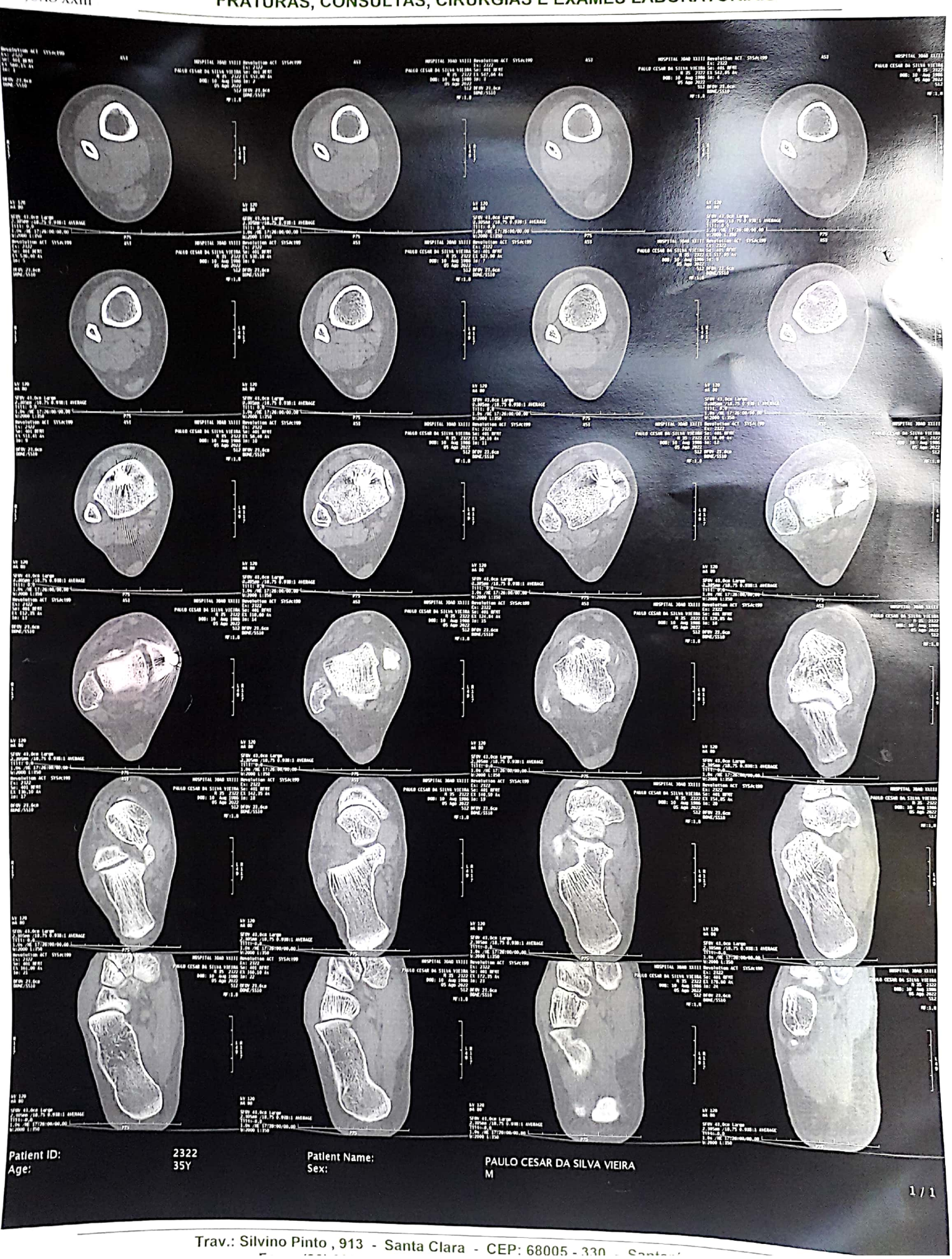
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37



Trav.: Silvino Pinto , 913 - Santa Clara - CEP: 68005 - 330 - Santarém - Pará
Fone: (93) 99236-0350 E-mail: dantas.svstm@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

Nome: **PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA**

Solicitação: **ERON D. A. FERREIRA**

Data: **05/08/2022**

Número: **446316**
Idade: **35A**
Convênio: **JOAO XXIII UNIMED**
Exame: 547729

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO DIREITO

Exame realizado com cortes axiais sem a administração endovenosa de meio de contraste iodado. As diversas imagens obtidas demonstraram:

- Exame de controle pós operatório, após fratura no maléolo medial, fixada por material de síntese cirúrgica, para ser submetida a avaliação comparativa.
- Demais estruturas ósseas do tornozelo sem alterações significativas.
- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades tomográficas.
- Planos musculares anatômicos.
- Ausência de sinais de derrame articular.

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA

DRA. LUCIANA BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 11095
MÉDICA RADIOLOGISTA

DR. FABRICIO SOUSA
CRM-PA 6043
MÉDICO RADIOLOGISTA

RAN

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143683900000082835422
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143683900000082835422
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37



Sancor

Laudo Médico

Pela: Síndrome de Compressão Extrínseca do Tronco Celíaco, sob CID I83.9, necessitando de tratamento cirúrgico para melhora sua qualidade de vida.

Santarém 31 de Janeiro de 2022

Dr. Jornes Pontes
CRM 4974
ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

Dr. Jornes Pontes
CRM 4974
Angiologia • Cirurgia Vascular

Av. Mendonça Furtado, 853 - CEP: 68005-100 Tel: (93) 3522-2576 / 99181-5499 • Santarém - PA
E-mail: sancor_stm@yahoo.com.br

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143735300000082835423
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143735300000082835423
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

SANCLIN
IMAGEM E DIAGNÓSTICOS

93 99131-0495
contato@sanclin.com.br
www.sanclin.com.br
Av. Mendonça Furtado, 1741, Aldeia,
Santarém, PA, 68040-568

Paciente:	ADEVALDA LOPES GAMBOA	Protocolo:	558698
Médico:	DR. LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO FILHO	Idade:	46ano(s)
Convênio:	UNIMED	Data Exame:	03/12/2022
CPF:	599.497.592-34	RG:	

RNM DO CRÂNIO

Exame realizado nas sequências FLAIR, Turbo Spin-eco T2, Gradiente Eco T2, e difusão no plano axial, bem como sequências T1 sagital, Turbo Spin-eco T2 coronal, e sequências T1 pós-gadolínio nos planos axial e coronal. As diversas imagens obtidas demonstraram:

Tronco encefálico e cerebelo com morfologia e intensidade de sinal normais.
Cisternas basais normais.
Tonsilas cerebelares inferiorizadas em sentido ao forame magno (estendendo-se por até 0,6 cm à esquerda), compatível com malformação de Chiari do tipo 1.0.
Pares de nervos cranianos visualizados sem anormalidades.
Sela túrcica e hipófise sem alterações.
Corpo caloso íntegro.
Cavidades ventriculares com forma, contornos, topografia, dimensões e intensidade de sinal normais.
Tálamos, núcleos da base, e regiões capsulares sem anormalidades significativas.
Ausência de sinais de lesões expansivas intra ou extra-axiais.
Ausência de áreas de realce anômalo ao meio de contraste paramagnético.
Ausência de áreas de restrição à difusão.
Sulcos e giros cerebrais normais.
Ausência de desvios da linha média.

Obs.: Granulações aracnoideas adjacentes ao seio transverso esquerdo, sem sinais de complexidade.

Dr. Bruno Moura de Sousa
CRM-PA 8827 / RQE 6614
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dra. Dicla Carolinne Hartuique Rodrigues
CRM-PA 9470 / RQE 3824
Médica Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Luiz Manuel Pedroso Jr.
CRM-PA 7344 / RQE 6476
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Luiz Carlos Macêdo Jr.
CRM-PA 9132 / RQE 2899
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Felipe Lobato Costa
CRM 12805/PA
178573/SP / RQE 7754
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Vinicius Augusto Scandalo Rocha
CRM-PA 16375 / RQE 8308
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dra. Cynthia Cunha Siraiama
CRO-PA 3528
Especialista em Radiologia e Imaginologia Bucomaxilofacial

Os laudos e exames estão disponíveis em www.sanclin.com.br, clicando no botão Resultados de Exames, informe o numero de protocolo e senha que estão contidos no protocolo de entrega de exames que você recebe na recepção.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143761900000082835424
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143761900000082835424
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

SANCLIN
IMAGEM E DIAGNÓSTICOS

93 99131-0495
contato@sanclin.com.br
www.sanclin.com.br
Av. Mendonça Furtado, 1741, Aldeia,
Santarém, PA, 68040-568

Paciente:	ADEVALDA LOPES GAMBOA	Protocolo:	558698
Médico:	DR. LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO FILHO	Idade:	46ano(s)
Convênio:	UNIMED	Data Exame:	03/12/2022
CPF:	599.497.592-34	RG:	

RNM DA COLUNA CERVICAL

Exame realizado nas sequências ponderadas em T1 e T2 nos planos axial e sagital, antes e após administração do meio de contraste. As diversas imagens obtidas evidenciaram:

Corpos vertebrais de altura preservada. Possível hemangioma no corpo vertebral de C6, medindo até de 0,8 cm.
Pedículos íntegros.
Articulações interapofisárias e uncovertebrais sem alterações.
Forames neurais livre.
Espaços discais mantidos. Redução das hidratação e discais nos segmentos cervicais intermediários, destacando-se pequenos abaulamentos discais difusos nos níveis C4-C5, C5-C6 e C6-C7, sem repercussões posteriores significativas.
Medula cervical de dimensões e intensidade de sinal normais.
Transição crânio-cervical de aspecto anatômico.

Observação: Malformação de Chiari do tipo 1.0 - descrito no estudo de crânio do mesmo dia.

Dr. Vinicius Augusto Scandalo Rocha
CRM-PA 16375 / RQE 8308
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Bruno Moura de Sousa
CRM-PA 8827 / RQE 6614
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dra. Dicla Carolinne Hartulque Rodrigues
CRM-PA 9470 / RQE 3824
Médica Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Luiz Manuel Pedroso Jr.
CRM-PA 7344 / RQE 6476
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Luiz Carlos Macêdo Jr.
CRM-PA 9132 / RQE 2899
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Felipe Lobato Costa
CRM 128054PA
178573/SP / RQE 7754
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dr. Vinicius Augusto Scandalo Rocha
CRM-PA 16375 / RQE 8308
Médico Radiologista
Membro titular do CBR

Dra. Cynthia Cunha Siraiama
CRO-PA 3528
Especialista em Radiologia e Imaginologia Bucomaxilofacial

Os laudos e exames estão disponíveis em www.sanclin.com.br, clicando no botão Resultados de Exames, informe o numero de protocolo e senha que estão contidos no protocolo de entrega de exames que você recebe na recepção.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143761900000082835424
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143761900000082835424
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:37

Unineuro Tapajós

Consultas • Eletroencefalograma • Mapeamento Cerebral

LAUDO MÉDICO

Atesto que o menor **GUILHERME GAMBOA DOS SANTOS**, 03 anos, é portador de doença neurológica **CID F84-0 (autismo infantil).**

Nascido de gestação complicada por mecônio, cesárea de emergência, com hipóxia leve.

Apresentou atraso do desenvolvimento da linguagem– fala palavras soltas, sem formar frases ou iniciar diálogo, com vocabulário pobre.

Tem déficit qualitativo de interação social – abraça a professora quando solicitado, mas não brinca com outras crianças, nem compartilha os brinquedos.

Relatório da professora revela comportamentos repetitivos – cheirar ou passar a língua nos objetos, rodar, enfileirar brinquedos e jogar livros no chão.

O interesse e o uso dos brinquedos é deficitário e tem fixação por carrinhos em miniatura.

Seu comportamento é inquieto, desatento, antes era **agressivo** (gritava, batia, mordia). Prescrito medicamento, obtendo melhora também do sono.

Durante a consulta tem contato visual pobre, estereotipias, ecolalia e intensa hiperatividade.

Na consulta de retorno após 6 meses, demonstrou melhora da linguagem, do contato. Os pais relataram melhora do controle esfincteriano e da hiperatividade na escola.

Necessita de educação formal inclusiva com reforço individual especializado.

Deverá permanecer em terapias multiprofissionais – psicológica, fonoaudiológica, ocupacional.

13/10/2022

Dr. Marcos Manoel Honorato
NEUROLOGISTA
CRM-PA 7429 - RQE 5523

Dr. Marcos Manoel Honorato
CRM 7429 - RQE 5523
Neurologista

Rua Rosa Vermelha, 2272 - Aeroporto Velho (canto com Afonso Pena)
CEP: 68010-200 - Santarém-PA
Fones: 3017-2222 (vivo) / 93 99235-4715

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420143807000000082835425
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420143807000000082835425
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:38

Clínica RioMed Saúde

Dr. Paulo Pires
CRM - 3922 TEOT - 5141 RQE - 6258

Dra. Adriana K. Pires
CRM - 6691 TEOT - 5423 RQE - 6251

Membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Maria das Graças G. Sousa

Laudo Medico

Paciente supracitada, 52 anos, relata cervico lombalgia crônica que agrudiza com esforços e pesos. Apresenta quadros álgicos que vêm se intensificando após ma posturas, pesos ou impactos. Ao exame de ressonância evidencia Alterações degenerativas com protusão discal de C_3 à C_6 com compressão medular e em região lombar evidencia hérnia protusa L5-S1 realizando compressão da raiz Nervosa de S1 à Esquerda.

Paciente encaminhada à fisioterapia, avaliação com Neurocirurgião, cuidados posturais, e evitar qualquer atividade de peso ou impacto! Devera manter-se

⇒

_____ ___/___/___

Av. Marechal Rondon, 1649 - com Silvino Pinto - Santa Clara - Santarém - PA

FONES:
(93) 3522-0396
99112-5757
98116-0579

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144271200000082835426
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144271200000082835426
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

afastada de suas atividades por um
período de 30 (trinta) dias, até ser avalia
ela em Neuroemergência.

Dra. Adriana Kirchner Pires
Ortopedia - Traumatologia
CRM-6691 TEOT-5423 RQE-6251

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144271200000082835426
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144271200000082835426
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Paciente: MARIA DAS GRACAS GAMA DE SOUSA Idade: 52 ANOS

Médico: DRA. ADRIANA PIRES

Exame: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL

Número: 69642 Convênio: UNIMED Data: 27/01/2023

LAUDO

RNM DA COLUNA CERVICAL

Exame realizado nas sequências ponderadas em C1 e T1 nos planos axial e sagital. As diversas imagens obtidas evidenciaram:

- Transição crânio-cervical e articulação atlanto-axial sem alterações.
- Retificação/inversão da curvatura cervical fisiológica no plano lateral.
- Osteófitos e esboços osteofitários marginais anteriores e posteriores aos corpos vertebrais.
- Desidratação de discos intervertebrais cervicais.
- Redução de altura dos discos intervertebrais de C3-C4, C4-C5, C5-C6 e C6-C7 associado a formação de complexos disco-osteofitários protrusos posteriores que determinam compressão da face ventral do saco dural e medula espinhal sobretudo nos três primeiros níveis citados.
- Estenose dos forames intervertebrais direitos de C4-C5 e C5-C6.
- Istmos, pedículos, lâminas, apófises transversas e espinhosas sem alterações.
- Articulações interapofisárias normais.
- Uncoartrose de C3-C4, C4-C5 e C5-C6.
- Medula espinhal com intensidade de sinal normal.
- Planos musculares paravertebrais anatômicos.

CONCLUSÃO:

- **ESPONDILODISCOPATIA DEGENERATIVA CERVICAL COM FORMAÇÃO DE COMPLEXOS DISCO-OSTEOFITÁRIOS PROTRUSOS POSTERIORES PREDOMINANDO NOS NÍVEIS DE C3-C4, C4-C5 E C5-C6 ONDE OBSERVAMOS COMPRESSÃO DE MEDULA ESPINHAL.**

DR. ALAN ALBERTO M. SOARES
CRM – 6800
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO – TITULAR DO CBR

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Paciente: MARIA DAS GRACAS GAMA DE SOUSA Idade: 52 ANOS

Médico: DR. ADRIANA PIRES

Exame: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA

Número: 69642 Convênio: UNIMED Data: 27/01/2023

LAUDO

RNM DA COLUNA LOMBO-SACRA

Exame realizado nas sequências ponderadas em T1 e T2 com e sem saturação de gordura nos planos sagital e axial. As diversas imagens obtidas demonstraram:

- Corpos vertebrais com altura preservada.
- Esboços osteofitários marginais anteriores aos corpos vertebrais.
- Disco intervertebral de L1-L2 sem alterações.
- Leve desidratação dos discos intervertebrais de L2-L3, L3-L4 e L4-L5.
- Desidratação, redução de altura, abaulamento difuso e herniação protrusa posterior mediana/paramediana esquerda de base larga do disco intervertebral de L5-S1 determinando compressão sobre a face ventral do saco dural e porção descendente da raiz nervosa S1 esquerda.
- Istmos, pedículos, lâminas, apófises transversas e espinhosas sem alterações.
- Articulações interapofisárias normais.
- Forames neurais livres.
- Cone medular e cauda equina com morfologia e intensidade de sinal normais.
- Planos musculares paravertebrais anatômicos.

CONCLUSÃO:

- **ESPONDILODISCOPATIA DEGENERATIVA LOMBOSSACRA PREDOMINANDO NO NÍVEL DE L5-S1.**
- **HÉRNIA DISCAL DE L5-S1.**

DR. ALAN ALBERTO M. SOARES
CRM – 6800
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO – TITULAR DO CBR

Travessa Silvino Pinto, 456 • Santarém - PA - Tel: (93) 3523-1834 / 99161-7213 / 99208 3803

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.*00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420514271200000083542
Acesse em https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listView.seam?x=23022420514271200000083542
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Clínica RioMed Saúde

Dr. Paulo Pires
CRM - 3922 TEOT - 5141 RQE - 6258

Dra. Adriana K. Pires
CRM - 6691 TEOT - 5423 RQE - 6251

Membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Maria das Graças G. Sousa

Fisioterapia : 10 sessões
cervicalgia - Protusões cervicais

Analgesia
Alongamento
Recuperar flexibilidade

Fisioterapia : 10 sessões
Lombalgia - Hérnia discal

Analgesia
Alongamento
Recuperar flexibilidade

15/02/2023

Dra. Adriana Kirzner Pires
Ortopedia - Traumatologia
CRM-6691 TEOT-5423 RQE-6251

Av. Marechal Rondon, 1649 - com Silvino Pinto - Santa Clara - Santarém - PA

FONES:
(93) 3522-0396
99112-5757
98116-0579

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144271200000082835426
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144271200000082835426
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

PREVINE

MAPA 24h
HOLTER 24h
ERGOESPIROMETRIA
TESTE ERGOMÉTRICO
ECODOPPLERCARDIOGRAMA
ELETROCARDIOGRAMA COM VETOR
ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO

Clínica de Diagnóstico e Prevenção em Medicina

Maria das Graças Gama de Sousa
50 anos

LAUDO MÉDICO

Assintomático(a) do ponto de vista cardiovascular.

Nega dor precordial. HAS estágio I.

Consciente, orientado(a), MV normocoradas, sem edemas, acianótico(a).

AC= BCNF, RCR, 2T, sem sopros. PA=110x70mmHg.

AP= MV preservado, sem ruídos adventícios.

ECG= normal.

Laboratório= normal.

Ecocardiograma Jul/20= normal.

Teste ergométrico Jul/20= não isquêmico, CF I.

CONCLUSÃO:

HAS estágio I, sob controle medicamentoso.

Santarém, Pará, quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Dr. Walcir Júlio de M. Costa
Esp. em CARDIOLOGIA pela SBC/AMB
CRM/ 5174-PA

Dr. Walcir Júlio de Matos Costa
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cardiologia/AMB
CRM 5174-Pa

Tv.: Turiano Meira, 670 esquina c/ Marechal Rondon
Prainha - Santarém-PA
Telefax: (93) 3523-5447 • 3523-5522 • 99232-4494
E-mail: previnecardiol@bol.com.br

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144271200000082835426
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144271200000082835426
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

sonimagem
Inovação e Qualidade em diagnósticos por imagem

NOME: EUCILENE DA SILVA VIEIRA

MÉDICO: Dr. EROS DANTAS **IDADE: 53 ANOS**

DATA: 30/04/2021 **CONVÊNIO: UNIMED**

USG DO TORNOZELO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequencial na faixa de freqüência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões tibial posterior, flexor longo dos dedos e flexor longo do hálux sem anormalidades.
- Retináculo dos flexores com espessura e ecogenicidade normais.
- Tendões tibial anterior, extensor longo dos dedos e extensor longo do hálux sem anormalidades.
- Tendões fibulares curto e longo com aspecto ecográfico normal.
- Tendão de Aquiles com calibre, contornos e ecogenicidade normais.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Gordura de Kager preservada.
- Ausência de derrame articular.
- Espessamento e hipoecogenicidade da fáscia plantar medindo 5,7 mm.
- Superfícies ósseas lisas e regulares.

CONCLUSÃO:

- **FASCITE PLANTAR.**

DR. LUÍS A. R. ALVARENGA
CRM 10.047 PA
MÉDICO – MEMBRO DO CBR

Trav. Silvino Pinto, n° 620, Santa Clara - 68.005-330 - Santarém - PARÁ
silvinopinto@sonimagemdiagnosticos.com.br - 93 3522-7665 • 93 99231-9507

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

sonimagem
Inovação e Qualidade em diagnósticos por imagem

NOME: EUCILENE DA SILVA VIEIRA

MÉDICO: Dr. EROS DANTAS **IDADE: 53 ANOS**

DATA: 30/04/2021 **CONVÊNIO: UNIMED**

USG DO TORNOZELO DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequencial na faixa de freqüência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões tibial posterior, flexor longo dos dedos e flexor longo do hálux sem anormalidades.
- Retináculo dos flexores com espessura e ecogenicidade normais.
- Tendões tibial anterior, extensor longo dos dedos e extensor longo do hálux sem anormalidades.
- Tendões fibulares curto e longo com aspecto ecográfico normal.
- Tendão de Aquiles com calibre, contornos e ecogenicidade normais.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Gordura de Kager preservada.
- Ausência de derrame articular.
- Espessamento e hipoecogenicidade da fáscia plantar medindo 5,4 mm.
- Superfícies ósseas lisas e regulares.

CONCLUSÃO:

- **FASCITE PLANTAR.**

DR. LUÍS A. R. ALVARENGA
CRM 10.047 PA
MÉDICO – MEMBRO DO CBR

Trav. Silvino Pinto, n° 620, Santa Clara - 68.005-330 - Santarém - PARÁ
silvinopinto@sonimagemdiagnosticos.com.br - 93 3522-7665 • 93 99231-9507

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

elatório de imagem de ultra-som

cte

Exa.

me
cimento
o

30042021-094044
EUCILENE DA SILVA VIEIRA

No. acessão
Data do exame 30-04-2021
Descrição
Operador













Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Paciente: EUCILENE DA SILVA VIEIRA

Convênio: UNIMED - RX

Médico Solicitante: DR(a).EROS DANTAS A.FERREIRA

Exame: RX Tornozelo D (Ap+Perfil+Oblíqua)

Código do Paciente: 14484

DATA: 26/04/2021

LAUDO

Rx Digital dos Tornozelos Dir e Esq AP, Perfil

- Entesófito incipiente na face plantar do calcâneo direito;
- Superfícies articulares e espaços conservados;
- Demais estruturas ósteoarticulares sem alterações;
- Partes moles peri articulares sem alterações.

DRA PRISCYLLA MURAKAMI
CRM:11416
RADIOLOGISTA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Paciente: EUCILENE DA SILVA VIEIRA
Convênio: UNIMED - RX
Médico Solicitante: DR(a) EROS DANTAS A.FERREIRA
Exame: RX Pé D (AP, PL, Obl)
Código do Paciente: 14484
DATA: 26/04/2021

LAUDO

Rx Digital dos Pés Dir e Esq AP, Perfil, Obl

- Hálux valgo bilateral;
- Entesófito incipiente na face plantar do calcâneo direito;
- Superfícies articulares e espaços conservados;
- Demais estruturas ósteoarticulares sem alterações;
- Partes moles peri articulares sem alterações.

DRA PRISCYLLA MURAKAMI
CRM:11416
RADIOLOGISTA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4659

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 05/08/2021**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequencial na faixa de freqüência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões tibial posterior, flexor longo dos dedos e flexor longo do hálux sem anormalidades.
- Retináculo dos flexores com espessura e ecogenicidade normais.
- Tendões tibial anterior, extensor longo dos dedos e extensor longo do hálux sem anormalidades.
- Tendões fibulares curto e longo com aspecto ecográfico normal.
- Tendão de Aquiles com calibre, contornos e ecogenicidade normais, apresentando calcificações tendíneas insercionais, no rebordo posterior do calcâneo.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Gordura de Kager preservada.
- Ausência de derrame articular.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

- **FASCITE PLANTAR.**
- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 05/08/2021**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequencial na faixa de freqüência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendões tibial posterior, flexor longo dos dedos e flexor longo do hálux sem anormalidades.
- Retináculo dos flexores com espessura e ecogenicidade normais.
- Tendões tibial anterior, extensor longo dos dedos e extensor longo do hálux sem anormalidades.
- Tendões fibulares curto e longo com aspecto ecográfico normal.
- Tendão de Aquiles com calibre, contornos e ecogenicidade normais, apresentando calcificações tendíneas insercionais, no rebordo posterior do calcâneo.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Gordura de Kager preservada.
- Ausência de derrame articular.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

- **FASCITE PLANTAR.**
- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Bordon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 05/08/2021**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades.
- Tendão de Aquiles com espessura e ecogenicidade preservadas, apresentando imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia de sua inserção no calcâneo.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Superfície e espaços articulares sem anormalidades ecográficas.
- Regiões intercapitometatarsianas sem anormalidades ecográficas.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**
- **FASCITE PLANTAR.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA

Convênio: UNIMED

Data: 05/08/2021

ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades.
- Tendão de Aquiles com espessura e ecogenicidade preservadas, apresentando imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia de sua inserção no calcâneo.
- Estruturas ligamentares sem anormalidades detectáveis no presente exame.
- Superfície e espaços articulares sem anormalidades ecográficas.
- Regiões intercapitometatarsianas sem anormalidades ecográficas.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**
- **FASCITE PLANTAR.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43





Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Nome: **EUCILENE DA SILVA VIEIRA**

Solicitação: **SEM SOLICITAÇÃO MÉDICA**

Data: **21/02/2022**

Número: **420252**
Idade: **54A**
Convênio: **UNIMED DENSITOM**
Exame: 510309

Densitometria Óssea da Coluna Lombar e Fêmur

Sexo: feminino; **Idade**: 54 anos; **Altura:** 157 cm; **Peso**: 76,4 kg **Etnia:** branco;
Exame realizado com aparelho **LUNAR DPX.**

Coluna Lombar em AP (Segmento L1 – L4)

A densidade mineral óssea (BMD), medida pela densitometria óssea duo-energética, é de 0,861 (g/cm²);

O ***T Score*** encontrado foi de -2,7, equivalente a 73 % do esperado;
O **Z** ***Score*** encontrado foi de -2,3, equivalente a 76 % do esperado.

Região proximal do fêmur esquerdo

A densidade mineral óssea (BMD), medida pela densitometria óssea duo-energética, é de 0,937 (g/cm²) no fêmur total; 0,875 (g/cm²) no colo do fêmur;

O ***T Score*** encontrado foi:
- No fêmur total de -0,6, equivalente a 93 % do esperado;
- No colo do fêmur de -1,2, equivalente a 84 % do esperado;

O ***Z Score*** encontrado foi:
- No fêmur total de -0,2, equivalente a 97% do esperado;
- No colo do fêmur de -0,4, equivalente a 94 % do esperado.

CONCLUSÃO: ***segundo o confronto com os padrões internacionais da O. M. S. e levando-se em consideração os valores obtidos encontram-se compatíveis com OSTEOPOROSE.***

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRM PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

ELG

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

HOSPITAL JOÃO XXIII

Densitometria Óssea

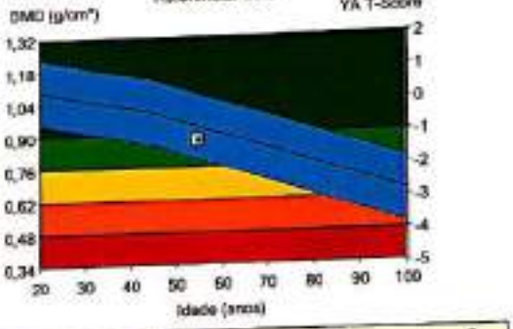
Av. Marechal Rondon, Nº 1587 - Santarém - PA; Fone: (093) 3522-3503

Paciente:	SILVA VIEIRA, EUCILENE D		**ID Estabelecimento:**		
Data de Nascimento:	21/5/1967	54,7 anos	**Médico que Medido:**	ERON DANTAS	
Altura / Peso:	157,0 cm	76,4 kg		21/2/2022 11:49:40	(10,51)
Sexo / Etnia:	Feminino	Branco	**Analisado:**	21/2/2022 11:50:49	(10,51)

Fêmur esquerdo Densidade Óssea



Referência: Colo



Região	BMD [1, 5] (g/cm²)	Jovem Adulto [2] (%)	Jovem Adulto [2] T-Score	Corr. Etária [3] (%)	Corr. Etária [3] Z-Score
Colo	0,875	84	-1,2	94	-0,4
Total	0,937	93	-0,6	97	-0,2

COMENTÁRIOS:

Imagem não destinada a diagnóstico

Ingresso: 21/2/2022 11:51:01 (10,51)76:1,50:153,04:3,9 0,00:-1,00
0,80x1,20 23,2:%Gordura=37,3%
0,00:0,00 0,00:0,00
Ângulo do Colo (graus)= 53
Nome do arquivo: sean%384n.mtx
Modo de varredura: Padrão 20,8 µGy

1 - Estatisticamente 68% de exames repetidos situam-se dentro de 1DP (± 0,014 g/cm² para Fêmur esquerdo Colo)
2 - NHANES (Idades 20-30) | USA (Idades 20-40) Fêmur População de Referência (v137)
3 - Correspondência em Idade, Peso (mulheres 23-100 kg), Etnia
5 - BMD padronizada para Colo é 799 mg/cm².
11 - Organização Mundial de Saúde - Definição de Osteoporose e Osteopenia para Mulheres Brancas: Normal = T-Score igual ou superior a -1,0 SD; Osteopenia = T-Score entre -1,0 e -2,5 SD; Osteoporose = T-Score igual ou inferior a -2,5 SD; (As definições da OMS são aplicáveis apenas quando é usado um banco de dados de referência de mulher branca jovem e saudável para determinar os T-Scores.)

GE Healthcare

Lunar DPX

Digitalmente Confidencial

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

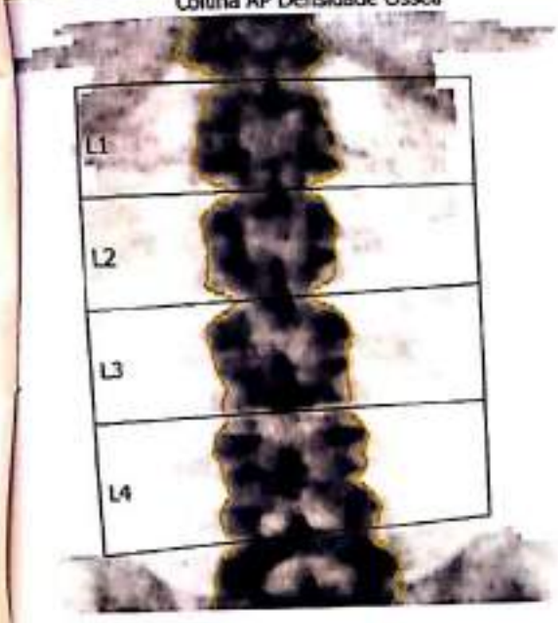
HOSPITAL JOÃO XXIII

Densitometria Óssea

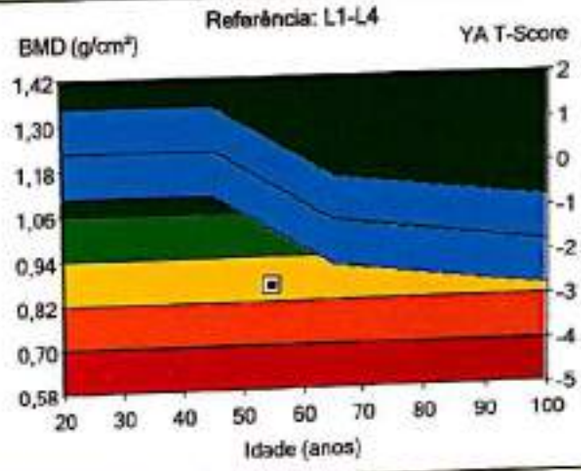
Av. Marechal Rondon, Nº 1587 - Santarém - PA; Fone: (093) 3522-3503

Paciente:	SILVA VIEIRA, EUCILENE D		**ID Estabelecimento:**		
Data de Nascimento:	21/5/1967	54,7 anos	**Médico que**	ERON DANTAS	
Altura / Peso:	157,0 cm	76,4 kg	**Medido:**	21/2/2022 11:47:06	(10,51)
Sexo / Etnia:	Feminino	Branco	**Analisado:**	21/2/2022 11:50:36	(10,51)

Coluna AP Densidade Óssea



Referência: L1-L4



Região	BMD [1] (g/cm²)	Jovem Adulto [2] (%)	Jovem Adulto [2] T-Score	Corr. Etária [3] (%)	Corr. Etária [3] Z-Score
L1	0,852	75	-2,3	79	-1,9
L2	0,842	70	-3,0	73	-2,6
L3	0,913	76	-2,4	79	-2,0
L4	0,840	70	-3,0	73	-2,6
L1-L4	0,861	73	-2,7	76	-2,3

COMENTÁRIOS:

Imagem não destinada a diagnóstico

Impresso: 21/2/2022 11:50:58 (10,51)76:1,50:153,04:3,9 0,00:-1,00
0,60x1,20 22,8:%Gordura=38,5%
0,00 0,00 0,00:0,00
Nome de arquivo: scan7r384n.nbx
Modo de varredura: Padrão 20,0 µGy

1 - Estatisticamente 68% de exames repetidos situam-se dentro de 1DP (± 0,010 g/cm² para Coluna AP L1-L4)
2 - NHANES (Idades 20-30) / USA (Idades 20-40) Coluna AP População de Referência (v107)
3 - Correspondência em Idade, Peso (mulheres 25-100 kg), Etnia
11 - Organização Mundial de Saúde - Definição de Osteoporose e Osteopenia para Mulheres Brancas: Normal = T-Score igual ou superior a -1,0 SD; Osteopenia = T-Score entre -1,0 e -2,5 SD; Osteoporose = T-Score igual ou inferior a -2,5 SD; (As definições da OMS são aplicáveis apenas quando é usado um banco de dados de referência de mulher branca jovem e saudável para determinar os T-Scores.)

GE Healthcare

Lunar DPX
NT+150503

Digitalmente Confidencial

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-8959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 21/02/2022**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendão da cabeça longa do bíceps com morfologia e ecogenicidade normais, localizado no sulco biceptal, sem sinais de luxação, mesmo após manobras de rotação externa.
- Tendões dos músculos infraespinhal, supraespinhal e subescapular com morfologia e ecogenicidade normais.
- Nota-se imagens ecogenicas, compativeis com calcificações, na topografia das inserções dos tendões subescapular e infraespinhal, no úmero.
- Bursa subescapular apresentando distensão liquida, compativel com processo inflamatório.
- Ausência de derrame articular.
- Superficie óssea umeral apresentando irregularidades.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS NOS TENDÕES SUBESCAPULAR E INFRAESPINHAL.**
- **SINAIS ULTRASSONOGRÁFICOS DE BURSITE.**
- **ALTERAÇÕES ÓSSEAS DEGENERATIVAS.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM/PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Digitalmente Conferido

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1587 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-1589 / 9202-4959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 21/02/2022**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades.
- Tendão de Aquiles com espessura e ecogenicidade preservadas, apresentando imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia de sua inserção no calcâneo.
- Planos musculares anatômicos.
- Superficie e espaços articulares sem anormalidades ecográficas.
- Regiões intercapitometatarsianas sem anormalidades ecográficas.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**
- **FASCITE PLANTAR.**

ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ DIREITO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades.
- Tendão de Aquiles com espessura e ecogenicidade preservadas, apresentando imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, na topografia de sua inserção no calcâneo.
- Planos musculares anatômicos.
- Superficie e espaços articulares sem anormalidades ecográficas.
- Regiões intercapitometatarsianas sem anormalidades ecográficas.
- Fáscia plantar aumentada de calibre em sua inserção no calcâneo, com hipoecogenicidade textural.

CONCLUSÃO:

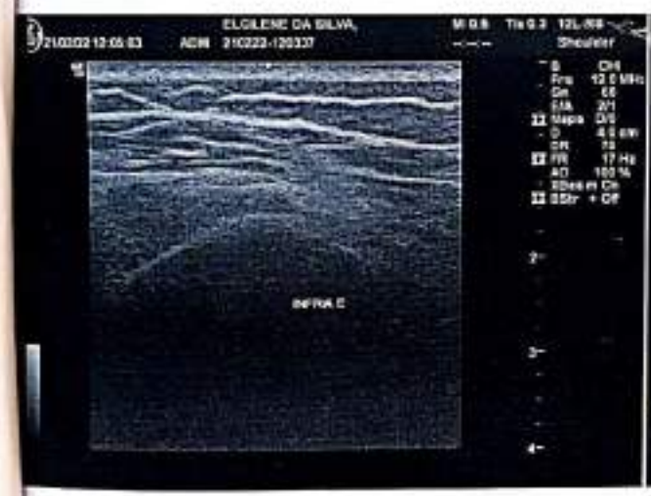
- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS AQUILEANAS.**
- **FASCITE PLANTAR.**

DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM PA 9408
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43













Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1547 - Santa Cruz
CEP 69087-120 Manaus - Amz
Fone (92) 3611-7400 3611-7499

Nome **EUCILENE DA SILVA VIEIRA**
Solicitação **SEM SOLICITAÇÃO MÉDICA**
Data **08/03/2022**

Número **422248**
Idade **54A**
Convênio **JOAO XXIII UNIMED**
Exame 512878

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

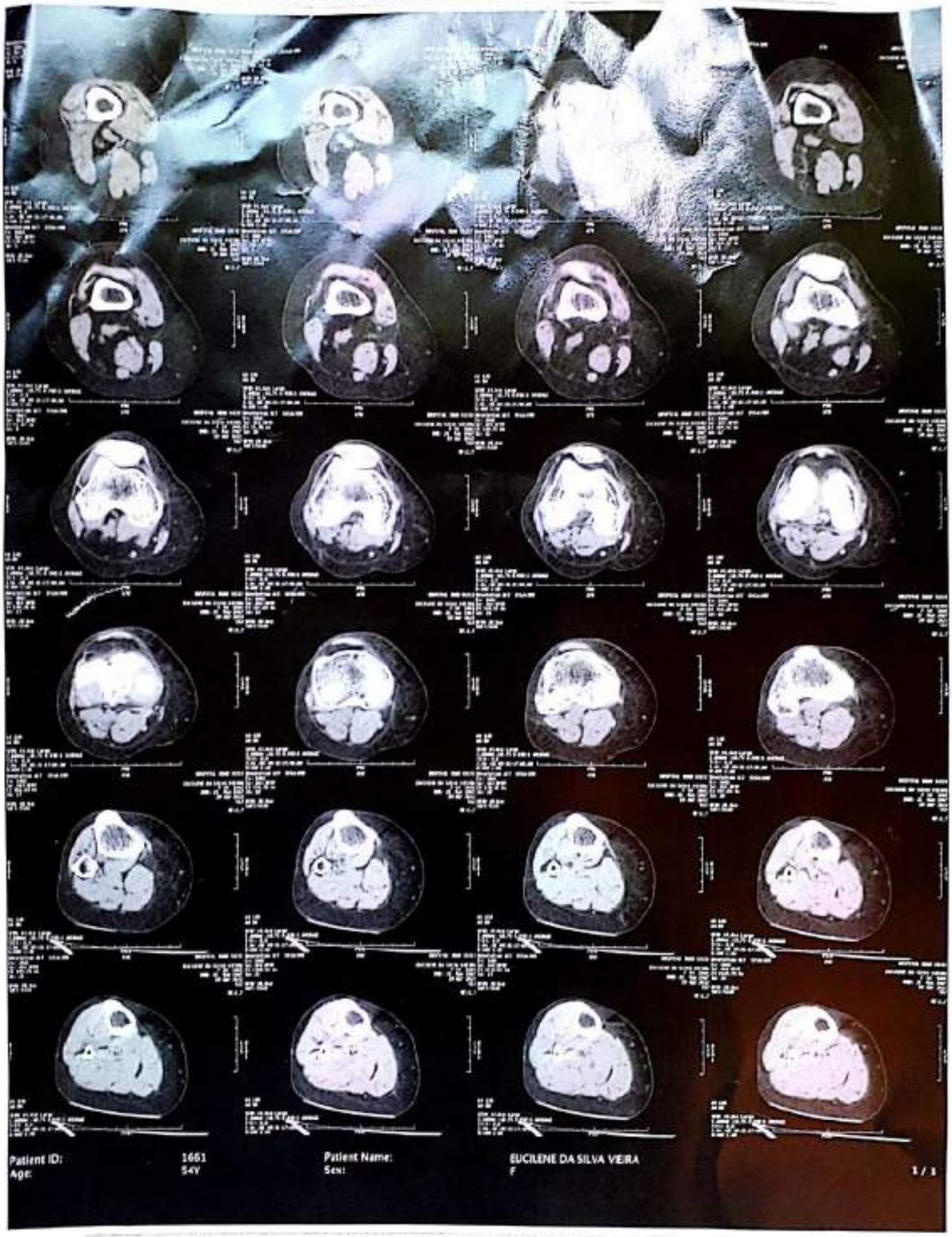
Exame realizado com cortes axiais justapostos de C1 a T1. As diversas imagens obtidas demonstraram:

- Alterações ósseas degenerativas nos rebordos dos corpos vertebrais cervicais, as custas de formações osteofíticas nos rebordos de C4, C5 e C6.
- Elementos componentes dos arcos posteriores de aspecto anatômico.
- Abaulamento circunferencial difuso dos discos intervertebrais de C4-C5 e C5-C6, exercendo compressão contra a face ventral do saco dural, determinando redução significativa dos espaços foraminais somente em C4-C5.
- Redução dos espaços intervertebrais em C4-C5 e C5-C6, com esclerose subcondral.
- Artropatia interapofisária e uncovertebral em C4-C5 e C5-C6.
- Musculatura paravertebral normal.

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRMPA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

Digitalmente Certificado

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Trav.: Silvino Pinto , 913 - Santa Clara - CEP: 68005 - 330 - Santarém - Pará
Fone: (93) 99236-0359 E-mail: dantas.svstm@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1[illegible] - Santa Clara
CEP: 66060-230, Santarém - Pará
Fone: (93) 9[illegible]

Nome: **EUCILENE DA SILVA VIEIRA**
Solicitação: **ERON D. A. FERREIRA**
Data: **19/05/2022**

Número: **431344**
Idade: **54A**
Convênio: **JOAO XXIII UNIMED**
Exame: 525755

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

Exame realizado com cortes axiais sem a administração endovenosa de meio de contraste iodado. As diversas imagens obtidas demonstraram:

- Estrutura óssea com forma, contornos, trabeculatura e densidade normais.
- Ausência de sinais de fraturas.
- Presença de derrame articular leve.
- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades tomográficas.
- Redução do espaço articular do joelho.
- Planos musculares anatômicos.
- Cisto de Baker na fossa poplítea, medindo aproximadamente 2,8 X 1,3cm.

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA

DRA. LUCIANA BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 11095
MÉDICA RADIOLOGISTA

DR. FABRICIO SOUSA
CRM-PA 6043
MÉDICO RADIOLOGISTA

ELG

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
[illegible]

Nome: **EUCILENE DA SILVA VIEIRA**

Solicitação: **ERON D. A. FERREIRA**

Data: **19/05/2022**

Número: **431344**
Idade: **54A**
Convênio: **JOAO XXIII UNIMED**
Exame: 525755

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

Exame realizado com cortes axiais sem a administração endovenosa de meio de contraste iodado. As diversas imagens obtidas demonstraram:

- Estrutura óssea com forma, contornos, trabeculatura e densidade normais.
- Ausência de sinais de fraturas.
- Presença de derrame articular leve.
- Pele e tecido celular subcutâneo sem anormalidades tomográficas.
- Redução do espaço articular do joelho.
- Planos musculares anatômicos.
- Cisto de Baker na fossa poplítea, medindo aproximadamente 2,8 X 1,3cm.

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA

DRA. LUCIANA BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 11095
MÉDICA RADIOLOGISTA

DR. FABRICIO SOUSA
CRM-PA 6043
MÉDICO RADIOLOGISTA

ELI2

Digitalmente Conferido

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

JOÃO XXIII
HOSPITAL

JOÃO XXIII - HOSPITAL
Av. Marechal Rondon, 1583 • Santa Clara
CEP: 68005-120 - Santarém - Pará
Fone: (93) 9195-7589 / 9202-4959

Nome: EUCILENE DA SILVA VIEIRA **Data: 19/05/2022**

Convênio: UNIMED

ULTRASSONOGRAFIA DA PERNA ESQUERDA

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Pele e tecido celular subcutâneo sem alterações.
- Fáscias e aponeuroses integras.
- Estruturas tendíneas sem alterações ecográficas.
- Planos musculares sem anormalidades ecográficas.

CONCLUSÃO:

- **EXAME ECOGRÁFICO DA PERNA ESQUERDA SEM ANORMALIDADES.**

ULTRASSONOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO

Exame realizado com sonda linear multifrequêncial na faixa de frequência de 6,0 a 12,0 MHz. O estudo ecográfico demonstrou:

- Tendão do quadríceps e ligamento patelar com morfologia e ecogenicidade normais. Presença de imagens ecogênicas, compatíveis com calcificações, localizadas na topografia da inserção do tendão quadricipital na patela.
- Tendões componentes da pata anserina de aspecto normal na inserção tibial.
- Transições miotendíneas preservadas.
- Ligamentos colaterais medial e lateral sem alterações ecográficas aparentes.
- Presença de derrame articular leve.
- Gordura de Hoffa preservada.
- Observa-se na fossa poplítea, formação cística de conteúdo líquido homogêneo, medindo 4,1 X 1,2 cm, com colo de comunicação articular entre o tendão do semimembranoso e o músculo gastrocnêmio medial.

CONCLUSÃO:

- **CALCIFICAÇÕES INSERCIONAIS NO TENDÃO DO QUADRÍCEPS.**
- **DERRAME ARTICULAR LEVE.**
- **CISTO DE BAKER.**

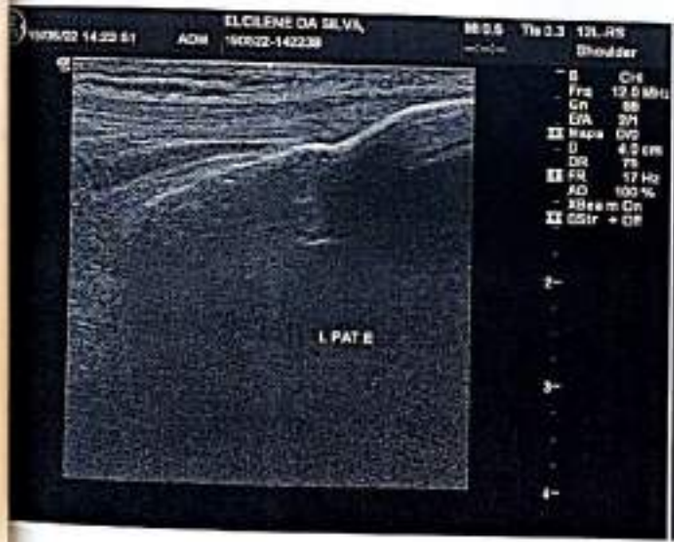
DR. LEONARDO BERRETTA MOREIRA ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

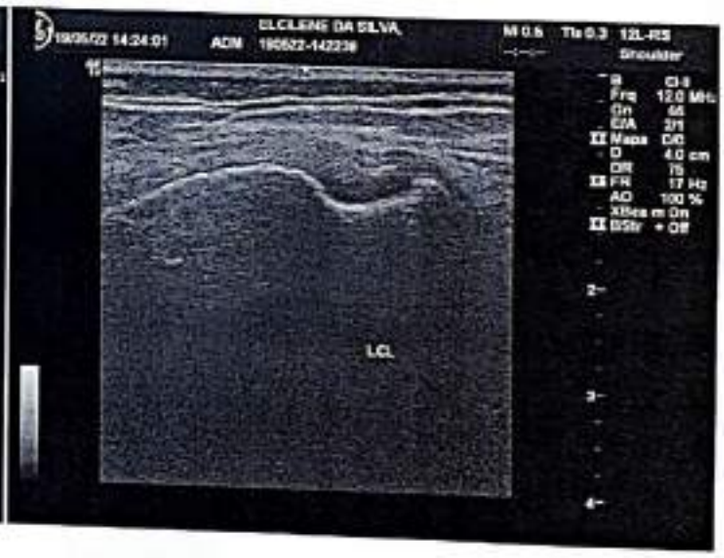
Digitalmente Conferido

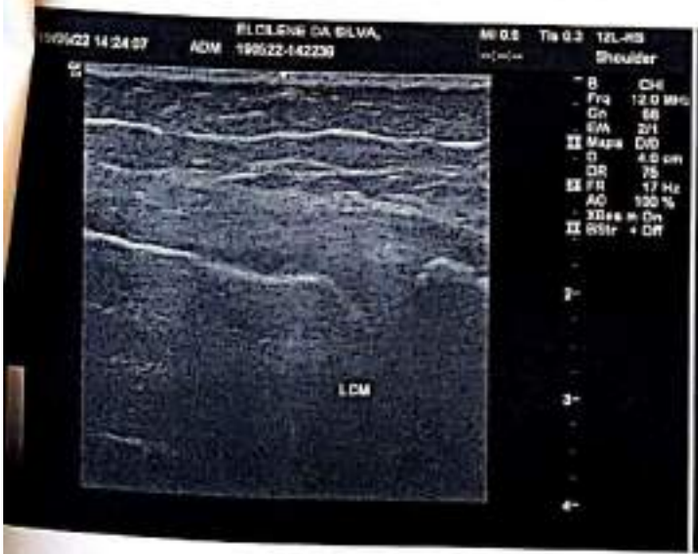
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43





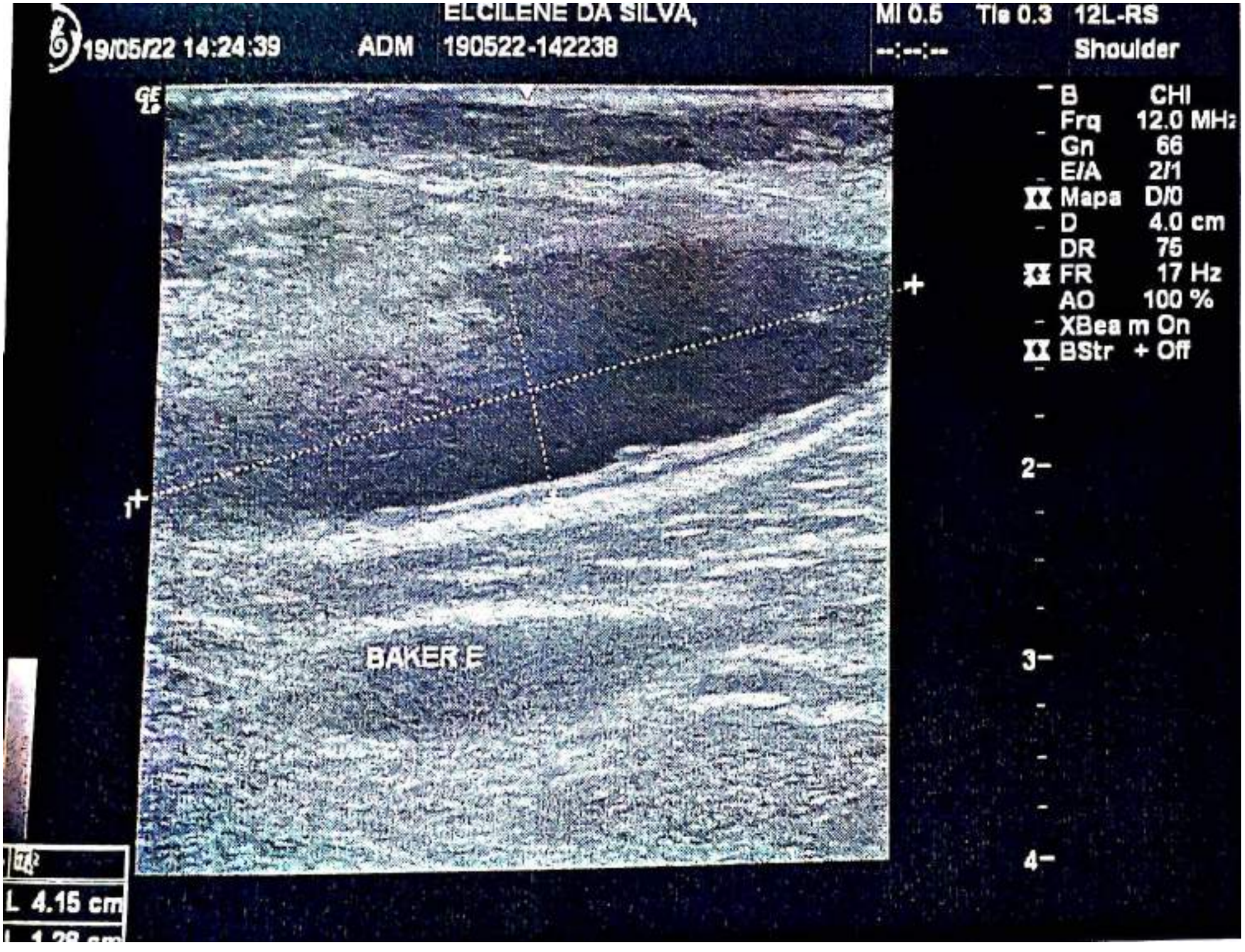








Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144346200000082836381
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144346200000082836381
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:43

AMAZÔNIA
DIAGNÓSTICOS
LABORATÓRIO E IMAGEM

Responsável Técnico
Dr. Leonardo Berretta Moreira Alves
CRM-PA 9405
Médico Radiologista
Membro Titular do CBR

Nome: **FRANCISCA FERNANDES DA SILVA**
Solicitação: **JOÃO OTAVIANO DE MATOS NETO**
Data: **21/03/2022**

Número: **423808**
Idade: **74A**
Convênio: **UNIMED DR. LEONA**
Exame: 515111

Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais

Qualidade técnica: Adequada.
Aspectos técnicos: Realizado estudo ultrassonográfico arterial empregando-se transdutor linear multifrequêncial na faixa de freqüência de 6.0 a 12.0 MHz. Foram empregadas as técnicas ecográficas Bidimensional, Doppler pulsado e Doppler com mapeamento de fluxo a cores. Ao estudo ecográfico e Doppler das Artérias Carótidas observou-se:

SISTEMA CAROTÍDEO DIREITO:

- **Artéria Carótida Comum Direita** – Pérvia, apresentando diâmetro normal, suas paredes não apresentam espessamento parietal, com espessura de complexo médio intimal medindo 0,7 mm (normal até 1,0 mm). Apresenta placa aterosclerótica fibrolipídica, com superfície regular, determinando estenose inferior a 60% pela análise das velocidades e de aproximadamente 30% (terço distal), pela análise direta. A análise do fluxo sanguíneo ao Doppler demonstra turbulência espectral e velocidade normal.
- **Artéria Carótida Interna Direita** – Pérvia, apresentando diâmetro normal, sendo evidenciado placas ateromatosas parietais bulbares, fibrolipídica, com superfície regular, determinando estenose inferior a 60% para analise das velocidades, e de aproximadamente 19% pela análise direta. A análise do fluxo sanguíneo ao Doppler demonstra turbulência espectral e velocidade normal.
- **Artéria Carótida Externa Direita** – Não há evidências de placas ateroscleróticas. Fluxo sem alterações.

SISTEMA CAROTÍDEO ESQUERDO:

- **Artéria Carótida Comum Esquerda** – Pérvia, apresentando diâmetro normal, suas paredes não apresentam espessamento parietal, com espessura de complexo médio intimal medindo 0,9 mm (normal até 1,0 mm). Apresenta placa aterosclerótica calcificada, determinando estenose inferior a 60% pela analise das velocidades e de aproximadamente 29% (terço distal), pela análise direta. A análise do fluxo sanguíneo ao Doppler demonstra turbulência espectral e velocidade normal.
- **Artéria Carótida Interna Esquerda** – Não há evidências de placas ateroscleróticas. Fluxo sem alterações.
- **Artéria Carótida Externa Esquerda** – Apresenta placa aterosclerótica fibrolipídica, com superfície regular, determinando estenose inferior a 60% pela analise das velocidades e de aproximadamente 24% pela análise direta. A análise do fluxo sanguíneo ao Doppler demonstra turbulência espectral e velocidade de fluxo preservado.

SISTEMA VERTEBRAL:

- **Artéria Vertebral Direita** – Fluxo em direção cefálica, não se evidenciando sinais de estenose no segmento avaliado.
- **Artéria Vertebral Esquerda** – Fluxo em direção cefálica, não se evidenciando sinais de estenose no segmento avaliado.

CONCLUSÃO:

- **NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE ESTENOSES HEMODINAMICAMENTE SIGNIFICATIVAS, NAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.**
- **ESTENOSE DE 30% NA ARTÉRIA CARÓTIDA COMUM DIREITA.**
- **ESTENOSE DE 19% NA ARTÉRIA CARÓTIDA INTERNA DIREITA.**
- **ESTENOSE DE 29% NA ARTÉRIA CARÓTIDA COMUM ESQUERDA.**
- **ESTENOSE DE 24% NA ARTÉRIA CARÓTIDA EXTERNA ESQUERDA.**

DR. LEONARDO BERRETTA M. ALVES
CRM-PA 9405
MÉDICO RADIOLOGISTA
MEMBRO TITULAR DO CBR

wei

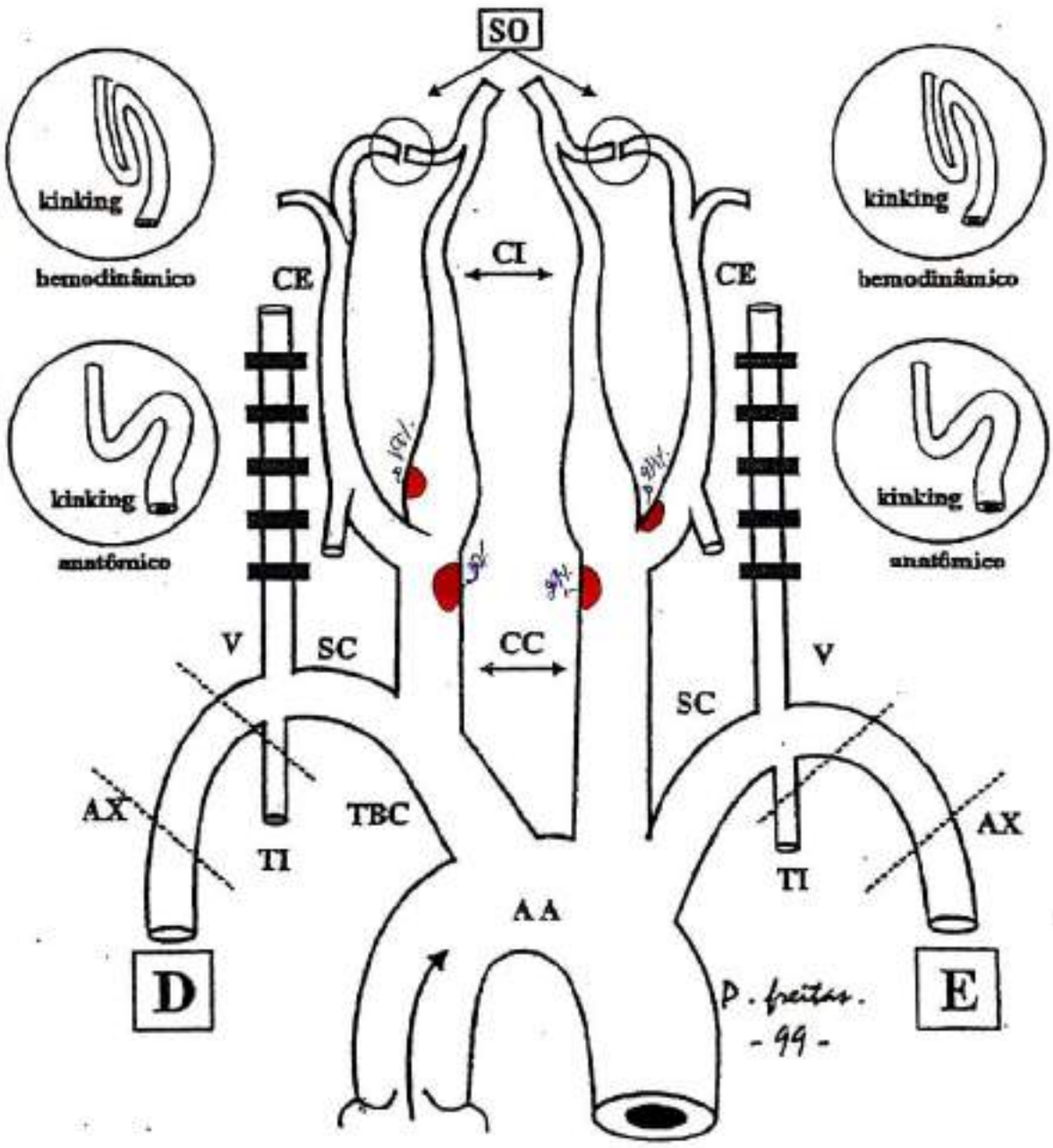
E-mail: lab@amazoniadiagnosticos.com.br
Site: www.amazoniadiagnosticos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

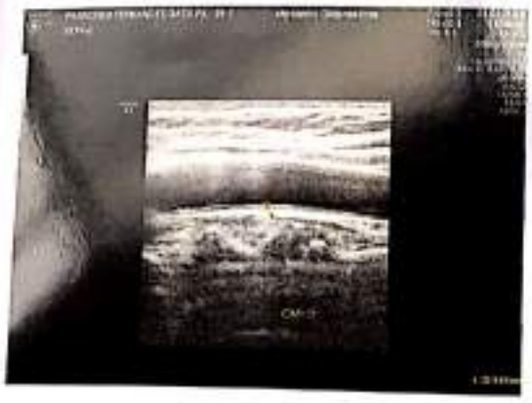
Arteriograma - Sistemas carotídeos e Vertebrais

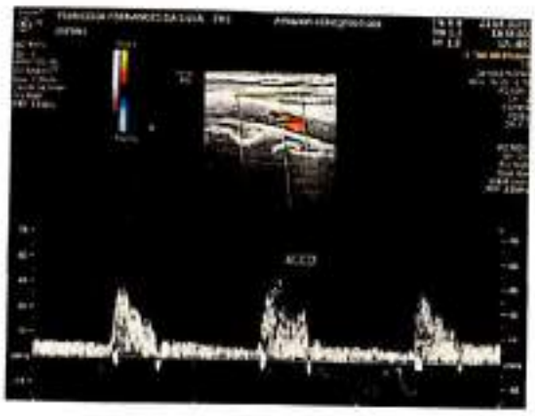
preto = anatômico

vermelho = patológico



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44










Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

ID: 257541 FRANCISCA FERNANDES DA SILVA Data do exame: 21.03.2022 16:52:42



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Teste Ergométrico

Dados do Avaliado

Exame: 3165
Nome: Francisca Fernandes da Silva
Convênio: UNIMED
Prontuário:
Sexo: Feminino

Data: 06/04/2022
Peso: 64 kg
Individuo: Sedentário

Hora: 16:24
Idade: 74 anos
Estatura: 142 cm
FC máx: 146 bpm
FC submáx: 124 bpm

Anamnese

Indicação Clinica: Avaliação de Precordialgia

Solicitante: Dr. João Otaviano de Matos Neto

Antecedentes Cardíacos e Cardiovasculares:

Assintomático: Não
Valvopatia: Não
Revasc. Miocárdio: Não
Infarto do Miocárdio: Não
Cinecoronariografia: Não
Precordialgia: Nenhuma

Avaliação Clinica Inicial:
Palpitações

Medicamentos:
Olmesartana, Cor-Select

Fatores de Risco Pessoais:

Diabetes: Não
Tabagismo: Não
Hipertensão: Sim
Dislipidemia: Não
Obesidade: Obesidade
Estresse: Não

Fatores de Risco Familiar:
Coronariopatia

Ergômetro: Esteira
Protocolo: Bruce

Cálculos Basicos

Duração da Prova: 00:06:00 (hh:mm:ss)
Distância Percorrida: 0,21 Milhas
VO2 máx.: 21,22 ml/kg min
Grupo Funcional: (NYHA)
Resposta da Pressão Arterial Sistólica: Fisiológica
Resposta da Pressão Arterial Diastólica: Fisiológica

FC máx .: 93 bpm
Aptidão Cardiorespiratória: Regular (AHA)

PAS máx.: 160 mmHg
PAS pré-esf.: 140 mmHg

Cálculos Estendidos

Déficit Cronotrópico: 36,3 %
FAI: -34,2 %
Reserva Cronotrópica: 22 bpm
MVO2 máx.: 14,53 ml O2 100g VE/min

Déficit Funcional de VE: 53,5 %
MAI: 54,7 %

Variação da PAS: 3,3 mmHg/MET
Variação da PAD: 0 mmHg/MET

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Teste Ergométrico

Exame: 3165 **Nome:** Francisca Fernandes da Silva **Data:** 06/04/2022 **Pront.:**

Resultados Avaliados X Previstos

Medida	Avaliado	Previsto
FC máxima [bpm]	93	146
Débito Cardíaco [l/min]	10,25	9,75
Débito Sistólico [ml/sist]	110,19	61,27
DP máximo [bpm mmHg]	14880	32003
MET máximo [MET]	6,06	4,52

Tabela de Registros

Estágio	Tempo [mm:ss]	FC [bpm]	ST,I [mV]	STY [mV]	InclST [mV/s]	AmpR [mV]	VO2 [ml/kg min]	MET [MET]
Em Pé	00:00	71	0,00	0,00	0,00	1,10		
1,7 mph 10,0 %	03:00	86	0,09	0,08	-0,19	1,32	11,14	3,18
2,5 mph 12,0 %	06:00	93	-0,04	0,00	0,38	1,28	21,22	6,06
Recuperação	01:00	90	-0,03	0,00	0,31	1,38		
Recuperação	02:00	90	-0,06	-0,03	0,38	1,26		
Recuperação	04:00	76	-0,04	-0,02	0,19	1,25		

Tabela de Registros de Pressão

Estágio	Tempo [mm:ss]	PAS [mmHg]	PAD [mmHg]	FC [bpm]	DP [bpm mmHg]
Em Pé	00:00	140	70	71	9940
1,7 mph 10,0 %	03:00	160	70	86	13760
2,5 mph 12,0 %	06:00	160	70	93	14880
Recuperação	01:00	160	70	90	14400
Recuperação	02:00	160	70	90	14400
Recuperação	04:00	160	70	76	12160

Digitalmente Confidencial

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Teste Ergométrico

Exame: 3165 **Nome:** Francisca Fernandes da Silva **Data:** 06/04/2022 **Pront.:**

Laudo

Observações Gerais
Teste realizado pelo protocolo de Bruce, não atingiu FC submáxima preconizada.
Exame interrompido no 6° minuto.

Manifestações Clínicas
Exame interrompido por cansaço. Não apresentou precordialgia.

Análise ECG Pré Esforço
Ritmo sinusal. Alterações difusas de repolarização ventricular.

Análise ECG de Esforço
Sem alteração significativa em relação ao ECG basal.

Análise ECG Pós Esforço
Sem alteração significativa em relação ao ECG basal.

Distúrbios da Condução e Ritmo
Não apresentou arritmias.

Resposta Cronotrópica
Resposta cronotrópica deprimida ao esforço.

Resposta Inotrópica
Resposta pressórica fisiológica ao esforço.

CONCLUSÕES
1- Teste ergométrico sem critério clínico, hemodinâmico e eletrocardiográfico para isquemia induzida pelo esforço, ATÉ FC ATINGIDA;
2- Resposta cronotrópica deprimida ao esforço;
3- Resposta pressórica fisiológica ao esforço;
4- Não apresentou arritmias durante o esforço.

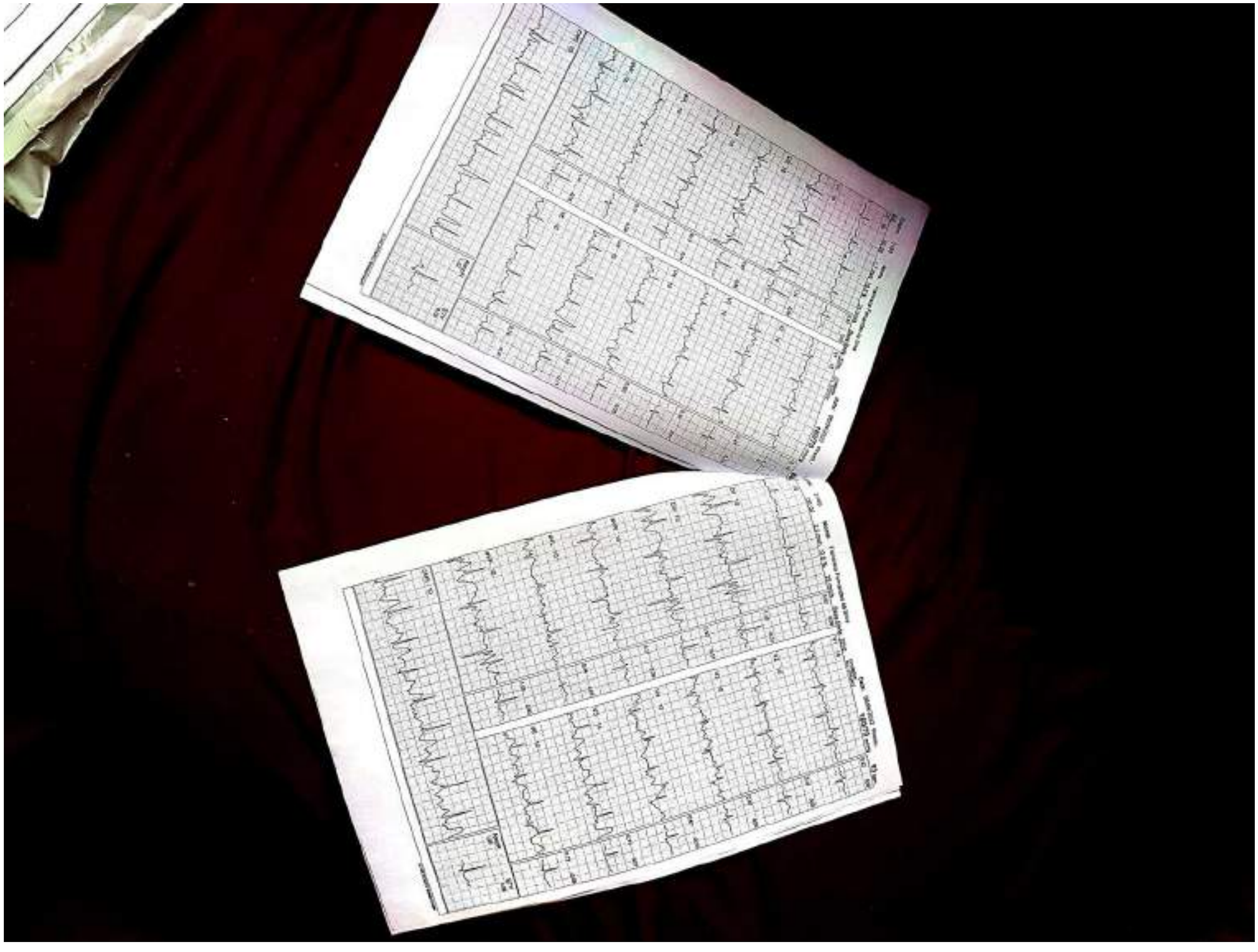
Dra. Vanessa Matos Ampuero
CRM: 12340

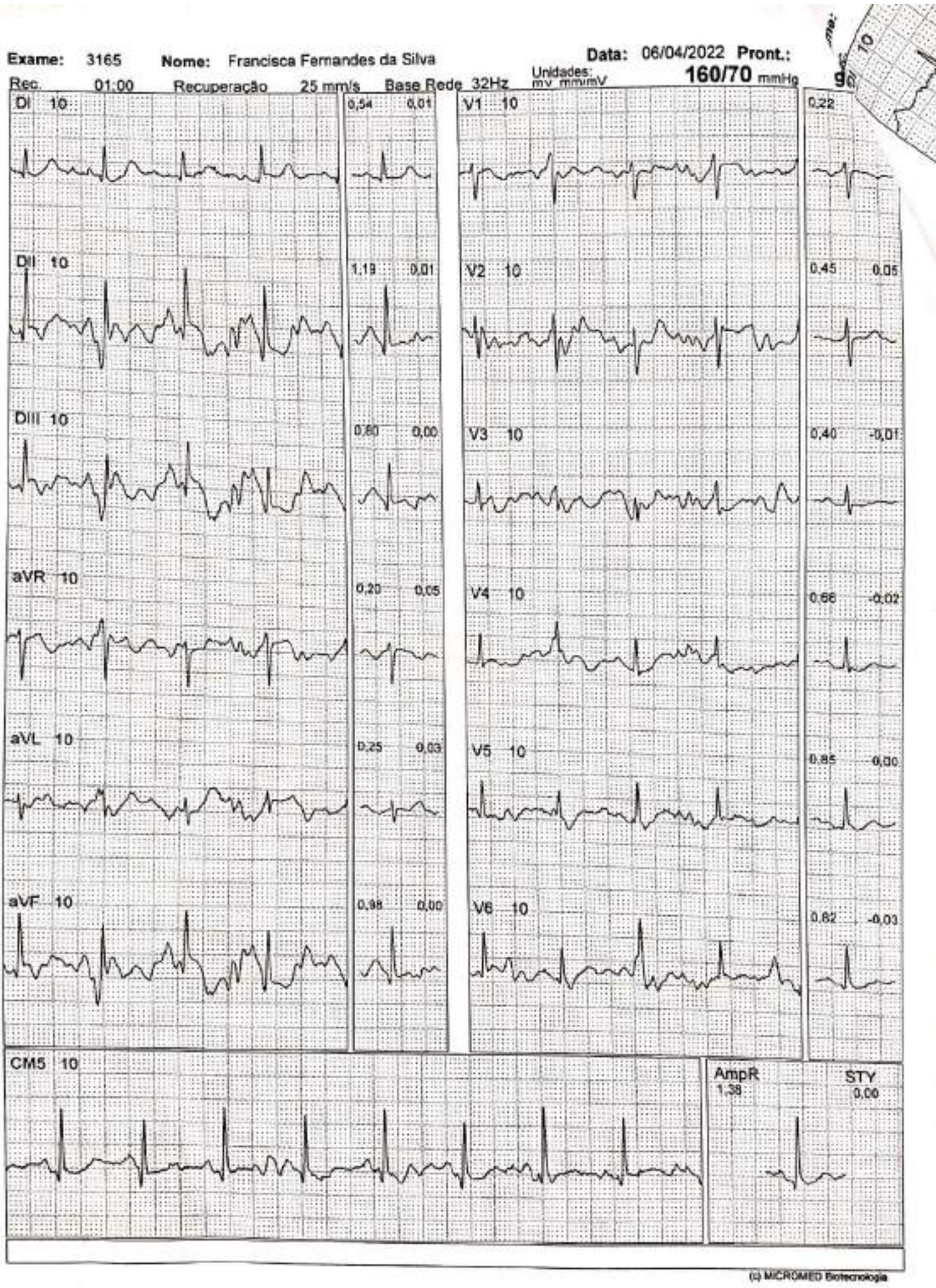
Dr. João Otaviano de Matos Neto
CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA
CRM-PA: 2838 · RQE: 6105

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

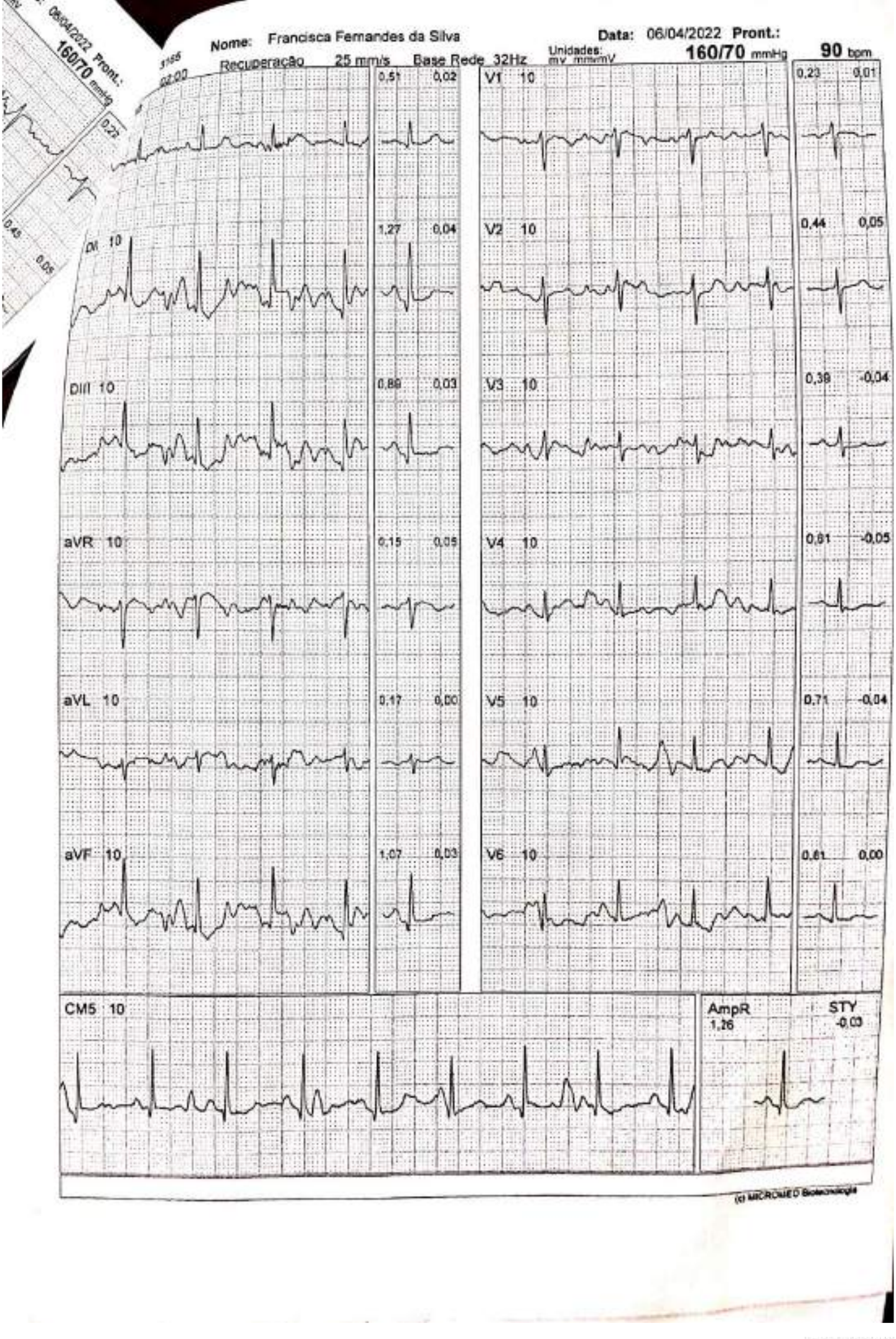


Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

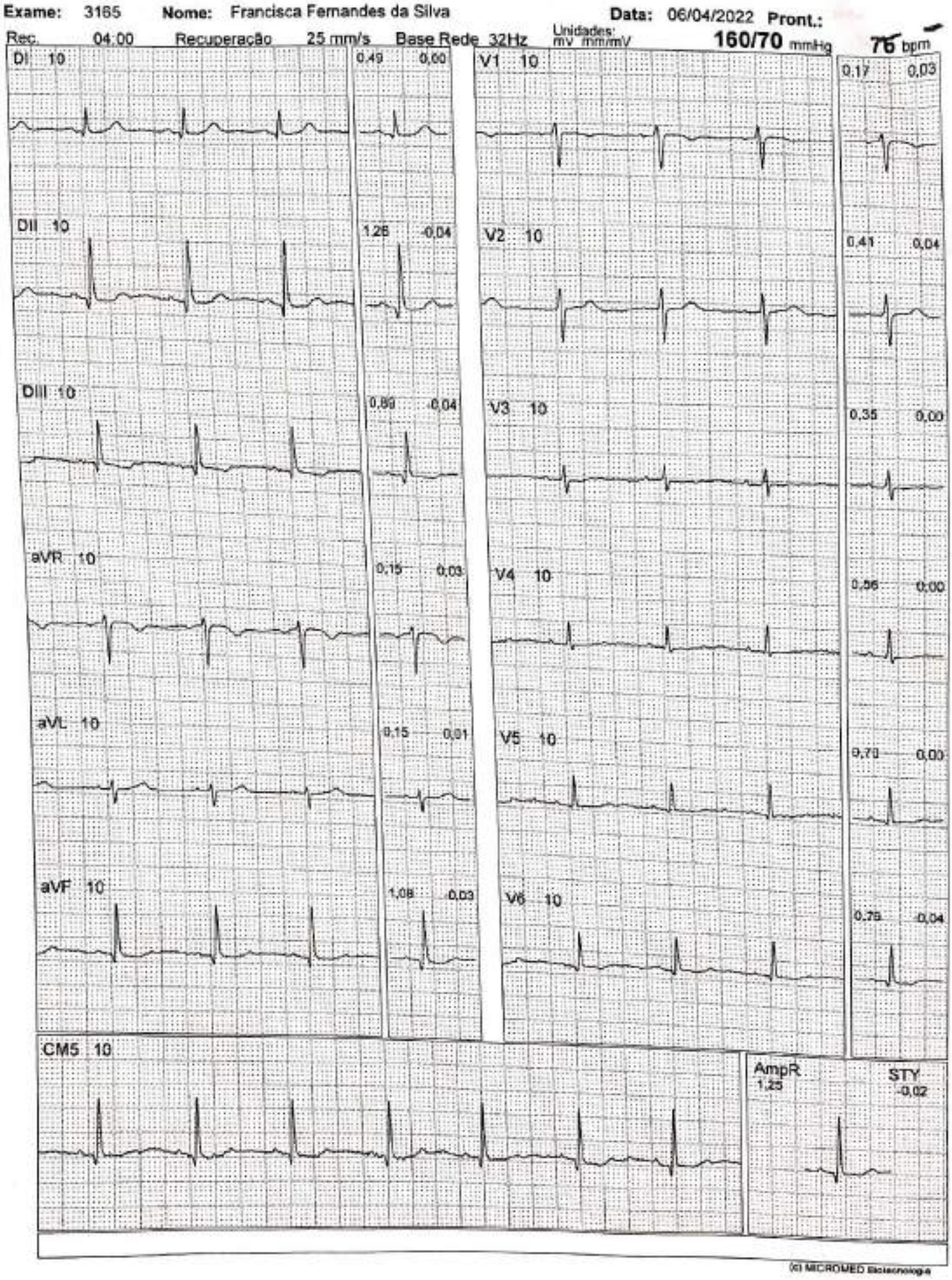




Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

SANCOR

Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME
Av: Mendonça Furtado,853 Santa Clara - Santarém PA
Tel: (93) 3522-2576,99181 5499.

Relatório de Holter

1 - Dados do Exame

Nº do Exame				
0XM-00083	**Data do Exame:** 15/03/2022 08:29		**Código:**	0XM-00083
	Protocolo:	Holter de 3 canais com ajuste de Hora	**Convênio:**	UNIMED

2 - Dados do Paciente

Nome: Francisca Fernandes da Silva
Sexo: F **Altura:** 142 **Peso:** 64 **Idade:** 74 **Fumante:** Não

Medicação: Omecor.

P.A. no Consultório:	08:30	120/80 mmHg	80 bpm
Diagnóstico:	HAS		
Motivo do Exame:	Dispineia.		

3 - Médico Solicitante

Nome: Dr. JOAO OTAVIANO DE MATOS **Tel.:** 3522-2576
Clínica: SANCOR **Fax:** 3522-2576

4 - Resumo Estatístico

Totais:

Duração (h):	**23:46**	
Nº Total de QRS's:	**108.631**	
Ectópicos Ventriculares:	**0**	(0%)
Ectópicos Supraventriculares:	**16**	(<1%)
Artefatos (%):	**<1**	

Freqüência Cardíaca:

Mín: **53** bpm às **04:02:23**
Média: **77** bpm
Máx: **124** bpm às **10:39:11**

F.C >= 120 bpm durante **00:01:22** h
F.C. <= 50 bpm não evidenciada

Arritmias Ventriculares:

0 Isoladas, das quais
0 em 0 episódios de Bigeminismo
0 Episódios em Pares
0 Taquicardias

Pausas

0 Pausas (>= 2,0 s.)

Depressão do ST

C1: **0** episódios
C2: **0** episódios
C3: **0** episódios

Arritmias Supraventriculares:

14 Isoladas
1 Pareadas
0 Taquicardias

Elevação do ST

C1: **0** episódios
C2: **0** episódios
C3: **0** episódios

Critérios: Canais analisados: 1,2,3; Iniciar análise após 240,0 s; Tempo total analisado: 23:43:00; Parâmetros de Arritmias: Taquicardias igual ou acima de 120 bpm, Bradicardias igual ou abaixo de 50 bpm, Prematuridade das SVs 20 %, Tempo mínimo das pausas 2,0 s; Parâmetros do ST (valores mínimos): Depressão 1,0 mm, Elevação 3,0 mm, Duração do Episódio 60 s, Intervalo entre Episódios 60 s.

©2017 - Cardio Sistemas Com. Ind. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados - Versão 6.383 compilação 2.75 - CardioLight 180801/0836

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

SANCOR

Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME
Av: Mendonça Furtado,853 Santa Clara - Santarém PA
Tel: (93) 3522-2576,99181 5499.

Relatório de Holter

Nº do Exame	Paciente: Francisca Fernandes da Silva	Código:
0XM-00083	Data do Exame: 15/03/2022 08:29	0XM-0008

5 - Laudo Médico

1-Ritmo sinusal regular
FC mínima de 53 bpm, as 04:02:23 h
FC media de 77 bpm.
FC máxima de 124 bpm, as 10:39:11 h
2- Intervalo PR dentro dos limites da normalidade, durante o exame.
3-Complexos QRS dentro dos limites da normalidade, durante o exame.
4-Atividade ectopica supraventricular isolada
Observadas 14 extra-sístoles supraventriculares durante o exame.
4a. Observados 1 episódios de Es SVs em salva de duas
5-Atividade ectópica ventricular ausente.
6-Nao observada alteraçao significativa da repolarização ventricular em relação aos traçados iniciais do exame.
7-Ausência de pausas igual ou superior a 2 segundos.

6 - Data e Assinatura

16/03/2022

Dr. João Otaviano de Matos Neto
CARDIOLOGIA - CLÍNICA MÉDICA
CRM-PA: 2838 - RQE: 6105
João Otaviano de Matos Neto

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

SANCOR
Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME

Relatório Tabular

Nº do Exame	Paciente: Francisca Fernandes da Silva	Código:
0XM-00083	Data do Exame: 15/03/2022 08:29:34	0XM-00083

Hora	FC(min)	FC(méd)	FC(máx)	QRS's	V iso	V par	Taq V	Tot V	SV iso	SV par	Taq SV	Tot SV	Pausas
08:29	61	80	89	1.972				0					
09:00	73	86	100	5.136				0	1			1	
10:00	76	101	124	6.009				0					
11:00	82	97	112	5.794				0					
12:00	67	82	105	4.894				0		1		2	
13:00	78	92	104	5.490				0	3			3	
14:00	68	87	108	5.138				0	3			3	
15:00	69	77	94	4.616				0					
16:00	71	82	101	4.905				0	1			1	
17:00	69	81	100	4.844				0					
18:00	67	79	100	4.720				0	2			2	
19:00	64	74	91	4.443				0					
20:00	63	72	87	4.319				0					
21:00	66	74	97	4.421				0					
22:00	61	69	79	4.061				0	1			1	
23:00	62	69	88	4.099				0					
00:00	59	68	83	4.041				0	1			1	
01:00	60	68	83	4.058				0					
02:00	60	67	82	4.017				0	1			1	
03:00	54	60	77	3.611				0					
04:00	53	65	83	3.865				0	1			1	
05:00	57	65	75	3.868				0					
06:00	56	69	93	4.096				0					
07:00	65	84	99	4.969				0					
08:00	57	76	94	1.245				0					
Totais:	53	77	124	108.631				0	14	1		16	

Critérios: *Canais analisados: 1,2,3; Iniciar análise após 240,0 s; Tempo total analisado: 23:43:00; Parâmetros de Arritmias: Taquicardias igual ou acima de 120 bpm, Bradicardias igual ou abaixo de 50 bpm, Prematuridade das SVs 20 %, Tempo mínimo das pausas 2,0 s; Parâmetros do ST (valores mínimos): Depressão 1,0 mm, Elevação 3,0 mm, Duração do Episódio 60 s, Intervalo entre Episódios 60 s.*

©2017 - Cardio Sistemas Comi. Ind. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

SANCOR
Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME

Relatório de Arritmias

Nº do Exame	Paciente: Francisca Fernandes da Silva	Código:
0XM-00083	Data do Exame: 15/03/2022 08:29:34	0XM-00083

Critérios: Canais analisados: 1,2,3; Inicio análise após 240,0 s; Tempo total analisado: 23:43:00; Parâmetros de Arritmias: Taquicardias igual ou acima de 120 bpm, Bradicardias igual ou abaixo de 50 bpm, Prematuridade das SVs 20 %; Tempo mínimo das pausas 2,0 s.

Lista de Ectópicos Ventriculares

Critérios: Séries de três ou mais batimentos ventriculares.

Horário	Duração (s)	Batimentos	FC Ectópica (bpm)	FC (bpm)
Não há registros.				

Lista de Ectópicos Supraventriculares

Critérios: Séries de três ou mais batimentos supraventriculares com uma prematuridade de 20%.

Horário	Duração (s)	Batimentos	FC Ectópica (bpm)	FC (bpm)
Não há registros.				

Lista de Pausas

Critérios: Pausas de 2,0s ou mais.

Horário	Duração (s)	FC (bpm)
Não há registros.		

Lista de Taquicardias Sinusais

Critérios: Série de 2 ou mais batimentos com frequência cardíaca igual ou acima de 120 bpm.

Início	Término	Duração	FC Basal (bpm)	Máxima	FC (bpm)
10:38:58 ter	10:40:20 ter	1min22s	120	10:39:11	124

Lista de Bradicardias Sinusais

Critérios: Série de 2 ou mais batimentos com frequência cardíaca igual ou abaixo de 50 bpm.

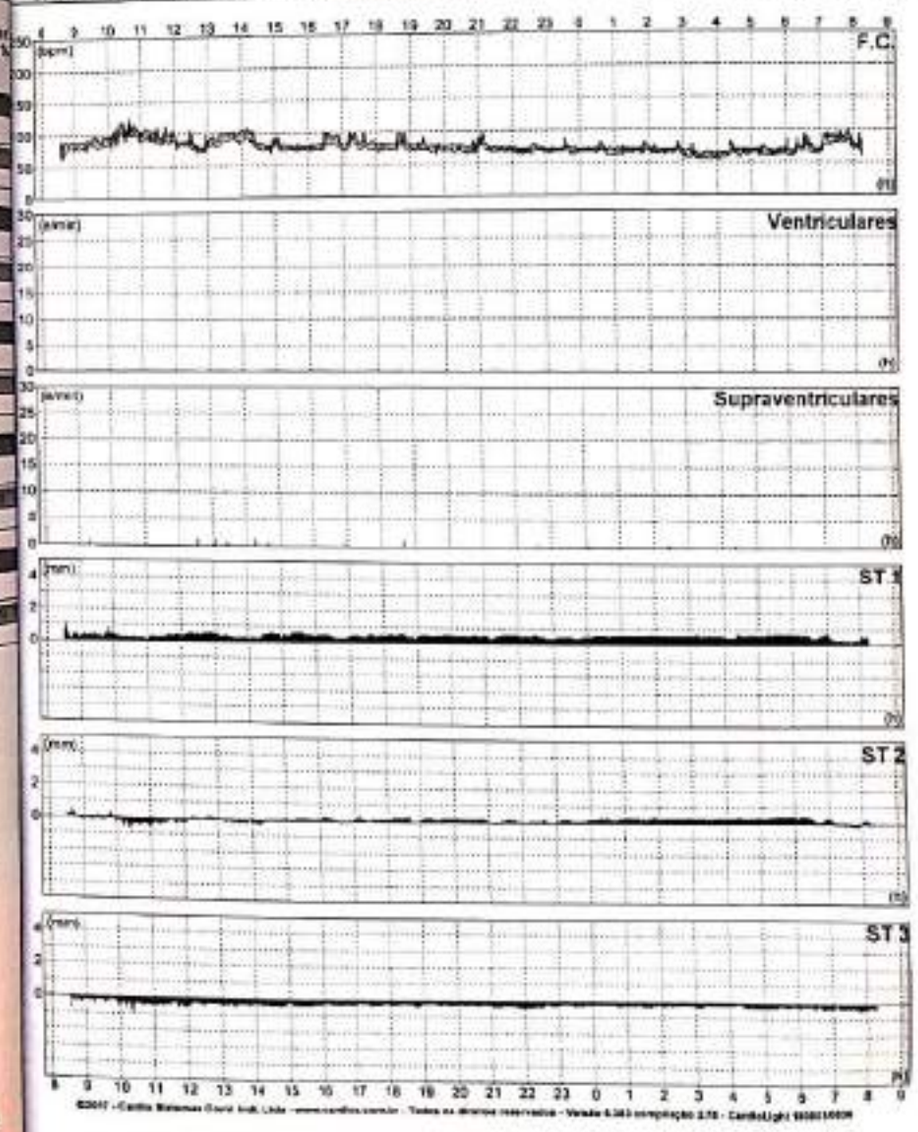
Início	Término	Duração	FC Basal (bpm)	Mínima	FC (bpm)
Não há registros.					

©2017 - Cardio Sistemas Com. Ind. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados - Versão 6.383 compilação 3.78 - CardioLight 000001049

SANCOR
Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME

Gráficos das 24h

Nº do Exame	Paciente: Francisca Fernandes da Silva	Código:
0XM-00083	Data do Exame: 15/03/2022 08:29:34	0XM-00083



©2017 - Cardio Sistemas Com. Ind. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados - Versão 6.383 compilação 3.78 - CardioLight 000001049

Digitalizado com CamScanner

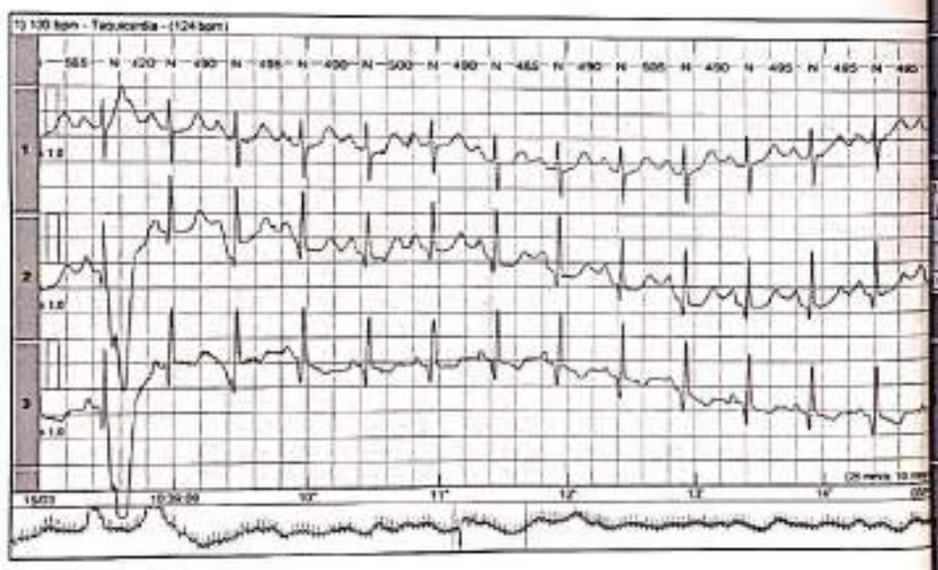
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

SANCOR
Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME

Exemplos de ECG

Nº do Exame	Paciente:	Código:
0XM-00083	Francisca Fernandes da Silva Data do Exame: 15/03/2022 08:29:34	0XM-00083

Horário	Dur.	Atividade	Sintomas	Diagnóstico	FC Basal	FC
10:39:08	7			Taquicardia	120	124
12:33:40	7			Supraventricular Pareada	90	90
13:25:30	7			Supraventricular Isolada	97	97
14:16:42	7			Supraventricular Isolada	95	95
14:16:44	7			Supraventricular Isolada	100	100
18:00:21	28			Escape Aleatório	78	78
18:40:59	7			Supraventricular Isolada	94	94
22:45:46	28			Escape Aleatório	71	72
04:02:20	7			FC Mínima	53	53

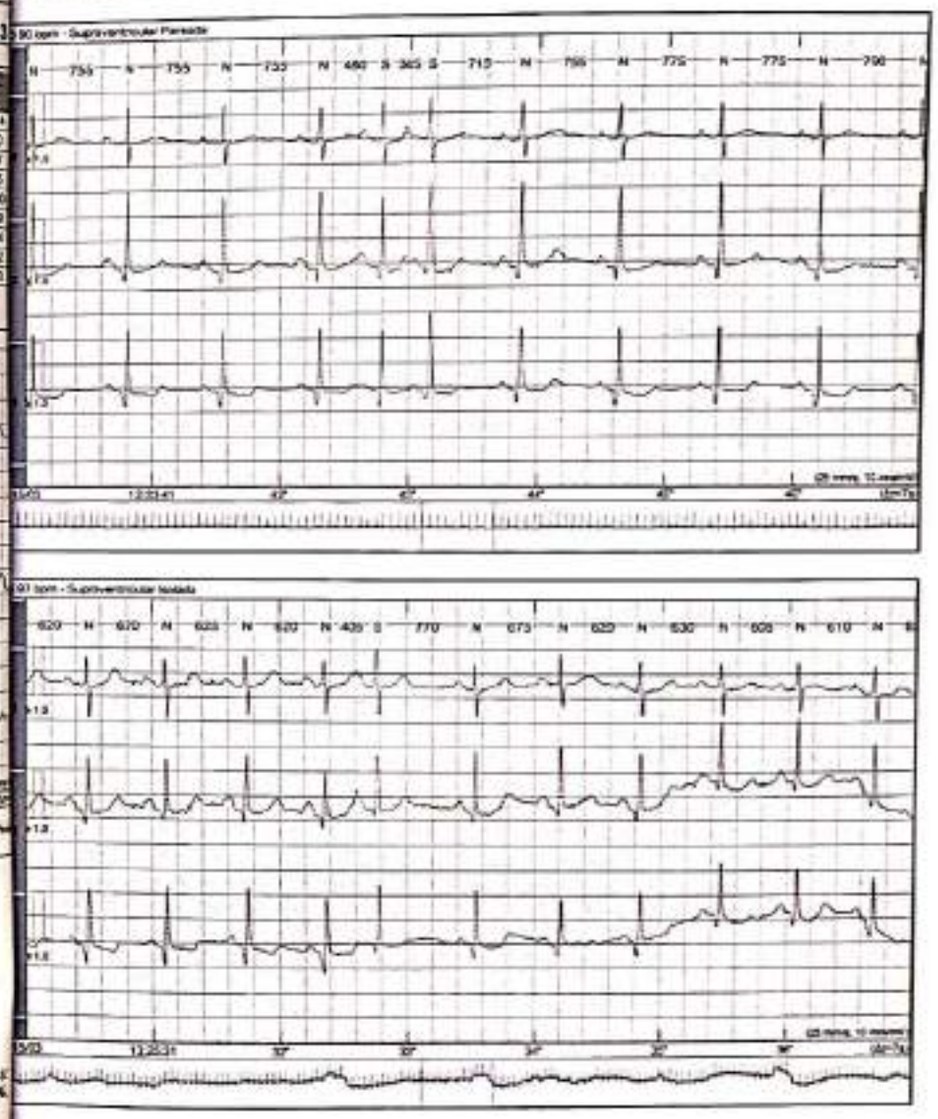


Critérios: *Canais analisados: 1,2,3; Iniciar análise após 240,0 s; Tempo total analisado: 23:43:00; Parâmetros de Arritmias: Taquicardias igual ou acima de 120 bpm; Bradicardias igual ou abaixo de 50 bpm; Prematuridade das SVs 20 %; Tempo mínimo das pausas 2,0 s; Parâmetros do ST (valores mmHg): Depressão 1,0 mm, Elevação 3,0 mm; Duração do Episódio 60 s; Intervalo entre Episódios 60 s.*

©2017 - Cardio Sistemas Com. Indl. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados - Versão 6.363 compilação 278 - Cardio.Light 1000010836

SANCOR
Matos Neto & Oliveira Matos LTDA ME

Nº do Exame	Paciente:	Código:
0XM-00083	Francisca Fernandes da Silva Data do Exame: 15/03/2022 08:29:34	0XM-00083



©2017 - Cardio Sistemas Com. Indl. Ltda - www.cardios.com.br - Todos os direitos reservados - Versão 6.363 compilação 278 - Cardio.Light 1000010836

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Paciente: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA

Médico Solicitante: DR(a). RUBEM JOSE DOURADO

Exame: RX Tórax (PA+Perfil)

Código do Paciente: 84197

CPF: 205.379.802-53

Convênio: UNIMED - RX

Data: 25/07/2022

LAUDO

Rx Digital do Tórax PA, Perfil

- Pulmões transparentes com desenho vascular normal;
- Hilos de aspecto anatômico;
- Mediastino normal;
- Diafragma convexo, seios costofrênicos livres;
- Coração e pedículo vascular de configuração e dimensões anatômicas;
- Arcabouço costal sem alterações;
- Restante do esqueleto torácico sem alterações.

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

DR HAMILTON N MURAKAMI
CRM:4208
RADIOLOGISTA RQE: 5824

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
TRAVESSA SILVINO PINTO, 456, SANTA CLARA / SANTARÉM-PA, 68005-330 FONE: (93) 99161-7213



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

MEDSAN

Trav.15 de agosto,533 Fone 35222093

ID:	5747063				
Nome:	Francisca Fernandes da Silva				
Idade:	74 anos 9 meses	**DN:**	28/09/1947	**Data de exame:**	20/07/2022 08:42
Altura:	143 cm	**Peso:**	64 kg	**IMC:**	31,3
Sexo:	Feminino	**Etnia:**	Caucasiana	**Factor:**	100
Fumante:	Não	**Dispneia:**	0		
Exame solicitad...	Dr. Rubem Dourado				

Resumo dos melhores testes forçados

	VEF1	CVF	PFE	VEF1/CVF	Qualidade	VAR	Tempo	Data
Base*	1,48	1,74	102	85%	Sopro curto	-	08:45	20/07/2022

Chave: * - Melhor predefinido, ^ - Melhor manual, + - Melhor individual

Índices seleccionados dos melhores sopros

Índice	Base	% Prev.	Valo rZ	Pós1	% Prev.	%alt	Valo rZ	[Mín.	Prev.	Máx.]
VEF1	1,48 l	91%						1,03 l	1,64 l	2,25 l
VEF6	1,74 l	86%						1,40 l	2,03 l	2,66 l
CVF	1,74 l	84%						1,42 l	2,06 l	2,70 l
PFE	(102 l/min	29%						260 l/min	347 l/min	434 l/min
VEF1/CVF	85%	107%						71%	80%	89%
FEF50	1,45 l/s	59%						1,38 l/s	2,46 l/s	3,55 l/s
FEF75	1,24 l/s	220%						0,30 l/s	0,56 l/s	0,83 l/s
FEF25-75	1,46 l/s	83%						1,01 l/s	1,77 l/s	2,53 l/s
MVV (ind)	56 l/min	84%						26 l/min	66 l/min	106 l/min

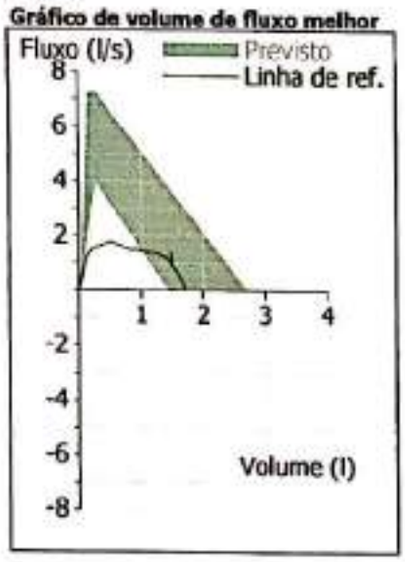
Os valores medidos que estão entre parenteses são valores anormais

relaxado: A variação baseia-se em CV. Forçado: A variação baseia-se em VEF1 + CVF.

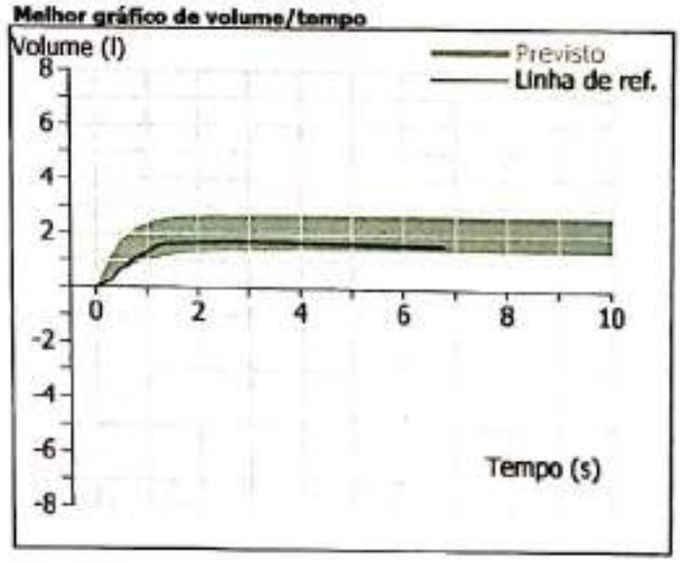
Fonte prevista: Brasil - Pereira CAC et al (2006) 6-19 anos,Carlos Alberto de Castro Pereira, Taeko Sato, Silvia Carla Rodrigues (2007) 20-85 anos

Resultados em BTPS.

Gráfico de volume de fluxo melhor



Melhor gráfico de volume/tempo



Notas de exame

Espirometria Normal

Técnico: Dr. Ricardo Fonseca FISIOTERAPEUTA CREFITO 9/28.711 Trav. 15 de Agosto, 533 - (91) 3222-7093

Médico: Rubem José Dourado da Fonseca Médico - CRM. 1364/PA CPF 032.003.362-34

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Paciente: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA
Médico Solicitante: DR(a) ADRIANA PIRES
Exame: RX Coluna Dorsal (AP+Perfil)
Código do Paciente: 84197

CPF: 205.379.802-53
Convênio: UNIMED - RX
Data: 06/06/2022

LAUDO

Rx da Bacia AP

- Exostoses nas cristas ilíacas;
- Superfícies e espaços articulares conservados;
- Demais estruturas osteoarticulares de aspecto normal;
- Calcificação em partes moles adjacentes ao trocanter femural direito;
- Flebólitos na pelve.

DRª PRISCYLLA MURAKAMI
CRM 11416
RADIOLOGISTA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Paciente: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA
Médico Solicitante: DR(a). ADRIANA PIRES
Exame: RX Coluna Dorsal (AP+Perfil)
Código do Paciente: 84197

CPF: 205.379.802-53
Convênio: UNIMED - RX
Data: 06/06/2022

LAUDO

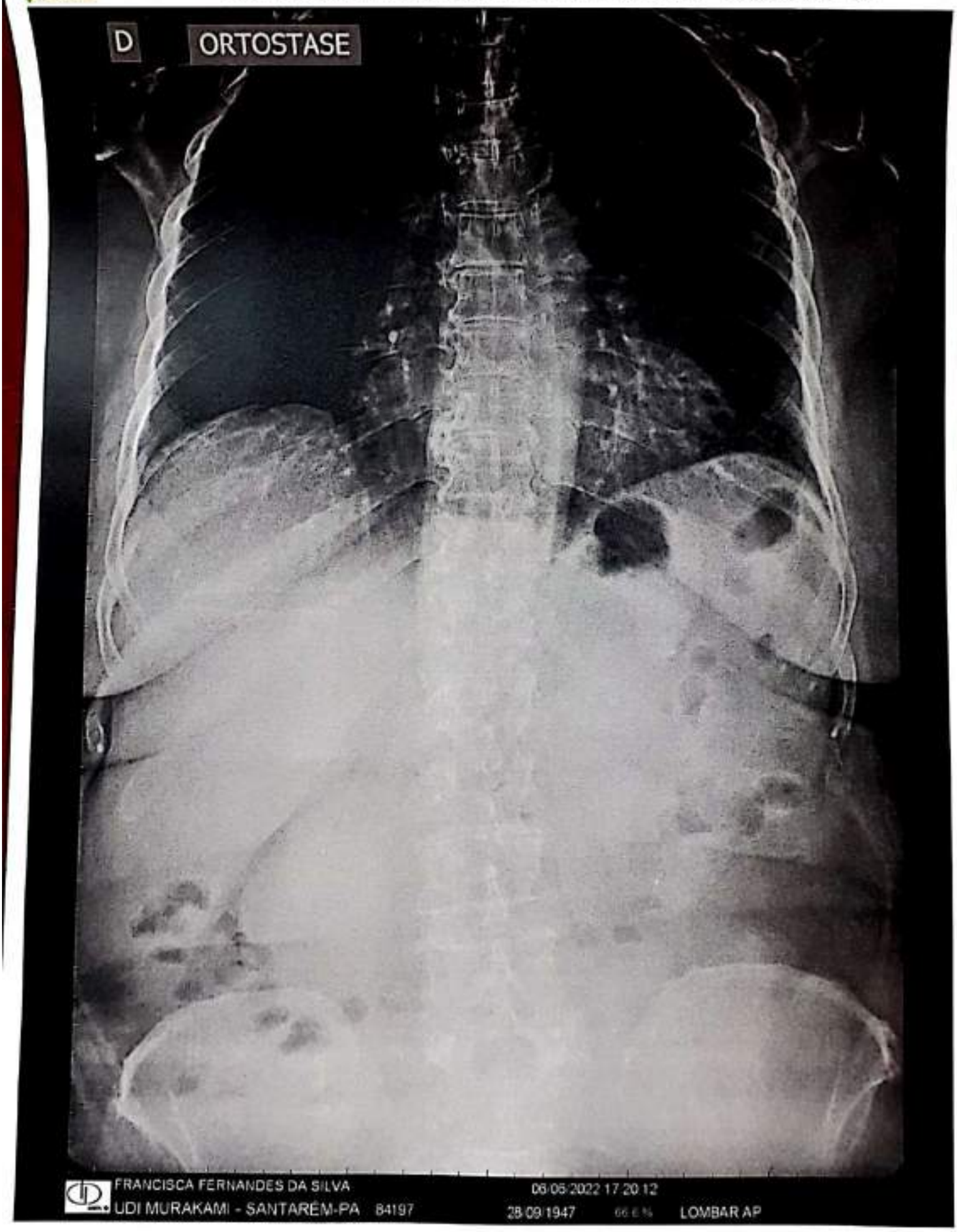
Rx Digital da Coluna Dorso-Lombar p/ escoliose AP, Perfil (ortostática)

- Eixo dorso-lombar mantido;
- Osteófitos marginais nos corpos vertebrais dorsais e lombares;
- Redução volumétrica no corpo vertebral de L1;
- Pedículos, istmos, lâminas, apófises articulares e transversos sem alterações;
- Discos intervertebrais conservados;
- Articulações costo-vertebrais de aspecto anatômico.

DRª PRISCYLLA MURAKAMI
CRM:11416
RADIOLOGISTA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144411200000082836382
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144411200000082836382
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:44

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2023.00025762-31
Nº PROCESSO:
INSTÂNCIA: 1º GRAU
CLASSE:
COMARCA/TERMO: SANTARÉM
VARA:
SECRETARIA:
DISTRIBUÍDO EM: **FINALIZADO EM:**

PARTICIPACAO: REQUERENTE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICI
REQUERIDO - UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1
DATACUSTA: 24/02/2023 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
VALOR DA CAUSA: R$ 1.302,00
VALOR DA CUSTA: R$ 617,86

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2023057509 via 1

Nº CUSTA: 1
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA F

SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
DATA VENCIMENTO: 27/03/2023
DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R$1,449.79	1	54,21
ATOS DO CONTADOR	1	124,83
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	72,78
DESPESA: ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIAS - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	1	70,55
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	13,77
SECRETARIA: ENVIO DE DOCUMENTO POR VIA ELETRÔNICA OU DE INFORMÁTICA - SEM IMPRESSÃO	1	23,93
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO	1	108,02
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	149,77
TOTAL:		**617,86**

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200010527711393020000061786

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 27/03/2023
Sacador **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 24/02/2023	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 24/02/2023	N° do Boleto 2023057509
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Processamento 12:41:41	Valor do Documento **R$ 617,86**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -

Referente ao número do documento: 2023.00025762-31 / SANTARÉM
Número do Processo:

Sacado SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICI	**Ficha de Compensação**

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200010527711393020000061786

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 27/03/2023
Sacador **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 24/02/2023	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 24/02/2023	N° do Boleto 2023057509
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Procesamento 12:41:41	Valor do Documento **R$ 617,86**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -

Referente ao número do documento: 2023.00025762-31 / SANTARÉM
Número do Processo:

Sacado SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICI	**Ficha de Compensação**

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200010527711393020000061786

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 27/03/2023
Sacador **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 24/02/2023	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 24/02/2023	N° do Boleto 2023057509
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Procesamento 12:41:41	Valor do Documento **R$ 617,86**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

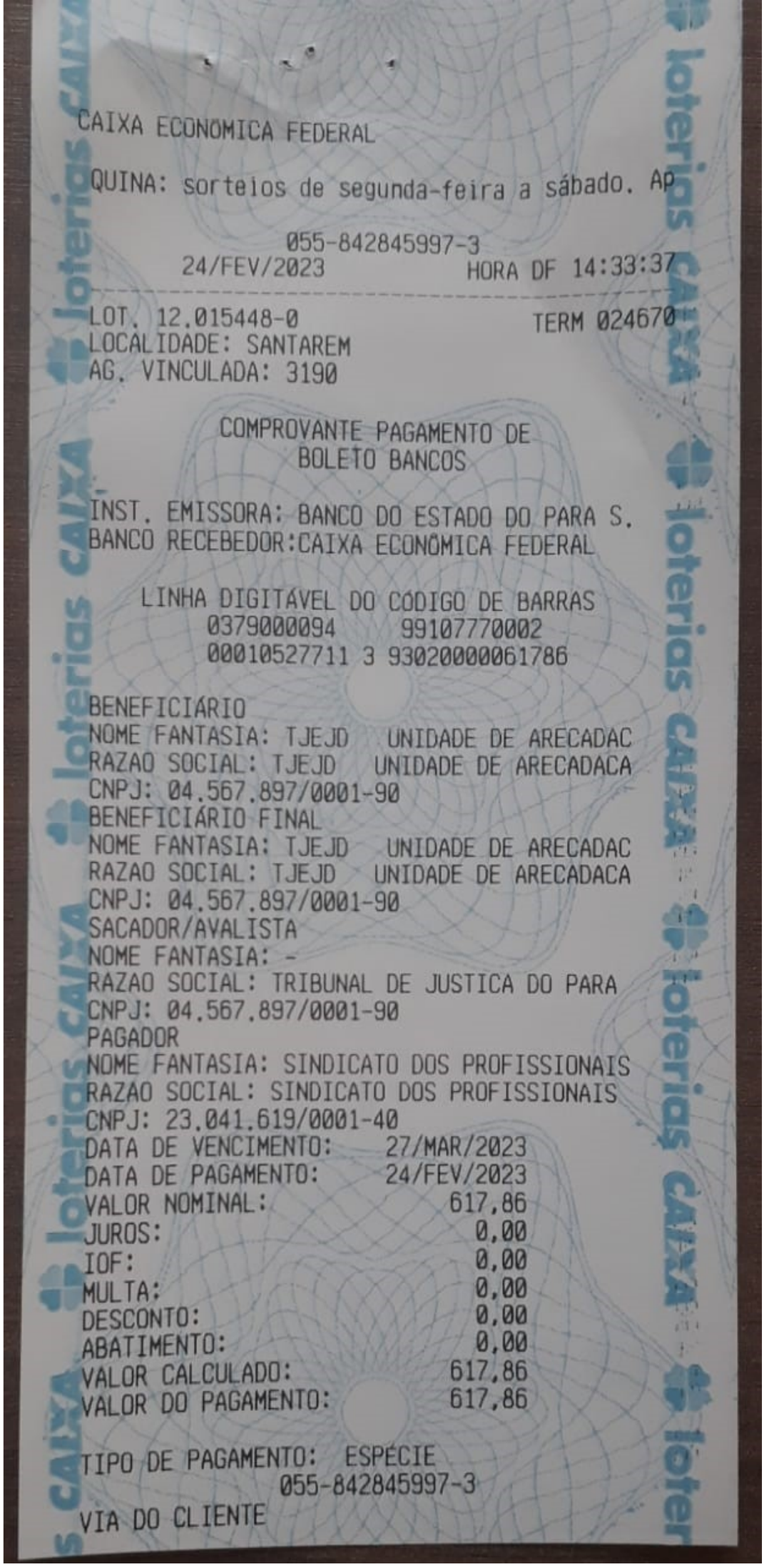
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -

Referente ao número do documento: 2023.00025762-31 / SANTARÉM
Número do Processo:

Sacado SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICI	**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144507300000082836384
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144507300000082836384
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:46



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

055-842845997-3
24/FEV/2023 HORA DF 14:33:37

LOT. 12.015448-0 TERM 024670
LOCALIDADE: SANTAREM
AG. VINCULADA: 3190

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO ESTADO DO PARA S.
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0379000094 99107770002
00010527711 3 93020000061786

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: TJEJD UNIDADE DE ARECADAC
RAZAO SOCIAL: TJEJD UNIDADE DE ARECADACA
CNPJ: 04.567.897/0001-90
BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: TJEJD UNIDADE DE ARECADAC
RAZAO SOCIAL: TJEJD UNIDADE DE ARECADACA
CNPJ: 04.567.897/0001-90
SACADOR/AVALISTA
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ: 04.567.897/0001-90
PAGADOR
NOME FANTASIA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS
RAZAO SOCIAL: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS
CNPJ: 23.041.619/0001-40
DATA DE VENCIMENTO: 27/MAR/2023
DATA DE PAGAMENTO: 24/FEV/2023
VALOR NOMINAL: 617,86
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 617,86
VALOR DO PAGAMENTO: 617,86

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
055-842845997-3
VIA DO CLIENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022420144617300000082836385
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420144617300000082836385
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:46

Contrato :

Inclusões Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Inclusão

Total de Inclusões : 0

Inclusões Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Fer	23/03/1967	F		20077	UNIOESTE ADE BA	0
0664000159031	Gilvrana Da Rocha Campos	21/03/1969	F		12010	UNIMASTER ADE B	0
0664000175010	Jamistean Rodrigues Barbosa Ma	14/08/1992	M		01350	UNIOESTE ADE BA	0
0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	05/03/1966	M		01783	UNIOESTE ADE BA	0
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	18/10/1968	F		00727	UNIOESTE ADE BA	0
0664000212013	Izabele Rebelo Silva	21/09/1997	F		00727	UNIOESTE ADE BA	0

Exclusões/Inativações Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Exclusão
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	08/10/1971	M	C	3684	UNIMASTER ADE B	06/01/2023
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira Lages	15/04/2007	M	S	3684	UNIMASTER ADE B	06/01/2023
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquita	03/02/1980	F	C	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000091020	Luis Fernando Mesquita Maranhao	27/01/2012	M	S	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	18/04/2006	M	S	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	27/12/1976	F	C	14222	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023

Total de Exclusões/Inativações : 6

Exclusões Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	03/01/1977	F		22979	UNIVIDA ADE BAS
0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	25/05/2004	F		22979	UNIVIDA ADE BAS
0664000180022	Thais Sardinha Rodrigues	12/06/2004	F		14230	UNIOESTE ADE BA
0664000180030	Marcos Nogueira Rodrigues	14/11/1972	M		14230	UNIOESTE ADE BA
0664000213001	Maria Lucimar Gomes Da Rocha	18/04/1968	F		02144	UNIMASTER ADE B

Reativações de Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Reativação

Transferências para Intercâmbio - Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Transf.

Mudanças faixa etária - Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	Matricula	Valor Antigo	Valor Novo	Faixa Atual
0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	30/12/1983	01615	330,79	366,13	39 - 43
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	13/12/1978	32983	366,13	427,36	44 - 48

Mudanças de plano - Faturamento

Beneficiário	Nome	Matricula	Plano Antigo	Novo Plano	Valor Antigo	Novo Valor

Demonstrativo Faturamento

Plano	Tipo	Idade	Grupo	Ant	Incl	Excl	Atual	Cobrança	Valor	Total	Tx. Imp.	Desc.	Serv. Ext.
1-UNIOESTE ADE BAS I	Agregado	0-18	0-99	5	0	0	5	131,44	131,44	657,20	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	44-48	0-99	2	0	0	2	320,53	320,53	641,06	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	49-53	0-99	2	0	0	2	380,29	380,29	760,58	0,00	0,00	0,00

	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	464,91	464,91	464,91	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	11	0	0	11	131,44	131,44	1.445,84	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	5	0	0	5	164,94	164,94	824,70	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	10	0	0	10	196,12	196,12	1.961,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	2	0	0	2	229,65	229,65	459,30	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	2	0	0	2	248,09	248,09	496,18	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	49-53	0-99	1	0	0	1	380,29	380,29	380,29	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	7	0	0	7	131,44	131,44	920,08	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	196,12	196,12	196,12	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00
	Titulares	34-38	0-99	2	0	0	2	248,09	248,09	496,18	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	7	0	0	7	274,60	274,60	1.922,20	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	14	0	0	14	320,53	320,53	4.487,42	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	14	0	0	14	380,29	380,29	5.324,06	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	12	1	0	13	464,91	464,91	6.043,83	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	4	0	0	4	649,99	649,99	2.599,96	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 2-UNIOESTE ADE BAS I				110	1	0	111			34.154,86	0,00	0,00	0,00
2-UNIOESTE ADE BAS I	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	49-53	0-99	2	0	0	2	380,29	380,29	760,58	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	1	0	56,96	56,96	0,00	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	7	0	0	7	131,44	131,44	920,08	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	2	0	0	2	164,94	164,94	329,88	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	4	1	0	5	196,12	196,12	980,60	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	3	0	0	3	229,65	229,65	688,95	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	131,44	131,44	131,44	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	54-58	0-99	2	0	0	2	464,91	464,91	929,82	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	14	0	0	14	131,44	131,44	1.840,16	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	196,12	196,12	196,12	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	29-33	0-99	3	1	0	4	229,65	229,65	918,60	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	49-53	0-99	1	0	1	0	164,79	164,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00

	Titulares	39-43	0-99	8	0	0	8	274,60	274,60	2.196,80	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	5	0	0	5	320,53	320,53	1.602,65	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	8	0	0	8	380,29	380,29	3.042,32	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	4	2	0	6	464,91	464,91	2.789,46	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 3-UNIOESTE ADE ESP I				76	4	2	78			21.870,88	0,00	0,00	0,00
3-UNIOESTE ADE ESP I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	44-48	0-99	1	0	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	3	0	1	2	366,13	366,13	732,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	0	1	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	507,03	507,03	507,03	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 4-UNIOESTE ADE ESP I				8	1	1	8			4.693,87	0,00	0,00	0,00
4-UNIOESTE ADE ESP I	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	366,13	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	175,24	175,24	175,24	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	1	0	0	1	219,93	219,93	219,93	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	261,48	261,48	261,48	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	3	0	0	3	175,24	175,24	525,72	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	34-38	0-99	1	0	1	0	330,79	330,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	0	1	0	1	366,13	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	2	0	0	2	366,13	366,13	732,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	507,03	507,03	1.014,06	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 5-UNIVIDA ADE BAS I				13	1	1	13			4.088,31	0,00	0,00	0,00
5-UNIVIDA ADE BAS I	Agregado	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	536,21	536,21	536,21	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	7	0	1	6	151,59	151,59	909,54	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	2	0	0	2	190,24	190,24	380,48	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	2	0	0	2	264,88	264,88	529,76	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	286,14	286,14	286,14	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Titulares	34-38	0-99	1	0	0	1	286,14	286,14	286,14	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	1	0	369,68	369,68	0,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	8	0	0	8	438,59	438,59	3.508,72	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	6	0	0	6	536,21	536,21	3.217,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 6-UNIVIDA ADE BAS I				36	0	2	34			11.792,91	0,00	0,00	0,00
6-UNIVIDA ADE BAS I	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	536,21	536,21	536,21	0,00	0,00	0,00

	Companheiro	59-120	0-99	2	0	0	2	749,66	749,66	1.499,32	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	2	0	0	2	151,59	151,59	303,18	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	2	0	0	2	226,20	226,20	452,40	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	29-33	0-99	1	0	0	1	264,88	264,88	264,88	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	2	0	0	2	369,68	369,68	739,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	4	0	0	4	438,59	438,59	1.754,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	2	0	0	2	749,66	749,66	1.499,32	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 7-UNIVIDA ADE ESP I				23	0	0	23			10.742,17	0,00	0,00	0,00
7-UNIVIDA ADE ESP I	Companheiro	44-48	0-99	1	0	0	1	492,91	492,91	492,91	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	202,11	202,11	202,11	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	422,27	422,27	422,27	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	492,91	492,91	492,91	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	584,78	584,78	584,78	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	999,53	999,53	999,53	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 8-UNIVIDA ADE ESP I				6	0	0	6			3.194,51	0,00	0,00	0,00
8-UNIVIDA ADE ESP I	Companheiro	24-28	0-99	1	0	0	1	301,59	301,59	301,59	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	202,11	202,11	202,11	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	422,27	422,27	422,27	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	584,78	584,78	1.169,56	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	1	0	0	1	714,95	714,95	714,95	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 9-UNIMASTER ADE BAS I				6	0	0	6			2.810,48	0,00	0,00	0,00
9-UNIMASTER ADE BAS I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	196,81	196,81	196,81	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	293,68	293,68	293,68	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	1	0	0	1	343,88	343,88	343,88	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	1	0	0	1	411,20	411,20	411,20	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	54-58	0-99	1	0	0	1	696,23	696,23	696,23	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	480,00	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	569,47	569,47	1.138,94	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 10-UNIMASTER ADE BAS I				12	0	0	12			7.453,98	0,00	0,00	0,00
10-UNIMASTER ADE BAS I	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	293,68	293,68	293,68	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	49-53	0-99	0	1	0	1	569,47	569,47	569,47	0,00	0,00	0,00

	Irmaos(as)	59-120	0-99	2	0	0	2	973,31	973,31	1.946,62	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	2	0	0	2	196,81	196,81	393,62	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	54-58	0-99	1	0	0	1	696,23	696,23	696,23	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	569,47	569,47	569,47	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	1	0	1	0	278,49	278,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 14-UNIMASTER ADE BAS I				9	1	1	9			5.442,40	0,00	0,00	0,00
14-UNIMASTER ADE BAS I	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	748,70	748,70	748,70	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 11-UNIMASTER ADE ESP I				1	0	0	1			748,70	0,00	0,00	0,00
11-UNIMASTER ADE ESP I	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	624,00	624,00	624,00	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 12-UNIMASTER ADE ESP I				1	0	0	1			624,00	0,00	0,00	0,00
12-UNIMASTER ADE ESP I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	1.265,29	1.265,29	1.265,29	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	255,85	255,85	255,85	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	624,00	624,00	624,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	2	0	0	2	905,09	905,09	1.810,18	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 12-UNIMASTER ADE ESP I				6	0	0	6			4.695,63	0,00	0,00	0,00
Total do Contrato				307			308			112.312,70	0,00	0,00	0,00

Repasse referente ao Faturamento

Beneficiário	Nome	Plano	Data Nasc	Matrícula	Manutenção	Total Família
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	UNIOESTE ADE BAS SC	13/11/1976	1901	320,53	
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Sant	UNIOESTE ADE BAS CC	13/02/2019	19001	131,44	451,97
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	08/09/1975		369,68	369,68
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	UNIVIDA ADE BAS CC	04/09/1969	31948	438,59	
0664000104024	Romario Machado Carvalhed	UNIVIDA ADE BAS CC	12/08/1998	31948	226,20	664,79
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Ba	UNIOESTE ADE BAS SC	23/10/1985	82799	248,09	
0664000080010	Emily Monique Barros Do A	UNIOESTE ADE BAS SC	17/05/2004	82799	131,44	
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	UNIOESTE ADE BAS CC	03/11/1934	82799	649,99	1.029,52
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	UNIVIDA ADE BAS SC	14/04/1972	52662	438,59	
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigu	UNIVIDA ADE BAS SC	26/09/1968	52662	536,21	974,80
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godi	UNIOESTE ADE BAS SC	24/04/1975	13077	320,53	
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	UNIOESTE ADE BAS SC	18/09/1996	13077	196,12	516,65
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sous	UNIOESTE ADE BAS CC	30/07/1972	51686	380,29	
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Sil	UNIOESTE ADE BAS CC	04/01/1999	51686	164,94	545,23
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	UNIMASTER ADE ESP CC	01/09/1968	32314	905,09	905,09
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	UNIOESTE ADE BAS SC	25/04/1976	6125	320,53	
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	UNIOESTE ADE BAS SC	29/06/1971	6125	380,29	
0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	UNIOESTE ADE BAS CC	02/05/2022	06125	131,44	832,26
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	28/06/1975	60829	320,53	
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	16/02/1952	60829	649,99	970,52

0664000204002	Augusto Celso Repolho De	UNIOESTE ADE ESP CC	26/03/1980	31332	366,13	366,13
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	UNIOESTE ADE BAS SC	31/10/1964	20079	464,91	464,91
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelo	UNIMASTER ADE BAS SC	08/10/1971	3684	569,47	
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira L	UNIMASTER ADE BAS SC	15/04/2007	3684	196,81	766,28
0664000205009	Carlos Roberto De Carvalh	UNIOESTE ADE BAS CC	16/07/1978	31137	320,53	320,53
0664000206005	Carmine Lisane Nascimento	UNIOESTE ADE BAS CC	09/03/1981	81715	274,60	274,60
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Pa	UNIVIDA ADE BAS SC	21/08/1982	53834	316,71	
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcel	UNIVIDA ADE BAS CC	22/11/1960	53834	749,66	
0664000037017	Joao Cleider Paiva Mota	UNIVIDA ADE BAS SC	11/08/2005	53834	151,59	1.217,96
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	18/10/1968	00727	464,91	
0664000212013	Izabele Rebelo Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	21/09/1997	00727	196,12	661,03
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquit	UNIOESTE ADE BAS SC	03/02/1980	82225	274,60	
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	UNIOESTE ADE BAS SC	18/04/2006	82225	131,44	
0664000091020	Luis Fernando Mesquita Ma	UNIOESTE ADE BAS SC	27/01/2012	82225	131,44	537,48
0664000200007	Denise Bentes Pereira	UNIOESTE ADE BAS CC	19/08/1981	49016	274,60	274,60
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheir	UNIOESTE ADE BAS CC	26/12/1976	21005	320,53	
0664000202034	Davi Godinho Pinheiro	UNIOESTE ADE BAS CC	29/05/2009	21005	131,44	
0664000202018	Eleilson Lima Pinheiro	UNIOESTE ADE BAS CC	02/01/1972	21005	380,29	
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pin	UNIOESTE ADE BAS CC	13/02/2007	21005	131,44	963,70
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	UNIVIDA ADE BAS SC	29/08/1959	8697	749,66	749,66
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	13/10/1973	49018	380,29	
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueir	UNIOESTE ADE BAS SC	02/04/1995	49018	196,12	
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figue	UNIOESTE ADE BAS SC	30/07/1999	49018	164,94	741,35
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silv	UNIOESTE ADE BAS SC	27/02/1968	2155	464,91	
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	UNIOESTE ADE BAS SC	14/12/2017		131,44	
0664000084015	Gabriel Platini De Olivei	UNIOESTE ADE BAS SC	23/12/2016	2155	131,44	
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silv	UNIOESTE ADE BAS SC	27/11/1996		196,12	923,91
0664000026007	Edilson De Morais Macambi	UNIVIDA ADE BAS SC	01/04/1971	12099	438,59	
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Mac	UNIVIDA ADE BAS SC	19/07/2001	12099	190,24	
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra	UNIVIDA ADE BAS SC	01/04/1981	12099	316,71	945,54
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	11/10/1972	14008	380,29	380,29
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De	UNIOESTE ADE BAS SC	25/08/1979	49232	274,60	274,60
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Fig	UNIVIDA ADE ESP SC	31/01/1981	32962	422,27	
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	UNIVIDA ADE ESP SC	13/12/1977	32962	492,91	
0664000054035	Rubem Aranha Tapajos	UNIVIDA ADE BAS CC	19/02/1954	32962	749,66	
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figue	UNIVIDA ADE ESP SC	16/08/2016	32962	202,11	1.866,95
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	01/08/1967	32258	464,91	
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Bar	UNIOESTE ADE BAS SC	19/09/1992	32258	229,65	
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	UNIOESTE ADE BAS CC	07/04/2004	32258	131,44	
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	UNIOESTE ADE BAS CC	22/01/1993	32258	229,65	
0664000041022	Moises Yago Silva De Sous	UNIOESTE ADE BAS SC	18/12/1997	32258	196,12	1.251,77
0664000088002	Elenice Correa Moraes	UNIOESTE ADE BAS SC	19/07/1982	53639	274,60	274,60

0664000062003	Eliana Santana Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	06/02/1968	15636	464,91	
0664000062011	Joao Vitor Santana Azeved	UNIOESTE ADE BAS SC	10/02/2003	15636	164,94	629,85
0664000005000	Eliane Fernandes De Calda	UNIOESTE ADE ESP SC	11/10/1979	49559	366,13	
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Ca	UNIOESTE ADE ESP CC	05/09/2019	49559	175,24	541,37
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	UNIOESTE ADE BAS SC	07/10/1973	22966	380,29	380,29
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Re	UNIOESTE ADE ESP SC	31/05/1972	23775	507,03	507,03
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigue	UNIOESTE ADE ESP CC	04/11/1973	14230	507,03	
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodri	UNIOESTE ADE ESP CC	17/01/1999	14230	219,93	726,96
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira	UNIVIDA ADE BAS SC	29/01/1973	17036	438,59	
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereir	UNIVIDA ADE BAS SC	12/06/1999	17036	190,24	
0664000055058	Danielly Priscila Pimente	UNIVIDA ADE BAS SC	12/04/1993	17036	264,88	
0664000055023	David Alberto Pimentel Pe	UNIVIDA ADE BAS SC	23/06/2015	17036	151,59	
0664000055074	David Pereira De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	29/12/1946	17036	749,66	
0664000055031	Guilherme Augusto Pimente	UNIVIDA ADE BAS SC	27/03/2006	17036	151,59	
0664000055066	Miguel Pereira Arf	UNIVIDA ADE BAS SC	28/10/2014	17036	151,59	
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Per	UNIVIDA ADE BAS SC	18/01/2008	17036	151,59	2.249,73
0664000013002	Elizabete Almeida Silva D	UNIVIDA ADE BAS SC	03/03/1967	1451	536,21	536,21
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	UNIVIDA ADE BAS SC	17/03/1971	22560	438,59	438,59
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Sil	UNIOESTE ADE BAS SC	20/08/1958	06405	649,99	
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	UNIOESTE ADE BAS CC	18/09/2012	06405	131,44	781,43
0664000117002	Elza Barros De Souza	UNIMASTER ADE BAS SC	18/01/1952	00005	973,31	
0664000117061	Elias De Sousa Barros	UNIMASTER ADE BAS CC	26/03/1950	00005	973,31	
0664000117010	Francisco Pereira De Souz	UNIMASTER ADE BAS SC	27/08/1945	00005	973,31	
0664000117088	Lucia Barros De Lima	UNIMASTER ADE BAS CC	13/08/1953	00005	973,31	
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barr	UNIMASTER ADE BAS SC	17/04/1955	00005	973,31	
0664000117037	Maria De Fatima Barros Go	UNIMASTER ADE BAS SC	25/06/1957	00005	973,31	
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Ba	UNIMASTER ADE BAS CC	01/03/1956	00005	973,31	
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	UNIMASTER ADE BAS CC	20/11/2019	00005	196,81	
0664000117053	Peter John Hall	UNIMASTER ADE BAS SC	24/03/1980	00005	411,20	
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barr	UNIMASTER ADE BAS SC	11/04/1965	00005	696,23	8.117,41
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Sil	UNIOESTE ADE BAS SC	01/11/1981	51806	274,60	
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva So	UNIOESTE ADE BAS CC	12/11/2007	51808	131,44	406,04
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	UNIVIDA ADE ESP CC	15/05/1968	0393	714,95	714,95
0664000160005	Erlete Moreira Viana	UNIVIDA ADE BAS CC	02/12/1975		369,68	369,68
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	UNIOESTE ADE BAS SC	21/05/1967	62889	464,91	
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieir	UNIOESTE ADE BAS CC	28/09/1989	62889	229,65	
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	27/05/1994	62889	196,12	
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	UNIOESTE ADE BAS SC	21/01/2020	62889	131,44	
0664000016036	Francisca Fernandes Da Si	UNIOESTE ADE BAS SC	28/09/1947	62889	649,99	
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva C	UNIOESTE ADE BAS CC	23/03/2021	62889	131,44	
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Viei	UNIOESTE ADE BAS SC	10/08/1986	62889	248,09	2.051,64
0664000059002	Francilene Raimunda Lisbo	UNIOESTE ADE BAS SC	23/03/1967	20077	464,91	464,91

0664000003007	Francineide Ferreira De L	UNIOESTE ADE BAS SC	19/07/1970	3096	380,29	380,29
0664000077000	Francisca Francivalda Cos	UNIOESTE ADE BAS SC	04/10/1967	82870	464,91	
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muni	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1956	82870	649,99	1.114,90
0664000189003	Francisca Margareth De Li	UNIMASTER ADE ESP CC	10/08/1975	63463	624,00	
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barr	UNIMASTER ADE ESP CC	13/03/2020	63463	255,85	879,85
0664000124009	Gecineide Nascimento Bent	UNIOESTE ADE BAS SC	09/05/1972	01585	380,29	
0664000124017	Ana Vitoria Nascimento Be	UNIOESTE ADE BAS SC	16/06/2010	01585	131,44	511,73
0664000048000	Georgete Maria Da Silva L	UNIOESTE ADE BAS SC	07/02/1973	20009	380,29	
0664000048019	Ana Karla Lira De Sousa	UNIOESTE ADE BAS SC	17/06/2005	20009	131,44	
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sous	UNIOESTE ADE BAS SC	03/08/2001	20009	164,94	676,67
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1980	23457	274,60	
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	06/04/2002	23457	164,94	
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	08/04/2014	23457	131,44	
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa San	UNIOESTE ADE BAS SC	27/04/1948	23457	649,99	1.220,97
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjo	UNIOESTE ADE BAS SC	30/05/1968	32145	464,91	
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da S	UNIOESTE ADE BAS CC	04/12/1992	32145	229,65	694,56
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Ro	UNIMASTER ADE ESP CC	21/09/1973	62972	740,31	740,31
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	UNIMASTER ADE BAS CC	02/02/1971	12010	569,47	
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	UNIMASTER ADE BAS CC	20/08/1968	12010	696,23	
0664000159031	Gilvrana Da Rocha Campos	UNIMASTER ADE BAS CC	21/03/1969	12010	569,47	
0664000159015	Leticia Campos Rocha	UNIMASTER ADE BAS CC	23/08/2012	12010	196,81	2.031,98
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	29/01/1980	81418	366,13	
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	02/04/1978	81418	427,36	
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	23/02/1961	81418	866,62	1.660,11
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeid	UNIOESTE ADE BAS CC	21/09/1983	3091	274,60	274,60
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Co	UNIOESTE ADE BAS SC	12/06/1963	00506	649,99	
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	UNIOESTE ADE BAS SC	31/12/1997	00506	196,12	846,11
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	UNIOESTE ADE BAS SC	20/11/1967	00586	464,91	
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Fre	UNIOESTE ADE BAS CC	07/05/1991	00586	229,65	694,56
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	29/05/1975	63316	320,53	
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	31/08/1976	63316	320,53	
0664000097303	Isabella Rocha Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	24/07/2007	63316	131,44	772,50
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	UNIOESTE ADE BAS CC	04/04/1979	32562	274,60	274,60
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Rei	UNIOESTE ADE BAS CC	10/02/1969	01350	380,29	
0664000175010	Jamistean Rodrigues Barbo	UNIOESTE ADE BAS CC	14/08/1992	01350	229,65	609,94
0664000165007	Ivonete Machado Portela	UNIOESTE ADE ESP CC	16/10/1972	64245	507,03	507,03
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	UNIOESTE ADE BAS SC	07/12/1977	20011	320,53	320,53
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Sant	UNIVIDA ADE BAS SC	27/05/1985	59946	286,14	286,14
0664000031000	Jakeline De Andrade De Br	UNIVIDA ADE BAS SC	29/11/1972	71605	438,59	
0664000031019	Anna Clara De Andrade De	UNIVIDA ADE BAS SC	05/04/2010	71605	151,59	
0664000031027	Deusarina De Andrade De B	UNIVIDA ADE BAS CC	23/03/1950	71605	749,66	1.339,84
0664000076004	Joelma Correa Sales	UNIVIDA ADE BAS SC	07/01/1970	86650	438,59	

0664000076012	Marcos Vicente Correa Sal	UNIVIDA ADE BAS SC	28/10/1997	86650	226,20	
0664000076020	Victor Danilo Correa Sale	UNIVIDA ADE BAS SC	31/07/2006	86650	151,59	816,38
0664000140004	Joelma Serique De Castro	UNIOESTE ADE BAS SC	24/08/1972	01657	380,29	
0664000140020	Fernando Castro Nasciment	UNIOESTE ADE BAS SC	22/05/1998	01657	196,12	
0664000140047	Luan Paz Nascimento	UNIOESTE ADE BAS SC	30/08/2016	01657	131,44	
0664000140055	Luanne Katryne Paz Nascim	UNIOESTE ADE BAS SC	28/11/2014	01657	131,44	
0664000140063	Savio Luan Castro Nascime	UNIOESTE ADE BAS CC	14/04/1997	01657	196,12	
0664000140039	Shirleide Serique De Cast	UNIOESTE ADE BAS SC	17/03/1963	01657	649,99	1.685,40
0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fern	UNIOESTE ADE BAS CC	05/07/1975	60174	320,53	
0664000209012	Livia Fernandes Mota	UNIOESTE ADE BAS CC	17/05/2009	60174	131,44	451,97
0664000199009	Jose De Alencar Godinho G	UNIOESTE ADE BAS CC	30/10/1972	1300	380,29	380,29
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	UNIOESTE ADE BAS CC	04/11/1979	62892	274,60	
0664000187019	Renan Carlos Pompeu Belo	UNIOESTE ADE BAS CC	20/11/2004	62892	131,44	406,04
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	UNIOESTE ADE BAS SC	03/08/1977	3678	320,53	
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Fe	UNIOESTE ADE BAS SC	28/12/2017		131,44	451,97
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Tak	UNIOESTE ADE BAS SC	05/01/1973	72727	380,29	
0664000148021	Aimy Izabel Fernandes Tak	UNIOESTE ADE BAS CC	06/04/2015	72724	131,44	
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Ta	UNIOESTE ADE BAS CC	20/02/1998	72727	196,12	707,85
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vascon	UNIOESTE ADE BAS CC	09/12/1972	14233	380,29	
0664000208032	Antonio Marcos Ribeiro Si	UNIOESTE ADE BAS CC	12/12/1971	14233	380,29	
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos	UNIOESTE ADE BAS CC	06/03/1998	14233	196,12	
0664000208040	Marcela Maria Vasconcelos	UNIMASTER ADE BAS CC	27/05/1994	14233	293,68	
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelo	UNIOESTE ADE BAS CC	27/05/1994	14233	196,12	1.446,50
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos	UNIOESTE ADE BAS CC	27/12/1976	14222	320,53	320,53
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nico	UNIVIDA ADE ESP SC	05/10/1960	61134	999,53	999,53
0664000012006	Marcele Cristianne Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1977	81766	320,53	
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeid	UNIOESTE ADE BAS SC	17/09/1999	81766	164,94	
0664000012022	Hudson Dos Santos Almeida	UNIOESTE ADE BAS SC	11/03/1975	81766	320,53	806,00
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Sa	UNIOESTE ADE BAS CC	19/08/1982	00007	274,60	
0664000173018	Marly Da Silva Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	15/07/1965	00007	464,91	739,51
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliv	UNIVIDA ADE ESP CC	30/06/1969	14181	584,78	584,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Louren	UNIOESTE ADE BAS SC	08/12/1970	08719	380,29	
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da	UNIOESTE ADE BAS CC	06/07/2017	08719	131,44	
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Lei	UNIOESTE ADE BAS SC	14/06/2011	08719	131,44	643,17
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De	UNIOESTE ADE BAS SC	16/10/1970	50167	380,29	
0664000024012	Caio Rodrigues De Sousa F	UNIOESTE ADE BAS SC	20/04/2005	50167	131,44	
0664000024039	Nilton David Sousa Da Sil	UNIOESTE ADE BAS CC	13/09/2002	50167	164,94	
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	UNIOESTE ADE BAS SC	13/05/1998	50167	196,12	872,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Ma	UNIOESTE ADE BAS CC	18/01/1967	23516	464,91	
0664000169010	Carlina Barros Petronilo	UNIOESTE ADE BAS CC	30/10/1937	23516	649,99	1.114,90
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro	UNIVIDA ADE BAS SC	30/08/1965	35353	536,21	
0664000147025	Laura Elis Lima Miranda	UNIVIDA ADE BAS SC	10/04/2018	35353	151,59	687,80

0664000061007	Maria Do Socorro De Olive	UNIOESTE ADE BAS SC	17/11/1967	624	464,91	
0664000061023	Regiane Pereira De Olivei	UNIOESTE ADE BAS SC	27/10/1973	624	380,29	
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira	UNIOESTE ADE BAS SC	19/11/1994	624	196,12	1.041,32
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira	UNIOESTE ADE BAS SC	26/03/1977	13086	320,53	
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Font	UNIOESTE ADE BAS SC	30/10/2008	13086	131,44	
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da S	UNIOESTE ADE BAS SC	12/02/2005	13086	131,44	583,41
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveir	UNIVIDA ADE BAS CC	22/11/1972	64571	438,59	438,59
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pi	UNIOESTE ADE BAS CC	19/11/1969	02839	380,29	
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pin	UNIOESTE ADE BAS CC	03/11/1965		464,91	
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis P	UNIOESTE ADE BAS CC	30/09/1941	02839	649,99	1.495,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Pican	UNIOESTE ADE BAS SC	23/05/1964	457	464,91	464,91
0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sar	UNIOESTE ADE BAS SC	21/06/1965	00379	464,91	464,91
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	UNIOESTE ADE BAS CC	02/06/1969	19081	380,29	380,29
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferr	UNIVIDA ADE ESP SC	26/07/1969	20031	584,78	584,78
0664000191008	Maria Marlene Silva Ferna	UNIMASTER ADE ESP CC	21/01/1965	00501	905,09	
0664000191016	Jose Itamar Da Costa Fern	UNIMASTER ADE ESP CC	03/05/1961	00501	1.265,29	2.170,38
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos	UNIVIDA ADE ESP CC	25/12/1972	61465	584,78	584,78
0664000039001	Maria Nelma Santana De So	UNIVIDA ADE BAS SC	09/10/1965	32041	536,21	
0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	UNIVIDA ADE BAS CC	06/07/2012	32041	151,59	
0664000039010	Emanuelle Cristina Santan	UNIVIDA ADE BAS SC	09/11/1993	32041	264,88	
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rod	UNIVIDA ADE BAS CC	02/07/1981	32041	316,71	
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	01/04/1954	32041	749,66	
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	UNIVIDA ADE BAS SC	03/06/1994	32041	226,20	2.245,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Mo	UNIVIDA ADE BAS CC	29/06/1953	02296	749,66	749,66
0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da	UNIVIDA ADE BAS CC	22/08/1955	00048	749,66	
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	UNIVIDA ADE BAS CC	28/01/1947	00048	749,66	1.499,32
0664000086000	Maria Rozineide Tavares D	UNIOESTE ADE BAS SC	29/05/1977	19076	320,53	320,53
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	04/03/1960	01297	649,99	
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	06/01/1982	01297	274,60	
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Car	UNIOESTE ADE BAS SC	02/10/1993	01297	229,65	
0664000126036	Orlandson Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	06/10/1987	01297	248,09	1.402,33
0664000207001	Marilena Linhares Carvalh	UNIOESTE ADE BAS CC	24/08/1966	72028	464,91	464,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tav	UNIOESTE ADE BAS SC	17/11/1975	61453	320,53	
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	UNIOESTE ADE BAS CC	13/09/2012	61453	131,44	451,97
0664000074001	Mario Fernando Martins Be	UNIOESTE ADE BAS SC	30/05/1971	22187	380,29	380,29
0664000111004	Marta Roberta Picanco Per	UNIOESTE ADE BAS SC	05/08/1983	61009	274,60	
0664000111020	David Kaua Ribeiro Picanc	UNIOESTE ADE BAS CC	30/01/2012	61009	131,44	
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Pica	UNIOESTE ADE BAS SC	23/09/2014	61009	131,44	537,48
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasc	UNIOESTE ADE BAS SC	21/08/1969	19092	380,29	380,29
0664000155001	Michelly Lima Freitas	UNIOESTE ADE BAS CC	09/12/1981	51363	274,60	
0664000155010	Francisca Lima Freitas	UNIOESTE ADE BAS CC	01/07/1956	51363	649,99	
0664000155028	Verena Lima Freitas	UNIOESTE ADE BAS CC	25/11/1988	51363	248,09	1.172,68

0664000042002	Miralda Silva Sales	UNIVIDA ADE ESP SC	16/12/1976	53126	492,91	492,91
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	UNIOESTE ADE BAS SC	09/05/1976	05004033	320,53	
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	UNIOESTE ADE BAS SC	24/01/2004	05004033	131,44	451,97
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieir	UNIVIDA ADE BAS CC	06/12/1969	53795	438,59	
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	UNIVIDA ADE BAS CC	31/12/2006		151,59	
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	UNIVIDA ADE BAS CC	19/07/2011	53795	151,59	741,77
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	UNIOESTE ADE BAS SC	01/08/1971	1913	380,29	
0664000015030	Alice Silva Rocha	UNIOESTE ADE BAS CC	15/10/2019	01913	131,44	
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	UNIOESTE ADE BAS SC	10/05/1994	1913	196,12	
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	UNIOESTE ADE BAS SC	16/04/1980	1913	274,60	982,45
0664000168006	Odinei Da Silva	UNIVIDA ADE ESP CC	29/09/1979	53869	422,27	
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da	UNIVIDA ADE ESP CC	04/03/2021	53869	202,11	
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira	UNIVIDA ADE ESP CC	05/01/1997	53869	301,59	925,97
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gom	UNIOESTE ADE BAS SC	04/05/1984	87085	248,09	
0664000057018	Edenilton Maia Bonfim	UNIOESTE ADE BAS SC	08/01/1983	87085	274,60	
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	UNIOESTE ADE BAS CC	16/08/2020	87085	131,44	654,13
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De	UNIMASTER ADE BAS SC	07/09/1969	2137	569,47	
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De	UNIMASTER ADE BAS SC	25/02/1998	2137	293,68	863,15
0664000201003	Raimundo Claudio De Freit	UNIOESTE ADE BAS CC	05/03/1966	01783	464,91	464,91
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	UNIOESTE ADE BAS SC	18/09/1978	49659	320,53	320,53
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	UNIOESTE ADE BAS SC	05/09/1968	585	464,91	
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	05/02/1998	585	196,12	661,03
0664000151006	Risonei Garcia Correa	UNIOESTE ADE ESP CC	15/03/1975	21031	427,36	
0664000151014	Viviane Denise Lopes Corr	UNIOESTE ADE ESP CC	09/11/1996	21031	261,48	688,84
0664000107007	Rosalina Santos De Almeid	UNIOESTE ADE BAS SC	22/02/1981	81015	274,60	274,60
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	UNIOESTE ADE BAS SC	12/12/1972	1699	380,29	
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Reg	UNIOESTE ADE BAS SC	05/01/1971	1699	380,29	760,58
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	UNIMASTER ADE ESP SC	22/04/1974	81704	624,00	624,00
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesqu	UNIOESTE ADE ESP SC	13/12/1978	32983	427,36	427,36
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gome	UNIOESTE ADE BAS CC	25/01/1964	01550	464,91	
0664000190095	Adam William Sena Dos San	UNIOESTE ADE BAS CC	14/05/2021		131,44	
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	27/05/1988	01550	248,09	
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	UNIOESTE ADE BAS CC	29/05/2021	01550	131,44	
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Ar	UNIOESTE ADE BAS CC	25/11/2013	01550	131,44	
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	UNIOESTE ADE BAS CC	29/08/1983	01550	274,60	
0664000190036	Washington Andrade Araujo	UNIOESTE ADE BAS CC	29/04/1991	01550	229,65	
0664000190010	Wellington Gomes De Andra	UNIOESTE ADE BAS CC	19/03/1985	01550	248,09	
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	19/06/2006	01550	131,44	
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos An	UNIOESTE ADE BAS CC	09/04/2008	01550	131,44	2.122,54
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	UNIOESTE ADE BAS CC	08/11/1971	62998	380,29	
0664000210010	Carlos Augusto Teixeira A	UNIOESTE ADE BAS CC	02/02/1961	62998	649,99	1.030,28
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedro	UNIOESTE ADE BAS SC	18/12/1975	49676	320,53	

0664000019051	Alaiana Pedroso De Olivei	UNIOESTE ADE BAS CC	08/04/2005	49767	131,44	
0664000019019	Maria Eduarda Melo De Sou	UNIOESTE ADE BAS SC	10/04/2012	49676	131,44	
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	UNIOESTE ADE BAS SC	18/05/2015	49676	131,44	
0664000019043	Maria Luiza Melo De Almei	UNIOESTE ADE BAS SC	27/03/2019	49676	131,44	
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	UNIOESTE ADE BAS SC	04/11/1965	49676	464,91	
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	UNIOESTE ADE BAS CC	03/06/1993	49767	229,65	
0664000019086	Poliana Larissa Pedroso M	UNIOESTE ADE BAS CC	15/07/1995	497667	196,12	
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	UNIOESTE ADE BAS SC	13/08/2009	49767	131,44	1.868,41
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	UNIOESTE ADE BAS CC	05/11/1968	53560	464,91	464,91
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavare	UNIVIDA ADE BAS CC	16/08/1970	21002	438,59	
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	UNIVIDA ADE BAS CC	16/11/1994	21002	226,20	
0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonse	UNIVIDA ADE BAS CC	22/02/1990	21002	264,88	
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fon	UNIVIDA ADE BAS CC	05/10/1966	21002	536,21	1.465,88
0664000197006	Simone Cristina De Almeid	UNIOESTE ADE BAS CC	01/07/1979	62789	274,60	
0664000197014	Rafael Da Costa Gama	UNIOESTE ADE BAS CC	26/09/1979	62789	274,60	549,20
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tap	UNIVIDA ADE BAS SC	25/06/1968	6345	536,21	536,21
0664000049007	Sonia Maria Lima De Olive	UNIVIDA ADE BAS SC	14/02/1969	14104	438,59	
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	UNIVIDA ADE BAS CC	23/08/1996	14104	226,20	664,79
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	UNIVIDA ADE BAS SC	02/12/1972	35142	438,59	438,59
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernand	UNIVIDA ADE BAS SC	19/02/1967	82814	536,21	536,21
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima C	UNIMASTER BAS REAJ	27/08/1953	63928	748,70	748,70
0664000211009	Valdirene Lopes De Olivei	UNIOESTE ADE ESP CC	26/09/1979	50495	366,13	
0664000211017	Joao Valdinei Feitosa Alv	UNIOESTE ADE ESP CC	06/06/1981	50495	366,13	732,26
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	UNIVIDA ADE BAS SC	27/03/1965	51665	536,21	
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	UNIVIDA ADE BAS SC	29/07/1984	51665	286,14	822,35
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	UNIOESTE ADE BAS CC	24/12/1974	08682	320,53	320,53
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	UNIOESTE ADE ESP SC	26/02/1963	1615	866,62	
0664000027038	Davi Cley Lages Pereira F	UNIOESTE ADE ESP CC	02/04/2022	01615	175,24	
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pere	UNIOESTE ADE ESP SC	13/08/1960	1615	866,62	
0664000027046	Leticia Lages Pereira Fer	UNIOESTE ADE ESP CC	03/04/2013	01615	175,24	
0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	UNIOESTE ADE ESP CC	30/12/1983	01615	366,13	
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira	UNIOESTE ADE ESP CC	01/04/2007	01615	175,24	2.625,09
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Si	UNIMASTER ADE BAS SC	07/09/1974	14164	480,00	
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro D	UNIMASTER ADE BAS SC	19/10/1993	14164	343,88	823,88
0664000069008	Zenaide Farias Braz	UNIOESTE ADE BAS SC	21/02/1962	349	649,99	649,99
0664000072009	Zildenice Francisca Dos A	UNIOESTE ADE BAS SC	31/05/1971	54103	380,29	380,29

Total Mens. empresa **112312.7**

Faturamento por Titular

Beneficiário	Nome	Matrícula	Valor Total
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	1901	451,97
0664000203006	Adriana Reis De Sousa		369,68

0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	31948	664,79
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	82799	1029,52
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	52662	974,8
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	13077	516,65
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	51686	545,23
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	32314	905,09
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	6125	832,26
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	60829	970,52
0664000204002	Augusto Celso Repolho De Oliveira	31332	366,13
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	20079	464,91
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	3684	766,28
0664000205009	Carlos Roberto De Carvalho Fonseca	31137	320,53
0664000206005	Carmine Lisane Nascimento Parente	81715	274,6
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	53834	1217,96
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	00727	661,03
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquita	82225	537,48
0664000200007	Denise Bentes Pereira	49016	274,6
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	21005	963,7
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	8697	749,66
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	49018	741,35
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	2155	923,91
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	12099	945,54
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	14008	380,29
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	49232	274,6
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	32962	1866,95
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	32258	1251,77
0664000088002	Elenice Correa Moraes	53639	274,6
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	15636	629,85
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	49559	541,37
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	22966	380,29
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	23775	507,03
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	14230	726,96
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	17036	2249,73
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	1451	536,21
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	22560	438,59
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	06405	781,43
0664000117002	Elza Barros De Souza	00005	8117,41
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	51806	406,04
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0393	714,95
0664000160005	Erlete Moreira Viana		369,68
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	62889	2051,64
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	20077	464,91

0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	3096	380,29
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	82870	1114,9
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	63463	879,85
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	01585	511,73
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	20009	676,67
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	23457	1220,97
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	32145	694,56
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	62972	740,31
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	12010	2031,98
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	81418	1660,11
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	3091	274,6
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	00506	846,11
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	00586	694,56
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	63316	772,5
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	32562	274,6
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	01350	609,94
0664000165007	Ivonete Machado Portela	64245	507,03
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	20011	320,53
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	59946	286,14
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	71605	1339,84
0664000076004	Joelma Correa Sales	86650	816,38
0664000140004	Joelma Serique De Castro	01657	1685,4
0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fernandes	60174	451,97
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	1300	380,29
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	62892	406,04
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	3678	451,97
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	72727	707,85
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	14233	1446,5
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	14222	320,53
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	61134	999,53
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	81766	806
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	00007	739,51
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	14181	584,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	08719	643,17
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	50167	872,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	23516	1114,9
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	35353	687,8
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	624	1041,32
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	13086	583,41
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64571	438,59
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	02839	1495,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	457	464,91

0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sarmento	00379	464,91
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	19081	380,29
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	20031	584,78
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	00501	2170,38
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	61465	584,78
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	32041	2245,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	02296	749,66
0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	00048	1499,32
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	19076	320,53
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	01297	1402,33
0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	72028	464,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	61453	451,97
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	22187	380,29
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	61009	537,48
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	19092	380,29
0664000155001	Michelly Lima Freitas	51363	1172,68
0664000042002	Miralda Silva Sales	53126	492,91
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	05004033	451,97
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	53795	741,77
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	1913	982,45
0664000168006	Odinei Da Silva	53869	925,97
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	87085	654,13
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	2137	863,15
0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	01783	464,91
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	49659	320,53
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	585	661,03
0664000151006	Risonei Garcia Correa	21031	688,84
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	81015	274,6
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	1699	760,58
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	81704	624
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	32983	427,36
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	01550	2122,54
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	62998	1030,28
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	49676	1868,41
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	53560	464,91
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	21002	1465,88
0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	62789	549,2
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	6345	536,21
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	14104	664,79
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	35142	438,59
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	82814	536,21
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	63928	748,7

0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	50495	732,26
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	51665	822,35
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	08682	320,53
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	1615	2625,09
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	14164	823,88
0664000069008	Zenaide Farias Braz	349	649,99
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	54103	380,29

PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTAREM

UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

End. Fórum - Av. Mendonça Furtado, s/nº, Liberdade, CEP 68.040-050 Santarém/Pa

Fone (093) 3064-9218

Processo: 0802898-27.2023.8.14.0051
AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CERTIDÃO

CERTIFICO que após análise dos presentes autos, constatei que a parte autora **cumpriu** o disposto no § 2º do artigo 22, da Portaria Conjunta GP/VP nº 02, de 11 de setembro de 2018, juntando aos autos o boleto gerado na emissão de custas iniciais, bem como o comprovante de pagamento e o relatório de conta do processo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santarém/PA, 27 de fevereiro de 2023

documento assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23022709363459700000082890293
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709363459700000082890293
Assinado eletronicamente por: CARMEN ELISABETE MEURER - 27/02/2023 09:36:34

DECISÃO

I - Em atenção ao que dispõe o novo código de ritos, nos termos do art. 321 da Lei nº 13.105/2015, intime-se a parte autora para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento, emende a petição inicial, retificando o valor atribuído à causa ao proveito econômico a ser obtido, consistindo esse no valo aproximado do reajuste do que deseja coibir (art. 292 do CPC);

II – Após, tendo em vista o novo valor a ser atribuído à causa, encaminhem-se os autos à UNAJ para que expeça guia correspondente às custas complementares. Expedida a guia, intimem-se os Autores para que recolham os valores devidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição.

III – Recolhidas as custas, autos conclusos para análise da liminar.

P.R.I.

Expedientes necessários

Santarém, 27 de fevereiro de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n. 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDEPUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **EMENDAR A PETIÇÃO**, conforme decisão de ID. 87323214, o que faz por meio do seguinte fundamento:

1. DO VALOR DA CAUSA.

Insta registrar, primeiramente, que até o protocolo desta petição, não havia sido publicado a decisão de ID.87323214, que determinou que o Requerente faça a emenda a inicial, a título de inserir novo valor da causa. Porém, pelo que prevê o §4º, do art. 218 do CPC, não se precisa esperar ser intimado para praticar determinado ato processual até porque se considera tempestivo o prazo praticado antes do termo inicial.

Com base neste preceito processualista, o Requerente se manifesta sobre a determinação da emenda a inicial.

Com efeito, a decisão tem o seguinte teor:

> “**DECISÃO**
>
> I - Em atenção ao que dispõe o novo código de ritos, nos termos do art. 321 da Lei nº13.105/2015, **intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, emende a petição inicial, retificando o valor atribuído à causa ao proveito econômico a ser**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

> **obtido, consistindo esse no valo aproximado do reajuste do que deseja coibir** (art. 292 do CPC);
>
> II – **Após, tendo em vista o novo valor a ser atribuído à causa, encaminhem-se os autos à UNAJ para que expeça guia correspondente às custas complementares**. **Expedida a guia, intimem-se os Autores para que recolham os valores devidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento e** baixa na distribuição.
>
> III – **Recolhidas as custas, autos conclusos para análise da liminar**.
>
> (...)"

Se valendo do mesmo art. 292 do CPC, que o juízo usou na citada decisão, calha registrar que o §3º diz que ***"o juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. "***

Salvo melhor juízo, este preceito processualista é claro em determinar ao juiz corrigir, de ofício ou por arbitramento, o valor da causa quando entender que não corresponde ao conteúdo patrimonial em debate ou o proveito econômico que o autor da ação busca, determinando-se, para isso, o devido recolhimento.

Aliás, esse é o entendimento pacificado dos Tribunais de Justiça do país, senão vejamos:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.
>
> Ação de resolução contratual. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da não adequação do valor da causa ao valor total do contrato de compra e venda de imóvel.
>
> 1. Nos termos do art. 292, II, do CPC, O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será, na ação que tiver por objeto a existência,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida.

2**. Verificando o Juízo de origem que à causa não foi atribuído o valor correto, em razão do disposto no art. Art. 292, § 3º, do CPC, deve arbitrar o valor que entender adequado e oportunizar às partes o recolhimento das custas correspondentes**.

3. Sentença anulada de ofício. Recurso julgado prejudicado.

(**TJ-RJ - APL: 00313405120198190208**, Relator: Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 01/03/2021, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, **Data de Publicação: 04/03/2021**)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA CASSADA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 292, § 3º, CPC. RECURSO PROVIDO.

1. O valor da causa deve ser atribuído e corresponder às diretrizes estabelecidas pelos arts. 291 e seguintes do CPC.

2. **Segundo o art. 292, § 3º, CPC, é possível a alteração de ofício do valor da causa sempre que o magistrado entender que aquele atribuído não correspondente ao conteúdo econômico em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor.**

3. **Não age com acerto o magistrado que, pela justificativa de ausência do cumprimento de determinação de emenda da inicial, a indefere, quando a lei processual civil lhe permite a alteração do valor da causa de ofício**. Recurso provido.

(TJ-GO – Apelação (CPC): 01660782120178090051, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 29/08/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/08/2019)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - VALOR DA CAUSA - ART. 292 DO CPC - CONTEÚDO ECONÔMICO DA PRETENSÃO - MONTANTE SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 12.153/09 - NÃO APLICAÇÃO - PROCESSAMENTO PELO JUÍZO COMUM.

1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública limita-se às causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

> 2. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão, que, no caso de fornecimento de medicamento de uso contínuo, consiste no valor anual do fármaco.
>
> 3. **O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor (art. 292, § 3º, do CPC**).
>
> 4. Conflito conhecido, retificado, de ofício, o valor da causa e reconhecida a competência do juízo suscitado.
>
> (TJ-MG - CC: 10000170360028000 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 31/08/2017, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/09/2017)

Infere-se, com isso, que o referido dispositivo está em consentaneidade com os princípios modernos do CPC, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, da duração razoável do processo, da eficiência, da efetividade e da cooperação, já que autoriza o juiz intervir no valor da causa, sem, contudo, ser necessário a emenda da petição inicial pela parte autora.

Deste modo, a emenda a inicial, nos moldes que fora determinado pelo juízo, se encontra na contramão do que prega estes princípios do CPC, já que apenas retarda a tramitação processual e coloca em risco o bem da vida buscado pelo Requerente que é representado pelo direito social a vida e a saúde em manter o plano de saúde com uma mensalidade que não sofra reajuste abusivo como quer impor o Requerido.

Todavia, mesmo o Requerente discordando como o fundamento que determinou a emenda da inicial, já que o citado dispositivo do CPC o impede, data máxima vênia, vem retificar o valor da causa seguindo o que o juízo fixou na decisão em que diz que "**o valor atribuído à causa ao proveito econômico a ser obtido, consistindo esse no valo (sic) aproximado do reajuste do que deseja coibir.** "

Como se trata de contrato de plano de saúde coletivo, a lógica para aferição do novo valor da causa como proposto pelo juízo, perpassa pelo valor do faturamento do

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

mês de janeiro de 2023 acrescido do reajuste abusivo do Requerido e subtraído do reajuste que se pretende nesta ação coletiva com base no índice da ANS.

Segundo o movimento e faturamento do mês de janeiro de 2023 extraído do site da Requerido, o mês de faturamento do mês de janeiro foi de R$ 112.312,70 (cento e doze mil, trezentos e doze reais e setenta centavos), conforme documento em anexo. Sobre esse valor aplica-se o abusivo reajuste de 138,27% proposto pelo Requerido que se tem o valor de R$ 155.294,77 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). O Requerente, todavia, pretende que o reajuste seja de 15,5% de acordo com o índice da ANS. Considerando este índice sobre R$ 112.312,70 (cento e doze mil, trezentos e doze reais e setenta centavos), se tem o valor de R$ 17.408,46 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos).

O novo valor da causa que o Requerente deseja coibir está na subtração do valor de R$ 155.294,77 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos e R$ 17.408,46 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos), que se chega na quantia de R$ 137.886,31 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

Assim, o valor aproximado que o Requerente deseja coibir é R$ 137.886,31 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), tornando-se, com isso, o novo valor da causa.

Oportunamente, o Requerente solicita, como tutela provisória de urgência, a necessidade de que o Requerido seja instado em expedir os boletos mensais para todas as pessoas que fazem parte do contrato de plano coletivo mesmo que estando judicializado o presente caso.

Assim, se torna necessário que o juízo defira, além da suspensão do reajuste abusivo, que seja determinado que o Requerido expeça os boletos com os mesmos valores aplicado no ano de 2022 até a solução da lide.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente solicita o seguinte:

a) A emenda a petição inicial com novo valor da causa de R$ 137.886,31 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), que passa a vigorar na exordial;

b) A emenda da petição inicial a fim de ser incluída no fundamento da tutela provisória de urgência a determinação que o Requerido expeça os boletos das mensalidades com os mesmos valores do ano de 2022 até a solução da lide, que se postula a título de tutela provisória de urgência;

c) A imediata expedição de guia de recolhimento das custas do processo em epígrafe para pagamento e posteriormente concluso para a análise da tutela provisória de urgência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 01 de março de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:13
Número do documento: 23030112395014700000083090343
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030112395014700000083090343
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 12:39:50

Contrato :

Inclusões Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Inclusão

Total de Inclusões : 0

Inclusões Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Fer	23/03/1967	F		20077	UNIOESTE ADE BA	0
0664000159031	Gilvrana Da Rocha Campos	21/03/1969	F		12010	UNIMASTER ADE B	0
0664000175010	Jamistean Rodrigues Barbosa Ma	14/08/1992	M		01350	UNIOESTE ADE BA	0
0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	05/03/1966	M		01783	UNIOESTE ADE BA	0
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	18/10/1968	F		00727	UNIOESTE ADE BA	0
0664000212013	Izabele Rebelo Silva	21/09/1997	F		00727	UNIOESTE ADE BA	0

Exclusões/Inativações Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Exclusão
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	08/10/1971	M	C	3684	UNIMASTER ADE B	06/01/2023
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira Lages	15/04/2007	M	S	3684	UNIMASTER ADE B	06/01/2023
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquita	03/02/1980	F	C	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000091020	Luis Fernando Mesquita Maranhao	27/01/2012	M	S	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	18/04/2006	M	S	82225	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	27/12/1976	F	C	14222	UNIOESTE ADE BA	06/01/2023

Total de Exclusões/Inativações : 6

Exclusões Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	03/01/1977	F		22979	UNIVIDA ADE BAS
0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	25/05/2004	F		22979	UNIVIDA ADE BAS
0664000180022	Thais Sardinha Rodrigues	12/06/2004	F		14230	UNIOESTE ADE BA
0664000180030	Marcos Nogueira Rodrigues	14/11/1972	M		14230	UNIOESTE ADE BA
0664000213001	Maria Lucimar Gomes Da Rocha	18/04/1968	F		02144	UNIMASTER ADE B

Reativações de Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Reativação

Transferências para Intercâmbio - Cadastro

Beneficiário	Nome	DataNasc	S	EC	Matricula	Desc-Plano	Data Transf.

Mudanças faixa etária - Faturamento

Beneficiário	Nome	DataNasc	Matricula	Valor Antigo	Valor Novo	Faixa Atual
0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	30/12/1983	01615	330,79	366,13	39 - 43
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	13/12/1978	32983	366,13	427,36	44 - 48

Mudanças de plano - Faturamento

Beneficiário	Nome	Matricula	Plano Antigo	Novo Plano	Valor Antigo	Novo Valor

Demonstrativo Faturamento

Plano	Tipo	Idade	Grupo	Ant	Incl	Excl	Atual	Cobrança	Valor	Total	Tx. Imp.	Desc.	Serv. Ext.
1-UNIOESTE ADE BAS I	Agregado	0-18	0-99	5	0	0	5	131,44	131,44	657,20	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	44-48	0-99	2	0	0	2	320,53	320,53	641,06	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	49-53	0-99	2	0	0	2	380,29	380,29	760,58	0,00	0,00	0,00

	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	464,91	464,91	464,91	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	11	0	0	11	131,44	131,44	1.445,84	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	5	0	0	5	164,94	164,94	824,70	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	10	0	0	10	196,12	196,12	1.961,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	2	0	0	2	229,65	229,65	459,30	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	2	0	0	2	248,09	248,09	496,18	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	49-53	0-99	1	0	0	1	380,29	380,29	380,29	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	7	0	0	7	131,44	131,44	920,08	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	196,12	196,12	196,12	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00
	Titulares	34-38	0-99	2	0	0	2	248,09	248,09	496,18	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	7	0	0	7	274,60	274,60	1.922,20	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	14	0	0	14	320,53	320,53	4.487,42	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	14	0	0	14	380,29	380,29	5.324,06	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	12	1	0	13	464,91	464,91	6.043,83	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	4	0	0	4	649,99	649,99	2.599,96	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 2-UNIOESTE ADE BAS I				110	1	0	111			34.154,86	0,00	0,00	0,00
2-UNIOESTE ADE BAS I	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	49-53	0-99	2	0	0	2	380,29	380,29	760,58	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	649,99	649,99	649,99	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	1	0	56,96	56,96	0,00	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	7	0	0	7	131,44	131,44	920,08	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	2	0	0	2	164,94	164,94	329,88	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	4	1	0	5	196,12	196,12	980,60	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	3	0	0	3	229,65	229,65	688,95	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	39-43	0-99	1	0	0	1	274,60	274,60	274,60	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	131,44	131,44	131,44	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	54-58	0-99	2	0	0	2	464,91	464,91	929,82	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	14	0	0	14	131,44	131,44	1.840,16	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	196,12	196,12	196,12	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	29-33	0-99	3	1	0	4	229,65	229,65	918,60	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	34-38	0-99	1	0	0	1	248,09	248,09	248,09	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	49-53	0-99	1	0	1	0	164,79	164,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	2	0	0	2	649,99	649,99	1.299,98	0,00	0,00	0,00

	Titulares	39-43	0-99	8	0	0	8	274,60	274,60	2.196,80	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	5	0	0	5	320,53	320,53	1.602,65	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	8	0	0	8	380,29	380,29	3.042,32	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	4	2	0	6	464,91	464,91	2.789,46	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 3-UNIOESTE ADE ESP I				76	4	2	78			21.870,88	0,00	0,00	0,00
3-UNIOESTE ADE ESP I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	44-48	0-99	1	0	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	3	0	1	2	366,13	366,13	732,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	0	1	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	507,03	507,03	507,03	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	866,62	866,62	866,62	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 4-UNIOESTE ADE ESP I				8	1	1	8			4.693,87	0,00	0,00	0,00
4-UNIOESTE ADE ESP I	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	366,13	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	175,24	175,24	175,24	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	1	0	0	1	219,93	219,93	219,93	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	261,48	261,48	261,48	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	3	0	0	3	175,24	175,24	525,72	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	34-38	0-99	1	0	1	0	330,79	330,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	0	1	0	1	366,13	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	2	0	0	2	366,13	366,13	732,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	427,36	427,36	427,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	507,03	507,03	1.014,06	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 5-UNIVIDA ADE BAS I				13	1	1	13			4.088,31	0,00	0,00	0,00
5-UNIVIDA ADE BAS I	Agregado	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	536,21	536,21	536,21	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	7	0	1	6	151,59	151,59	909,54	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	19-23	0-99	2	0	0	2	190,24	190,24	380,48	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	2	0	0	2	264,88	264,88	529,76	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	34-38	0-99	1	0	0	1	286,14	286,14	286,14	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Titulares	34-38	0-99	1	0	0	1	286,14	286,14	286,14	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	1	0	369,68	369,68	0,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	8	0	0	8	438,59	438,59	3.508,72	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	6	0	0	6	536,21	536,21	3.217,26	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 6-UNIVIDA ADE BAS I				36	0	2	34			11.792,91	0,00	0,00	0,00
6-UNIVIDA ADE BAS I	Companheiro	54-58	0-99	1	0	0	1	536,21	536,21	536,21	0,00	0,00	0,00

	Companheiro	59-120	0-99	2	0	0	2	749,66	749,66	1.499,32	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	2	0	0	2	151,59	151,59	303,18	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	2	0	0	2	226,20	226,20	452,40	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	226,20	226,20	226,20	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as) tutelados(as)	29-33	0-99	1	0	0	1	264,88	264,88	264,88	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	1	0	0	1	151,59	151,59	151,59	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	1	0	0	1	316,71	316,71	316,71	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	1	0	0	1	749,66	749,66	749,66	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	2	0	0	2	369,68	369,68	739,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	4	0	0	4	438,59	438,59	1.754,36	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	2	0	0	2	749,66	749,66	1.499,32	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 7-UNIVIDA ADE ESP I				23	0	0	23			10.742,17	0,00	0,00	0,00
7-UNIVIDA ADE ESP I	Companheiro	44-48	0-99	1	0	0	1	492,91	492,91	492,91	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	202,11	202,11	202,11	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	422,27	422,27	422,27	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	492,91	492,91	492,91	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	584,78	584,78	584,78	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	999,53	999,53	999,53	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 8-UNIVIDA ADE ESP I				6	0	0	6			3.194,51	0,00	0,00	0,00
8-UNIVIDA ADE ESP I	Companheiro	24-28	0-99	1	0	0	1	301,59	301,59	301,59	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	202,11	202,11	202,11	0,00	0,00	0,00
	Titulares	39-43	0-99	1	0	0	1	422,27	422,27	422,27	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	584,78	584,78	1.169,56	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	1	0	0	1	714,95	714,95	714,95	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 9-UNIMASTER ADE BAS I				6	0	0	6			2.810,48	0,00	0,00	0,00
9-UNIMASTER ADE BAS I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	196,81	196,81	196,81	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	293,68	293,68	293,68	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	29-33	0-99	1	0	0	1	343,88	343,88	343,88	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	39-43	0-99	1	0	0	1	411,20	411,20	411,20	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	54-58	0-99	1	0	0	1	696,23	696,23	696,23	0,00	0,00	0,00
	Pais	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	480,00	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	2	0	0	2	569,47	569,47	1.138,94	0,00	0,00	0,00
	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 10-UNIMASTER ADE BAS I				12	0	0	12			7.453,98	0,00	0,00	0,00
10-UNIMASTER ADE BAS I	Filhos(as)	24-28	0-99	1	0	0	1	293,68	293,68	293,68	0,00	0,00	0,00
	Irmaos(as)	49-53	0-99	0	1	0	1	569,47	569,47	569,47	0,00	0,00	0,00

	Irmaos(as)	59-120	0-99	2	0	0	2	973,31	973,31	1.946,62	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	0-18	0-99	2	0	0	2	196,81	196,81	393,62	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	54-58	0-99	1	0	0	1	696,23	696,23	696,23	0,00	0,00	0,00
	Outras dependencias	59-120	0-99	1	0	0	1	973,31	973,31	973,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	569,47	569,47	569,47	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	1	0	1	0	278,49	278,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 14-UNIMASTER ADE BAS I				9	1	1	9			5.442,40	0,00	0,00	0,00
14-UNIMASTER ADE BAS I	Titulares	59-120	0-99	1	0	0	1	748,70	748,70	748,70	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 11-UNIMASTER ADE ESP I				1	0	0	1			748,70	0,00	0,00	0,00
11-UNIMASTER ADE ESP I	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	624,00	624,00	624,00	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 12-UNIMASTER ADE ESP I				1	0	0	1			624,00	0,00	0,00	0,00
12-UNIMASTER ADE ESP I	Companheiro	59-120	0-99	1	0	0	1	1.265,29	1.265,29	1.265,29	0,00	0,00	0,00
	Filhos(as)	0-18	0-99	1	0	0	1	255,85	255,85	255,85	0,00	0,00	0,00
	Titulares	44-48	0-99	1	0	0	1	624,00	624,00	624,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares	49-53	0-99	1	0	0	1	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00
	Titulares	54-58	0-99	2	0	0	2	905,09	905,09	1.810,18	0,00	0,00	0,00
Total do Plano 12-UNIMASTER ADE ESP I				6	0	0	6			4.695,63	0,00	0,00	0,00
Total do Contrato				307			308			112.312,70	0,00	0,00	0,00

Repasse referente ao Faturamento

Beneficiário	Nome	Plano	Data Nasc	Matrícula	Manutenção	Total Família
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	UNIOESTE ADE BAS SC	13/11/1976	1901	320,53	
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Sant	UNIOESTE ADE BAS CC	13/02/2019	19001	131,44	451,97
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	08/09/1975		369,68	369,68
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	UNIVIDA ADE BAS CC	04/09/1969	31948	438,59	
0664000104024	Romario Machado Carvalhed	UNIVIDA ADE BAS CC	12/08/1998	31948	226,20	664,79
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Ba	UNIOESTE ADE BAS SC	23/10/1985	82799	248,09	
0664000080010	Emily Monique Barros Do A	UNIOESTE ADE BAS SC	17/05/2004	82799	131,44	
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	UNIOESTE ADE BAS CC	03/11/1934	82799	649,99	1.029,52
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	UNIVIDA ADE BAS SC	14/04/1972	52662	438,59	
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigu	UNIVIDA ADE BAS SC	26/09/1968	52662	536,21	974,80
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godi	UNIOESTE ADE BAS SC	24/04/1975	13077	320,53	
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	UNIOESTE ADE BAS SC	18/09/1996	13077	196,12	516,65
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sous	UNIOESTE ADE BAS CC	30/07/1972	51686	380,29	
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Sil	UNIOESTE ADE BAS CC	04/01/1999	51686	164,94	545,23
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	UNIMASTER ADE ESP CC	01/09/1968	32314	905,09	905,09
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	UNIOESTE ADE BAS SC	25/04/1976	6125	320,53	
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	UNIOESTE ADE BAS SC	29/06/1971	6125	380,29	
0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	UNIOESTE ADE BAS CC	02/05/2022	06125	131,44	832,26
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	28/06/1975	60829	320,53	
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	16/02/1952	60829	649,99	970,52

0664000204002	Augusto Celso Repolho De	UNIOESTE ADE ESP CC	26/03/1980	31332	366,13	366,13
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	UNIOESTE ADE BAS SC	31/10/1964	20079	464,91	464,91
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelo	UNIMASTER ADE BAS SC	08/10/1971	3684	569,47	
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira L	UNIMASTER ADE BAS SC	15/04/2007	3684	196,81	766,28
0664000205009	Carlos Roberto De Carvalh	UNIOESTE ADE BAS CC	16/07/1978	31137	320,53	320,53
0664000206005	Carmine Lisane Nascimento	UNIOESTE ADE BAS CC	09/03/1981	81715	274,60	274,60
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Pa	UNIVIDA ADE BAS SC	21/08/1982	53834	316,71	
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcel	UNIVIDA ADE BAS CC	22/11/1960	53834	749,66	
0664000037017	Joao Cleider Paiva Mota	UNIVIDA ADE BAS SC	11/08/2005	53834	151,59	1.217,96
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	18/10/1968	00727	464,91	
0664000212013	Izabele Rebelo Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	21/09/1997	00727	196,12	661,03
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquit	UNIOESTE ADE BAS SC	03/02/1980	82225	274,60	
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	UNIOESTE ADE BAS SC	18/04/2006	82225	131,44	
0664000091020	Luis Fernando Mesquita Ma	UNIOESTE ADE BAS SC	27/01/2012	82225	131,44	537,48
0664000200007	Denise Bentes Pereira	UNIOESTE ADE BAS CC	19/08/1981	49016	274,60	274,60
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheir	UNIOESTE ADE BAS CC	26/12/1976	21005	320,53	
0664000202034	Davi Godinho Pinheiro	UNIOESTE ADE BAS CC	29/05/2009	21005	131,44	
0664000202018	Eleilson Lima Pinheiro	UNIOESTE ADE BAS CC	02/01/1972	21005	380,29	
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pin	UNIOESTE ADE BAS CC	13/02/2007	21005	131,44	963,70
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	UNIVIDA ADE BAS SC	29/08/1959	8697	749,66	749,66
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	13/10/1973	49018	380,29	
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueir	UNIOESTE ADE BAS SC	02/04/1995	49018	196,12	
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figue	UNIOESTE ADE BAS SC	30/07/1999	49018	164,94	741,35
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silv	UNIOESTE ADE BAS SC	27/02/1968	2155	464,91	
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	UNIOESTE ADE BAS SC	14/12/2017		131,44	
0664000084015	Gabriel Platini De Olivei	UNIOESTE ADE BAS SC	23/12/2016	2155	131,44	
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silv	UNIOESTE ADE BAS SC	27/11/1996		196,12	923,91
0664000026007	Edilson De Morais Macambi	UNIVIDA ADE BAS SC	01/04/1971	12099	438,59	
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Mac	UNIVIDA ADE BAS SC	19/07/2001	12099	190,24	
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra	UNIVIDA ADE BAS SC	01/04/1981	12099	316,71	945,54
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva	UNIOESTE ADE BAS CC	11/10/1972	14008	380,29	380,29
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De	UNIOESTE ADE BAS SC	25/08/1979	49232	274,60	274,60
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Fig	UNIVIDA ADE ESP SC	31/01/1981	32962	422,27	
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	UNIVIDA ADE ESP SC	13/12/1977	32962	492,91	
0664000054035	Rubem Aranha Tapajos	UNIVIDA ADE BAS CC	19/02/1954	32962	749,66	
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figue	UNIVIDA ADE ESP SC	16/08/2016	32962	202,11	1.866,95
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	01/08/1967	32258	464,91	
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Bar	UNIOESTE ADE BAS SC	19/09/1992	32258	229,65	
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	UNIOESTE ADE BAS CC	07/04/2004	32258	131,44	
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	UNIOESTE ADE BAS CC	22/01/1993	32258	229,65	
0664000041022	Moises Yago Silva De Sous	UNIOESTE ADE BAS SC	18/12/1997	32258	196,12	1.251,77
0664000088002	Elenice Correa Moraes	UNIOESTE ADE BAS SC	19/07/1982	53639	274,60	274,60

0664000062003	Eliana Santana Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	06/02/1968	15636	464,91	
0664000062011	Joao Vitor Santana Azeved	UNIOESTE ADE BAS SC	10/02/2003	15636	164,94	629,85
0664000005000	Eliane Fernandes De Calda	UNIOESTE ADE ESP SC	11/10/1979	49559	366,13	
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Ca	UNIOESTE ADE ESP CC	05/09/2019	49559	175,24	541,37
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	UNIOESTE ADE BAS SC	07/10/1973	22966	380,29	380,29
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Re	UNIOESTE ADE ESP SC	31/05/1972	23775	507,03	507,03
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigue	UNIOESTE ADE ESP CC	04/11/1973	14230	507,03	
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodri	UNIOESTE ADE ESP CC	17/01/1999	14230	219,93	726,96
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira	UNIVIDA ADE BAS SC	29/01/1973	17036	438,59	
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereir	UNIVIDA ADE BAS SC	12/06/1999	17036	190,24	
0664000055058	Danielly Priscila Pimente	UNIVIDA ADE BAS SC	12/04/1993	17036	264,88	
0664000055023	David Alberto Pimentel Pe	UNIVIDA ADE BAS SC	23/06/2015	17036	151,59	
0664000055074	David Pereira De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	29/12/1946	17036	749,66	
0664000055031	Guilherme Augusto Pimente	UNIVIDA ADE BAS SC	27/03/2006	17036	151,59	
0664000055066	Miguel Pereira Arf	UNIVIDA ADE BAS SC	28/10/2014	17036	151,59	
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Per	UNIVIDA ADE BAS SC	18/01/2008	17036	151,59	2.249,73
0664000013002	Elizabete Almeida Silva D	UNIVIDA ADE BAS SC	03/03/1967	1451	536,21	536,21
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	UNIVIDA ADE BAS SC	17/03/1971	22560	438,59	438,59
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Sil	UNIOESTE ADE BAS SC	20/08/1958	06405	649,99	
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	UNIOESTE ADE BAS CC	18/09/2012	06405	131,44	781,43
0664000117002	Elza Barros De Souza	UNIMASTER ADE BAS SC	18/01/1952	00005	973,31	
0664000117061	Elias De Sousa Barros	UNIMASTER ADE BAS CC	26/03/1950	00005	973,31	
0664000117010	Francisco Pereira De Souz	UNIMASTER ADE BAS SC	27/08/1945	00005	973,31	
0664000117088	Lucia Barros De Lima	UNIMASTER ADE BAS CC	13/08/1953	00005	973,31	
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barr	UNIMASTER ADE BAS SC	17/04/1955	00005	973,31	
0664000117037	Maria De Fatima Barros Go	UNIMASTER ADE BAS SC	25/06/1957	00005	973,31	
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Ba	UNIMASTER ADE BAS CC	01/03/1956	00005	973,31	
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	UNIMASTER ADE BAS CC	20/11/2019	00005	196,81	
0664000117053	Peter John Hall	UNIMASTER ADE BAS SC	24/03/1980	00005	411,20	
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barr	UNIMASTER ADE BAS SC	11/04/1965	00005	696,23	8.117,41
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Sil	UNIOESTE ADE BAS SC	01/11/1981	51806	274,60	
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva So	UNIOESTE ADE BAS CC	12/11/2007	51808	131,44	406,04
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	UNIVIDA ADE ESP CC	15/05/1968	0393	714,95	714,95
0664000160005	Erlete Moreira Viana	UNIVIDA ADE BAS CC	02/12/1975		369,68	369,68
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	UNIOESTE ADE BAS SC	21/05/1967	62889	464,91	
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieir	UNIOESTE ADE BAS CC	28/09/1989	62889	229,65	
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	27/05/1994	62889	196,12	
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	UNIOESTE ADE BAS SC	21/01/2020	62889	131,44	
0664000016036	Francisca Fernandes Da Si	UNIOESTE ADE BAS SC	28/09/1947	62889	649,99	
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva C	UNIOESTE ADE BAS CC	23/03/2021	62889	131,44	
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Viei	UNIOESTE ADE BAS SC	10/08/1986	62889	248,09	2.051,64
0664000059002	Francilene Raimunda Lisbo	UNIOESTE ADE BAS SC	23/03/1967	20077	464,91	464,91

0664000003007	Francineide Ferreira De L	UNIOESTE ADE BAS SC	19/07/1970	3096	380,29	380,29
0664000077000	Francisca Francivalda Cos	UNIOESTE ADE BAS SC	04/10/1967	82870	464,91	
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muni	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1956	82870	649,99	1.114,90
0664000189003	Francisca Margareth De Li	UNIMASTER ADE ESP CC	10/08/1975	63463	624,00	
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barr	UNIMASTER ADE ESP CC	13/03/2020	63463	255,85	879,85
0664000124009	Gecineide Nascimento Bent	UNIOESTE ADE BAS SC	09/05/1972	01585	380,29	
0664000124017	Ana Vitoria Nascimento Be	UNIOESTE ADE BAS SC	16/06/2010	01585	131,44	511,73
0664000048000	Georgete Maria Da Silva L	UNIOESTE ADE BAS SC	07/02/1973	20009	380,29	
0664000048019	Ana Karla Lira De Sousa	UNIOESTE ADE BAS SC	17/06/2005	20009	131,44	
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sous	UNIOESTE ADE BAS SC	03/08/2001	20009	164,94	676,67
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1980	23457	274,60	
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	06/04/2002	23457	164,94	
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	UNIOESTE ADE BAS SC	08/04/2014	23457	131,44	
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa San	UNIOESTE ADE BAS SC	27/04/1948	23457	649,99	1.220,97
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjo	UNIOESTE ADE BAS SC	30/05/1968	32145	464,91	
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da S	UNIOESTE ADE BAS CC	04/12/1992	32145	229,65	694,56
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Ro	UNIMASTER ADE ESP CC	21/09/1973	62972	740,31	740,31
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	UNIMASTER ADE BAS CC	02/02/1971	12010	569,47	
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	UNIMASTER ADE BAS CC	20/08/1968	12010	696,23	
0664000159031	Gilvrana Da Rocha Campos	UNIMASTER ADE BAS CC	21/03/1969	12010	569,47	
0664000159015	Leticia Campos Rocha	UNIMASTER ADE BAS CC	23/08/2012	12010	196,81	2.031,98
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	29/01/1980	81418	366,13	
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	02/04/1978	81418	427,36	
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	UNIOESTE ADE ESP SC	23/02/1961	81418	866,62	1.660,11
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeid	UNIOESTE ADE BAS CC	21/09/1983	3091	274,60	274,60
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Co	UNIOESTE ADE BAS SC	12/06/1963	00506	649,99	
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	UNIOESTE ADE BAS SC	31/12/1997	00506	196,12	846,11
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	UNIOESTE ADE BAS SC	20/11/1967	00586	464,91	
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Fre	UNIOESTE ADE BAS CC	07/05/1991	00586	229,65	694,56
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	29/05/1975	63316	320,53	
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	31/08/1976	63316	320,53	
0664000097303	Isabella Rocha Coelho	UNIOESTE ADE BAS SC	24/07/2007	63316	131,44	772,50
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	UNIOESTE ADE BAS CC	04/04/1979	32562	274,60	274,60
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Rei	UNIOESTE ADE BAS CC	10/02/1969	01350	380,29	
0664000175010	Jamistean Rodrigues Barbo	UNIOESTE ADE BAS CC	14/08/1992	01350	229,65	609,94
0664000165007	Ivonete Machado Portela	UNIOESTE ADE ESP CC	16/10/1972	64245	507,03	507,03
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	UNIOESTE ADE BAS SC	07/12/1977	20011	320,53	320,53
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Sant	UNIVIDA ADE BAS SC	27/05/1985	59946	286,14	286,14
0664000031000	Jakeline De Andrade De Br	UNIVIDA ADE BAS SC	29/11/1972	71605	438,59	
0664000031019	Anna Clara De Andrade De	UNIVIDA ADE BAS SC	05/04/2010	71605	151,59	
0664000031027	Deusarina De Andrade De B	UNIVIDA ADE BAS CC	23/03/1950	71605	749,66	1.339,84
0664000076004	Joelma Correa Sales	UNIVIDA ADE BAS SC	07/01/1970	86650	438,59	

0664000076012	Marcos Vicente Correa Sal	UNIVIDA ADE BAS SC	28/10/1997	86650	226,20	
0664000076020	Victor Danilo Correa Sale	UNIVIDA ADE BAS SC	31/07/2006	86650	151,59	816,38
0664000140004	Joelma Serique De Castro	UNIOESTE ADE BAS SC	24/08/1972	01657	380,29	
0664000140020	Fernando Castro Nasciment	UNIOESTE ADE BAS SC	22/05/1998	01657	196,12	
0664000140047	Luan Paz Nascimento	UNIOESTE ADE BAS SC	30/08/2016	01657	131,44	
0664000140055	Luanne Katryne Paz Nascim	UNIOESTE ADE BAS SC	28/11/2014	01657	131,44	
0664000140063	Savio Luan Castro Nascime	UNIOESTE ADE BAS CC	14/04/1997	01657	196,12	
0664000140039	Shirleide Serique De Cast	UNIOESTE ADE BAS SC	17/03/1963	01657	649,99	1.685,40
0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fern	UNIOESTE ADE BAS CC	05/07/1975	60174	320,53	
0664000209012	Livia Fernandes Mota	UNIOESTE ADE BAS CC	17/05/2009	60174	131,44	451,97
0664000199009	Jose De Alencar Godinho G	UNIOESTE ADE BAS CC	30/10/1972	1300	380,29	380,29
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	UNIOESTE ADE BAS CC	04/11/1979	62892	274,60	
0664000187019	Renan Carlos Pompeu Belo	UNIOESTE ADE BAS CC	20/11/2004	62892	131,44	406,04
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	UNIOESTE ADE BAS SC	03/08/1977	3678	320,53	
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Fe	UNIOESTE ADE BAS SC	28/12/2017		131,44	451,97
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Tak	UNIOESTE ADE BAS SC	05/01/1973	72727	380,29	
0664000148021	Aimy Izabel Fernandes Tak	UNIOESTE ADE BAS CC	06/04/2015	72724	131,44	
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Ta	UNIOESTE ADE BAS CC	20/02/1998	72727	196,12	707,85
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vascon	UNIOESTE ADE BAS CC	09/12/1972	14233	380,29	
0664000208032	Antonio Marcos Ribeiro Si	UNIOESTE ADE BAS CC	12/12/1971	14233	380,29	
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos	UNIOESTE ADE BAS CC	06/03/1998	14233	196,12	
0664000208040	Marcela Maria Vasconcelos	UNIMASTER ADE BAS CC	27/05/1994	14233	293,68	
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelo	UNIOESTE ADE BAS CC	27/05/1994	14233	196,12	1.446,50
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos	UNIOESTE ADE BAS CC	27/12/1976	14222	320,53	320,53
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nico	UNIVIDA ADE ESP SC	05/10/1960	61134	999,53	999,53
0664000012006	Marcele Cristianne Costa	UNIOESTE ADE BAS SC	10/09/1977	81766	320,53	
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeid	UNIOESTE ADE BAS SC	17/09/1999	81766	164,94	
0664000012022	Hudson Dos Santos Almeida	UNIOESTE ADE BAS SC	11/03/1975	81766	320,53	806,00
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Sa	UNIOESTE ADE BAS CC	19/08/1982	00007	274,60	
0664000173018	Marly Da Silva Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	15/07/1965	00007	464,91	739,51
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliv	UNIVIDA ADE ESP CC	30/06/1969	14181	584,78	584,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Louren	UNIOESTE ADE BAS SC	08/12/1970	08719	380,29	
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da	UNIOESTE ADE BAS CC	06/07/2017	08719	131,44	
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Lei	UNIOESTE ADE BAS SC	14/06/2011	08719	131,44	643,17
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De	UNIOESTE ADE BAS SC	16/10/1970	50167	380,29	
0664000024012	Caio Rodrigues De Sousa F	UNIOESTE ADE BAS SC	20/04/2005	50167	131,44	
0664000024039	Nilton David Sousa Da Sil	UNIOESTE ADE BAS CC	13/09/2002	50167	164,94	
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	UNIOESTE ADE BAS SC	13/05/1998	50167	196,12	872,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Ma	UNIOESTE ADE BAS CC	18/01/1967	23516	464,91	
0664000169010	Carlina Barros Petronilo	UNIOESTE ADE BAS CC	30/10/1937	23516	649,99	1.114,90
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro	UNIVIDA ADE BAS SC	30/08/1965	35353	536,21	
0664000147025	Laura Elis Lima Miranda	UNIVIDA ADE BAS SC	10/04/2018	35353	151,59	687,80

0664000061007	Maria Do Socorro De Olive	UNIOESTE ADE BAS SC	17/11/1967	624	464,91	
0664000061023	Regiane Pereira De Olivei	UNIOESTE ADE BAS SC	27/10/1973	624	380,29	
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira	UNIOESTE ADE BAS SC	19/11/1994	624	196,12	1.041,32
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira	UNIOESTE ADE BAS SC	26/03/1977	13086	320,53	
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Font	UNIOESTE ADE BAS SC	30/10/2008	13086	131,44	
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da S	UNIOESTE ADE BAS SC	12/02/2005	13086	131,44	583,41
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveir	UNIVIDA ADE BAS CC	22/11/1972	64571	438,59	438,59
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pi	UNIOESTE ADE BAS CC	19/11/1969	02839	380,29	
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pin	UNIOESTE ADE BAS CC	03/11/1965		464,91	
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis P	UNIOESTE ADE BAS CC	30/09/1941	02839	649,99	1.495,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Pican	UNIOESTE ADE BAS SC	23/05/1964	457	464,91	464,91
0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sar	UNIOESTE ADE BAS SC	21/06/1965	00379	464,91	464,91
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	UNIOESTE ADE BAS CC	02/06/1969	19081	380,29	380,29
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferr	UNIVIDA ADE ESP SC	26/07/1969	20031	584,78	584,78
0664000191008	Maria Marlene Silva Ferna	UNIMASTER ADE ESP CC	21/01/1965	00501	905,09	
0664000191016	Jose Itamar Da Costa Fern	UNIMASTER ADE ESP CC	03/05/1961	00501	1.265,29	2.170,38
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos	UNIVIDA ADE ESP CC	25/12/1972	61465	584,78	584,78
0664000039001	Maria Nelma Santana De So	UNIVIDA ADE BAS SC	09/10/1965	32041	536,21	
0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	UNIVIDA ADE BAS CC	06/07/2012	32041	151,59	
0664000039010	Emanuelle Cristina Santan	UNIVIDA ADE BAS SC	09/11/1993	32041	264,88	
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rod	UNIVIDA ADE BAS CC	02/07/1981	32041	316,71	
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	UNIVIDA ADE BAS CC	01/04/1954	32041	749,66	
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	UNIVIDA ADE BAS SC	03/06/1994	32041	226,20	2.245,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Mo	UNIVIDA ADE BAS CC	29/06/1953	02296	749,66	749,66
0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da	UNIVIDA ADE BAS CC	22/08/1955	00048	749,66	
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	UNIVIDA ADE BAS CC	28/01/1947	00048	749,66	1.499,32
0664000086000	Maria Rozineide Tavares D	UNIOESTE ADE BAS SC	29/05/1977	19076	320,53	320,53
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	04/03/1960	01297	649,99	
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	06/01/1982	01297	274,60	
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Car	UNIOESTE ADE BAS SC	02/10/1993	01297	229,65	
0664000126036	Orlandson Goes Cardoso	UNIOESTE ADE BAS SC	06/10/1987	01297	248,09	1.402,33
0664000207001	Marilena Linhares Carvalh	UNIOESTE ADE BAS CC	24/08/1966	72028	464,91	464,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tav	UNIOESTE ADE BAS SC	17/11/1975	61453	320,53	
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	UNIOESTE ADE BAS CC	13/09/2012	61453	131,44	451,97
0664000074001	Mario Fernando Martins Be	UNIOESTE ADE BAS SC	30/05/1971	22187	380,29	380,29
0664000111004	Marta Roberta Picanco Per	UNIOESTE ADE BAS SC	05/08/1983	61009	274,60	
0664000111020	David Kaua Ribeiro Picanc	UNIOESTE ADE BAS CC	30/01/2012	61009	131,44	
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Pica	UNIOESTE ADE BAS SC	23/09/2014	61009	131,44	537,48
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasc	UNIOESTE ADE BAS SC	21/08/1969	19092	380,29	380,29
0664000155001	Michelly Lima Bezerra	UNIOESTE ADE BAS CC	09/12/1981	51363	274,60	
0664000155010	Francisca Lima Freitas	UNIOESTE ADE BAS CC	01/07/1956	51363	649,99	
0664000155028	Verena Lima Freitas	UNIOESTE ADE BAS CC	25/11/1988	51363	248,09	1.172,68

0664000042002	Miralda Silva Sales	UNIVIDA ADE ESP SC	16/12/1976	53126	492,91	492,91
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	UNIOESTE ADE BAS SC	09/05/1976	05004033	320,53	
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	UNIOESTE ADE BAS SC	24/01/2004	05004033	131,44	451,97
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieir	UNIVIDA ADE BAS CC	06/12/1969	53795	438,59	
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	UNIVIDA ADE BAS CC	31/12/2006		151,59	
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	UNIVIDA ADE BAS CC	19/07/2011	53795	151,59	741,77
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	UNIOESTE ADE BAS SC	01/08/1971	1913	380,29	
0664000015030	Alice Silva Rocha	UNIOESTE ADE BAS CC	15/10/2019	01913	131,44	
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	UNIOESTE ADE BAS SC	10/05/1994	1913	196,12	
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	UNIOESTE ADE BAS SC	16/04/1980	1913	274,60	982,45
0664000168006	Odinei Da Silva	UNIVIDA ADE ESP CC	29/09/1979	53869	422,27	
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da	UNIVIDA ADE ESP CC	04/03/2021	53869	202,11	
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira	UNIVIDA ADE ESP CC	05/01/1997	53869	301,59	925,97
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gom	UNIOESTE ADE BAS SC	04/05/1984	87085	248,09	
0664000057018	Edenilton Maia Bonfim	UNIOESTE ADE BAS SC	08/01/1983	87085	274,60	
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	UNIOESTE ADE BAS CC	16/08/2020	87085	131,44	654,13
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De	UNIMASTER ADE BAS SC	07/09/1969	2137	569,47	
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De	UNIMASTER ADE BAS SC	25/02/1998	2137	293,68	863,15
0664000201003	Raimundo Claudio De Freit	UNIOESTE ADE BAS CC	05/03/1966	01783	464,91	464,91
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	UNIOESTE ADE BAS SC	18/09/1978	49659	320,53	320,53
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	UNIOESTE ADE BAS SC	05/09/1968	585	464,91	
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	UNIOESTE ADE BAS SC	05/02/1998	585	196,12	661,03
0664000151006	Risonei Garcia Correa	UNIOESTE ADE ESP CC	15/03/1975	21031	427,36	
0664000151014	Viviane Denise Lopes Corr	UNIOESTE ADE ESP CC	09/11/1996	21031	261,48	688,84
0664000107007	Rosalina Santos De Almeid	UNIOESTE ADE BAS SC	22/02/1981	81015	274,60	274,60
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	UNIOESTE ADE BAS SC	12/12/1972	1699	380,29	
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Reg	UNIOESTE ADE BAS SC	05/01/1971	1699	380,29	760,58
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	UNIMASTER ADE ESP SC	22/04/1974	81704	624,00	624,00
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesqu	UNIOESTE ADE ESP SC	13/12/1978	32983	427,36	427,36
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gome	UNIOESTE ADE BAS CC	25/01/1964	01550	464,91	
0664000190095	Adam William Sena Dos San	UNIOESTE ADE BAS CC	14/05/2021		131,44	
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	27/05/1988	01550	248,09	
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	UNIOESTE ADE BAS CC	29/05/2021	01550	131,44	
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Ar	UNIOESTE ADE BAS CC	25/11/2013	01550	131,44	
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	UNIOESTE ADE BAS CC	29/08/1983	01550	274,60	
0664000190036	Washington Andrade Araujo	UNIOESTE ADE BAS CC	29/04/1991	01550	229,65	
0664000190010	Wellington Gomes De Andra	UNIOESTE ADE BAS CC	19/03/1985	01550	248,09	
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos	UNIOESTE ADE BAS CC	19/06/2006	01550	131,44	
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos An	UNIOESTE ADE BAS CC	09/04/2008	01550	131,44	2.122,54
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	UNIOESTE ADE BAS CC	08/11/1971	62998	380,29	
0664000210010	Carlos Augusto Teixeira A	UNIOESTE ADE BAS CC	02/02/1961	62998	649,99	1.030,28
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedro	UNIOESTE ADE BAS SC	18/12/1975	49676	320,53	

0664000019051	Alaiana Pedroso De Olivei	UNIOESTE ADE BAS CC	08/04/2005	49767	131,44	
0664000019019	Maria Eduarda Melo De Sou	UNIOESTE ADE BAS SC	10/04/2012	49676	131,44	
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	UNIOESTE ADE BAS SC	18/05/2015	49676	131,44	
0664000019043	Maria Luiza Melo De Almei	UNIOESTE ADE BAS SC	27/03/2019	49676	131,44	
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	UNIOESTE ADE BAS SC	04/11/1965	49676	464,91	
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	UNIOESTE ADE BAS CC	03/06/1993	49767	229,65	
0664000019086	Poliana Larissa Pedroso M	UNIOESTE ADE BAS CC	15/07/1995	497667	196,12	
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	UNIOESTE ADE BAS SC	13/08/2009	49767	131,44	1.868,41
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	UNIOESTE ADE BAS CC	05/11/1968	53560	464,91	464,91
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavare	UNIVIDA ADE BAS CC	16/08/1970	21002	438,59	
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	UNIVIDA ADE BAS CC	16/11/1994	21002	226,20	
0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonse	UNIVIDA ADE BAS CC	22/02/1990	21002	264,88	
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fon	UNIVIDA ADE BAS CC	05/10/1966	21002	536,21	1.465,88
0664000197006	Simone Cristina De Almeid	UNIOESTE ADE BAS CC	01/07/1979	62789	274,60	
0664000197014	Rafael Da Costa Gama	UNIOESTE ADE BAS CC	26/09/1979	62789	274,60	549,20
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tap	UNIVIDA ADE BAS SC	25/06/1968	6345	536,21	536,21
0664000049007	Sonia Maria Lima De Olive	UNIVIDA ADE BAS SC	14/02/1969	14104	438,59	
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	UNIVIDA ADE BAS CC	23/08/1996	14104	226,20	664,79
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	UNIVIDA ADE BAS SC	02/12/1972	35142	438,59	438,59
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernand	UNIVIDA ADE BAS SC	19/02/1967	82814	536,21	536,21
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima C	UNIMASTER BAS REAJ	27/08/1953	63928	748,70	748,70
0664000211009	Valdirene Lopes De Olivei	UNIOESTE ADE ESP CC	26/09/1979	50495	366,13	
0664000211017	Joao Valdinei Feitosa Alv	UNIOESTE ADE ESP CC	06/06/1981	50495	366,13	732,26
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	UNIVIDA ADE BAS SC	27/03/1965	51665	536,21	
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	UNIVIDA ADE BAS SC	29/07/1984	51665	286,14	822,35
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	UNIOESTE ADE BAS CC	24/12/1974	08682	320,53	320,53
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	UNIOESTE ADE ESP SC	26/02/1963	1615	866,62	
0664000027038	Davi Cley Lages Pereira F	UNIOESTE ADE ESP CC	02/04/2022	01615	175,24	
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pere	UNIOESTE ADE ESP SC	13/08/1960	1615	866,62	
0664000027046	Leticia Lages Pereira Fer	UNIOESTE ADE ESP CC	03/04/2013	01615	175,24	
0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	UNIOESTE ADE ESP CC	30/12/1983	01615	366,13	
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira	UNIOESTE ADE ESP CC	01/04/2007	01615	175,24	2.625,09
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Si	UNIMASTER ADE BAS SC	07/09/1974	14164	480,00	
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro D	UNIMASTER ADE BAS SC	19/10/1993	14164	343,88	823,88
0664000069008	Zenaide Farias Braz	UNIOESTE ADE BAS SC	21/02/1962	349	649,99	649,99
0664000072009	Zildenice Francisca Dos A	UNIOESTE ADE BAS SC	31/05/1971	54103	380,29	380,29

Total Mens. empresa **112312.7**

Faturamento por Titular

Beneficiário	Nome	Matrícula	Valor Total
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	1901	451,97
0664000203006	Adriana Reis De Sousa		369,68

0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	31948	664,79
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	82799	1029,52
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	52662	974,8
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	13077	516,65
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	51686	545,23
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	32314	905,09
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	6125	832,26
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	60829	970,52
0664000204002	Augusto Celso Repolho De Oliveira	31332	366,13
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	20079	464,91
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	3684	766,28
0664000205009	Carlos Roberto De Carvalho Fonseca	31137	320,53
0664000206005	Carmine Lisane Nascimento Parente	81715	274,6
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	53834	1217,96
0664000212005	Clarice Rebelo Silva	00727	661,03
0664000091003	Cleonice Pedreiro Mesquita	82225	537,48
0664000200007	Denise Bentes Pereira	49016	274,6
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	21005	963,7
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	8697	749,66
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	49018	741,35
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	2155	923,91
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	12099	945,54
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	14008	380,29
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	49232	274,6
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	32962	1866,95
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	32258	1251,77
0664000088002	Elenice Correa Moraes	53639	274,6
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	15636	629,85
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	49559	541,37
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	22966	380,29
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	23775	507,03
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	14230	726,96
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	17036	2249,73
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	1451	536,21
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	22560	438,59
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	06405	781,43
0664000117002	Elza Barros De Souza	00005	8117,41
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	51806	406,04
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0393	714,95
0664000160005	Erlete Moreira Viana		369,68
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	62889	2051,64
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	20077	464,91

0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	3096	380,29
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	82870	1114,9
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	63463	879,85
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	01585	511,73
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	20009	676,67
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	23457	1220,97
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	32145	694,56
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	62972	740,31
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	12010	2031,98
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	81418	1660,11
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	3091	274,6
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	00506	846,11
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	00586	694,56
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	63316	772,5
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	32562	274,6
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	01350	609,94
0664000165007	Ivonete Machado Portela	64245	507,03
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	20011	320,53
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	59946	286,14
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	71605	1339,84
0664000076004	Joelma Correa Sales	86650	816,38
0664000140004	Joelma Serique De Castro	01657	1685,4
0664000209004	Joelma Sinara Araujo Fernandes	60174	451,97
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	1300	380,29
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	62892	406,04
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	3678	451,97
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	72727	707,85
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	14233	1446,5
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	14222	320,53
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	61134	999,53
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	81766	806
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	00007	739,51
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	14181	584,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	08719	643,17
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	50167	872,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	23516	1114,9
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	35353	687,8
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	624	1041,32
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	13086	583,41
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64571	438,59
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	02839	1495,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	457	464,91

0664000119005	Maria Ivonete Ribeiro Sarmento	00379	464,91
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	19081	380,29
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	20031	584,78
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	00501	2170,38
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	61465	584,78
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	32041	2245,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	02296	749,66
0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	00048	1499,32
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	19076	320,53
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	01297	1402,33
0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	72028	464,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	61453	451,97
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	22187	380,29
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	61009	537,48
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	19092	380,29
0664000155001	Michelly Lima Bezerra	51363	1172,68
0664000042002	Miralda Silva Sales	53126	492,91
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	05004033	451,97
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	53795	741,77
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	1913	982,45
0664000168006	Odinei Da Silva	53869	925,97
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	87085	654,13
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	2137	863,15
0664000201003	Raimundo Claudio De Freitas	01783	464,91
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	49659	320,53
0664000050005	Regina De Jesus Lourido	585	661,03
0664000151006	Risonei Garcia Correa	21031	688,84
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	81015	274,6
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	1699	760,58
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	81704	624
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	32983	427,36
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	01550	2122,54
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	62998	1030,28
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	49676	1868,41
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	53560	464,91
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	21002	1465,88
0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	62789	549,2
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	6345	536,21
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	14104	664,79
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	35142	438,59
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	82814	536,21
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	63928	748,7

0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	50495	732,26
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	51665	822,35
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	08682	320,53
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	1615	2625,09
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	14164	823,88
0664000069008	Zenaide Farias Braz	349	649,99
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	54103	380,29

CERTIFICO QUE ALTEREI O VALOR DA CAUSA NO SISTEMA PARA R$-137.886,31 NOS TERMOS REQUERIDOS PELO AUTOR EM EMENDA À INICIAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n. 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDEPUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, fazer a juntada do comprovante de pagamento das custas complementares e o respectivo relatório, conforme documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 01 de março de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23030117011618100000083115596
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030117011618100000083115596
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 17:01:16

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200010566230793660000372448

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 30/05/2023
Sacador **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 01/03/2023	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 01/03/2023	N° do Boleto 2023061560
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Processamento 13:44:44	Valor do Documento **R$ 3.724,48**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -**

Referente ao número do documento: 2023.00026276-41 / SANTARÉM
Número do Processo: 08028982720238140051

Sacado SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE	0500001MAR23 059********3.724,48RM 0571CX021 **Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BANPARÁ | **037-1**

03790000949910777000200010566230793660000372448

Local de Pagamento **Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/**					Vencimento 30/05/2023
Sacador **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 01/03/2023	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 01/03/2023	N° do Boleto 2023061560
Uso do Banco	Carteira / Espécie Moeda REAL	Quantidade		Hora do Procesamento 13:44:44	Valor do Documento **R$ 3.724,48**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -**

Referente ao número do documento: 2023.00026276-41 / SANTARÉM
Número do Processo: 08028982720238140051

Sacado SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE	0500001MAR23 059********3.724,48RM 0571CX021 **Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Via Parte

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23030117011640300000083115597
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030117011640300000083115597
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 01/03/2023 17:01:16

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2023.00026276-41
Nº PROCESSO: 08028982720238140051
INSTÂNCIA: 1º GRAU
CLASSE: Ação Civil Coletiva
COMARCA/TERMO: SANTARÉM
VARA: 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM
SECRETARIA: SECRETARIA DA 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM
DISTRIBUÍDO EM: 24/02/2023 00:00:00 **FINALIZADO EM:**

PARTICIPACAO:
REU - UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO - AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
ADVOGADO - ADRIANA OSORIO PIZA
AUTOR - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
FISCAL DA LEI - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
e outros...

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 2
DATACUSTA: 01/03/2023 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
VALOR DA CAUSA: R$ 137.886,31
VALOR DA CUSTA: R$ 3.724,48

DADOS DO BOLETO: Nº : 2023061560 via 1

Nº CUSTA: 2
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA F

SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
DATA VENCIMENTO: 30/05/2023
DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R$118,374.73 ATÉ R$179,423.58 (COMPLEMENTO)	1	2.495,39
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (COMPLEMENTO)	1	1.229,09
	TOTAL:	**3.724,48**

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: **2023.00026276-41**

Nº PROCESSO: **08028982720238140051**

INSTÂNCIA: 1º GRAU

CLASSE: Ação Civil Coletiva

COMARCA/TERMO: SANTARÉM

VARA: 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

PARTICIPACAO: REU - UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO - AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
ADVOGADO - ADRIANA OSORIO PIZA
AUTOR - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
FISCAL DA LEI - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA: SECRETARIA DA 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM e outros...

DISTRIBUÍDO EM: 24/02/2023 00:00:00 **FINALIZADO EM:**

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 2

DATACUSTA: 01/03/2023 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA

VALOR DA CAUSA: R$ 137.886,31

VALOR DA CUSTA: R$ 3.724,48

DADOS DO BOLETO: Nº : 2023061560 via 1

Nº CUSTA: 2

SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA R

DATA VENCIMENTO: 30/05/2023

DATA QUITAÇÃO:

PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R$118,374.73 ATÉ R$179,423.58 (COMPLEMENTO)	1	2.495,39
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (COMPLEMENTO)	1	1.229,09
	TOTAL:	**3.724,48**

DECISÃO

I - Em relação à tutela de urgência pleiteada, compulsando os autos, verifico ser mais prudente postergar a análise da liminar para após a formação do contraditório, uma vez que se faz necessários conhecer as razões que ensejaram o reajuste, em patamar elevado, do valor do plano de saúde em questão, sendo necessário avaliar, de forma pormenorizada, os custos que supostamente aumentaram a sinistralidade no período de 2022, o que deverá ser expressamente esclarecido pelo Requerido quando da apresentação da defesa.

II - Deixo de designar audiência de conciliação, neste momento, haja vista a natureza da ação e as peculiaridades do conflito.

CITE-SE o Requerido para contestar a ação no prazo legal, advertindo-o de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, cientificando-o de que, quando da apresentação da defesa, deverá esclarecer os fatos acima destacados.

III - Decorrido o prazo para contestação, autos conclusos para análise da liminar.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Santarém, 07 de março de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23030713251861600000083488752
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030713251861600000083488752
Assinado eletronicamente por: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - 07/03/2023 13:25:18

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n: 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação espontânea, o que faz por meio do seguinte fundamento:

No dia 08/03/2023, o Requerido entrou em contato com o Requerente, a fim de tratar sobre o reajuste anual do contrato do plano de saúde, momento pelo qual ficou ajustada reunião para 09/03/2023, as 14:00hs, por meio do Meet.Google, que se concretizou com a participação da presidenta, vice-presidenta e a assessoria jurídica do Requerente e; por parte do Requerido estiveram presentes a gerente e a coordenadora financeira; supervisora de cobrança e a assessora jurídica Dra. Meiry Tozzo Foleto.

Na oportunidade, o Requerido trouxe justificativa sobre a demora de responder aos ofícios do Requerente; ressaltou ainda alguns aspectos técnicos sobre a sinistralidade e justificou a impossibilidade de trazer dados e documentos sobre os gastos da sinistralidade, alegando, para isso, que poderia violar dados pessoais e clínicos dos pacientes ao dar a publicidade e; ao final, informou que aceitaria a proposta de reajuste de 30%; a possibilidade de revisão da cláusula da sinistralidade e elaboração de um acordo, conforme documento em anexo. Pelo Requerente, foi informado que levaria o referido índice de reajuste aos seus associados; informando também que se encontra tramitando perante essa conceituada MM. Vara da Comarca de Santarém a presente ação coletiva; e posteriormente enviaria ofício respondendo ao Requerido sobre a proposta de reajuste,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154272400000084034552
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154272400000084034552
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:42

alteração da cláusula de sinistralidade e o pedido de sobrestamento da análise da tutela provisória de urgência da citada ação coletiva.

Pois bem.

O Requerente reuniu com seus associados e respectivos dependentes que formam o presente contrato de plano de saúde, o qual aceitaram o reajuste anual de 30% no citado contrato. Em ato contínuo, enviou e-mail a assessora jurídica do Requerido com ofício indicando o aceito da proposta; sugerindo novo índice de sinistralidade para análise; o compromisso de controlar a sinistralidade; a reinserção no plano das pessoas que se desligaram em razão do reajuste proposto pelo Requerido de 138,27%; a expedição dos boletos de fevereiro e março de 2023 e a informação sobre a tramitação da presente ação coletiva, conforme documento em anexo.

Assim, baseado nestas razões, o Requerente solicita que a análise da tutela provisória de urgência seja sobrestada em razão do iminente acordo que será juntado na ação coletiva para posterior homologação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 10 de março de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154272400000084034552
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154272400000084034552
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:42

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 0001/GGER/UNIMED

Santarém - PA, 9 de março de 2023.

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar que após reunião realizada no dia 09/03/2023, às 14 horas, via Meet.Google, estando presentes os representantes da diretoria do Sindicato, Sra. Mariley Tavares, Sra. Clarice Rebelo, Sr. Isaac Vasconcelos Lisboa (Assessor Jurídico) e as representantes da Cooperativa Unimed Oeste do Pará, Sra. Edilúcia Bandeira (Gerente Financeira), Sra. Jussara Vieira (Coordenadora do Financeiro), Sra. Luana Pereira (Supervisora de Cobranças), ficou acordado entre as partes a aplicação de reajuste de 30% (Trinta Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664. Além do compromisso da inserção de novos beneficiários no contrato, com intuito de contribuir com o equíbrio da sinistralidade deste. Desse modo, fica a critério dos responsáveis pelo contrato o acompanhamento, análise e medidas a serem tomadas a respeito da sinistralidade, com intuito de evitar que ultrapasse a base de cálculo do sinistro. Por fim, caso a sinistralidade ultrapasse a base de cálculo, será aplicado o percentual estipulado para o período, conforme os parâmetros apresentados em reunião.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Vieira Financeiro Unimed Oeste do Pará

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro
Unimed Oeste Do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154307800000084034553
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154307800000084034553
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:43

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM-SINPROSAN
FORÇA DA CATEGORIA
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício nº 040/2023 Santarém, Pará, 10 de Março de 2023.

A

Unimed Oeste do Estado do Pará.

Assessoria Jurídica da UNIMED.

Referência:Resposta ao ofício/ata nº 001/GGER/UNIMED do contrato de plano de saúde empresarial nº 664 – Proposta de acordo advindo da reunião do dia 09/03/2023 através do Meet.Google.

Prezada Assessoria Jurídica,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, reporto-me ao ofício/ata nº 0001/GGER/UNIMED, o qual retratou sobre a reunião no dia 09/03/2023, através do Meet.Google e, na oportunidade, se dar continuidade ao tratado na reunião, este sindicato tem o seguinte a responder:

1) Após reunião com os associados e seus dependentes que fazem parte do citado contrato, o Sindicato ratifica e ao mesmo tempo aceita aplicação do reajuste de 30% a ser válido a partir do aniversário do contrato em 21/03/2023;

2) Sugerir o aumento do índice de sinistralidade para 130% (cento e trinta por cento), considerando, para isso, a necessidade de o sindicato, como parte no contrato, ser ouvido na parte que representa seus interesses. Com isso, o índice de 70% de sinistralidade, ora vigente, deixa de existir e passar a 130% (cento e trinta por cento);

3) O sindicato firma o compromisso de manter vigilante no controle do índice de sinistralidade tanto no aspecto preventivo, naquilo que lhe couber; como na possibilidade de arregimentar novas adesões, seguindo os exatos termos que constam nas cláusulas do contrato em tela;

4) Solicita-se que seja desconsiderada o desligamento dos seguintes associados ALINE ROBERTA DA SILVA BARROS,EMILY MONIQUE BARROS

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154339800000084034554
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154339800000084034554
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:43

DO AMARAL, RUTH MARINHO DA ROCHA,FRANCINEIDE FERREIRA DE LIMA,MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO LEITE, PAULO VICTOR LOURENÇO LEITE, MELINA LIZ NASCIMENTO DA COSTA,ODINEI DA SILVA,AGATHA SOFIA FERREIRA SILVA,DANIELE CAROLINE FERREIRA DA SILVA. Essas pessoas pediram o desligamento do plano, pois ficaram receosas de não conseguirem honrar com o pagamento da mensalidade baseada no índice de reajuste de 138,27%. A reinserção que se postula é sem nenhum obstáculo como, por exemplo, a carência ou outros proibitivos contratuais;

5) Solicita a expedição do boleto de fevereiro de 2023, que ainda não foi liberado para pagamento e; o boleto de março de 2023 com o reajuste de 30%, conforme proposta aceita;

6) Na oportunidade, informa-se que o Sindicato propôs ação coletiva que foi distribuída para a 6ª Vara Cível e Empresarial sob o nº0802898-27.2023.8.14.0051. Temos um pedido de tutela provisória de urgência que se encontra concluso para apreciação e decisão. Logo, em razão da iminente concretização do acordo, informamos que vamos requerer o sobrestamento da apreciação da tutela provisória de urgência até a elaboração das cláusulas do citado acordo, que se acredita que acontecerá na semana de 13 a 17/03/2023.

No aguardo da resposta,

Cordialmente.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN.

CLARICE REBELO SILVA
PRESIDENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154339800000084034554
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154339800000084034554
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:43

Gmail Isaac VASCONCELOS LISBOA FILHO <santarem.lisboa@gmail.com>

Ofício sobre reunião do 09-03-2023.

1 mensagem

Isaac Vasconcelos Lisboa Filho <santarem.lisboa@gmail.com> 10 de março de 2023 às 17:14
Para: meiry.tozzo@unimedoestedopara.coop.br

Cordial Boa Tarde,
Em anexo, o sindicato envia ofício sobre o que foi tratado na reunião do dia 09-03-2023.
Em síntese, aceita e ratifica a proposta de reajuste de 30% e traz o indicativo sobre a formação da cláusula da sinistralidade e faz algumas solicitações a Unimed.
Lhe antecipo que como advogados do sindicato, estamos protocolando petição solicitando o sobrestamento da apreciação da tutela provisória de urgência.
Certo de darmos continuidade na tratativa, estamos a disposição para o diálogo.
Atenciosamente,
Isaac Vasconcelos Lisboa Filho
Advogados Associados.

Ofício a UNIMED - Concretização do acordo assinado pela Clarice..pdf
62K

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23031020154368100000084034555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031020154368100000084034555
Assinado eletronicamente por: ADRIANA OSORIO PIZA - 10/03/2023 20:15:43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

PROCESSO Nº: 0802898-27.2023.8.14.0051 – AÇÃO CIVIL COLETIVA.
REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN.
REQUERIDOS: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente identificada nos autos com número em epígrafe, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador ao final subscrito, apresentar **CONTESTAÇÃO** às pretensões contidas no exórdio instrumental, de conformidade com as razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

I – SÍNTESE DOS FATOS:

Consoante se extrai da peça exordial, o Sindicato requerente aduz, em apertada síntese, que em 21 de março de 2019, como representante da categoria dos profissionais das instituições educacionais da rede pública municipal de Santarém, celebrou com a Requerida contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, gerando contrato no 664/2019; denominado em plano Unioeste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do Oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

O referido contrato é de adesão e tem como finalidade promover a assistência à saúde aos filiados do Requerente; quer sejam aqueles que se encontram na ativa na rede

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

pública de ensino do Município de Santarém e os inativos, assim como, os seus respectivos dependentes.

As cláusulas que compõem o referido contrato do plano de saúde estipulam direitos e obrigações entre o Requerente e o Requerido, pautados no que dispõe sobre o tema no Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Na linha de destaque das cláusulas, o Requerente traz a lume a formação do preço e mensalidade que está na cláusula X.

Não se desconhece que o valor a ser pago pela cobertura assistencial é pré-estabelecido. De igual forma não se ignora que a citada cláusula exige o pré-pagamento para ser admitido como beneficiários para efeito da inscrição e mensalidade.

Ainda que a formação de preço e mensalidade estejam inseridos na proposta de admissão, no entanto, caberia à Requerida inserir melhores informações, a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade, como exige o princípio da boa-fé.

Se observa que apesar da cláusula trazer a ideia de que os inativos possuem uma carteira própria do plano de saúde; no entanto, o reajuste da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões se baseia na mesma sinistralidade aplicado ao beneficiário do plano de saúde ativo, seguindo, com isso, idêntica fórmula e apuração.

No caso, a sinistralidade ocorre quando houver desequilíbrio econômico-atuarial do contrato; que consiste na ultrapassagem do índice de 70% (setenta por cento) que tem como base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, que são apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores a data base do aniversário.

Não se vislumbra, todavia, cláusula que exija do Requerido o ônus de trazer o detalhamento das despesas associadas ao índice de variação da sinistralidade, a fim de promover o reajuste da mensalidade e da tabela para nova adesões dos planos de saúde dos ativos e inativos.

No ano de 2021, o Requerido acionou a cláusula da sinistralidade com alegação de que houve a variação acima do índice de 75% entre as receitas e despesas, que alcançou o percentual de sinistralidade de 136% e o reajuste anual nas mensalidade e tabela de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

preço para novas adesões de 98,52%.

Como se observa no ofício juntado, o Requerido concordou com a proposta do Requerente, mesmo indicando no ofício uma suposta sinistralidade 136% e reajuste anual da mensalidade e tabela de preços para novas adesões de 98,52%, conforme se observa no cotejo que se faz entre os dois ofícios destacados em linhas pretéritas.

Ocorre que o Requerido, em 5 janeiro de 2023, enviou ofício 001/GGER/UNIMED, em que comunica ao Requerente, que o reajuste anual para o ano de 2023 seria de 138,27%, alegando, para isso, que a taxa da sinistralidade do ano de 2022, alcançou o patamar de 169%, superando ao percentual de 75%.

O Requerente buscando sempre o diálogo ofereceu a mesma proposta de reajuste do ano de 2022, que foi de 30%. Para isso, enviou ofícios, participou de reuniões por videoconferência e até mesmo presencial no estabelecimento do Requerido, sem, contudo, lograr êxito, já que até a distribuição desta ação coletiva não se obteve nenhuma resposta, conforme documento em anexo.

Todavia, o reajuste anual de 138,27% proposto pelo Requerido na mensalidade e na tabela de nova adesões do plano de saúde é ilegal e merece ser rejeitada pelo juízo.

II – DOS ARGUMENTOS CONTESTATÓRIOS:

Inicialmente deve ser ponderado que as pretensões da Requerente não possuem esteio fático-jurídico em seu objeto, visto irem de encontro ao contratualmente pactuado, cujas cláusulas esclarecedoras se encontram dispostas inclusive no texto exordial e no contrato pactuado, o que será devidamente esclarecido a partir de agora.

Há que se considerar, por primeiro, que a sistemática e critérios de reajuste dos contratos de planos de saúde coletivos empresariais e por adesão, ao qual se refere o Sindicato postulante, se diferem dos individuais, face a base de cálculo e o objeto gerador serem aquilatados de acordo com a sinistralidade dos partícipes do plano, impactando diretamente nos custos de manutenção e, por óbvio, redundando em majoração dos valores das mensalidades.

Partindo-se dessa premissa, há que se lembrar que o contrato em comento contempla 03 modalidades/possibilidades de reajustes, sendo elas: anual, atuarial ou por mudança de faixa etária.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

Seguindo nessa mesma vertente e atendo-se apenas às duas primeiras modalidades, fez-se necessária a atualização anual das mensalidades do contrato, em face da majoração dos custos da Requerida, por conta da inflação acumulada no período de aniversário dele, assim como foi praticado o reajuste atuarial, devido mudanças no perfil de utilização do plano pelos usuários que dele tomam parte, fato que acarretou alterações no risco transferido à Operadora.

Assim, frente a acentuadíssima elevação da sinistralidade no decorrer do ano de 2022, foi enviado ao Sindicato SINPROSAN o OFÍCIO Nº 0001 / GGER / UNIMED, datado de 5 de janeiro de 2023, (em anexo), onde claramente se descortina em seu bojo que ele pagou à Operadora Requerida, a título de mensalidades, o valor de R$ 1.248.897,09 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais, e nove centavos), todavia, os beneficiários vinculados ao contrato utilizaram o montante de R$ 2.112.375,60 (dois milhões, cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais, e sessenta centavos), ocasionando um saldo negativo para os cofres da OPS de R$ 863.478,51 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e cinquenta e um centavos), ou seja, quase um milhão de reais de déficit, o que sem sombra de dúvidas abalou consideravelmente as finanças da empresa, forçando-a a debater uma forma de composição dos valores de reajuste das mensalidades com o Requerente, objetivando a manutenção dos serviços prestados dentro de um padrão de qualidade satisfatório, razão pela qual houve diversas reuniões entre as partes, como já citado na peça vestibular.

Diante do exposto, Excelência, não há o que se falar em abusividade nos reajustes aplicados pela Requerida, em razão de todos se encontrarem contratualmente previstos e legalmente amparados, não se vislumbrando, desse modo, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa ensejar mudanças no que foi devidamente pactuado, com a total ciência da parte Contratante.

Insta ponderar que o reajuste ocorrido em face da sinistralidade também se sustenta de maneira legal, referendando, assim, sua aplicabilidade.

Deve ainda ser lembrado que a sinistralidade é o reflexo da relação entre o que é pago pelo usuário e o que ele utiliza no intervalo de um ano, sendo um dado real que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

prova se o contrato ainda está compensando financeiramente para os contratantes, ou seja, se o valor pago a título de mensalidade é justo e mantém a relação contratual financeiramente equilibrada, considerando os custos provenientes da utilização dele no período.

No caso em tela houve uma grande desigualdade em desfavor da Requerida, o que acarretou uma adequação de custos em face da alta sinistralidade imposta à mesma, devido a utilização recorrente dos serviços de saúde pelos beneficiários do contrato.

Na mesma esteira, mostra-se incontroverso que a Requerente optou e assinou, de livre e espontânea vontade, pela modalidade de contrato coletivo por adesão, conforme atesta a farta documentação em anexo, tendo total conhecimento dos custos individuais com reflexos coletivos que ele acarretaria a seus partícipes, não sendo razoável, portanto, que agora venha alegar que se trata de cláusula abusiva, pois, conforme já dito e provado, a escolha desse tipo de plano foi exclusivamente do Sindicato contratante.

Todavia, em que pese a existência de distorções a serem corrigidas, a Requerida tem se mantido em tratativas com o Requerente, visando se chegar a um ponto de equilíbrio nos percentuais a serem reajustados neste ano e outras deliberações conjuntas, para que possa haver um consenso de percentuais que permita a manutenção do contrato nos moldes entabulados, havendo inclusive uma petição de sobrestamento da análise dos pedidos liminares pelo Juízo, juntada pela parte Autora.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto e das provas acostadas, requer a Vossa Excelência:

a) o julgamento pela improcedência da ação e seus pedidos, com o arquivamento do pleito por regular sentença de mérito;

b) seja condenado o Sindicato Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, bem como aos sucumbenciais;

d) a intimação do Requerente para, caso queira, apresentar contrarrazões, sob pena de admitir a veracidade dos fatos nela arguidos;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial as provas documentais, periciais e testemunhais, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para o deslinde do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 11 de abril de 2023.

LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO - OAB/PA 017.600

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280075700000085954430
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280075700000085954430
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br.br
Tv. Dom Amando, 911
68005-420 - Santa Clara - Santarém - PA
T. (93) 2101-9013

FSC

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Travessa Dom Amando nº 911, Bairro Santa Clara, CEP 68.005-420, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO,** brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 175.640.772-04, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 6196, com o mesmo domicílio profissional da outorgante.

OUTORGADO(S): LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 17.600, com domicílio profissional na Travessa Dom Amando nº 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420.

MEIRY TOZZO FOLETTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA sob o nº 21.066, com domicílio profissional na Travessa Dom Amando nº 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420.

PODERES: Especiais para o foro em geral, admitida a cláusula *ad-judicia et extra* e poderes do art. 105 do Novo Código de Processo Cível, para me (nos) representar em conjunto ou isoladamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações que os meus (nossos) interesses reclamarem, interpor recursos, bem como me defender (nos) nas que me (nos) forem propostas, acompanhando umas e outras em todos os graus de jurisdição, até o final; promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações; usar ainda, dos poderes especiais para receber, dar quitações, confessar, transigir, transacionar, parcelar, desistir, concordar, discordar, firmar compromisso, principalmente no que tange ao **Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051**, Ação Civil Coletiva, movida por **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém-Pará, enfim, tudo praticar, promover e assinar, para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Santarém (PA), 11 de abril de 2023.

ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO
Diretor Presidente
UNIMED OESTE DO PARÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
ALBERTO MARIANO GUSMAO TOLENTINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280120900000085954431
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280120900000085954431
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

CARTA DE PREPOSTO

OUTORGANTE: UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Travessa Dom Amando nº 911, Bairro Santa Clara, CEP 68.005-420, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO,** brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 175.640.772-04, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 6196, com o mesmo domicílio profissional da outorgante.

OUTORGADA: JUSSARA SANTOS VIEIRA, brasileira, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 943.171.782-49, e portadora da cédula de identidade nº: 4639337/SSP-PA, com o mesmo domicílio profissional da outorgante.

PODERES: Representar a outorgante em audiência referente ao **Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051**, Ação Civil Coletiva, movida por **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém-Pará, podendo, em nome da outorgante, praticar todos os atos necessários à sua defesa, inclusive transigir.

Santarém (PA), 11 de abril de 2023.

ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO
Diretor Presidente
UNIMED OESTE DO PARÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
ALBERTO MARIANO GUSMAO TOLENTINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280159500000085954432
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280159500000085954432
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:01

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na cidade de Santarém (PA), na Travessa Dom Amando, nº 911, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-420, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, NIRE 1540000076-1, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, no auditório Waldemar Pena, localizado no segundo piso do prédio onde se encontra estabelecida a sede administrativa da mesma, convocada por meio do **OFÍCIO CIRCULAR DIREX/UNI 35/2023**, datado de sete de março de dois mil e vinte e três, que é parte integrante desta ata e, ainda, do Edital de Convocação, publicado e afixado no período de sete a vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três (07.03 a 24.03.2023), no *Hall* de entrada (recepção) da Operadora, na sala da Auditoria Médica e na sala da Avaliação Médica, na recepção e na sala de espera dos consultórios médicos do Hospital da UNIMED e, ainda, no Jornal O Impacto, *ANO XXVIII, edição nº 1449, de 10 de março de 2023, página 16 - GERAIS,* cujo conteúdo é integralmente transcrito a seguir: ***UNIMED OESTE DO PARÁ. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da UNIMED OESTE DO PARÁ – Cooperativa de Trabalho Médico, conforme disposição Estatutária convoca os médicos cooperados para participarem da Assembléia Geral Ordinária no dia 24 de março de 2023. Cooperados aptos a votar: 145. HORÁRIO. 1ª convocação – 18:00 horas com dois terços Cooperados. 2ª convocação – 19:00 horas com metade, mais um, dos cooperados. 3ª convocação – 20:00 horas com um mínimo de dez Cooperados. LOCAL: Tv. Dom Amando, 911 - Santa Clara, Santarém - PA, 68.005-420 (Unimed – Sede Administrativa). ORDEM DO DIA: 1. Apresentação e Deliberação do Relatório de Prestação de Contas do Conselho de Administração exercício 2022, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Plano de Atividades da Sociedade para o exercício seguinte; c) Balanço Patrimonial; d) Demonstração de Sobras ou Perdas; e) Parecer dos Auditores Independentes; f) Parecer do Conselho Fiscal. 2. Destinação do Resultado; 3. Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Conselho Técnico para quadriênio 2023/2027 e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2023/2024; 4. Apuração dos votos e posse dos eleitos; 5. Fixação de remuneração dos Diretores eleitos e cédula de presença para os membros dos demais Conselhos; Santarém – Pa., 07 de março de 2023. Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino. Presidente.*** Aberta a assembleia em terceira convocação, às 20:00 horas, foi feita a verificação do quórum dos médicos aptos a votar, constatando-se a presença de 21 (vinte e um) cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo 12 (doze) presenciais, e 09 (nove) por meio de sistema virtual, *on line,* de internet, direto daqui da cidade, conforme demonstram e provam as 21 (vinte e uma) assinaturas constantes às fls. 57, frente e verso, do "Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Unimed Oeste do Pará", cuja cópia passa a ser parte integrante desta ata. Também se fazia presente o Gerente Geral da Cooperativa, Sr. Carlos Eduardo Miléo Antunes, bem como o Contador dela, Sr. Fábio Adriano dos Anjos. Dando prosseguimento à plenária, os presentes foram saudados por Carlos Eduardo, que, em razão da participação de forma *on-line* do Presidente, Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino, por afazeres profissionais, chamou para compor a mesa, o Vice-Presidente, Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro Filho, o Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. João Otaviano de Matos Neto, e o Assessor Jurídico da Cooperativa, Dr. Laudelino Horácio da Silva Filho, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 017.600. Ato contínuo, o Vice-Presidente, fazendo as funções de presidente da assembleia e de

1

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

secretário, após saudar a todos, procedeu com a leitura integral do Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária, onde constavam os seguintes itens referentes à ordem do dia: ***1. Apresentação e Deliberação do Relatório de Prestação de Contas do Conselho de Administração exercício 2022, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Plano de Atividades da Sociedade para o exercício seguinte; c) Balanço Patrimonial; d) Demonstração de Sobras ou Perdas; e) Parecer dos Auditores Independentes; f) Parecer do Conselho Fiscal. 2. Destinação do Resultado; 3. Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Conselho Técnico para quadriênio 2023/2027 e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2023/2024; 4. Apuração dos votos e posse dos eleitos; 5. Fixação de remuneração dos Diretores eleitos e cédula de presença para os membros dos demais Conselhos.*** Após a leitura do referido edital, o Presidente da assembleia comunicou que seria dado início ao ***item 1*** da ordem do dia, **"Apresentação e Deliberação do Relatório de Prestação de Contas do Conselho de Administração exercício 2022, e suas alíneas,** convocando o Gerente Geral para realizar a apresentação do relatório da administração, constante nas alíneas ***a e b*** do item 1 da pauta, material este que já havia sido previamente disponibilizado aos cooperados**.** Após cumprimentar a todos, Carlos Eduardo iniciou a ***alínea a***, **Relatório de Gestão 2022,** discorrendo sobre cada item do referido documento. Após o relatório ser devidamente esmiuçado, foi encerrada a explanação, passando Dadinho, então, para a ***alínea b***, **Plano de Atividades da Sociedade para o exercício seguinte**, falando sobre o planejamento estratégico da Operadora para dois mil e vinte e três. Após a conclusão da alínea b, Dr. Luis Rodolfo franqueou a palavra aos cooperados participantes da AGO, para que, caso tivessem alguma dúvida ou ponderação a fazer, se manifestassem a respeito do relatório apresentado, porém, todos se mantiveram silentes. Dando continuidade, Carlos Eduardo passou a palavra para o Contador da Operadora, Fábio Adriano dos Santos, que, de pronto, passou a apresentar o ***Balanço Patrimonial*** do ano de dois mil e vinte e dois, objeto da ***alínea c*** da pauta, iniciando sua explanação com breves considerações a respeito do tema, explicando item a item do balanço, cujos resultados finais, tendo-se como base a data de 31/12/2022, foram os seguintes: O Ativo Total ficou em R$ 96.559.097,75 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e sete reais, e setenta e cinco centavos), sendo que o Passivo Total também resultou neste mesmo valor de R$ 96.559.097,75 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e sete reais, e setenta e cinco centavos). Já o Ativo Circulante totalizou R$ 43.393.831,57 (quarenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e um reais, e cinquenta e sete centavos), enquanto o Passivo Circulante ficou em R$ 41.358.045,98 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais, e noventa e oito centavos), resultando em um Patrimônio Líquido de R$ 32.652.872,79 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais, e setenta e nove centavos). Prosseguindo, Fábio Adriano passou à ***alínea d*** do **item 1**, ***Demonstração de Sobras ou Perdas***, dizendo que o resultado integral e positivo das sobras do balanço foi de R$ 654.549,07 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e sete centavos). Após a exposição do balanço e seus resultados, foi aberto espaço para questionamentos dos presentes, que mais uma vez se abstiveram de perguntas, concluindo-se, desse modo, que todos haviam ficado satisfeitos com as informações prestadas a respeito dele. Em seguida iniciou-se a exposição do tópico pertinente à ***alínea e, Parecer dos Auditores Independentes***, onde foi lido o parecer realizado pela empresa AZEVEDO AUDITORES INDEPENDENTES S/S*, cuja opinião final foi a seguinte:* ***"Examinamos as demonstrações contábeis UNIMED OESTE DO PARÁ***

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS." Finalizando o item 1 da pauta, passou-se a trabalhar a ***alínea f***, ***Parecer do Conselho Fiscal,*** cuja leitura foi realizada pelo Dr. Cleostenes Farias do Vale Junior, membro do Conselho Fiscal, com um desfecho favorável, recomendando a aprovação do Balanço Geral e Demonstrações de Sobras ou Perdas deste exercício de 2022. Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal, a mesa de trabalhos foi temporariamente desfeita, tendo o Dr. Luis Rodolfo convidado o Dr. Rubem José Dourado da Fonseca Costa para que presidisse a mesa de votação dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem como a destinação do resultado, tendo os dois pareceres sido aprovados por unanimidade pelos cooperados. Em relação ao ***item 2*** da pauta, ***Destinação do Resultado***, Dr. Rubem, informou aos presentes que o Conselho de Administração recomendava que o resultado de 2022 fosse integralizado ao Patrimônio Líquido da Operadora, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Recomposta a mesa com a formação original, Dr. Luis Rodolfo passou a discorrer sobre o ***item 3*** da AGO, referente à ***Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Conselho Técnico para o quadriênio 2023/2027, e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2023/2024,*** convocando, para tanto, a Comissão Eleitoral, composta pelos médicos cooperados: Dr. Rubem José Dourado da Fonseca, Dr. Jornes Barbosa Pontes e Dra. Nelma Suely Pinheiro. Após os três tomarem assento à mesa, o Dr. Rubem Dourado, como presidente da Comissão, passou a discorrer sobre o evento, informando haver apenas uma chapa registrada, cujos membros pleiteavam a reeleição, e que deveria, portanto, ser aclamada, procedendo, em seguida, a leitura dos nomes de cada um dos componentes. Ato contínuo, já se trabalhando o ***item 4*** da pauta, ***Apuração dos votos e posse dos eleitos,*** a chapa foi aclamada por unanimidade dos 21 votantes, sendo eleitos e, por determinação regimental, imediatamente empossados os seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 30.03.1965, inscrito no CPF/MF sob o n° 175.640.772-04, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 6196, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Avenida Altamira, n° 91, Bairro Prainha, CEP. 68010-510. **Vice-presidente: Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro Filho,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 02.05.1971, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.442.022-04, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 7646, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Travessa Luis Barbosa, n° 909, Bairro Fátima, CEP 68040-420. **Diretor Administrativo-Financeiro: Dr. João Otaviano de Matos Neto,** brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, data de nascimento: 26.09.1953, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.912.662-34, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 2838, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Avenida Marechal Rondon, nº 1820, Bairro Prainha, CEP. 68005-120; **Vogais: Dr. Marcos Fraga**

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

Fortes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 31/03/1968, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.144.895-34, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 8811, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, à Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, nº 136, Lote 136, Cond. Residencial Tapajós Royal, Quadra S, Rua Jatobá, Bairro Elcione Barbalho, CEP 68.035-000. **Dra. Marina Chahini Cardoso,** brasileira, divorciada, médica, data de nascimento: 15.07.1959, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.575.022-49, e portadora da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 3476, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-Pará, na Travessa Dom Amando, nº 746, Apto 602, Bairro Santa Clara, CEP. 68005-420. **Dr. Bruno Manoel Moura de Sousa,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 21.03.1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.625.382-20, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 8827, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Rod. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 20, Lote 20, Cond. Residencial Tapajós Royal, CEP 68.035-000, Bairro Elcione Barbalho. **Dr. Hélio Cabral da Silva,** brasileiro, divorciado, médico, data de nascimento: 21/12/1966, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.830.537-53, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 6695, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Avenida Ismael Araújo, n° 353, Bairro Santíssimo, CEP. 68.010-600. **Dr. Leonardo Berreta Moreira Alves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 21/09/1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.293.702-91, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 9405, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Avenida Sérgio Henn, nº 2514, Casa 01, Bairro Diamantino, CEP. 68015-490. **Dr. Everaldo de Souza Martins Filho**, brasileiro, divorciado, médico, data de nascimento: 01/03/1960, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.295.062-87, e portador da cédula de identidade profissional CFM-CRM-PA n° 4005, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Rua da Maracangalha, nº 201, Bairro Salé, CEP: 68.040-250. **CONSELHO FISCAL: Titulares: Dr. Ian Fleury da Fonseca Ampuero,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens; médico, data de nascimento: 20/05/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.612.342-49, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 11108, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Marechal Rondon, nº 1820, Bairro Prainha, CEP 68005-120. **Dr. Vinícius Pinto Savino**, brasileiro, solteiro, médico, data de nascimento: 17/10/1983, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.542.212-15, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 12671, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Rua Nações Unidas, 512. Bairro Santana, CEP: 68.010-320. **Dr. Luiz Otávio Silva da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 18/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.441.802-00, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 6255, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Frei Vicente, nº 800, Condomínio Rio Azul, Apto. 302, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68010-180. **Suplentes: Dra. Kalysta de Oliveira Resende Borges,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, data de nascimento: 15.10.1974, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.956.116-43, e portadora da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 9653, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-Pará, na Rua das Laranjeiras, n° 204, Bairro Aeroporto Velho, CEP- 68.020-090. **Dr. Jornes Barbosa Pontes,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 22.05.1968, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.850.232-49, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 4974, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

Av. Turiano Meira, nº 1397, Apto. 101, Edifício Royal, CEP: 68.005-430. **Dr. Arturo José de Matos Maciel,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 28.01.1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.191.202-15, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 13707, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Rua NS Sete, nº 177, Apto 202, Bloco A, Praia Ville Residence, Bairro Maracanã, CEP: 68.038-725, e **Conselho Técnico: Titulares: Dr. João Fabrício Palheta da Silva,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 01/04/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.942.992-15, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 10826, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1237, Edifício Plaza de Viena, Apto. 1302, Bairro: Santa Clara, CEP 68005-342. **Dr. Cleostenes Farias do Vale Junior,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 05/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.766.902-97, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 14461, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Plácido de Castro, nº 1430, Apto. 1702, Manhattan Residence, CEP: 68.040-090; e **Dr. Alberto Tolentino Sotelo Neto,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, data de nascimento: 09/03/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.770.951-37, e portador da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 13269, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Plácido de Castro, nº 1430, Apto. 1701, Manhattan Residence, CEP: 68.040-090. **Suplentes: Dra. Maria de Fátima Coelho de Azevedo,** brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, médica, data de nascimento: 11.12.1952, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.733.902-63, e portadora da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA n° 2161, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-Pará, na Avenida Turiano Meira, nº 1105, Bairro Santíssimo, CEP. 68010-060. **Dr. Alan Alberto Maciel Soares,** brasileiro, divorciado, médico, data de nascimento: 22.11.1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.844.852-91, e da cédula de identidade CFM/CRM-PA n° 6800, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-PA, na Av. Anísio Chaves, Residencial Casa Grande, n° 593, Apartamento 902, Bairro Aeroporto Velho, CEP-68.030-290, e **Dra. Livia Correa Castro,** brasileira, divorciada, data de nascimento: 15/11/1970, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.269.637-24, e portadora da cédula de identidade profissional CFM/CRM-PA nº 5969, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1237, Edifício Plaza de Viena, Apto 502, CEP: 68.005-392. Os recém-eleitos e empossados declararam, sob pena da Lei nº 10.406, artigo 1011, parágrafo 1° - Novo Código Civil/2002, não possuir qualquer impedimento para o exercício do cargo, não estando, portanto, inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativas. Terminado o processo eleitoral, deu-se início ao último item da ordem do dia, ***item 5, Fixação de remuneração dos Diretores eleitos e cédula de presença para os membros dos demais Conselhos,*** *sendo apresentadas as* seguintes propostas: Para o Presidente do Conselho de Administração, foi sugerida a remuneração mensal equivalente a 400 (quatrocentas) consultas de R$ 70,00 (setenta reais), importando em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Aos Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, foi sugerido o valor mensal equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) consultas de R$ 70,00 (setenta reais), o que perfaz R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), e, aos demais membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, o equivalente a 40 (quarenta) consultas de R$ 70,00, como cédula de presença por reunião, importando em R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), visto estarem à quatro anos sem reajuste. Houve manifestação contrária à proposta pelos médicos, Dr. Renê, Dr. Vinícius,

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

Dr. Loureiro, Dra. Zilma Pimentel e Dr. Eron Ferreira, com os dois últimos protestando que também fosse conjuntamente tratada naquele momento a questão dos reajustes das consultas dos médicos cooperados, pedido este não aceito pela maioria, por ser inviável a inclusão do tema na pauta naquelas circunstâncias, visto ser pretensão de uma minoria dos presentes, e proposto no final da assembleia. Após a negativa do pedido pela maior parte dos participantes, Dra, Zilma e Dr. Eron sugeriram então que fosse deixada a votação do reajuste para uma próxima assembleia, que seria realizada para tratar dessa questão, juntamente com o aumento do valor das consultas, o que também não foi aceito. Ultrapassadas as divergências, foi realizada a votação do ***item 5*** da pauta, sendo aprovada a proposta dos reajustes por 8 (oito) votos a favor e 5 (cinco) contrários, com os demais participantes da AGO se abstendo de votar. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se esta ata, que vai assinada por mim, Alberto Mariano Gusmão Tolentino, Presidente eleito e empossado, e pelo Vice-Presidente, Luis Rodolfo Dinelli Carneiro Filho, ressaltando o expressamente registrado ao norte, de que a relação e assinatura dos vinte e um (21) cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários constam às fls. 57, frente e verso, do "Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Unimed".

Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino
Diretor Presidente
Presidente da A.G.O
UNIMED OESTE DO PARÁ

Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro Filho
Diretor Vice-Presidente
Secretário da A.G.O
UNIMED OESTE DO PARÁ

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

233451226

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
PROTOCOLO	**233451226 - 03/04/2023**
ATO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**
EVENTO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 15400000761
CNPJ 10.219.897/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
SOB N: 20000875887

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04791266234 - JOAO OTAVIANO DE MATOS NETO - Assinado em 03/04/2023 às 15:17:19
Cpf: 17564077204 - ALBERTO MARIANO GUSMAO TOLENTINO - Assinado em 03/04/2023 às 15:15:55
Cpf: 39244202204 - LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO FILHO - Assinado em 03/04/2023 às 15:15:55

Marcelo A. P. Cebolão

1

04/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/04/2023
Arquivamento 20000875887 de 04/04/2023 Protocolo 233451226 de 03/04/2023 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 55645628516106

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:14
Número do documento: 23041118280195100000085954433
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280195100000085954433
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:02

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na cidade de Santarém (PA), na Travessa Dom Amando nº 911, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-420, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, e do NIRE 1540000076-1, realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, no auditório do Tapajós Center Hotel, situado na Avenida Tapajós, nº 1827, Bairro Aldeia, CEP: 68.040-720. A Assembleia foi convocada por meio do **OFÍCIO CIRCULAR DIREX/UNI 123/2018**, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, que é parte integrante desta ata, e, ainda, do Edital de Convocação publicado e afixado no período de vinte e cinco de outubro a quatorze de novembro de dois mil e dezoito (25.10 a 14.11.2018), no *Hall* de entrada (recepção) da Operadora, na sala da Auditoria Médica e na sala da Avaliação Médica, na recepção e na sala de espera dos consultórios médicos do Hospital da UNIMED e, ainda, publicado no Jornal O Impacto, *ANO XXIII, edição nº 1221, de 26 de outubro de 2018, página 27 - POLÍCIA*, cujo conteúdo é integralmente transcrito a seguir: ***UNIMED OESTE DO PARÁ. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da UNIMED OESTE DO PARÁ – Cooperativa de Trabalho Médico, conforme disposição Estatutária convoca os médicos cooperados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de novembro de 2018. Cooperados aptos a votar: 107. HORÁRIO. 1ª convocação – 18:00 horas com dois terços Cooperados. 2ª convocação – 19:00 horas com metade, mais um, dos cooperados. 3ª convocação – 20:00 horas com um mínimo de dez Cooperados. LOCAL:*** **Avenida Tapajós, 1827. (TAPAJÓS CENTER HOTEL).** ***ORDEM DO DIA: Alteração Estatutária;*** **Santarém – Pa, 25 de outubro de 2018. DR. ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO. Presidente.** Iniciada à assembleia, em terceira convocação, às 20:00 horas, foi feita a verificação do quorum dos médicos aptos a votar, constatando-se a presença de treze (13) cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, conforme demonstram e provam as assinaturas constantes no verso das fls. 49, do "Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Unimed", cuja cópia passa a ser parte integrante desta ata. Dando prosseguimento à plenária, houve a composição da mesa pelo Presidente da UNIMED OESTE DO PARÁ, Dr. Alberto Mariano

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

Gusmão Tolentino, pelo Vice-Presidente, Dr. João Otaviano de Matos Neto, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro Filho. Ato contínuo, o Presidente convidou o Vice-Presidente para secretariar a AGE, juntamente com o Assessor Jurídico da Cooperativa, Dr. Laudelino Horácio da Silva Filho, advogado regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 17.600. Em seguida, Dr. Alberto Mariano saudou a todos os que se encontravam no recinto, pedindo, de pronto, ao Dr. João Otaviano, que procedesse a leitura integral do Edital de Convocação desta Assembleia Geral Extraordinária, pela qual se expôs aos presentes a seguinte ordem do dia: Alteração Estatutária. Após a leitura, foi passada a palavra ao Gerente Geral da Operadora, Sr. Carlos Eduardo Miléo Antunes, que seria o responsável por conduzir a explanação sobre os tópicos pertinentes à alteração no estatuto da Cooperativa, objeto da ordem do dia da AGE, com o mesmo se manifestando nos seguintes termos: Trata-se da necessidade de adequação e atualização do Estatuto da Unimed à realidade atual da empresa, com a proposta de modificação e/ou acréscimo de novos dispositivos nos seguintes artigos: Primeiramente deverá ser alterada a ***alínea c,*** do Artigo 1º, do Capítulo I, do estatuto, cujo conteúdo se refere à relação dos municípios pertencentes à área de Abrangência da Unimed Oeste do Pará, composta originalmente por Santarém, Itaituba, Alenquer, Altamira, Aveiro, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Senador José Porfirio, Rurópolis, Medicilândia, Uruará, Placas, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso, com a inclusão de: ***Terra Santa, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Aveiro, Almeirim, Curuá, Porto de Moz e Mojuí dos Campos***. Em relação ao Artigo 2º, parágrafo 4º, do Capítulo II, onde o texto anterior era "Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, observando-se o princípio da livre oportunidade para todos os associados, além de obedecer-se estritamente o Código de Ética profissional", o mesmo passará a vigorar da seguinte forma: ***"Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando-se o princípio da livre oportunidade para todos os associados, além de obedecer-se estritamente o Código de Ética profissional".*** No tocante ao Capítulo III, o Artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, alínea f, cujo texto original era: "Executar em seu próprio estabelecimento, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno", será alterado para: "

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

Executar os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno". Ainda discorrendo sobre o mesmo artigo, mas agora se reportando ao inciso II, que diz respeito aos deveres e obrigações do associado, propôs-se a inclusão da ***alínea g,*** que deverá ter a seguinte redação: " ***g) Atender os beneficiários do plano de saúde para a especificidade que foi cooperado e/ou credenciado, sem qualquer discriminação política, religiosa, racial ou social".*** Nesses mesmos trilhos, também foi proposta a criação de um terceiro inciso no artigo 5º, contendo duas alíneas, (a e b), bem como um Parágrafo Único, com ambos devendo tratar das responsabilidades dos associados, conforme texto a seguir descrito: **Inciso III – O associado tem a responsabilidade de: a)** ***Encaminhar anualmente os documentos atualizados, necessários à sua regular atividade profissional, bem como ao funcionamento do seu estabelecimento de saúde; b) se comprometer a efetuar o pagamento, por meio de boletos, das mensalidades em aberto do(os) contrato(os) de planos de saúde vinculado(os) à Unimed Oeste do Pará que estiverem sob sua responsabilidade financeira, em caso de saldo insuficiente em sua produção médica mensal que possa garantir a liquidação tempestiva da obrigação. Parágrafo Único: O cooperado que não tiver produção durante 6 (seis) meses, no período de um ano, sem justificativa plausível, perderá o direito aos benefícios de cooperado.*** Dando prosseguimento, foi proposta a alteração do parágrafo 3º do artigo 12º, do Capítulo V do estatuto, que trata de matéria relativa ao capital da empresa, cujo texto anterior era: "A transferência de quotas-partes será escriturada em livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa, além do pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por associados", sendo sugerido na assembleia a retirada da taxa de 5% sobre o valor da cota, cujo novo texto, se aprovado, passará a vigorar da seguinte forma: ***§ 3º - A transferência de quotas-partes será escriturada em livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa, do valor do capital subscrito por associados.*** Também foi proposto que se alterasse o parágrafo 4º do mesmo artigo, cujo enunciado original era: "O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, ou através de 10 (dez) parcelas, com a emissão

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

de 10 (dez) cheques no valor unitário de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), no prazo máximo de 10 (dez) meses. O novo texto, agora acrescido de um Parágrafo Único, deverá ser o seguinte: " ***O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou por meio de 10 (dez) parcelas, com a emissão de 10 (dez) cheques no valor unitário de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), no prazo máximo de 10 (dez) meses, ou, ainda, em 10 vezes, por meio de desconto em sua produção médica. Parágrafo Único: Em caso de insuficiência de produção o saldo para quitação da parcela em aberto será cobrado via boleto bancário pelo setor financeiro desta cooperativa".*** Ainda trabalhando no mesmo capitulo V, foi apresentada proposta de alteração no conteúdo do Artigo 13°, com a eliminação dos parágrafos 1º e 2º, que tratam originalmente da retenção de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, como forma de aumento do capital individual de cada um, bem como a revisão desse percentual, sendo sugerido aos participantes a retirada de ambos do estatuto, face não se encontrarem previstos nas leis 5.764/71, e 12.690/2012, que dispõem sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Dando prosseguimento à plenária, passou-se a tratar das alterações referentes ao conteúdo do Capítulo VII, que trata do Conselho de Administração, com a proposta de alteração do Artigo 28º, cujo comando original diz que: "A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com os títulos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, e 06 (seis) conselheiros vogais, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório, no término de cada mandato, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes", sugerindo-se a alteração do tempo de mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos, permanecendo inalterado o restante do texto. Por último, passou-se a discorrer sobre o Artigo 42º do Capítulo XI, I, que trata dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas, sendo proposto o aumento do percentual para captação deste Fundo de Reserva, visando uma retenção com o intuito de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa, como, por exemplo: atender possíveis exigências da ANS ou melhoria de Indicador Financeiro da Cooperativa, além de custear eventos não esperados. Após encerrar a explanação, o Gerente Geral repassou a palavra ao Presidente da Unimed, que, de pronto, colocou em votação na assembleia para a aprovação e **consolidação** de todas as propostas

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

de emenda e/ou inclusão no estatuto que haviam sido apresentadas naquele momento, sendo todas elas aprovadas e **consolidadas** à unanimidade pelos médicos cooperados presentes ao evento. Por fim, foi apresentado aos participantes o projeto inicial de construção do hospital próprio da Unimed Oeste do Pará, a se realizar em terreno adquirido recentemente pela atual diretoria, com localização na Avenida Sérgio Henn, próximo à ULBRA, sendo o mesmo também aprovado por todos. Como nada mais havia a ser tratado ou debatido, o Presidente agradeceu a presença de todos e, às 21horas e 30minutos foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata, que vai assinada por mim, Dr. João Otaviano de Matos Neto, secretário, e pelo Presidente da Unimed Oeste do Pará e da Assembleia Geral Extraordinária, Dr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino, ressaltando o expressamente registrado ao norte, de que a relação e assinatura dos treze (13) médicos cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários constam no verso das fls. 49, do "Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Unimed", sendo a presente, cópia fiel da registrada no Livro de Atas. Santarém-Pa, quatorze de novembro de dois mil e dezoito.

5

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - **A UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

a) A Sede e Administração, sito a Trav. Dom Amando, 911 - Santa Clara, em Santarém, Estado do Pará, CEP. 68005-420.

b) Foro Jurídico da Comarca de Santarém.

c) Área de Ação: para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de: Santarém, Itaituba, Altamira, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Juruti, Faro, Trairão, Novo progresso, Prainha, Placas, Belterra, Jacareacanga, Medicilândia, Terra Santa, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Aveiro, Almerim, Rurópolis, Curuá, Uruará, Porto de Moz e Mojuí dos Campos.

d) Prazo de duração indeterminado; e

e) Ano Social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Sociedade terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômico-social proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência Médico-Hospitalar.

§ 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência Médico-Hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§ 2º - Poderá, também, em nome dos seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo plano de assistência familiar ou pessoal.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando-se o princípio da livre oportunidade para todos os associados, além de obedecer-se estritamente ao Código de Ética profissional.

§ 5º - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e a seus funcionários, de acordo com as disponibilidades técnicas, conforme as normas que forem estabelecidas na forma do artigo 48º.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

§ 6º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - *Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.*

§ 1º Poderá ingressar na Cooperativa todo médico tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça sua atividade profissional na área fixada no art. 1º letra "C" deste Estatuto.

§ 2º - No ato do ingresso o interessado comprovará que está inscrito legalmente no CRM.

§ 3º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se o interessado preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-o com outro associado.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e com parecer favorável do Conselho Técnico e aprovado pela Diretoria, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-parte do capítulo pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula, complementam a sua admissão na Sociedade.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico poderá ser negado o ingresso do candidato.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

Artigo 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e responsabilidades decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, o associado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.

b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano.

c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano em que tenha deixado suas funções.

§ 2º - O impedimento constante na letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade após Notificação da Cooperativa ao associado.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22º deste Estatuto.

b) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e constituírem o Regimento Interno.

c) Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

d) Solicitar esclarecimentos por escrito sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, na sede social.

e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

f) Executar os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

II - O associado tem dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos.

b) Cumprir disposições da Lei, deste Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Profissional.

c) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

f) Pagar sua parte em moeda vigente quando nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

g) Atender os beneficiários do plano de saúde para a especificidade que foi cooperado e ou credenciado, sem qualquer discriminação política, religiosa, racial e social.

III - O associado tem a responsabilidade de:

a) Encaminhar anualmente os documentos atualizados necessários à sua profissão e ao funcionamento do seu estabelecimento de saúde.

b) Se comprometer a efetuar o pagamento, por meio de boletos, das mensalidade em aberto do(os) contrato(os) de planos de saúde vinculado(os) à Unimed Oeste do Pará que estiverem sobre sua responsabilidade financeira, em caso de saldo insuficiente em sua produção médica mensal que possa garantir a liquidação tempestiva da obrigação.

Parágrafo Único: Cooperado que não tiver produção durante 6 (seis) meses, no período de um ano sem justificativa plausível, perderá o direito aos benefícios de cooperado.

Artigo 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

§ único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em fase de terceiros, perdura para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Artigo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em fase de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um (1) ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo pelo Presidente.

Artigo 9º - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos.

b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

c) Depois de notificado voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 10º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica

II - Por morte da pessoa física

III - Por incapacidade civil não suprida

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, os dispostos no § 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 11º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

§ 2º - A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e juros sejam em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento do associado.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminação ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Artigo 12º - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

§ 1º - O Capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R$ 20,00 (Vinte Reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum e nem dada em garantia; sua subscrição, realização transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes será escriturada em livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

§ 4º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, ou através 10 (dez) parcelas com a emissão de 10 (dez) cheques, no prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital, a Cooperativa poderá receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Artigo 13º - Ao ser admitido cada associado é obrigado a subscrever no mínimo 1.000 (Mil) quotas-partes do Capital e máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é Órgão Supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação recusada.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia, o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do artigo 5º (quinto) deste Estatuto.

Artigo 16º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez)

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 17º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita uma nova convocação, ainda com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Artigo 18º - Dos Editais de Convocação deverão constar:

1 - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2 - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justo, deverá ser sempre o da sede da Cooperativa;

3 - a sequência ordinal das convocações;

4 - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5 - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

6 - a assinatura dos responsáveis pela convocação.

§ Primeiro - No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal se houver comunicados por circulares aos associados.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

Artigo l9º - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da direção ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se instala com o seguinte "quorum":

1 - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

2 - metade mais um dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;

3 - mínimo de 10 (dez) associados, em condições de votar, em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será verificado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Artigo 21º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliados pelo Secretário, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 22º - os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 23º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicará e escolherá entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Cooperativa.

Artigo 24º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão conversar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direitos de votar, tendo cada associado direito a um só voto.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

§ 4º - Os associados que integram Grupos Seccionais, mas que não forem delegados, poderão comparecer pessoalmente nas Assembleias Gerais privados, porém de manifestação e voto.

§ 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 25º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão
- balanço geral
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

IV - Fixar a produção relativa ao exercício dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa, como contraprestação equivalente à faculdade da prática de atos cooperativos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos ou enumerados no art. 27º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei e deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo - 27 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma de Estatuto;

II- Fusão, incorporação e desmembramento;

III- Mudança dos objetivos da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

CAPÍTULO - VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com os títulos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro e 06 (seis) conselheiros vogais eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, no término de cada mandato a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.
§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveitos.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem se declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelo exercício das funções, sendo a Diretoria Executiva remunerada com honorários e os Conselheiros Vogais com cédula de presença por Reunião.

Artigo 29º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, ou condenados em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a não propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra só administradores, para promover a responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - Os impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração deverá o Presidente, ou membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, cabendo aos escolhidos exercerem o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Artigo 31º - Compete ao Conselho de Administração, dentre dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

§ 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias para a sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, assim como, o percentual a que se refere o item I, do artigo 13 deste Estatuto;

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar empregados e fixar normas para admissão e demissão dos mesmos;

h) Fixar as normas de disciplina funcional;

i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;

n) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

q) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u) Organizar quando for o caso, os Cooperados em Grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.

v) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

x) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e contrair mandatários.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar inconveniente, o assessoramento de qualquer empregado da Cooperativa, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções ou resoluções e constituirão o regime interno da Cooperativa.

Artigo 32º - Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros conselheiros e com os empregados;

b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) Assinar os cheques bancários e movimentar eletronicamente as contas correntes bancárias, conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, sendo que serão cadastradas três senhas bancárias, mas para efetivar a operação somente duas serão utilizadas.;

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

d) Assinar, ainda em conjunto com Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como, documentos financeiros da Cooperativa;

e) Convocar e presidir a reuniões do Conselho de Administração, como ainda as Assembleias Gerais;

f) Apresentar à Assembleia Geral:

- Relatório da gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da Insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar, em conjunto com os demais Conselheiros, o plano atual das atividades da Cooperativa;

Artigo 33º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

b) Interessar-se permanentemente pelos trabalhos do Presidente;

c) Desempenhar outras funções designadas pela Assembleia Geral;

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

d) Assinar os cheques bancários e movimentar eletronicamente as contas correntes bancárias, conjuntamente com o Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 34º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;

b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

c) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Assinar os cheques bancários e movimentar eletronicamente as contas correntes bancárias, conjuntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente.

e) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

f) Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos competentes;

g) Responsabilizar-se pela informática e organização da Cooperativa, administração de pessoal, estabilidade financeira e serviços sociais.

h) Administrar os fundos e rendas da Unimed Oeste do Pará, sob fiscalização do Conselho Fiscal;

i) Fazer despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;

j) Fiscalizar a Contabilidade;

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

l) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os Balancetes e o relatório contábil-financeiro anual;

m) Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham ser atribuídas.

CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 35º - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir aqueles. Todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperados e credenciamento de serviços, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de associado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou a disciplina dos serviços da Cooperativa.

d) Os membros do Conselho Técnico, serão remunerados pelo exercício das funções, através de cédula de presença por reunião.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - A administração da sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um período de mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de, apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos parentes dos Administradores, os parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode acumular cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º - Imediatamente após a posse, o Conselho Fiscal deve reunir-se para escolher um Coordenador e um secretário, podendo, a qualquer tempo, fazer substituição entre seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, serão remunerados pelo exercício das funções, através de cédula de presença por reunião

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sob a presidência do Coordenador ou, na ausência deste, do secretário.

§ 1º - Participarão da reunião os membros presentes, inclusive os suplentes, cabendo o direito de voto, apenas, aos efetivos ou suplentes eventuais convocado para substituir efetivo.

§ 2º - Normalmente as reuniões serão convocadas pelo Coordenador, podendo ainda, ser convocada por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 38º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de administração ou o restante dos membros do Conselho Fiscal convocará uma Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da Cooperativa;

e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunido regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se existe problemas com empregados;

i) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, junto aos órgãos de Cooperativismo;

j) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos em observância das regras próprias;

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais ou balanços e o relatório anual do Conselho de administração, emitindo parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;

m) Dar conhecimentos ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao mesmo, à assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS SECCIONAIS E DA DELEGAÇÃO

Artigo 40º - Se necessário, a Cooperativa poderá criar Grupos Seccionais, os quais serão compostos exclusivamente por associados no gozo de seus direitos

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

e se constituirão, em caráter permanente, com igual número de associados, de acordo com os dispostos da Lei nº 6.981, de 30 de março de 1991.

§ Único - Os associados organizados em grupos seccionais elegerão entre os seus membros 1 (um) delegado, o qual, nas Assembleias Gerais, os representará com tantos votos sejam os componentes do grupo que o elegeu.

Artigo 41º - E escolha do delegado será feita por aclamação, podendo o grupo, quando assim as circunstâncias o aconselharem, optar pelo processo de não identificação dos delegantes.

§ Único - Cada grupo seccional poderá, a qualquer tempo, substituir seu delegado, elegendo outro.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 42º - A Cooperativa é obrigatória a constituir:

I- O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras liquidas ao exercício.

II- O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento) das suas sobras liquidas apuradas no exercício.

§ Único - Todos os serviços a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

Artigo 43º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

a) Todos os créditos que, decorridos 5 (cinco) anos, não forem devidamente reclamados;

b) Os auxílios e doações sem destinação específica.

Artigo 44º - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e da despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 45º - As despesas da Sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causas;

II- Os custos Administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste artigo neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Artigo 46º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

proporcionais aos serviços supridos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 47º - Os prejuízos de cada exercício, apurado em balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 48º - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes e aos funcionários da Cooperativa, bem como programar as atividades de incremento técnico e educacional.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Artigo 49º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II- Atas das Assembleias gerais;

III- Atas do Conselho de Administração;

IV- Atas do Conselho Fiscal;

V- Presença de Associados;

VI- Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020
Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

§ Único - É facultada a doação de livros, folhas soltas ou fichas.

Artigo 50º - o Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I- Nome, Idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de sua eliminação ou exclusão;

III- A conta corrente das quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se, pelo menos, 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade quando:

I - Tenha alterado a sua forma jurídica;

II- O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou do seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no Caput do Artigo 12º deste estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;

III- Houve o cancelamento da sua Autorização de Funcionamento;

IV- Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

Artigo 54º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2018.

Dr. ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

Presidente

Presidente da AGE

Unimed Oeste do Pará

Dr. JOÃO OTAVIANO DE MATOS NETO

Diretor Administrativo Financeiro

Secretário da AGE

Unimed Oeste do Pará

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FF08BDgVDmEQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17564077204-ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

204354340

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
PROTOCOLO	**204354340 - 19/05/2020**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 15400000761
CNPJ 10.219.897/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020
SOB N: 20000655994

EVENTOS

057 - PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) ARQUIVAMENTO: 20000655994

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17564077204 - ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO

ESTE PROCESSO É DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

1

27/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 27/05/2020
Arquivamento 20000655994 de 27/05/2020 Protocolo 204354340 de 19/05/2020 NIRE 15400000761
Nome da empresa UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 49675374596559

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280304400000085954434
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280304400000085954434
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:03

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 0001/GGER/UNIMED Santarém - PA, 5 de Janeiro de 2023 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 138,27% (Cento e Trinta e Oito Vírgula Vinte e Sete Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2021 à Novembro/2022 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1248897,09	2112375,6	169%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro
Unimed Oeste Do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280382000000085954435
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280382000000085954435
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

Contrato : 664 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Contratação : 21/03/2019 Reajuste : 32023
FATURAMENTO : 1.270.908,71 RECEITA : 1.250.620,20 CUSTO : 2.112.375,60 SINISTRALIDADE : 169,00 %

Período	Cód. Beneficiário	Nome Beneficiário	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Proc.Especiais	Vl. Internação	MAT/MED/TAXAS	Vl. Custo
202112	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	92,00	26,68	43.003,85	0,00	0,00	43.122,53
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	193,20	33,09	30.454,37	0,00	0,00	30.680,65
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	201,53	144,84	8.497,07	4.057,44	0,00	12.900,88
	0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	4.302,22	0,00	4.366,62
	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	98,47	196,24	0,00	2.796,85	0,00	3.091,56
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	437,39	0,00	2.344,88	0,00	0,00	2.782,28
	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	64,40	0,00	797,23	948,70	0,00	1.810,33
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	128,80	1.219,86	359,65	0,00	0,00	1.708,31
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	591,68	479,38	492,34	0,00	0,00	1.563,39
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	23,06	898,59	584,10	0,00	1.505,74
	0664000102129	Gabriel Paz Da Silva	64,40	26,07	0,00	1.181,25	0,00	1.271,72
	0664000144000	Izoneide Miranda Goncalves	64,40	321,85	247,42	584,10	0,00	1.217,77
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	425,70	773,74	0,00	0,00	1.199,44
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	1.068,55	0,00	0,00	0,00	1.132,95
	0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	64,40	0,00	989,06	0,00	0,00	1.053,46
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	490,62	422,25	0,00	0,00	977,27
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	0,00	910,80	0,00	0,00	910,80
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	120,91	22,34	616,89	0,00	0,00	760,15
	0664000080036	Raimundo Ricardino Barros	0,00	168,14	580,38	0,00	0,00	748,52
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	193,20	0,00	552,79	0,00	0,00	745,99
	0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	0,00	91,26	584,10	0,00	739,76
	0664000039060	Brian Lima Dos Santos	64,40	0,00	640,60	0,00	0,00	705,00
	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	593,15	0,00	0,00	0,00	657,55
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	153,02	90,16	414,00	0,00	0,00	657,18
	0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	329,25	243,14	0,00	0,00	636,79
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	558,82	0,00	0,00	623,22
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	172,27	52,35	369,92	0,00	0,00	594,54
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	64,40	293,66	212,34	0,00	0,00	570,40
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	271,81	145,89	138,82	0,00	0,00	556,52
	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	471,99	0,00	0,00	536,39
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	191,50	329,73	0,00	0,00	521,23
	0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	220,31	0,00	268,10	0,00	0,00	488,41
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	156,40	49,13	271,86	0,00	0,00	477,39
	0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	151,34	139,48	172,50	0,00	0,00	463,32
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	93,63	208,84	143,52	0,00	0,00	445,99
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	0,00	397,38	0,00	0,00	397,38
	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	140,88	85,24	160,22	0,00	0,00	386,33
	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	95,98	193,20	0,00	0,00	353,58
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	283,68	0,00	0,00	0,00	348,08

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	175,32	0,00	172,50	0,00	0,00	347,82
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	243,52	83,10	17,48	0,00	0,00	344,10
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	322,68	5,52	13,80	0,00	0,00	342,00
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	0,00	117,85	223,01	0,00	0,00	340,86
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	33,30	220,82	0,00	0,00	318,53
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	128,80	127,51	60,40	0,00	0,00	316,71
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	153,87	0,00	160,43	0,00	0,00	314,30
0664000055074	David Pereira De Sousa	0,00	0,00	299,32	0,00	0,00	299,32
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	204,70	0,00	71,07	0,00	0,00	275,77
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	101,95	0,00	172,50	0,00	0,00	274,45
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	64,40	119,23	71,07	0,00	0,00	254,70
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	109,11	144,06	0,00	0,00	0,00	253,17
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	64,40	97,03	84,78	0,00	0,00	246,20
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	121,72	108,19	0,00	0,00	229,91
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	63,18	161,83	0,00	0,00	0,00	225,01
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	43,47	0,00	172,50	0,00	0,00	215,97
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	128,80	18,12	27,60	0,00	0,00	174,52
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	56,51	0,00	89,61	0,00	0,00	146,12
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	142,24
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	64,40	72,86	0,00	0,00	0,00	137,26
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	130,96	0,00	0,00	0,00	0,00	130,96
0664000160005	Erlete Moreira Viana	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	0,00	122,73	0,00	0,00	0,00	122,73
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000117061	Elias De Sousa Barros	118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	118,34
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	0,00	108,19	0,00	0,00	108,19
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	0,00	108,19	0,00	0,00	108,19
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	105,40	0,00	0,00	0,00	0,00	105,40
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	102,52	0,00	0,00	0,00	0,00	102,52
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	102,19	0,00	0,00	0,00	0,00	102,19
0664000055031	Guilherme Augusto Pimentel Pereira De Sousa	99,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99,31
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	98,92	0,00	0,00	0,00	0,00	98,92
0664000097303	Isabella Rocha Coelho	43,47	55,20	0,00	0,00	0,00	98,67
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	93,18	0,00	0,00	0,00	0,00	93,18
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	87,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87,98
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	86,94	0,00	0,00	0,00	0,00	86,94
0664000101114	Jardson Mateus Paz Rodrigues	86,94	0,00	0,00	0,00	0,00	86,94

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000140004	Joelma Serique De Castro	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	0,00	78,02	0,00	0,00	0,00	78,02
	0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	13,25	0,00	0,00	0,00	77,65
	0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	74,01	0,00	0,00	0,00	0,00	74,01
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	72,66	0,00	0,00	0,00	0,00	72,66
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000168006	Odinei Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000037017	Joao Cleider Paiva Mota	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000145022	Miguel Levih Oliveira Dos Santos	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	48,30
	0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000076012	Marcos Vicente Correa Sales	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	0,00	0,00	27,60	0,00	0,00	27,60
	0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	23,06	0,00	0,00	0,00	23,06
	0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	10.262,43	9.175,40	99.812,27	15.038,75	0,00	134.288,85
202201	0664000104016	Francima Ferreira Machado	0,00	46,55	714,33	136.626,13	0,00	137.387,02
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	89,95	72.401,94	0,00	0,00	72.620,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	187,50	39.954,83	0,00	0,00	40.142,33
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	258,01	14.962,16	0,00	0,00	15.284,57
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	46,12	0,00	4.004,04	0,00	4.114,55
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	0,00	0,00	3.402,62	0,00	3.402,62
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	2.583,08	0,00	0,00	2.583,08
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	615,73	598,78	508,51	0,00	0,00	1.723,02
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	188,30	277,10	1.001,24	0,00	0,00	1.466,64
	0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	197,78	162,60	964,56	0,00	0,00	1.324,94

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	1.184,80	33,12	0,00	0,00	1.282,32
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	0,00	1.166,65	0,00	0,00	1.166,65
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	997,14	0,00	0,00	1.115,48
0664000076004	Joelma Correa Sales	99,98	0,00	915,84	0,00	0,00	1.015,82
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	228,78	315,28	471,44	0,00	0,00	1.015,51
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	949,62	0,00	0,00	0,00	949,62
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	231,32	470,72	0,00	0,00	766,44
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	107,87	386,69	241,50	0,00	0,00	736,06
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	255,52	399,65	0,00	0,00	719,57
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	0,00	236,04	0,00	380,22	0,00	616,26
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	0,00	611,77	0,00	0,00	0,00	611,77
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	0,00	515,45	0,00	0,00	579,85
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	107,87	74,34	375,89	0,00	0,00	558,10
0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	128,80	406,01	0,00	0,00	0,00	534,81
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	107,87	163,24	261,97	0,00	0,00	533,08
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	450,80	0,00	72,86	0,00	0,00	523,66
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	206,06	23,64	261,97	0,00	0,00	491,67
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	321,54	102,20	0,00	0,00	488,14
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	386,40	97,39	0,00	0,00	0,00	483,79
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	102,07	239,90	122,03	0,00	0,00	464,00
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	0,00	277,08	178,25	0,00	0,00	455,33
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	333,50	113,05	0,00	0,00	0,00	446,55
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	20,42	356,22	0,00	0,00	441,05
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	164,38	260,89	0,00	0,00	0,00	425,27
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	356,50	0,00	0,00	0,00	420,90
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	112,50	241,50	0,00	0,00	418,40
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	269,10	137,36	0,00	0,00	0,00	406,46
0664000117002	Elza Barros De Souza	43,47	356,50	0,00	0,00	0,00	399,97
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	169,04	0,00	220,18	0,00	0,00	389,22
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	206,41	0,00	172,50	0,00	0,00	378,91
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	377,23	0,00	0,00	0,00	0,00	377,23
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	64,40	29,31	277,98	0,00	0,00	371,69
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	296,93	0,00	0,00	0,00	361,33
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	149,96	0,00	0,00	0,00	354,66
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	64,40	284,83	0,00	0,00	0,00	349,23
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	283,68	0,00	0,00	0,00	348,08
0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	154,31	0,00	172,50	0,00	0,00	326,81
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	287,50	23,06	0,00	0,00	0,00	310,56
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	64,40	162,18	77,10	0,00	0,00	303,68
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	43,47	186,92	71,07	0,00	0,00	301,46
0664000015030	Alice Silva Rocha	128,80	0,00	167,69	0,00	0,00	296,49

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	223,43	63,02	0,00	0,00	0,00	286,45
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	204,70	66,79	0,00	0,00	0,00	271,49
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	250,33	0,00	17,48	0,00	0,00	267,81
0664000019027	Maria Julia Melo Cerdeira	251,82	11,04	0,00	0,00	0,00	262,86
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	260,82	0,00	0,00	260,82
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	151,34	18,12	80,50	0,00	0,00	249,96
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	64,40	71,30	113,69	0,00	0,00	249,39
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	248,17	0,00	0,00	0,00	0,00	248,17
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	167,92	0,00	0,00	232,32
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	130,57	0,00	99,82	0,00	0,00	230,39
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	107,87	0,00	113,69	0,00	0,00	221,56
0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	83,10	122,82	0,00	0,00	205,92
0664000051010	Joao Pedro Silva Figueira	64,40	0,00	138,82	0,00	0,00	203,22
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	128,80	71,02	0,00	0,00	0,00	199,82
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	107,87	0,00	80,50	0,00	0,00	188,37
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	122,53	0,00	0,00	0,00	186,93
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	115,12	71,12	0,00	0,00	0,00	186,23
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	119,23	0,00	0,00	0,00	183,63
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	64,40	0,00	113,69	0,00	0,00	178,09
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	164,50	0,00	0,00	0,00	0,00	164,50
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	0,00	0,00	163,19	0,00	0,00	163,19
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	0,00	0,00	160,43	0,00	0,00	160,43
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	158,10	0,00	0,00	0,00	158,10
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	91,25	0,00	0,00	0,00	155,65
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	21,38	60,40	0,00	0,00	146,18
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	143,46	0,00	0,00	0,00	0,00	143,46
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	64,40	78,94	0,00	0,00	0,00	143,34
0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	64,40	75,35	0,00	0,00	0,00	139,75
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	138,58	0,00	0,00	0,00	0,00	138,58
0664000137003	Marly Cunha Oliveira Rodrigues	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	138,00
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	72,86	0,00	0,00	0,00	137,26
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	127,51	0,00	0,00	0,00	127,51
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	0,00	122,53	0,00	0,00	0,00	122,53

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	55,02	0,00	0,00	0,00	119,42
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	0,00	16,19	97,89	0,00	0,00	114,08
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	104,87	9,20	0,00	0,00	0,00	114,07
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	113,83	0,00	0,00	0,00	0,00	113,83
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	107,05	0,00	0,00	0,00	0,00	107,05
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	0,00	102,14	0,00	0,00	0,00	102,14
0664000071002	Vera Lucia Monteiro Da Silva	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	0,00	99,27	0,00	0,00	0,00	99,27
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	98,46	0,00	0,00	0,00	0,00	98,46
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	77,30	19,11	0,00	0,00	0,00	96,42
0664000173018	Marly Da Silva Santos	56,51	37,90	0,00	0,00	0,00	94,42
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	89,64	0,00	0,00	0,00	0,00	89,64
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	89,09	0,00	0,00	0,00	0,00	89,09
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	87,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87,98
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	84,30	0,00	0,00	0,00	0,00	84,30
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	43,47	39,66	0,00	0,00	0,00	83,13
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	64,40	12,88	0,00	0,00	0,00	77,28
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	74,93	0,00	0,00	0,00	0,00	74,93
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	72,23	0,00	0,00	0,00	0,00	72,23
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	69,78	0,00	0,00	0,00	69,78
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000047004	Mauro Luiz Lobato De Vasconcelos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	17,07	43,47	0,00	0,00	60,54
0664000055074	David Pereira De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000039060	Brian Lima Dos Santos	0,00	0,00	49,91	0,00	0,00	49,91

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	46,00
	0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	79,49	104.719,71	0,00	0,00	104.928,00
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	232,36	12.591,20	0,00	0,00	12.952,36
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	250,68	545,62	7.499,09	3.966,04	0,00	12.261,43
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	193,20	970,72	1.687,07	0,00	0,00	2.850,99
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	386,40	142,28	2.098,84	0,00	0,00	2.627,52
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	484,75	1.578,49	252,94	0,00	0,00	2.316,18
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	128,80	192,40	1.980,75	0,00	0,00	2.301,94
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	1.205,25	892,32	0,00	0,00	2.161,97
	0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	64,40	1.217,46	702,33	0,00	0,00	1.984,19
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	271,29	1.549,36	0,00	0,00	1.820,65
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	0,00	0,00	1.697,11	0,00	1.697,11
	0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	43,47	0,00	1.510,24	0,00	0,00	1.553,71
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	510,44	747,10	172,50	0,00	0,00	1.430,04
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	193,20	273,41	895,32	0,00	0,00	1.361,93
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	926,90	0,00	434,70	0,00	0,00	1.361,60
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	337,94	893,69	0,00	0,00	1.231,63
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	774,41	0,00	284,98	0,00	0,00	1.059,39
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	885,05	80,03	36,66	0,00	0,00	1.001,74
	0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	43,47	0,00	0,00	948,70	0,00	992,17
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	0,00	244,87	122,03	584,10	0,00	950,99
	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	232,98	580,38	0,00	0,00	877,76
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	128,80	323,07	423,88	0,00	0,00	875,75
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	128,80	547,35	193,20	0,00	0,00	869,35
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	64,40	515,38	274,16	0,00	0,00	853,94
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	639,40	18,12	193,20	0,00	0,00	850,72
	0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	473,80	345,74	0,00	0,00	0,00	819,54
	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	77,19	145,89	585,82	0,00	0,00	808,90
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	128,80	371,45	292,08	0,00	0,00	792,33
	0664000117002	Elza Barros De Souza	333,50	356,50	77,63	0,00	0,00	767,63
	0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	64,40	101,19	580,38	0,00	0,00	745,97
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	64,40	0,00	680,33	0,00	0,00	744,73
	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	0,00	713,00	0,00	0,00	0,00	713,00
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	149,26	444,84	0,00	0,00	658,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	128,80	430,15	71,07	0,00	0,00	630,02
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	204,70	175,95	244,38	0,00	0,00	625,03
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	128,80	356,50	77,63	0,00	0,00	562,93
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	432,89	122,03	0,00	0,00	554,92
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	75,67	460,58	0,00	0,00	0,00	536,25
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	128,80	145,89	235,70	0,00	0,00	510,39
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	64,40	106,51	338,10	0,00	0,00	509,01
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	287,50	22,34	193,20	0,00	0,00	503,04
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	21,53	411,84	0,00	0,00	497,77
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	497,16	0,00	0,00	0,00	0,00	497,16
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	244,87	122,03	0,00	0,00	495,70
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	337,49	71,39	0,00	0,00	473,28
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	64,40	407,38	0,00	0,00	0,00	471,78
0664000015030	Alice Silva Rocha	64,40	389,97	0,00	0,00	0,00	454,37
0664000042002	Miralda Silva Sales	0,00	0,00	440,61	0,00	0,00	440,61
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	128,80	309,58	0,00	0,00	0,00	438,38
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	0,00	429,72	0,00	0,00	0,00	429,72
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	0,00	360,51	0,00	0,00	424,91
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	0,00	183,79	239,06	0,00	0,00	422,86
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	64,40	337,59	0,00	0,00	0,00	401,99
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	194,41	120,34	77,63	0,00	0,00	392,37
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	104,63	250,70	0,00	0,00	0,00	355,33
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	285,10	0,00	0,00	349,50
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	0,00	99,36	244,38	0,00	0,00	343,74
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	145,89	193,20	0,00	0,00	339,09
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	204,70	131,28	0,00	0,00	0,00	335,98
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	0,00	118,74	216,28	0,00	0,00	335,02
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	0,00	193,20	0,00	0,00	322,00
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000164000	Maria De Lourdes Lira Barros	64,40	255,71	0,00	0,00	0,00	320,11
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	317,40	0,00	0,00	0,00	0,00	317,40
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	316,11	0,00	0,00	0,00	316,11
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	234,68	0,00	71,07	0,00	0,00	305,75
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	237,38	0,00	0,00	0,00	301,78
0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	0,00	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	107,18	108,19	0,00	0,00	279,77
0664000076004	Joelma Correa Sales	128,80	145,73	0,00	0,00	0,00	274,53
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	0,00	52,72	211,16	0,00	0,00	263,88
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253,00

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	128,80	119,23	0,00	0,00	0,00	248,03
0664000168006	Odinei Da Silva	0,00	46,12	0,00	187,34	6,90	240,35
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	126,78	108,19	0,00	0,00	234,97
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	207,00	15,46	0,00	0,00	0,00	222,46
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	149,96	0,00	0,00	0,00	214,36
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	202,34	0,00	0,00	0,00	0,00	202,34
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	0,00	23,64	170,83	0,00	0,00	194,48
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	0,00	140,76	53,48	0,00	0,00	194,24
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	123,72	0,00	0,00	0,00	188,12
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	185,37	0,00	0,00	0,00	0,00	185,37
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	0,00	0,00	183,43	0,00	0,00	183,43
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	89,19	92,16	0,00	0,00	0,00	181,36
0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	0,00	172,04	0,00	0,00	0,00	172,04
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	106,71	0,00	0,00	0,00	171,11
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	0,00	102,20	0,00	0,00	166,60
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	64,40	18,12	71,07	0,00	0,00	153,59
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	0,00	67,71	84,78	0,00	0,00	152,49
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	144,92	0,00	0,00	0,00	0,00	144,92
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	0,00	0,00	144,23	0,00	0,00	144,23
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	0,00	77,63	0,00	0,00	142,03
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	139,15	0,00	0,00	0,00	0,00	139,15
0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	64,40	71,76	0,00	0,00	0,00	136,16
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	43,47	0,00	88,10	0,00	0,00	131,57
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	118,34
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	64,40	50,15	0,00	0,00	0,00	114,55
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	46,55	0,00	0,00	0,00	110,95
0664000145006	Marta Rubia Oliveira Da Silva	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	64,40	0,00	35,51	0,00	0,00	99,91
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	0,00	0,00	96,60	0,00	0,00	96,60
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	90,07	0,00	0,00	0,00	0,00	90,07
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	22,66	0,00	0,00	0,00	87,06

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	20,84	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	0,00	85,24	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	0,00	80,50	0,00	0,00	80,50
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	79,17	0,00	0,00	0,00	0,00	79,17
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	0,00	77,19	0,00	0,00	0,00	77,19
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000062003	Eliana Santana Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000144000	Izoneide Miranda Goncalves	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000050005	Regina De Jesus Lourido	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	0,00	26,50	0,00	0,00	26,50
	0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	20,55	0,00	0,00	0,00	20,55
	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	0,00	17,26	0,00	0,00	0,00	17,26
	0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	0,00	0,00	13,80	0,00	0,00	13,80
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60
202203	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	128,80	297,53	71.861,57	0,00	0,00	72.287,90
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	308,20	77,46	52.651,38	0,00	0,00	53.037,05
	0664000104016	Francima Ferreira Machado	125,41	456,03	2.854,30	19.646,23	0,00	23.081,97
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	749,20	581,07	982,66	0,00	0,00	2.312,94
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	192,83	1.860,95	0,00	0,00	2.053,79
	0664000117002	Elza Barros De Souza	582,80	315,65	1.063,81	0,00	0,00	1.962,26
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	0,00	707,03	988,24	0,00	0,00	1.695,27
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	329,26	729,41	448,44	0,00	0,00	1.507,11
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	96,23	1.336,53	0,00	0,00	1.432,76
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	507,15	824,73	77,18	0,00	0,00	1.409,06
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	703,80	687,70	0,00	0,00	0,00	1.391,50
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	64,40	0,00	1.299,17	0,00	0,00	1.363,57
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	64,40	1.270,06	0,00	0,00	0,00	1.334,46
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	0,00	0,00	1.183,35	0,00	0,00	1.183,35

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	255,71	887,79	0,00	0,00	1.143,50
0664000179008	Nelsilene Branches Rego	451,85	557,78	88,10	0,00	0,00	1.097,73
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	244,87	122,03	584,10	0,00	1.015,39
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	538,20	348,22	0,00	0,00	0,00	886,42
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	128,80	0,00	739,91	0,00	0,00	868,71
0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	730,43	0,00	0,00	0,00	859,23
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	204,61	651,50	0,00	0,00	856,11
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	238,63	348,27	252,82	0,00	0,00	839,71
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	0,00	0,00	739,91	0,00	0,00	739,91
0664000137003	Marly Cunha Oliveira Rodrigues	109,89	0,00	572,79	0,00	0,00	682,69
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	438,20	178,25	0,00	0,00	680,85
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	0,00	677,18	0,00	0,00	677,18
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	278,21	322,30	0,00	0,00	664,91
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	0,00	572,70	0,00	0,00	637,10
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	575,00	0,00	43,47	0,00	0,00	618,47
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	99,36	445,58	0,00	0,00	609,34
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	202,92	324,51	74,54	0,00	0,00	601,97
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	520,51	0,00	0,00	0,00	584,91
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	244,87	251,13	0,00	0,00	560,40
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	64,40	477,20	0,00	0,00	0,00	541,60
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	465,15	0,00	0,00	0,00	529,55
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	143,07	226,32	0,00	0,00	498,19
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	0,00	412,93	0,00	0,00	477,33
0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	346,99	0,00	0,00	0,00	473,78
0664000078007	Leila Maia De Sousa	204,70	100,83	167,88	0,00	0,00	473,41
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	64,40	49,77	0,00	358,83	0,00	473,01
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	254,33	152,15	0,00	0,00	470,88
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	0,00	0,00	460,39	0,00	0,00	460,39
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	0,00	240,03	216,28	0,00	0,00	456,31
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	386,03	0,00	0,00	0,00	450,43
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	422,96	0,00	0,00	0,00	0,00	422,96
0664000190036	Washington Andrade Araujo	64,40	350,73	0,00	0,00	0,00	415,13
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	239,94	108,19	0,00	0,00	412,53
0664000076004	Joelma Correa Sales	0,00	337,36	71,39	0,00	0,00	408,76
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	337,36	0,00	0,00	0,00	401,76
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	107,87	0,00	283,59	0,00	0,00	391,46
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	386,40	0,00	0,00	0,00	0,00	386,40
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	321,68	0,00	0,00	0,00	386,08
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	193,20	0,00	189,15	0,00	0,00	382,35
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	128,80	210,71	29,99	0,00	0,00	369,51
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	128,80	19,14	220,82	0,00	0,00	368,76
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	367,08	0,00	0,00	367,08
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	291,51	0,00	0,00	0,00	355,91
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	185,44	149,59	0,00	0,00	0,00	335,03
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	64,40	0,00	268,10	0,00	0,00	332,50
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	83,10	241,50	0,00	0,00	324,60
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	185,06	22,66	108,19	0,00	0,00	315,91
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	300,47	0,00	0,00	300,47
0664000178010	Rilber Dos Santos Lopes	237,05	0,00	59,80	0,00	0,00	296,85
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	64,40	59,43	167,69	0,00	0,00	291,53
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000128004	Maria Do Socorro Ferreira Lopes	0,00	285,09	0,00	0,00	0,00	285,09
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	268,10	0,00	0,00	268,10
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	135,59	0,00	0,00	0,00	262,37
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	0,00	245,09	0,00	0,00	0,00	245,09
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	107,87	0,00	129,10	0,00	0,00	236,97
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	64,40	166,26	0,00	0,00	0,00	230,66
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	43,47	17,07	167,69	0,00	0,00	228,23
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	215,31	0,00	0,00	0,00	0,00	215,31
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	84,16	0,00	0,00	0,00	212,96
0664000076020	Victor Danilo Correa Sales	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	196,29	0,00	13,80	0,00	0,00	210,09
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	68,08	128,43	0,00	0,00	196,51
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	129,17	0,00	0,00	0,00	193,57
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	84,09	43,47	0,00	0,00	191,96
0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	0,00	83,10	102,20	0,00	0,00	185,30
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	119,23	0,00	0,00	0,00	183,63
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	181,85	0,00	0,00	0,00	0,00	181,85
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	172,27	0,00	0,00	0,00	0,00	172,27
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	148,12	0,00	23,74	0,00	0,00	171,86
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	95,25	0,00	0,00	0,00	159,65
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	128,80	29,16	0,00	0,00	0,00	157,96
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	0,00	71,65	84,78	0,00	0,00	156,42
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	132,69	22,28	0,00	0,00	0,00	154,96
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	43,47	22,34	84,78	0,00	0,00	150,59
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000055074	David Pereira De Sousa	88,58	58,88	0,00	0,00	0,00	147,46
0664000164000	Maria De Lourdes Lira Barros	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	64,40	80,78	0,00	0,00	0,00	145,18
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	43,47	91,25	0,00	0,00	0,00	134,72
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	133,43	0,00	0,00	0,00	0,00	133,43
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	128,10	0,00	0,00	0,00	0,00	128,10
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	64,40	60,35	0,00	0,00	0,00	124,75
0664000155028	Verena Lima Freitas	64,40	59,43	0,00	0,00	0,00	123,83
0664000101114	Jardson Mateus Paz Rodrigues	103,50	0,00	13,80	0,00	0,00	117,30
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	114,77	0,00	0,00	0,00	0,00	114,77
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	105,33	0,00	0,00	0,00	0,00	105,33
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	100,05	0,00	0,00	0,00	0,00	100,05
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	98,62	0,00	0,00	0,00	98,62
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	64,40	28,77	0,00	0,00	0,00	93,17
0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	43,47	0,00	49,68	0,00	0,00	93,15
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	0,00	91,82	0,00	0,00	0,00	91,82
0664000015030	Alice Silva Rocha	91,05	0,00	0,00	0,00	0,00	91,05
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	0,00	89,61	0,00	0,00	0,00	89,61
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	88,10	0,00	0,00	88,10
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	82,08	0,00	0,00	0,00	0,00	82,08
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	76,45	0,00	0,00	0,00	76,45
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	9,20	0,00	0,00	0,00	73,60
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	0,00	71,19	0,00	0,00	0,00	71,19
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	3,68	0,00	0,00	0,00	68,08
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	64,62	0,00	0,00	0,00	0,00	64,62
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57,50
	0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	48,30
	0664000148021	Aimy Izabel Fernandes Taketomi	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000059002	Francilene Raimunda Lisboa Ferreira	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00	26,50
	0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	15.266,80	19.552,20	150.437,05	20.589,16	0,00	205.845,22
202204	0664000155010	Francisca Lima Freitas	257,60	2.227,14	94.858,49	2.050,40	0,00	99.393,63
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	193,20	313,86	43.181,41	2.398,22	0,00	46.086,69
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	64,40	172,04	18.479,20	0,00	0,00	18.715,64
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	219,47	106,08	30,65	12.119,92	0,00	12.476,11
	0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	322,00	6.267,50	0,00	0,00	6.589,50
	0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	1.523,80	608,12	0,00	0,00	2.131,92
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	380,36	193,41	1.289,84	0,00	0,00	1.863,61
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	454,39	1.265,82	135,24	0,00	0,00	1.855,44
	0664000015030	Alice Silva Rocha	124,80	145,89	50,60	1.055,48	0,00	1.376,77
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	79,17	971,11	283,95	0,00	0,00	1.334,22
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	0,00	644,49	681,54	0,00	0,00	1.326,03
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	351,90	0,00	844,82	0,00	0,00	1.196,72
	0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	533,97	580,38	0,00	0,00	1.178,75
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	0,00	0,00	1.107,54	0,00	1.107,54
	0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	0,00	0,00	967,64	0,00	0,00	967,64
	0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	141,12	203,65	580,38	0,00	0,00	925,15
	0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	0,00	885,87	26,50	0,00	0,00	912,36
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	635,77	268,10	0,00	0,00	903,87
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	71,51	0,00	793,18	0,00	0,00	864,69
	0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	0,00	0,00	844,82	0,00	0,00	844,82
	0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	320,85	507,84	0,00	0,00	828,69
	0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	145,73	601,01	0,00	0,00	811,14
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	430,38	283,59	0,00	0,00	713,97
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	120,91	386,69	193,20	0,00	0,00	700,80
	0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	0,00	239,57	448,44	0,00	0,00	688,01
	0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	494,79	178,48	0,00	0,00	673,27
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	605,33	0,00	0,00	0,00	669,73
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	64,40	554,85	0,00	0,00	0,00	619,25
	0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	113,24	0,00	478,17	0,00	0,00	591,41
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	578,68	0,00	0,00	0,00	578,68
	0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	409,40	141,31	26,24	0,00	0,00	576,96

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000178010	Rilber Dos Santos Lopes	56,51	380,67	128,63	0,00	0,00	565,81
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	18,12	475,82	0,00	0,00	558,35
0664000179008	Nelsilene Branches Rego	397,27	159,70	0,00	0,00	0,00	556,97
0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	299,39	135,24	0,00	0,00	499,03
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	235,68	246,74	0,00	0,00	0,00	482,43
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	170,48	299,32	0,00	0,00	469,80
0664000078007	Leila Maia De Sousa	333,50	129,67	0,00	0,00	0,00	463,17
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	126,79	334,47	0,00	0,00	0,00	461,25
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	0,00	373,47	0,00	0,00	437,87
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	86,30	272,55	0,00	0,00	423,25
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	419,39	0,00	0,00	0,00	419,39
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	304,53	108,15	0,00	0,00	0,00	412,68
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	410,30	0,00	0,00	410,30
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	283,21	19,11	86,11	0,00	13,80	402,24
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	79,53	17,07	288,97	0,00	0,00	385,57
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	0,00	34,22	346,13	0,00	0,00	380,35
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	229,75	112,50	25,94	0,00	0,00	368,20
0664000165007	Ivonete Machado Portela	0,00	0,00	358,06	0,00	0,00	358,06
0664000100100	Carlos William Paz Da Silva	107,87	238,26	0,00	0,00	0,00	346,13
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	193,20	18,12	132,19	0,00	0,00	343,52
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	277,06	0,00	0,00	341,46
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	193,20	145,73	0,00	0,00	0,00	338,93
0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	0,00	337,36	0,00	0,00	0,00	337,36
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	0,00	316,11	0,00	0,00	0,00	316,11
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	236,90	0,00	59,80	0,00	0,00	296,70
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	64,40	121,72	108,19	0,00	0,00	294,31
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	0,00	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	218,59	0,00	0,00	0,00	282,99
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	215,18	0,00	0,00	0,00	279,58
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	43,56	126,22	102,20	0,00	0,00	271,99
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	120,91	145,73	0,00	0,00	0,00	266,64
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	0,00	18,03	207,32	0,00	0,00	225,35
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	219,63	0,00	0,00	0,00	0,00	219,63
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	166,09	39,66	0,00	0,00	0,00	205,76
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	0,00	61,64	143,34	0,00	0,00	204,98
0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	133,58	0,00	0,00	0,00	197,98
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	0,00	191,18	0,00	0,00	0,00	191,18
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	107,07	0,00	71,39	0,00	0,00	178,46
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	0,00	177,56	0,00	0,00	0,00	177,56
0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000161001	Maria Da Conceicao Oliveira Cardoso	0,00	0,00	173,87	0,00	0,00	173,87
0664000145014	Cassyo Luiz Oliveira Dos Santos	0,01	171,10	0,00	0,00	0,00	171,11
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	0,00	170,48	0,00	0,00	0,00	170,48
0664000029006	Carlos Alberto Vasconcelos Lages	0,00	99,08	71,07	0,00	0,00	170,15
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	104,35	0,00	0,00	0,00	168,75
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	162,07	0,00	0,00	0,00	0,00	162,07
0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	29,14	0,00	0,00	0,00	155,93
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	155,25	0,00	0,00	155,25
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	128,80	0,00	24,63	0,00	0,00	153,43
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	128,80	0,00	24,63	0,00	0,00	153,43
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	86,83	0,00	0,00	0,00	151,23
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	48,55	0,00	102,20	0,00	0,00	150,75
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	76,27	0,00	0,00	0,00	140,67
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	99,98	22,34	13,80	0,00	0,00	136,13
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	124,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124,84
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000159015	Leticia Campos Rocha	121,03	0,00	0,00	0,00	0,00	121,03
0664000055031	Guilherme Augusto Pimentel Pereira De Sousa	118,12	0,00	0,00	0,00	0,00	118,12
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	74,62	43,06	0,00	0,00	0,00	117,68
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	0,00	112,23	0,00	0,00	0,00	112,23
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	110,20	0,00	0,00	0,00	0,00	110,20
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	85,28	20,55	0,00	0,00	0,00	105,83
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	29,26	76,36	0,00	0,00	105,62
0664000043009	Odineia Sousa De Araujo	103,09	0,00	0,00	0,00	0,00	103,09
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	0,00	0,00	102,20	0,00	0,00	102,20
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	86,16	14,54	0,00	0,00	0,00	100,69
0664000168006	Odinei Da Silva	74,31	22,34	0,00	0,00	0,00	96,66
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	0,00	29,99	0,00	0,00	94,39
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	86,14	0,00	0,00	0,00	0,00	86,14
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	19,96	0,00	0,00	0,00	84,36
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	72,71	0,00	0,00	0,00	0,00	72,71
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	69,77	0,00	0,00	0,00	0,00	69,77
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039060	Brian Lima Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000173018	Marly Da Silva Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000085003	Maria Socorro De Jesus Penha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000110008	Elias Silva De Mesquita	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000067005	Raimunda Rosenira Pereira Dos Santos	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	0,00	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	43,06	0,00	0,00	0,00	43,06
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	0,00	10,12	0,00	0,00	0,00	10,12
		Total do período :	12.455,39	20.643,78	179.538,63	18.731,57	13,80	231.383,16
202205	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	15,82	56.387,82	0,00	0,00	56.532,45
	0664000155010	Francisca Lima Freitas	92,00	13,25	51.752,19	0,00	0,00	51.857,43
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	255,51	429,82	35.791,35	0,00	0,00	36.476,68
	0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	128,80	202,86	453,10	15.263,02	0,00	16.047,78
	0664000179008	Nelsilene Branches Rego	125,29	32,59	110,73	13.823,68	0,00	14.092,30
	0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	0,00	37,62	91,26	3.113,88	6,90	3.249,66
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	253,58	466,49	1.827,59	0,00	0,00	2.547,65
	0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	193,20	1.164,65	261,97	0,00	0,00	1.619,82
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	269,10	591,69	450,63	0,00	0,00	1.311,41
	0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	317,95	809,29	0,00	0,00	1.127,24
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	869,68	170,38	0,00	0,00	1.040,06
	0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	66,24	844,82	0,00	0,00	975,46
	0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	64,40	232,36	664,88	0,00	0,00	961,64
	0664000069008	Zenaide Farias Braz	43,64	145,89	740,44	0,00	0,00	929,97
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	64,40	375,26	439,00	0,00	0,00	878,66
	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	0,00	471,10	399,65	0,00	0,00	870,75
	0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	386,40	84,92	389,29	0,00	0,00	860,60
	0664000078007	Leila Maia De Sousa	64,40	149,10	592,97	0,00	0,00	806,47

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	644,00	0,00	146,83	0,00	0,00	790,83
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	64,40	326,78	355,27	0,00	0,00	746,45
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	292,51	427,39	0,00	0,00	0,00	719,90
0664000117061	Elias De Sousa Barros	616,99	37,38	0,00	0,00	0,00	654,36
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	204,70	432,68	0,00	0,00	0,00	637,38
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	624,05	0,00	0,00	0,00	624,05
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	608,58	0,00	0,00	608,58
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	524,40	0,00	71,07	0,00	0,00	595,47
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	128,80	465,52	0,00	0,00	0,00	594,32
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	204,55	340,12	0,00	0,00	0,00	544,67
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	436,03	0,00	0,00	0,00	500,43
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	416,30	83,10	0,00	0,00	0,00	499,40
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	64,40	356,50	74,54	0,00	0,00	495,44
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	64,40	415,66	0,00	0,00	0,00	480,06
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	113,16	356,50	0,00	0,00	0,00	469,66
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	0,00	192,83	245,05	0,00	0,00	437,89
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	154,10	216,28	0,00	0,00	434,78
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	107,87	307,72	0,00	0,00	0,00	415,59
0664000015030	Alice Silva Rocha	56,51	161,16	195,50	0,00	0,00	413,17
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	64,40	138,16	202,87	0,00	0,00	405,43
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	64,40	0,00	322,60	0,00	0,00	387,00
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	204,70	0,00	178,25	0,00	0,00	382,95
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	382,36	0,00	0,00	0,00	0,00	382,36
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	0,00	340,68	29,99	0,00	0,00	370,67
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	177,42	0,00	188,78	0,00	0,00	366,21
0664000100100	Carlos William Paz Da Silva	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	128,80	122,53	84,78	0,00	0,00	336,11
0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,00
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	64,40	255,70	0,00	0,00	0,00	320,10
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	159,93	159,78	0,00	0,00	0,00	319,71
0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	56,51	89,49	169,56	0,00	0,00	315,56
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	64,40	0,00	249,32	0,00	0,00	313,72
0664000103001	Maria Oneide Do Nascimento Costa	281,42	20,98	0,00	0,00	0,00	302,39
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	0,00	299,31	0,00	0,00	0,00	299,31
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	43,47	0,00	241,50	0,00	0,00	284,97
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	220,34	0,00	0,00	0,00	284,74
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	253,58	26,85	0,00	0,00	0,00	280,43
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	100,00	159,71	18,95	0,00	0,00	278,67
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	128,80	137,57	0,00	0,00	0,00	266,37
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	220,34	45,00	0,00	0,00	0,00	265,34
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	0,00	0,00	261,97	0,00	0,00	261,97
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	64,40	0,00	195,50	0,00	0,00	259,90
0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	193,20	0,00	0,00	257,60

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	196,71	59,80	0,00	0,00	0,00	256,51
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	99,98	145,89	0,00	0,00	0,00	245,87
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	0,00	245,05	0,00	0,00	245,05
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	50,05	193,20	0,00	0,00	243,25
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	122,43	0,00	111,32	0,00	0,00	233,75
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	214,39	19,11	0,00	0,00	0,00	233,51
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	71,21	29,99	0,00	0,00	230,00
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	84,03	145,89	0,00	0,00	0,00	229,92
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	64,40	161,06	0,00	0,00	0,00	225,46
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	156,95	0,00	0,00	0,00	221,35
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	64,40	0,00	152,54	0,00	0,00	216,94
0664000098016	Cleberson Pereira Coelho	204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	204,70
0664000117002	Elza Barros De Souza	172,27	22,34	0,00	0,00	0,00	194,61
0664000041049	Ana Luiza Da Silva Bentes	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	93,50	0,00	96,60	0,00	0,00	190,10
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	107,87	69,70	0,00	0,00	0,00	177,57
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	175,69	0,00	0,00	0,00	0,00	175,69
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	64,40	108,15	0,00	0,00	0,00	172,55
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	0,00	170,48	0,00	0,00	0,00	170,48
0664000152045	Ivaldo Carlos Dourado Fonseca	0,00	156,95	0,00	0,00	0,00	156,95
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	156,03	0,00	0,00	0,00	156,03
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	0,00	0,00	142,55	0,00	0,00	142,55
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	101,06	0,00	29,99	0,00	0,00	131,05
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	60,35	0,00	0,00	0,00	124,75
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	124,27
0664000062011	Joao Vitor Santana Azevedo	122,72	0,00	0,00	0,00	0,00	122,72
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	0,00	6,62	115,00	0,00	0,00	121,62
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	103,33	17,07	0,00	0,00	0,00	120,39
0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	80,91	17,07	13,80	0,00	0,00	111,78
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	111,23
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	106,73	0,00	0,00	0,00	0,00	106,73
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	99,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99,31
0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	93,66	0,00	0,00	0,00	93,66
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	90,39	0,00	0,00	0,00	0,00	90,39
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	90,08	0,00	0,00	0,00	0,00	90,08
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	87,56	0,00	0,00	0,00	0,00	87,56

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	87,54	0,00	0,00	0,00	0,00	87,54
	0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	22,34	0,00	0,00	0,00	86,74
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	85,24	0,00	0,00	0,00	85,24
	0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	0,00	79,49	0,00	0,00	0,00	79,49
	0664000169010	Carlina Barros Petronilo	0,00	74,52	0,00	0,00	0,00	74,52
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	74,30	0,00	0,00	0,00	0,00	74,30
	0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
	0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	64,40	7,36	0,00	0,00	0,00	71,76
	0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	69,14	0,00	0,00	0,00	0,00	69,14
	0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000148030	Aliza Thieko Fernandes Taketomi	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000080010	Emily Monique Barros Do Amaral	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000168006	Odinei Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000147025	Laura Elis Lima Miranda	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	0,00	50,88	0,00	0,00	0,00	50,88
	0664000118009	Iglacilene Coelho Freire	0,00	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12
	0664000140020	Fernando Castro Nascimento	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000091020	Luis Fernando Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117053	Peter John Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	42,32	0,00	0,00	0,00	42,32
	0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	0,00	0,00	39,38	0,00	0,00	39,38
	0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	0,00	38,90	0,00	0,00	0,00	38,90
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	0,00	12,88	0,00	0,00	0,00	12,88
		Total do período :	14.142,27	15.391,05	158.431,41	32.200,58	6,90	220.172,20
202206	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	728,82	35.938,58	0,00	0,00	36.731,81

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000076039	Vicente Ferreira Sales	110,40	913,01	945,78	4.160,67	0,00	6.129,86
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	416,30	162,18	2.019,64	0,00	0,00	2.598,13
0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	848,42	1.136,10	369,99	0,00	0,00	2.354,51
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	529,00	545,70	1.035,77	0,00	0,00	2.110,47
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	0,00	0,00	1.510,24	0,00	0,00	1.510,24
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	107,87	83,10	1.275,42	0,00	0,00	1.466,39
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	503,53	479,42	230,17	0,00	0,00	1.213,12
0664000117061	Elias De Sousa Barros	633,94	170,44	408,47	0,00	0,00	1.212,85
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	46,12	0,00	1.056,74	0,00	1.167,25
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	128,80	549,33	0,00	383,11	0,00	1.061,24
0664000039028	Raiza Santana De Sousa	0,00	356,50	580,38	0,00	0,00	936,88
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	128,80	659,63	108,19	0,00	0,00	896,62
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	64,40	369,38	412,93	0,00	0,00	846,71
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	128,80	470,40	199,07	0,00	0,00	798,26
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	0,00	111,87	661,02	0,00	0,00	772,89
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	724,68	0,00	0,00	768,15
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	159,30	3,68	580,38	0,00	0,00	743,36
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	162,89	561,87	17,11	0,00	0,00	741,87
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	96,57	580,38	0,00	0,00	741,35
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	472,82	135,24	0,00	0,00	672,46
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	425,39	0,00	238,30	0,00	0,00	663,69
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	64,40	43,24	555,14	0,00	0,00	662,78
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	64,40	0,00	580,38	0,00	0,00	644,78
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	0,00	0,00	580,38	0,00	0,00	580,38
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	503,42	0,00	0,00	0,00	567,82
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	64,40	460,58	0,00	0,00	0,00	524,98
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	122,53	261,97	0,00	0,00	513,30
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	338,77	108,19	0,00	0,00	511,36
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	314,55	108,19	0,00	0,00	487,14
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	160,77	232,28	84,78	0,00	0,00	477,83
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	332,74	142,78	0,00	0,00	475,53
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	409,17	52,99	0,00	0,00	0,00	462,16
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	0,00	459,32	0,00	0,00	0,00	459,32
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	74,14	114,08	268,10	0,00	0,00	456,32
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	64,40	386,69	0,00	0,00	0,00	451,09
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	374,62	0,00	0,00	0,00	439,02
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	64,40	0,00	344,06	0,00	0,00	408,46
0664000015030	Alice Silva Rocha	402,50	0,00	0,00	0,00	0,00	402,50
0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	184,67	0,00	213,88	0,00	0,00	398,54
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	0,00	0,00	390,94	0,00	0,00	390,94
0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	0,00	122,53	261,97	0,00	0,00	384,50
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	356,78	17,07	0,00	0,00	0,00	373,84
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	303,11	0,00	0,00	0,00	367,51

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	64,40	0,00	299,32	0,00	0,00	363,72
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	128,80	18,12	213,03	0,00	0,00	359,95
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	0,00	0,00	358,83	0,00	358,83
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	293,02	0,00	0,00	357,42
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	257,60	22,66	71,07	0,00	0,00	351,33
0664000158000	Vanuza Campos Ribeiro	0,00	61,27	270,08	0,00	0,00	331,35
0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	26,50	175,26	0,00	0,00	330,56
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	0,00	0,00	299,46	0,00	0,00	299,46
0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	168,79	0,00	108,49	0,00	0,00	277,28
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	240,81	17,07	13,80	0,00	0,00	271,68
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	214,34	50,62	0,00	0,00	0,00	264,96
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	43,47	188,39	18,95	0,00	0,00	250,82
0664000173018	Marly Da Silva Santos	128,80	118,86	0,00	0,00	0,00	247,66
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	107,87	129,67	0,00	0,00	0,00	237,54
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	170,48	0,00	0,00	0,00	234,88
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	232,36	0,00	0,00	0,00	232,36
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	99,98	131,63	0,00	0,00	0,00	231,61
0664000140004	Joelma Serique De Castro	213,16	18,12	0,00	0,00	0,00	231,29
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	64,40	0,00	158,08	0,00	0,00	222,48
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	128,80	0,00	89,47	0,00	0,00	218,27
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	207,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,00
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	128,80	66,24	0,00	0,00	0,00	195,04
0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000192004	Rosiana Lucia Dos Anjos Cardoso	64,40	0,00	129,10	0,00	0,00	193,50
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	131,63	0,00	61,12	0,00	0,00	192,75
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	0,00	108,19	0,00	0,00	172,59
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	87,40	0,00	71,39	0,00	0,00	158,79
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	151,80	0,00	0,00	0,00	0,00	151,80
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	151,06	0,00	0,00	151,06
0664000200007	Denise Bentes Pereira	149,79	0,00	0,00	0,00	0,00	149,79
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	144,90	0,00	0,00	144,90
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	64,40	76,27	0,00	0,00	0,00	140,67
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	74,52	0,00	0,00	0,00	138,92
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	64,40	71,15	0,00	0,00	0,00	135,55
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	0,00	134,87	0,00	0,00	0,00	134,87
0664000055015	Ana Laura Pimentel Pereira De Sousa	103,80	0,00	26,68	0,00	0,00	130,48
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	85,26	0,00	43,47	0,00	0,00	128,73
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000178028	Vitoria Dos Santos Fernandes	126,05	0,00	0,00	0,00	0,00	126,05
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	107,78	0,00	13,80	0,00	0,00	121,58

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	117,76	0,00	0,00	0,00	117,76
0664000055074	David Pereira De Sousa	0,00	116,62	0,00	0,00	0,00	116,62
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	106,97	0,00	0,00	0,00	0,00	106,97
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	34,78	0,00	0,00	6,90	106,08
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	103,50	0,00	0,00	0,00	103,50
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	0,00	103,04	0,00	0,00	0,00	103,04
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	0,00	103,04	0,00	0,00	0,00	103,04
0664000055058	Danielly Priscila Pimentel Pereira Arf	56,51	0,00	46,00	0,00	0,00	102,51
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	23,55	0,00	0,00	0,00	87,95
0664000078015	Jose Ricardo De Sousa Silva	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	86,94	0,00	0,00	86,94
0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	64,40	21,90	0,00	0,00	0,00	86,30
0664000169010	Carlina Barros Petronilo	0,00	83,72	0,00	0,00	0,00	83,72
0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	0,00	83,10	0,00	0,00	0,00	83,10
0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	0,00	0,00	80,50	0,00	0,00	80,50
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	76,15	0,00	0,00	0,00	0,00	76,15
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	56,51	14,54	0,00	0,00	0,00	71,05
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	67,14	0,00	0,00	0,00	67,14
0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000010003	Edriana Lucia Fonseca De Morais	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000089009	Terezinha De Jesus Lima Cunha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000024039	Nilton David Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	0,00	0,00	59,64	0,00	0,00	59,64

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000155001	Michelly Lima Freitas	59,35	0,00	0,00	0,00	0,00	59,35
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	43,47	0,00	13,80	0,00	0,00	57,27
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	44,28	0,00	0,00	0,00	44,28
	0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000099012	Antonio Jardson Menezes Rodrigues	0,00	0,00	13,80	0,00	0,00	13,80
	0664000027046	Leticia Lages Pereira Ferreira	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	0,00	5,52	0,00	0,00	0,00	5,52
		Total do período :	13.742,06	15.334,26	55.616,99	5.959,35	6,90	90.659,56
202207	0664000155010	Francisca Lima Freitas	0,00	0,00	88.053,28	0,00	0,00	88.053,28
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	0,00	38.600,00	0,00	0,00	38.664,40
	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	579,01	1.614,59	20.449,46	244,29	0,00	22.887,36
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	325,38	232,36	13.685,86	0,00	0,00	14.243,60
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	64,40	0,00	0,00	9.104,95	0,00	9.169,35
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	64,40	370,17	0,00	1.835,06	0,00	2.269,63
	0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	64,40	1.050,28	651,77	0,00	0,00	1.766,46
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	1.248,90	88,69	385,54	0,00	0,00	1.723,13
	0664000117061	Elias De Sousa Barros	126,79	209,48	1.295,28	0,00	51,00	1.682,55
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	223,23	1.184,73	0,00	0,00	1.472,36
	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	193,20	602,65	588,66	0,00	0,00	1.384,51
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	489,04	76,85	677,91	0,00	0,00	1.243,81
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	287,50	0,00	844,82	0,00	0,00	1.132,32
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	249,71	490,42	0,00	358,83	0,00	1.098,96
	0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	151,80	393,91	516,88	0,00	0,00	1.062,59
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	103,41	767,42	142,78	0,00	0,00	1.013,61
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	128,80	760,82	122,03	0,00	0,00	1.011,64
	0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	128,80	414,02	428,74	0,00	0,00	971,57
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	128,80	404,65	323,28	0,00	0,00	856,73
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	0,00	0,00	844,82	0,00	0,00	844,82
	0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	242,74	521,64	0,00	0,00	828,78
	0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	64,40	345,59	408,37	0,00	0,00	818,35
	0664000027038	Davi Cley Lages Pereira Ferreira	414,00	0,00	402,50	0,00	0,00	816,50
	0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	193,20	318,14	261,97	0,00	0,00	773,31
	0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	83,20	97,98	580,38	0,00	0,00	761,56
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	540,51	71,39	0,00	0,00	676,30
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	185,31	66,24	418,07	0,00	0,00	669,62
	0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	244,24	359,17	0,00	0,00	667,81
	0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	115,08	521,36	0,00	0,00	636,44
	0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	322,00	130,54	172,88	0,00	0,00	625,42
	0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	90,74	0,00	520,59	0,00	0,00	611,33

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	0,00	518,97	84,78	0,00	0,00	603,75
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	594,47	0,00	0,00	0,00	0,00	594,47
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	64,40	525,65	0,00	0,00	0,00	590,05
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	128,80	172,32	281,75	0,00	0,00	582,87
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	490,37	0,00	80,96	0,00	0,00	571,33
0664000090007	Rosilene Dos Santos Mesquita	64,40	91,36	399,65	0,00	0,00	555,40
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	162,33	81,51	292,56	0,00	0,00	536,41
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	120,67	413,17	0,00	0,00	0,00	533,84
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	120,91	98,24	301,02	0,00	0,00	520,18
0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	322,00	190,07	0,00	0,00	0,00	512,07
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	64,40	350,80	92,00	0,00	0,00	507,20
0664000042002	Miralda Silva Sales	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	193,20	190,89	112,79	0,00	0,00	496,88
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	216,20	277,00	0,00	0,00	0,00	493,20
0664000002000	Gilberto Augusto Dos Anjos Silva	64,40	309,58	105,25	0,00	0,00	479,23
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	128,80	0,00	346,75	0,00	0,00	475,55
0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	160,84	307,60	0,00	0,00	468,44
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	136,85	178,11	147,84	0,00	0,00	462,81
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	43,47	0,00	402,50	0,00	0,00	445,97
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	149,72	153,09	138,83	0,00	0,00	441,63
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	128,80	130,64	173,31	0,00	0,00	432,75
0664000054027	Sara Aranha Tapajos Figueira	0,00	427,06	0,00	0,00	0,00	427,06
0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	257,60	156,86	0,00	0,00	0,00	414,46
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	0,00	149,26	256,97	0,00	0,00	406,23
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	128,80	139,84	108,19	0,00	0,00	376,83
0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	150,51	159,44	0,00	0,00	374,35
0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	209,61	155,25	0,00	0,00	364,86
0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	150,51	145,45	0,00	0,00	360,36
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	347,76	0,00	0,00	347,76
0664000027046	Leticia Lages Pereira Ferreira	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00
0664000108011	Nathalia Garcia Viana	161,47	170,37	0,00	0,00	0,00	331,84
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	264,16	0,00	0,00	0,00	328,56
0664000069008	Zenaide Farias Braz	0,00	149,26	172,50	0,00	0,00	321,76
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	87,40	232,36	0,00	0,00	0,00	319,76
0664000160005	Erlete Moreira Viana	128,80	170,48	0,00	0,00	0,00	299,28
0664000017008	Rosana Lopes De Brito	120,91	0,00	178,25	0,00	0,00	299,16
0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	227,10	0,00	0,00	0,00	291,50
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	0,00	0,00	289,80	0,00	0,00	289,80
0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	0,00	152,15	135,24	0,00	0,00	287,39
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	0,00	283,91	0,00	0,00	0,00	283,91
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	0,00	217,10	0,00	0,00	281,50
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	185,31	88,58	0,00	0,00	0,00	273,90
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	208,33	0,00	0,00	0,00	272,73
0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	150,45	85,38	35,51	0,00	0,00	271,34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	0,00	0,00	270,08	0,00	0,00	270,08
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	0,00	212,60	48,30	0,00	0,00	260,90
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	136,72	33,12	90,87	0,00	0,00	260,72
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	12,88	173,88	0,00	0,00	251,16
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	128,80	112,50	0,00	0,00	0,00	241,30
0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	0,00	72,86	167,69	0,00	0,00	240,56
0664000015005	Nivaneide Monteiro Rocha	0,00	134,48	102,20	0,00	0,00	236,68
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	174,80	0,00	48,30	0,00	0,00	223,10
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	0,00	214,18	0,00	0,00	214,18
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	128,80	66,24	0,00	0,00	0,00	195,04
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	128,80	0,00	62,38	0,00	0,00	191,18
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	122,82	0,00	0,00	187,22
0664000178001	Rosangela Pereira Dos Santos	0,00	0,00	183,43	0,00	0,00	183,43
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	64,40	108,15	0,00	0,00	0,00	172,55
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000055040	Nely Matilde Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	90,16	0,00	0,00	0,00	154,56
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	149,59	0,00	0,00	0,00	0,00	149,59
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	64,40	75,07	0,00	0,00	0,00	139,47
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	87,40	51,87	0,00	0,00	0,00	139,27
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000078007	Leila Maia De Sousa	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	54,89	0,00	0,00	0,00	119,29
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	114,31	0,00	0,00	0,00	0,00	114,31
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	113,18	0,00	0,00	0,00	0,00	113,18
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	98,24	0,00	0,00	0,00	0,00	98,24
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	0,00	43,59	53,89	0,00	0,00	97,47
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	95,65	0,00	0,00	0,00	0,00	95,65
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	0,00	0,00	84,78	0,00	0,00	84,78
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000015030	Alice Silva Rocha	0,00	80,43	0,00	0,00	0,00	80,43
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	56,51	17,07	0,00	0,00	0,00	73,58
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	0,00	71,82	0,00	0,00	0,00	71,82
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000159015	Leticia Campos Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000140039	Shirleide Serique De Castro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000080001	Aline Roberta Da Silva Barros	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000126028	Jorlan Goes Cardoso	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000189003	Francisca Margareth De Lima Correa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000197014	Rafael Da Costa Gama	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117088	Lucia Barros De Lima	0,00	44,86	0,00	0,00	0,00	44,86
	0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051028	Rita De Kassia Silva Figueira	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	0,00	22,54	0,00	0,00	0,00	22,54
	0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	22,34	0,00	0,00	0,00	22,34
		Total do período :	14.865,87	19.140,86	180.718,31	11.543,14	51,00	226.319,18
202208	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	294,18	22,34	40,11	5.013,92	0,00	5.370,56
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	271,40	866,76	3.523,60	0,00	0,00	4.661,76
	0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	64,40	0,00	291,73	4.022,00	0,00	4.378,13
	0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	757,39	0,00	2.347,97	0,00	3.105,36
	0664000108003	Nely Dos Santos Garcia	0,00	46,12	0,00	2.748,47	0,00	2.794,58
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	297,38	0,00	375,36	1.219,45	0,00	1.892,19
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	80,59	1.609,83	0,00	0,00	1.754,82
	0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	416,68	979,56	0,00	0,00	1.396,24
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	0,00	0,00	1.275,42	0,00	0,00	1.275,42
	0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	1.248,46	0,00	0,00	1.248,46
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	869,40	213,49	137,34	0,00	0,00	1.220,23
	0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	151,80	343,82	651,77	0,00	0,00	1.147,39
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	193,20	124,11	754,25	0,00	0,00	1.071,56
	0664000078007	Leila Maia De Sousa	0,00	54,28	1.004,02	0,00	0,00	1.058,30
	0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	0,00	1.027,30	0,00	0,00	0,00	1.027,30
	0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	64,40	188,38	771,13	0,00	0,00	1.023,91
	0664000054000	Elaine Aranha Tapajos Figueira	0,00	460,67	563,20	0,00	0,00	1.023,87
	0664000140039	Shirleide Serique De Castro	128,80	245,09	638,81	0,00	0,00	1.012,70
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	43,47	168,05	775,70	0,00	0,00	987,22
	0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	350,52	524,48	0,00	0,00	939,40
	0664000061015	Wiviany Dias De Oliveira Rocha	0,00	0,00	897,36	0,00	0,00	897,36
	0664000191008	Maria Marlene Silva Fernandes	0,00	885,87	0,00	0,00	0,00	885,87
	0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	184,90	436,37	261,97	0,00	0,00	883,23
	0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	193,20	64,76	580,38	0,00	0,00	838,34
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	351,90	428,44	0,00	0,00	0,00	780,34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	64,40	364,84	349,81	0,00	0,00	779,04
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	128,80	295,29	340,19	0,00	0,00	764,28
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	155,76	505,06	0,00	0,00	725,21
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	64,40	410,69	241,50	0,00	0,00	716,59
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	287,50	0,00	386,40	0,00	0,00	673,90
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	0,00	0,00	636,08	0,00	0,00	636,08
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	476,34	84,78	0,00	0,00	625,52
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	537,37	0,00	0,00	0,00	601,77
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	128,80	341,88	129,10	0,00	0,00	599,78
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	193,20	139,75	243,14	0,00	0,00	576,09
0664000030004	Raimunda Iolanda Sousa De Oliveira	345,00	0,00	217,10	0,00	0,00	562,10
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	64,40	85,24	402,50	0,00	0,00	552,14
0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	466,10	0,00	72,86	0,00	538,96
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	128,80	291,46	108,19	0,00	0,00	528,45
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	64,40	183,48	269,20	0,00	0,00	517,09
0664000096005	Isailse Rocha Coelho	0,00	84,27	415,97	0,00	0,00	500,24
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	158,49	329,82	0,00	0,00	488,31
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	260,84	0,00	211,67	0,00	0,00	472,51
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	64,40	149,26	256,97	0,00	0,00	470,63
0664000041014	Ana Clarissa Da Silva Barbosa	216,20	214,28	17,48	0,00	0,00	447,96
0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	0,00	0,00	444,68	0,00	0,00	444,68
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	193,20	216,84	0,00	0,00	0,00	410,04
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	64,40	340,95	0,00	0,00	0,00	405,35
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	193,20	0,00	208,66	0,00	0,00	401,86
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	125,51	0,00	255,31	0,00	0,00	380,82
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	246,64	0,00	0,00	0,00	373,43
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	271,40	97,36	0,00	0,00	0,00	368,76
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	0,00	302,98	0,00	0,00	367,38
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	199,19	128,62	0,00	0,00	0,00	327,81
0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	151,73	172,57	0,00	0,00	0,00	324,30
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	172,63	145,73	0,00	0,00	0,00	318,35
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	174,80	8,28	0,00	0,00	311,88
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	0,00	33,12	0,00	256,92	0,00	290,04
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	287,50
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000115000	Izanira Sousa Bentes	64,40	217,44	0,00	0,00	0,00	281,84
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	64,40	170,48	43,47	0,00	0,00	278,35
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	64,40	0,00	203,23	0,00	0,00	267,63
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	56,67	123,71	0,00	0,00	244,78
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	64,40	0,00	178,25	0,00	0,00	242,65
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	128,80	0,00	99,82	0,00	0,00	228,62
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	190,61	36,66	0,00	0,00	227,27
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	217,10
0664000202034	Davi Godinho Pinheiro	211,66	0,00	0,00	0,00	0,00	211,66

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000136007	Gideane Barbosa Santos	0,00	210,96	0,00	0,00	0,00	210,96
0664000173018	Marly Da Silva Santos	210,76	0,00	0,00	0,00	0,00	210,76
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000020009	Ana Cristina De Lima Godinho	43,47	142,60	0,00	0,00	0,00	186,07
0664000016036	Francisca Fernandes Da Silva	64,40	114,26	0,00	0,00	0,00	178,66
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	0,00	0,00	178,25	0,00	0,00	178,25
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000077000	Francisca Francivalda Costa Muniz	64,40	0,00	99,82	0,00	0,00	164,22
0664000094010	Victor Aguiar Da Silva Souza	0,00	0,00	156,10	0,00	0,00	156,10
0664000187000	Joseane Da Silva Pompeu	64,40	0,00	90,87	0,00	0,00	155,27
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	0,00	0,00	155,25	0,00	0,00	155,25
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	88,10	0,00	0,00	152,50
0664000168006	Odinei Da Silva	151,87	0,00	0,00	0,00	0,00	151,87
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	0,00	149,96	0,00	0,00	0,00	149,96
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	120,91	18,12	0,00	0,00	0,00	139,04
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	64,40	67,80	0,00	0,00	0,00	132,20
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000079020	Ilma Soares Dos Santos	0,00	124,84	0,00	0,00	0,00	124,84
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	107,87	16,45	0,00	0,00	0,00	124,32
0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	122,12	0,00	0,00	0,00	0,00	122,12
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	120,45	0,00	0,00	0,00	0,00	120,45
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	118,94	0,00	0,00	0,00	0,00	118,94
0664000029014	Carlos Augusto Oliveira Lages	114,31	0,00	0,00	0,00	0,00	114,31
0664000019019	Maria Eduarda Melo De Sousa	87,40	25,76	0,00	0,00	0,00	113,16
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	47,37	0,00	0,00	0,00	111,77
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	0,00	43,47	0,00	0,00	107,87
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000019078	Sofia De Sousa Miranda	0,00	0,00	96,60	0,00	0,00	96,60
0664000030012	Leonardo Ismael Sousa De Oliveira	95,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95,80
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	64,40	24,29	0,00	0,00	0,00	88,69
0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	64,40	24,29	0,00	0,00	0,00	88,69
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	60,19	27,86	0,00	0,00	0,00	88,06
0664000070081	Emilly Valentina Sousa Ferreira	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	0,00	85,01	0,00	0,00	0,00	85,01
0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	64,40	15,82	0,00	0,00	0,00	80,22
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	78,69	0,00	0,00	0,00	0,00	78,69
0664000155010	Francisca Lima Freitas	64,40	13,25	0,00	0,00	0,00	77,65
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	77,54	0,00	0,00	0,00	0,00	77,54
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	75,90	0,00	0,00	75,90
0664000148005	Kellia Wine Fernandes Taketomi	75,30	0,00	0,00	0,00	0,00	75,30
0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	72,31	0,00	0,00	0,00	0,00	72,31

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	0,00	71,38	0,00	0,00	0,00	71,38
	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167018	Ruama Thaiza Sousa Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	55,32	0,00	0,00	0,00	0,00	55,32
	0664000037025	Cecilia Tapajos Vasconcelos	0,00	47,46	0,00	0,00	0,00	47,46
	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000055074	David Pereira De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000193000	Maria Rosimar Monteiro Da Silva	0,00	32,94	0,00	0,00	0,00	32,94
		Total do período :	12.014,99	15.133,47	25.843,67	15.681,58	0,00	68.673,72
202209	0664000076039	Vicente Ferreira Sales	0,00	0,00	45.815,72	0,00	0,00	45.815,72
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	128,80	161,55	30.889,51	0,00	0,00	31.179,86
	0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	571,76	0,00	2.887,97	0,00	3.459,73
	0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	0,00	0,00	3.362,37	0,00	3.426,77
	0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	785,04	554,39	464,92	0,00	67,98	1.872,33
	0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	717,92	0,00	1.077,02	0,00	0,00	1.794,94
	0664000109000	Bianca Carneiro Soares	64,40	976,75	402,43	0,00	0,00	1.443,58
	0664000107007	Rosalina Santos De Almeida	0,00	0,00	1.353,86	0,00	0,00	1.353,86
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	0,00	1.283,70	0,00	0,00	1.348,10
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	0,00	554,85	580,38	0,00	0,00	1.135,23
	0664000087006	Paula Patricia Da Silva Paz	0,00	1.068,55	0,00	0,00	0,00	1.068,55
	0664000054019	Frank Ney Sousa Figueira	0,00	22,26	1.022,63	0,00	0,00	1.044,89
	0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	64,40	457,15	480,07	0,00	0,00	1.001,62
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	271,40	378,25	329,12	0,00	0,00	978,77
	0664000048000	Georgete Maria Da Silva Lira	0,00	0,00	0,00	904,39	0,00	904,39
	0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	185,21	407,96	261,97	0,00	0,00	855,14
	0664000046008	Jackeline Rosane Dos Santos Galucio	0,00	0,00	852,41	0,00	0,00	852,41
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	619,30	120,29	0,00	0,00	803,99
	0664000026007	Edilson De Morais Macambira	0,00	0,00	780,02	0,00	0,00	780,02
	0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	0,00	775,70	0,00	0,00	775,70
	0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	573,86	135,24	0,00	0,00	773,50
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	107,87	437,83	175,72	0,00	0,00	721,42

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	193,20	312,59	173,87	0,00	0,00	679,66
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	128,80	142,85	399,65	0,00	0,00	671,30
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	431,30	160,72	0,00	0,00	656,42
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	0,00	0,00	624,13	0,00	0,00	624,13
0664000117088	Lucia Barros De Lima	0,00	268,13	352,00	0,00	0,00	620,14
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	91,47	0,00	521,64	0,00	0,00	613,11
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	64,40	193,20	341,75	0,00	0,00	599,35
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	239,98	341,75	0,00	0,00	581,73
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	0,00	0,00	565,35	0,00	0,00	565,35
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	521,64	0,00	0,00	521,64
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	64,40	285,66	158,08	0,00	0,00	508,14
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	438,20	0,00	0,00	0,00	502,60
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	297,64	81,51	84,78	0,00	0,00	463,93
0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,00
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	189,47	201,25	0,00	0,00	455,12
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	33,03	402,50	0,00	0,00	435,53
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	0,00	431,04	0,00	0,00	0,00	431,04
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	0,00	0,00	427,09	0,00	0,00	427,09
0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	125,29	199,88	84,78	0,00	0,00	409,95
0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	0,00	265,88	141,80	0,00	0,00	407,68
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	340,95	0,00	0,00	0,00	405,35
0664000088002	Elenice Correa Moraes	64,40	216,97	120,29	0,00	0,00	401,66
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	64,40	66,24	268,10	0,00	0,00	398,74
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	166,21	0,00	220,82	0,00	0,00	387,03
0664000156008	Maria Edileuza De Oliveira Lima	0,00	0,00	379,50	0,00	0,00	379,50
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	0,00	356,50	0,00	0,00	356,50
0664000076004	Joelma Correa Sales	152,64	194,74	0,00	0,00	0,00	347,38
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	150,42	130,41	0,00	0,00	345,23
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	0,00	68,45	265,55	0,00	0,00	333,99
0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	64,40	264,68	0,00	0,00	0,00	329,08
0664000169002	Maria Dinair Petronilo Marques	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000155010	Francisca Lima Freitas	110,40	177,56	30,36	0,00	0,00	318,32
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	233,53	0,00	0,00	0,00	297,93
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	64,40	0,00	220,82	0,00	0,00	285,22
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	160,36	101,91	0,00	0,00	262,27
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	197,08	0,00	0,00	0,00	261,48
0664000095300	Ana Clara De Lima Godinho	64,40	192,36	0,00	0,00	0,00	256,76
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	43,47	0,00	193,20	0,00	0,00	236,67
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	139,68	0,00	84,53	0,00	0,00	224,20
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	0,00	0,00	213,10	0,00	0,00	213,10
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos Silva	64,40	145,73	0,00	0,00	0,00	210,13
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	64,40	0,00	138,82	0,00	0,00	203,22

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000057000	Paula Suelen Da Silva Gomes	132,68	68,57	0,00	0,00	0,00	201,25
0664000091038	Jaime Mesquita Maranhao	64,40	129,67	0,00	0,00	0,00	194,07
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	174,89	0,00	13,80	0,00	0,00	188,69
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	154,78	30,94	0,00	0,00	0,00	185,71
0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	108,80	71,90	0,00	0,00	0,00	180,70
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	64,40	114,82	0,00	0,00	0,00	179,22
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	156,39	0,00	18,95	0,00	0,00	175,34
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	64,40	99,62	0,00	0,00	0,00	164,02
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	92,74	0,00	0,00	0,00	157,14
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	64,40	85,20	0,00	0,00	0,00	149,60
0664000190087	Wilker Sena Dos Santos Andrade	112,84	22,34	13,80	0,00	0,00	148,98
0664000136007	Gideane Barbosa Santos	148,47	0,00	0,00	0,00	0,00	148,47
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	0,00	143,80	0,00	0,00	0,00	143,80
0664000160005	Erlete Moreira Viana	0,00	143,75	0,00	0,00	0,00	143,75
0664000189011	Maria Vitoria Correa Barrozo	0,00	140,02	0,00	0,00	0,00	140,02
0664000124009	Gecineide Nascimento Bentes	64,40	0,00	68,26	0,00	0,00	132,66
0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000139006	Vanice Serrao Rebelo	125,26	0,00	0,00	0,00	0,00	125,26
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	124,73	0,00	0,00	0,00	0,00	124,73
0664000019000	Sebastiana De Sousa Pedroso	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	119,47
0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	110,81	0,00	0,00	0,00	0,00	110,81
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000055066	Miguel Pereira Arf	104,52	0,00	0,00	0,00	0,00	104,52
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	102,49	0,00	0,00	0,00	102,49
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000105004	Maria Da Conceicao Lourenco Leite	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	91,91	0,00	0,00	0,00	0,00	91,91
0664000009013	Samuel Correa Queiroz	91,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91,77
0664000152002	Silvia Maria Silva Tavares	64,40	25,76	0,00	0,00	0,00	90,16
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	72,81	17,07	0,00	0,00	0,00	89,87
0664000190028	Wallace Gomes De Andrade	89,38	0,00	0,00	0,00	0,00	89,38
0664000039044	Raimunda Debora Serra Rodrigues	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	59,55	19,11	0,00	0,00	0,00	78,66
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	76,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76,10
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	0,00	8,28	0,00	0,00	72,68
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000015030	Alice Silva Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000024020	Thiago De Sousa Amazonas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000117053	Peter John Hall	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053012	Amanda Elana Pereira Lopes	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039028	Raiza Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000039052	Barbara Rodrigues Colares	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000124017	Ana Vitoria Nascimento Bentes	0,00	55,02	0,00	0,00	0,00	55,02
	0664000111012	Pablo Miguel Almeida Picanco	47,24	0,00	0,00	0,00	0,00	47,24
	0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
	0664000136015	Ana Luisa Barbosa Costa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000051001	Iranei Dos Reis Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000168006	Odinei Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	0,00	42,60	0,00	0,00	0,00	42,60
	0664000017008	Rosana Lopes De Brito	0,00	41,58	0,00	0,00	0,00	41,58
	0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	0,00	0,00	35,51	0,00	0,00	35,51
		Total do período :	10.596,61	14.317,11	95.843,35	7.154,74	67,98	127.979,77
202210	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	11.035,10	32.067,91	0,00	0,00	43.231,81
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	0,00	0,00	19.672,02	0,00	0,00	19.672,02
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	318,38	1.152,66	108,19	0,00	0,00	1.579,23
	0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	128,80	578,29	860,00	0,00	0,00	1.567,09
	0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	380,22	236,29	32,20	910,72	0,00	1.559,43
	0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	110,48	0,00	1.094,80	0,00	0,00	1.205,28
	0664000188007	Silvana Castro De Araujo	128,80	404,81	577,90	0,00	0,00	1.111,51
	0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	128,80	22,34	943,43	0,00	0,00	1.094,57
	0664000076004	Joelma Correa Sales	64,40	106,08	909,50	0,00	0,00	1.079,98
	0664000022001	Nesci Pereira Pinto Vieira	128,80	695,52	122,03	0,00	0,00	946,35
	0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	402,50	473,06	0,00	0,00	0,00	875,56
	0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	805,95	0,00	0,00	0,00	870,35
	0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	128,80	213,13	509,71	0,00	0,00	851,64
	0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	64,40	350,92	372,35	0,00	0,00	787,67
	0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	193,20	0,00	588,66	0,00	0,00	781,86
	0664000027038	Davi Cley Lages Pereira Ferreira	733,47	0,00	0,00	0,00	0,00	733,47
	0664000197006	Simone Cristina De Almeida Gama	64,40	554,85	0,00	0,00	0,00	619,25

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	265,42	350,57	0,00	0,00	0,00	615,99
0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	345,00	0,00	268,10	0,00	0,00	613,10
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	0,00	369,32	239,06	0,00	0,00	608,38
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	126,79	125,40	328,65	0,00	0,00	580,83
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	576,94	0,00	0,00	0,00	0,00	576,94
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	64,40	225,45	284,02	0,00	0,00	573,86
0664000041006	Elcilene Sousa Da Silva	128,80	409,31	0,00	0,00	0,00	538,11
0664000027003	Varlucia Lages Pereira	0,00	285,66	244,38	0,00	0,00	530,04
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	128,80	386,69	0,00	0,00	0,00	515,49
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	507,15	0,00	0,00	0,00	0,00	507,15
0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	0,00	496,88	0,00	0,00	0,00	496,88
0664000195003	Maria Jose Silva Costa	193,20	43,06	240,95	0,00	0,00	477,20
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	0,00	350,52	122,03	0,00	0,00	472,55
0664000152037	Arthur Iven Tavares Fonseca	0,00	170,48	299,32	0,00	0,00	469,80
0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	0,00	278,09	0,00	0,00	406,89
0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	0,00	391,16	0,00	0,00	391,16
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	154,41	223,05	0,00	0,00	0,00	377,46
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	119,69	0,00	239,92	0,00	0,00	359,62
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000181002	Maria Neusa Dos Santos Moreira	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000077019	Carlos Cesar Martins Muniz	0,00	0,00	356,50	0,00	0,00	356,50
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	0,00	0,00	347,19	0,00	0,00	347,19
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	111,55	229,44	0,00	0,00	0,00	340,99
0664000123029	Caio Vinicius Sousa Figueiredo	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	107,87	217,19	0,00	0,00	0,00	325,06
0664000117061	Elias De Sousa Barros	0,00	316,80	0,00	0,00	0,00	316,80
0664000140004	Joelma Serique De Castro	128,80	0,00	173,87	0,00	0,00	302,67
0664000053004	Antonia Dos Santos Pereira	0,00	0,00	301,85	0,00	0,00	301,85
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	285,99	0,00	0,00	0,00	0,00	285,99
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	64,40	211,97	0,00	0,00	0,00	276,37
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	271,40	0,00	0,00	0,00	0,00	271,40
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	0,00	266,06	0,00	0,00	0,00	266,06
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	261,27	0,00	0,00	0,00	0,00	261,27
0664000005000	Eliane Fernandes De Caldas Assis	218,11	42,90	0,00	0,00	0,00	261,00
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	99,61	159,71	0,00	0,00	0,00	259,33
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	148,61	107,58	0,00	0,00	0,00	256,20
0664000055066	Miguel Pereira Arf	86,94	145,89	17,48	0,00	0,00	250,31
0664000093006	Regiane Pereira Pinto	159,22	0,00	90,87	0,00	0,00	250,09
0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	45,00	135,24	0,00	0,00	244,64
0664000027011	Joao Heleno Vinholte Pereira	0,00	0,00	244,38	0,00	0,00	244,38
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	0,00	0,00	241,50	0,00	0,00	241,50
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	0,00	173,88	0,00	0,00	238,28
0664000174006	Enilde Dos Santos Matos	64,40	173,05	0,00	0,00	0,00	237,45

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	64,40	149,26	8,28	0,00	0,00	221,94
0664000186004	Gleicy Oliveira De Almeida	64,40	151,04	0,00	0,00	0,00	215,44
0664000070006	Joseane Pereira Ferreira	204,07	0,00	0,00	0,00	0,00	204,07
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	165,81	22,34	13,80	0,00	0,00	201,95
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	0,00	0,00	201,25	0,00	0,00	201,25
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	0,00	17,07	178,25	0,00	0,00	195,32
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	193,20
0664000111004	Marta Roberta Picanco Pereira	178,77	0,00	11,96	0,00	0,00	190,73
0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	182,98	0,00	0,00	0,00	0,00	182,98
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	128,80	52,99	0,00	0,00	0,00	181,79
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	0,00	103,33	0,00	0,00	167,73
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	31,69	0,00	0,00	0,00	158,48
0664000012014	Brainer Costa Mota Almeida	152,47	0,00	0,00	0,00	0,00	152,47
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	152,43	0,00	0,00	0,00	0,00	152,43
0664000050013	Iandrea Lourido Da Silva	0,00	152,15	0,00	0,00	0,00	152,15
0664000117002	Elza Barros De Souza	64,40	84,00	0,00	0,00	0,00	148,40
0664000048027	Ana Karolina Lira De Sousa	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	0,00	145,89	0,00	0,00	0,00	145,89
0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	100,46	43,47	0,00	0,00	143,93
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	143,13	0,00	0,00	0,00	0,00	143,13
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	0,00	142,36	0,00	0,00	0,00	142,36
0664000016010	Brenda Caroline Da Silva Vieira	124,73	0,00	17,48	0,00	0,00	142,21
0664000190060	Ana Paula Sena Dos Santos Andrade	64,40	66,24	0,00	0,00	0,00	130,64
0664000057026	Eduardo Gael Gomes Bonfim	128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128,80
0664000088002	Elenice Correa Moraes	123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,00
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	0,00	122,23	0,00	0,00	0,00	122,23
0664000117096	Olivia Eleanor Souza Hall	120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120,91
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	118,70	0,00	0,00	0,00	0,00	118,70
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	64,40	53,54	0,00	0,00	0,00	117,94
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	93,96	17,07	0,00	0,00	0,00	111,02
0664000012006	Marcele Cristianne Costa Mota Almeida	108,87	0,00	0,00	0,00	0,00	108,87
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	64,40	41,83	0,00	0,00	0,00	106,23
0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	40,47	0,00	0,00	0,00	104,87
0664000081008	Dinalda Tapajos Da Silva	64,40	27,23	0,00	0,00	0,00	91,63
0664000166003	Ivanilce Gama De Sousa	0,00	0,00	89,82	0,00	0,00	89,82
0664000168006	Odinei Da Silva	87,94	0,00	0,00	0,00	0,00	87,94
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	20,55	0,00	0,00	0,00	84,95
0664000190044	Savio Gabriel Da Silva Araujo	43,47	22,34	18,95	0,00	0,00	84,77
0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	84,34	0,00	0,00	0,00	0,00	84,34
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	83,24	0,00	0,00	0,00	0,00	83,24
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	64,40	17,26	0,00	0,00	0,00	81,66
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelos Silva Batista	64,40	14,54	0,00	0,00	0,00	78,94
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	13,62	0,00	0,00	0,00	78,02

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	0,00	0,00	75,90	0,00	0,00	75,90
	0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	43,47	0,00	29,99	0,00	0,00	73,46
	0664000105020	Junia Carolini Nascimento Da Costa	0,00	72,31	0,00	0,00	0,00	72,31
	0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	71,56	0,00	0,00	0,00	0,00	71,56
	0664000105012	Paulo Victor Lourenco Leite	64,50	0,00	0,00	0,00	0,00	64,50
	0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041022	Moises Yago Silva De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014025	Luiz Vicente Machado Lima	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000128020	Karine Vitoria Lopes Da Silva	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000104024	Romario Machado Carvalhedo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000041030	Juliana Da Silva Ribeiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000155001	Michelly Lima Freitas	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000136007	Gideane Barbosa Santos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000165007	Ivonete Machado Portela	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000104008	Aldenete Ferreira Machado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000022028	Andre Luiz Pinto Vieira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
	0664000031000	Jakeline De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	58,70	0,00	0,00	0,00	58,70
	0664000027020	Rosiclei Do Nascimento	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
	0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
	0664000135019	Cecilia Mendonca Coelho	0,00	0,00	43,47	0,00	0,00	43,47
		Total do período :	13.441,26	24.477,04	64.342,12	910,72	0,00	103.171,13
202211	0664000155010	Francisca Lima Freitas	128,80	745,71	91.528,71	0,00	0,00	92.403,21
	0664000061023	Regiane Pereira De Oliveira	179,40	1.130,86	45.291,44	0,00	0,00	46.601,70
	0664000007010	Luiz Carlos Silva Rodrigues	126,79	5.230,27	0,00	0,00	0,00	5.357,06
	0664000183005	Gilma Da Silva Pereira Rocha	64,40	889,82	0,00	3.037,85	0,00	3.992,08
	0664000177005	Marcilene Cardoso De Oliveira	488,08	579,83	991,60	0,00	0,00	2.059,51
	0664000167000	Ana Cristina Gama De Sousa	64,40	143,38	0,00	1.337,88	0,00	1.545,66
	0664000190001	Rosinalva Das Gracas Gomes De Andrade	0,00	0,00	1.485,89	0,00	0,00	1.485,89
	0664000094002	Elza Maria Pereira Da Silva	128,80	382,56	674,68	0,00	0,00	1.186,04
	0664000149001	Suelane Dos Anjos Fernandes	64,40	967,40	108,19	0,00	0,00	1.140,00
	0664000139014	Romelia Rebelo Sirotheau	0,00	0,00	1.068,73	0,00	0,00	1.068,73
	0664000196000	Ednelsa Germana Da Silva Dias	531,55	82,71	399,65	0,00	0,00	1.013,91
	0664000151014	Viviane Denise Lopes Correa	0,00	0,00	986,70	0,00	0,00	986,70
	0664000141019	Ana Karoline Correa Sousa	0,00	0,00	966,02	0,00	0,00	966,02
	0664000014017	Edenildo Da Mota Pisa	128,80	298,17	528,75	0,00	0,00	955,72
	0664000123010	Bruno Cesar Sousa Figueiredo	64,40	97,39	775,70	0,00	0,00	937,49
	0664000195003	Maria Jose Silva Costa	128,80	535,70	268,28	0,00	0,00	932,79

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000190079	Wilgliane Sena Dos Santos Andrade	74,47	0,00	844,82	0,00	0,00	919,30
0664000180014	Elis Maria Sardinha Rodrigues	0,00	239,10	651,77	0,00	0,00	890,87
0664000117002	Elza Barros De Souza	0,00	577,02	268,10	0,00	0,00	845,12
0664000044005	Maria Leilza Tavares Ferreira	64,40	313,85	431,94	0,00	0,00	810,19
0664000117070	Maria Telzeth Pinheiro Barros	656,08	0,00	144,30	0,00	0,00	800,38
0664000159023	Arlete Rodrigues Barbosa	380,36	57,25	0,00	0,00	255,81	693,42
0664000117045	Sandra Maria Ribeiro Barros	64,40	624,31	0,00	0,00	0,00	688,71
0664000141000	Graciete Maria Ribeiro Correa	64,40	614,38	0,00	0,00	0,00	678,78
0664000190010	Wellington Gomes De Andrade	450,14	185,13	32,20	0,00	0,00	667,47
0664000125005	Sonia Maria Sousa Passos	64,40	297,44	257,45	0,00	0,00	619,29
0664000055007	Elineth Pimentel Pereira De Sousa	162,14	115,30	323,64	0,00	0,00	601,08
0664000025019	Guilherme Gamboa Dos Santos	65,84	0,00	521,64	0,00	0,00	587,48
0664000014009	Ana Paula Machado Pisa	193,20	263,21	129,10	0,00	0,00	585,51
0664000019051	Alaiana Pedroso De Oliveira	488,08	92,74	0,00	0,00	0,00	580,82
0664000173000	Marcia Kaliandra Silva Santos	0,00	0,00	580,38	0,00	0,00	580,38
0664000136031	Maria Eluiza Da Costa Santos	0,00	351,87	213,29	0,00	0,00	565,16
0664000182009	Mara Jovana Damasceno Dos Santos	0,00	549,08	0,00	0,00	0,00	549,08
0664000190095	Adam William Sena Dos Santos Andrade	0,00	0,00	547,65	0,00	0,00	547,65
0664000117029	Manoel Jaci De Sousa Barros	128,80	113,53	268,10	0,00	0,00	510,43
0664000079038	Marilea Soares Dos Santos	0,00	509,94	0,00	0,00	0,00	509,94
0664000111020	David Kaua Ribeiro Picanco	64,40	285,66	158,08	0,00	0,00	508,14
0664000039001	Maria Nelma Santana De Sousa	43,47	0,00	444,68	0,00	0,00	488,15
0664000015021	Nelcy Rocha Das Neves	64,40	244,52	167,88	0,00	0,00	476,80
0664000079003	Glauce Soares Dos Santos	0,00	198,25	241,58	0,00	0,00	439,83
0664000188007	Silvana Castro De Araujo	0,00	181,48	217,10	0,00	0,00	398,58
0664000185008	Maria Natalina Dos Santos Magno	64,40	225,46	102,20	0,00	0,00	392,06
0664000031019	Anna Clara De Andrade De Brito Cavalcante	0,00	0,00	386,40	0,00	0,00	386,40
0664000123002	Dineide Sousa Dos Santos	64,40	311,88	0,00	0,00	0,00	376,28
0664000003007	Francineide Ferreira De Lima	64,40	19,11	291,62	0,00	0,00	375,13
0664000011000	Maria Helena Rebelo Picanco	193,20	0,00	178,25	0,00	0,00	371,45
0664000027054	Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	0,00	239,10	122,03	0,00	0,00	361,12
0664000024004	Maria Das Gracas Gama De Sousa	0,00	356,50	0,00	0,00	0,00	356,50
0664000140039	Shirleide Serique De Castro	0,00	351,87	0,00	0,00	0,00	351,87
0664000033003	Elizeth Pimentel Campos	128,80	210,96	0,00	0,00	0,00	339,76
0664000163004	Maria Edivana Dos Reis Pinto	64,40	0,00	261,97	0,00	0,00	326,37
0664000160005	Erlete Moreira Viana	64,40	106,32	135,93	0,00	0,00	306,65
0664000208016	Marcelle Maria Vasconcelos Silva Batista	0,00	297,53	0,00	0,00	0,00	297,53
0664000202000	Deusalina Godinho Pinheiro	281,26	0,00	0,00	0,00	0,00	281,26
0664000200007	Denise Bentes Pereira	64,40	204,54	0,00	0,00	0,00	268,94
0664000140004	Joelma Serique De Castro	0,00	0,00	261,97	0,00	0,00	261,97
0664000072009	Zildenice Francisca Dos Anjos Barreto	64,40	184,48	0,00	0,00	0,00	248,88
0664000168014	Daniele Caroline Ferreira Lopes	0,00	0,00	244,38	0,00	0,00	244,38
0664000084007	Dircelia Maria Rocha Silva	148,81	94,90	0,00	0,00	0,00	243,71
0664000159007	Gioneide Da Rocha Campos	209,15	20,55	0,00	0,00	0,00	229,70

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000031027	Deusarina De Andrade De Brito	64,40	164,01	0,00	0,00	0,00	228,41
0664000208024	Lurdes Maria Vasconcelos Silva	64,40	155,73	0,00	0,00	0,00	220,13
0664000016028	Paulo Cesar Da Silva Vieira	0,00	0,00	216,75	0,00	0,00	216,75
0664000062003	Eliana Santana Da Silva	205,65	0,00	0,00	0,00	0,00	205,65
0664000055074	David Pereira De Sousa	64,40	138,92	0,00	0,00	0,00	203,32
0664000075008	Roseane Silva De Carvalho	43,47	0,00	155,96	0,00	0,00	199,43
0664000086000	Maria Rozineide Tavares Da Silva	199,35	0,00	0,00	0,00	0,00	199,35
0664000007002	Alyne Fernandes Rodrigues	191,19	0,00	0,00	0,00	0,00	191,19
0664000163012	Raimunda Luzia Dos Reis Pinto	56,51	90,69	32,20	0,00	0,00	179,40
0664000022010	Davi Calebe Pinto Vieira	0,00	0,00	173,88	0,00	0,00	173,88
0664000082012	Cleonilda Mota Da Costa	0,00	0,00	173,87	0,00	0,00	173,87
0664000136023	Davi Barbosa Costa Santos	0,00	0,00	167,69	0,00	0,00	167,69
0664000026007	Edilson De Morais Macambira	64,40	0,00	99,82	0,00	0,00	164,22
0664000193019	Joao Carlos Lira Da Silva	0,00	162,10	0,00	0,00	0,00	162,10
0664000128012	Bruno Cesar Ferreira Fontenele	64,40	97,39	0,00	0,00	0,00	161,79
0664000006006	Mara Terezinha Silva Nicolau	64,40	85,24	0,00	0,00	0,00	149,64
0664000082004	Andrea Mota Da Costa	0,00	149,26	0,00	0,00	0,00	149,26
0664000110008	Elias Silva De Mesquita	0,00	148,37	0,00	0,00	0,00	148,37
0664000180006	Elielza Sardinha Rodrigues	0,00	0,00	144,90	0,00	0,00	144,90
0664000207001	Marilena Linhares Carvalho	143,45	0,00	0,00	0,00	0,00	143,45
0664000019035	Oerson Miranda Da Cunha	131,24	0,00	0,00	0,00	0,00	131,24
0664000109000	Bianca Carneiro Soares	0,00	0,00	129,10	0,00	0,00	129,10
0664000084023	Myrelle Dayara Rocha Silva	64,40	64,03	0,00	0,00	0,00	128,43
0664000049015	Thaianna Lima De Oliveira	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000071010	Peri Guilherme Monteiro Da Silva	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000117088	Lucia Barros De Lima	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126,79
0664000135000	Eloiza Elena Alves Da Silva	0,00	0,00	122,82	0,00	0,00	122,82
0664000016001	Eucilene Da Silva Vieira	116,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116,06
0664000063000	Eliclea Maria De Sousa Rego Pereira	0,00	78,94	35,51	0,00	0,00	114,45
0664000117061	Elias De Sousa Barros	108,68	0,00	0,00	0,00	0,00	108,68
0664000199009	Jose De Alencar Godinho Guimaraes	0,00	108,15	0,00	0,00	0,00	108,15
0664000026015	Simiclei De Melo Bezerra Macambira	107,93	0,00	0,00	0,00	0,00	107,93
0664000015030	Alice Silva Rocha	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00	107,87
0664000202026	Emily Vitoria Godinho Pinheiro	103,19	0,00	0,00	0,00	0,00	103,19
0664000074001	Mario Fernando Martins Bentes	0,00	0,00	99,82	0,00	0,00	99,82
0664000126001	Maria Zilma Goes Cardoso	92,79	0,00	0,00	0,00	0,00	92,79
0664000009005	Mariley Simone Correa Tavares	90,57	0,00	0,00	0,00	0,00	90,57
0664000173018	Marly Da Silva Santos	64,40	24,47	0,00	0,00	0,00	88,87
0664000163020	Maria Eliana Dos Reis Pinto	64,40	20,55	0,00	0,00	0,00	84,95
0664000002019	Ana Marcia Dos Anjos Da Silva	0,00	83,10	0,00	0,00	0,00	83,10
0664000080044	Ruth Marinho Da Rocha	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000017016	Ronaldo Nascimento Do Rego	64,40	18,12	0,00	0,00	0,00	82,52
0664000117010	Francisco Pereira De Souza	64,40	16,56	0,00	0,00	0,00	80,96
0664000211009	Valdirene Lopes De Oliveira Alves	76,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76,10

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

0664000055023	David Alberto Pimentel Pereira De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000049007	Sonia Maria Lima De Oliveira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000035006	Socorro Maria Barroso Tapajos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000152010	Ana Paula Tavares Fonseca	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000208008	Laurigeisel Duarte Vasconcelos	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000013002	Elizabete Almeida Silva Delgado	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000015013	Jayne Rocha Caldeira	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000039036	Raimunda Santana De Sousa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000025000	Adevalda Lopes Gamboa	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000019060	Pamela Brune Pedroso Melo	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000175002	Ivonete Francisca Dos Reis Maia	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000061007	Maria Do Socorro De Oliveira Rocha	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
0664000016087	Matheus Felipe Da Silva Costa Santos	60,20	0,00	0,00	0,00	0,00	60,20
0664000117037	Maria De Fatima Barros Goncalves	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000105039	Melina Liz Nascimento Da Costa	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000016079	Adriana Maria Silva Vieira	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000026023	Lucas Lincoln Bezerra Macambira	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000190052	Nickolas Silva De Andrade	56,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56,51
0664000126044	Orlandria Tayane Goes Cardoso	52,58	0,00	0,00	0,00	0,00	52,58
0664000118017	Ronaldo Junior Coelho Freire	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00
0664000168022	Agatha Sofia Ferreira Da Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000203006	Adriana Reis De Sousa	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000084082	Dafne Luiza Brasil Rocha	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000147009	Maria Do Perpetuo Socorro Cunha Do Rosario	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000005018	Elizabeth Fernandes De Caldas Assis	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000084015	Gabriel Platini De Oliveira Silva	43,47	0,00	0,00	0,00	0,00	43,47
0664000037009	Cecilianne Vasconcelos Paiva	0,00	22,34	0,00	0,00	0,00	22,34
0664000170000	Ana Maria Brazao Froes	0,00	19,14	0,00	0,00	0,00	19,14
0664000210010	Carlos Augusto Teixeira Alves	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
0664000210002	Rozangela Fretes Alves	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	9,20
0664000016044	Clara Aurora Silva Vieira	0,00	5,52	0,00	0,00	0,00	5,52
	Total do período :	10.941,79	21.210,21	155.055,12	4.375,73	255,81	191.838,65

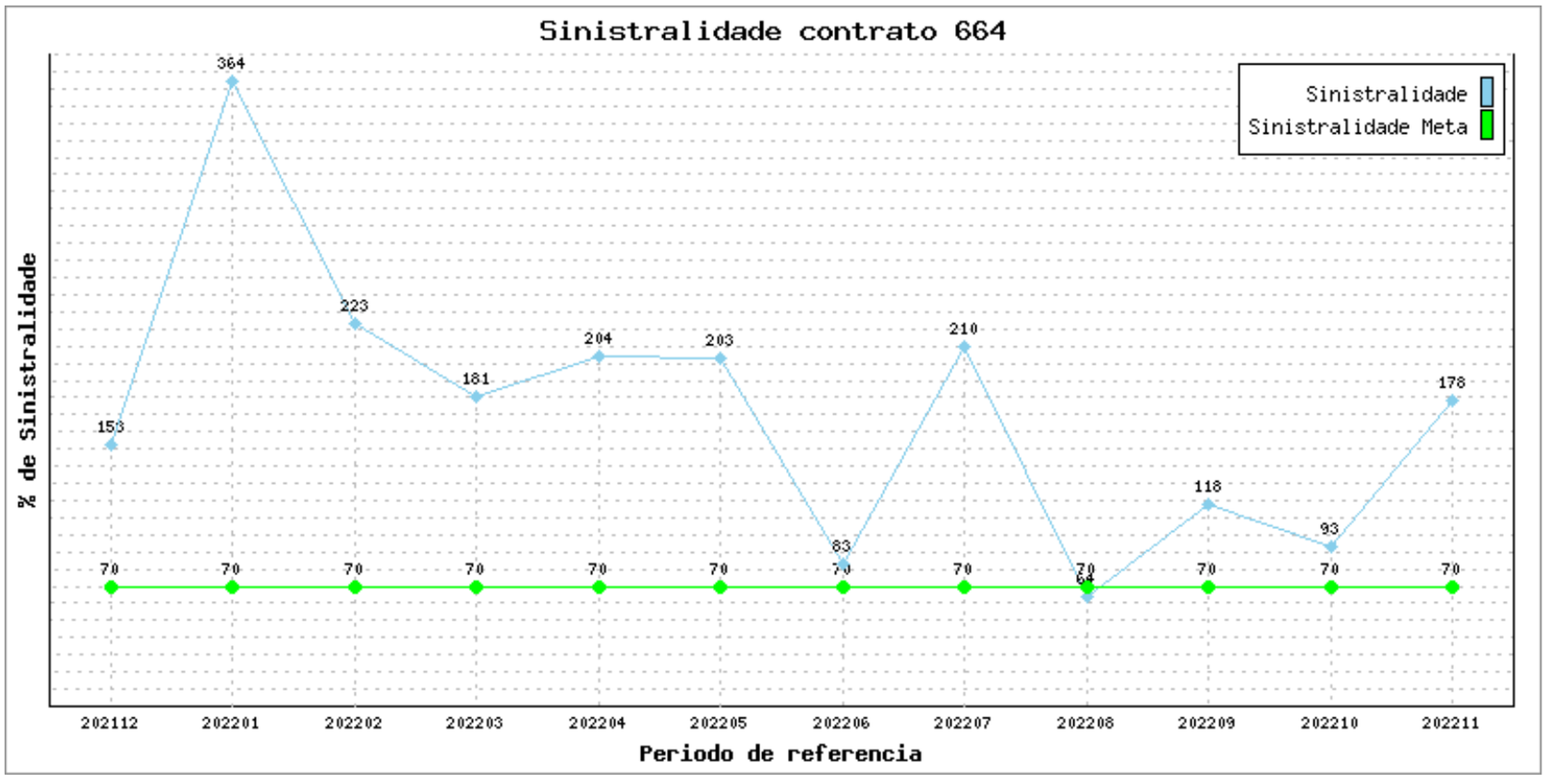
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

Quadro Mensal

Período	Vl. Consultas	Vl. Exames	Vl. Procedimentos	Vl. Internação	Vl. Mat/Med/Taxas	Vl. Custo
202112	10.262,43	9.175,40	99.812,27	15.038,75	0,00	134.288,85
202201	13.485,92	13.972,64	144.443,98	144.413,01	0,00	316.315,55
202202	16.155,84	22.218,43	149.964,14	7.383,29	6,90	195.728,60
202203	15.266,80	19.552,20	150.437,05	20.589,16	0,00	205.845,22
202204	12.455,39	20.643,78	179.538,63	18.731,57	13,80	231.383,16
202205	14.142,27	15.391,05	158.431,41	32.200,58	6,90	220.172,20
202206	13.742,06	15.334,26	55.616,99	5.959,35	6,90	90.659,56
202207	14.865,87	19.140,86	180.718,31	11.543,14	51,00	226.319,18
202208	12.014,99	15.133,47	25.843,67	15.681,58	0,00	68.673,72
202209	10.596,61	14.317,11	95.843,35	7.154,74	67,98	127.979,77
202210	13.441,26	24.477,04	64.342,12	910,72	0,00	103.171,13
202211	10.941,79	21.210,21	155.055,12	4.375,73	255,81	191.838,65
Totais :	157.371,23	210.566,44	1.460.047,05	283.981,60	409,29	2.112.375,60

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

	202112	202201	202202	202203	202204	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211
Despesas	134.288,85	316.315,55	195.728,60	205.845,22	231.383,16	220.172,20	90.659,56	226.319,18	68.673,72	127.979,77	103.171,13	191.838,65
Receita	87.793,93	86.874,00	87.619,70	113.735,86	113.498,75	108.465,18	109.633,49	107.752,60	107.823,09	108.478,93	111.238,66	107.706,01
Sinistralidade	153	364	223	181	204	203	83	210	64	118	93	178
Meta	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23041118280419400000085954436
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041118280419400000085954436
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 11/04/2023 18:28:04

DESPACHO

RH.

I – Tendo em vista a manifestação do ID nº 88563614, intime-se a parte autora para que informe se houve a pactuação de acordo entre as partes, bem como se persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

II – Transcorrido o prazo, autos conclusos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Santarém, 25 de abril de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23042514070333800000086764998
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042514070333800000086764998
Assinado eletronicamente por: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - 25/04/2023 14:07:03

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n: 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência**, apresentar manifestação sobre o despacho que consta no ID. 91592629,** o que faz o meio do seguinte fundamento:

1. DA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

O juízo, em despacho de ID. 91592629, determinou que o Sindicato-Requerente se manifestasse sobre eventual pactuação em referência a petição de ID. 88563614, assim como, se tem interesse no prosseguimento do feito.

Em resposta ao referido despacho, insta registra, primeiramente que, a petição de ID. 88563614 partiu de diálogo do Sindicato-Requerente e o Requerido, em que se vislumbre a necessidade de fazer o pedido de sobrestamento do pedido das tutelas provisórias de urgência, haja vista a possibilidade de celebração de acordo, conforme ventilado no citado diálogo.

Inclusive, cumpre ressaltar, que o Sindicato-Requerente enviou e-mail e ofício ao Requerido, explicitando não apenas a resposta de reajuste, como também trouxe alguns pontos relevantes para efeito de análise e pactuado, consoante se visualiza nos ID's 88563616 e 88563617.

Ocorre, todavia, que o Requerido apresentou contestação de ID. 90692203 e juntou documento. Aguardava-se, a bem da verdade, que se entabulasse acordo e juntasse nos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23051321240776200000084034798
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051321240776200000084034798
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 13/05/2023 21:24:07

autos para a devida homologação, conforme dialogado neste sentido na última reunião, conforme ventilado na petição de ID. 88563614.

Fica evidente, com isso, que não houve celebração do acordo, fundamento que responde a primeira indagação do juízo.

Todavia, o Requerido, mesmo contestando a exordial, destacou a tratativa de acordo, alegando, neste sentido dentre outra justificativa ***"a existência de distorções a serem corrigidas",*** senão vejamos o fragmento abaixo:

"(...)

> Todavia, em que pese a existência de distorções a serem corrigidas, a Requerida tem se mantido em tratativas com o Requerente, visando se chegar a um ponto de equilíbrio nos percentuais a serem reajustados neste ano e outras deliberações conjuntas, para que possa haver um consenso de percentuais que permita a manutenção do contrato nos moldes entabulados, havendo inclusive uma petição de sobrestamento da análise dos pedidos liminares pelo Juízo, juntada pela parte Autora.

(...)"

Infere-se, com isso, a necessidade de que sejam enfrentadas as "**distorções a serem corrigidas.**

Cumpre destacar, neste sentido, que Sindicato-Requerente acolheu a proposta de reajuste anual trazida pelo Requerido de 30%, resolvendo deste modo, uma causa de pedir e pedido. Aliás, resolveu o pedido de tutela provisória de urgência. Com isso, se reconhece que perdeu o objeto da tutela provisória de urgência.

Todavia, se observa outras causas de pedir e pedido que compõem a petição inicial que precisam do escrutino do juízo ou mesmo eventual acordo.

Por essa razão, se torna necessário dar continuidade na tramitação do processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23051321240776200000084034798
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051321240776200000084034798
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 13/05/2023 21:24:07

Portanto, o Sindicato-Requerente atende a determinação do juízo, requerendo, por consequência, que seja dado prosseguimento ao processo em epígrafe, a fim de serem julgadas ou objeto de acordo as demais causas de pedir e pedidos que constam na exordial atinentes a declaração de nulidade e modificação/revisão da cláusula XI relativa ao reajuste do contrato do plano de saúde, determinando-se a obrigação de fazer para que o novo índice de sinistralidade seja construindo com a participação do Requerente e o ônus de apresentar de forma específica documento hábil e idôneo quando houve aumento do índice da sinistralidade e cláusula X relativa a formação de preço e mensalidade, determinando-se a obrigação de fazer para nova redação com a participação do Requerente.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Sindicato-Requerente requer o seguinte:

a) O prosseguimento da tramitação do processo e o respectivo julgamento e/ou acordo a ser entabulado perante esse juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 13 de maio de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23051321240776200000084034798
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051321240776200000084034798
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 13/05/2023 21:24:07

DESPACHO

I – Considerando que houve a perda do objetivado no pedido liminar, tenho como prejudicada a sua apreciação.

II - Às partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, justificando o pleito, sob pena de dispensa.

III – Após, cls.

Int.

Santarém, 26 de maio de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23052614384685400000088657475
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052614384685400000088657475
Assinado eletronicamente por: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - 26/05/2023 14:38:46

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM - PARÁ.

Processo n. 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN e UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conjuntamente, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

As partes vêm informar que, irão iniciar, conforme as tratativas a serem definidas, a confecção dos termos do acordo, a qual constará a porcentagem fixada para ajuste anual que se encontra vigente; novo índice de sinistralidade; o compromisso de controlar a sinistralidade; a reinserção no plano das pessoas que se desligaram em razão do reajuste proposto pelo Requerido de 138,27%; e a expedição dos boletos de fevereiro e março de 2023.

Por esta razão, requerem as partes, em comum consentimento, a suspensão do processo, nos termos do art. 313, inciso II, do CP, visto que estão mantendo diálogo para que se busque, de imediato, a homologação do acordo por este juízo que em breve será protocolado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém – Pará, 14 de junho de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO
OAB/PA 17.600

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423
E-mail: santarem.lisboa@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23061418580315500000089668197
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061418580315500000089668197
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 14/06/2023 18:58:03

DECISÃO

1 - Acolho o pedido de ID n. 94842076, e suspendo o processo por 60 (sessenta dias).

2 - Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

3 - Após, vista à parte autora para requerer o que entender de direito.

Santarém, datado e assinado digitalmente.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito Respondendo pela 6ª Vara Cível de Santarém

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
6.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

PJE - Proc. 0802898-27.2023.8.14.0051

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santarém/PA, 20 de outubro de 2023

CARMEN ELISABETE MEURER

Documento Assinado de forma Digital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
6.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

Ação - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

PJE- Proc. 0802898-27.2023.8.14.0051

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 1º, § 2º, VI do Provimento nº06/2009-CJCI

1 - **INTIME A PARTE AUTORA**, por advogado/defensor, para, no prazo legal, **se manifestar conforme determina o despacho/decisão de ID 97261525 dos autos.**

2 - Após conclusos.

Santarém/PA, 20/10/2023

CARMEN ELISABETE MEURER

Documento Assinado de forma Digital

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM - PARÁ.

Processo n. 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN e UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conjuntamente, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

As partes vêm informar que, irão iniciar, conforme as tratativas a serem definidas, a confecção dos termos do acordo, a qual constará a porcentagem fixada para ajuste anual que se encontra vigente; novo índice de sinistralidade; o compromisso de controlar a sinistralidade; a reinserção no plano das pessoas que se desligaram em razão do reajuste proposto pelo Requerido de 138,27%; e a expedição dos boletos de fevereiro e março de 2023.

Por esta razão, requerem as partes, em comum consentimento, a suspensão do processo, nos termos do art. 313, inciso II, do CP, visto que estão mantendo diálogo para que se busque, de imediato, a homologação do acordo por este juízo que em breve será protocolado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém – Pará, 14 de junho de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO
OAB/PA 17.600

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423
E-mail: santarem.lisboa@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23110619031046000000097608356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110619031046000000097608356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/11/2023 19:03:10

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
"A FORÇA DA CATEGORIA"
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n: 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **em atenção ao despacho de ID. 102808389, apresentar a manifestação sobre a suspensão do processo e a tratativa de eventual acordo**, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

Em petição conjunta de ID. 94842076 as partes requereram a suspensão do processo a fim de entabular acordo sobre as questões expostas na petição. O juízo em decisão de ID.97261525 suspendeu pelo prazo de 60 dias e em despacho de ID. 102808389 determinou que o Requerente se manifestasse em razão de ter exaurido o prazo de suspensão.

De fato, o Requerente informa que mantém diálogo com o Requerido a fim de entabular acordo. Assim, se requer o prazo de 15 dias de suspensão do processo, momento pelo qual informará o juízo o resultado da proposta de acordo enviado ao Requerido; que na hipótese de não lograr êxito, se requererá, oportunamente, o prosseguimento do processo com as respectivas etapas.

Favor desconsiderar a petição de ID. 103678563, pois protocolada de forma equivocada, requerendo o cancelamento da tramitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23110619165414800000097608362
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110619165414800000097608362
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/11/2023 19:16:54

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Santarém, Pará, 06 de novembro de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23110619165414800000097608362
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110619165414800000097608362
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/11/2023 19:16:54

DECISÃO

I – Defiro o pedido do ID nº 103678569 para nova suspensão do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II – Transcorrido o prazo, intimem-se as partes para requererem o que de direito.

Expedientes necessários.

P.R.I.

Santarém, 22 de novembro de 2023.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito auxiliando a 6ª. Vara Cível e Empresarial de Santarém

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 23112215045066300000098587492
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112215045066300000098587492
Assinado eletronicamente por: FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - 22/11/2023 15:04:50

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n. 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDEPUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **apresentar manifestação espontânea e ao final requerer** o seguinte:

1. DA NECESSIDADE URGENTE DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO – TENTATIVA DE ACORDO INFRUTÍFERO – REAJUSTE ILEGAL DE 2024 – ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

O Requerente em petição de ID. 103678569 requereu a suspensão do processo para efeito de continuar a tratativa de acordo com o Requerido, momento pelo qual o juízo em decisão de ID. 04764846 deferiu pelo prazo de 15 dias.

De fato, o Requerente apresentou proposta de acordo ao Requerido, postulando, em síntese, consolidação do reajuste do plano de saúde de 2023 em 30%, alteração do índice de sinistralidade de 130%, a partir do qual caberá a UNIMED promover o reajuste anual e a redução dos juros de mora para 0,5% ao mês. Estas alterações dizem respeito as cláusulas X e XI do contrato objeto desta ação, conforme documento em anexo.

Ocorre, todavia, o Requerido discordou da alteração do índice de sinistralidade proposto pelo Requerendo, apresentando contraproposta de 80%

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201581100000100869310
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201581100000100869310
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:15

em que elevou apenas 10% dos 70% que é questionado na presente ação, consoante documento em anexo.

Se não bastasse isso, o Requerido enviou para o Requerente ofício nº 01/GGER/UNIMED informando reajuste do plano de saúde em 63,53% a ser aplicado no ano de 2024, senão vejamos:

somoscoop

OFÍCIO Nº 01/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Janeiro de 2024 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador(a) Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 63,53% (Sessenta e Tres Vírgula Cinquenta e Tres Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 80% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2022 à Novembro/2023 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1493793,68	1741622,4	117%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Assessora Financeiro
Coordenadora do Financeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201581100000100869310
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201581100000100869310
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:15

O Requerente, todavia, discorda da contraproposta do Requerido de 80% do índice de sinistralidade, já que elevou em apenas 10% do atual índice vigente, o que se denota que foge em muito do mínimo razoável e proporcional. Discorda-se, sobretudo, da conduta ousada do Requerido em promover o reajuste no plano de saúde em 63,53% a ser aplicado no ano de 2024. Isso porque, o índice de sinistralidade se encontra em litígio, logo, descabe o Requerido usar o mesmo índice de 70% para efeito de promover o referido reajuste a ser aplicado no presente ano.

Ora, Excelência, é necessário que o Requerido compreenda que o índice de sinistralidade vigente no contrato do plano de saúde é questionado pelo Requerente nesta ação, daí havendo litígio sobre o assunto não pode inovar o estado de fato e do direito questionado na presente ação.

Ressalta-se, neste sentido, que segundo o art. 77, VI, §2º do CPC, é dever da parte não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso sob pena constituir ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

Assim, o Requerido ao propor reajuste no plano de saúde em 63,53% a ser aplicado no ano de 2024, conforme se observa no ofício em anexo, não resta a menor dúvida que atenta contra a dignidade da justiça, o qual o Requerente refuta tal conduta e ao mesmo tempo busca decisão urgente do juízo a fim de evitar a progressão do ato ilegal.

Por essa razão, o Requerente requer o prosseguimento do feito, a fim de que seja julgado o mérito do processo, considerando, na espécie, todos os fundamentos fáticos, jurídicos e o acervo probante que consta nos autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201581100000100869310
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201581100000100869310
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:15

Por imposição da conduta do Requerido em fixar o reajuste do plano de saúde em 63,53% para o presente ano com base no índice de sinistralidade que é objeto de questionamento na presente ação, o Requerente requer também que o juízo defira incidentalmente a tutela provisória de urgência, a fim de que determine o sobrestamento do referido reajuste e a continuidade da expedição dos boletos com as mensalidades com o preço de 2023 até proferir decisão sobre o assunto, eis que presentes a plausibilidade do direito violado e o perigo da demora, visto que se trata de velada inovação ilegal do objeto da querela, o que representa violação ao que prevê art. 77, VI, do CPC.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente postula o seguinte:

a) **A retomada da marcha processual, a fim de que o processo continue tramitando com o julgamento do mérito**;

b) **A concessão incidental da tutela provisória de urgência, a fim de sobrestar o reajuste proposto pelo Requerido do plano de saúde em 63,53% para 2024 e a obrigação da continuidade na expedição dos boletos com valores vigentes em 2023 até a proclamação da decisão meritório sobre o assunto, requerendo, para isso, a fixação de multa diária consoante livre entendimento do juízo, pois o reajuste proposto viola o que prevê art. 77, VI, do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 18 de janeiro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201581100000100869310
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201581100000100869310
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:15

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201581100000100869310
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201581100000100869310
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:15

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n: 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conjuntamente e através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, apresentar acordo para pôr fim na lide destacando, desde já, que acordam por livre expressão da verdade e sem nenhuma coação, o que fazem por meio das cláusulas abaixo:

1. DO REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO DO ANO DE 2023 – REAJUSTE DE 30%.

Fica acordado que o reajuste do plano de saúde coletivo do ano de 2023 será fixado em 30%, percentual este que vem sendo praticado nas mensalidades a partir de 21/03/2023. A UNIMED desiste do reajuste 138,27% do ano de 2023, prevalecendo, com isso, o reajuste mencionado em linha pretérita que terá a sua vigência até 21/03/2024.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XI DO CONTRATO DO PLANO DE SAÚDE – DO NOVO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE.

A cláusula XI, item 2, do contrato do plano de saúde, passará a vigorar com índice de meta de sinistralidade de 130% a partir do qual caberá a UNIMED promover o reajuste anual. A nova redação da cláusula XI, item 2.1 passa a ser a seguinte:

“O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 130% (cento e trinta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201618600000100869312
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201618600000100869312
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:16

apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário".

O cálculo do percentual de reajuste permanece com a mesma fórmula que consta na cláusula XI, item 2.2, verbis: R = S/SM-1. De igual forma permanecem a mesma redação da referida cláusula dos itens 2.3, 3, 4, 5, 6 e 7.

3. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DA MENSALIDADE – DA NOVA REDAÇÃO.

A cláusula X passa a ter a seguinte redação:

"A presente cláusula da formação do preço e da mensalidade tem como referência os princípios que regem a relação consumerista e civil, que visam promover equilíbrio contratual e ao mesmo tempo busca que o serviço prestado concretize de forma satisfatória. Com isso, ainda que se trate de contrato de prestação de serviço por adesão, nenhuma cláusula está imune ao controle externo.

O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecida.

A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/1998.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na proposta de admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de admissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seu respectivo vencimento no dia 01 de cada mês.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a consequência mora.

Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 1% (um por cento).

A CONTRATATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado. ”

4. DA CONCLUSÃO.

Por estarem as partes cientes e de acordo com os termos destas cláusulas, assinam e submetem ao juízo para a devida homologação, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais.

Santarém, Pará, 27 de dezembro de 2023.

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 01/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Janeiro de 2024 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador(a) Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 63,53% (Sessenta e Tres Vírgula Cinquenta e Tres Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 80% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2022 à Novembro/2023 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1493793,68	1741622,4	117%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \text{ X } 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Assessora Santos Vieira
Financeiro
Coordenadora do Financeiro
Unimed Oeste do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:15
Número do documento: 24011815201670500000100869314
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815201670500000100869314
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 18/01/2024 15:20:16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
6.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

Ação - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

PJE- Proc. 0802898-27.2023.8.14.0051

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 1º, § 2º, VI do Provimento nº06/2009-CJCI

1 - **INTIME A PARTE REQUERIDA**, por advogado/defensor, para, no prazo legal, **se manifestar conforme determina o item 2, do(a) despacho/decisão de ID 104764846 dos autos.**

2 - Após conclusos.

Santarém/PA, 19/01/2024

CARMEN ELISABETE MEURER

Documento Assinado de forma Digital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL, EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM/PA.

PROCESSO Nº: 0802898-27.2023.8.14.0051.
REQUERENTE: SINPROSAN.
REQUERIDA: UNIMED OESTE DO PARÁ.

UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente identificada nos autos com número em epígrafe, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador ao final subscrito, apresentar **MANIFESTAÇÃO** tempestiva ao Ato Ordinatório, juntado à *Id 107318964*, mandando a Requerida se manifestar conforme determina o item 2, do(a) despacho/decisão de ID 104764846 dos autos, de conformidade com as razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

1

I – SÍNTESE DOS FATOS:

Consoante se extrai da peça exordial, o Sindicato requerente aduz que celebrou com a Requerida contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, gerando contrato no 664/2019; denominado em plano Unioeste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do Oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

Que as cláusulas que compõem o referido contrato do plano de saúde estipulam direitos e obrigações entre o Requerente e o Requerido, pautados no que dispõe sobre o tema no Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Nessa seara, por não haver acordo para o reajuste do contrato relativo ao ano de 2024, face a alta sinistralidade de utilização dos usuários nos anos de 2022 e 2023, o Autor peticionou em juízo, à *Id 107298224*, postulando Audiência de Instrução e Julgamento, por não haver acordo em razão da proposta apresentada por ele, no que diz respeito ao índice de reajuste e sinistralidade para o ano em vigor, sendo necessário se

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575810700000101911554
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575810700000101911554
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:58

discutir a forma dos preços e mensalidades, conforme cláusula X, requerendo tutela provisória de urgência visando a suspensão do reajuste aplicado, até a decisão do mérito, mantendo-se o percentual de reajuste aplicado em 2023.

II – DA CONTRAPOSIÇÃO AOS DESRAZOÁVEIS ARGUMENTOS DO SINPROSAN:

Primeiramente é de se lamentar que o referido Sindicato, mesmo reconhecendo textualmente haver um contrato entabulado, nele sendo pré-estabelecido o valor a ser pago pela cobertura assistencial Cláusula X), bem como que a formação de preço e mensalidade estejam inseridos na proposta de admissão, venha alegar em juízo que caberia à Requerida inserir melhores informações, a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade, como exige o princípio da boa-fé, olvidando que a Cláusula XI traz tudo detalhadamente a respeito dessa questão, como fórmula, requisitos e metodologia de cálculo.

Assim, torna-se extremamente desrazoável que o sindicato Autor venha querer propor, em flagrante falta de bom senso e plausibilidade, que o plano de saúde acate uma proposta sua de sinistralidade em 130 %, a ser aplicada no contrato existente, ignorando que os custos da operadora estão em patamares altíssimos, por conta da utilização exacerbada dos usuários do contrato nos dois últimos anos anteriores, tendo sido proposto absorção da sinistralidade atual pela Requerida dos 70% aplicados em 2023 para 80% em 2024 (aumento de quase 15%), o que infelizmente não aceitaram, querendo que a sinistralidade passasse de 70% para 130%, devendo ser lembrado que tal margem é aplicada pela operadora para todos os contratos coletivos, por meio de aditivos.

Cumpre ressaltar também, por importante, que o Ofício datado de 04 de janeiro de 2024, referente ao reajuste 03/2024, foi encaminhado ao Sindicato Autor, bem como às demais empresas possuidoras de contratos similares, com dois meses de antecedência, para, conforme análise de sinistralidade do contrato, haver margem de negociação entre as partes.

Infelizmente, com o SINPROSAN as coisas são sempre difíceis de negociar, visto a intransigência de seus representantes, que nunca visam um acordo salutar para as

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575810700000101911554
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575810700000101911554
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:58

duas partes, propondo sempre condições irrealizáveis e absurdas, como a atual, de querer aumentar a sinistralidade de 70% para 130%, bem como que não seja aplicado nenhum reajuste, mantendo-se o do ano anterior, o que de se lamentar, não devendo, destarte, ser admitido por V.Exa. sob hipótese nenhuma, ante o risco financeiro e atuarial em desfavor da OPS que se imporá, em caso de aceitação.

Frise-se, por derradeiro, que a Requerida, com extrema boa-fé e interesse em pactuar acordo que fosse bom para as partes, sugeriu ao SINPROSAN uma alternativa para a diminuição da sinistralidade do contrato, propondo-se o incremento de vidas, para ter o ponto de equilíbrio de receitas e despesas, todavia, no interregno apurado, foi obtido apenas a inserção de 29 vidas do período de negociação realizada em março/2023 até a presente data, o que torna prejudicada a composição, ponderando, por fim, que para a Operadora não se mostra viável o contrato, pois a sua utilização sempre esteve bem acima do ponto de equilíbrio, e cujas negociações também vêm se mostrando difíceis entre os representantes da singular e o Sindicato.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto e das provas acostadas, ratifica a Vossa Excelência:

a) o julgamento pela total improcedência dos pedidos, com o consequente arquivamento do pleito por regular sentença de mérito;

b) não seja acatado o pedido liminar de tutela de urgência nos moldes pretendidos pelo Autor, face a sua falta de plausibilidade e motivação;

c) seja condenado o Sindicato Autor ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, na ordem de 20% sobre o valor da causa;

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 05 de fevereiro de 2024.

LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO - OAB/PA 017600

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575810700000101911554
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575810700000101911554
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:58

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed Oeste do Pará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA - PLANO UNIOESTE COLETIVO POR ADESÃO BÁSICO I GRUPO DE MUNICÍPIOS– ACOMODAÇÃO ENFERMARIA TIPO DE CONTRATO: (X) COLETIVO POR ADESÃO
Certificado de Registro na SUSEP N.º36214-0
CONSU N.º 469.820.13-7

CONTRATANTE / EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NOME FANTASIA: SINPROSAN
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 23.041.619/0001- 40
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE: (93) 99203-5288/99143-2826/99132-6883
E-MAIL: sinprosan@uol.com.br
ENDEREÇO: ALAMEDA TRINTA E UM , Nº 181
BAIRRO: AEROPORTO VELHO CIDADE: SANTARÉM UF: PA CEP: 68020-410

CONTRATADA: **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, Inscrita no CNPJ sob n.º 10.219.897/0001.00, sediada à TRAVESSA DOM AMADO, n.º 911, BAIRRO SANTA CLARA – SANTARÉM – PARÁ - CEP 68.005.420.

Por este instrumento particular, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, doravante designadas CONTRATANTE e UNIMED OESTE DO PARÁ, respectivamente, resolvem celebrar este **Contrato para Prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares Com Obstetrícia**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - ATRIBUTOS DO CONTRATO:

Trata-se de Plano Privado de Assistência à Saúde, definido na Lei 9656 de 03 de junho de 1998, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA, abrangendo a prestação dos serviços nos **MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARÁ,** dentre os quais destacamos: **Santarém, Itaituba, Altamira, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Juruti, Faro,**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Trairão, Novo Progresso, Prainha, Placas, Belterra, Jacareacanga, Medicilândia, Terra Santa, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Aveiro, Almerim, Rurópolis, Curuá, Uruará, Porto de Moz.

O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

Para Beneficiários de Planos com Vínculo Ativo:

Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme disposto na RN 195.

Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

a) O cônjuge;

b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.

c) Os filhos e enteados;

d) Os tutelados e os menores sob guarda;

e) Pai, mãe, dependentes economicamente do titular.

f) Outras relações de dependência somente poderão ser consideradas mediante negociação entre os contraentes, desde que previstos na RN195.

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como Dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumprido pelo beneficiário titular e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

Será permitido o mínimo de 3 usuários inscritos no contrato para sua manutenção, caso o numero de vidas seja menor que o mínimo estabelecido. O contrato será adequado a regra do item XV-Rescisão.

Para Beneficiários de Planos com Vínculo Inativo:

Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme disposto na RN 195.

Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares os ex-empregados aposentados e demitidos ou exonerados sem justa causa da CONTRATANTE que foram beneficiários titulares do Plano.

Poderão ser inscritos no plano, ainda, os Beneficiários Dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido pelo empregador, quando da vigência do contrato de trabalho do beneficiário titular com a pessoa jurídica contratante, ressalvada a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, terá assegurada inscrição como Dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

III - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS:

COBERTURAS CONTRATADAS:

A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste Título, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10º Revisão CID-10, conforme Rol de Procedimentos E Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento.

A participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

COBERTURA AMBULATORIAL:

A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

I - Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas, para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

III - Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV - Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

V - Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

VI - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
c) radioterapia;
d) procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
e) hemoterapia ambulatorial;
f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
VII - Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
a) atividades educacionais;
b) consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
c) atendimento clínico;
d) sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
e) implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo.
VIII - Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA:

A CONTRATADA garante aos beneficiários, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

I - Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

II - Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar para a acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;

IV - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

V - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

VI - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VII - Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

VIII - Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

IX - Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de dezoito anos e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;

X - Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;

XI - Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

XII - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
d) hemoterapia;
e) nutrição parenteral e enteral;
f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
g) embolizações
h) radiologia intervencionista;
i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
j) procedimentos de reeducação e reabilitação física;
k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

XIII - Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

XIV - Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XV - Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;
XVI - Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

XVII - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;

XVIII - todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com co-participação do Beneficiário de 30% (trinta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

c) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XIX - transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

b) Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

c) É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos aos estabelecimentos de saúde autorizados em que se encontre o receptor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

IV- EXCLUSÕES DE COBERTURA:

Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;

Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;

Despesas de acompanhantes, excepcionadas:

a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;

b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e

c) despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Cirurgias para mudança de sexo;

Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

Inseminação artificial;

Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;

Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

Aplicação de vacinas;

Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;

Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

Investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;

Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e

Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

V - DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à operadora.

O contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

VI - PERÍODOS DE CARÊNCIA:

Os prazos de carência serão contados a partir da data de assinatura da proposta de adesão, sendo assim especificados:

a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

b) 30 (trinta) dias para os casos de consultas médicas;

c) 30 (trinta) dias para exames simples (Hemograma, Parasitológico de Fezes e Rotina de Urina);

d) 300 (trezentos) dias para parto a termo;

e) 180 (cento e oitenta) dias para demais procedimentos;

f) 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões pré-existentes.

Os serviços contratados serão prestados aos associados regularmente inscritos após o cumprimento das carências acima mencionadas.

De acordo com o art. 6º da RN 195/2009, modificada pela RN 200/2009, se o ingresso de beneficiários, no plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, for igual ou superior a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazos de carência a estes oriundos da primeira adesão;

O beneficiário cujo pedido de adesão ocorrer em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante" absorverá a carência do contrato. (NR). Após esse período e fora desses parâmetros, o cumprimento de carências será normal obedecendo os prazos acima mencionados.

VII - DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES:

O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de se caracterizar fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e conseqüências da omissão de informações.

É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br

É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos de 24 meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO:

Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os usuários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

A CONTRATADA fornecerá ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.

Em caso de exclusão de usuários, rescisão, resolução ou resilição deste contrato, é obrigação do(a) CONTRATANTE devolver os respectivos cartões individuais de identificação.

Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o(a) beneficiário(a) deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito. O custo da emissão de uma segunda via do cartão é de R$ 10 (dez), podendo ser reajustado conforme condições estabelecidas na Cláusula de Reajuste de Preços.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:

Os serviços contratados são prestados da seguinte forma:

Consultas Médicas: Os usuários serão atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão.

Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: serão realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

Os exames complementares e serviços auxiliares: devem ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA.

Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Para realização de procedimentos que necessitem de autorização prévia, o beneficiário, ou quem responda por ele, deve dirigir-se a um escritório de autorização na Unimed mais próxima, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento.

Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, não havendo restrição aos não cooperados.

A CONTRATADA garantirá análise e resposta à solicitação de procedimentos que necessitam de autorização prévia no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do momento da solicitação e em prazo inferior quando for caracterizada urgência.

A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica, constituída pelo médico solicitante, por um médico da operadora e por um médico-perito desempatador, escolhido pelos outros dois, para dirimir o impasse, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA, bem como os honorários do médico solicitante, caso este pertença à rede credenciada.

Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades constantes na relação divulgada no Guia Médico e através do sítio www.unioestepará.com.br. O plano não inclui quaisquer prestadores não integrantes do Guia Médico.

A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas abaixo estabelecidas no art. 17 da Lei 9656/98:

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

O redimensionamento da rede hospitalar por redução, somente será promovido após autorização prévia da ANS e posteriormente será comunicado aos beneficiários e ao CONTRATANTE.

CENTRAL DE AGENDAMENTO/REEMBOLSO:

Quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pertencentes à rede assistencial da área de abrangência geográfica contratada, o BENEFICIÁRIO deverá acionar a central de agendamento da CONTRATADA para demandar protocolo a partir do qual a operadora efetivará busca na rede de atendimento da abrangência contratada, para dentro dos prazos estabelecidos pela RN 259, de 17 de junho de 2011, garantir seu atendimento.

Caso a Central de agendamento da operadora não consiga confirmar atendimento dentro dos prazos definidos pela RN 259, a mesma emitirá protocolo de liberação para que seja possível ao beneficiário o ingresso no pedido de reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos médico-hospitalares, ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual; os tramites de análise das solicitações de reembolso serão realizados a partir da demanda protocolada por contato prévio junto a Central de Agendamento.

O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os documentos por esta solicitados.

O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré -estabelecido.

A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seu respectivo vencimento no dia 01 (primeiro) de cada mês.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subseqüente.

As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.

Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a conseqüência da mora.

Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado.

XI - REAJUSTE:

Para beneficiários de planos Ativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de sinistralidade. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = S/SM – 1= reajuste

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

6. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Para beneficiários de planos Inativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos de ex-empregados. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário do contrato,considerada esta o mês de sua assinatura.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira d planos de ex-empregados, este contrato receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens 2.1 a 2.3.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira de planos exclusivos de ex-empregados ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira de planos exclusivos de ex-empregados, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplica da seguinte fórmula:

$R = (S/Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos exclusivos de ex-empregados; e

Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira de planos exclusivos de ex-empregados.

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Para fins da apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos.

6. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês.

7. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários no presente contrato.

8. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº9656, de 1998.

9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e divulgados no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinado pela legislação em vigor.

POOL DE RISCO

1 Caso este contrato integre o agrupamento de contratos com até 29 beneficiários, para o cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual.

1.1 A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário deste contrato, para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento.

1.2 Para fins do disposto no item anterior serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ainda que vinculados a outro plano contratado.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

1.3 Se este contrato for agrupado na data de sua assinatura/mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste do agrupamento no seu aniversário subsequente, observando os critérios estabelecidos no item 2.

1.4 Se este contrato não for agregado na data de sua assinatura ou for excluído do agrupamento no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos no item 3.

1.5 Ficarão disponíveis, no sítio eletrônico dessa operadora, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.

2 O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

2.1 Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos entre o mês de maio do ano que estiver em curso a abri do ano subseqüente.

2.1.1 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 2.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

2.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com até 29 beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

2.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (Sm),cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos entre o mês de maio do ano que estiver em curso a abri do ano subseqüente.

2.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.2.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item

2.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 2.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3 O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato não agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

3.1 Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

3.1.1 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 3.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

3.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado nos termos descritos a seguir.

3.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (Sm),cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

3.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

3.2.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 3.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 3.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

4 No mês de aplicação do reajuste a operadora encaminhará ao contratante a memória de cálculo do percentual de reajuste a que se refere os itens 2 e 3 supra, conforme o caso, demonstrando os critérios para sua apuração.

5 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

6 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

7 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei9656/98.

8 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

XII - FAIXAS ETÁRIAS:

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

- As variação por faixas etárias para os fins deste contrato serão:

FAIXAS ETÁRIAS - PERCENTUAL

1ª	- de 0 até 18 (dezoito) anos; (-)%
2ª	- de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade; (25,49%)
3ª	- de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito anos de idade); (18,90%)
4ª	- de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade; (17,10%)
5ª	- de 34 (trinta e quatro) a 38(trinta e oito) anos de idade; (8,03%)
6ª	- de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade; (10,68%)
7ª	- de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade; (16,73%)
8ª	- de 49 (quarenta e quatro) a 53 (cinqüenta e três) anos de idade; (18,64%)
9ª	- de 54 (cinqüenta e quatro) a 58 (cinqüenta e oito) anos de idade; (22,26%)
10ª	- de 59 (cinqüenta e nove) anos ou mais. (39,81%)

Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na Proposta de Admissão e, incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual.

Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;

A variação acumulada entre a 7a (sétima) e a 10a (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual na forma prevista neste contrato.

XIII - REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS:

Do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

1. A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, observada a Resolução nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

2.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

2.2 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-empregado aposentado será:

e) indeterminado, se o ex-empregado contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de dez anos; ou

f) à razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-empregado contribuiu por período inferior a dez anos.

3 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho (artigo 30, § 2º, e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998), podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (artigo 7º, § 1º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

4 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria (artigo 10 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

5 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 7º, § 2º da RN nº 279, de 2011);

6. Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto no artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

7. O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (artigo 30, § 4º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998, e artigo 9º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações);

8. A condição de beneficiário deixará de existir:

g) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações; ou

h) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, 1998 c.c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações); ou

i) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do artigo 26 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

9. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279, de 2011, c.c artigo 7º - C da RN nº 186, de 2009, e suas posteriores alterações.

10. Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

Do cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

No caso de cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde oferecido aos empregados e ex-empregados da CONTRATANTE, os beneficiários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício, em ingressar em um plano Individual ou Familiar da Contratada, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

a) A contratada disponha de um plano individual ou familiar;

b) O beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes;

c) O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar;

Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

XIV - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:

A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. Perda da qualidade de beneficiário titular:

a) pela rescisão do presente contrato;

b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;

c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

2. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

a) pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;

b) a pedido do beneficiário titular;

c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3. Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

4. A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

a) fraude;

b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.

XV - RESCISÃO:

O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na suspensão ou rescisão, a critério da CONTRATADA.

O presente contrato rescindir-se-á, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;

Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do (a) CONTRATANTE;

Por inadimplemento contratual por parte da Contratada;

Se não for mantido o número mínimo de usuários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de redução do número de usuários ficar abaixo do limite estabelecido na cláusula Condições de Admissão, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá a (o) CONTRATANTE pagar o equivalente à média per capta das mensalidades, multiplicada pelo número de usuários faltantes.

Antes de completado o período inicial de 12 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

a) motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus.

b) imotivadamente, sujeitando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa no valor de 10 % (dez por cento) das mensalidades restantes para se completar este período.

O presente contrato somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo (a) Contratante, o Manual do Usuário, o Cartão de Identificação, Entrevista Qualificada, Exame Médico, quando for o caso, a Declaração de Saúde do titular e dependentes e a Carta de Orientação ao Beneficiário, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o (a) CONTRATANTE deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R$ 10 dez reais sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

SIGILO MÉDICO: compromete-se o (a) CONTRATANTE a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico.

RECLAMAÇÕES: as reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

AGRAVO DA CONTRAPRESTAÇÃO: qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carência contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência.

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO: todo atendimento prestado à gestante, em decorrência da gravidez, parto, aborto e suas conseqüências.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a freqüência de utilização, perfil do associado, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT): aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes - DLP declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo médico que avalia as condições clínicas do beneficiário.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.
DOENÇA: é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.
DOENÇA AGUDA: falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.
DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE: aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
DOENÇA PROFISSIONAL: é aquela adquirida em conseqüência do trabalho.
EMERGÊNCIA: é a situação que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.
EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.
FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.
MÉDICO ASSISTENTE: é o profissional responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao beneficiário.
MENSALIDADE: contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.
ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.
PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.
PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência e que podem ser programados.
TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.
URGÊNCIA: é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo.

XVII- ELEIÇÃO DE FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da Contratada para dirimir toda e qualquer demanda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santarém-Pa, 21 de Março de 2019.

UNIMED OESTE DO PARA – Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada

x Jorgá da Costa Gonçalves
Responsável pela Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

TERMO DE DECLARAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE/RN 279

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que o pagamento da mensalidade dos planos de assistência à saúde será _____(%) responsabilidade do Contratante (empregador) e _____(%) participação do Colaborador (empregado) e ainda, que os colaboradores e seus respectivos dependentes devidamente identificados tal como prevê a RN 195, ART 5, VII, na **FICHA ou PLANILHA CADASTRAL DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS PJ** em anexo, possuem vínculo / dependência com o (a) declarantes **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTIRUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM, CNPJ 23.041619/0001-40**, com sede em **SANTARÉM/PA**, razão pela qual assume inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caso a empresa enquadre-se nos termos dos arts. 30 ou 31 da Lei 9656/98 e da Resolução Normativa da ANS nº 279 (e suas atualizações), fica a empresa responsável em notificar o colaborador beneficiário deixando- o ciente de que:

(1) Em caso de desligamento da empresa por demissão ou exoneração sem justa causa, o tempo de permanência do beneficiário no plano na condição de inativo será de um terço do período de contribuição no pagamento do plano de assistência à saúde, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;

(2) Em caso de desligamento da empresa por aposentadoria, o tempo de permanência do beneficiário no plano na condição de inativo será de um ano para um ano de contribuição, salvo se o período de contribuição for igual ou superior a 10(dez) anos;

(3) O beneficiário assumirá a responsabilidade de pagamento do plano, no valor integral correspondente ao meu custo e a de meus dependentes;

(4) O atraso no pagamento da mensalidade ensejará na incidência de juros de 1% ao mês e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso;

(5) O inadimplemento superior a 60(sessenta) dias permitirá a inativação do benefício do beneficiário titular e de seus dependentes e, conseqüentemente, a devida inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; e

(6) O beneficiário terá a obrigação de comunicar imediatamente ao meu ex-empregador, bem como a operadora de plano de saúde, quando da admissão em novo emprego.

(7) O prazo para o ex-funcionário entrar em contato com o setor de cadastro da Unimed Oeste do Pará, para firmar o contrato de manutenção da RN279 e não perder o direito ao benefício é de no máximo 30 dias a contar do pedido de inativação feito pela empresa contratante.

(8) Para vigência dos dispositivos da RN 279 e dos arts. 30 ou 31 da Lei 9656/98, considerar a data de contratação do plano com a UNIMED OESTE DO PARÁ

Santarém-Pa, 21 de Março de 19.

_____

Responsável pela Empresa

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575849500000101911555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575849500000101911555
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:57:59

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

OFÍCIO Nº 01/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Janeiro de 2024 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador(a) Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 63,53% (Sessenta e Tres Vírgula Cinquenta e Tres Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 80% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2022 à Novembro/2023 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1493793,68	1741622,4	117%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \text{ X } 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Assessora Santos Vieira
Financeiro
Coordenadora do Financeiro
Unimed Oeste do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24020516575966200000101911556
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020516575966200000101911556
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 05/02/2024 16:58:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDEPUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **apresentar manifestação espontânea e ao final requerer** o seguinte:

1. DA IMPOSIÇÃO DO REAJUSTE DE 30% DA MENSALIDADE DO EXERCÍCIO DE 2024 – DA VELADA ILEGALIDADE – DA IMEDIATA SUSPENSÃO - ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Na petição de ID. 107298224, o Requerente informou e apresentou documento de ID. 107298228, que o Requerido enviou ofício informando o reajuste de 63,53% para as mensalidades do ano de 2024. O reajuste baseia-se no índice de sinistralidade, que é objeto de impugnação neste processo. Esse reajuste veio a reboque da não concretização do acordo do processo em epígrafe, já que não se chegou a consenso sobre o referido índice. Naquela oportunidade, o Requerente solicitou do juízo que sobrestasse o referido reajuste em razão de encontrar-se em litígio, pois, à medida que o Requerido se vale da sinistralidade há evidente violação aos termos do art. 77, VI, do CPC.

Sobre o referido reajuste, o Requerido, em petição de ID. 108458018, disse que “*o Ofício datado de 04 de janeiro de 2024, referente ao reajuste 03/2024, foi encaminhado ao Sindicato Autor, bem como às demais empresas possuidoras de contratos similares, com dois meses de antecedência, para, conforme análise de sinistralidade do contrato, haver margem de negociação entre as partes*.”

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

O Requerido, no dia 23/02/2024, instou o Requerente a fim de participar de reunião por videoconferência para tratar do reajuste, momento que ofertou 30%, sendo recusado a resposta imediata, uma vez que, cabia consultar os associados que fazem parte do plano do coletivo.

Em ato contínuo, o Requerente reuniu com seus associados que rejeitaram o reajuste do Requerido; mas foi feito contraproposta de 8%, considerando, na espécie, que os profissionais da educação tiveram reajuste do piso nacional da educação de 3,62%, consoante a Portaria 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação. Por sua vez, o INSS reajustou os benefícios previdenciários em 3,71%. Infere-se, assim, que a contraproposta foi além do índice de reajuste salarial e do benefício previdenciário.

Ressalta-se, neste sentido, que os associados deste Sindicato que participam do plano coletivo da UNIMED são profissionais que se encontram na atividade e os inativos que recebem seus proventos do INSS, pois o Município de Santarém não tem instituto de previdência próprio.

Ocorre, todavia, que no dia 05/03/2024, o Requerido enviou ofício mantendo o reajuste de 30% e sugerindo migração para outro plano na hipótese de quem quiser sair em razão do referido reajuste, senão vejamos o teor do ofício:

A **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Trav. Dom Amando, 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420, por seu Gerente Geral ao final subscrito, vem, perante V.Sa., apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** ao conteúdo insculpido nos Itens 1-6 do **OFÍCIO Nº 029/2024 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.**

1) O histórico de Sinistralidade do contrato 664, nos últimos quatros anos têm veementemente afetado o equilíbrio financeiro do plano de saúde coletivo em questão.
2) No intento de minimizar os efeitos desse desajuste, conforme reunião realizada em 23/02/2024, foi negociado o percentual de 30 % (trinta por cento) de reajuste como medida necessária para que nos próximos meses se avalie a viabilidade do contrato;
3) Caso alguns dos associados do Sindicato Dos Profissionais Das Instituições Educacionais Da Rede Pública Municipal De Santarém – SINPROSAN deseje informações alusivas a alternativas de migração de plano, estamos a disposição pelo 0800 591 6241, através da Opção Inclusão, Migração e Desmembramento.

Atenciosamente.

JUSSARA SANTOS VIEIRA
Coordenadora Financeiro a receber
Unimed Oeste do Pará

Ativar
Acesse C

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

Se não bastasse isso, o Requerido enviou os boletos para os associados do Requerente com o referido reajuste com data de vencimento para o dia 15/03/2024, conforme documento em anexo.

Vislumbra-se, com isso, que o Requerido, ao seu próprio talante, altera o objeto em litígio, a medida continua propondo reajuste do plano de saúde com base na sinistralidade que é impugnada pelo Requerente nesta ação. Fica evidente, com isso, que há velada alteração do objeto da causa que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, vide art. 77, VI do CPC, verbis:

> “Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
>
> (...)
>
> VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.”

Observa-se acima que o dever de não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem e direito litigioso cabe as partes, seus procuradores e todos aqueles que de alguma forma participam do processo.

Além disso, os parágrafos do art. 77 do CPC elenca as penalidades e a fixação de prazo para purgação do atentado, senão vejamos:

> **“§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.**
>
> **§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

> **§ 3 º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97 .**
>
> **§ 4º A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º , e 536, § 1º .**
>
> **(...)**
>
> **§ 7º Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º."**

Além disso, cabe repisar que que apesar da CF/88 facultar ao particular a prestação do serviço público, o que não é de forma gratuita; no entanto; não é permitido que o plano de saúde fixe preços abusivos como se observa no caso em apreço. O motivo é simples: a delegação da prestação do serviço de saúde pelo particular não tem a finalidade de promover lucro.

Soma-se a isso, que a autonomia da vontade no contrato de plano de saúde deve ser sopesada ao interesse social, que tem sua natureza baseada no direito do consumidor. Com isso, o princípio da autonomia da vontade no âmbito deste tipo de contrato não é amplo, pois deve sempre observar o CDC.

Não à toa que o CDC considera como prática abusiva a recusa do atendimento de demanda do consumidor e elevar sem justa causa o preço de serviço, senão vejamos:

> "Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas**:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

(...)

II - **recusar atendimento às demandas dos consumidores**, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

(...)

X - **elevar sem justa causa o preço de** produtos ou **serviços**. "

Fica evidente, com isso, que apesar do contrato de plano de saúde atender a autonomia da vontade; no entanto; em hipótese alguma deve ser perdido de vista a sua função social que estar atrelado aos princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e justiça social; assim como, observa as regras consumerista, conforme dito anteriormente.

A luz destes fundamentos, o Requerente requer intervenção do juízo com a máxima urgência, a fim de sobrestar o reajuste de 30% nos boletos no exercício de 2024, mantendo, com isso, o pagamento do mesmo valor das mensalidades de todos os participantes do plano relativo ao exercício de 2023 até o julgamento do mérito do processo em epígrafe.

Tal pedido decorre da probabilidade do direito e o perigo de dano estarem evidentes no caso em apreço.

A probabilidade do direito repousa na conduta do Requerido em impor reajuste da mensalidade do exercício de 2024 mesmo sendo impugnado neste processo o índice de sinistralidade e o abuso no direito de promover reajuste, conforme dito de forma repetida e o que consta na petição inicial.

O perigo e dano repousa na impossibilidade de os associados do Requerente pagarem os boletos que foram enviados pelo Requerido que se encontram com vencimentos para o dia 15/03/2024, conforme documento em anexo e dito anteriormente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

O perigo de dano também reside na possibilidade de o Requerido suspender o atendimento médico, consulta, exames, cirurgias e tratamentos na hipótese de os boletos não serem pagos com o reajuste de 30%.

O Requerente, com isso, súplica do juízo o deferimento, com base no art. 300 do CPC, da tutela provisória de urgência, na forma incidental, a fim de evitar a continuidade da ilegalidade cometida pelo Requerido de reajustar em 30% no exercício de 2024, consoante retro fundamentação.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente postula o seguinte:

a) **A concessão da tutela provisória de urgência, na forma incidental, a fim de suspender de forma imediata o reajuste de 30% dos boletos com vencimento para o dia 15/03/2024, determinando, para isso, a permanência dos mesmos valores praticados no exercício de 2023**;

b) **Requer a continuidade da tramitação do processo com a respectiva sentença, haja vista se tratar de plano de saúde coletivo que atende pessoas idosas e enfermas**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 07 de março de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104629000000103696569
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104629000000103696569
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:47

Segunda via

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a seqüencia numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 13691.71507 00032.236903 00015.654353 7 96560000152961
Número: 00001565435
Valor: R$ 1.529,61

Recibo do Pagador

UNIMED OESTE D PARA COOP T MED
10.219.897/0001-00
TRAV. DOM AMANDO, 911, Santa Clara
68005-420 - Santarém - PA

SICREDI | 748-X | 13691.71507 00032.236903 00015.654353 7 96560000152961

Beneficiário	Agência/Código do beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
UNIMED OESTE D PARA COOP T MED	0818.19.56356	R$		00001565435

Número do Documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor do Documento
0363933801	10.219.897/0001-00	15/03/2024	R$ 1.529,61

(-) Descontos/Abatimentos	(-) Outras Deduções	(+) Mora Multa	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
ANA MARIA BRAZAO FROES CPF: 33832749268 CONT.: 664

Demonstrativo — Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

SICREDI | 748-X | 13691.71507 00032.236903 00015.654353 7 96560000152961

Local de pagamento	Vencimento
Pagavel em qualquer banco	15/03/2024
Beneficiário	Agência/Código beneficiário
UNIMED OESTE D PARA COOP T MED CNPJ: 10.219.897/0001-00	0818.19.56356

Data do documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
06/03/2024	0363933801	DC	N	06/03/2024	00001565435

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento
	2	R$			R$ 1.529,61

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário

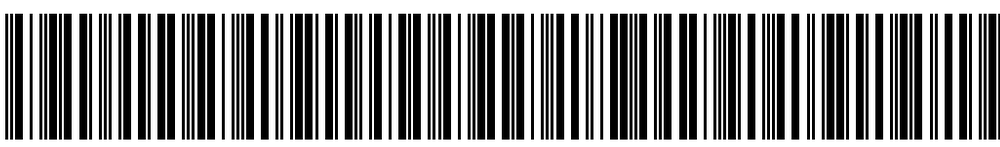
Senhor Caixa, Após o vencimento cobrar multa de 2%.
Após o vencimento cobrar 0,03% de juros ao dia.
Após o vencimento pague no Auto-Atendimento.
A emissão de segunda via de cartão será cobrada.
Caso de dúvida, entrar contato Call Center 0800 885 5602,
4020 0219 e Whatsapp (93) 99226-4206

(-) Desconto / Abatimentos)
(-) Outras deduções
/ Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
ANA MARIA BRAZAO FROES CPF: 33832749268 CONT.: 664
Tv ANTONIO JUSTA 1515 - Fátima
68040-430 Santarém PA

Cód. Baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Unimed
Oeste do Pará

RECIBO DO PAGADOR

PAGADOR	CONTRATO	NUMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
ERLETE MOREIRA VIANA CPF: 57295409220	664	0363933201	15/03/2024	R$ 624,75

EXTRATO

Descrição	Faixa Etária	Valor	Total
-Mensalidade de Assistência Médica Erlete Moreira Viana	044 a 048	624,75	624,75
TOTAL			624,75

Demonstrativo de Débitos Anteriores

Documento	Vencimento	Valor	D. Atraso

ATRASO ACUMULADO 0
TOTA EM ATRASO 0,00

DEMONSTRATIVO DE FATOR MODERADOR / CO-PARTICIPACÃO

Data	Beneficiário	Médico / Clínica	Serviço / Descrição	Qtde	Valor
TOTAL					0,00

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

UNICRED **136-8** 13691.71507 00032.236903 00015.653702 8 96560000062475

Local de pagamento: *PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO*					Vencimento: 15/03/2024
Cedente: UNIMED OESTE DO PARÁ CNPJ:10.219.897/0001-00					Agência / Código do Cedente: 1715/0000322369
Data do Documento: 06/03/2024	Nº do Documento: 0363933201	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data Processamento: 06/03/2024	Nosso Número: 21/0000156537-0
Uso do Banco	Carteira: 21	Espécie: R$	Quantidade: 1	Valor	Valor Documento: R$ 624,75

Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)
Senhor Caixa, Apos o vencimento cobrar multa de 2%
Apos o vencimento cobrar 0,03% de juros ao dia
Apos o vencimento pague no Auto-Atendimento do Unicred
A emissao de segunda via de cartao sera cobrada.
Caso de duvida, entrar em contato Call Center 0800 885 5602
e 4020 0219 - Whatsapp (93) 99226-4206
2ª VIA DE BOLETO NO PORTAL: WWW.UNIMEDOESTEDOPARA.COOP.BR

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ERLETE MOREIRA VIANA CPF: 57295409220 CONT.: 664
Tv LAGO VERDE 216 - MARACANA
68035-145 Santarém PA

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Unimed
Oeste do Pará

RECIBO DO PAGADOR

PAGADOR	CONTRATO	NUMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
MARIA DAS GRACAS GAMA DE SOUSA CPF: 3	664	0363926901	15/03/2024	R$ 921,44

EXTRATO

Descrição	Faixa Etária	Valor	Total
-Mensalidade de Assistência Médica			921,44
Maria Das Gracas Gama De Sousa	049 a 053	642,69	
Nilton David Sousa Da Silva	019 a 023	278,75	
TOTAL			921,44

Demonstrativo de Débitos Anteriores

Documento	Vencimento	Valor	D. Atraso

ATRASO ACUMULADO 0
TOTA EM ATRASO 0,00

DEMONSTRATIVO DE FATOR MODERADOR / CO-PARTICIPACÃO

Data	Beneficiário	Médico / Clínica	Serviço / Descrição	Qtde	Valor
TOTAL					0,00

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

UNICRED **136-8** 13691.71507 00032.236903 00015.647498 8 96560000092144

Local de pagamento: *PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO*					Vencimento: 15/03/2024
Cedente: UNIMED OESTE DO PARÁ CNPJ:10.219.897/0001-00					Agência / Código do Cedente: 1715/0000322369
Data do Documento: 06/03/2024	Nº do Documento: 0363926901	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data Processamento: 06/03/2024	Nosso Número: 21/0000156474-9
Uso do Banco	Carteira: 21	Espécie: R$	Quantidade: 1	Valor	Valor Documento: R$ 921,44

Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)
Senhor Caixa, Apos o vencimento cobrar multa de 2%
Apos o vencimento cobrar 0,03% de juros ao dia
Apos o vencimento pague no Auto-Atendimento do Unicred
A emissao de segunda via de cartao sera cobrada.
Caso de duvida, entrar em contato Call Center 0800 885 5602
e 4020 0219 - Whatsapp (93) 99226-4206
2ª VIA DE BOLETO NO PORTAL: WWW.UNIMEDOESTEDOPARA.COOP.BR

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
MARIA DAS GRACAS GAMA DE SOUSA CPF: 38751054272 CONT.: 664
Av IRURA 1351 - CARANAZAL
68040-110 Santarém PA

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104842500000103696576
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104842500000103696576
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:48

Unimed
Oeste do Pará

RECIBO DO PAGADOR

PAGADOR	CONTRATO	NUMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
VARLUCIA LAGES PEREIRA CPF: 20553811215	664	0363927201	15/03/2024	R$ 4.436,39

EXTRATO

Descrição	Faixa Etária	Valor	Total
-Mensalidade de Assistência Médica			4.436,39
Varlucia Lages Pereira	059 a 120	1.464,59	
Joao Heleno Vinholte Pereira	059 a 120	1.464,59	
Rosiclei Do Nascimento	039 a 043	618,76	
Davi Cley Lages Pereira Ferreira	000 a 018	296,15	
Leticia Lages Pereira Ferreira	000 a 018	296,15	
Yami Tayara Lages Pereira Ferreira	000 a 018	296,15	
TOTAL			4.436,39

Demonstrativo de Débitos Anteriores

Documento	Vencimento	Valor	D. Atraso

ATRASO ACUMULADO 0
TOTA EM ATRASO 0,00

DEMONSTRATIVO DE FATOR MODERADOR / CO-PARTICIPACÃO

Data	Beneficiário	Médico / Clínica	Serviço / Descrição	Qtde	Valor
TOTAL					0,00

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

UNICRED **136-8** 13691.71507 00032.236903 00015.647738 5 96560000443639

Local de pagamento: *PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO*					Vencimento: 15/03/2024
Cedente: UNIMED OESTE DO PARÁ CNPJ:10.219.897/0001-00					Agência / Código do Cedente: 1715/0000322369
Data do Documento: 06/03/2024	Nº do Documento: 0363927201	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data Processamento: 06/03/2024	Nosso Número: 21/0000156477-3
Uso do Banco	Carteira: 21	Espécie: R$	Quantidade: 1	Valor	Valor Documento: R$ 4.436,39

Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)
Senhor Caixa, Apos o vencimento cobrar multa de 2%
Apos o vencimento cobrar 0,03% de juros ao dia
Apos o vencimento pague no Auto-Atendimento do Unicred
A emissao de segunda via de cartao sera cobrada.
Caso de duvida, entrar em contato Call Center 0800 885 5602
e 4020 0219 - Whatsapp (93) 99226-4206
2ª VIA DE BOLETO NO PORTAL: WWW.UNIMEDOESTEDOPARA.COOP.BR

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
VARLUCIA LAGES PEREIRA CPF: 20553811215 CONT.: 664
Tv MANDIOQUEIRA 79 - MARACANA
68035-460 Santarém PA

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104880400000103698829
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104880400000103698829
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:49

Segunda via

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a seqüencia numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 13691.71507 00032.236903 00015.651680 3 96560000086482
Número: 00001565168
Valor: R$ 864,82

Recibo do Pagador

UNIMED OESTE D PARA COOP T MED
10.219.897/0001-00
TRAV. DOM AMANDO, 911, Santa Clara
68005-420 - Santarém - PA

SICREDI | 748-X | 13691.71507 00032.236903 00015.651680 3 96560000086482

Beneficiário	Agência/Código do beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
UNIMED OESTE D PARA COOP T MED	0818.19.56356	R$		00001565168

Número do Documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor do Documento
0363931101	10.219.897/0001-00	15/03/2024	R$ 864,82

(-) Descontos/Abatimentos	(-) Outras Deduções	(+) Mora Multa	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE CPF: 32364652200 CONT.: 664

Demonstrativo — Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

SICREDI | 748-X | 13691.71507 00032.236903 00015.651680 3 96560000086482

Local de pagamento	Vencimento
Pagavel em qualquer banco	15/03/2024
Beneficiário	Agência/Código beneficiário
UNIMED OESTE D PARA COOP T MED CNPJ: 10.219.897/0001-00	0818.19.56356

Data do documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
06/03/2024	0363931101	DC	N	06/03/2024	00001565168

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento
	2	R$			R$ 864,82

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário

Senhor Caixa, Após o vencimento cobrar multa de 2%.
Após o vencimento cobrar 0,03% de juros ao dia.
Após o vencimento pague no Auto-Atendimento.
A emissão de segunda via de cartão será cobrada.
Caso de dúvida, entrar contato Call Center 0800 885 5602,
4020 0219 e Whatsapp (93) 99226-4206

(-) Desconto / Abatimentos)
(-) Outras deduções
/ Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE CPF: 32364652200 CONT.: 664
Tv NS UM A 476 CASA C - Diamantino
68020-640 Santarém PA

Cód. Baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

Ofício Nº 275 / 2023 / GEGER / UNIMED **Santarém-Pará, 04 de Março de 2024**

Ilma. Sra.
CLARICE REBELO SILVA.
M.D. Presidente do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN.

REF: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 040/2023 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.

Ilustre Presidente.

A **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Trav. Dom Amando, 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420, por seu Gerente Geral ao final subscrito, vem, perante V.Sa., apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** ao conteúdo insculpido nos Itens 1-6 do **OFÍCIO Nº 029/2024 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.**

1

1) O histórico de Sinistralidade do contrato 664, nos últimos quatros anos têm veementemente afetado o equilíbrio financeiro do plano de saúde coletivo em questão.
2) No intento de minimizar os efeitos desse desajuste, conforme reunião realizada em 23/02/2024, foi negociado o percentual de 30 % (trinta por cento) de reajuste como medida necessária para que nos próximos meses se avalie a viabilidade do contrato;
3) Caso alguns dos associados do Sindicato Dos Profissionais Das Instituições Educacionais Da Rede Pública Municipal De Santarém – SINPROSAN deseje informações alusivas a alternativas de migração de plano, estamos a disposição pelo 0800 591 6241, através da Opção Inclusão, Migração e Desmembramento.

Atenciosamente.

JUSSARA SANTOS VIEIRA
Coordenadora Financeiro a receber
Unimed Oeste do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712104979800000103698836
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712104979800000103698836
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:50

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A GERENTE DE APOIO TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo de Fiscalização nº 50300.005121/2023-36, e após apresentação de recurso do fiscalizado, decide:

I - por conhecer o recurso apresentado pela empresa TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.645.342/0001-40, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, MANTENDO a decisão proferida pela Deliberação PAS nº 21/2023/GRERE/SFC (SEI nº 2069735) que decidiu pela subsistência do Auto de Infração nº 006048-8 (SEI nº 1942243) e:

a)aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução 62/2021-ANTAQ por omitir ou não encaminhar tempestivamente informações ou documentos solicitados pela fiscalização da ANTAQ;

b)aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 62/2021-ANTAQ, pela paralisação na prestação de serviço na navegação autorizada desde 09/11/2022, sem apresentação de justificativa, nem informações essenciais sobre a paralisação, expectativa de retorno, continuidade de serviço ou substituição da embarcação

OSIANE KRAIESKI ASSUNÇÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.119242/2023-98).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), nem superiores a R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024:

I - não terão valores inferiores a R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

IV - é de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2024, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2024:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R$ 1.500,24 (um mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R$ 422,97 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) a R$ 42.300,31 (quarenta e dois mil trezentos reais e trinta e um centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 94.000,62 (noventa e quatro mil reais e sessenta e dois centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 470.003,11 (quatrocentos e setenta mil e três reais e onze centavos);

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 3.215,07 (três mil duzentos e quinze reais e sete centavos) a R$ 321.505,87 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos);

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R$ 32.150,53 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R$ 80.375,64 (oitenta mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

VI - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R$ 6.873,82 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R$ 2.012,32 (dois mil e doze reais e trinta e dois centavos);

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 84.720,00 (oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2024, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 155.720,40 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. Os valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto nos incisos I a VIII do § 1º do mesmo artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, e nº 27, de 4 de maio de 2023.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado da Previdência Social

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712105019400000103698839
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712105019400000103698839
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:50
Num. 110444275 - Pág. 1

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 22-A

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação 1

.....Esta edição é composta de 1 página .....

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

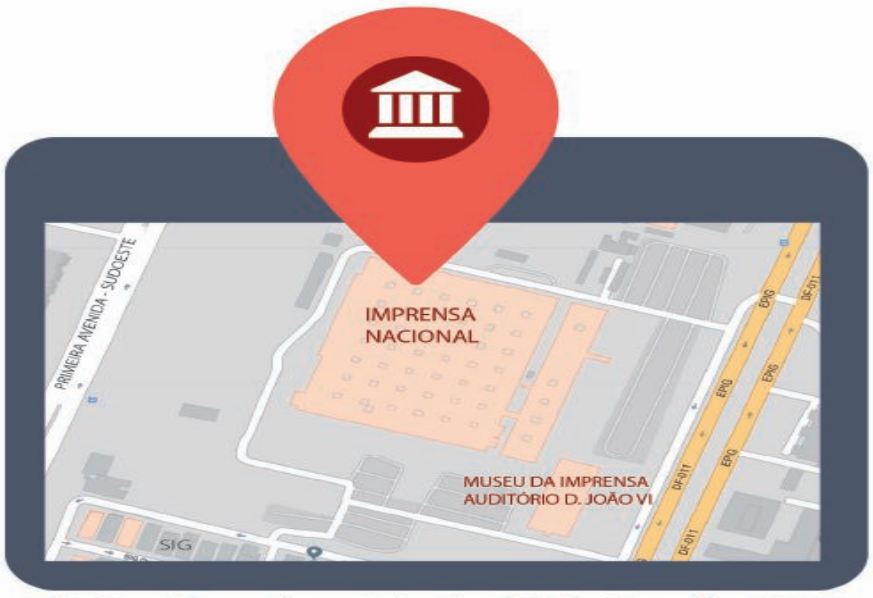
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA
Aberto de segunda a sexta, das
8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Diário Oficial
da União
A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação - Substituto

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712105056300000103698840
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712105056300000103698840
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:50
Num. 110444276 - Pág. 1

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM-SINPROSAN
FORÇA DA CATEGORIA
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício nº /2024 Santarém, Pará, 28 de fevereiro de 2024.

A

Unimed Oeste do Estado do Pará.

Coordenadora da UNIMED.

Referência: Resposta ao ofício/ata nº 001/GGER/UNIMED do contrato de plano de saúde empresarial nº 664 e reunião no dia 23/02/2024 através do Meet.Google. Contraproposta de reajuste de 8%.

Prezada Coordenadora Financeira,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, reporto-me ao ofício nº 0001/GGER/UNIMED e a reunião do dia 23/02/2024, que tratam sobre a proposta de reajuste do contrato de plano de saúde empresarial nº 664 para o exercício de 2024, em que a UNIMED propôs 30% de reajuste e SINPROSAN ficou de submeter apreciação dos associados com resposta posterior.

Em que pese se reconhecer o cálculo atuarial que visa promover o equilíbrio na manutenção do plano de saúde, o Sindicato faz a contraproposta de 8% de reajuste para o exercício de 2024. Como exposta na última reunião, o reajuste do piso nacional dos professores foi 3,62% em relação ao valor do ano passado, consoante a Portaria 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação. Por sua vez, o INSS reajustou os benefícios previdenciários em 3,71%. Ressalta-se, que os associados deste Sindicato que participam do plano coletivo da UNIMED são profissionais que se encontram na atividade e os inativos que recebem seus proventos do INSS, pois o Município de Santarém não tem instituto de previdência próprio.

Como se observa acima, a contraproposta de reajuste supera os reajustes do piso nacional dos professores e dos benefícios previdenciários do

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712105104000000103698850
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712105104000000103698850
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:51

INSS, o que representará esforço hercúleo de cada associado em manter o plano mesmo não tendo reajuste remuneratório compatível com a contraproposta em tela.

Informa-se, por fim, que a beneficiária do plano 0664000155010 notificou este Sindicato noticiando que não mais fará parte do plano coletivo. Informa-se, ainda, que o Sindicato se encontra empenhado em granjear outros associados ao plano em 2024, não obstante ter conseguido 29 vidas no ano de 2023. Com isso, acredita-se que o índice de sinistralidade será reduzido no exercício de 2024.

É a contraproposta que fazemos a UNIMED, aguardando-se a resposta,

Cordialmente.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24030712105104000000103698850
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030712105104000000103698850
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 07/03/2024 12:10:51

PROCESSO: 0802898-27.2023.8.14.0051

Classe: AÇÃO CIVIL COLETIVA

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

REQUERIDO: UNIMED OESTE DO PARA

DECISÃO/MANDADO

Narra a inicial que, em 21 de março de 2019, o requerente, como sindicato representante da categoria dos profissionais das instituições educacionais da rede pública municipal de Santarém, celebrou com o requerido contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares em favor dos seus filiados.

Relata que gerando contrato no 664/2019, denominado em plano unioste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

Conta que o contrato possui cláusulas sobre formação do preço e mensalidade e reajuste.

Narra que o requerido, em 5 janeiro de 2023, enviou ofício 001/GGER/UNIMED, em que comunica ao requerente que o reajuste anual para o ano de 2023 é de 138,27%, alegando, para isso, que a taxa da sinistralidade do ano de 2022 alcançou o percentual de 75%.

Fala que tal reajuste é ilegal e abusivo, motivo pelo qual propõe a presente demanda.

Assim, requereu, liminarmente, que seja suspenso de forma imediata até o julgamento de mérito da presente ação coletiva, o reajuste de 138,27% da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões do contrato de plano de saúde previsto para acontecer no dia 21/03/2023; coibindo, para isso, qualquer tipo de retaliação no atendimento médico e hospitalar a todos os que participam do citado plano.

No mérito, a fim de confirmar a tutela provisória de urgência fixando-se o reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões do contrato do plano de saúde em 15,5%, conforme índice fixado pela Agência Nacional de Saúde - ANS e a declaração de nulidade e modificação/revisão da clausula de reajuste do contrato.

Juntou documentos.

O juízo determinou a emenda da inicial (ID 87323214). O autor se manifestou no ID 87542671.

O juízo postergou a análise da liminar para após a formação do contraditório e determinou a citação do réu (ID 87984642).

A parte ré ofereceu contestação no ID 90692203. Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, verifico que a medida liminar deve ser indeferida, uma vez que ausente um dos requisitos autorizadores previstos no art. 300 do NCPC, qual seja, a probabilidade do direito invocado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Vejamos:

> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MENSALIDADES. REAJUSTE ANUAL. AUMENTO DA SINISTRALIDADE. ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO NA ORIGEM. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Petição de reconsideração recebida como agravo interno, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual. 3**. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade.** Precedentes. 4. Revisar o entendimento da instância ordinária, que considerou abusivo o reajuste anual do plano de saúde, é pretensão que esbarra no reexame de cláusulas do contrato e das provas constantes dos autos, procedimentos inviáveis em recurso especial (Súmulas nºs 5 e 7/STJ). 5. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno e provido (fls. 775/778 e-STJ). Agravo interno de fls. 733/742 (e-STJ) não provido .
>
> (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1433667 SP 2019/0015098-3, Data de Julgamento: 08/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). Grifo nosso

Outrossim, o STJ possui orientação também no sentido de que, no plano coletivo, o reajuste anual é apenas acompanhado pela ANS, para fins de monitoramento da evolução dos preços e de prevenção de abusos, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade por si só da cláusula que possibilita o reajuste por sinistralidade. Notemos:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NÃO VIOLADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ANUAL. SINISTRALIDADE. LIMITAÇÃO AOS ÍNDICES DA ANS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. O relator está autorizado a decidir singularmente recurso (artigo 932, do Código de Processo Civil de 2015, antigo 557). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado competente, em sede de agravo interno. 2. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
>
> 3. É 'possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade' (AgRg nos EDcl no AREsp 235.553/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/6/2015, DJe de 10/6/2015). 4. **O Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que, no plano coletivo, o reajuste anual é apenas acompanhado pela ANS, para fins de monitoramento da evolução dos preços e de prevenção de abusos, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade por si só da cláusula que possibilita o reajuste por sinistralidade**.
>
> 5. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 6. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp n. 1.848.568/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021. Grifo nosso.

No caso dos autos, o autor se insurge contra o reajuste proposto pelo réu sob o fundamento de ser ilegal e abusivo por sinistralidade.

Nesse contexto, verifico que o reajuste por sinistralidade tem previsão no contrato (ID 87260256) e, em princípio, visa conservar seu equilíbrio econômico-financeiro.

Ademais, em sede de cognição sumária, verifico que o réu conseguiu demonstrar, por meio de documentos (ID 90692209), que a receita foi bem menor (R$ 1.250.620,20) do que o custo do serviço ofertado (R$ 2.112.375,60), assim como para corroborar tal afirmação trouxe aos autos os nomes dos beneficiários com o detalhamento de cada serviço utilizado, tais como consultas, exames, procedimentos especiais, internação e com os respectivos valores de cada procedimento médico.

De tal modo, por ora, não enxergo a abusividade alegada com o reajuste proposto, principalmente pelo forte indícios desequilíbrio econômico.

Outrossim, observo que só por meio de dilação probatória será possível afastar o ato impugnado, não havendo, portanto, nesta fase inicial do processo, a demonstração cabal abusividade invocada.

Ante o exposto, pelos argumentos acima, **INDEFIRO** o pleito liminar.

Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, conclusos.

CUMPRA-SE. SERVIRÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA/ NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO.

Santarém, datado e assinado digitalmente.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da

Comarca Santarém

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

EXCELENTÍSSMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem perante Vossa Excelência, em respeito ao art. 1.018 do CPC, **informar que interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, requerendo, na oportunidade, a juntada da petição inicial e ao mesmo tempo requer o juízo de retratação.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 08 de abril de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:16
Número do documento: 24040810420755800000105818736
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420755800000105818736
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém - Pará, neste ato representado por sua representante legal, CLARICE REBELO SILVA, titular do CPF 311.140.672-53 e carteira de identidade n. 1845692-SSP/PA, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 1.015 a 1.020 do CPC, interpôs recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra **decisão que indeferiu tutela provisória de urgência contra UNIMED OESTE DO PARÁ**, o que faz por meio das razões a seguir articulada.

Na oportunidade, junta-se comprovante das custas processuais demonstrando o comprovante do preparo. Ademais, o Agravante pretende obter o efeito ativo neste agravo de instrumento, a fim de reforma a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Como o processo é eletrônico fica dispensado a juntada das peças obrigatórias, consoante permissivo no §5º do art. 1.017 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santarém a Belém, Pará, 05 de abril de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COLENDA TURMA JULGADORA

PRECLARO (A) JUGADOR (A)

1. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.

O agravo de instrumento é tempestivo. O Agravante tomou ciência da decisão interlocutória que indeferiu da tutela provisória de urgência no dia 13/03/2024. Considerando a contagem de 15 dias úteis para a interposição do agravo de instrumento, o prazo finda no dia 05/04/2024, senão vejamos:



Por sua vez, o agravo de instrumento é subscrito por advogados constituídos, consoante instrumento que se encontra encartado nos autos do PJE.

O Agravante repisa, por outro lado, que acompanha a presente exordial comprovante de pagamento das custas processuais, demonstrando o preenchimento do preparo.

Com relação a inclusão dos dados do advogado da Agravada, conforme determina o inciso IV do ar. 1.016 do CPC, indica-se LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO, OAB/PA nº 17.600 e MEIRY TOZZO FOLETTO, OAB/PA nº 21.066, ambos estabelecidos profissionalmente na própria sede administrativa da Agravada cita-se a Travessa Dom Amando, 911, bairro Santa Clara, CEP 68.005-420, cidade de Santarém, Pará e com celular para contato – 093-99132-5280.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

2. DOS FATOS.

Trata-se de ação coletiva que visa a suspensão do reajuste anual da mensalidade do plano de saúde coletiva que o Agravante mantém com o Agravado e a necessidade da declaração de nulidade e modificação/revisão das cláusulas do contrato do plano de saúde relativas à formação de preço e da mensalidade e do reajuste baseado no índice de sinistralidade.

Com efeito, o Agravante, como sindicato representante da categoria dos profissionais das instituições educacionais da rede pública municipal de Santarém, celebrou com o Agravado contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, gerando contrato nº 664/2019; denominado em plano unioste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

O referido contrato é de adesão e tem como finalidade promover a assistência à saúde aos filiados do Agravante; quer sejam aqueles que se encontram na ativa na rede pública de ensino do Município de Santarém e os inativos, assim como, os seus respectivos dependentes.

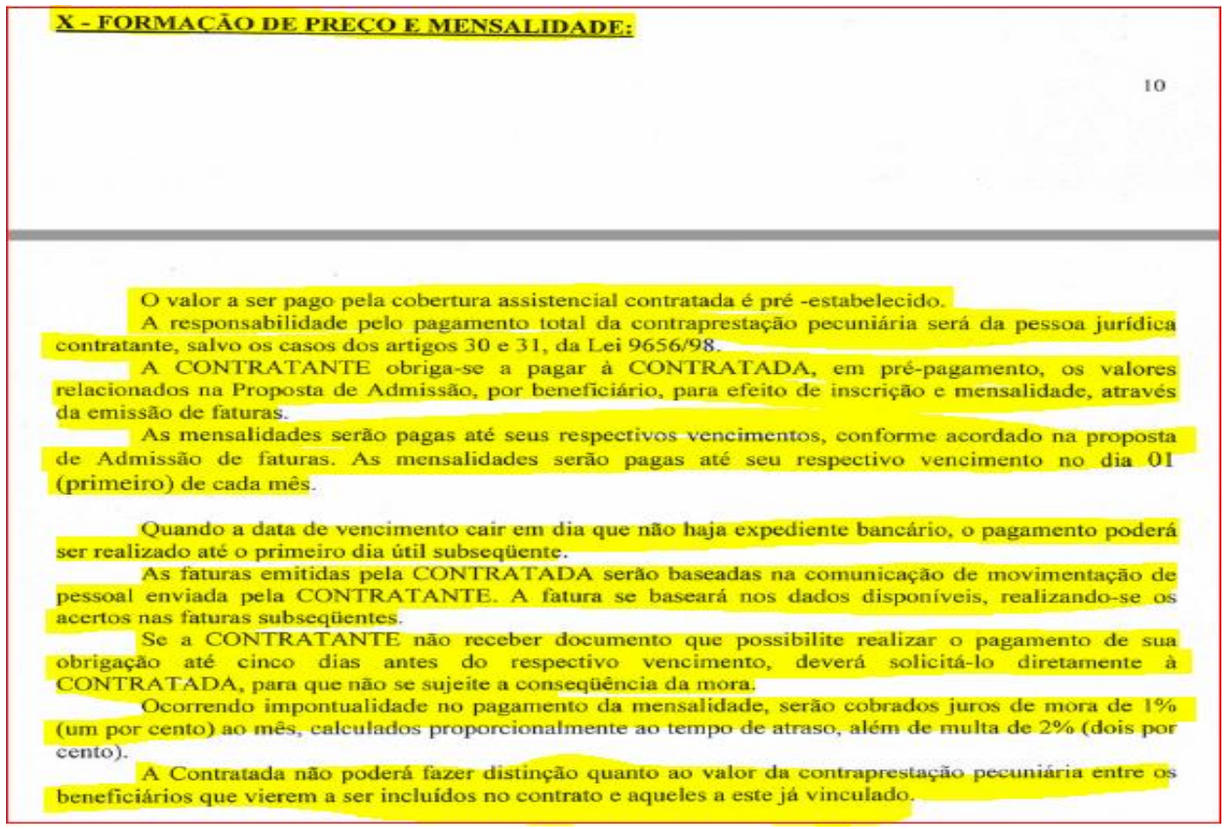
Entre o início da vigência até a quadra atual, os filiados ao Agravante que aderiram ao plano de saúde tendo 204 (duzentos e quatro) ativos e inativos (filiados ao sindicato) e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dependentes dos filiados; totalizando 468 (quatrocentos e sessenta e oito) pessoas que usam o serviço médico e hospitalar do referido plano.

Por sua vez, as cláusulas que compõem o referido contrato estão as relacionadas aos **atributos do contrato**; **as condições de admissão**; as coberturas e procedimentos garantidos; exclusões de cobertura; duração do contrato; período de carência; doenças e lesões pré-existentes; mecanismos de regulação; **formação do preço e mensalidade**; **reajuste**; faixas etárias; regras para instrumentos jurídicos de planos coletivos; condições da perda da qualidade de beneficiário; rescisão e; disposições gerais.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Dentre estas cláusulas destacadas acima, urge sublinhar que o contrato do plano de saúde tem os direitos e as obrigações entre o Agravante e o Agravado pautados no que dispõe sobre o tema no Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, consoante se visualiza a cláusula I, item referente ao atributo do contrato.

Ainda na linha de destaque das cláusulas, o Agravante trouxe na inicial a cláusula sobre a formação do preço e mensalidade que está na cláusula X, verbis:



X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE:

10

O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré -estabelecido.
A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.
A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.
As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seu respectivo vencimento no dia 01 (primeiro) de cada mês.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subseqüente.
As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.
Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a conseqüência da mora.
Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).
A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculado.

Na exordial alegou que a cláusula de formação de preço e mensalidade é confusa, senão obscura. Isso porque, não traz o indicativo como, de fato, os usuários do plano de saúde devem pagar as mensalidades e a respectiva formação do preço.

Não se desconhece que o valor a ser pago pela cobertura assistencial é pré-estabelecido. De igual forma não se ignora que a citada cláusula exige o pré-pagamento para ser admitido como beneficiários para efeito da inscrição e mensalidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Ainda que a formação de preço e mensalidade estejam inseridos na proposta de admissão; no entanto; caberia o Agravado inserir melhores informações a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade como exige o princípio da boa-fé.

Consta ainda na inicial o destaque da cláusula que diz respeito ao reajuste. Aliás, foi esta cláusula que levou o Agravante buscar a tutela jurisdicional. A propósito, consta na cláusula do reajuste a fórmula aplicado aos beneficiários de planos ativos e os inativos. Vejamos o que consta nos planos dos ativos e inativos:

"(...)

XI - REAJUSTE:

Para beneficiários de planos Ativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de sinistralidade. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70 % (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = S/SM – 1= reajuste

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

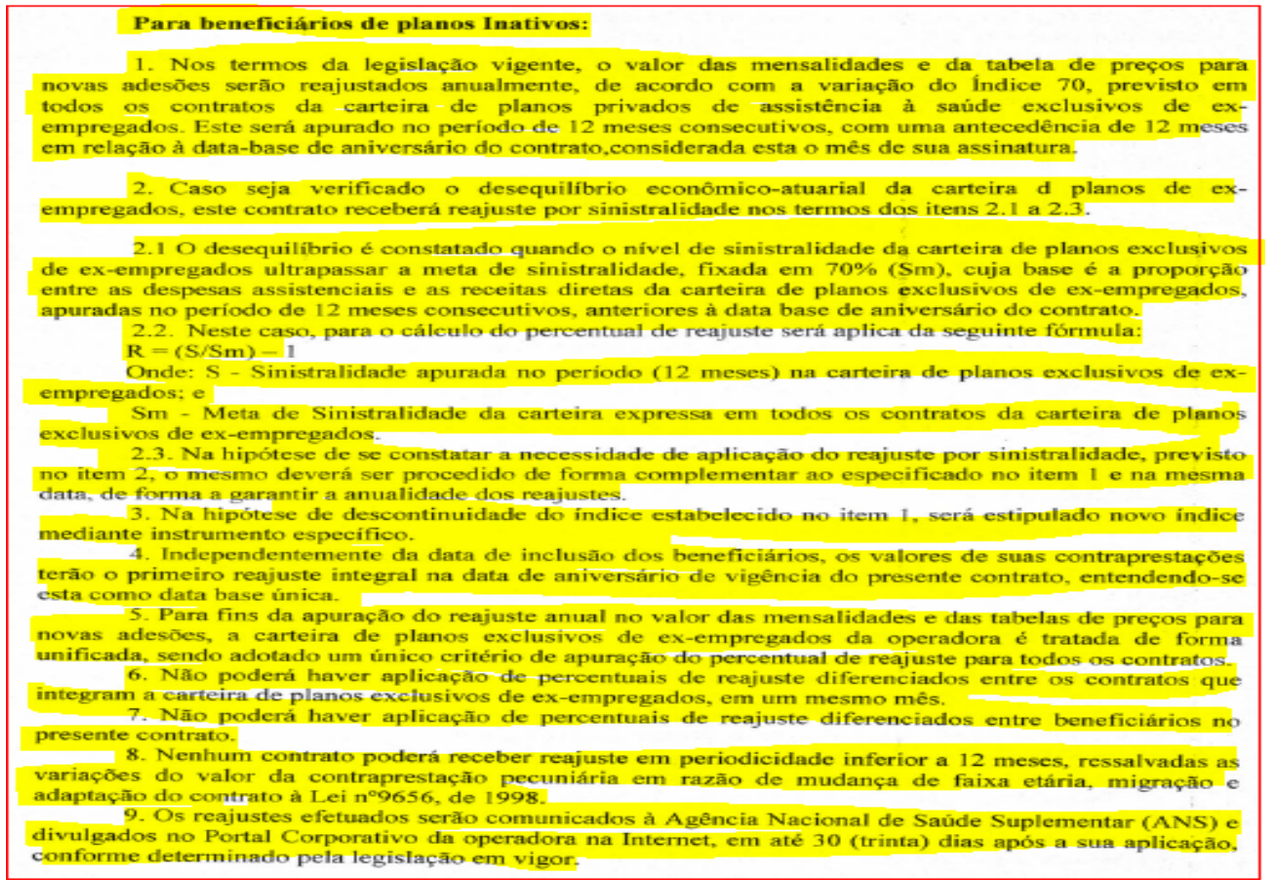
4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

6. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08



Para beneficiários de planos Inativos:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice 70, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos de ex-empregados. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 12 meses em relação à data-base de aniversário do contrato,considerada esta o mês de sua assinatura.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira d planos de ex-empregados, este contrato receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens 2.1 a 2.3.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira de planos exclusivos de ex-empregados ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira de planos exclusivos de ex-empregados, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplica da seguinte fórmula:

$R = (S/Sm) - 1$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos exclusivos de ex-empregados; e

Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira de planos exclusivos de ex-empregados.

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

5. Para fins da apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos.

6. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês.

7. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários no presente contrato.

8. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº9656, de 1998.

9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e divulgados no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinado pela legislação em vigor.

Se observa que apesar da cláusula trazer a ideia de que os inativos possuem uma carteira própria do plano de saúde; no entanto; o reajuste da mensalidade e da tabela de preço para novas adesões se baseia na mesma sinistralidade aplicado ao beneficiário do plano de saúde ativo, seguindo, com isso, idêntica fórmula e apuração.

No caso, a sinistralidade ocorre quando houver desequilíbrio econômico-atuarial do contrato; que consiste na ultrapassagem do índice de 70% (setenta por cento) que tem como base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, que são apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores a data base do aniversário.

Não se vislumbra, todavia, cláusula que exija do Agravado o ônus de trazer o detalhamento das despesas associadas ao índice de variação da sinistralidade, a fim

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

de promover o reajuste da mensalidade e da tabela para nova adesões dos planos de saúde dos ativos e inativos.

Não obstante, na vigência do contrato de plano de saúde, o Agravado no ano de 2020, propôs reajuste anual com base no índice fixado no plano de admissão dos beneficiários vinculados ao Requerente.

No ano de 2021, o Agravado acionou a cláusula da sinistralidade com alegação de que houve a variação acima do índice de 75% entre as receitas e despesas, que alcançou o percentual de sinistralidade de 136% e o reajuste anual nas mensalidades e tabela de preço para novas adesões de 98,52%, consoante ofício abaixo:

OFÍCIO Nº 0032/GGER/UNIMED Santarém - PA, 4 de Fevereiro de 2022 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 98,52% (Noventa e Oito Vírgula Cinquenta e Dois Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita** (valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Janeiro/2021 à Dezembro/2021 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	959246,34	1301627,8	136%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

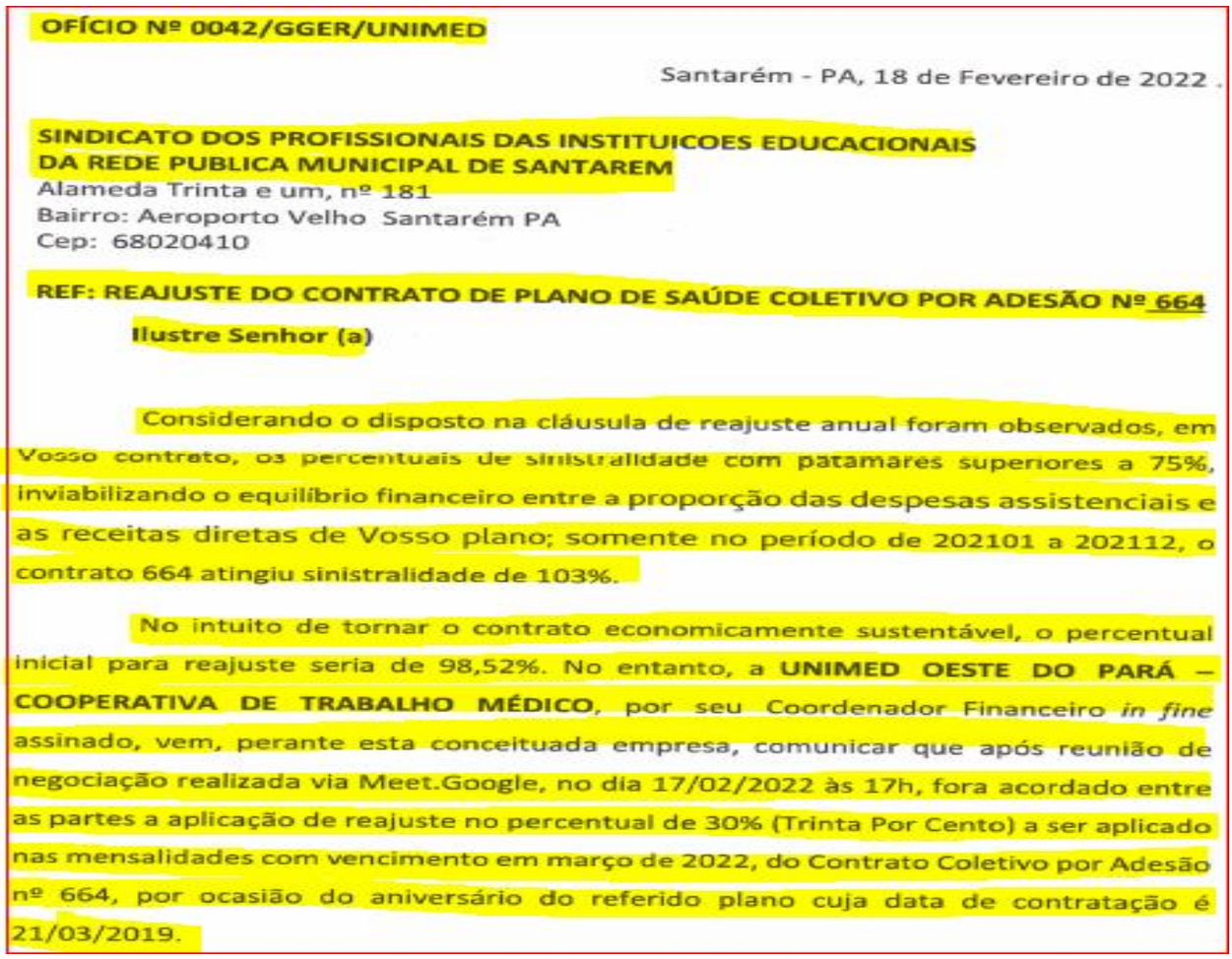
Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Sobre esse ofício, insta registrar que o Agravante, através da diretoria executiva, manteve reunião com o Agravado, momento que fez contraproposta equivalente a 30% de reajuste, que foi aceito, senão vejamos o ofício abaixo:



OFÍCIO Nº 0042/GGER/UNIMED

Santarém - PA, 18 de Fevereiro de 2022 .

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
Alameda Trinta e um, nº 181
Bairro: Aeroporto Velho Santarém PA
Cep: 68020410

REF: REAJUSTE DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO Nº 664

Ilustre Senhor (a)

Considerando o disposto na cláusula de reajuste anual foram observados, em Vosso contrato, os percentuais de sinistralidade com patamares superiores a 75%, inviabilizando o equilíbrio financeiro entre a proporção das despesas assistenciais e as receitas diretas de Vosso plano; somente no período de 202101 a 202112, o contrato 664 atingiu sinistralidade de 103%.

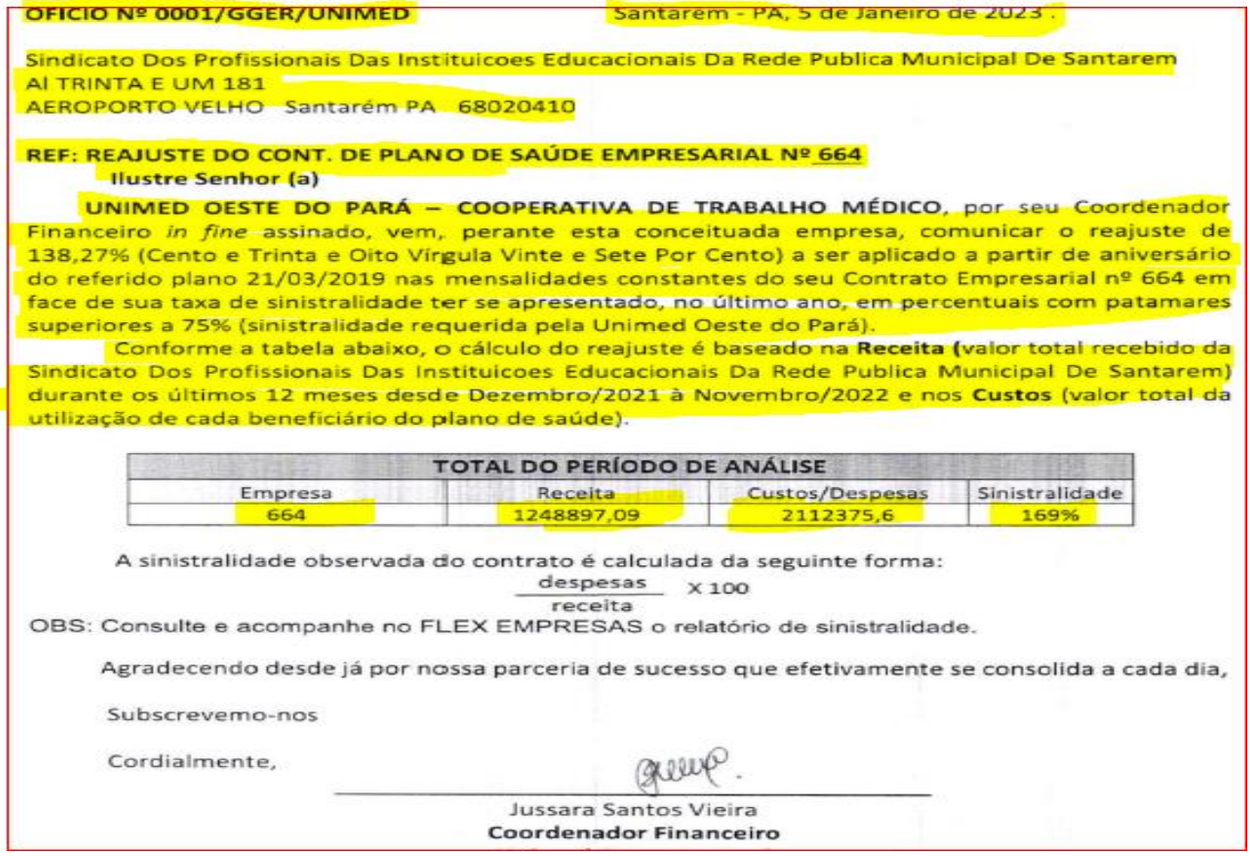
No intuito de tornar o contrato economicamente sustentável, o percentual inicial para reajuste seria de 98,52%. No entanto, a **UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar que após reunião de negociação realizada via Meet.Google, no dia 17/02/2022 às 17h, fora acordado entre as partes a aplicação de reajuste no percentual de 30% (Trinta Por Cento) a ser aplicado nas mensalidades com vencimento em março de 2022, do Contrato Coletivo por Adesão nº 664, por ocasião do aniversário do referido plano cuja data de contratação é 21/03/2019.

Como se observa no ofício acima, o Agravado concordou com a proposta do Requerente mesmo indicando no ofício uma suposta sinistralidade 136% e reajuste anual da mensalidade e tabela de preços para novas adesões de 98,52%, conforme se observa no cotejo que se faz entre os dois ofícios destacados em linhas pretéritas.

Ocorre, todavia, que o Agravado, em 5 janeiro de 2023, enviou ofício 001/GGER/UNIMED, em que comunica ao Agravante que o reajuste anual para o ano de 2023 é de 138,27%, alegando, para isso, que a taxa da sinistralidade do ano de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

2022 alcançou o patamar de 169%, superando ao percentual de 75%, consoante se visualiza abaixo:



OFICIO Nº 0001/GGER/UNIMED Santarem - PA, 5 de Janeiro de 2023 .

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem
Al TRINTA E UM 181
AEROPORTO VELHO Santarém PA 68020410

REF: REAJUSTE DO CONT. DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664

Ilustre Senhor (a)

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por seu Coordenador Financeiro *in fine* assinado, vem, perante esta conceituada empresa, comunicar o reajuste de 138,27% (Cento e Trinta e Oito Vírgula Vinte e Sete Por Cento) a ser aplicado a partir de aniversário do referido plano 21/03/2019 nas mensalidades constantes do seu Contrato Empresarial nº 664 em face de sua taxa de sinistralidade ter se apresentado, no último ano, em percentuais com patamares superiores a 75% (sinistralidade requerida pela Unimed Oeste do Pará).

Conforme a tabela abaixo, o cálculo do reajuste é baseado na **Receita (**valor total recebido da Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem) durante os últimos 12 meses desde Dezembro/2021 à Novembro/2022 e nos **Custos** (valor total da utilização de cada beneficiário do plano de saúde).

TOTAL DO PERÍODO DE ANÁLISE			
Empresa	Receita	Custos/Despesas	Sinistralidade
664	1248897,09	2112375,6	169%

A sinistralidade observada do contrato é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{despesas}}{\text{receita}} \times 100$$

OBS: Consulte e acompanhe no FLEX EMPRESAS o relatório de sinistralidade.

Agradecendo desde já por nossa parceria de sucesso que efetivamente se consolida a cada dia,

Subscrevemo-nos

Cordialmente,

Jussara Santos Vieira
Coordenador Financeiro

O Agravante buscando sempre o diálogo ofereceu a mesma proposta de reajuste do ano de 2023, que foi de 30%. Para isso, enviou ofícios, participou de reuniões por videoconferência e até mesmo presencial no estabelecimento do Agravado, sem, contudo, lograr êxito. Porém, com o ajuizamento da ação coletiva, o despacho inicial e o conhecimento do Agravado que havia judicializado o contrato, entrou em contato com o Agravante, momento pelo qual aceitou a proposta de reajuste mencionado em linha pretérita.

Ressalta-se que depois deste contato houve o entendimento sobre a possibilidade de fazer acordo com as revisões das cláusulas contratuais e o pedido de suspensão da análise da tutela provisória de urgência. O reajuste de 2023 ficou em 30% e na possibilidade de que fosse celebrado acordo das cláusulas do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Mesmo havendo o aceite do reajuste no percentual proposto pelo Agravante, o Agravado apresentou a contestação e documento, inclusive, confessando que as cláusulas do contrato permanecem ***"a existência de distorções a serem corrigidas".***

Não obstante a apresentação da contestação, continuou-se a tratativa de entabular o acordo, requerendo, ao juízo *a quo*, a suspensão do processo a fim de que fosse feita as cláusulas englobando a porcentagem fixada para ajuste anual que se encontra vigente; novo índice de sinistralidade; o compromisso de controlar a sinistralidade; a reinserção no plano das pessoas que se desligaram em razão do reajuste proposto pelo Requerido de 138,27%; e a expedição dos boletos de fevereiro e março de 2023.

No caso, o Agravante fez constar na minuta da proposta de acordo a consolidação do reajuste de 30% do exercício de 2023, a alteração do índice de sinistralidade de 130%, a partir do qual caberá a UNIMED, ora Agravado, promover o reajuste anual e a redução dos juros de mora para 0,5% ao mês. O Agravado, por sua vez, aceitou reduzir os juros de mora; mas não aceitou o percentual sugerido do índice de sinistralidade, indicando que poderia subir até 80%.

Senão bastasse, o Agravado enviou para o Agravante ofício nº 01/GGER/UNIMED informando reajuste do plano de saúde em 63,53% a ser aplicado no ano de 2024.

Sobre o referido reajuste, o Agravante enviou ofício discordando e ao mesmo tempo informando que se tratava de atentado a dignidade da justiça, pois havia pedido perante o juízo de piso de revisão das cláusulas do contrato, inclusive do reajuste. Ato contínuo, o Agravado, no dia 23/02/2024, instou o Agravante a fim de participar de reunião por videoconferência para tratar do reajuste, momento que ofertou 30%, sendo recusado a resposta imediata, uma vez que, cabia consultar os associados que fazem parte do plano do coletivo.

O Agravante reuniu com seus associados que rejeitaram o reajuste do Agravado; mas foi feito contraproposta de 8%, considerando, na espécie, que os

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

profissionais da educação tiveram reajuste do piso nacional da educação de 3,62%, consoante a Portaria 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação. Por sua vez, o INSS reajustou os benefícios previdenciários em 3,71%. Infere-se, assim, que a contraproposta foi além do índice de reajuste salarial e do benefício previdenciário.

Ressalta-se, neste sentido, que os associados do Agravante que participam do plano de saúde coletivo Agravado são profissionais que se encontram na atividade e os inativos que recebem seus proventos do INSS, pois o Município de Santarém não tem instituto de previdência próprio.

Ocorre, todavia, que no dia 05/03/2024, o Agravado enviou ofício mantendo o reajuste de 30% e sugerindo migração para outro plano, acaso quem pretenda migrar devido o referido reajuste, senão vejamos o teor do ofício:

A **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Trav. Dom Amando, 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420, por seu Gerente Geral ao final subscrito, vem, perante V.Sa., apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** ao conteúdo insculpido nos Itens 1-6 do **OFÍCIO Nº 029/2024 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.**

1) O histórico de Sinistralidade do contrato 664, nos últimos quatros anos têm veementemente afetado o equilíbrio financeiro do plano de saúde coletivo em questão.
2) No intento de minimizar os efeitos desse desajuste, conforme reunião realizada em 23/02/2024, foi negociado o percentual de 30 % (trinta por cento) de reajuste como medida necessária para que nos próximos meses se avalie a viabilidade do contrato;
3) Caso alguns dos associados do Sindicato Dos Profissionais Das Instituições Educacionais Da Rede Pública Municipal De Santarém – SINPROSAN deseje informações alusivas a alternativas de migração de plano, estamos a disposição pelo 0800 591 6241, através da Opção Inclusão, Migração e Desmembramento.

Atenciosamente.

JUSSARA SANTOS VIEIRA
Coordenadora Financeiro a receber
Unimed Oeste do Pará

Ativar
Acesse C

Se não bastasse isso, o Agravado enviou os boletos para os associados do Requerente com o referido reajuste com data de vencimento para o dia 15/03/2024.

Vislumbrando, no caso, que o reajuste representa ato atentatório a dignidade da justiça, pois o reajuste do plano de saúde se encontra em litígio, o Agravante

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

peticionou ao juízo a quo a conceção da tutela de urgência, de forma, incidental, a fim de que fosse suspensa o reajuste de 30% para o exercício de 2024, com a determinação de que fosse cancelado o envio dos boletos do citado reajuste e que permanecesse o mesmo pagamento da mensalidade do ano de 2023.

O juízo a quo, todavia, indeferiu estes pedidos urgentes.

Todavia, o Agravante diverge do entendimento esposado do juízo a quo, pois sob sua ótica vislumbra que preenche os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência prevista no art. 300 do CPC.

Assim, o presente agravo de instrumento visa obter a reforma da decisão do juízo de piso, a fim de que seja deferida a tutela provisória de urgência, o que faz por meio do fundamento jurídico a seguir articulado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E RAZÃO DA REFORMA DO INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

3.1 DA ILEGALIDADE DO REAJUSTE ABUSIVO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO – DO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DA REVISÃO DA CLÁUSULA DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE – DESPROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA SINISTRALIDADE COMO MEIO DE REAJUSTE – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DA PRESENÇA DA PROBALIDADE DO DIREITO INVOCADO – DA REFORMA DE DECISÃO.

A decisão agravada tem o seguinte fundamento:

> “(...) **Após análise dos autos, verifico que a medida liminar deve ser indeferida, uma vez que ausente um dos requisitos autorizadores previstos no art. 300 do NCPC**, **qual seja, a probabilidade do direito invocado.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MENSALIDADES. REAJUSTE ANUAL. AUMENTO DA SINISTRALIDADE. ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO NA ORIGEM. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Petição de reconsideração recebida como agravo interno, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Precedentes. 4. Revisar o entendimento da instância ordinária, que considerou abusivo o reajuste anual do plano de saúde, é pretensão que esbarra no reexame de cláusulas do contrato e das provas constantes dos autos, procedimentos inviáveis em recurso especial (Súmulas nºs 5 e 7/STJ). 5. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno e provido (fls. 775/778 e-STJ). Agravo interno de fls. 733/742 e-STJ) não provido . (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1433667 SP 2019/0015098-3, Data de Julgamento: 08/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). Grifo nosso

Outrossim, o STJ possui orientação também no sentido de que, no plano coletivo, o reajuste anual é apenas acompanhado pela ANS, para fins de monitoramento da evolução dos preços e de prevenção de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

abusos, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade por si só da cláusula que possibilita o reajuste por sinistralidade. Notemos:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NÃO VIOLADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ANUAL. SINISTRALIDADE. LIMITAÇÃO AOS ÍNDICES DA ANS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. O relator está autorizado a decidir singularmente recurso (artigo 932, do Código de Processo Civil de 2015, antigo 557). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado competente, em sede de agravo interno. 2. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.

3. É 'possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade' (AgRg nos EDcl no AREsp 235.553/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/6/2015, DJe de 10/6/2015). 4. O Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que, no plano coletivo, o reajuste anual é apenas acompanhado pela ANS, para fins de monitoramento da evolução dos preços e de prevenção de abusos, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade por si só da cláusula que possibilita o reajuste por sinistralidade.

5. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 6. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp n.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

1.848.568/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021. Grifo nosso.

No caso dos autos, o autor se insurge contra o reajuste proposto pelo réu sob o fundamento de ser ilegal e abusivo por sinistralidade.

Nesse contexto, verifico que o reajuste por sinistralidade tem previsão no contrato (ID 87260256) e, em princípio, visa conservar seu equilíbrio econômico-financeiro.

Ademais, em sede de cognição sumária, verifico que o réu conseguiu demonstrar, por meio de documentos (ID 90692209), que a receita foi bem menor (R$ 1.250.620,20) do que o custo do serviço ofertado (R$ 2.112.375,60), assim como para corroborar tal afirmação trouxe aos autos os nomes dos beneficiários com o detalhamento de cada serviço utilizado, tais como consultas, exames, procedimentos especiais, internação e com os respectivos valores de cada procedimento médico.

De tal modo, por ora, não enxergo a abusividade alegada com o reajuste proposto, principalmente pelo forte indícios deseguilíbrio econômico.

Outrossim, observo que só por meio de dilação probatória será possível afastar o ato impugnado, não havendo, portanto, nesta fase inicial do processo, a demonstração cabal abusividade invocada.

Ante o exposto, pelos argumentos acima, INDEFIRO o pleito liminar.

(...)"

Todavia, o Agravante impugna a decisão agravada, pois entende que está presente no caso em apreço a probabilidade do direito invocado.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Primeiramente, insta destacar que o princípio da dignidade da pessoa humana tem a finalidade de guardar e proteger o ser humano em toda a sua dimensão. Visa ainda conceder o mínimo de condição para a própria sobrevivência do ser humano.

Sobre o assunto, vejamos o que diz Guilherme Luiz Bilotti Galhote e Cláudia Elisabeth Pozzi:

> “**A dignidade da pessoa humana é o princípio estruturante da Constituição da República de 1988 e, consequentemente, de todo ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual o reconhecimento da dignidade deve orientar as práticas e as teorias jurídicas contemporâneas**. ”[1]

Com isso, a dignidade da pessoa humana é um fundamento garantidor do cidadão, ainda que se trate de suspensão de plano de saúde motivado pelo reajuste ilegal baseado no aumento dos custos como o caso em apreço.

Soma-se a isso, a mensagem que o constituinte lançou na Constituição Federal quanto a inviolabilidade do direito à vida, restando, com isso, estabelecido como direito básico de qualquer cidadão, consoante expressa o *caput* do art. 5º.

Apesar que o citado dispositivo constitucional não fazer qualquer referência a proteção a saúde, deve-se, no entanto, entender que está imbricada na disposição da proteção ao direito a vida, já que seria impossível garantir o bem maior – a vida – ignorando o bem que a assegura, que é a saúde.

Não se pode olvidar que o mesmo constituinte tratou expressamente sobre a saúde na seção II. O art. 196 da CF/88 conceitua e traz a indicação de sua abrangência e atuação, senão vejamos:

---

[1] https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_qKDVuoMELEJ:https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/iccesumar/article/download/3413/2255/&cd=18&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br-acessado no dia 05/04/2023 as 9:12.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

> "Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**. "

A primeira premissa que se observa é que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Logo, em sendo um dever do Estado, a sua efetivação é um serviço eminentemente público.

Segundo o saudoso administrativista Hely Lopes Meireles, "*Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado*"[2]

A luz do ensinamento exposto em linha pretérita, se pode concluir que, a prestação dos serviços de saúde pode ser efetuada diretamente pela Administração, ou por meio de delegação a particulares; porém sob normas e controle estatais.

Esta delegação ao particular da prestação do serviço público também foi devidamente ajustada pelo constituinte, pois traçou regras gerais no art. 199 e seguintes da CF/88, senão vejamos:

> "Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
>
> § 1º **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**.
>
> § 2º **É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos**.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª edição. São Paulo. Malheiros Editores. 2009, p. 332.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

> § 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
>
> § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. ”

Sobre este dispositivo constitucional, a juíza de direito Marcia Cristina Cardoso de Barros traz o seguinte fundamento:

> “**Não é demais repetir que a prestação do serviço de saúde, mesmo quando efetuado por particulares** (concessionários, permissionários ou autorizatários), **continua sendo um serviço público, obrigando o prestador a exercer as suas atividades segundo os ditames da Administração**. **Embora o constituinte tenha facultado ao particular a assistência complementar à saúde**, **não tem este a liberdade plena, na esfera contratual em geral**. Isto porque **se tratando de um contrato de direito público, em qualquer de suas modalidades, o dirigismo contratual da Administração se impõe.** ”[3]

Incursionando no ensinamento da magistrada, impende destacar que apesar da CF/88 facultar ao particular a prestação do serviço público, o que não é de forma gratuita; no entanto, não é permitido que o plano de saúde fixe preços abusivos como se observa no caso em apreço. O motivo é simples: a delegação da prestação do serviço de saúde pelo particular não tem a finalidade de promover lucro.

[3] https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/6/judicializacaodasaude_290.pdf - acessado no dia 23/02/2023 as 10:21.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Deste modo, se a intenção do particular for de lucrar com plano de saúde se encontra em atividade errada, uma vez que, a finalidade traçada pelos artigos 196 e 199 da CF/88 vedam a lucratividade com a atividade da saúde complementar.

Ainda sob as luzes destes dispositivos constitucionais, se pode concluir que o particular do plano de saúde também não deve transferir o risco do seu negócio ao consumidor, como se observa no caso em apreço.

Por outro lado, a autonomia da vontade no contrato de plano de saúde deve ser sopesada ao interesse social, que o represente e dado a sua natureza ser baseado no direito do consumidor. Com isso, o princípio da autonomia da vontade no âmbito deste tipo de contrato não é amplo, pois deve sempre observar o CDC.

Não à toa que o CDC considera como prática abusiva a recusa do atendimento de demanda doo consumidor e elevar sem justa causa o preço de serviço, senão vejamos:

> “Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas**:
>
> (...)
>
> II - **recusar atendimento às demandas dos consumidores**, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.
>
> (...)
>
> X - **elevar sem justa causa o preço de** produtos ou **serviços**. ”

Fica evidente, com isso, que apesar do contrato de plano de saúde atender a autonomia da vontade; no entanto; em hipótese alguma deve ser perdido de vista a sua função social que estar atrelado aos princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e justiça social; assim como, observa as regras consumerista.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Seguindo nesta senda, o art. 6º, V do CDC diz que é direito básico do consumidor "**a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais** ou **sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.**"

Por sua vez, o art. 157 do Código Civil diz **que "ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta**. "

Este dispositivo deve ser compreendido que quando se trata de plano de saúde que nem sempre o consumidor é dotado de suficientes esclarecimentos, desejando apenas uma garantia de atendimento médico quando ele e seus dependentes necessitarem. Em razão disso, não é inédito que culmine por assinar contratos que futuramente não lhe dará a cobertura esperada.

Estes dispositivos também devem ser interpretados no sentido de que as obrigações assumidas pelo consumidor, em determinado momento, que no futuro podem se tornar difícil de cumprimento, não podem ser consideradas como imutáveis, ainda que se aplique no contrato de plano de saúde o princípio da obrigatoriedade (pacta sunt servanda).

Como dito no decorre desta fundamentação, o Requerido tentar impor aos associados do Agravante reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço, alegando, para isso, que houve elevação dos custos do plano de saúde que supostamente ultrapassaram o percentual de sinistralidade previsto no contrato do plano de saúde.

Todavia, a cláusula da sinistralidade como justificativa para o reajuste anual da mensalidade é desproporcional. Desproporcional porque o reajuste anual baseado na sinistralidade inviabilizará que a continuidade com o plano de saúde que trará, por consequência, desamparo as pessoas que precisam de cuidado com a saúde.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Ora, Excelência, a cláusula é excessivamente prejudicial ao Agravante, à medida que impõe reajuste anual das mensalidades que alcançam valores impossíveis de serem honrados.

Sobre o assunto, o CDC é claro em afirmar que o consumidor não pode ficar vulnerável a cláusula contratual de produto ou serviço que o coloque em desvantagem exagerada ou seja incompatível com a boa-fé ou a equidade. Aliás, sobre o assunto, o inciso IV do art. 51 do CDC tem a seguinte dicção:

> “Art. 51. **São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento** de produtos e **serviços que**:
>
> (...)
>
> IV - **estabeleçam obrigações consideradas** iníquas, **abusivas**, **que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada**, ou **sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**. ”

Todavia, apesar de toda a proteção legal, por vezes, mesmo assim, são inseridas cláusulas abusivas ou de interpretação dúbia nos contratos, culminando por lesar a boa-fé do contratante mais débil, que, por conta de sua boa-fé, acredita que tudo o que foi exposto verbalmente pelo outro contratante será cumprido na época oportuna. Tal quadro não é estranho aos contratos de plano de saúde, dando ensejo a conflitos que vão parar nos Tribunais como o caso em apreço.

A propósito, a cláusula de reajuste do contrato do plano de saúde reverbera que o valor das mensalidades e a tabela de preço para novas adesões serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice de sinistralidade. Esta sinistralidade ocorre quando a carteira ultrapassar o índice de 70% na proporção entre as despesas e as receitas computados no período de 12 meses, anteriores ao aniversário.

O juízo de piso afirmou que em juízo de cognição sumária o Agravado trouxe documento que supostamente demonstra que a receita do plano é inferior que s

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

despesa. Porém, não consta nos autos o detalhamento destas despesas que não passam apenas de planilhas de custos.

Aliás, os Tribunais pátrios são firmes em exigir que o reajuste com base na sinistralidade seja provado, senão vejamos os seguintes arestos:

> "Apelação – Ação Declaratória c .c. Indenizatória – Sentença de improcedência - Preliminar de não conhecimento de recurso afastada – Ausência de violação do princípio da dialeticidade – Alegação de nulidade da sentença que se confunde com o mérito - Plano de Saúde Coletivo por Adesão – CDC – **Reajuste anual por variação de custos e sinistralidade** - Possibilidade desde que comprovado o fato aduzido – Laudo pericial, utilizado como fundamento da sentença, que concluiu que os reajustes não foram abusivos – Estudo que não pode ser aproveitado (CPC, art. 479)– Operadora do plano de saúde deixou de apresentar os documentos necessários para o estudo, segundo apontado pelo perito – Impossibilidade de realização do laudo, com base em documentos produzidos unilateralmente pela parte – **Sequer foi apresentado o contrato com as regras dos reajustes** - **Embora os planos de saúde coletivos não se submetam aos índices autorizados pela ANS, eventual aumento de custos e sinistralidade deverão ser comprovados de forma minuciosa e clara, o que inexistiu na hipótese – Reconhecimento da nulidade dos reajustes aplicados – Limitação ao índice estabelecido pela ANS** (...)" Precedentes do c. STJ e desta c. Câmara – Sentença reformada – Inversão do ônus da sucumbência – Recurso provido em parte. (TJ-SP - AC: 10296142920208260100 SP 1029614-29.2020.8.26.0100, Relator: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/06/2022)

> APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO**. AUMENTO EXCESSIVO. INDICES DA ANS. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INAPLICABILIDADE. **CLÁUSULA DE REAJUSTE COM**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

BASE EM SINISTRALIDADE E VCMH**. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL ALEGADO. AUMENTO UNILATERAL ABUSIVO**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

2. **É cediço a necessidade de haver reajustes periódicos nas mensalidades dos planos de saúde, em razão da variação dos custos dos serviços prestados, que também possuem variações periódicas**. **Entretanto, não poderá o reajuste ensejar em desequilíbrio contratual, revelando-se em abusividade.**

3. **Os Tribunais vêm entendendo que ao aplicar um índice acima do previsto pela ANS, a operadora tem que justificar o aumento**. **É preciso apresentar um balanço das contas e comprovar a necessidade do aumento para não ferir o direito do consumidor, mesmo que ele seja usuário de um plano coletivo, que não é regulamentado pela ANS.**

4. A **base do entendimento a ser aplicado sobre a possibilidade ou não de reajuste por VCMH (variação de custos médicos e hospitalares) é a mesma da sinistralidade**: **não sendo efetivamente comprovada a variação dos preços, a justificar o reajuste, constata-se que a alteração unilateral é abusiva. Cabe à seguradora demonstrar o aumento dos preços - ou da utilização - que gerou desequilíbrio do contrato**. 5. Recurso parcialmente provido." (TJ-BA - APL: 05333126220188050001, Relator: MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE COLETIVO PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A OPERADORA - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - INTERESSE

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

JURIDICAMENTE PROTEGIDO DEMONSTRAÇÃO - DESTINATÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO: **REAJUSTE ABUSIVO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -** SINISTRALIDADE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS DANO MATERIAL RELAÇÃO CONTRATUAL TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO IMPROCEDÊNCIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA VERBA ARBITRADA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

2 - **Embora a Agência Nacional de Saúde não imponha limitações claras às operadoras de planos de saúde no tocante ao reajuste da mensalidade dos planos contratados pelas pessoas jurídicas plano de saúde coletivo o aumento da contraprestação não pode ser realizada sem a observância de critérios claros e razoáveis, devendo ser norteada pelo princípio da boa-fé contratual.**

(...)

4 - **Embora insista em afirmar que houve um aumento na sinistralidade, ou seja, uma elevação dos preços dos serviços prestados, ou o aumento na frequência de utilização dos serviços, a apelante não se desincumbiu de comprovar tal aumento, inexistindo qualquer prova que corrobore suas alegações, e descaracterizem a abusividade do aumento das mensalidades.**

5 - **O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 51, IV e XV que são abusivas as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade ou que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

(...) (TJ-ES - AC: 00468900920128080024, Relator: WALACE PANDOLPHO KIFFER, Data de Julgamento: 19/10/2020, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/11/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ABUSIVO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO CDC. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MAJORAÇÃO NÃO FORAM DEMONSTRADOS**

1) A apelante não demonstrou como chegou ao percentual de 46,22, apenas afirmando que o reajuste se deu mediante a variação de custos e da sinistralidade, portanto sendo considerado esse reajuste abusivo

2**) Ante o reajuste abusivo de contribuição mensal do plano de saúde, cabe ao Poder Judiciário analisar a questão e revisar esta disposição contratual, consoante autoriza o art. 39, inciso V, e o art. 51, inciso IV, alínea X , ambos do CDC.**

3**) A mera alegação de aumento do grau de sinistralidade do plano coletivo, sem a devida comprovação pelo plano de saúde réu, não justifica a necessidade do reajuste em patamar tão elevado** e em curto período. 4) Apelo desprovido. (TJ-AP - APL: 00476229220158030001 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 11/07/2017, Tribunal)

Não resta a menor dúvida que é ônus do Requerido trazer à baila documentos que atestam a aumento das despesas do plano de saúde. Não se pode admitir como meio de comprovação de gastos uma planilha com dados vagos e valores aleatórios que foi considerado pelo juízo de piso. Ora, planilhas de custos são manipuláveis que não devem merecer credibilidade.

Assim, pode-se afirmar que a decisão agravada deve ser reformada com base nas seguintes premissas fáticas e jurídicas que convergem para a probabilidade do direito:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

a) O Agravado não enviou ao Agravante documento hábil e idôneo capaz de demonstrar o aumento dos custos do plano de saúde; que culminaram na suposta incidência da sinistralidade com a aplicação do reajuste anual na mensalidade e na tabela de preço que não sejam meras planilhas que consta no ID.90692209;

b) A cláusula da formação de preço e mensalidade é confusa e obscura, o que viola o princípio da boa-fé;

c) Na cláusula atinente ao reajuste, consta que o índice de sinistralidade é de 70%; mas no ofício enviado pelo Agravado propondo o reajuste de 138,27%, consta que a sinistralidade alcançou 75%, demonstrando falta de clareza quanto qual índice de sinistralidade deve ser aplicado;

d) Mesmo se tratando de contrato de adesão e a presença dos princípios clássicos inerentes a qualquer contrato; no entanto; não pode ser olvidado que na relação de consumo que envolve plano de saúde também se aplica os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88); da solidariedade (inciso I do art. 3º, da CF/88); da justiça social (art. 170, caput) e do acesso a saúde (art.196 da CF/88);

e) Na remotíssima hipótese de se concretizar o referido reajuste, que se admite por mero arroubo retórico, inúmeros filiados ativos, inativos e dependentes vinculados ao Agravante pelo contrato com o Agravado, podem ter seus tratamentos, procedimentos, exames e consultas prejudicados, trazendo, com isso, risco a vida e saúde;

f) Todos os filiados ativos, inativos e dependentes terão dificuldade, senão desistirão do plano de saúde, haja vista que o supracitado reajuste comprometerá o rendimento familiar;

g) Todos os inativos são pessoas idosas que mais precisam do plano de saúde e não podem correr o risco de mudarem de plano, ainda que haja a portabilidade ou outra modalidade de mudança para diferente operadora de saúde;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

h) Na remotíssima hipótese de se concretizar o referido reajuste, que se admite por mero arroubo retórico, inúmeros filiados ativos, inativos e dependentes vinculados ao Agravante pelo contrato com o Requerido, podem ter seus tratamentos, procedimentos, exames e consultas prejudicados, trazendo, com isso, risco a vida e saúde;

i) O CDC é claro em afirmar que o consumidor não pode ficar vulnerável a cláusula contratual de produto ou serviço que o coloque em desvantagem exagerada ou seja incompatível com a boa-fé ou a equidade, cabendo a nulidade da cláusula, consoante prevê o inciso IV do art. 51 do CDC;

j) Todos os filiados ativos, inativos e dependentes terão dificuldade, senão desistirão do plano de saúde, haja vista que o supracitado reajuste comprometerá o rendimento familiar;

l) Todos os inativos são pessoas idosas que mais precisam do plano de saúde e não podem correr o risco de mudarem de plano, ainda que haja a portabilidade ou outra modalidade de mudança para diferente operadora de saúde.

3.2 DA IMPOSIÇÃO DO REAJUSTE DE 30% DA MENSALIDADE DO EXERCÍCIO DE 2024 – DA VELADA ILEGALIDADE – DA IMEDIATA SUSPENSÃO - ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

O juízo de piso não analisou a petição incidental que requereu a tutela provisória de urgência referente ao ato atentatório a dignidade da justiça, visto que o Agravado impôs o reajuste de 30% no exercício de 2024 mesmo estando o objeto da ação coletiva em litígio.

Vislumbra-se, com isso, que o Requerido, ao seu próprio talante, altera o objeto em litígio, a medida continua propondo reajuste do plano de saúde com base na sinistralidade que é impugnada pelo Requerente nesta ação. Fica evidente, com isso, que há velada alteração do objeto da causa que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, vide art. 77, VI do CPC, verbis:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

> "Art. 77. **Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**
>
> (...)
>
> VI - **não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso**."

Observa-se acima que o dever de não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem e direito litigioso cabe as partes, seus procuradores e todos aqueles que de alguma forma participam do processo.

Além disso, os parágrafos do art. 77 do CPC elenca as penalidades e a fixação de prazo para purgação do atentado, senão vejamos:

> **"§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.**
>
> **§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.**
>
> **§ 3 º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97 .**
>
> **§ 4º A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º , e 536, § 1º .**
>
> **(...)**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

> **§ 7º Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º.”**

A luz destes fundamentos, o Agravante requer que o Eg. TJPA enfrente e julgue esta causa de pedir e pedido, pois, não incide supressão de instância, já que o juízo de piso mesmo instada se quedou inerte na apreciação. Assim, é necessário a reforma da decisão agravada, a fim determinar sobrestamento do reajuste de 30% do exercício de 2024, mantendo, com isso, o pagamento do mesmo valor das mensalidades de todos os participantes do plano relativo ao exercício de 2023 até o julgamento do mérito do processo em epígrafe.

Tal pedido decorre da probabilidade do direito e o perigo de dano estarem evidentes no caso em apreço.

A probabilidade do direito repousa na conduta do Agravado em impor reajuste da mensalidade do exercício de 2024 mesmo sendo impugnado neste processo o índice de sinistralidade e o abuso no direito de promover reajuste, conforme dito de forma repetida neste agravo de instrumento.

O perigo e dano repousa em sobrestar o aumento abusivo. O perigo de dano também reside na possibilidade de o Agravado suspender o atendimento médico, consulta, exames, cirurgias e tratamentos na hipótese de os boletos não serem pagos com o reajuste de 30%.

5. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – DA PEESENÇA DOS REQUISITOS.

Segundo o art. 1.019, I, do CPC, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. O caso é de deferimento da tutela antecipada recursal, pois presente os seus requisitos, senão vejamos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Primeiramente, o Agravante demonstrou que a decisão agravada se equivocou ao afirmar que não vislumbrou a presença da probabilidade do direito. Anota-se, neste sentido, que o caso versa sobre a revisão de cláusula de plano de saúde coletivo que envolve o respeito a dignidade da pessoa humana em toda a sua dimensão, o direito a revisão de cláusula contratual e a obrigação do detentor do plano de saúde em atuar de forma transparência na prestação de um serviço que tem outorga por delegação do Estado.

A outorga, certamente, não representa que o operador do plano de saúde está inume as regras hígidas sobre o regramento da assistência a saúde e a própria possibilidade de revisão dos contratos ainda que se trate do tipo adesão.

O Agravante ao buscar a tutela jurisdicional vislumbrou a necessidade que o contrato de plano de saúde que mantém do Agravado seja revisto, sobretudo, as obscuras cláusulas relacionadas ao preço e o índice de sinistralidade. Nada impede desta revisão, sobretudo, pela higidez do que prevê o inciso IV do art. 51 do CDC.

Se não bastasse isso, o Agravado impôs reajuste no exercício de 2024 ao seu bel prazer mesmo estando litigioso o referido reajuste. Isso culmina em violação art. 77, VI do CPC.

Todavia, a decisão agravada sequer apreciou esse fundamento.

Além de não apreciar este fundamento, o juízo *a quo* ao invés de atentar para a hipossuficiência do Agravante na qualidade de consumidor, considerando, para isso, a necessidade de preservar o direito de manter o plano de saúde sem reajuste abusivo, no entanto, preferiu reconhecer o lado forte da relação consumerista, invertendo, de forma equivocado, o ônus neste tipo de relação.

Essa equivocada inversão, certamente, culmina na obrigação dos associados do Agravante em pagar reajustes desproporcionais, senão abusivos que comprometem a sobrevivência destas pessoas. Ressalta-se que muitas destas pessoas são idosas

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

que precisam de assistência médica constante que não podem ter este direito cerceado com práticas abusivas de reajustes como se observa no caso em apreço.

Portanto, o Agravante demostrou a presença do risco de dano e a probabilidade de provimento do recurso que autoriza o Douto (a) Relator (a) deferir a tutela antecipada recursal, a fim de reforma a decisão agravada.

6. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Agravante requer o seguinte:

a) **Liminarmente, a concessão da tutela antecipada recursal, a fim de que seja reformada a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência em razão da presença da plausibilidade do direito e perigo de dano, determinando, para isso, a suspensão do reajuste do ano de 2024 de 30% e permanecendo os valores pagos em 2023 até julgamento do mérito do processo, consoante retro fundamentação;**

b) **No mérito, o conhecimento e provimento do agravo de instrumento confirmando a tutela antecipada recursal, a fim de reformar de vez a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, consoante retro fundamentação;**

c) Que seja intimado o Ministério Pública para se manifestar como fiscal da lei;

d) Que seja intimada o Agravado para exercer o direito da contrarrazoar, determinando, para isso, a intimação dos advogados, conforme declinado em linha pretérita.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santarém a Belém, Pará, 05 de abril de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRAIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24040810420807800000105818739
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040810420807800000105818739
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/04/2024 10:42:08

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 2º Grau e Turmas Recursais

Processo Judicial Eletrônico

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0805635-25.2024.8.14.0000**
Órgão julgador:	**Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**
Órgão julgador Colegiado:	2ª Turma de Direito Privado
Jurisdição:	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Serviços Hospitalares
Valor da causa:	R$ 137.886,31
Medida de urgência:	Sim
Prioridades:	IDOSO(A)
Partes:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM (23.041.619/0001-40)
	UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (10.219.897/0001-00)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
conta agravo de instrumentos.pdf	Documento de Comprovação	73,35
comprovante de pagamento do preparo..pdf	Documento de Comprovação	175,48
boletoCusta agravo de instrumento.pdf	Documento de Comprovação	49,95
Decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência - Sinprosan x Unimed - OESTE DO PARÁ..pdf	Documento de Comprovação	39,45
Agravo de instrumento - Sinprosan x Unimed..pdf	Petição Inicial	1203,69

Assuntos	Lei
DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Contratos de Consumo (7771) / Serviços Hospitalares (7775	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)
DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Práticas Abusivas (11811	

REPRESENTANTE	AUTORIDADE
ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (Advogado)	
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM	UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADRIANA OSORIO PIZA (Advogada)	
AVA BRIGIDA PIZA LISBOA (Advogada)	

Distribuído em: 05/04/2024 21:35

Protocolado por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

Ação- AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

PJE - Proc. 0802898-27.2023.8.14.0051

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 1º, § 2º, VI do Provimento nº06/2009-CJCI

1 – Considerando o(a) a interposição de agravo, encaminho os presentes autos para apreciação superior.

2 - Registre-se que o feito está aguardando a réplica.

Santarém/PA, 24/04/2024

CARMEN ELISABETE MEURER

Documento Assinado de forma Digital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTARÉM

Processo: 0802898-27.2023.8.14.0051

Ação: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

Requerente: AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

Requerido: REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

DECISÃO

1. Em juízo de retratação ao agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos.

2. Prosseguindo, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de réplica pela parte autora.

3. Em seguida, intimem-se as partes para que informem, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir provas, especificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado do mérito.

Santarém, datado e assinado digitalmente.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito Titular

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

PROCESSO Nº: 0802898-27.2023.8.14.0051.

UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente identificada nos autos com número em epígrafe, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, por meio do seu procurador ao final subscrito, em atendimento à Decisão *Id 123317758*, informar que fez a juntada das Contrarrazões ao Agravo de Instrumento nº 0805635-25.2024.8.14.0000, em trâmite junto ao E. TJ/PA.

Informa, outrossim, que não se opõe ao julgamento antecipado do feito.

Termos em que;

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 18 de setembro de 2024.

LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO

Advogado – OAB/PA Nº 017600

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501768600000119234429
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501768600000119234429
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA DA SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805635-25.2024.8.14.0000.
PROCESSO REFERÊNCIA Nº: 0802898-27.2023.8.14.0051 – AÇÃO CIVIL COLETIVA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM-PARÁ.
AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN.
AGRAVADA: UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente identificada nos autos do Agravo de Instrumento com número em epígrafe, interposto por **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN,** vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador ao final subscrito, apresentar **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, de conformidade com os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Agravada tomou conhecimento da existência do recurso de Agravo de Instrumento na data de hoje, em visita diária regular ao site do PJE - TJPA, mas sem intimação ou abertura de prazo para manifestação ainda, motivo pelo qual se mostram tempestivas as presentes contrarrazões.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

Consoante se extrai do recurso ora interposto, o Sindicato Agravante, SINPROSAN, propôs Ação Civil Pública contra a UNIMED OESTE DO PARÁ, ora

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

Agravada, aduzindo que, em 21 de março de 2019, como representante da categoria dos profissionais das instituições educacionais da rede pública municipal de Santarém, celebrou com a Requerida contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, na modalidade Coletivo por Adesão, gerando contrato no 664/2019; denominado em plano Unioeste coletivo por adesão básica I, com abrangência dos municípios do Oeste do Pará e tipo de acomodação em enfermaria.

Que as cláusulas que compõem o referido contrato do plano de saúde estipulam direitos e obrigações entre o Requerente e o Requerido, pautados no que dispõe sobre o tema no Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Que na linha de destaque das cláusulas, o Requerente traz a lume a formação do preço e mensalidade que está na cláusula X.

Que o sindicato não desconhece que o valor a ser pago pela cobertura assistencial é pré-estabelecido, e que a citada cláusula exige o pré-pagamento para ser admitido como beneficiários para efeito da inscrição e mensalidade.

Que a formação de preço e mensalidade se encontram inseridos na proposta de admissão, mas caberia à OPS inserir melhores informações, a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade, como exige o princípio da boa-fé.

Que a sinistralidade ocorre quando houver desequilíbrio econômico-atuarial do contrato; que consiste na ultrapassagem do índice de 70% (setenta por cento) que tem como base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, que são apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores a data base do aniversário.

Que não se vislumbra, todavia, cláusula que exija do Requerido o ônus de trazer o detalhamento das despesas associadas ao índice de variação da sinistralidade, a fim de promover o reajuste da mensalidade e da tabela para nova adesões dos planos de saúde dos ativos e inativos.

Que no ano de 2021, o Requerido acionou a cláusula da sinistralidade com alegação de que houve a variação acima do índice de 75% entre as receitas e despesas, que alcançou o percentual de sinistralidade de 136% e o reajuste anual nas mensalidades e tabela de preço para novas adesões de 98,52%.

Todavia, o reajuste anual de 138,27% proposto pelo Requerido na mensalidade e na tabela de nova adesões do plano de saúde é ilegal e merece ser rejeitada pelo juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

III - DO PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO PELO JUIZO *A QUO*:

O Sindicato Agravante pleiteou tutela de urgência como medida liminar, porém, tal pretensão foi totalmente rechaçada pelo Juízo a quo, que com farta fundamentação nas decisões jurisprudenciais reiteradas do STJ, demonstrou cabalmente a plausibilidade do reajuste a ser promovido pela Contrarrazoante, a saber:

DECISÃO/MANDADO

Decido.

Após análise dos autos, verifico que a medida liminar deve ser indeferida, uma vez que ausente um dos requisitos autorizadores previstos no art. 300 do NCPC, qual seja, a probabilidade do direito invocado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE. CIVIL. PLANO DE SAÚDE.

MENSALIDADES. REAJUSTE ANUAL. AUMENTO DA SINISTRALIDADE.

ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO NA ORIGEM. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Petição de reconsideração recebida como agravo interno, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade. Precedentes. 4. Revisar o entendimento da instância ordinária, que considerou abusivo o reajuste anual do plano de saúde, é pretensão que esbarra no reexame de cláusulas do contrato e das provas constantes dos autos, procedimentos inviáveis em recurso especial (Súmulas nºs 5 e 7/STJ). 5. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno e provido

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

(fls. 775/778 e-STJ). Agravo interno de fls. 733/742 (e-STJ) não provido. (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1433667 SP 2019/0015098-3, Data de Julgamento: 08/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). Grifo nosso.

Outrossim, o STJ possui orientação também no sentido de que, no plano coletivo, o reajuste anual é apenas acompanhado pela ANS, para fins de monitoramento da evolução dos preços e de prevenção de abusos, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade por si só da cláusula que possibilita o reajuste por sinistralidade.
No caso dos autos, o autor se insurge contra o reajuste proposto pelo réu sob o fundamento de ser ilegal e abusivo por sinistralidade.
Nesse contexto, verifico que o reajuste por sinistralidade tem previsão no contrato (ID 87260256) e, em princípio, visa conservar seu equilíbrio econômico-financeiro.
Ademais, em sede de cognição sumária, verifico que o réu conseguiu demonstrar, por meio de documentos (ID 90692209), que a receita foi bem menor (R$ 1.250.620,20) do que o custo do serviço ofertado (R$ 2.112.375,60), assim como para corroborar tal afirmação trouxe aos autos os nomes dos beneficiários com o detalhamento de cada serviço utilizado, tais como consultas, exames, procedimentos especiais, internação e com os respectivos valores de cada procedimento médico.
De tal modo, por ora, não enxergo a abusividade alegada com o reajuste proposto, principalmente pelo forte indícios desequilíbrio econômico.
Outrossim, observo que só por meio de dilação probatória será possível afastar o ato impugnado, não havendo, portanto, nesta fase inicial do processo, a demonstração cabal abusividade invocada.
Ante o exposto, pelos argumentos acima, INDEFIRO o pleito liminar.
Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, conclusos.
CUMPRA-SE. SERVIRÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO.
Santarém, datado e assinado digitalmente.
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Santarém.

IV- DAS CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Não conformado, o Sindicato Autor interpôs recurso de Agravo de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

Instrumento, que se encontra pendente de apreciação, e, contra o qual estão sendo apresentadas neste momento as **Contrarrazões.**

Prima facie, a Agravada lamenta profundamente que o referido Sindicato, mesmo reconhecendo de maneira clara haver um contrato entabulado, nele sendo pré-estabelecido o valor a ser pago pela cobertura assistencial - Cláusula X), além de atestar ciência de que a formação de preços e mensalidades se encontram inseridos na proposta de admissão, venha alegar em juízo que caberia à Requerida inserir melhores informações, a fim de que ficasse claro e evidente a composição do preço da mensalidade, como exige o princípio da boa-fé, olvidando que a Cláusula XI traz tudo detalhadamente a respeito dessa questão, como fórmula, requisitos e metodologia de cálculo.

Partindo dessa premissa, se mostra extremamente desrazoável que ele venha querer propor, em flagrante falta de plausibilidade e bom senso, que o plano de saúde acate uma proposta sua de sinistralidade em 130 %, a ser aplicada no contrato existente, ignorando que os custos da operadora estão em patamares altíssimos, por conta da utilização exacerbada dos usuários do contrato que só se avoluma a cada ano, tendo sido proposto absorção da sinistralidade atual pela Requerida dos 70% aplicados em 2023 para 80% em 2024 (aumento de quase 15%), o que infelizmente não aceitaram, querendo que a sinistralidade passasse de 70% para 130%, devendo ser lembrado que tal margem é aplicada pela operadora para todos os contratos coletivos, por meio de aditivos.

Cumpre ressaltar também, por importante, que o Ofício datado de 04 de janeiro de 2024, referente ao reajuste 03/2024, foi encaminhado ao Sindicato Agravante, bem como às demais empresas possuidoras de contratos similares, com dois meses de antecedência, para, conforme análise de sinistralidade do contrato, haver margem de negociação entre as partes.

Infelizmente, com o SINPROSAN as coisas sempre foram difíceis de negociar, visto a intransigência de seus representantes, que nunca visaram um acordo salutar para as duas partes, propondo sempre condições irrealizáveis e absurdas, como a atual na presente demanda, de querer aumentar o patamar para início de cômputo de sinistralidade de 70% para 130%, bem como que não seja aplicado nenhum reajuste, mantendo-se o do ano anterior, o que de se lamentar, não devendo, destarte, ser dado provimento ao presente recurso sob hipótese nenhuma, ante o risco financeiro e atuarial em desfavor da Agravada que certamente se imporá, em caso de aceitação.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

Há que se considerar também que a sistemática dos critérios de reajuste dos contratos de planos de saúde coletivos empresariais e por adesão, ao qual se refere o Sindicato Agravante, conforme já reiteradas vezes reconhecido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ, se diferem dos individuais, face a base de cálculo e o objeto gerador serem aquilatados de acordo com a sinistralidade (utilização) dos partícipes do plano, impactando diretamente nos custos de manutenção e, por óbvio, redundando em majoração dos valores das mensalidades.

Nesse contexto, há de se lembrar que o contrato em comento contempla 03 modalidades/possibilidades de reajustes, sendo elas: anual, atuarial ou por mudança de faixa etária.

Seguindo na mesma toada e atendo-se apenas às duas primeiras modalidades, mostra-se imprescindível a atualização anual das mensalidades do contrato, em face da majoração dos custos, por conta da inflação acumulada no período de aniversário dele, assim como foi praticado o reajuste atuarial, devido mudanças no perfil de utilização do plano pelos usuários que dele tomam parte, fato que acarretou alterações no risco transferido à Operadora.

Assim, frente à acentuadíssima elevação da sinistralidade no decorrer do ano de 2022, foi enviado ao Sindicato SINPROSAN o OFÍCIO Nº 0001 / GGER / UNIMED, datado de 5 de janeiro de 2023, (anexo no autos), onde claramente se descortina em seu bojo que o Agravante pagou à Operadora Agravada, a título de mensalidades, o valor de R$ 1.248.897,09 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais, e nove centavos), todavia, os beneficiários vinculados ao contrato utilizaram o montante de R$ 2.112.375,60 (dois milhões, cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais, e sessenta centavos), ocasionando um saldo negativo para os cofres da OPS de R$ 863.478,51 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e cinquenta e um centavos), ou seja, quase um milhão de reais de déficit, o que sem sombra de dúvidas abalou consideravelmente as finanças da empresa, forçando-a a debater uma forma de composição dos valores de reajuste das mensalidades com o Sindicato, objetivando a manutenção dos serviços prestados dentro de um padrão de qualidade satisfatório, razão pela qual houve diversas reuniões entre as partes, como já citado por ele na peça vestibular.

Diante do exposto, Douta Desa. Relatora, não há o que se falar em abusividade nos reajustes aplicados pela Agravada, em razão de que todos esses mecanismos de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

atualização de custos e preços se encontram contratualmente previstos e legalmente amparados, não se vislumbrando, desse modo, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa ensejar mudanças no que foi devidamente pactuado, inclusive com a total ciência da parte Contratante, ressaltando que o reajuste ocorrido em face da sinistralidade também se sustenta de maneira legal, referendando, assim, sua aplicabilidade.

Insta esclarecer e lembrar que a sinistralidade é o reflexo da relação entre o que é pago pelo usuário e o que ele utiliza no intervalo de um ano, sendo um dado real que prova se o contrato ainda está compensando financeiramente para os contratantes, ou seja, se o valor pago a título de mensalidade é justo e mantém a relação contratual financeiramente equilibrada, considerando os custos provenientes da utilização dele no período.

No caso em tela, a cada ano se multiplica a desigualdade real em desfavor da Agravada, o que vem acarretando uma adequação de custos em face da alta sinistralidade imposta à mesma, devido a utilização recorrente dos serviços de saúde pelos beneficiários do contrato.

Nessa mesma esteira, mostra-se incontroverso que a Agravante optou e assinou, de livre e espontânea vontade, pela modalidade de contrato coletivo por adesão, conforme atesta a farta documentação juntada nos autos, tendo total conhecimento dos custos individuais com reflexos coletivos que ele acarretaria a seus partícipes, não sendo razoável, portanto, que agora venha alegar que se trata de cláusula abusiva, pois, conforme já dito e provado, a escolha desse tipo de plano foi exclusivamente do Sindicato contratante.

Ratifique-se, por derradeiro, que a Agravada, com extrema boa-fé e interesse em pactuar acordo que fosse bom para as partes, sugeriu ao SINPROSAN uma alternativa para a diminuição da sinistralidade do contrato, propondo-se o incremento de vidas, para ter o ponto de equilíbrio de receitas e despesas. Todavia, no interregno apurado, foi obtido apenas a inserção de 29 vidas do período de negociação realizada em março/2023 até o presente ano, o que novamente tornou prejudicada a composição, pois a sua utilização sempre esteve bem acima do ponto de equilíbrio, razão pela qual não merece prosperar o recurso interposto, devendo o mesmo ser improvido em seu todo, por trazer em seu objeto uma contrapartida iníqua que o sindicato Agravante pretende impor ao contrato existente, desrespeitando e desconsiderando as cláusulas contratuais entabuladas entre as partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

V - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto e das fartas provas acostadas, a Agravada vem pugnar à Vossa Excelência pelo não provimento do recurso de Agravo de Instrumento ora interposto, mantendo-se *ipsis literis* a Decisão de 1º Grau, (*Id 110978751*), que indeferiu todos os pedidos liminares postulados pela parte Agravante, por questão da mais lídima justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 18 de setembro de 2024.

LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO
Advogado – OAB/PA Nº 017600

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
ANS - nº 362140

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24091817501819100000119234442
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091817501819100000119234442
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 18/09/2024 17:50:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com devido respeito a presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** a contestação, conforme determinado na decisão de ID. 123317758, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

1. DA IMPUGNAÇÃO AOS ARGUMENTOS CONTESTATÓRIOS.

Em síntese, a Requerida argumenta que o Sindicato Requerente ao assinar o contrato, na modalidade adesão, tinha conhecimento antecipado das cláusulas dentre elas aos tipos de reajustes que são anuais, atuarial ou por mudança de faixa etária. Destaca, neste sentido, que o reajuste anual ocorre devido a majoração dos custos, por conta da inflação acumulada no período de aniversário e o reajuste atuarial que acontece com a mudança no perfil de utilização do plano, que no ano de 2022 houve suposta elevação da sinistralidade que levou o Requerido em ter déficit. Argumentou, com isso, que não houve prática abusiva do reajuste, pois se encontra sob o manto das cláusulas contratuais, não havendo, com isso, a possibilidade de ensejar a mudança que fora pactuado.

Todavia, o Requerido tangencia a verdade dos fatos, buscando-se, no caso, escudar-se nas cláusulas contratuais previamente elaboradas, que sob sua ótica não podem passar pelo controle judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

Primeiramente, insta consignar que imaginar que cláusulas de contrato na modalidade adesão não pode ser alterados, certamente, viola inúmeros princípios constitucionais, sobretudo, do acesso a justiça que representa princípio basilar do Estado de Direito. Com isso, refuta-se a pretensão da Requerida em manter incólume do controle judicial as cláusulas do contrato que lastreia o plano coletivo de saúde, conforme se visualiza na falaciosa argumentação que consta na peça defensiva.

A bem da verdade, todas as cláusulas do contrato do plano coletivo que o Sindicato-Requerente questiona na exordial possuem consistência fática que precisa ser revisada em razão de promover velada abusividade que que culmina no descontrole do equilíbrio que deve prevalecer neste tipo de contrato.

Aliás, a revisões destas cláusulas são necessárias em razão da apresentar distorções, que o próprio Requerido admite da contestação, senão vejamos:

> Todavia, em que pese a existência de distorções a serem corrigidas, a Requerida tem se mantido em tratativas com o Requerente, visando se chegar a um ponto de equilíbrio nos percentuais a serem reajustados neste ano e outras deliberações conjuntas, para que possa haver um consenso de percentuais que permita a manutenção do contrato nos moldes entabulados, havendo inclusive uma petição de sobrestamento da análise dos pedidos liminares pelo Juízo, juntada pela parte Autora.

Sabe-se que não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária e admitidos no processo como incontroversos, conforme prevê o art. 374, II e III, do CPC.

No caso em apreço, à medida que a Requerido confessa a existência de distorções que precisam ser corrigidas, isto representa que as cláusulas do contrato do plano de saúde objeto da ação são prejudiciais ao Requerente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

Ainda que o caso verse sobre contrato de plano de saúde por adesão e tendo como um dos critérios dos reajustes, o índice de sinistralidade, é necessário que fique claro de forma pormenorizada os custos que alegados pela Requerida que levaram em aumentar a sinistralidade no período de 2022.

Como dito na exordial, a planilha enviada junto com ofício, que propõe o reajuste do ano de 2022, traz apenas mero detalhamento de consultas, exames, procedimentos especiais e internações, *data vênia*. Este documento, no entanto, não pode ser considerado como prova capaz de demonstrar os custos. O motivo da rejeição, obviamente, perpassa pela inserção de valores aleatórios como se observa na planilha, sem, contudo, trazer documento ou informação que atestem, de fato, o custo do serviço.

Sobre a necessidade de necessidade de base atuarial idônea, em caso de reajuste de plano de saúde coletivo, o STJ através do Tema Repetitivo 952 proclamou o seguinte entendimento:

> "**O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que** (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) **não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso."**

Nota-se, com isso, que é dever da Requerida apresentar percentuais condizente com a realidade do plano e com base atuarial idônea sob pena de onerar de forma excessiva o consumidor

No caso em apreço, soa estranho a mera indicação dos custos do plano em planilha, sem, contudo, vim acompanhada de prova de que houve essas despesas pelos participantes do plano de saúde. Estas despesas, certamente, devem ser apresentadas com todos os documentos e informações sobre o suposto aumento da sinistralidade do

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

período de 2022; quer seja sobre os insumos; medicamentos e; equipamentos; enfim; é necessário especificar e provar os custos que foram gerados pelos filiados e seus dependentes que estão sob a guarda do Requerente no contrato em tela.

Certamente, o Requerente não quer que o Requerido sofra prejuízo em sua atividade. Porém, é necessário por luzes da transparência nos custos do plano de saúde que parece que a OPS se recusa em aceitar.

Mesmo sabendo o peso dos princípios da boa-fé e sinalagmaticidade contratual; no entanto; é irrazoável, senão desproporcional, que o Requerente assuma o pesado fardo do reajuste baseado no suposto aumento dos custos que foi feito de forma unilateral.

Vale a pena repisar, o que prevê o inciso IV do art. 51 do CDC, vejamos:

> “Art. 51. **São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento** de produtos e **serviços que**:
>
> (...)
>
> IV - **estabeleçam obrigações consideradas** iníquas, **abusivas**, **que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada**, ou **sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**. ”

O CDC é claro em afirmar que o consumidor não pode ficar vulnerável a cláusula contratual de produto ou serviço que o coloque em desvantagem exagerada ou seja incompatível com a boa-fé ou a equidade.

Todavia, apesar de toda a proteção legal, por vezes, mesmo assim, são inseridas cláusulas abusivas ou de interpretação dúbia nos contratos, culminando por lesar a boa-fé do contratante mais débil, que, por conta de sua boa-fé, acredita que tudo o que foi exposto verbalmente pelo outro contratante será cumprido na época oportuna. Tal

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

quadro não é estranho aos contratos de plano de saúde, dando ensejo a conflitos que vão parar nos Tribunais como o caso em apreço.

A propósito, a cláusula de reajuste do contrato do plano de saúde reverbera que o valor das mensalidades e a tabela de preço para novas adesões serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice de sinistralidade. Esta sinistralidade ocorre quando a carteira ultrapassar o índice de 70% na proporção entre as despesas e as receitas computados no período de 12 meses, anteriores ao aniversário.

Este índice da sinistralidade é deveras prejudicial ao Requerente, pois o colocou em desvantagem com o abusivo reajuste anual da mensalidade e da tabela de preço de 138,27%, conforme dito a exaustão.

Consta ainda na cláusula do reajuste que o índice de sinistralidade é de 70%. Porém, no ofício do Requerido menciona que o índice é de 75%, conforme dito alhures.

Apesar desta variação de 5% ser vantajoso ao Requerente, ainda assim, se percebe que por parte do Requerido persiste a dúvida quanto qual o verdadeiro percentual a ser aplicado.

Esta dúvida, todavia, destoa dos princípios que regem o contrato de plano de saúde, bem como dos princípios da relação de consumo previsto no CDC.

A bem da verdade, a dúvida apenas vem reforçar a necessidade de que a citada cláusula seja modificada/revista pelo juízo, a fim de declará-la nula de pleno direito e ao mesmo tempo obrigar que o novo índice de sinistralidade seja construindo com a participação do Requerente, condição esta que não ocorreu quando da celebração do contato do plano de saúde.

Além disso, a referida cláusula não obriga o Requerido demonstrar de forma clara e transparente o aumento da sinistralidade. A bem da boa-fé objetiva, caberia

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

especificar, para isso, como e quando ocorreu o desequilíbrio financeiro do contrato, conforme dito anteriormente.

Aliás, os Tribunais pátrios são firmes em exigir que o reajuste com base na sinistralidade seja provado, senão vejamos os seguintes arestos:

> "Apelação – Ação Declaratória c .c. Indenizatória – Sentença de improcedência - Preliminar de não conhecimento de recurso afastada – Ausência de violação do princípio da dialeticidade – Alegação de nulidade da sentença que se confunde com o mérito - Plano de Saúde Coletivo por Adesão – CDC – **Reajuste anual por variação de custos e sinistralidade** - Possibilidade desde que comprovado o fato aduzido – Laudo pericial, utilizado como fundamento da sentença, que concluiu que os reajustes não foram abusivos – Estudo que não pode ser aproveitado (CPC, art. 479)– Operadora do plano de saúde deixou de apresentar os documentos necessários para o estudo, segundo apontado pelo perito – Impossibilidade de realização do laudo, com base em documentos produzidos unilateralmente pela parte – **Sequer foi apresentado o contrato com as regras dos reajustes** - **Embora os planos de saúde coletivos não se submetam aos índices autorizados pela ANS, eventual aumento de custos e sinistralidade deverão ser comprovados de forma minuciosa e clara, o que inexistiu na hipótese – Reconhecimento da nulidade dos reajustes aplicados – Limitação ao índice estabelecido pela ANS** (...)" Precedentes do c. STJ e desta c. Câmara – Sentença reformada – Inversão do ônus da sucumbência – Recurso provido em parte.
>
> (TJ-SP - AC: 10296142920208260100 SP 1029614-29.2020.8.26.0100, Relator: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/06/2022)
>
> APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO**. AUMENTO EXCESSIVO. INDICES DA ANS. PRESCRIÇÃO TRIENAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

INAPLICABILIDADE. **CLÁUSULA DE REAJUSTE COM BASE EM SINISTRALIDADE E VCMH. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL ALEGADO. AUMENTO UNILATERAL ABUSIVO**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

2. **É cediço a necessidade de haver reajustes periódicos nas mensalidades dos planos de saúde, em razão da variação dos custos dos serviços prestados, que também possuem variações periódicas**. **Entretanto, não poderá o reajuste ensejar em desequilíbrio contratual, revelando-se em abusividade.**

3. **Os Tribunais vêm entendendo que ao aplicar um índice acima do previsto pela ANS, a operadora tem que justificar o aumento**. **É preciso apresentar um balanço das contas e comprovar a necessidade do aumento para não ferir o direito do consumidor, mesmo que ele seja usuário de um plano coletivo, que não é regulamentado pela ANS.**

4. A **base do entendimento a ser aplicado sobre a possibilidade ou não de reajuste por VCMH (variação de custos médicos e hospitalares) é a mesma da sinistralidade**: **não sendo efetivamente comprovada a variação dos preços, a justificar o reajuste, constata-se que a alteração unilateral é abusiva. Cabe à seguradora demonstrar o aumento dos preços - ou da utilização - que gerou desequilíbrio do contrato**.

5. Recurso parcialmente provido." (TJ-BA - APL: 05333126220188050001, Relator: MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE COLETIVO PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: NATUREZA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A OPERADORA - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO DEMONSTRAÇÃO - DESTINATÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO: **REAJUSTE ABUSIVO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -** SINISTRALIDADE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS DANO MATERIAL RELAÇÃO CONTRATUAL TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO IMPROCEDÊNCIA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA VERBA ARBITRADA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

2 - **Embora a Agência Nacional de Saúde não imponha limitações claras às operadoras de planos de saúde no tocante ao reajuste da mensalidade dos planos contratados pelas pessoas jurídicas plano de saúde coletivo o aumento da contraprestação não pode ser realizada sem a observância de critérios claros e razoáveis, devendo ser norteada pelo princípio da boa-fé contratual.**

(...)

4 - **Embora insista em afirmar que houve um aumento na sinistralidade, ou seja, uma elevação dos preços dos serviços prestados, ou o aumento na frequência de utilização dos serviços, a apelante não se desincumbiu de comprovar tal aumento, inexistindo qualquer prova que corrobore suas alegações, e descaracterizem a abusividade do aumento das mensalidades.**

5 - **O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 51, IV e XV que são abusivas as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

> **incompatíveis com a boa-fé ou a equidade ou que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.**
>
> (...)
>
> (...) (TJ-ES - AC: 00468900920128080024, Relator: WALACE PANDOLPHO KIFFER, Data de Julgamento: 19/10/2020, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/11/2020)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. **PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ABUSIVO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO CDC. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MAJORAÇÃO NÃO FORAM DEMONSTRADOS**
>
> 1) A apelante não demonstrou como chegou ao percentual de 46,22, apenas afirmando que o reajuste se deu mediante a variação de custos e da sinistralidade, portanto sendo considerado esse reajuste abusivo
>
> 2**) Ante o reajuste abusivo de contribuição mensal do plano de saúde, cabe ao Poder Judiciário analisar a questão e revisar esta disposição contratual, consoante autoriza o art. 39, inciso V, e o art. 51, inciso IV, alínea X , ambos do CDC.**
>
> 3**) A mera alegação de aumento do grau de sinistralidade do plano coletivo, sem a devida comprovação pelo plano de saúde réu, não justifica a necessidade do reajuste em patamar tão elevado** e em curto período. 4) Apelo desprovido. (TJ-AP - APL: 00476229220158030001 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 11/07/2017, Tribunal)

Como é observado na jurisprudência colacionada acima, a mera alegação de aumento do grau de sinistralidade do plano coletivo, sem a devida comprovação pelo plano de saúde, não justifica a necessidade do reajuste em patamar tão elevado.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

Assim, o Sindicato-Requerente refuta alegação de excesso de sinistralidade, sem, contudo, ficar comprovado através de prova idônea. Mera alegação de reajuste que não vem acompanhado de prova, deve ser rejeitada pelo juízo como medida de respeito ao direito do consumidor que é a parte mais fraca nesta relação jurídica.

Fica impugnada, deste modo, o inteiro teor da contestação que consta no ID.90692203.

2. DA IMPOSIÇÃO DO REAJUSTE DE 30% DA MENSALIDADE DO EXERCÍCIO DE 2024 – DA VELADA ILEGALIDADE – DA IMEDIATA SUSPENSÃO - ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

O juízo não analisou a petição incidental (ID. 110444251) que requereu a tutela provisória de urgência referente ao ato atentatório a dignidade da justiça, visto que o Requerido impôs o reajuste de 30% no exercício de 2024 mesmo estando o objeto da ação coletiva em litígio.

Vislumbra-se, com isso, que o Requerido, ao seu próprio talante, altera o objeto em litígio, a medida continua propondo reajuste do plano de saúde com base na sinistralidade que é impugnada pelo Requerente nesta ação. Fica evidente, com isso, que há velada alteração do objeto da causa que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, vide art. 77, VI do CPC, verbis:

> “Art. 77. **Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**
>
> (...)
>
> VI - **não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso**.”

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

Observa-se acima que o dever de não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem e direito litigioso cabe as partes, seus procuradores e todos aqueles que de alguma forma participam do processo.

Além disso, os parágrafos do art. 77 do CPC elenca as penalidades e a fixação de prazo para purgação do atentado, senão vejamos:

> **"§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.**
>
> **§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.**
>
> **§ 3 º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97 .**
>
> **§ 4º A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º , e 536, § 1º .**
>
> **(...)**
>
> **§ 7º Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º."**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

A luz destes fundamentos, o Sindicato-Requerente requer que o juízo enfrente e julgue a conduta do Requerido que promove atentado ao objeto desta ação, violando, com isso, o que prevê o art. 77, VI do CPC.

3.DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO.

Fora os documentos relativos aos atos societários da Requerido, o Requerente impugna ofício de reajuste de ID. 90692208 e o detalhamento de custo da planilha de ID. 90692209, pois são documentos produzidos de forma unilaterais que representam o reajuste com base no índice de sinistralidade, que é objeto de questionamento na presente ação.

4. DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

Apesar de ser na fase seguinte a indicação das provas que ainda pretende produzir, o Requerente requer o depoimento pessoal do preposto do requerido, produção de prova pericial e oitiva de testemunhas que serão apresentadas independente de intimação, ratificando-se, desde já, as provas documentais que foram apresentadas com a exordial.

5. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente postula o seguinte:

a) O acolhimento da réplica que impugna a contestação, a fim de que faça parte integrante da petição inicial, ratificando-se, na oportunidade, a total procedência da ação civil pública, consoante os termos propostos na petição inicial

c) A imediata suspensão do reajuste do ano de 2024 de 30% com a permanência dos valores pagos em 2023 até julgamento do mérito do processo;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

b) Ainda pretende produzir prova com o depoimento pessoal do Requerido, produção de prova pericial e oitiva de testemunhas, ratificando-se, desde já, as provas documentais que foram apresentadas com a exordial.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Santarém, Pará, 26 de setembro de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24092615402284700000119751891
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092615402284700000119751891
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/09/2024 15:40:23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

Ação - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

PJE - Proc. 0802898-27.2023.8.14.0051

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REU: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 1º, § 2º, VI do Provimento nº06/2009-CJCI

1 – **INTIMEM-SE AS PARTES**, por advogado/defensor, para, **no prazo de 15 dias**, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2 – Havendo pedido de produção de provas, encaminhem os autos para conclusos para decisão saneadora.

3 - Se não houver pedido de produção de provas, certifique-se e, após a verificação da regularidade das custas, encaminhe-se conclusos para julgamento.

Santarém/PA, 18/11/2024

WILLIAM SOUZA DANTAS

Documento Assinado de forma Digital

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM/PA.

PROCESSO Nº: 0802898-27.2023.8.14.0051.
REQUERENTE: SINPROSAN.
REQUERIDA: UNIMED OESTE DO PARÁ.

UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente identificada nos autos com número em epígrafe, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador ao final subscrito, apresentar **MANIFESTAÇÃO** tempestiva ao Ato Ordinatório, juntado à *Id 131426139*, cujo texto determina que as partes especifiquem as provas a serem produzidas, justificando-as, razão pela qual vem pugnar pela juntada de novos documentos, de conformidade com os fatos e fundamentos a seguir expendidos:

1

Repise-se, por primeiro, a velada intransigência por parte do Sindicato Autor em conciliar, dentro de parâmetros justos e razoáveis, conforme já devidamente provado em petições anteriores, onde se descortina que o contrato, nos últimos 04 anos, tem abalado consideravelmente a saúde financeira da Operadora, ante sua altíssima sinistralidade, fatos estes já devidamente esmiuçados com números, no bojo das contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento, juntadas à *Id 127274781*.

Partindo dessa premissa, a Requerida vem justificar seu pedido de produção de provas documentais, colacionando aos autos o Ofício nº 275, fruto de acordo entabulado em reunião com o referido Sindicato, onde ficou pactuada a aplicação de reajuste do Contrato Empresarial nº 664 no irrisório percentual de 30%, em relação aos custos assistenciais seguidamente produzidos pelos partícipes do contrato

Todavia, o Termo aditivo em anexo, enviado para eles após a reunião, nunca

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363199300000123213677
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363199300000123213677
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

foi assinado, demonstrando, desse modo, a clara ausência de interesse deles em conciliar, preferindo a beligerância desnecessária, porquanto terem pactuado algo que não cumpriram, na hora da consolidação do acordo.

Diante de todo o exposto, a Requerida solicita à Vossa Excelência que permita a juntada de novos documentos, sempre que representarem fatos novos, pugnando, ao final, pela improcedência total dos pedidos pleiteados pelo Sindicato Autor, por se mostrarem impertinentes, desrazoáveis e injustificados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 21 de novembro de 2024.

2

LAUDELINO HORÁCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO - OAB/PA 017600

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363199300000123213677
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363199300000123213677
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

Unimed Oeste do Pará
www.unimedoestedopara.com.br
Tv. Dom Amando, 911 - Complemento
68005-420 -Santa Clara, Pantarém - PA
T. (93) 2101-9000

FSC

somos coop

Ofício Nº 275 / 2023 / GEGER / UNIMED **Santarém-Pará, 04 de Março de 2024**

Ilma. Sra.
CLARICE REBELO SILVA.
M.D. Presidente do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN.

REF: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 040/2023 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.

Ilustre Presidente.

A **UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, instituição civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.897/0001-00, com sede nesta cidade, na Trav. Dom Amando, 911, Santa Clara, CEP: 68.005-420, por seu Gerente Geral ao final subscrito, vem, perante V.Sa., apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** ao conteúdo insculpido nos Itens 1-6 do **OFÍCIO Nº 029/2024 - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL Nº 664.**

1

1) O histórico de Sinistralidade do contrato 664, nos últimos quatros anos têm veementemente afetado o equilíbrio financeiro do plano de saúde coletivo em questão.
2) No intento de minimizar os efeitos desse desajuste, conforme reunião realizada em 23/02/2024, foi negociado o percentual de 30 % (trinta por cento) de reajuste como medida necessária para que nos próximos meses se avalie a viabilidade do contrato;
3) Caso alguns dos associados do Sindicato Dos Profissionais Das Instituições Educacionais Da Rede Pública Municipal De Santarém – SINPROSAN deseje informações alusivas a alternativas de migração de plano, estamos a disposição pelo 0800 591 6241, através da Opção Inclusão, Migração e Desmembramento.

Atenciosamente.

JUSSARA SANTOS VIEIRA
Coordenadora Financeiro a receber
Unimed Oeste do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363225500000123215980
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363225500000123215980
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES Nº 664, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM E UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO:

Sindicato Dos Profissionais Das Instituicoes Educacionais Da Rede Publica Municipal De Santarem, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento filial na Alameda Trinta e Um, n° 181, Aeroporto Velho, no município de Santarém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.041.619/0001-40 representada na forma prevista em seu Contrato Social, neste ato doravante denominada como CONTRATANTE; e

Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privada, sediada à Travessa Dom Amando, Nº 911, bairro Santa Clara, na cidade de Santarém/PA, CEP 68005-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 10.219.897/0001-00, doravante designada como CONTRATADA, neste ato representado pelos seus representantes legais.

Vêm, por meio deste, promover o presente Aditivo Contratual, segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

As partes decidem prorrogar o contrato ora aditado por 12 (doze) meses, iniciando em 30/03/2024 e finalizando em 30/03/2025.

2. DA INADIMPLÊNCIA

2.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros mensais e atualização monetária calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa mensal incidente sobre o valor do débito.

2.2 O inadimplemento das obrigações financeiras, por período superior a 25 (vinte e cinco) dias, acarretará a inclusão dos dados do CONTRATANTE nos serviços de proteção

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

ao crédito (SERASA, SPC e assemelhados), além de sujeitar, a critério da UNIMED OESTE DO PARÁ, a suspensão total dos atendimentos.

2.3 As notificações de mensalidades em atraso poderão ser reportadas ao CONTRATANTE através de E-mail, SMS, WhatsApp, Ligações Telefônicas, Edital, Carta Cobrança e outros recursos possibilitados pela legislação vigente.

3. DA SUSPENSÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 O atraso no pagamento das obrigações financeiras por período superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, facultará à Unimed Oeset do Pará, a suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito.

3.2 O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na suspensão ou rescisão, a critério da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 13, Parágrafo único, II da Lei 9.656/98.

3.3 O presente contrato rescindir-se-á, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

I) Pela Unimed Oeste do Pará, no caso de qualquer ato ilícito, fraude, tentativa de fraude ou de dolo pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer beneficiário na utilização deste plano;
II) Por inadimplemento contratual por parte da Contratante.
III) Por qualquer das partes, se houver inobservância das condições contratuais;
IV) Pela ausência de acordo quanto ao reajuste ou proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 Antes de completado o período inicial de 12 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:
a) motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus.
b) imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. REAJUSTE

Caso o Índice de Utilização apurado do plano seja maior do que 80% (oitenta por cento), ajustam as partes que a recomposição de preço das mensalidades será feita com aplicação do percentual de recomposição obtido a partir da fórmula descrita no item 4.3, a fim de, simultaneamente, satisfazer a função de recuperar as perdas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo o break even de 80% (oitenta por cento).

A metodologia do cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$S = \frac{DA - C}{R}$$

Em que:

S = Sinistralidade

DA = Despesas Assistenciais

C = Recuperação Coparticipação

R = Receita

Para composição do reajuste, são considerados os seguintes cálculos: Reajuste Financeiro, Reajuste Técnico e Reajuste Final, conforme descrito abaixo.

4.1 Reajuste Financeiro

O reajuste financeiro corresponde à aplicação do índice definido pela operadora, normalmente um indexador econômico-financeiro acumulado de 12 meses.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

Para definição de percentual de reajuste, são utilizados indicadores financeiros como: IPCA/IGPM/IPC Saúde (FIPE)/IPCA – Planos de Saúde.

4.2 Reajuste Técnico

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{Técnico\ Mínimo} = \frac{S - 1}{S} \qquad R = \frac{Sinistralidade\ apurada}{Sinistralidade\ meta} - 1$$

4.3 Reajuste Final

O percentual de reajuste final é definido por:

$$R = (1 + RT\%) \times (1 + RF\%) - 1$$

R = Percentual de Reajuste

RT% = Reajuste Técnico

RF% = Reajuste Financeiro

4.4 Considerando o resultado obtido, ajusta-se que as mensalidades serão reajustadas observando-se o índice obtido através do resultado acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

4.5 Caso o reajuste não seja aplicado no período da data de contratação, quando de sua aplicação retroagirão os seus efeitos até a data contratualmente eleita.

5.Da aplicação do Percentual de Reajuste em 2024

Fica acordado entre as partes que o Percentual de Reajuste Anual referente ao ano de 2024, será de 30% (trinta por cento) a ser aplicado em março de 2024 .

6. Manutenção de condições não alteradas

Permanecem inalteradas todas as demais condições no Contrato de Prestação de Serviços identificado no preâmbulo que não tenham disso modificadas pelo presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santarém, 05 de Março de 2024.

_____

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

_____

UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

NOME:_____

CPF:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24112110363249600000123215986
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112110363249600000123215986
Assinado eletronicamente por: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 21/11/2024 10:36:32

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN

“A FORÇA DA CATEGORIA”

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAIS DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0802898-27.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **apresentar manifestação sobre a produção de prova do ato ordinatório de ID. 131426139 e a juntada de documento pelo Requerido de ID’s 131639846 e 131639853**, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

1. DOCUMENTO JUNTADO DE ID’S 131639846 E 131639853 QUE NÃO SÃO NOVOS – DA IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO QUE PREVÊ O ART. 435 DO CPC.

O art. 435 do CPC que **“é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.”** Trata-se da oportunidade das partes a qualquer tempo faz a juntada de documentos novos a fim de fazer prova de fatos que advieram depois da propositura da ação ou da contestação e para impugnar as provas que foram produzidas no decorrer da instrução processual.

Todavia, os documentos de ID’s 131639846 e 131639853 não são novos.

O documento de ID. 131639846 diz respeito a um ofício do Requerido de 04 de março de 2024 que anuncia o reajuste do ano de 2024 para 30%. O Requerente fez a juntada do mesmo documento que consta no ID. 110444272. O motivo desta juntada foi para comprovar a conduta de atentado a dignidade da justiça promovido pelo Requerido

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24120618541797400000124266767
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120618541797400000124266767
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/12/2024 18:54:18

ao efetivar reajuste do ano de 2024 mesmo estando judicializado o contrato de saúde, sobretudo, a impugnação a forma de reajuste que constam nas cláusulas, consoante petição de ID. 11044425.

Com isso, não se trata de documento novo até porque fora juntado pelo Requerente em razão da conduta do Requerido de amoldar a ato atentatório à dignidade da justiça, consoante prevê o art. 77, VI, §§ 1º e 2º do CPC.

Com relação ao documento de ID. 131639853 não é novo. Além disso, o termo aditivo nunca foi encaminhado para o Requerente conforme falácia que consta na petição de ID. 131639843. Falácia porque é a primeira vez que o Requerente tem acesso ao referido termo.

A bem de verdade, o Requerido tangencia a ordem legal e jurídica. Por essa razão, impugna-se os documentos juntado a destempo a contestação, cabendo, deste modo, que sejam excluídos dos autos nos termos do art. 435 do CPC.

2. DAS PROVAS A PRODUZIR.

Como dito na réplica que consta no ID.127848971, o Requerente requer o depoimento pessoal, conforme prevê o art. 385 do CPC. O depoimento pessoal servirá para que os fatos atrelados a revisão das cláusulas do contrato do plano de saúde sejam esclarecidos e até mesmo confessados.

Específica ainda a prova pericial. A perícia judicial é necessária a fim de que seja aferido o índice de sinistralidade que norteia o reajuste do plano de saúde. O Requerido envia planilha indicando o valor do consumo de cada associado e um gráfico indicando o índice. Porém, a referida planilha é produzida de forma unilateral que precisa ser auditada com a finalidade de apurar o que é consumido e que índice indicado na planilha corresponda com a verdade.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24120618541797400000124266767
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120618541797400000124266767
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/12/2024 18:54:18

Por essa razão, torna-se crucial que seja feita uma perícia completa dos produtos e serviços que são consumidos pelo índice de sinistralidade, conforme prevê o art. 464 do CPC.

Por fim, o Requerente ratifica as provas documentais que foram juntadas com a petição inicial e as outras que acompanharam a petição que reforçou o pedido de tutela provisória de urgência.

3. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente requer o seguinte:

a) Que sejam excluídos os documentos de ID's 131639846 e 131639853 porque não são novos, consoante os termos do art. 435 do CPC;

b) O acolhimento da indicação das provas que diz respeito ao depoimento pessoal do Requerido, conforme o art. 385 do CPC, a prova pericial que corresponde a auditoria do índice de sinistralidade nos termos do 464 do CPC e a ratificação das provas documentais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 06 de dezembro de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:45:17
Número do documento: 24120618541797400000124266767
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120618541797400000124266767
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 06/12/2024 18:54:18